



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV N° 97

Brasília - DF, terça-feira, 23 de maio de 2017



Sumário	
	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	3
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda.....	92
Ministério da Integração Nacional	99
Ministério da Justiça e Segurança Pública	108
Ministério das Cidades.....	116
Ministério de Minas e Energia.....	116
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	123
Ministério do Meio Ambiente.....	124
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	125
Ministério do Trabalho	126
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	133
Ministério Público da União	134
Tribunal de Contas da União	137
Poder Judiciário	172
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	175

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 25, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 771**, de 29 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 do mesmo mês e ano, que "Transforma a Autoridade Pública Olímpica - APO na Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO e

dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 22 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 26, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 772**, de 29 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 22 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 27, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 773**, de 29 de março de 2017, pu-

blicada no Diário Oficial da União do dia 30 do mesmo mês e ano, que "Estabelece prazo para a correção dos valores referentes ao percentual de aplicação mínimo obrigatório de que trata o **caput** do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para os recursos recebidos em decorrência da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 22 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 28, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 774**, de 30 de março de 2017, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 22 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 27, DE 22 DE MAIO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Glycine max (L.) Merr.	98Y71	21806.000172/2015-72
Glycine max (L.) Merr.	BRS 72701PRO	21806.000209/2015-62
Gossypium hirsutum L.	TMG47B2RF	21806.000247/2015-15
Gossypium hirsutum L.	TMG44B2RF	21806.000250/2015-39
Malus domestica Borkh.	Karisma	21806.000034/2016-74
Glycine max (L.) Merr.	BS1519LL	21806.000155/2016-16
Glycine max (L.) Merr.	SW BRIZA RR	21806.000173/2016-06
Glycine max (L.) Merr.	TMG70631PRO	21806.000179/2016-75
Anthurium Schott	Anthdasym	21806.000202/2016-21
Anthurium Schott	Anthlepam	21806.000204/2016-11
Oryza sativa L.	SCS122 Miura	21806.000224/2016-91

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

AVISO

CIRCULOU EM 22/5/2017 A EDIÇÃO EXTRA Nº 96-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 116, DE 17 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.002715/2015-76, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob número BR SC 0586 da empresa MUNDIAL TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA ME, CNPJ nº 22.986.478/0001-75, localizada à rua Bortolo Pavan, 242 - bairro Universitário, Criciúma/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMARINO GHIZONI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 138, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.003233/2007-11, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SP092, da empresa ADL Ambiental Ltda.-EPP, CNPJ 05.681.516/0001-62, localizada na Rua Prof.ª Nair Santos Cunha, 52, Casa 2, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres, Fumigação em Câmara de Lona, Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio, todos exclusivamente com Fosfina e a modalidade Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

EISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.809,
DE 22 DE MAIO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.000787/2016-91, de 15 de março de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Telemática Sistemas Inteligentes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 44.772.937/0005-84, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo fonte de alimentação, para equipamento de controle de acesso;

II- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo interface de comunicação com dispositivos periféricos, para equipamento de controle de acesso;

III- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo leitora e gravadora de cartão de proximidade, para equipamento de controle de acesso;

IV- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa de memória, para equipamento de controle de acesso;

V- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa interface de comunicação, para equipamento de controle de acesso;

VI- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa lógica, para equipamento de controle de acesso; e

VII- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa para teclado, para equipamento de controle de acesso.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000787/2016-91, de 15 de março de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.810,
DE 22 DE MAIO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.702917/2016-24, de 30 de agosto de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Akiyama S.A. - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.688.100/0004-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Leitor biométrico, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.702917/2016-24, de 30 de agosto de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.811,
DE 22 DE MAIO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.706583/2016-68, de 13 de outubro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Bel Micro Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 71.052.559/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Máquina automática para processamento de dados, com tela incorporada (all in one).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 337, de 30 de maio de 2007, publicada em 31 de maio de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.706583/2016-68, de 13 de outubro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.812,
DE 22 DE MAIO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.003917/2016-52, de 30 de novembro 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Arima Comunicações Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.337.888/0001-06, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Modem para rede sem fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 481, de 19 de junho de 2009, publicada em 22 de junho de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01250.003917/2016-52, de 30 de novembro 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.813,
DE 22 DE MAIO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.002919/2016-24, de 28 de novembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Smart Modular Technologies do Brasil - Indústria e Comércio de Componentes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.576.445/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, interface de comunicação wifi e bluetooth.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 644, de 26 de agosto de 2010, publicada em 30 de agosto de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.002919/2016-24, de 28 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.814,
DE 22 DE MAIO DE 2017**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.001845/2016-02, de 16 de junho de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Controlid Indústria, Comércio de Hardware e Serviços de Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.238.299/0003-90, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para autenticação e transmissão de documento fiscal eletrônico, baseado em técnica digital; e
II - Impressora térmica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.144, de 14 de dezembro de 2015, publicada em 15 de dezembro de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001845/2016-02, de 16 de junho de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.815,
DE 22 DE MAIO DE 2017**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.000738/2016-59, de 10 de março de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Adata Electronics Brazil S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 21.316.271/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito integrado eletrônico, montado, do tipo memória DRAM; e
II - Circuito integrado eletrônico, montado, do tipo memória LDRAM.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 557, de 13 de julho de 2015, publicada em 14 de julho de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000738/2016-59, de 10 de março de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.816,
DE 22 DE MAIO DE 2017**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.707993/2016-26, de 3 de novembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa S I Sistemas Inteligentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.027.129/0001-58, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo fonte chaveada; e

II - Fonte de alimentação chaveada, para sistema de alarme residencial.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 989, de 18 de novembro de 2009, publicada em 20 de novembro de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.707993/2016-26, de 3 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.817,
DE 22 DE MAIO DE 2017**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.702373/2016-09, de 22 de agosto de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Enterplak Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.013.491/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para comutador de pacotes ("switch"), próprio para interconexão de redes; e

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para modem óptico.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 552, de 16 de julho de 2010, publicada em 20 de julho de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.702373/2016-09, de 22 de agosto de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.818,
DE 22 DE MAIO DE 2017**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.706455/2016-14, de 11 de outubro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Maxtrack Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.188.944/0001-95, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Sensor para detecção de abertura de portas e janelas, com transmissão de sinal sem fio, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 332, de 30 de maio de 2007, publicada em 31 de maio de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.706455/2016-14, de 11 de outubro de 2016.



Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.819,
DE 22 DE MAIO DE 2017**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.001237/2016-90, de 18 de abril de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Advansat Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.154.366/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Antena com refletor parabólico para transmissão e recepção de dados transmitidos por satélites.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 266, de 31 de março de 2016, publicada em 04 de abril de 2016.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001237/2016-90, de 18 de abril de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.820,
DE 22 DE MAIO DE 2017**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.002483/2016-89, de 20 de julho de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Incontrol Controles Industriais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.702.978/0001-56, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para comando manual de inversor de frequência em comunicação por fio (interface homem-máquina).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 272, de 26 de março de 2013, publicada em 27 de março de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002483/2016-89, de 20 de julho de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.821,
DE 22 DE MAIO DE 2017**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.002175/2016-33, de 06 de julho de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Perto S.A. Periféricos para Automação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.080.035/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Leitor biométrico de digitais, próprio para uso em dispensador automático de papel moeda.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 835, de 14 de dezembro 2001, publicada em 17 de dezembro 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002175/2016-33, de 06 de julho de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.822,
DE 22 DE MAIO DE 2017**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.004563/2016-63, de 02 de dezembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Coleção Indústria e Comércio de Informática, Telecomunicações e Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.043.130/0001-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 473, de 14 de julho de 2005, publicada em 15 de julho de 2005.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01250.004563/2016-63, de 02 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.824,
DE 22 DE MAIO DE 2017**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.001151/2016-67, de 07 de abril de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho imobilizador e desmobilizador eletrônico e remoto de veículos automotivos, módulo detector de violação; e

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho imobilizador e desmobilizador eletrônico e remoto de veículos automotivos, módulo imobilizador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 601, de 02 de agosto de 2011, publicada em 08 de agosto de 2011.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001151/2016-67, de 07 de abril de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.825,
DE 22 DE MAIO DE 2017**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.002045/2016-09, de 28 de junho 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Hi-Mix Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 14.785.345/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Computador de bordo para veículos agrícolas.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 751, de 22 de julho de 2014, publicada em 24 de julho de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002045/2016-09, de 28 de junho 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 2.029, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar EMPREENDIMENTOS RADIODIFUSÃO CABO FRIO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de MARICA, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.042400/2016-81 e da Nota Técnica nº 7824/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 170, DE 15 DE MAIO DE 2017**

Processo nº 53500.015551/2008-69

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 825, de 4 de maio de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. MULTA POR INFRAÇÃO À CLÁUSULA 26.1, INCISO VII, DO CONTRATO DE CONCESSÃO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA SANÇÃO APLICADA. IMPOSSIBILIDADE DE SANCIONAMENTO POR REINTERPRETAÇÃO DE ATO DA ADMINISTRAÇÃO. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SEGURANÇA JURÍDICA. CORREÇÃO, DE OFÍCIO, NO VALOR DA MULTA APLICADA. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. Recurso Administrativo em face de Despacho do Superintendente de Serviços Públicos que aplicou multa no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) por infração à cláusula 26.1, inciso VII, do Contrato de Concessão. 2. Impossibilidade de se valer duplamente de recursos administrativos para impugnar um mesmo ato administrativo, ainda que em processos distintos. 3. Impossibilidade de sancionamento por reinterpretação de ato da Administração Pública, pe-

los princípios da boa fé e da segurança jurídica. 4. Impossibilidade de imposição de sanção menos gravosa à infração de resistência injustificada à execução de decisão da agência, que é de natureza grave. 5. Correção, de ofício, no valor da multa aplicada pelo Despacho nº 376/2013-SPB, de 21 de janeiro de 2013, para R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais), ante a ausência de materialidade de infrações que haviam sido consideradas. 6. Recurso Administrativo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 74/2017/SEI/AD (SEI nº 1418038), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, b) corrigir, de ofício, o valor da multa aplicada pelo Despacho nº 376/2013-SPB, de 21 de janeiro de 2013, para o valor de R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais).

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, em período de férias.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 171, DE 17 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53520.001201/2013-44

Recorrente/Interessado: ULISSES COSTA DE ALMEIDA - ME. CNPJ/MF nº 08.830.352/0001-86. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 825, de 4 de maio de 2017

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES (PADO). TRANSFERÊNCIA IRREGULAR DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SCM. VIOLAÇÃO DO ART. 43 DO REGULAMENTO DO SCM E DO ART. 140 DA LGT. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE CADUCIDADE E MULTA. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES CONHECE DO RECURSO ADMINISTRATIVO E MANTÉM A DECISÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO AO CONSELHO DIRETOR. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. REFORMA, DE OFÍCIO, PARA AFASTAR A SANÇÃO DE CADUCIDADE. 1. Despacho Decisório do Superintendente de Controle de Obrigações nº 10/2016/SEI/COGE3/COGE/SCO, de 14 de dezembro de 2016, que conhece do Recurso Administrativo e mantém Decisão nº 10.831, de 8 de dezembro de 2015, pela qual é declarada a extinção da autorização por caducidade e aplicada sanção de multa no valor de R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais), com fundamento no art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e no art. 140 da Lei Geral de Telecomunicações. 2. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso Administrativo interposto. 3. Reforma, de ofício, do Despacho Decisório nº 10.831, de 8 de dezembro de 2015, para afastar a sanção de caducidade e manter a sanção de multa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 55/2017/SEI/AD (SEI nº 1352266), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a Decisão nº 10.831, de 8 de dezembro de 2015, para que seja excluída a sanção de caducidade e mantida a sanção de multa no valor de R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, em período de férias.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 19 DE MAIO DE 2017

Nº 172 - Processo nº 53524.007713/2014-65

Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 825, de 4 de maio de 2017

EMENTA: PADO. SFI. RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TV. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAR ADVERTÊNCIA. CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE (CONFISSÃO) JÁ CONSIDERADA PELA ÁREA TÉCNICA NA APLICAÇÃO DA SANÇÃO. 1. Restou caracterizado o cometimento da infração, sendo efetivamente consideradas as peculiaridades do caso concreto quando da fixação da penalidade respectiva. Não há dúvida quanto à regularidade da sanção aplicada. 2. Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 67/2017/SEI/AD (SEI nº 1398240), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo em face do Despacho Decisório nº 369/2016/SEI/FIG/SFI, de 17 de agosto de 2016, da Superintendência de Fiscalização da Anatel (SFI), para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, em período de férias.

Nº 173 - Processo nº 53520.002195/2013-42

Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA. CNPJ/MF nº 82.916.826/0001-60. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 825, de 4 de maio de 2017

EMENTA: PADO. SFI. RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÕES TÉCNICAS. INFRAÇÃO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE. CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. REVISÃO, DE OFÍCIO. 1. A peça recursal juntada aos autos não trata de argumentos referentes a este processo. Sendo assim, não há, nas razões de recurso apresentadas, fatos novos ou argumentos capazes de modificar a decisão recorrida. 2. Infração de Coordenadas Geográficas. Não há nos autos, nem no SRD, qualquer referência a mudança de local de instalação. Infração descaracterizada. 3. Recurso conhecido e, no mérito, improvido. 4. Revisão, de ofício.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 64/2017/SEI/AD (SEI nº 1374230), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo em face do Despacho Decisório nº 7.216, de 26 de agosto de 2015, da Superintendência de Fiscalização da Anatel, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão exarada no sentido de descaracterizar a sanção de advertência aplicada relativa a coordenadas geográficas, mantendo os demais termos da deliberação.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, em período de férias.

Nº 174 - Processo nº 53548.000386/2008-02

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 825, de 4 de maio de 2017

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ANULAÇÃO DE ATO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. POSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO. ALEGAÇÕES. INTERRUPTÕES SISTÊMICAS. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. MULTA. PROCESSO ADMITIDO EM TAC. RETORNO REGULAR DO TRÂMITE PROCESSUAL. IMPROVIMENTO DO PEDIDO. 1. Ato de revisão praticado pela SCO ocorreu em momento em que sua competência já se encontrava esgotada. Ato contém erro. Anulação pelo Conselho Diretor. 2. Novo enquadramento no caso específico do Regulamento de Serviço de Telecomunicações (RST) do art. 42, § 2º, para o art. 45, § 2º, que trata da obrigação de continuidade. A prestadora se defende dos fatos a ela imputados, e não da tipificação delitiva a eles atribuída. 3. Possibilidade de agravamento. Alegações. Parecer nº 8/2017/PFE-ANATEL/PGE/AGU, de 30 de janeiro de 2017. 4. Todos os parâmetros e critérios legais e regulamentares para a aplicação de sanções administrativas foram devidamente observados e ponderados, de acordo com os aspectos objetivos e subjetivos da conduta infrativa. 5. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 69/2017/SEI/AD (SEI nº 1402253), integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado contra decisão do Conselho Diretor substanciada no Despacho nº 8.010/2011-CD, de 21 de setembro de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, a decisão exarada no sentido de rever a sanção de multa aplicada para o valor de R\$ 1.440.728,03 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e vinte e oito reais e três centavos), no sentido de incluir a infração ao parágrafo único do art. 10 do PGMQ (Res. 30/1998) em 13 ocorrências; c) conhecer das Alegações apresentadas em face do Ofício nº 72/2016/SEI/COQL5/COQL/SCO-ANATEL, de 14 de outubro de 2016, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tão somente para anular a decisão substanciada no Despacho Decisório nº 4.287/2015-COQL/SCO, de 5 de junho de 2015, de forma a sanar vício de competência; d) não conhecer das manifestações apresentadas em 7 de março de 2016 (fls. 404/414) e em 10 de janeiro de 2017 (SEI nº 1105123), em virtude da ocorrência de preclusão consumativa; e) rever, de ofício, o reenquadramento da infração no caso específico do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (RST) do art. 42, § 2º, para o art. 45, § 2º, que trata da obrigação de continuidade; e, f) receber o requerimento protocolizado em 8 de fevereiro de 2017 como exercício do direito de petição e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão deste processo, por ausência de amparo judicial, legal ou regulamentar.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, em período de férias.

Nº 175 - Processo nº 53500.026987/2009-64

Recorrente/Interessado: UBIK DO BRASIL - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. CNPJ/MF nº 01.178.815/0001-28. Conselheiro Relator: Leonardo Euler de Moraes. Fórum Deliberativo: Reunião nº 825, de 4 de maio de 2017

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAF. RECURSO VOLUNTÁRIO. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. EXERCÍCIOS 2005 E 2006. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA E DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE OFÍCIO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECEITAS NÃO PROVENIENTES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. ALEGAÇÕES AFASTADAS PELA FISCALIZAÇÃO. REGULARIDADE PROCESSUAL. RECURSO NÃO PROVIDO. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,



TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). 1. Trata-se de processo administrativo fiscal que têm por objeto o recolhimento de valores devidos ao Fust referentes aos exercícios de 2005 e 2006. 2. A Prestadora alega, em síntese, que parte das receitas consideradas na base de cálculo da exação não são provenientes da prestação dos serviços de telecomunicações. 3. A documentação protocolada pela Recorrente foi analisada pela equipe de fiscais. O valor da base de cálculo resta mantido. 4. A manifestação da Procuradoria desta Agência é desnecessária, em razão do valor nominal dos lançamentos efetuados, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Portaria nº 642, de 26 de julho de 2013. Dispensa-se também a interposição de Recurso de Ofício a este Conselho, nos termos do art. 34 do Decreto nº 70.235/72, de 6 de março de 1972, uma vez que inexistem créditos exonerados. 5. Recurso não provido. Decisão do Superintendente mantida. 6. Comunicação da decisão ao MCTIC, órgão com capacidade tributária ativa para cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel), para que tome as providências que julgar necessárias.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 31/2017/SEI/LM (SEI nº 1416191), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Voluntário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o lançamento tributário efetuado.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, em período de férias.

Nº 176 - Processo nº 53500.025317/2004-16
Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA. CNPJ/MF nº 02.995.233/0001-05. Conselheiro Relator: Leonardo Euler de Moraes. Fórum Deliberativo: Reunião nº 825, de 4 de maio de 2017

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. ANUÊNCIA PRÉVIA PARA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE. INGRESSO DE NOVO SÓCIO. TRANSFERÊNCIA INDIRETA DE CONTROLE. INEXISTÊNCIA DE ÔBICES REGULATÓRIOS. ASPECTOS CONCORRENCIAIS CONSIDERADOS PARA A OPERAÇÃO. PELA APROVAÇÃO, CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DAS INTERESSADAS. SÚMULA 19/2016. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE À TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE NO PRAZO PREVISTO NOS REGULAMENTOS DO SCM E STFC. 1. O exame da anuência prévia para a transferência de controle da TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA., empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e controladora indireta da TVN NACIONAL TELECOM LTDA., prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), e da MULTITEL COMUNICAÇÕES LTDA., prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), não demonstrou óbices regulatórios ou concorrenciais à aprovação da operação societária pretendida. 2. Pela concessão de anuência prévia à operação, condicionada à completa comprovação de regularidade fiscal das Interessadas. 3. Determinação

de apresentação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do registro dos atos no órgão competente, da documentação pertinente à transferência de controle, nos termos do disposto no art. 35 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e no art. 10-M do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 35/2017/SEI/LM (SEI nº 1423663), integrante deste acórdão: a) concessão de anuência prévia à operação de transferência de controle societário descrita na 15ª Alteração Contratual da TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA., CNPJ/MF nº 02.995.233/0001-05, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), e controladora indireta da TVN NACIONAL TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 07.335.723/0001-90, prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), e da MULTITEL COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.681.202/0001-71, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), condicionada à comprovação da regularidade fiscal, nos termos da Súmula nº 19/2016, de 5 de dezembro de 2016; b) que, do respectivo Ato, conste que a presente anuência prévia valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias, nos termos do art. 37 do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012; e, c) determinar à TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA. que apresente, em até 60 (sessenta) dias, contados do registro dos atos no órgão competente, a documentação pertinente à transferência de controle, nos termos do disposto no art. 35 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e no art. 10-M do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, em período de férias.

JUAJREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATO Nº 8.808, DE 18 DE MAIO DE 2017

Expede autorização à VIARRADIO COMUNICACAO MOVEL EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ nº 26163574000174, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem

caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 203/2016 - PROCESSO 53500027075/2014-77- RECONHECER a conexão entre os entre as Reclamações Administrativas nº 53500.027075/2014-77 e nº 53500.029623/2014-01.

CONSIDERAR como tráfego artificial todo o tráfego originado na rede da OI MOVEL S.A., CNPJ nº 05.423.963/000111, e destinado aos códigos de acessos da CONECTA TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 04.533.132/000130, identificados no Anexo I do presente Despacho, no período de 1º de abril de 2014 até 28 de agosto de 2014.

CONSIDERAR indevidos os valores cobrados pela CONECTA TELECOMUNICAÇÕES S.A., a título de Tarifa de Uso de Rede Local - TU-RL da OI MOVEL S.A., por todo o tráfego caracterizado como tráfego artificial, de acordo com o disposto no item acima.

DETERMINAR à CONECTA TELECOMUNICAÇÕES S.A. que, caso tenha recebido valores considerados indevidos nos termos do item 3 acima, que devolva tais valores, com a devida correção monetária prevista no Contrato de Interconexão firmado entre as partes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação do presente Despacho Decisório.

DETERMINAR que a CONECTA TELECOMUNICAÇÕES S.A. comprove o cumprimento do item anterior à Anatel no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da respectiva data do pagamento.

DETERMINAR que a OI MOVEL S.A. realize o pagamento referente à remuneração de interconexão na relação com a CONECTA TELECOMUNICAÇÕES S.A. relativa ao tráfego originado na sua rede SMP e destinado a rede STFC da CONECTA não identificado como fraudulento de acordo com o item 2.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATOS DE 19 DE MAIO DE 2017

Nº 8.851 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/05/2017 a 21/05/2017.

Nº 8.852 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 24 /05/ 2017 a 28 /05/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 19 de maio de 2017

287ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.006845/2017	253.898.478-57	EDUARDO RAFAEL BARREDA DEL CAMPO	19/05/2022
920.006848/2017	250.185.758-59	REGINALDO RE	19/05/2022
920.006849/2017	039.302.888-77	CARLOS ANTONIO REIS PEREIRA BAPTISTA	19/05/2022
920.006850/2017	704.148.851-98	VOLKER FRANCO STEIER	19/05/2022
920.006853/2017	220.535.398-52	DANIEL SOUZA CORREA	19/05/2022
920.006854/2017	588.766.346-49	BRUNO SPINOSA DE MARTINIS	19/05/2022

288ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.003759/2009	588.361.016-15	ELIEMAR CAMPOSTRINI	19/05/2022

CARLOS ROBERTO FORTNER

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.549, DE 16 DE MAIO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.015840/2017-44, resolve:

Art. 1º Consignar à A. B. G. COMUNICAÇÕES LTDA. autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de GUARUJÁ/SP, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.550, DE 17 DE MAIO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.015855/2017-11, resolve:

Art. 1º Consignar à A. B. G. COMUNICAÇÕES LTDA. autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de ITANHAEUM/SP, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.



Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 2.760, DE 17 DE MAIO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021618/2011-31, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itauçu/GO, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 2 de maio de 2017

Nº 499 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.040972/2012-45, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO VITÓRIA S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de NOVA VENÉCIA, estado do Espírito Santo, utilizando o canal 25 (vinte e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 8728/2017/SEI-MCTIC.

Em 17 de maio de 2017

Nº 610 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.023929/2016-03, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de FAZENDA NOVA, estado de Goiás, utilizando o canal digital nº 41 (quarenta e um), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 10490/2017/SEI-MCTIC.

Nº 624 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.032630/2016-31, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PEIXE, estado do Tocantins, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 10658/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.002661/2013	Fundação Nossa Senhora do Rocio	OM	Curitiba	PR	Multa	9.595,56	Art. 28, item 12, alínea h' do Decreto nº 52.795/63	Portaria DECEF nº 2605, de 17/05/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53524.006341/2013	Associação Comunitária Pontenovense de Radiodifusão - ASCOPRADI	RADCOM	Ponte Nova	MG	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2645, de 17/05/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53524.004624/2013	Associação Comunitária Matele de Radiodifusão	RADCOM	Mateus Leme	MG	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2646, de 17/05/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53554.003194/2013	Associação Sócio-Cultural Ibipetuba - ASCIB	RADCOM	Santa Rita de Cássia	BA	Multa	456,93	Art. 40, inciso XIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2658, de 17/05/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou advertência, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53524.005044/2013	Fundação Educativa Pio XII de Radio-difusão	TVE	Juiz de Fora	MG	Multa	2.427,45	Art. 13 do Decreto-Lei nº 236/67	Portaria DECEF nº 2705, de 18/05/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53500.004908/2013	Fundação Cultural Eclética Universal	OM	Santo Antônio do Descoberto	GO	Multa	8.636,00	Art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 26/1996	Portaria DECEF nº 2717, de 18/05/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53528.002523/2013	Rádio Tramandaí Ltda	OM	Tramandaí	RS	Advertência	-	Art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 26/1996	Portaria DECEF nº 2730, de 18/05/2017	Portaria MC nº 112/2013
53532.000990/2013	Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM	RADCOM	Brejo da Madre de Deus	PE	Multa	1.142,33	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2741, de 18/05/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53500.024929/2013	Associação Comunitária de Radiodifusão Alto da Boa Vista	RADCOM	Corumbá de Goiás	GO	Multa	1.827,73	Art. 71, caput e § 3º da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 2752, de 19/05/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53542.003571/2013	Associação Cultural e Educativa de Goiatuba	RADCOM	Goiatuba	GO	Multa	1.713,49	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2754, de 19/05/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53500.007095/2013	Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Cabeceiras - ACERC	RADCOM	Cabeceiras	GO	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2753, de 19/05/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

Art. 2º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.073129/2013	Rádio Mafrense Ltda	OM	Simplicio Mendes	PI	Multa	2.398,89	Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 2787, de 19/05/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.031971/2013	Associação Comunitária Jesus, Maria e José	RADCOM	Viseu	PA	Multa	456,93	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2758, de 19/05/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.028316/2013	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC	FME	Cuiabá	MT	Multa	1.142,33	Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 2755, de 19/05/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

Art. 3º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA



COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 2.227, DE 3 DE MAIO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 201 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.023174/2017-18, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Itatibense instalada na Quadras 5/6 Reserva Municipal, S/Nº - Centro. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 679 / 2006 publicada no Diário Oficial da União em 23 de Outubro de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 31 / 2008, publicado no Diário Oficial da União em 29 de Fevereiro de 2008, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53100.000813/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27º23'09" S e longitude em 52º27'20" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE MAIO DE 2017

Altera dispositivos da Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, IV, do Anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 6º, XVIII, e no art. 23, II, ambos da RDC nº 22 da Ancine, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam atribuídos à Superintendência de Análise de Mercado - SAM os atos de instrução processual e decisão administrativa, em primeira instância, sobre as solicitações de dispensa do cumprimento das obrigações relativas ao exercício das atividades de programação e empacotamento, na forma dos arts. 35, 36 e 37, da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012.

....."

(NR)

Art. 2º O art. 2º da Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A SAM ficará responsável pela publicidade dos pedidos de dispensa estabelecida pelo parágrafo único do art. 37 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, por meio da edição de despacho, que deverá conter as seguintes informações:

.....

II. o número do respectivo processo administrativo; e

III. o resumo dos fatos e dos fundamentos apresentados;

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)

Parágrafo único. Fica a Ouvidoria-Geral da Ancine incumbida de consolidar e encaminhar à apreciação da SAM todas as possíveis manifestações de terceiros interessados." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Concluída a instrução processual, a SAM decidirá motivadamente sobre os pedidos, intimando-se o interessado para ciência da decisão, e acerca da abertura do prazo de 20 (vinte) dias para a eventual interposição de Recurso.

§ 1º O Recurso será dirigido ao Superintendente de Análise de Mercado, o qual, se não o reconsiderar no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhará à Diretoria Colegiada da ANCINE.

....."

(NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 102-E, DE 18 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 13 do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, observado o disposto no inciso XV do art. 6º da Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59, e tendo em vista a Deliberação de Diretoria Colegiada ad referendum nº. 57-E, de 31 de março de 2017, a Deliberação de Diretoria Colegiada nº. 529-E, de 11 de abril de 2017, e

CONSIDERANDO a relevância de aperfeiçoar o processo regulatório da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, garantindo transparência a e previsibilidade às normas e atos da Agência,

CONSIDERANDO a Deliberação de Diretoria Colegiada nº. 792-E, de 12 de maio de 2017, que acrescentou um desdobramento ao tema "distribuição cinematográfica", resolve:

Art. 1º Tornar pública a Agenda Regulatória da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o biênio 2017-2018, em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

ANEXO

AGENDA REGULATÓRIA ANCINE 2017-2018		
TEMA	AÇÃO	MATÉRIA
Distribuição Cinematográfica	Revisão da regulamentação do envio obrigatório de relatórios de comercialização pelas empresas distribuidoras de obras audiovisuais para salas de exibição (Instrução Normativa nº 65).	Revisão das informações a serem enviadas nos relatórios de comercialização pelas empresas distribuidoras de obras audiovisuais para salas de exibição e dos procedimentos para seu envio.
	Regulamentação da distribuição de filmes ao segmento de salas de exibição diretamente do exterior para o país via satélite.	Mitigar potenciais riscos ao setor audiovisual gerados pelo advento das tecnologias que permitem a distribuição de filmes ao segmento de salas de exibição diretamente do exterior para o país via satélite.
Exibição Cinematográfica	Revisão da regulamentação do cumprimento e da aferição da exibição obrigatória de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem (Instrução Normativa nº 88)	Aperfeiçoamento dos critérios de aplicação da cota de tela à luz das mudanças na forma de programação das salas de exibição promovidas pelo advento da distribuição digital
	Revisão da regulamentação da utilização de mecanismos de incentivos fiscais federais para fomento a pequenos e médios exibidores brasileiros (Instrução Normativa nº 61)	Aperfeiçoamento dos procedimentos e critérios para utilização de recursos públicos federais incentivados por pequenos e médios exibidores, de modo a ampliar o acesso a obras brasileiras independentes, estimular a maior diversidade do parque exibidor
TV Paga	Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória no Serviço de Acesso condicionado	Regulamentação do credenciamento de entidades programadoras de canais de distribuição obrigatória e da veiculação de publicidade nestes canais
	Regulamentação da inclusão de tecnologias de acessibilidade visual e auditiva na TV Paga	Promoção da acessibilidade visual e auditiva nos canais de programação veiculados na TV Paga
Financiamento ao Setor Audiovisual	Regulamentação da gestão de direitos de exploração econômica de projetos audiovisuais fomentados com recursos públicos federais e para fins de classificação de obras aptas a atender as obrigações de veiculação de conteúdo brasileiro estabelecidas na Lei 12.485	Estabelecimento de diretrizes para a gestão de direitos de exploração econômica de projetos audiovisuais realizados com recursos públicos federais e comunicação; regulamentação de seu licenciamento para veiculação em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição; e definição de critérios para fins de Classificação de obras aptas a atender as obrigações de veiculação de conteúdo brasileiro estabelecidas na Lei 12.485
	Revisão da regulamentação dos procedimentos relativos a criação e operação de FUNCINES (Instrução Normativa nº 80)	Aprimoramento e simplificação dos procedimentos referentes a criação e operação dos FUNCINES
Mediação de Conflitos	Regulamentação da atuação da ANCINE na mediação de conflitos	Estabelecimento de escopo e procedimentos para a implantação da ferramenta de mediação de conflitos na ANCINE
Ordem Econômica	Regulamentação da atuação da ANCINE no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica	Definição dos procedimentos para atuação da ANCINE no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica nos termos previstos pela Lei 12.529/2011 que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2017

Nº 41-E/2017 - O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0545 - UM PINGUIM TUPINIQUIM
Processo: 01416.006643/2016-13
Proponente: Coala Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.746.956.0001/25
Valor total aprovado: de R\$ 3.039.212,00 para R\$ 4.212.692,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.347.212,00 para R\$ 2.501.992,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 20.320-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 659, realizada em 17/05/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0244 - OS SALTIMBANCOS - DESENVOLVIMENTO
Processo: 01416.015748/2016-63
Proponente: Planetário Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 16.871.935/0001-83
Valor total aprovado: R\$ 1.185.636,36
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.126.354,54
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 23.675-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 657, realizada em 09/05/2017.
Prazo de captação: 31/12/2020.
Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 118, DE 22 DE MAIO DE 2017

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto 5.037, de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2014, Considerando

Os termos da Instrução de Serviço nº 1 de 2017, elaborada pela Procuradoria Federal junto à Funarte (Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal junto à Funarte - OE/PGF/Funarte), para atender ao disposto na Portaria nº 526, de 26.08.2013, do Procurador-Geral Federal, que estabelece diretrizes para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados pelos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal às autarquias e fundações públicas federais;

O disposto no art. 5º da referida Instrução de Serviço, em remissão ao art. 18 da Portaria nº 526 de 2013, no sentido de que o órgão máximo da autarquia/fundação estabeleça o detalhamento das diretrizes gerais trazidas nessa norma legal, atendendo às peculiaridades da entidade;

O disposto no art. 6º da mesma Instrução de Serviço, remetendo ao art. 18 da aludida Portaria, quanto à necessidade de definição das autoridades ou dos servidores competentes para o encaminhamento de consulta jurídica ou solicitação de assessoramento;

O consenso entre esta Presidência e a Procuradoria, quanto a ser indispensável o estabelecimento de normas que promovam um melhor aproveitamento das atividades jurídicas, com economia operacional, sem prejuízo da segurança para as Unidades desta Fundação, resolve:



ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
170419 - NOVA IGUAÇU ECOGRAFF
El Desierto Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 05.617.531/0001-41
Processo: 01400003717201710
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 243.200,00
Prazo de Captação: 23/05/2017 à 30/09/2017
Resumo do Projeto: O projeto Nova Iguaçu Ecograff irá realizar um evento de pintura muralista com temas de sustentabilidade e arte, através da realização de pinturas em grandes painéis de empenas cegas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
171055 - 32ª Feira do Livro de Bento Gonçalves
Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves
CNPJ/CPF: 91.982.819/0001-57
Processo: 01400007671201716
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R\$ 159.401,00
Prazo de Captação: 23/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização da 32ª Feira do Livro de Bento Gonçalves, de 18 a 29 de outubro de 2017, como meio de estímulo à atividade literária e incitação à leitura. O evento ocorre na Praça Via Del Vino, direcionada à toda comunidade de forma gratuita com a realização de oficinas, palestras encontros de escritores com leitores,apresentações culturais, debates, venda e troca de livros com custos reduzidos e promoções, estimando atingir um universo de 60 mil pessoas.

171071 - Arte brasileira no século XIX
Carlos Leal
CNPJ/CPF: 544.786.697-91
Processo: 01400007777201710
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 289.134,98
Prazo de Captação: 23/05/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Edição de um livro de fotografia bilingue reunindo as mais importantes obras produzidas no Brasil do século XIX, de artistas como Pedro Americo, Vitor Meireles, Castagneto,Facchinetti, entre outros.

170999 - Difusão e circulação do Livro: Lajedo - Uma História de Lutas, Conquistas e Glórias.
Paulo Henrique Dias dos Santos
CNPJ/CPF: 102.311.304-06
Processo: 01400007429201734
Cidade: Lajedo - PE;
Valor Aprovado: R\$ 11.770,00
Prazo de Captação: 23/05/2017 à 30/09/2017
Resumo do Projeto: Pretende - se a circulação de um livro que aborda um tema de relevante importância histórica e cultural para o município de Lajedo. Tem por título: "Lajedo - Uma História de Lutas Conquistas e Glórias", de autoria do proponente da presente proposta. Há a pretensão de democratização do acesso, através da distribuição gratuita do produto gerado no projeto, (livro) destinado especificamente aos estudantes do Ensino Médio, das escolas estaduais do município de Lajedo - Pernambuco.

171062 - MICROFILMAGEM - RESGATE DA MEMÓRIA II
Namazônia Centro Estudos para Desenv. de Tecnologias para a Amazônia

CNPJ/CPF: 04.379.826/0001-64
Processo: 01400007708201706
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 647.430,00
Prazo de Captação: 23/05/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto consiste na higienização, restauro e microfilmagem de acervo completo composto pelo periódico paraense O Imparcial, que circulou durante o período de 1914 a 1942, totalizando 81.760 páginas , que se encontra sob a guarda da Biblioteca Estadual Arthur Viana. O periódico, após restauro e microfilmagem, será disponibilizado para consulta a aproximadamente 200.000 usuários/ano que frequentam essa tradicional biblioteca paraense, que completa 145 anos.

171078 - Movimento HQ
MUNGUNZA PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.313.009/0001-22
Processo: 01400007880201751
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 156.145,00
Prazo de Captação: 23/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Movimento HQ é um encontro entre autores de quadrinhos brasileiros que dialogam com a realidade de nossa sociedade através de sua arte. O projeto será realizado ao longo de três dias e será composto por 6 mesas de debates e workshops que contarão com cartunistas, ilustradores, roteiristas, quadrinistas, dentre outros artistas que traçarão um panorama do desenvolvimento das Histórias em Quadrinhos no Brasil ao longo das últimas décadas, estabelecendo um paralelo com questões relevantes de diferentes gerações e suas relações com as cidades, os costumes, as culturas e os grupos sociais.

171045 - Pelos trilhos de São Paulo
Mário Sérgio Aparecido de Assis
CNPJ/CPF: 060.567.328-43
Processo: 01400007654201771
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 224.839,00
Prazo de Captação: 23/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: No projeto "Pelos trilhos de São Paulo", o fotojornalista Sergio Assis propõe a edição de um livro e a realização de uma exposição fotográfica, pautados sobre a temática histórica das ferrovias, símbolo de uma época e fator determinante para o desenvolvimento do estado de São Paulo e do Brasil.

170260 - Regina Parra
Cristiane Rogério Corrêa
CNPJ/CPF: 213.166.798-10
Processo: 01400002366201720
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 227.198,10
Prazo de Captação: 23/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Com o intuito de registrar esse momento, no qual a arte brasileira começa a "ganhar voz própria", inclusive no cenário internacional, a 1para20 editora propõe a edição de um livro sobre a trajetória da artista Regina Parra, dando sequência ao projeto "Os desígnios da arte contemporânea no Brasil", projeto incentivado em fase final de execução. O livro Regina Parra apresenta um panorama da produção desta jovem artista paulista. O livro, primeira publicação monográfica de Regina, traz um ensaio crítico de Lisette Lagnado e reproduz cerca de noventa obras da artista selecionadas pelo editor convidado para o projeto José Antônio Marton.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
170939 - ELES AINDA NÃO PIPOCARAM NA SUA TMELINE

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo
CNPJ/CPF: 05.914.539/0001-70
Processo: 01400006930201783
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 157.960,00
Prazo de Captação: 23/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Eles provavelmente nunca tocaram no rádio do seu carro, nem pipocaram na sua timeline ou apareceram na lista dos álbuns mais vendidos do Itunes. Quero dizer, ainda não. O pessoal que compõe este projeto tem tudo para conquistar o lado musical do seu coração, com canções que compõem uma nova vertente da música popular brasileira: aquela (quase) feita em casa e com dedicação de sobra.

170711 - Rede Motiva - Formação de Agentes Culturais para Camaçari e Dias D'Ávila
Épuras laboratório audiovisual Ltda ME
CNPJ/CPF: 14.705.960/0001-61
Processo: 01400005412201742
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 391.700,00
Prazo de Captação: 23/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Rede Motiva - Formação de Agentes Culturais é um projeto estruturante e articulado que propõe ações de formação, gestão e desenvolvimento de carreiras que oferece acompanhamento, consultorias e um programa de formação. Será realizado nas cidades de Camaçari-BA e Dias Dávila-BA ao longo do ano de 2017 e atenderá 80 agentes e atores da cadeia produtiva da música.

170592 - Show de lançamento e divulgação do novo CD da Banda Boca Seca - Emancipado
FERNANDO HENRIQUE TEOFILO CABRAL
CNPJ/CPF: 020.313.771-08
Processo: 01400004812201731
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 344.351,70
Prazo de Captação: 23/05/2017 à 30/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto busca viabilizar a gravação, prensagem de 2.000 (mil) cópias e a realização do show de lançamento e divulgação do novo CD da Banda Boca Seca - Emancipado. O álbum será composto por 10 músicas. O grupo está presente no cenário da cultura Hip-Hop há mais de 06 anos, e apresenta seu novo projeto musical.

PORTARIA Nº 318, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (Artigo 18)
13 3635 - Conservação e restauro das obras em papel de Meyer Filho
Instituto Meyer Filho
CNPJ/CPF: 06.343.077/0001-40
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2017 a 31/05/2017

PORTARIA Nº 319, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
163980 - Plano Anual de Atividades da Associação Museu Ferroviário Vale do Rio Doce 2017
Associação Museu Ferroviário Vale do Rio Doce
CNPJ/CPF: 02.754.529/0001-26
Cidade: Vila Velha - ES;
Valor Reduzido: R\$ 853.132,42
Valor total atual: R\$ 5.201.474,78

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 316 de 19/05/2017, publicada no D.O.U. nº 96, de 22/05/2017, Seção 1, página 12: Onde se lê:

NOMA	CPF	ÁREA	SEGMENTO	NÍVEL
ALINE FERNANDA ZILLI	38323023875	Audiovisual	Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Rádios e TVs Educativas não comerciais - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Produção de obras seriadas - Produção.	Nível II

Leia-se:

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO	NÍVEL
ALINE FERNANDA ZILLI	00508804035	Artes Cênicas	Teatro - Circo - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível I

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA****AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****ATA Nº 17, DE 13 DE MARÇO DE 2017**

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dez horas e vinte e cinco minutos, na sala de reuniões da sede da AMAZUL, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo, CEP 05581-001, realizou-se a 1ª reunião, do ano de 2017, do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, presidida pelo Senhor BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, representante do Comando da Marinha, com a participação dos seguintes Conselheiros de Administração: Senhor JOAQUIM SILVA E LUNA, representante do Ministério da Defesa; o Senhor PAULO ROBERTO PERTUSI, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Informações e Comunicações; o Senhor NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente da AMAZUL; e a Senhora JAQUELINE SALES GORROI, representante eleita pelos empregados. A Senhora ROBERTA CAROLINA CALDAS TERRA RIOS BOSCO SOARES, representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão justificou sua ausência e nomeou o Presidente do Conselheiro, Bento, como seu procurador, para representá-la na reunião. Participaram, de forma complementar, para esclarecimento dos assuntos da Ordem do Dia, o Senhor ANTONIO BERNARDO FERREIRA, Diretor de Administração e Finanças; o Senhor HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR, Presidente do Conselho Fiscal da AMAZUL; o Senhor JOSE ALBERTO CUNHA COUTO, Assessor de Planejamento Estratégico; o Senhor NILO DE ALMEIDA, Gerente do Departamento Comercial da AMAZUL; o Senhor JOSÉ WANDERLEY PINHEIRO, Auditor-Chefe da Auditoria Interna da AMAZUL; o Senhor JOÃO EVANGELISTA CIDADE NETO, Chefe do Departamento de Finanças; o Senhor MURILO FRANCISCO BARELLA, Assessor de Governança do Diretor-Presidente; Senhor MAURICIO CREMONESI, Consultor-Jurídico da AMAZUL; e o Senhor SERGIO DE ANDRADA FIGUEIREDO, Assessor de Assuntos Institucionais e Provedimento; tendo sido eu, ANDRÉA MARIA GUIMARÃES, designada para atuar como Secretária. O Presidente, havendo quórum legal, de acordo com o contido nos artigos 10 e 15, do Regimento Interno do CONSAD, e em primeira convocação, cumprimentou a todos e declarou iniciada a reunião do CONSAD. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Ney Zanella, que fez as considerações iniciais, destacando a atuação do setor de governança da empresa, cujas tarefas preliminares são promover os ajustes regimentais e estatutários, em conformidade com a nova lei das Estatais. Informou que o setor será liderado pelo economista Murilo Barella, que foi Diretor do antigo DEST/MP, e possui conhecimento e expertise em assuntos de governança no setor público. Informou que a empresa está aumentando, de forma paulatina, a participação no empreendimento do Reator Multipropósito Brasileiro, plataforma com indiscutível importância social. Mencionou que, juntamente com a CNEN e com a empresa argentina INVAP, selecionará profissionais e iniciará o projeto detalhado do reator. Citou que foi aprovada, pelo SEST, o novo efetivo da empresa, fruto do reconhecimento da importância da nossa missão e do caráter prioritário dos programas com a participação da AMAZUL. De modo a oferecer condições dignas de trabalho às novas equipes, uma das prioridades previstas no Planejamento Estratégico de curto prazo da empresa é realizar obras de adequação da sede. Por fim, agradeceu à Conselheira Jaqueline, que se despede hoje do Conselho, por término de mandato, citando sua colaboração, dedicação e empenho na análise estratégica das questões da AMAZUL. Salientou que as mensagens e sugestões trazidas pela Conselheiras muito contribuíram para o crescimento da empresa. Dando início aos trabalhos, o Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: 1 - Planejamento Estratégico - projetos prioritários; 2 - Administração, para aprovação: Demonstrações Contábeis; Relatório da Administração 2016; Política de Divulgação de Informações; e Transação entre Partes Relacionadas; 3 - Aprovação da proposta do valor global da remuneração dos membros da diretoria, do CONSAD e do CONFIS; 4 - Auditoria Interna: Relatório Gerencial, RAIN-2016 e PAIN-2017; 5 - Aprovação do Plano de Transferência de Conhecimento Antes da Aposentadoria - PTCAA; 6 - Recondução dos Diretores; e 7 - Aprovação das alterações preliminares do Estatuto Social. O Presidente do Conselho, por solicitação do Diretor-Presidente, propôs as seguintes alterações da Ordem do Dia: retirada da aprovação da transação entre partes relacionadas, do item 2; troca da palavra plano por programa, no item 5; exclusão do item 6 - recondução dos diretores; inclusão dos itens "alteração da denominação da UO CTMSP para UO-PNM" e "criação da UO-PROSUB"; e passar para o item 1 a aprovação das alterações preliminares do Estatuto Social, item 7 da Ordem do Dia. Como não houve questionamentos, o Conselho aprovou, por unanimidade, a alteração da Ordem do Dia, que passou a vigorar com os seguintes itens: 1 - Aprovação das alterações preliminares do Estatuto Social; 2 - Planejamento Estratégico - projetos prioritários; 3 - Administração, para aprovação: Demonstrações Contábeis; Relatório da Administração 2016; e Política de Divulgação de Informações; 4 - Aprovação da proposta do valor global da remuneração dos membros da diretoria, do CONSAD e do CONFIS; 5 - Auditoria Interna: Relatório Gerencial, RAIN-2016 e PAIN-2017; 6 - Aprovação do Programa de Transferência de Conhecimento Antes da Aposentadoria - PTCAA; 7 - Alteração da denominação da UO-CTMSP para UO-PNM; e 8 - Criação da UO-PROSUB. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Senhor Murilo Barella para informar ao Conselho sobre as alterações pre-

liminares do estatuto. O assessor citou que as alterações referem-se ao prazo de gestão dos diretores e conselheiros, bem como à complementação do mandato. Mencionou, ainda, as demandas advindas da nova lei das estatais, destacando a composição e competências do Conselho de Administração e da Diretoria, a comissão de elegibilidade e a quarentena. Encerrou informando que ocorrerão mudanças paulatinas, conforme a necessidade, e que o Conselho será informado oportunamente. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Assessor de Planejamento Estratégico para apresentar os projetos prioritários, partindo da diretriz estratégica e chegando aos objetivos estratégicos. Os 28 projetos foram propostos pelos diversos setores da empresa, em ordem de prioridade, definida pela Diretoria-Executiva. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Diretor de Administração e Finanças para a apresentação sobre as demonstrações contábeis de 2016 e sobre o Relatório da Administração. Em seguida, o Presidente submeteu ao Conselho a aprovação da documentação apresentada. O Conselho manifestou-se favoravelmente à aprovação das demonstrações contábeis e do relatório da administração do ano de 2016, em conformidade com o contido na RCA nº 018. Na sequência, o Consultor-Jurídico foi chamado para apresentar a Política de Divulgação de Informações. Informou que o decreto que regulamentou a lei das estatais prevê que ao CONSAD compete estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da empresa estatal. A proposta apresentada aborda os princípios básicos, os procedimentos internos para divulgação de informações, as informações sigilosas, as formas e canais de divulgação de informações e a violação da política. O Presidente submeteu o documento para apreciação do Conselho, que o aprovou, por unanimidade, em conformidade com o contido na RCA nº 019. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Presidente passou a palavra ao Assessor de Assuntos Institucionais e Provedimento, que apresentou a planilha com a proposta de remuneração global dos dirigentes da empresa para 2017/2018. Não havendo questionamentos, o Presidente colocou o assunto em votação, sendo aprovado, por unanimidade, o encaminhamento da proposta à PGFN e à SEST/MP, de acordo com o contido na RCA nº 020. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Auditor-Chefe para apresentar o PAIN-2017 e o RAIN-2016 e, em conformidade com o contido no artigo 27, inciso IX, do Estatuto Social, solicitou que o Diretor-Presidente se retirasse do local da reunião para que o Conselho pudesse iniciar a aprovação dos documentos. A pedido do Auditor-Chefe, o Presidente da empresa permaneceu no local para acompanhar sua apresentação. Não havendo questionamentos, o Presidente colocou o item em votação, sendo aprovados, por unanimidade, o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna de 2016 e o Plano Anual das Atividades de Auditoria-2017. Passando ao sexto item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Assessor de Assuntos Institucionais e Provedimento para apresentar a proposta do Programa de Transferência de Conhecimento Antes da Aposentadoria - PTCAA. Segundo o assessor, os objetivos do Programa são oxigenar o quadro de pessoal da empresa; garantir a transferência do conhecimento; identificar potenciais talentos; condicionar a aceitação da adesão; e preparar os aposentados para a nova fase da vida. O programa se destina aos empregados aptos a se aposentar pelo Regime Geral da Previdência e que preencham uma série de requisitos estabelecidos na data do desligamento. Os pontos fortes do programa são maior satisfação do empregado; renovação do quadro de pessoal; redução do custo de pessoal; e alavancagem da imagem da empresa. Os Conselheiros aprovaram o envio da proposta do Programa de Transferência de Conhecimento Antes da Aposentadoria à SEST/MPDG, por meio da RCA nº 023. Cabe ressaltar que a Conselheira Jaqueline não se manifestou sobre o assunto, por ser parte interessada. Passando ao sétimo e oitavo itens da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Chefe do Departamento Comercial para apresentar o assunto. Citou que as Unidades Operacionais são elementos organizacionais específicos, integrantes da Administração Executiva, subordinados à Diretoria Executiva, criados para o gerenciamento dos projetos ou atividades nos quais a AMAZUL esteja envolvida. Mencionou que o fato de empregados da empresa estarem exercendo suas atividades dentro do PROSUB e PNM encontra amparo no Estatuto Social, art. 7: "A AMAZUL poderá gerenciar atividades relacionadas à sua finalidade, em suas próprias instalações ou de terceiros". Citou que as Unidades Operacionais passam a ter a denominação dos Programas nos quais estão inseridas: UO-PNM - localizada no CTMSP e no Centro Experimental Aramar; e UO-PROSUB - localizada na Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN) e no Estaleiro e Base Naval de Itaguaí. O Presidente submeteu os assuntos a apreciação dos Conselheiros, que aprovaram a alteração do nome da UO-CTMSP para UO-PNM e a criação da UO-PROSUB, por unanimidade, em conformidade com o contido na RCA nº 021 e 022. Palavra aberta aos Conselheiros: a Conselheira Jaqueline, em sua última reunião no Conselho, agradeceu por todo o aprendizado obtido ao longo do período de 3 anos e seis meses representando os empregados da empresa. Colocou-se à disposição e mencionou que continuará vestindo a camisa da AMAZUL, desejando sorte ao seu sucessor. Em seguida, o Conselheiro Pertusi cumprimentou a Diretoria pelo trabalho que vem desenvolvendo e pela forma clara e objetiva com que presta assessoria aos Conselheiros. Na sequência, o Conselheiro Silva e Luna cumprimentou o Diretor-Presidente, e sua equipe, pela condução dos trabalhos e preparativos para reunião ocorrida hoje. A palavra foi passada ao Conselheiro Zanella, que agradeceu a todos pelo apoio recebido. Mencionou que trará o assunto "cyber security" para apreciação do Conselho, em virtude de ser uma área pouco conhecida e que está intrínseca ao projeto do submarino, pois envolve o conhecimento; a tecnologia e informação; e os parques tecnológicos dentro do CTMSP, Aramar e Itaguaí. Por fim, o Presidente mencionou que a construção do Reator Multipropósito só será viável tendo uma empresa como a AMAZUL para dar o suporte necessário.

Disse que espera que os óbices administrativos sejam superados e que sejam apresentados ao país resultados positivos em 5 anos. Agradeceu à Conselheira Jaqueline pelo trabalho desempenhado no Conselho e citando que fez o melhor para aqueles a quem representou. Concluídos os atos que compuseram a ordem do dia, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD, tendo sido lavrada a presente Ata no Livro de Atas do CONSAD, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em duas vias digitadas. São Paulo, treze de março de dois mil e dezessete.

Almirante-de-Esquadra BENTO COSTA LIMA
LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Presidente

JOAQUIM SILVA E LUNA
Representante do Ministério da Defesa
Membro

PAULO ROBERTO PERTUSI
Representante do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovação e Comunicações
Membro

ROBERTA CAROLINA C.T. R. BOSCO
SOARES
Representante do MPOG
Membro

Representado por
BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente
Membro

JAQUELINE SALES GORROI
Representante dos empregados
Membro

Capitão de Corveta (T)ANDRÉA MARIA
GUIMARÃES
Secretária

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 651, DE 22 DE MAIO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 56/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201416148, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade STBNB, a ser instalada na Rua Padre Inglês, nº 243, bairro Boa Vista, município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 652, DE 22 DE MAIO DE 2017

Declara que os cursos de Pós-Graduação stricto sensu relacionados em anexo foram devidamente reconhecidos com a homologação do Parecer CNE/CES nº 23/2014, da lavra da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 23/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, e nº 0437/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, consoante consta dos autos do Processo nº 23001.000148/2013-62, declara:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 23/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, e devidamente reconhecidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo a esta Portaria, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC na 148ª Reunião, ocorrida no período de 29 de julho a 2 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO



ANEXO

PROPOSTAS DE CURSOS NOVOS - 148ª
REUNIÃO CTC/ES
29 de julho a 2 de agosto de 2013

Período 2013

PROPOSTAS PROFISSIONAIS								
Seq.	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Artes/Música	PROFARTES *Rede	MP	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
2	Artes/Música	Ensino das Práticas Musicais	MP	3	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
3	Educação	Educação e Docência	MP	5	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
4	Educação	Processos de Ensino, Gestão e Inovação	MP	3	UNIARA	Centro Universitário de Araraquara	SP	Sudeste
5	Educação	Educação	MP	3	UNITAU	Universidade de Taubaté	SP	Sudeste
6	Engenharias III	Engenharia de Produção	MP	3	UNESP/GUAR	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Guaratinguetá	SP	Sudeste
7	História	Ensino de História *Rede	MP	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
8	História	História Ibérica	MP	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
9	Interdisciplinar	Indústria Criativa	MP	3	FEEVALE	Universidade FEEVALE	RS	Sul
10	Interdisciplinar	Tecnologia e Gestão da Inovação	MP	3	UNOCHAPECÓ	Universidade Comunitária da Região de Chapecó	SC	Sul

PROPOSTAS ACADÊMICAS								
Seq.	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Biotecnologia	Biotecnologia Industrial	DO	4	UNIT/SE	Universidade Tiradentes/Sergipe	SE	Nordeste
2	Direito	Direito	ME	3	FACEPD	Faculdade Escola Paulista de Direito	SP	Sudeste
3	Direito	Direito e Justiça Social	ME	3	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
4	Direito	Direito	ME	3	IMED	Faculdade Meridional	RS	Sul
5	Interdisciplinar	Estudos Culturais Contemporâneos	ME	3	FUMEC	Universidade FUMEC	SP	Sudeste
6	Interdisciplinar	Ciências Humanas e Sociais	DO	4	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
7	Interdisciplinar	Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável	ME	3	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	SC	Sul
8	Interdisciplinar	Modelagem e Otimização	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
9	Interdisciplinar	Desenvolvimento Socioeconômico	ME	3	UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense	SC	Sul
10	Interdisciplinar	Sociedade e Desenvolvimento	ME	3	UNESPAR	Universidade Estadual do Paraná	PR	Sul
11	Interdisciplinar	Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	ME	3	UNICAMP/LI	Universidade Estadual de Campinas/Limeira	SP	Sudeste
12	Interdisciplinar	Tecnologia	DO	4	UNICAMP/LI	Universidade Estadual de Campinas/Limeira	SP	Sudeste
13	Interdisciplinar	Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social	ME	3	UNICRUZ	Universidade de Cruz Alta	RS	Sul
14	Interdisciplinar	Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos	ME	3	UNILA	Universidade Federal da Integração Latino Americana	PR	Sul
15	Interdisciplinar	Saúde e Meio Ambiente	DO	4	UNIVILLE	Universidade da Região de Joinville	SC	Sul
16	Zootecnia	Recursos Aquáticos e Pesca	ME	3	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste

Legenda
ME - Mestrado/DO - Doutorado/MP - Mestrado Profissional
*Rede

PORTARIA Nº 653, DE 22 DE MAIO DE 2017

Declara que os cursos de Pós-Graduação stricto sensu relacionados em anexo foram devidamente alterados com a homologação do Parecer CNE/CES nº 266/2014, da lavra da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 266/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, e nº 314/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, consoante consta dos autos do Processo nº 23001.000064/2013-29, declara:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 266/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e devidamente alterados os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo a esta Portaria, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Alteração de cursos de pós-graduação stricto sensu Conselho Técnico-Científico - CTC
1. Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC/GO
Desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologia Farmacêutica - código 52002012009P0, nível de Mestrado Profissional.
2. Universidade Estadual do Amazonas - UFA
Desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências na Amazônia - código 12008010004P8, nível de Mestrado Profissional.
3. Universidade Federal do ABC - UFABC
Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada - código 33144010002P3 para Pós-Graduação em Matemática, nível de Mestrado Acadêmico.

4. Universidade Federal de Campina Grande - UFCG
Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Agrosilvopastoris do Semi-Árido - código 24009016013P3 para Pós-Graduação em Zootecnia, nível de Mestrado Acadêmico.
5. Universidade Federal do Piauí - UFPI
Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Antropologia e Arqueologia - código 21001014017P0 para Pós-Graduação em Antropologia, nível de Mestrado Acadêmico.
6. Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Estudos do Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social - código 25003011037P4 para Pós-Graduação em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social, nível de Mestrado Acadêmico.
7. Universidade Metodista de São Paulo - UMESP
Desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Odontologia - código 33017018006P1, nível de Mestrado Acadêmico.
8. Universidade de São Paulo - USP
Desativar, a pedido da IES, os Programas de Pós-Graduação em Língua, Literatura e Cultura Árabe - código 33002010183P7 e Língua Hebraica, Literatura e Cultura Judaica - código 33002010135P2.

PORTARIA Nº 654, DE 22 DE MAIO DE 2017

Homologa o Parecer CNE/CES nº 34/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 34/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, e nº 00765/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23038.019621/2016-19, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 34/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e devidamente reconhecidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo a esta Portaria, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC, na 165ª Reunião Extraordinária, realizada no período de 25 a 28 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Relação de cursos de programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CTC/CAPES na 165ª Reunião Extraordinária, realizada no período de 25 a 28 de julho de 2016, requeridas pelas respectivas Instituições de Educação Superior - IES.

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Nº	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome da IES	UF	Região
1	Ensino	Ensino de Matemática	ME	3	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
2	Ensino	Ciências e Humanidades	ME	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
3	Ensino	Ensino de Ciências	DO	4	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
4	Ensino	Ensino	DO	4	UNIVATES	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES	RS	Sul

PROPOSTAS PROFISSIONAIS								
Seq.	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome da IES	UF	Região
1	Ensino	Educação Profissional e Tecnológica	MP	3	IFES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	ES	Sudeste
					IFCE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	CE	Nordeste
					IFBA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	BA	Nordeste
					IFF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	RJ	Sudeste
					IFPE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	PE	Nordeste
					IFS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	SE	Nordeste



					IFTM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
					IFRN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
					IFFarroup	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	RS	Sul
					IFSC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	SC	Sul
					IFRS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	RS	Sul
					IFSUDESTEMG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	MG	Sudeste
					IFGoiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	GO	Centro-Oeste
					IFG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	GO	Centro-Oeste
					IFAM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	AM	Norte
					IFPR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	PR	Sul
					IFSul	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense	RS	Sul
					IFSP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	SP	Sudeste

Legenda
MP - Mestrado Profissional
ME - Mestrado Acadêmico
DO - Doutorado
* Forma Associativa

PORTARIA Nº 655, DE 22 DE MAIO DE 2017

Homologa o Parecer CNE/CES nº 618/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 618/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, e nº 00757/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000681/2016-77, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 618/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, e devidamente reconhecidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo a esta Portaria, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC na 162ª Reunião Ordinária, realizada no período de 22 a 26 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Relação de cursos de programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CTC/CAPES na 162ª Reunião Ordinária, realizada no período de 22 a 26 de fevereiro de 2016, requeridas pelas respectivas Instituições de Educação Superior - IES.
PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq.	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome da IES	UF	Região
1	Letras	Práticas Transculturais	MP	3	UNIFACVEST	Centro Universitário FACVEST	SC	Sul

PROPOSTAS ACADÊMICAS								
Seq.	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome da IES	UF	Região
1	Artes/Música	Música	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
2	Astronomia/Física	Física e Astronomia	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
3	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
4	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
5	Ciências Biológicas III	Biologia da Relação Parasito-Hospedeiro	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
6	Ciências Biológicas III	Microbiologia	ME	3	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
7	Educação Física	Ciências do Movimento Humano	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
8	Educação Física	Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico-Funcional	ME	3	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
9	Educação Física	Ciências da Reabilitação	DO	4	UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	RS	Sul
10	Educação Física	Educação Física	DO	4	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
11	Educação Física	Educação Física	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
12	Engenharias IV	Engenharia Biomédica	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
13	Engenharias IV	Engenharia Elétrica	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
14	Engenharias IV	Engenharia Elétrica*	DO	4	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
					UTFPR/CP	Universidade Tecnológica Federal do Paraná/Comélio Procópio		
15	Geografia	Geografia	ME	3	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	BA	Nordeste
16	Geografia	Geografia	ME	3	UERN	Universidade Estadual do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
17	Geografia	Geografia	DO	4	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro Oeste	PR	Sul
18	Geografia	Geografia	DO	4	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
19	Interdisciplinar	Gerontologia	ME	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
20	Serviço Social	Serviço Social	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
21	Serviço Social	Serviço Social	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte

Legenda
MP - Mestrado Profissional
ME - Mestrado Acadêmico
DO - Doutorado
* Forma Associativa

PORTARIA Nº 656, DE 22 DE MAIO DE 2017

Declara que os cursos de Pós-Graduação stricto sensu relacionados em anexo foram devidamente reconhecidos com a homologação do Parecer CNE/CES nº 288/2015, da lavra da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 288/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, e nº 0109/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, consoante consta dos autos do Processo nº 23001.000169/2014-69, declara:

Art. 1º Ficam devidamente reconhecidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado aprovados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC na Avaliação Trienal de 2013, no período de 2010 a 2012, bem como descredenciados do Sistema Nacional de pós-graduação os cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

Programas/Cursos Avaliados pelas Comissões de Área e pelo CTC-ES com nota igual ou superior a 3								
Área de Avaliação	Sigla IES	Nome IES	UF	Status Jurídico	Código PPG	Nome do Programa	Nome do Curso	Nível Avaliado
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010020P3	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO 5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010020P3	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME 5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010052P2	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP 4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010063P4	CONTABILIDADE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME 3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	Particular	28013018004P9	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME 3



ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018065P7	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA	Administração e Controladoria	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018071P7	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA	Administração e Controladoria	MP	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014001P5	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Administração de Empresas	DO	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014001P5	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010013P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010024P1	GESTÃO DE NEGÓCIOS TURÍSTICOS	GESTÃO DE NEGÓCIOS TURÍSTICOS	MP	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010016P7	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010016P7	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010073P0	CONTABILIDADE	CONTABILIDADE	DO	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010073P0	CONTABILIDADE	CONTABILIDADE	ME	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010055P2	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010061P2	TURISMO	TURISMO	MP	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQ.EM CONTECON.E FINANÇAS	ES	Particular	30007011001P0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MP	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013015P2	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQ.EM CONTECON.E FINANÇAS	ES	Particular	30007011002P6	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQ.EM CONTECON.E FINANÇAS	ES	Particular	30007011003P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO	DO	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQ.EM CONTECON.E FINANÇAS	ES	Particular	30007011003P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013041P3	Ciências Contábeis	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013045P9	Gestão Pública	Gestão Pública	MP	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ALFA	FACULDADE ALVES FARIA	GO	Particular	52016013002P3	Administração	Administração	MP	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE-RAIS	MG	Pública Federal	32001010026P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	6
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE-RAIS	MG	Pública Federal	32001010026P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	6
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010003P2	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010003P2	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015010P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FJP	FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (ESCOLA DE GOVERNO)	MG	Pública Estadual	32049013001P5	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ME	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE-RAIS	MG	Pública Federal	32001010078P0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017029P5	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015015P2	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015015P2	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	MG	Particular	32053010001P9	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	MG	Particular	32053010001P9	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010024P0	Administração Pública	Administração Pública	MP	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012020P3	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNA	CENTRO UNIVERSITARIO UNA	MG	Particular	32037015003P3	ADMINISTRAÇÃO	Administração	MP	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FPL	FACULDADES INTEGRADAS DE PEDRO LEOPOLDO	MG	Particular	32065019001P3	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FNH	FACULDADE NOVOS HORIZONTES	MG	Particular	32076010001P1	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012023P4	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	PA	Particular	15004015005P3	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ-BA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015017P8	ADMINISTRAÇÃO	Administração	DO	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ-BA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015017P8	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ-BA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015059P2	Gestão em Organizações Aprendentes	Gestão em Organizações Aprendentes	MP	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU- CO	PE	Pública Federal	25001019046P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU- CO	PE	Pública Federal	25001019046P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU- CO	PE	Pública Federal	25001019068P4	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU- CO	PE	Pública Federal	25001019078P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PER- NAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011014P4	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL	ME	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAM- BUCO	PE	Pública Estadual	25004018010P5	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTEN- TÁVEL	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTEN- TÁVEL	MP	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FBV	FACULDADE BOA VIAGEM	PE	Particular	25018019001P3	GESTÃO EMPRESARIAL	GESTÃO EMPRESARIAL	MP	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019008P7	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019008P7	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016025P6	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016025P6	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016050P0	CONTABILIDADE	CONTABILIDADE	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015035P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	Particular	40022013001P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	Particular	40022013001P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012040P1	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	3



ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	Particular	31011012004P5	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	6
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	Particular	31011012004P5	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	6
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017113P7	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012019P6	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Administração de Empresas	DO	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012019P6	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Administração de Empresas	ME	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	Particular	31011012011P1	ADMINISTRAÇÃO	EXECUTIVO EM GESTÃO EMPRESARIAL	MP	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017062P3	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017062P3	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012033P9	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Administração de Empresas	MP	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	Particular	31011012014P0	Administração	Administração Pública	MP	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	Particular	31018017008P5	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	MP	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	IBMEC	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO IBMEC	RJ	Particular	31034012001P9	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	RJ	Particular	31035019002P1	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013015P1	GESTÃO E ESTRATÉGIA	GESTÃO E ESTRATÉGIA	MP	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010078P3	Administração	Administração	ME	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016048P0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011007P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011007P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011046P5	TURISMO	TURISMO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	RN	Particular	23004010002P7	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011057P7	Gestão Pública	Gestão Pública	MP	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Pública Federal	10001018006P7	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013025P1	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013025P1	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019031P7	ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011007P1	ADMINISTRAÇÃO	Administração	DO	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011007P1	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011008P8	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010030P5	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010030P5	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019033P0	ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	Administração	DO	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011024P3	Gestão e Negócios	Gestão e Negócios	MP	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018003P2	Turismo e Hospitalidade	TURISMO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018007P8	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013083P1	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010050P6	ADMINISTRAÇÃO	GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS	MP	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Particular	42010012007P9	Gestão Estratégica de Organizações	GESTÃO ESTRATÉGICA DAS ORGANIZAÇOES	MP	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018008P7	ADMINISTRAÇÃO	Administração	MP	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015002P4	TURISMO E HOTELARIA	TURISMO E HOTELARIA	ME	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015005P3	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO E TURISMO	DO	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015005P3	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010010P5	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010010P5	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010054P2	CONTABILIDADE	CONTABILIDADE	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016009P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Pública Municipal	41006011002P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Pública Municipal	41006011007P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Ciências Contábeis e Administração	DO	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Pública Municipal	41006011007P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010078P9	ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	MP	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016020P3	Administração	Administração	ME	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	Particular	41008014003P0	ADMINISTRAÇÃO	Administração	ME	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016038P3	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010085P5	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	7
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010085P5	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	7
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	Particular	33014019001P0	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	DO	7
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	Particular	33014019001P0	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ME	7
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010086P1	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	DO	6
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010086P1	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	ME	6



ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	Particular	33014019003P3	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO	DO	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	Particular	33014019003P3	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO	ME	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014019P9	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	DO	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014019P9	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ME	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010001P6	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010001P6	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USCS	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SP	Pública Municipal	33110018001P2	ADMINISTRAÇÃO	Administração	DO	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USCS	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SP	Pública Municipal	33110018001P2	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029036P0	ADMINISTRAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES	Administração de Organizações	DO	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029036P0	ADMINISTRAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES	ADMINISTRAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029040P7	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010017P2	ADMINISTRAÇÃO	Administração	DO	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010017P2	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	Particular	33007012008P2	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	Particular	33007012010P7	Administração	Administração	DO	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	Particular	33014019004P0	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	MP	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	Particular	33014019006P2	GESTÃO INTERNACIONAL	GESTÃO INTERNACIONAL	MP	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014024P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CONTROLADORIA EMPRESARIAL	MP	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FEI	CENTRO UNIVERSITARIO DA FEI	SP	Particular	33027013004P0	ADMINISTRAÇÃO	Administração de Empresas	DO	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FEI	CENTRO UNIVERSITARIO DA FEI	SP	Particular	33027013004P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010008P0	Gestão de Projetos	Gestão de Projetos	MP	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UnIFECAP	CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	SP	Particular	33096015001P8	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SP	Particular	33106010001P9	HOSPITALIDADE	HOSPITALIDADE	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	INSPER	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	SP	Particular	33129010002P8	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	EAESP/FGV	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO	SP	Particular	33138010001P0	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	MP	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ESPM	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	SP	Particular	33139016002P0	Administração	Administração: Gestão Internacional	ME	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FACCAMP	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	Particular	33149011001P5	ADMINISTRAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	ADMINISTRAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	MP	4
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010018P9	CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS	ME	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33017018008P4	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	Particular	33063010006P9	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010009P7	Gestão Ambiental e Sustentabilidade	Gestão Ambiental e Sustentabilidade	MP	3
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UnIFECAP	CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	SP	Particular	33096015003P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	3
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015029P2	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA	DO	4
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015029P2	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME	4
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010058P0	ANTROPOLOGIA	ANTROPOLOGIA	DO	4
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010058P0	ANTROPOLOGIA	ANTROPOLOGIA	ME	4
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010010P9	ANTROPOLOGIA	ANTROPOLOGIA	DO	7
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010010P9	ANTROPOLOGIA	ANTROPOLOGIA	ME	7
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016043P8	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME	4
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010072P1	ANTROPOLOGIA	ANTROPOLOGIA	ME	4
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018013P4	Antropologia	Antropologia	ME	3
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016060P5	ANTROPOLOGIA	Antropologia	DO	4
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016060P5	ANTROPOLOGIA	Antropologia	ME	4
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015060P0	Antropologia	Antropologia	ME	3
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019013P5	ANTROPOLOGIA	ANTROPOLOGIA	DO	5
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019013P5	ANTROPOLOGIA	ANTROPOLOGIA	ME	5
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019059P5	ARQUEOLOGIA	ARQUEOLOGIA	DO	4
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019059P5	ARQUEOLOGIA	ARQUEOLOGIA	ME	4
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014017P0	ANTROPOLOGIA	Antropologia	ME	3
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014032P9	Arqueologia	Arqueologia	ME	3
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016027P9	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME	4
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017021P5	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	DO	7
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017021P5	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME	7
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017125P5	ARQUEOLOGIA	Arqueologia	DO	5
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017125P5	ARQUEOLOGIA	ARQUEOLOGIA	ME	5
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010031P7	ANTROPOLOGIA	ANTROPOLOGIA	DO	5
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010031P7	ANTROPOLOGIA	ANTROPOLOGIA	ME	5
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011037P6	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME	4



ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013034P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	DO	7
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013034P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME	7
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016045P5	Antropologia	Antropologia	ME	3
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010017P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	DO	5
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010017P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME	5
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016033P1	Arqueologia	Arqueologia	ME	4
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016026P5	ANTROPOLOGIA	ANTROPOLOGIA	ME	3
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010029P8	CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL)	CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL)	DO	6
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010029P8	CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL)	CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL)	ME	6
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017016P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	DO	6
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017016P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME	6
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014023P3	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	DO	5
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014023P3	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME	5
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010151P8	ARQUEOLOGIA	ARQUEOLOGIA	DO	5
ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010151P8	ARQUEOLOGIA	ARQUEOLOGIA	ME	5
ARQUITETURA E URBANISMO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012014P4	DINÂMICA DO ESPAÇO HABITADO	DINÂMICA DO ESPAÇO HABITADO	ME	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010019P5	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	DO	5
ARQUITETURA E URBANISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010019P5	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	5
ARQUITETURA E URBANISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010077P5	Conservação e Restauração	Conservação e Restauração de Monumentos e Núcleos Históricos	MP	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010042P8	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	DO	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010042P8	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013030P1	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	3
ARQUITETURA E URBANISMO	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010028P9	Design	Design	ME	3
ARQUITETURA E URBANISMO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010049P0	ARQUITETURA	ARQUITETURA E URBANISMO	DO	5
ARQUITETURA E URBANISMO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010049P0	ARQUITETURA	ARQUITETURA	ME	5
ARQUITETURA E URBANISMO	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	Pública Estadual	32025017002P2	DESIGN	Design	ME	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017039P0	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	3
ARQUITETURA E URBANISMO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016029P4	Ambiente Construído	AMBIENTE CONSTRUÍDO	ME	3
ARQUITETURA E URBANISMO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016063P4	Arquitetura e Urbanismo	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	3
ARQUITETURA E URBANISMO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015052P8	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019057P2	DESIGN	DESIGN	DO	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019057P2	DESIGN	DESIGN	ME	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016053P0	DESIGN	DESIGN	DO	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016053P0	DESIGN	DESIGN	ME	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015037P3	Metodologia de Projeto	Metodologia de Projeto	ME	3
ARQUITETURA E URBANISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017103P1	URBANISMO	URBANISMO	DO	6
ARQUITETURA E URBANISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017103P1	URBANISMO	URBANISMO	ME	6
ARQUITETURA E URBANISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017088P2	ARQUITETURA	ARQUITETURA	DO	5
ARQUITETURA E URBANISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017088P2	ARQUITETURA	ARQUITETURA	ME	5
ARQUITETURA E URBANISMO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010052P4	ARQUITETURA E URBANISMO	Arquitetura e Urbanismo	DO	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010052P4	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016041P5	DESIGN	DESIGN	ME	4
ARQUITETURA E URBANISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012027P9	DESIGN	Design	DO	4
ARQUITETURA E URBANISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012027P9	DESIGN	Design	ME	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017142P7	ARQUITETURA PAISAGÍSTICA	ARQUITETURA PAISAGÍSTICA	MP	3
ARQUITETURA E URBANISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011024P1	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	DO	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011024P1	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011052P5	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA, PROJETO E MEIO AMBIENTE	MP	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011062P0	Design	Design	MP	3
ARQUITETURA E URBANISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013049P8	ARQUITETURA	ARQUITETURA	DO	5
ARQUITETURA E URBANISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013049P8	ARQUITETURA	ARQUITETURA	ME	5
ARQUITETURA E URBANISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013096P6	DESIGN	Design	DO	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013096P6	DESIGN	PRODESIGN	ME	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011021P4	DESIGN	DESIGN	ME	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016032P0	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	3
ARQUITETURA E URBANISMO	UNIRITTER	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	RS	Particular	42043018002P1	Design	DESIGN	ME	3
ARQUITETURA E URBANISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010048P2	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	DO	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010048P2	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA	ME	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010064P8	DESIGN E EXPRESSÃO GRÁFICA	DESIGN E EXPRESSÃO GRÁFICA	ME	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010062P5	URBANISMO, HISTÓRIA E ARQUITETURA DA CIDADE	URBANISMO, HISTÓRIA E ARQUITETURA DA CIDADE	ME	3
ARQUITETURA E URBANISMO	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016022P6	Design	Design	ME	3
ARQUITETURA E URBANISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010097P3	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	DO	5
ARQUITETURA E URBANISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010097P3	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	5
ARQUITETURA E URBANISMO	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045014P7	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	DO	5
ARQUITETURA E URBANISMO	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045014P7	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	5
ARQUITETURA E URBANISMO	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056082P0	Design	Design	DO	5
ARQUITETURA E URBANISMO	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056082P0	Design	Design	ME	5



ARQUITETURA E URBANISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014020P7	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	DO	5
ARQUITETURA E URBANISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014020P7	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	5
ARQUITETURA E URBANISMO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017095P7	Arquitetura, Tecnologia e Cidade	Arquitetura, Tecnologia e Cidade	DO	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017095P7	Arquitetura, Tecnologia e Cidade	Arquitetura - Tecnologia e Cidade	ME	4
ARQUITETURA E URBANISMO	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	Particular	33006016010P0	URBANISMO	URBANISMO	ME	4
ARQUITETURA E URBANISMO	UAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SP	Particular	33106010002P5	DESIGN	DESIGN	ME	4
ARQUITETURA E URBANISMO	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SP	Particular	33072019003P1	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	3
ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010035P0	ARTES CÊNICAS	ARTES CÊNICAS	DO	6
ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010035P0	ARTES CÊNICAS	ARTES CÊNICAS	ME	6
ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010030P9	ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS	ME	4
ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010026P1	MÚSICA	MÚSICA	DO	3
ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010026P1	MÚSICA	MÚSICA	ME	3
ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010054P5	DANÇA	DANÇA	ME	3
ARTES / MÚSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010040P5	ARTES	ARTES	DO	4
ARTES / MÚSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010040P5	ARTES	ARTES	ME	4
ARTES / MÚSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010057P5	MÚSICA	MÚSICA EM CONTEXTO	ME	3
ARTES / MÚSICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013024P1	ARTES	ARTES	ME	3
ARTES / MÚSICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016024P3	ARTE E CULTURA VISUAL	Arte e Cultura Visual	DO	4
ARTES / MÚSICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016024P3	ARTE E CULTURA VISUAL	ARTE E CULTURA VISUAL	ME	4
ARTES / MÚSICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016013P1	MÚSICA	MÚSICA	ME	3
ARTES / MÚSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010051P4	ARTES	ARTES	DO	5
ARTES / MÚSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010051P4	ARTES	ARTES	ME	5
ARTES / MÚSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010058P9	MÚSICA	MÚSICA	ME	5
ARTES / MÚSICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012026P1	ARTES	ARTES	ME	3
ARTES / MÚSICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016055P1	ARTES	ARTES	ME	4
ARTES / MÚSICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015044P5	MÚSICA	MÚSICA	ME	4
ARTES / MÚSICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015056P3	ARTES VISUAIS	Artes Visuais	ME	3
ARTES / MÚSICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016055P2	MÚSICA	MÚSICA	ME	4
ARTES / MÚSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017089P9	ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS	DO	6
ARTES / MÚSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017089P9	ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS	ME	6
ARTES / MÚSICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016039P0	ARTES	Artes	DO	5
ARTES / MÚSICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016039P0	ARTES	ARTES	ME	5
ARTES / MÚSICA	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018003P0	ARTES CÊNICAS	ARTES CÊNICAS	DO	5
ARTES / MÚSICA	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018003P0	ARTES CÊNICAS	ARTES CÊNICAS	ME	5
ARTES / MÚSICA	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018004P7	MÚSICA	MÚSICA	DO	5
ARTES / MÚSICA	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018004P7	MÚSICA	MÚSICA	ME	5
ARTES / MÚSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017072P9	MÚSICA	MÚSICA	ME	4
ARTES / MÚSICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010038P1	CIÊNCIAS DA ARTE	CIÊNCIAS DA ARTE	ME	3
ARTES / MÚSICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011044P2	ARTES CÊNICAS	ARTES CÊNICAS	ME	3
ARTES / MÚSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013044P6	MÚSICA	MÚSICA	DO	7
ARTES / MÚSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013044P6	MÚSICA	MÚSICA	ME	7
ARTES / MÚSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013055P8	ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS	DO	5
ARTES / MÚSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013055P8	ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS	ME	5
ARTES / MÚSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013093P7	ARTES CÊNICAS	ARTES CÊNICAS	ME	4
ARTES / MÚSICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010037P0	ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS	ME	3
ARTES / MÚSICA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016044P9	Artes Visuais	Artes Visuais	ME	3
ARTES / MÚSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016005P4	TEATRO	Teatro	DO	5
ARTES / MÚSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016005P4	TEATRO	TEATRO	ME	5
ARTES / MÚSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016010P8	ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS	ME	4
ARTES / MÚSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016014P3	MÚSICA	MÚSICA	ME	3
ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010198P4	ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS	DO	6
ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010198P4	ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS	ME	6
ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010200P9	ARTES CÊNICAS	ARTES CÊNICAS	DO	6
ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010200P9	ARTES CÊNICAS	ARTES CÊNICAS	ME	6
ARTES / MÚSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017077P9	MÚSICA	MÚSICA	DO	5
ARTES / MÚSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017077P9	MÚSICA	MÚSICA	ME	5
ARTES / MÚSICA	UNESP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SP	Pública Estadual	33004013063P4	ARTES	Artes	DO	5
ARTES / MÚSICA	UNESP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SP	Pública Estadual	33004013063P4	ARTES	ARTES	ME	5
ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010203P8	MÚSICA	MÚSICA	DO	4
ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010203P8	MÚSICA	MÚSICA	ME	4
ARTES / MÚSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017093P4	ARTES VISUAIS	Artes Visuais	DO	4
ARTES / MÚSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017093P4	ARTES VISUAIS	Artes Visuais	ME	4
ARTES / MÚSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017094P0	ARTES DA CENA	ARTES DA CENA	DO	4
ARTES / MÚSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017094P0	ARTES DA CENA	ARTES DA CENA	ME	4
ARTES / MÚSICA	UNESP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SP	Pública Estadual	33004013066P3	MÚSICA	MÚSICA	DO	4
ARTES / MÚSICA	UNESP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SP	Pública Estadual	33004013066P3	MÚSICA	MÚSICA	ME	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012002P6	FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA	FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA	DO	5
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012002P6	FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA	FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA	ME	5
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015006P2	FÍSICA	FÍSICA	ME	3
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010002P5	FÍSICA	FÍSICA	DO	3
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010002P5	FÍSICA	FÍSICA	ME	3
ASTRONOMIA / FÍSICA	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018010P2	FÍSICA	FÍSICA	ME	3
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018002P5	FÍSICA	FÍSICA	DO	6
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018002P5	FÍSICA	FÍSICA	ME	6
ASTRONOMIA / FÍSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010002P6	FÍSICA	FÍSICA	DO	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010002P6	FÍSICA	FÍSICA	ME	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013005P7	FÍSICA	FÍSICA	DO	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013005P7	FÍSICA	FÍSICA	ME	4



ASTRONOMIA / FÍSICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016009P4	FÍSICA	FÍSICA	DO	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016009P4	FÍSICA	FÍSICA	ME	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010013P1	FÍSICA	FÍSICA	DO	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010013P1	FÍSICA	FÍSICA	ME	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE- RAIS	MG	Pública Federal	32001010002P3	FÍSICA	FÍSICA	DO	7
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE- RAIS	MG	Pública Federal	32001010002P3	FÍSICA	FÍSICA	ME	7
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012018P9	FÍSICA	FÍSICA	DO	5
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012018P9	FÍSICA	FÍSICA	ME	5
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017025P0	FÍSICA APLICADA	FÍSICA APLICADA	ME	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016008P7	FÍSICA	FÍSICA	ME	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016023P6	FÍSICA	FÍSICA	DO	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013006P1	FÍSICA E MATEMÁTICA APLICADA	FÍSICA E MATEMÁTICA APLICADA	ME	3
ASTRONOMIA / FÍSICA	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Pública Federal	32011016010P8	FÍSICA	FÍSICA	ME	3
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROS- SO	MT	Pública Federal	50001019012P0	FÍSICA	FÍSICA	ME	3
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016037P3	FÍSICA	FÍSICA	DO	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016037P3	FÍSICA	FÍSICA	ME	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPA/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ- BA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015002P0	FÍSICA	FÍSICA	DO	5
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPA/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ- BA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015002P0	FÍSICA	FÍSICA	ME	5
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016017P9	FÍSICA	FÍSICA	ME	3
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU- CO	PE	Pública Federal	25001019002P3	FÍSICA	FÍSICA	DO	6
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU- CO	PE	Pública Federal	25001019002P3	FÍSICA	FÍSICA	ME	6
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PER- NAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011024P0	FÍSICA APLICADA	Física Aplicada	ME	3
ASTRONOMIA / FÍSICA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014016P3	FÍSICA	FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA	ME	3
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016020P4	FÍSICA	FÍSICA	DO	6
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016020P4	FÍSICA	FÍSICA	ME	6
ASTRONOMIA / FÍSICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015011P4	FÍSICA	FÍSICA	DO	5
ASTRONOMIA / FÍSICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015011P4	FÍSICA	FÍSICA	ME	5
ASTRONOMIA / FÍSICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012014P0	FÍSICA	FÍSICA	DO	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012014P0	FÍSICA	FÍSICA	ME	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011008P0	CIÊNCIAS	Ciências	DO	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011008P0	CIÊNCIAS	CIÊNCIAS	ME	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017002P0	FÍSICA	FÍSICA	DO	7
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017002P0	FÍSICA	FÍSICA	ME	7
ASTRONOMIA / FÍSICA	CBPF	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSI- CAS	RJ	Pública Federal	31009018001P5	FÍSICA	FÍSICA	DO	7
ASTRONOMIA / FÍSICA	CBPF	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSI- CAS	RJ	Pública Federal	31009018001P5	FÍSICA	FÍSICA	ME	7
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010002P7	FÍSICA	FÍSICA	DO	6
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010002P7	FÍSICA	FÍSICA	ME	6
ASTRONOMIA / FÍSICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012002P6	FÍSICA	FÍSICA	DO	6
ASTRONOMIA / FÍSICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012002P6	FÍSICA	Física	ME	6
ASTRONOMIA / FÍSICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016022P0	FÍSICA	FÍSICA	DO	5
ASTRONOMIA / FÍSICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016022P0	FÍSICA	FÍSICA	ME	5
ASTRONOMIA / FÍSICA	ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	RJ	Pública Federal	31013015001P9	ASTRONOMIA	ASTRONOMIA	DO	5
ASTRONOMIA / FÍSICA	ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	RJ	Pública Federal	31013015001P9	ASTRONOMIA	ASTRONOMIA	ME	5
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017118P9	ASTRONOMIA	Astronomia	DO	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017118P9	ASTRONOMIA	ASTRONOMIA	ME	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	CBPF	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSI- CAS	RJ	Pública Federal	31009018003P8	FÍSICA	FÍSICA	MP	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011010P0	FÍSICA	FÍSICA	DO	6
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011010P0	FÍSICA	FÍSICA	ME	6
ASTRONOMIA / FÍSICA	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRAN- DE DO NORTE	RN	Pública Estadual	23002018003P0	FÍSICA	FÍSICA	ME	3
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Pública Federal	13001019002P0	FÍSICA	FÍSICA	ME	3
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013002P1	FÍSICA	FÍSICA	DO	7
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013002P1	FÍSICA	FÍSICA	ME	7
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MA- RIA	RS	Pública Federal	42002010019P1	FÍSICA	FÍSICA	DO	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MA- RIA	RS	Pública Federal	42002010019P1	FÍSICA	FÍSICA	ME	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016033P7	FÍSICA	FÍSICA	ME	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012019P0	Física	Física	ME	3
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATÁ- RINA	SC	Pública Federal	41001010020P0	FÍSICA	FÍSICA	DO	5
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATÁ- RINA	SC	Pública Federal	41001010020P0	FÍSICA	FÍSICA	ME	5
ASTRONOMIA / FÍSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CA- TARINA	SC	Pública Estadual	41002016011P4	FÍSICA	FÍSICA	ME	3
ASTRONOMIA / FÍSICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016008P7	FÍSICA	FÍSICA	DO	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016008P7	FÍSICA	FÍSICA	ME	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010002P2	FÍSICA	FÍSICA	DO	7
ASTRONOMIA / FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010002P2	FÍSICA	FÍSICA	ME	7
ASTRONOMIA / FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010004P5	ASTRONOMIA	ASTRONOMIA	DO	7
ASTRONOMIA / FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010004P5	ASTRONOMIA	ASTRONOMIA	ME	7
ASTRONOMIA / FÍSICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CAR- LOS	SP	Pública Estadual	33002045002P9	FÍSICA	FÍSICA	DO	7
ASTRONOMIA / FÍSICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CAR- LOS	SP	Pública Estadual	33002045002P9	FÍSICA	FÍSICA	ME	7
ASTRONOMIA / FÍSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017002P9	FÍSICA	FÍSICA	DO	7
ASTRONOMIA / FÍSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017002P9	FÍSICA	FÍSICA	ME	7
ASTRONOMIA / FÍSICA	IFT/UNESP	INSTITUTO DE FÍSICA TEÓRICA/UNESP	SP	Pública Estadual	33015015001P7	FÍSICA	FÍSICA	DO	7
ASTRONOMIA / FÍSICA	IFT/UNESP	INSTITUTO DE FÍSICA TEÓRICA/UNESP	SP	Pública Estadual	33015015001P7	FÍSICA	FÍSICA	ME	7
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014011P5	FÍSICA	FÍSICA	DO	5
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014011P5	FÍSICA	FÍSICA	ME	5
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010001P7	FÍSICA	Física	DO	5
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010001P7	FÍSICA	FÍSICA	ME	5



ASTRONOMIA / FÍSICA	UNESP/GUAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/GUARAT.	SP	Pública Estadual	33004080051P4	FÍSICA	FÍSICA	DO	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UNESP/GUAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/GUARAT.	SP	Pública Estadual	33004080051P4	FÍSICA	FÍSICA	ME	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Pública Federal	33010013010P4	ASTROFÍSICA	ASTROFÍSICA	DO	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Pública Federal	33010013010P4	ASTROFÍSICA	ASTROFÍSICA	ME	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Pública Federal	33011010001P5	FÍSICA	FÍSICA	DO	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Pública Federal	33011010001P5	FÍSICA	FÍSICA	ME	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	Particular	33051011007P7	FÍSICA E ASTRONOMIA	Física e Astronomia	DO	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	Particular	33051011007P7	FÍSICA E ASTRONOMIA	FÍSICA E ASTRONOMIA	ME	4
ASTRONOMIA / FÍSICA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137063P6	FÍSICA	FÍSICA	ME	3
ASTRONOMIA / FÍSICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017008P1	ASTROFÍSICA E FÍSICA COMPUTACIONAL	Astrofísica e Física Computacional	ME	3
BIODIVERSIDADE	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Pública Federal	11001011001P8	ECOLOGIA E MANEJO DE RECURSOS NATURAIS	ECOLOGIA E MANEJO DE RECURSOS NATURAIS	ME	3
BIODIVERSIDADE	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012025P6	Diversidade Biológica e Conservação nos Trópicos	Biodiversidade e Conservação nos Trópicos	ME	3
BIODIVERSIDADE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011003P0	BIOLOGIA (ECOLOGIA)	BIOLOGIA (ECOLOGIA)	DO	6
BIODIVERSIDADE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011003P0	BIOLOGIA (ECOLOGIA)	BIOLOGIA (ECOLOGIA)	ME	6
BIODIVERSIDADE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011004P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	DO	5
BIODIVERSIDADE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011004P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	ME	5
BIODIVERSIDADE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011001P7	BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR	BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR	DO	4
BIODIVERSIDADE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011001P7	BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR	BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR	ME	4
BIODIVERSIDADE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011002P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	DO	4
BIODIVERSIDADE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011002P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	ME	4
BIODIVERSIDADE	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	Pública Federal	14001012003P9	BIODIVERSIDADE TROPICAL	Biodiversidade Tropical	DO	4
BIODIVERSIDADE	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	Pública Federal	14001012003P9	BIODIVERSIDADE TROPICAL	Biodiversidade Tropical	ME	4
BIODIVERSIDADE	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010039P6	ECOLOGIA E BIOMONITORAMENTO	ECOLOGIA	DO	6
BIODIVERSIDADE	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010039P6	ECOLOGIA E BIOMONITORAMENTO	ECOLOGIA E BIOMONITORAMENTO	ME	6
BIODIVERSIDADE	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016002P8	BOTÂNICA	BOTÂNICA	DO	5
BIODIVERSIDADE	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016002P8	BOTÂNICA	BOTÂNICA	ME	5
BIODIVERSIDADE	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010065P7	DIVERSIDADE ANIMAL	DIVERSIDADE ANIMAL	ME	4
BIODIVERSIDADE	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016011P7	ZOOLOGIA	ZOOLOGIA	ME	4
BIODIVERSIDADE	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018004P2	ZOOLOGIA	ZOOLOGIA	ME	4
BIODIVERSIDADE	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018011P9	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	DO	4
BIODIVERSIDADE	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018011P9	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	Ecologia e Conservação da Biodiversidade	ME	4
BIODIVERSIDADE	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010082P9	Ecologia	Ecologia aplicada à gestão ambiental	MP	3
BIODIVERSIDADE	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28005015010P0	Biodiversidade Vegetal	Biodiversidade Vegetal	ME	3
BIODIVERSIDADE	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018006P5	SISTEMAS AQUÁTICOS TROPICAIS	SISTEMAS AQUÁTICOS TROPICAIS	ME	3
BIODIVERSIDADE	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018013P1	Botânica	Botânica	ME	3
BIODIVERSIDADE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018058P0	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	DO	4
BIODIVERSIDADE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018058P0	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	ME	4
BIODIVERSIDADE	URCA	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	CE	Pública Estadual	22005013001P4	BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR	Bioprospecção Molecular	ME	4
BIODIVERSIDADE	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010008P4	ECOLOGIA	ECOLOGIA	DO	6
BIODIVERSIDADE	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010008P4	ECOLOGIA	ECOLOGIA	ME	6
BIODIVERSIDADE	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010038P0	BOTÂNICA	BOTÂNICA	DO	4
BIODIVERSIDADE	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010038P0	BOTÂNICA	BOTÂNICA	ME	4
BIODIVERSIDADE	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010099P0	Zoologia	Zoologia	DO	4
BIODIVERSIDADE	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010099P0	Zoologia	Zoologia	ME	4
BIODIVERSIDADE	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013014P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Biologia Animal	DO	4
BIODIVERSIDADE	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013014P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	BIOLOGIA ANIMAL	ME	4
BIODIVERSIDADE	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ES	Particular	30011019001P3	ECOLOGIA DE ECOSISTEMAS	ECOLOGIA DE ECOSISTEMAS	DO	4
BIODIVERSIDADE	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ES	Particular	30011019001P3	ECOLOGIA DE ECOSISTEMAS	ECOLOGIA DE ECOSISTEMAS	ME	4
BIODIVERSIDADE	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013040P7	BIODIVERSIDADE TROPICAL	BIODIVERSIDADE TROPICAL	ME	3
BIODIVERSIDADE	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016026P6	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	DO	6
BIODIVERSIDADE	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016026P6	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	ME	6
BIODIVERSIDADE	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016054P0	Biodiversidade Vegetal	Biodiversidade Vegetal	ME	3
BIODIVERSIDADE	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010012P5	BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO	BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO	ME	3
BIODIVERSIDADE	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012013P7	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	DO	6
BIODIVERSIDADE	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012013P7	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	ME	6
BIODIVERSIDADE	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010036P5	ECOLOGIA (CONSERVAÇÃO E MANEJO DA VIDA SILVESTRE)	ECOLOGIA (CONSERVAÇÃO E MANEJO DA VIDA SILVESTRE)	DO	5
BIODIVERSIDADE	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010036P5	ECOLOGIA (CONSERVAÇÃO E MANEJO DA VIDA SILVESTRE)	ECOLOGIA (CONSERVAÇÃO E MANEJO DA VIDA SILVESTRE)	ME	5
BIODIVERSIDADE	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010061P0	BIOLOGIA VEGETAL	BIOLOGIA VEGETAL	DO	5
BIODIVERSIDADE	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010061P0	BIOLOGIA VEGETAL	BIOLOGIA VEGETAL	ME	5
BIODIVERSIDADE	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010089P1	Zoologia	Zoologia	DO	4
BIODIVERSIDADE	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010089P1	Zoologia	Zoologia	ME	4
BIODIVERSIDADE	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017021P4	BOTÂNICA	BOTÂNICA	DO	4
BIODIVERSIDADE	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017021P4	BOTÂNICA	BOTÂNICA	ME	4
BIODIVERSIDADE	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017042P1	Ecologia	Ecologia	DO	4
BIODIVERSIDADE	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017042P1	Ecologia	Ecologia	ME	4
BIODIVERSIDADE	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010017P3	ECOLOGIA APLICADA	Ecologia Aplicada	DO	4
BIODIVERSIDADE	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010017P3	ECOLOGIA APLICADA	ECOLOGIA APLICADA	ME	4
BIODIVERSIDADE	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016003P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	ME	4
BIODIVERSIDADE	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016012P4	ECOLOGIA	Ecologia Aplicada ao Manejo e Conservação e Recursos Naturais	DO	4
BIODIVERSIDADE	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016012P4	ECOLOGIA	Ecologia Aplicada ao Manejo e Conservação e Recursos Naturais	ME	4
BIODIVERSIDADE	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015008P6	ZOOLOGIA DE VERTEBRADOS	ZOOLOGIA DE VERTEBRADOS	ME	4
BIODIVERSIDADE	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017030P3	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	ME	3
BIODIVERSIDADE	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012029P0	BIOLOGIA VEGETAL	Biologia Vegetal	ME	3
BIODIVERSIDADE	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019016P2	ECOLOGIA DE BIOMAS TROPICAIS	Ecologia de Biomas Tropicais	ME	3
BIODIVERSIDADE	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Pública Estadual	32014015006P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME	3



BIODIVERSIDADE	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012005P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	DO	5
BIODIVERSIDADE	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012005P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ME	5
BIODIVERSIDADE	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018003P9	ENTOMOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	Entomologia e Conservação da Biodiversidade	DO	4
BIODIVERSIDADE	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018003P9	ENTOMOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	ENTOMOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	ME	4
BIODIVERSIDADE	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012018P0	BIOLOGIA VEGETAL	BIOLOGIA VEGETAL	ME	3
BIODIVERSIDADE	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012029P2	Biologia Animal	Biologia Animal	ME	3
BIODIVERSIDADE	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018011P1	Biologia Geral	Biologia Geral	ME	3
BIODIVERSIDADE	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019003P0	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	Ecologia e Conservação da Biodiversidade	DO	5
BIODIVERSIDADE	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019003P0	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	ME	5
BIODIVERSIDADE	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Pública Estadual	50002015002P0	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ME	4
BIODIVERSIDADE	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016022P6	ZOOLOGIA	ZOOLOGIA	DO	4
BIODIVERSIDADE	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016022P6	ZOOLOGIA	ZOOLOGIA	ME	4
BIODIVERSIDADE	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016030P9	BIOLOGIA AMBIENTAL	Biologia Ambiental	DO	4
BIODIVERSIDADE	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016030P9	BIOLOGIA AMBIENTAL	BIOLOGIA AMBIENTAL	ME	4
BIODIVERSIDADE	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016052P2	ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA	ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA	DO	4
BIODIVERSIDADE	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016052P2	ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA	ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA	ME	4
BIODIVERSIDADE	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	PA	Pública Federal	15002012004P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	BOTÂNICA	ME	3
BIODIVERSIDADE	UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	PA	Pública Federal	15010015001P4	Recursos aquáticos continentais amazônicos	Recursos aquáticos continentais amazônicos	ME	3
BIODIVERSIDADE	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015029P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	DO	5
BIODIVERSIDADE	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015029P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	ME	5
BIODIVERSIDADE	UFPB/RT	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/RIO TINTO	PB	Pública Federal	24001040001P4	Ecologia e Monitoramento Ambiental	Ecologia e Monitoramento Ambiental	ME	3
BIODIVERSIDADE	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Pública Estadual	24004014011P9	Ecologia e Conservação	Ecologia e Conservação	ME	3
BIODIVERSIDADE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019038P8	BIOLOGIA VEGETAL	BIOLOGIA VEGETAL	DO	6
BIODIVERSIDADE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019038P8	BIOLOGIA VEGETAL	BIOLOGIA VEGETAL	ME	6
BIODIVERSIDADE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019010P6	BIOLOGIA DE FUNGOS	BIOLOGIA DE FUNGOS	DO	5
BIODIVERSIDADE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019010P6	BIOLOGIA DE FUNGOS	BIOLOGIA DE FUNGOS	ME	5
BIODIVERSIDADE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019034P2	OCEANOGRAFIA	OCEANOGRAFIA	DO	5
BIODIVERSIDADE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019034P2	OCEANOGRAFIA	OCEANOGRAFIA	ME	5
BIODIVERSIDADE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019041P9	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	DO	5
BIODIVERSIDADE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019041P9	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	ME	5
BIODIVERSIDADE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011001P0	BOTÂNICA	BOTÂNICA	DO	4
BIODIVERSIDADE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011001P0	BOTÂNICA	BOTÂNICA	ME	4
BIODIVERSIDADE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011033P9	ETNOBIOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	ETNOBIOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	DO	4
BIODIVERSIDADE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011026P2	ECOLOGIA	ECOLOGIA	ME	3
BIODIVERSIDADE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016005P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	DO	6
BIODIVERSIDADE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016005P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	ME	6
BIODIVERSIDADE	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015005P4	ECOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	ECOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	DO	6
BIODIVERSIDADE	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015005P4	ECOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	ECOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	ME	6
BIODIVERSIDADE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016048P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	DO	5
BIODIVERSIDADE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016048P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ME	5
BIODIVERSIDADE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016008P4	ZOOLOGIA	ZOOLOGIA	DO	4
BIODIVERSIDADE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016008P4	ZOOLOGIA	ZOOLOGIA	ME	4
BIODIVERSIDADE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016054P6	SISTEMAS COSTEIROS E OCEÂNICOS	Sistemas Costeiros e Oceânicos	DO	4
BIODIVERSIDADE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016054P6	SISTEMAS COSTEIROS E OCEÂNICOS	SISTEMAS COSTEIROS E OCEÂNICOS	ME	4
BIODIVERSIDADE	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012019P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Ciências Biológicas	DO	4
BIODIVERSIDADE	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012019P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME	4
BIODIVERSIDADE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016004P9	BOTÂNICA	BOTÂNICA	ME	3
BIODIVERSIDADE	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011011P0	BIOLOGIA EVOLUTIVA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME	3
BIODIVERSIDADE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017096P5	ECOLOGIA	ECOLOGIA	DO	6
BIODIVERSIDADE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017096P5	ECOLOGIA	ECOLOGIA	ME	6
BIODIVERSIDADE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017019P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	DO	5
BIODIVERSIDADE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017019P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	ME	5
BIODIVERSIDADE	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013012P2	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	DO	5
BIODIVERSIDADE	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013012P2	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	ME	5
BIODIVERSIDADE	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016047P3	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	DO	5
BIODIVERSIDADE	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016047P3	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	ME	5
BIODIVERSIDADE	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016014P7	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	DO	5
BIODIVERSIDADE	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016014P7	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	ME	5
BIODIVERSIDADE	JBRJ	INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31057012001P1	BOTÂNICA	DIVERSIDADE VEGETAL: CONHECER E CONSERVAR	DO	5
BIODIVERSIDADE	JBRJ	INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31057012001P1	BOTÂNICA	DIVERSIDADE VEGETAL: CONHECER E CONSERVAR	ME	5
BIODIVERSIDADE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017014P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	DO	4
BIODIVERSIDADE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017014P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	ME	4
BIODIVERSIDADE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017146P2	Biodiversidade e Biologia Evolutiva	Biodiversidade e Biologia evolutiva	DO	4
BIODIVERSIDADE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017146P2	Biodiversidade e Biologia Evolutiva	Biodiversidade e Biologia evolutiva	ME	4
BIODIVERSIDADE	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010039P8	BIOLOGIA MARINHA	BIOLOGIA MARINHA	DO	4
BIODIVERSIDADE	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010039P8	BIOLOGIA MARINHA	BIOLOGIA MARINHA	ME	4
BIODIVERSIDADE	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016055P6	BIOLOGIA VEGETAL	BIOLOGIA VEGETAL	DO	4
BIODIVERSIDADE	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016055P6	BIOLOGIA VEGETAL	BIOLOGIA VEGETAL	ME	4



BIODIVERSIDADE	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016028P5	Biodiversidade e Saúde	Biodiversidade e Saúde	DO	4
BIODIVERSIDADE	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016028P5	Biodiversidade e Saúde	Biodiversidade e Saúde	ME	4
BIODIVERSIDADE	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018014P2	Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical)	Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical)	ME	3
BIODIVERSIDADE	JBRJ	INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31057012002P8	BIODIVERSIDADE EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	BIODIVERSIDADE EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	MP	3
BIODIVERSIDADE	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011015P2	ECOLOGIA	Ecologia	DO	5
BIODIVERSIDADE	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011015P2	ECOLOGIA	Ecologia	ME	5
BIODIVERSIDADE	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011059P0	Sistemática e Evolução	Sistemática e Evolução	ME	4
BIODIVERSIDADE	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011035P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME	3
BIODIVERSIDADE	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013008P0	ECOLOGIA	ECOLOGIA	DO	6
BIODIVERSIDADE	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013008P0	ECOLOGIA	ECOLOGIA	ME	6
BIODIVERSIDADE	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012001P4	OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA	OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA	DO	6
BIODIVERSIDADE	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012001P4	OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA	OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA	ME	6
BIODIVERSIDADE	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019002P7	BIOCIÊNCIAS (ZOOLOGIA)	BIOCIÊNCIAS (ZOOLOGIA)	DO	6
BIODIVERSIDADE	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019002P7	BIOCIÊNCIAS (ZOOLOGIA)	BIOCIÊNCIAS (ZOOLOGIA)	ME	6
BIODIVERSIDADE	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013007P3	BOTÂNICA	BOTÂNICA	DO	5
BIODIVERSIDADE	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013007P3	BOTÂNICA	BOTÂNICA	ME	5
BIODIVERSIDADE	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013057P0	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	DO	5
BIODIVERSIDADE	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013057P0	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	ME	5
BIODIVERSIDADE	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010026P8	BIODIVERSIDADE ANIMAL	Biodiversidade Animal	DO	4
BIODIVERSIDADE	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010026P8	BIODIVERSIDADE ANIMAL	Biodiversidade Animal	ME	4
BIODIVERSIDADE	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012013P2	BIOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	BIOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	ME	4
BIODIVERSIDADE	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011009P4	BIOLOGIA	BIOLOGIA	DO	4
BIODIVERSIDADE	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011009P4	BIOLOGIA	BIOLOGIA	ME	4
BIODIVERSIDADE	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Particular	42010012004P0	ECOLOGIA	ECOLOGIA	ME	3

BIODIVERSIDADE	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010071P4	ECOLOGIA	Ecologia	DO	4
BIODIVERSIDADE	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010071P4	ECOLOGIA	ECOLOGIA	ME	4
BIODIVERSIDADE	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010043P0	BIOLOGIA DE FUNGOS, ALGAS E PLANTAS	BIOLOGIA VEGETAL	ME	3
BIODIVERSIDADE	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010085P5	PERICIAS CRIMINAIS AMBIENTAIS	Perícia Criminais Ambientais	MP	3
BIODIVERSIDADE	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016017P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ME	4
BIODIVERSIDADE	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017010P1	ECOLOGIA	ECOLOGIA	DO	7
BIODIVERSIDADE	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017010P1	ECOLOGIA	ECOLOGIA	ME	7
BIODIVERSIDADE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010018P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	DO	6
BIODIVERSIDADE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010018P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	ME	6
BIODIVERSIDADE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010027P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	DO	6
BIODIVERSIDADE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010027P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	ME	6
BIODIVERSIDADE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010116P8	ECOLOGIA	ECOLOGIA	DO	6
BIODIVERSIDADE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010116P8	ECOLOGIA	ECOLOGIA	ME	6
BIODIVERSIDADE	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029018P1	ENTOMOLOGIA	ENTOMOLOGIA	DO	6
BIODIVERSIDADE	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029018P1	ENTOMOLOGIA	ENTOMOLOGIA	ME	6
BIODIVERSIDADE	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017009P3	BIOLOGIA VEGETAL	BIOLOGIA VEGETAL	DO	6
BIODIVERSIDADE	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017009P3	BIOLOGIA VEGETAL	BIOLOGIA VEGETAL	ME	6
BIODIVERSIDADE	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153072P6	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	DO	6
BIODIVERSIDADE	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153072P6	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	ME	6
BIODIVERSIDADE	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029033P0	BIOLOGIA COMPARADA	BIOLOGIA COMPARADA	DO	5
BIODIVERSIDADE	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029033P0	BIOLOGIA COMPARADA	BIOLOGIA COMPARADA	ME	5
BIODIVERSIDADE	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064012P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	DO	5
BIODIVERSIDADE	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064012P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	ME	5
BIODIVERSIDADE	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137005P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA VEGETAL)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA VEGETAL)	DO	5
BIODIVERSIDADE	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137005P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA VEGETAL)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA VEGETAL)	ME	5
BIODIVERSIDADE	IBT	INSTITUTO DE BOTANICA	SP	Pública Estadual	33120013001P4	BIODIVERSIDADE VEGETAL E MEIO AMBIENTE	BIODIVERSIDADE VEGETAL E MEIO AMBIENTE	DO	5
BIODIVERSIDADE	IBT	INSTITUTO DE BOTANICA	SP	Pública Estadual	33120013001P4	BIODIVERSIDADE VEGETAL E MEIO AMBIENTE	BIODIVERSIDADE VEGETAL E MEIO AMBIENTE	ME	5
BIODIVERSIDADE	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014003P2	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	DO	4
BIODIVERSIDADE	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014003P2	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	ME	4
BIODIVERSIDADE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010221P6	Sistemática, Taxonomia Animal e Biodiversidade	Sistemática, Taxonomia Animal e Biodiversidade	DO	4
BIODIVERSIDADE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010221P6	Sistemática, Taxonomia Animal e Biodiversidade	Sistemática, Taxonomia Animal e Biodiversidade	ME	4
BIODIVERSIDADE	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064025P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	DO	4
BIODIVERSIDADE	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064025P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	ME	4
BIODIVERSIDADE	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137003P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	DO	4
BIODIVERSIDADE	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137003P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	ME	4
BIODIVERSIDADE	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015076P0	Ecologia e Evolução	Ecologia e Evolução	ME	3
BIODIVERSIDADE	UNISANTA	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SP	Particular	33087016002P9	Sustentabilidade de Ecossistemas Costeiros e Marinheiros	Sustentabilidade de Ecossistemas Costeiros e Marinheiros	ME	3
BIODIVERSIDADE	IPÊ	INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS	SP	Particular	33140014001P8	CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	MP	3
BIODIVERSIDADE	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012006P6	ECOLOGIA DE ECÓTONOS	BIOLOGIA DE ECÓTONOS	ME	3
BIOTECNOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AM	Pública Federal	12001015013P9	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	DO	4
BIOTECNOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AM	Pública Federal	12001015013P9	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	4
BIOTECNOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AM	Pública Federal	12001015038P1	Biodiversidade e Biotecnologia - Rede BIONORTE	Biodiversidade e Biotecnologia - Rede BIONORTE	DO	4
BIOTECNOLOGIA	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ	AM	Pública Estadual	12008010003P1	BIOTECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	BIOTECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	ME	3
BIOTECNOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010080P6	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	4
BIOTECNOLOGIA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016006P3	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	DO	4
BIOTECNOLOGIA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016006P3	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	4



BIOTECNOLOGIA	CPqGM	CENTRO DE PESQUISA GONÇALO MONIZ - FIOCRUZ	BA	Pública Federal	28025016001P4	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	DO	4
BIOTECNOLOGIA	CPqGM	CENTRO DE PESQUISA GONÇALO MONIZ - FIOCRUZ	BA	Pública Federal	28025016001P4	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	ME	4
BIOTECNOLOGIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010017P5	BIOTECNOLOGIA - Rede RENORBIO	BIOTECNOLOGIA	DO	5
BIOTECNOLOGIA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012005P4	CIÊNCIAS GENÔMICAS E BIOTECNOLOGIA	CIÊNCIAS GENÔMICAS E BIOTECNOLOGIA	DO	5
BIOTECNOLOGIA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012005P4	CIÊNCIAS GENÔMICAS E BIOTECNOLOGIA	CIÊNCIAS GENÔMICAS E BIOTECNOLOGIA	ME	5
BIOTECNOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013029P3	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	4
BIOTECNOLOGIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019020P0	Biotechnologia	Biotechnologia	ME	4
BIOTECNOLOGIA	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010011P9	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	4
BIOTECNOLOGIA	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Pública Estadual	32014015009P9	Biotechnologia	Biotechnologia	MP	3
BIOTECNOLOGIA	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	Particular	51002019005P2	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	3
BIOTECNOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016068P6	Biotechnologia	Biotechnologia	DO	4
BIOTECNOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016068P6	Biotechnologia	Biotechnologia	ME	4
BIOTECNOLOGIA	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	PA	Pública Federal	15002012007P3	Biotechnologia Aplicada à Agropecuária	Biotechnologia Aplicada à Agropecuária	ME	3
BIOTECNOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019081P0	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	ME	3
BIOTECNOLOGIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014025P2	BIOTECNOLOGIA	Biotechnologia	ME	3
BIOTECNOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016036P8	Engenharia de Bioprocessos e Biotechnologia	Engenharia de Bioprocessos e Biotechnologia	DO	6
BIOTECNOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016036P8	Engenharia de Bioprocessos e Biotechnologia	Engenharia de Bioprocessos e Biotechnologia	ME	6
BIOTECNOLOGIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012023P0	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	4
BIOTECNOLOGIA	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	Particular	40022013004P9	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	MP	4
BIOTECNOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017013P2	BIOQUÍMICA	BIOQUÍMICA	DO	6
BIOTECNOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017013P2	BIOQUÍMICA	BIOQUÍMICA	ME	6
BIOTECNOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017100P2	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	DO	5
BIOTECNOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017100P2	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	ME	5
BIOTECNOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010079P0	Ciências e Biotechnologia	CIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA	DO	4
BIOTECNOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010079P0	Ciências e Biotechnologia	CIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA	ME	4
BIOTECNOLOGIA	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	RN	Particular	23004010004P0	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	MP	3
BIOTECNOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016020P2	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	DO	6
BIOTECNOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016020P2	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	6
BIOTECNOLOGIA	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018001P0	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	DO	5
BIOTECNOLOGIA	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018001P0	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	5
BIOTECNOLOGIA	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018010P9	BIOTECNOLOGIA E GESTÃO VITIVINÍCOLA	BIOTECNOLOGIA E GESTÃO VITIVINÍCOLA	MP	4
BIOTECNOLOGIA	UNIVATES	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	RS	Particular	42014018003P9	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	3
BIOTECNOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010035P8	BIOTECNOLOGIA E BIOCÊNCIAS	BIOTECNOLOGIA E BIOCÊNCIAS	DO	5
BIOTECNOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010035P8	BIOTECNOLOGIA E BIOCÊNCIAS	BIOTECNOLOGIA E BIOCÊNCIAS	ME	5
BIOTECNOLOGIA	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	Particular	27002012004P8	Biotechnologia Industrial	Biotechnologia Industrial	ME	4
BIOTECNOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010156P0	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	DO	5
BIOTECNOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010156P0	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	5
BIOTECNOLOGIA	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	Pública Estadual	33002088003P7	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	DO	5
BIOTECNOLOGIA	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	Pública Estadual	33002088003P7	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	ME	5
BIOTECNOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030077P0	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	DO	5
BIOTECNOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030077P0	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	5
BIOTECNOLOGIA	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	Particular	33008019005P0	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	DO	5
BIOTECNOLOGIA	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	Particular	33008019005P0	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	5
BIOTECNOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014020P4	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	DO	4
BIOTECNOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014020P4	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	4
BIOTECNOLOGIA	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064079P5	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (BIOTECNOLOGIA MÉDICA)	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (BIOTECNOLOGIA MÉDICA)	MP	4
BIOTECNOLOGIA	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	Particular	33032017005P7	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	DO	4
BIOTECNOLOGIA	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	Particular	33032017005P7	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	4
BIOTECNOLOGIA	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33107017008P0	Biotechnologia e Inovação em Saúde	Biotechnologia e Inovação em Saúde	DO	4
BIOTECNOLOGIA	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33107017008P0	Biotechnologia e Inovação em Saúde	Biotechnologia e Inovação em Saúde	ME	4
BIOTECNOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014042P8	Biotechnologia e Monitoramento Ambiental	Biotechnologia e Monitoramento Ambiental	ME	3
BIOTECNOLOGIA	UFT	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012011P0	Biotechnologia	Biotechnologia	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012035P1	Informática	Informática	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015012P2	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	DO	5
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015012P2	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	ME	5
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010061P1	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	DO	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010090P1	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Ciência da Computação	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	Particular	28013018005P5	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018031P5	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	DO	5
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018031P5	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	ME	5
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014002P1	INFORMÁTICA APLICADA	Informática Aplicada	DO	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014002P1	INFORMÁTICA APLICADA	INFORMÁTICA APLICADA	ME	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010016P9	COMPUTAÇÃO APLICADA	COMPUTAÇÃO	MP	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010018P1	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Ciência da Computação	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010054P6	INFORMÁTICA	Informática	DO	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010054P6	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	ME	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010098P3	Computação Aplicada	Computação Aplicada	MP	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013007P0	INFORMÁTICA	Ciência da Computação	DO	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013007P0	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	ME	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016027P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010022P0	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	Pública Estadual	20002017004P9	Engenharia de Computação e Sistemas	Engenharia de Computação e Sistemas	MP	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010004P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	DO	7
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010004P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	ME	7
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012017P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Ciência da Computação	DO	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012017P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019023P9	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015011P7	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	ME	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017027P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013008P4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA COMPUTAÇÃO	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010027P9	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016034P8	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012012P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012028P6	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	DO	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016047P9	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	4



CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016005P0	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	DO	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016005P0	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015047P4	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019004P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	DO	6
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019004P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	ME	6
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019062P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	MP	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011032P2	Informática Aplicada	Informática Aplicada	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Pública Estadual	25004018011P1	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CESAR	CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE	PE	Particular	25019015001P0	ENGENHARIA DE SOFTWARE	ENGENHARIA DE SOFTWARE	MP	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014031P2	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016034P5	INFORMÁTICA	Ciência da Computação	DO	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016034P5	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	ME	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019004P1	Informática	INFORMÁTICA	DO	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019004P1	Informática	Informática	ME	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012033P5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015019P5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018011P7	Computação Aplicada	Computação Aplicada	MP	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017004P3	ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	DO	7
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017004P3	ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	ME	7
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012004P9	INFORMÁTICA	Informática	DO	7
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012004P9	INFORMÁTICA	Informática	ME	7
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010046P4	COMPUTAÇÃO	COMPUTAÇÃO	DO	5
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010046P4	COMPUTAÇÃO	COMPUTAÇÃO	ME	5
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017110P8	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	DO	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017110P8	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	ME	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018009P9	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	ME	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Pública Federal	31007015009P3	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011022P9	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	DO	5
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011022P9	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	ME	5
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Estadual	23002018002P4	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013004P4	COMPUTAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	DO	7
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013004P4	COMPUTAÇÃO	COMPUTAÇÃO	ME	7
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019016P8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	DO	5
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019016P8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	5
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011006P5	COMPUTAÇÃO APLICADA	COMPUTAÇÃO APLICADA	ME	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010036P3	INFORMÁTICA	INFORMATICA	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016038P9	Computação	Computação	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012022P1	Computação	Engenharia de Computação	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010025P2	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Ciência da Computação	DO	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010025P2	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	ME	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015010P7	COMPUTAÇÃO	COMPUTAÇÃO APLICADA	ME	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016023P2	Computação Aplicada	Computação Aplicada	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016029P4	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017005P8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	DO	7
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017005P8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	7
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010176P0	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	DO	6
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010176P0	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	6
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045004P1	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E MATEMÁTICA COMPUTACIONAL	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E MATEMÁTICA COMPUTACIONAL	DO	6
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045004P1	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E MATEMÁTICA COMPUTACIONAL	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E MATEMÁTICA COMPUTACIONAL	ME	6
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014008P4	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Ciência da Computação	DO	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014008P4	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153073P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	4
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014044P0	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010214P0	Sistemas de Informação	Sistemas de Informação	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015079P0	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010008P1	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	FACCAMP	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	Particular	33149011002P1	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011004P6	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ME	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010057P4	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ME	3
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018017P2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	DO	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018017P2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22008012002P0	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	3
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013046P5	Ciência e Tecnologia de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016029P5	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017013P1	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	DO	5
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017013P1	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	5
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010005P5	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	DO	5
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010005P5	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	ME	5
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010031P3	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	DO	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010031P3	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	ME	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016028P8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO LEITE E DERIVADOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO LEITE E DERIVADOS	MP	4



CIÊNCIA DE ALIMENTOS	IFTM	INSTITUTO FED. DE EDUC., CIÊNC. E TECN. DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Pública Federal	32048017001P9	Ciência e Tecnologia de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	MP	3
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	IFMT	INSTITUTO FED. DE EDUC., CIÊNC. E TEC-NOLOGIA DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50005014001P3	Ciência e Tecnologia de Alimentos	Ciência e Tecnologia dos Alimentos	ME	3
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016038P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Ciência e Tecnologia de Alimentos	DO	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016038P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ-BA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015025P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	DO	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ-BA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015025P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ-BA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015054P0	TECNOLOGIA AGROALIMENTAR	TECNOLOGIA AGROALIMENTAR	ME	3
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PER-NAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011021P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014020P0	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	ME	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012003P9	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	DO	5
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012003P9	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	ME	5
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016019P6	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	DO	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016019P6	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ME	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015034P4	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	DO	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015034P4	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ME	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011007P3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018015P2	Tecnologia de Alimentos	Tecnologia de Alimentos	MP	3
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018016P9	Tecnologia de Alimentos	Tecnologia de Alimentos	ME	3
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	PR	Particular	40024016002P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE LEITE E DERIVADOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	3
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017112P0	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	DO	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017112P0	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	ME	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013006P2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	DO	3
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013006P2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	3
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018017P1	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	Alimentos e Nutrição	ME	3
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	IFRJ	INSTITUTO FED. DE EDUC., CIÊNCIA E TEC-NOL. DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31050018002P3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	MP	3
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016009P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	DO	5
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016009P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	5
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012005P0	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	DO	5
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012005P0	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ME	5
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Particular	42010012001P0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	DO	5
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Particular	42010012001P0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ME	5
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013079P4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Ciência e Tecnologia de Alimentos	DO	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013079P4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MA-RIA	RS	Pública Federal	42002010013P3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS	Ciência e Tecnologia dos Alimentos	DO	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MA-RIA	RS	Pública Federal	42002010013P3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS	ME	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CAT-A-RINA	SC	Pública Federal	41001010021P7	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	CIÊNCIA DOS ALIMENTOS	DO	6
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CAT-A-RINA	SC	Pública Federal	41001010021P7	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	ME	6
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CAT-A-RINA	SC	Pública Federal	41001010046P0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	DO	6
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CAT-A-RINA	SC	Pública Federal	41001010046P0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ME	6
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016016P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	3
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010101P0	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	DO	7
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010101P0	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	ME	7
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017027P1	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	DO	7
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017027P1	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ME	7
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017029P4	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	DO	7
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017029P4	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ME	7
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017028P8	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	DO	6
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017028P8	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	6
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017042P0	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	DO	5
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017042P0	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	ME	5
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010209P6	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Engenharia de Alimentos	DO	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010209P6	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Engenharia de Alimentos	ME	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037015P8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Ciência e Tecnologia de Alimentos	DO	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037015P8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030055P6	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	DO	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030055P6	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	ME	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153070P3	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA E CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	DO	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153070P3	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ME	4
CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFT	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012012P6	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3
CIÊNCIA POLÍTICA E RELA-ÇÕES INTERNACIONAIS	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Pública Federal	28022017008P0	Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social	Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social	MP	3
CIÊNCIA POLÍTICA E RELA-ÇÕES INTERNACIONAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010025P6	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	DO	6
CIÊNCIA POLÍTICA E RELA-ÇÕES INTERNACIONAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010025P6	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ME	6
CIÊNCIA POLÍTICA E RELA-ÇÕES INTERNACIONAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010026P2	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	DO	5
CIÊNCIA POLÍTICA E RELA-ÇÕES INTERNACIONAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010026P2	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	5
CIÊNCIA POLÍTICA E RELA-ÇÕES INTERNACIONAIS	UNIEURO	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICA-NO	DF	Particular	53017013001P6	DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E VIOLÊNCIA	DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E VIOLÊNCIA	ME	3
CIÊNCIA POLÍTICA E RELA-ÇÕES INTERNACIONAIS	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016055P6	Ciência Política	Ciência Política	ME	4
CIÊNCIA POLÍTICA E RELA-ÇÕES INTERNACIONAIS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE-RAIS	MG	Pública Federal	32001010011P2	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	DO	7
CIÊNCIA POLÍTICA E RELA-ÇÕES INTERNACIONAIS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE-RAIS	MG	Pública Federal	32001010011P2	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	7
CIÊNCIA POLÍTICA E RELA-ÇÕES INTERNACIONAIS	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015017P5	RELAÇÕES INTERNACIONAIS: POLÍTICA INTERNA-CIONAL	Relações Internacionais	DO	5



CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015017P5	RELAÇÕES INTERNACIONAIS: POLÍTICA INTERNACIONAL	RELAÇÕES INTERNACIONAIS: POLÍTICA INTERNACIONAL	ME	5
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016053P9	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	3
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Pública Estadual	24004014007P1	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ME	4
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019033P6	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	DO	6
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019033P6	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	6
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014014P0	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	3
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016061P2	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	4
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015033P8	POLÍTICAS PÚBLICAS	Políticas Púbicas	MP	3
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016061P6	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	DO	6
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016061P6	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	6
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012026P2	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Relações Internacionais	DO	6
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012026P2	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Relações Internacionais	ME	6
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017137P3	ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL	ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL	DO	4
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017137P3	ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL	ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL	ME	4
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010033P0	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	DO	4
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010033P0	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	4
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016057P9	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ME	4
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNIFA	UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA	RJ	Pública Federal	31096018001P2	Ciências Aeroespaciais	Ciências Aeroespaciais	MP	4
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010062P0	ESTUDOS ESTRATÉGICOS DA DEFESA E DA SEGURANÇA	ESTUDOS ESTRATÉGICOS	ME	3
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013033P4	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	DO	5
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013033P4	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	5
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013101P0	Estudos Estratégicos Internacionais	Estudos Estratégicos Internacionais	DO	4
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013101P0	Estudos Estratégicos Internacionais	Estudos Estratégicos Internacionais	ME	4
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016037P2	Ciência Política	Ciência Política	ME	3
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010083P2	Relações Internacionais	Relações Internacionais	ME	3
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010030P6	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	DO	7
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010030P6	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	7
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017017P6	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	DO	5
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017017P6	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	5
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	Pública Estadual	33004110044P0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Relações Internacionais	DO	5
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	Pública Estadual	33004110044P0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ME	5
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014026P2	CIENCIA POLITICA	CIENCIA POLITICA	DO	4
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014026P2	CIENCIA POLITICA	CIENCIA POLITICA	ME	4
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010208P0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	DO	4
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010208P0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Pública Federal	11001011004P7	PRODUÇÃO VEGETAL	PRODUÇÃO VEGETAL	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012010P9	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012029P1	Proteção de Plantas	Proteção de Plantas	DO	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012029P1	Proteção de Plantas	Proteção de Plantas	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012033P9	Agricultura e Ambiente	Agricultura e Ambiente	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011006P9	CIÊNCIAS DE FLORESTAS TROPICAIS	CIÊNCIAS DE FLORESTAS TROPICAIS	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011006P9	CIÊNCIAS DE FLORESTAS TROPICAIS	CIÊNCIAS DE FLORESTAS TROPICAIS	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015003P3	AGRONOMIA TROPICAL	AGRONOMIA TROPICAL	DO	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015003P3	AGRONOMIA TROPICAL	AGRONOMIA TROPICAL	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015016P8	CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS	CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011010P6	AGRICULTURA NO TRÓPICO ÚMIDO	AGRICULTURA NO TRÓPICO ÚMIDO	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011012P9	Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia	Gestao de Áreas Protegidas na Amazônia	MP	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018003P6	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018003P6	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Pública Federal	28022017001P5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Pública Federal	28022017001P5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016010P0	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	DO	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016010P0	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011001P7	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	Agronomia	DO	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011001P7	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	AGRONOMIA	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018005P9	PRODUÇÃO VEGETAL	PRODUÇÃO VEGETAL	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Pública Federal	28022017009P6	Engenharia Agrícola	Engenharia Agrícola	DO	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Pública Federal	28022017009P6	Engenharia Agrícola	Engenharia Agrícola	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28005015005P6	HORTICULTURA IRRIGADA	HORTICULTURA IRRIGADA	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Pública Federal	28022017002P1	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Pública Federal	28022017003P8	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Pública Federal	28022017006P7	Solos e Qualidade de Ecossistemas	Solos e Qualidade de Ecossistemas	ME	3



CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018001P6	AGRONOMIA	AGRONOMIA	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018001P6	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Estadual	51004011001P0	AGRONOMIA	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012034P6	Agronomia	Agronomia	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIDERP	UNIVERSIDADE ANHANGUERA	MS	Particular	51003015002P0	PRODUÇÃO E GESTÃO AGROINDUSTRIAL	PRODUÇÃO E GESTÃO AGROINDUSTRIAL	MP	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018014P0	Engenharia Agrícola	Engenharia Agrícola	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019002P4	AGRICULTURA TROPICAL	AGRICULTURA TROPICAL	DO	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019002P4	AGRICULTURA TROPICAL	AGRICULTURA TROPICAL	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Pública Estadual	50002015007P2	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019016P5	CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS	CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019030P8	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Engenharia Agrícola	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019034P3	Agronomia	Agronomia	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	PA	Pública Federal	15002012001P5	AGRONOMIA	AGRONOMIA	DO	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	PA	Pública Federal	15002012001P5	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016027P8	AGRICULTURAS AMAZÔNICAS	AGRICULTURAS FAMILIARES E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/AREIA	PB	Pública Federal	24001031020P0	AGRONOMIA	AGRONOMIA	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/AREIA	PB	Pública Federal	24001031020P0	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016007P3	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016007P3	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/AREIA	PB	Pública Federal	24001031021P6	Ciência do Solo	Ciência do Solo	DO	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/AREIA	PB	Pública Federal	24001031021P6	Ciência do Solo	Ciência do Solo	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015064P6	Ciências Agrárias (Agroecologia)	Ciências Agrárias (Agroecologia)	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Pública Estadual	24004014012P5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Ciências Agrárias	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016021P6	CIÊNCIAS FLORESTAIS	CIÊNCIAS FLORESTAIS	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016028P0	Horticultura Tropical	Horticultura Tropical	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011002P6	FITOPATOLOGIA	FITOPATOLOGIA	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011002P6	FITOPATOLOGIA	FITOPATOLOGIA	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011003P2	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011003P2	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011010P9	BIOMETRIA E ESTATÍSTICA APLICADA	Biometria e Estatística Aplicada	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011010P9	BIOMETRIA E ESTATÍSTICA APLICADA	BIOMETRIA E ESTATÍSTICA APLICADA	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011017P3	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011017P3	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011018P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011018P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011013P8	CIÊNCIAS FLORESTAIS	CIÊNCIAS FLORESTAIS	DO	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011013P8	CIÊNCIAS FLORESTAIS	CIÊNCIAS FLORESTAIS	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011015P0	AGRONOMIA (MELHORAMENTO GENÉTICO DE PLANTAS)	AGRONOMIA (MELHORAMENTO GENÉTICO DE PLANTAS)	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011016P7	EXTENSÃO RURAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL	EXTENSÃO RURAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011028P5	Produção Agrícola	Produção Agrícola	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011030P0	Produção Vegetal	Produção Vegetal	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	Pública Federal	25020013004P3	Engenharia Agrícola	Engenharia Agrícola	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014007P4	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014018P6	AGRONOMIA - SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS	SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014019P2	GENETICA E MELHORAMENTO	GENETICA E MELHORAMENTO	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014023P0	Fitotecnia	Agronomia - Fitotecnia	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015008P3	AGRONOMIA	AGRONOMIA	DO	6
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015008P3	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	6
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016031P6	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016031P6	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012013P4	AGRONOMIA	AGRONOMIA	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012013P4	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015020P3	GENÉTICA E MELHORAMENTO	GENÉTICA E MELHORAMENTO	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015020P3	GENÉTICA E MELHORAMENTO	GENÉTICA E MELHORAMENTO	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011006P7	AGRONOMIA	Agronomia	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011006P7	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017001P7	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017001P7	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017002P3	AGRONOMIA	AGRONOMIA	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017002P3	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016014P4	CIENCIA DO SOLO	Ciência do Solo	DO	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016014P4	CIENCIA DO SOLO	Ciência do Solo	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016015P0	ENGENHARIA FLORESTAL	ENGENHARIA FLORESTAL	DO	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016015P0	ENGENHARIA FLORESTAL	ENGENHARIA FLORESTAL	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018005P7	AGRONOMIA	Agronomia	DO	4



CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018005P7	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Pública Estadual	40014010003P3	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Pública Estadual	40014010004P0	CIÊNCIAS FLORESTAIS	CIÊNCIAS FLORESTAIS	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PR	Particular	40028011003P0	BIOTECNOLOGIA APLICADA À AGRICULTURA	BIOTECNOLOGIA APLICADA À AGRICULTURA	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017013P5	Engenharia de Energia na Agricultura	Engenharia de Energia na Agricultura	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UENP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40031012002P1	AGRONOMIA	Agronomia	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013002P7	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	DO	6
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013002P7	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	ME	6
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016015P3	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	DO	6
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016015P3	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	ME	6
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013010P0	FITOTECNIA	FITOTECNIA	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013010P0	FITOTECNIA	FITOTECNIA	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016001P2	PRODUÇÃO VEGETAL	PRODUÇÃO VEGETAL	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016001P2	PRODUÇÃO VEGETAL	PRODUÇÃO VEGETAL	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013011P6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E FLORESTAIS	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E FLORESTAIS	DO	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013011P6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E FLORESTAIS	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E FLORESTAIS	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013018P0	FITOSSANIDADE E BIOTECNOLOGIA APLICADA	FITOSSANIDADE E BIOTECNOLOGIA APLICADA	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013023P4	Agricultura Orgânica	Agricultura Orgânica	MP	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Pública Federal	23003014011P0	FITOTECNIA	AGRONOMIA/FITOTECNIA	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Pública Federal	23003014011P0	FITOTECNIA	FITOTECNIA	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Pública Federal	23003014018P4	MANEJO DE SOLO E ÁGUA	MANEJO DE SOLO E ÁGUA	DO	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Pública Federal	23003014018P4	MANEJO DE SOLO E ÁGUA	MANEJO DE SOLO E ÁGUA	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011061P4	Ciências Florestais	Ciências Florestais	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Pública Federal	23003014014P9	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Pública Federal	23003014015P5	AGRONOMIA - CIÊNCIA DO SOLO	AGRONOMIA - CIÊNCIA DO SOLO	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Pública Federal	13001019004P2	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013037P0	CIÊNCIA DO SOLO	CIÊNCIA DO SOLO	DO	6
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013037P0	CIÊNCIA DO SOLO	CIÊNCIA DO SOLO	ME	6
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013035P7	FITOTECNIA	FITOTECNIA	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013035P7	FITOTECNIA	FITOTECNIA	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010007P3	AGRONOMIA	AGRONOMIA	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010007P3	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010015P6	ENGENHARIA FLORESTAL	ENGENHARIA FLORESTAL	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010015P6	ENGENHARIA FLORESTAL	ENGENHARIA FLORESTAL	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010027P4	CIÊNCIA DO SOLO	CIÊNCIA DO SOLO	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010027P4	CIÊNCIA DO SOLO	CIÊNCIA DO SOLO	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016010P7	AGRONOMIA	AGRONOMIA	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016010P7	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016018P8	FITOSSANIDADE	FITOSSANIDADE	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016018P8	FITOSSANIDADE	FITOSSANIDADE	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016025P4	SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR	SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016025P4	SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR	SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013048P1	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA E DO AMBIENTE	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA E DO AMBIENTE	DO	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013048P1	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA E DO AMBIENTE	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA E DO AMBIENTE	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010008P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	DO	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010008P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010009P6	EXTENSÃO RURAL	EXTENSÃO RURAL	DO	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010009P6	EXTENSÃO RURAL	EXTENSÃO RURAL	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010047P5	AGROBIOLOGIA	AGROBIOLOGIA	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010048P1	Agricultura de Precisão	Agricultura de Precisão	MP	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016016P5	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	DO	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016016P5	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016017P1	FISIOLOGIA VEGETAL	FISIOLOGIA VEGETAL	DO	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016017P1	FISIOLOGIA VEGETAL	FISIOLOGIA VEGETAL	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016023P1	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	SEMENTES	MP	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016043P2	Manejo e Conservação do Solo e da Água	Manejo e Conservação do Solo e da Água	DO	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016043P2	Manejo e Conservação do Solo e da Água	Manejo e Conservação do Solo e da Água	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014001P6	AGRONOMIA	AGRONOMIA	DO	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014001P6	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010052P9	AGRONOMIA - AGRICULTURA E AMBIENTE	Agronomia - Agricultura e Ambiente	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016046P1	ENTOMOLOGIA	Entomologia	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010041P8	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	DO	6
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010041P8	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	ME	6
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016003P1	CIENCIA DO SOLO	CIENCIA DO SOLO	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016003P1	CIENCIA DO SOLO	CIENCIA DO SOLO	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016007P7	PRODUÇÃO VEGETAL	Produção Vegetal	DO	5



CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CA-TARINA	SC	Pública Estadual	41002016007P7	PRODUÇÃO VEGETAL	PRODUÇÃO VEGETAL	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CA-TARINA	SC	Pública Estadual	41002016024P9	Engenharia Florestal	Engenharia Florestal	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Pública Municipal	41006011011P0	Engenharia Florestal	Engenharia Florestal	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016012P4	AGROECOSSISTEMAS	AGROECOSSISTEMAS	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016018P2	BIOTECNOLOGIA DE RECURSOS NATURAIS	BIOTECNOLOGIA DE RECURSOS NATURAIS	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037001P7	ENTOMOLOGIA	ENTOMOLOGIA	DO	7
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037001P7	ENTOMOLOGIA	ENTOMOLOGIA	ME	7
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037002P3	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	DO	7
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037002P3	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	ME	7
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037004P6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	DO	7
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037004P6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	ME	7
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037006P9	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	DO	7
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037006P9	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	ME	7
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/CENA	UNIV. DE SÃO PAULO/CENTRO DE ENERG. NUCL. AGRICULTURA	SP	Pública Estadual	33002061001P3	CIÊNCIAS (ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA)	CIÊNCIAS (ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA)	DO	7
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/CENA	UNIV. DE SÃO PAULO/CENTRO DE ENERG. NUCL. AGRICULTURA	SP	Pública Estadual	33002061001P3	CIÊNCIAS (ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA)	CIÊNCIAS (ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA)	ME	7
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037003P0	FITOTECNIA	FITOTECNIA	DO	6
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037003P0	FITOTECNIA	FITOTECNIA	ME	6
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102001P4	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	DO	6
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102001P4	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	ME	6
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037008P1	AGRONOMIA (ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGRONÔMICA)	AGRONOMIA (ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGRONÔMICA)	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037008P1	AGRONOMIA (ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGRONÔMICA)	AGRONOMIA (ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGRONÔMICA)	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037016P4	FISIOLOGIA BIOQUÍMICA DE PLANTAS	FISIOLOGIA E BIOQUÍMICA DE PLANTAS	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037016P4	FISIOLOGIA BIOQUÍMICA DE PLANTAS	FISIOLOGIA BIOQUÍMICA DE PLANTAS	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037021P8	RECURSOS FLORESTAIS	RECURSOS FLORESTAIS	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037021P8	RECURSOS FLORESTAIS	RECURSOS FLORESTAIS	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037023P0	Engenharia de Sistemas Agrícolas	Engenharia de Sistemas Agrícolas	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037023P0	Engenharia de Sistemas Agrícolas	Engenharia de Sistemas Agrícolas	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017026P5	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017026P5	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064014P0	AGRONOMIA (HORTICULTURA)	AGRONOMIA (HORTICULTURA)	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064014P0	AGRONOMIA (HORTICULTURA)	AGRONOMIA (HORTICULTURA)	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064034P1	AGRONOMIA (PROTEÇÃO DE PLANTAS)	AGRONOMIA (PROTEÇÃO DE PLANTAS)	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064034P1	AGRONOMIA (PROTEÇÃO DE PLANTAS)	AGRONOMIA (PROTEÇÃO DE PLANTAS)	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064038P7	AGRONOMIA (IRRIGAÇÃO E DRENAGEM)	AGRONOMIA (IRRIGAÇÃO E DRENAGEM)	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064038P7	AGRONOMIA (IRRIGAÇÃO E DRENAGEM)	AGRONOMIA (IRRIGAÇÃO E DRENAGEM)	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064039P3	AGRONOMIA (AGRICULTURA)	AGRONOMIA (AGRICULTURA)	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064039P3	AGRONOMIA (AGRICULTURA)	AGRONOMIA (AGRICULTURA)	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064082P6	CIÊNCIA FLORESTAL	CIÊNCIA FLORESTAL	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064082P6	CIÊNCIA FLORESTAL	CIÊNCIA FLORESTAL	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	Pública Estadual	33004099079P1	AGRONOMIA	AGRONOMIA	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	Pública Estadual	33004099079P1	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102029P6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102029P6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102037P9	AGRONOMIA (ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA)	AGRONOMIA (ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA)	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102037P9	AGRONOMIA (ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA)	AGRONOMIA (ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA)	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102070P6	MICROBIOLOGIA AGROPECUÁRIA	MICROBIOLOGIA AGROPECUÁRIA	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102070P6	MICROBIOLOGIA AGROPECUÁRIA	MICROBIOLOGIA AGROPECUÁRIA	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102071P2	AGRONOMIA (CIÊNCIA DO SOLO)	AGRONOMIA (CIÊNCIA DO SOLO)	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102071P2	AGRONOMIA (CIÊNCIA DO SOLO)	AGRONOMIA (CIÊNCIA DO SOLO)	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137041P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA APLICADA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA APLICADA)	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137041P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA APLICADA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA APLICADA)	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	IAC	INSTITUTO AGRONÔMICO	SP	Pública Estadual	33081018001P4	AGRICULTURA TROPICAL E SUBTROPICAL	Agricultura Tropic e Subtropical	DO	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	IAC	INSTITUTO AGRONÔMICO	SP	Pública Estadual	33081018001P4	AGRICULTURA TROPICAL E SUBTROPICAL	AGRICULTURA TROPICAL E SUBTROPICAL	ME	5
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037005P2	AGRONOMIA (MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA)	AGRONOMIA (MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA)	DO	4

CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037005P2	AGRONOMIA (MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA)	AGRONOMIA (MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA)	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064021P7	AGRONOMIA (ENERGIA NA AGRICULTURA)	AGRONOMIA (ENERGIA NA AGRICULTURA)	DO	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064021P7	AGRONOMIA (ENERGIA NA AGRICULTURA)	AGRONOMIA (ENERGIA NA AGRICULTURA)	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	Particular	33054010003P0	AGRONOMIA	Agronomia	DO	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	Particular	33054010003P0	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUNDECITRU	FUNDO DE DEFESA DA CITRICULTURA (FUNDECITRUS)	SP	Particular	33150010001P3	CONTROLE DE DOENÇAS E PRAGAS DOS CITROS	CONTROLE DE DOENÇAS E PRAGAS DOS CITROS	MP	4



CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014022P7	AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014034P5	AGRICULTURA E AMBIENTE	Agricultura e Ambiente	ME	3
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012003P7	PRODUÇÃO VEGETAL	PRODUÇÃO VEGETAL	DO	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012003P7	PRODUÇÃO VEGETAL	AGRONOMIA / PRODUÇÃO VEGETAL	ME	4
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012005P0	AGROENERGIA	AGROENERGIA	ME	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015007P9	CIÊNCIAS DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA	Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia	DO	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015007P9	CIÊNCIAS DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA	CIÊNCIAS DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA	ME	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015041P2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA RECURSOS AMA-ZÔNICOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA RECURSOS AMA-ZÔNICOS	ME	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010086P4	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016005P7	MODELAGEM EM CIÊNCIAS DA TERRA E DO AM-BIENTE	MODELAGEM EM CIÊNCIAS DA TERRA E DO MEIO AMBIENTE	ME	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018001P3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIEN-TE	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIEN-TE	ME	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018028P4	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	ME	5
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018040P4	CIÊNCIAS MARINHAS TROPICAIS	Ciências Marinhas Tropicais	DO	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018040P4	CIÊNCIAS MARINHAS TROPICAIS	CIÊNCIAS MARINHAS TROPICAIS	ME	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018076P9	DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL	Desenvolvimento Regional Sustentável	ME	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010044P0	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	DO	6
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010044P0	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ME	6
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010060P6	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	MP	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010063P5	AGRONEGÓCIOS	AGRONEGÓCIOS	ME	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013031P8	OCEANOGRAFIA AMBIENTAL	OCEANOGRAFIA AMBIENTAL	DO	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013031P8	OCEANOGRAFIA AMBIENTAL	OCEANOGRAFIA AMBIENTAL	ME	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016022P0	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	DO	5
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UnIEVAN-GÊL	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	GO	Particular	52006018001P5	SOCIEDADE, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	SOCIEDADE, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	ME	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013007P8	MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	ME	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019009P6	SUSTENTABILIDADE SÓCIO-ECONÔMICA AMBIEN-TAL	SUSTENTABILIDADE SÓCIO ECONÔMICO AMBIEN-TAL	MP	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Pública Federal	32011016005P4	Ecologia e Tecnologia Ambiental	Ecologia e Tecnologia Ambiental	ME	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	Particular	51002019006P9	Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária	Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária	DO	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	Particular	51002019006P9	Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária	Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária	ME	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIDERP	UNIVERSIDADE ANHANGUERA	MS	Particular	51003015001P3	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIO-NAL	Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional	DO	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIDERP	UNIVERSIDADE ANHANGUERA	MS	Particular	51003015001P3	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIO-NAL	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIO-NAL	ME	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROS-SO	MT	Pública Federal	50001019007P6	FÍSICA AMBIENTAL	FÍSICA AMBIENTAL	DO	5
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROS-SO	MT	Pública Federal	50001019007P6	FÍSICA AMBIENTAL	FÍSICA AMBIENTAL	ME	5
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROS-SO	MT	Pública Federal	50001019032P0	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016046P2	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	DO	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016046P2	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016076P9	Ciências e Meio Ambiente	Ciências e Meio Ambiente	MP	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	PA	Pública Federal	15010015002P0	RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	ME	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ-BA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015038P5	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - PRODE-MA	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	ME	5
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016009P6	RECURSOS NATURAIS	RECURSOS NATURAIS	DO	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016009P6	RECURSOS NATURAIS	RECURSOS NATURAIS	ME	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016026P8	Sistemas Agroindustriais	Sistemas Agroindustriais	MP	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU-CO	PE	Pública Federal	25001019060P3	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	Desenvolvimento e Meio Ambiente	ME	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014004P5	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	ME	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	Particular	40022013002P6	GESTÃO AMBIENTAL	GESTÃO AMBIENTAL	MP	5
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016029P1	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	DO	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016029P1	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	ME	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	Particular	40022013005P5	Gestão Ambiental	Gestão Ambiental	DO	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016057P5	MEIO AMBIENTE URBANO E INDUSTRIAL	MEIO AMBIENTE URBANO E INDUSTRIAL	MP	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UTPPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018013P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	Ciência e Tecnologia Ambiental	ME	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017145P6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E CONSERVAÇÃO	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E CONSERVAÇÃO	ME	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016045P0	MEIO AMBIENTE	MEIO AMBIENTE	DO	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010057P6	DEFESA E SEGURANÇA CIVIL	DEFESA E SEGURANÇA CIVIL	MP	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010089P5	Engenharia de Biosistemas	Engenharia de Biosistemas	ME	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	USS	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	RJ	Particular	31027016003P9	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	MP	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNISUAM	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	RJ	Particular	31063012001P8	DESENVOLVIMENTO LOCAL	DESENVOLVIMENTO LOCAL	MP	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	22001018074P6	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	DO	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011036P0	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	ME	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRAN-DE DO NORTE	RN	Pública Estadual	23002018005P3	Ciências Naturais	Ciências Naturais	ME	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Pública Federal	23003014016P1	Ambiente, tecnologia e sociedade	Ambiente, tecnologia e sociedade	ME	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Pública Federal	13001019001P3	RECURSOS NATURAIS	RECURSOS NATURAIS	ME	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	Particular	42041015001P2	QUALIDADE AMBIENTAL	Qualidade Ambiental	DO	5
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	Particular	42041015001P2	QUALIDADE AMBIENTAL	QUALIDADE AMBIENTAL	ME	5
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIVATES	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	RS	Particular	42014018001P6	AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	DO	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIVATES	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	RS	Particular	42014018001P6	AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	ME	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATA-RINA	SC	Pública Federal	41001010038P7	AGROECOSSISTEMAS	AGROECOSSISTEMAS	ME	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015004P7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	Ciência e Tecnologia Ambiental	DO	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015004P7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	ME	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Pública Municipal	41006011003P7	ENGENHARIA AMBIENTAL	ENGENHARIA AMBIENTAL	ME	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARI-NENSE	SC	Particular	41015010001P0	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATA-RINA	SC	Pública Federal	41001010068P3	AGROECOSSISTEMAS	Agroecossistemas	MP	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNOCHAPE-CÓ	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	SC	Particular	41016017001P6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016007P0	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	ME	5
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037020P1	ECOLOGIA APLICADA	ECOLOGIA APLICADA	DO	7
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037020P1	ECOLOGIA APLICADA	ECOLOGIA APLICADA	ME	7
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010145P8	CIÊNCIA AMBIENTAL	CIÊNCIA AMBIENTAL	DO	6



CIÊNCIAS AMBIENTAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010145P8	CIÊNCIA AMBIENTAL	CIÊNCIA AMBIENTAL	ME	6
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017082P2	AMBIENTE E SOCIEDADE	AMBIENTE E SOCIEDADE	DO	5
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Pública Federal	33010013011P0	CIÊNCIA DO SISTEMA TERRESTRE	CIÊNCIA DO SISTEMA TERRESTRE	DO	5
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	Particular	33054010005P3	Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional	Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional	ME	4
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014040P5	Sustentabilidade na Gestão Ambiental	Sustentabilidade na Gestão Ambiental	MP	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Pública Municipal	33021015009P4	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	MP	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Pública Municipal	33021015012P5	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFT	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012001P4	CIÊNCIAS DO AMBIENTE	CIÊNCIAS DO AMBIENTE	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011009P8	GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA	GENÉTICA , CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011009P8	GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA	GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018008P8	BIOLOGIA E BIOTECNOLOGIA DE MICRORGANISMOS	Biologia e Biotecnologia de Microrganismos	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018008P8	BIOLOGIA E BIOTECNOLOGIA DE MICRORGANISMOS	BIOLOGIA E BIOTECNOLOGIA DE MICRORGANISMOS	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010084P1	Genética e Biodiversidade	Genética e Biodiversidade	ME	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010089P3	Biociências	Biociências	ME	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011009P8	GENÉTICA, BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO	GENÉTICA, BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO	ME	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010007P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010007P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010045P7	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010045P7	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016005P9	BIOLOGIA	BIOLOGIA	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016005P9	BIOLOGIA	BIOLOGIA	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016056P2	Genética e Biologia Molecular	Genética e Biologia Molecular	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016056P2	Genética e Biologia Molecular	Genética e Biologia Molecular	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012008P4	GENÉTICA	GENÉTICA	ME	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010009P8	BIOLOGIA CELULAR	BIOLOGIA CELULAR	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010009P8	BIOLOGIA CELULAR	BIOLOGIA CELULAR	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010054P3	GENÉTICA	GENÉTICA	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010054P3	GENÉTICA	GENÉTICA	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010068P4	BIOINFORMÁTICA	BIOINFORMÁTICA	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019006P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019006P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012006P0	GENÉTICA E BIOQUÍMICA	GENÉTICA E BIOQUÍMICA	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012006P0	GENÉTICA E BIOQUÍMICA	GENÉTICA E BIOQUÍMICA	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017028P9	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017028P9	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016015P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Ciências Biológicas	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016015P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012031P5	Biologia Celular e Estrutural Aplicadas	Biologia Celular e Estrutural Aplicadas	ME	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016032P1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016032P1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015057P0	Biologia Celular e Molecular	Biologia Celular e Molecular	ME	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019079P6	BIOLOGIA APLICADA À SAÚDE	BIOLOGIA APLICADA À SAÚDE	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019079P6	BIOLOGIA APLICADA À SAÚDE	BIOLOGIA APLICADA À SAÚDE	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019037P1	GENÉTICA	GENÉTICA	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019037P1	GENÉTICA	GENÉTICA	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019045P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019045P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Pública Estadual	25004018013P4	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APLICADA	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APLICADA	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012005P1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	Genética e Biologia Molecular	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012005P1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015001P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR)	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015001P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR)	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016006P1	GENÉTICA	GENÉTICA	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016006P1	GENÉTICA	GENÉTICA	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015026P1	BIOLOGIA COMPARADA	BIOLOGIA COMPARADA	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015026P1	BIOLOGIA COMPARADA	BIOLOGIA COMPARADA	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016066P4	BIOINFORMÁTICA	BIOINFORMÁTICA	ME	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017016P1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017016P1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016001P3	BIOCIÊNCIAS	BIOCIÊNCIAS	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016001P3	BIOCIÊNCIAS	BIOCIÊNCIAS	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016025P6	Biociências e Biotecnologia	Biociencias e Biotecnologia	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016025P6	Biociências e Biotecnologia	Biociencias e Biotecnologia	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016002P9	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016002P9	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018016P5	Genética e Biologia Molecular	Genética e Biologia Molecular	ME	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013010P4	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	DO	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013010P4	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	ME	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013068P2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013068P2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019029P2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019029P2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Particular	42019010013P0	Biologia Celular e Molecular Aplicada à Saúde	Biologia Celular e Molecular Aplicada à Saúde	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Particular	42019010013P0	Biologia Celular e Molecular Aplicada à Saúde	Biologia Celular e Molecular Aplicada à Saúde	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Particular	42019010011P7	GENÉTICA E TOXICOLOGIA APLICADA	GENÉTICA E TOXICOLOGIA APLICADA	MP	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Pública Federal	42046017003P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Ciências Biológicas	ME	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010074P3	BIOLOGIA CELULAR E DO DESENVOLVIMENTO	Biologia Celular e do Desenvolvimento	DO	4



CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010074P3	BIOLOGIA CELULAR E DO DESENVOLVIMENTO	Biologia Celular e do Desenvolvimento	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017024P2	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	DO	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017024P2	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	ME	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010021P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA GENÉTICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA GENÉTICA)	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010021P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA GENÉTICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA GENÉTICA)	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029005P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029005P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029006P3	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029006P3	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017033P1	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017033P1	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064026P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064026P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014012P1	GENÉTICA EVOLUTIVA E BIOLOGIA MOLECULAR	GENÉTICA EVOLUTIVA E BIOLOGIA MOLECULAR	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014012P1	GENÉTICA EVOLUTIVA E BIOLOGIA MOLECULAR	GENÉTICA EVOLUTIVA E BIOLOGIA MOLECULAR	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010023P0	CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS	CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010023P0	CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS	CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010024P6	CIÊNCIAS (BIOLOGIA CELULAR E TECIDUAL)	CIÊNCIAS (BIOLOGIA CELULAR E TECIDUAL)	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010024P6	CIÊNCIAS (BIOLOGIA CELULAR E TECIDUAL)	CIÊNCIAS (BIOLOGIA CELULAR E TECIDUAL)	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037022P4	INTERNACIONAL BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR VEGETAL	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064080P3	BIOLOGIA GERAL E APLICADA	BIOLOGIA GERAL E APLICADA	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064080P3	BIOLOGIA GERAL E APLICADA	BIOLOGIA GERAL E APLICADA	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137046P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR)	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137046P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR)	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153023P5	GENÉTICA	GENÉTICA	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153023P5	GENÉTICA	GENÉTICA	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	IBU	INSTITUTO BUTANTAN	SP	Pública Estadual	33045011001P2	Toxinologia	Toxinologia	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	IBU	INSTITUTO BUTANTAN	SP	Pública Estadual	33045011001P2	Toxinologia	Toxinologia	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010188P9	BIOINFORMÁTICA	BIOINFORMÁTICA	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010188P9	Bioinformática	Bioinformática	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015034P6	BIOLOGIA ESTRUTURAL E FUNCIONAL	BIOLOGIA ESTRUTURAL E FUNCIONAL	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015034P6	BIOLOGIA ESTRUTURAL E FUNCIONAL	BIOLOGIA ESTRUTURAL E FUNCIONAL	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015071P9	BIOLOGIA QUÍMICA	Biologia Química	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	Pública Estadual	33004048023P9	Biociências	BIOCIÊNCIAS	ME	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	Particular	330510110009P0	Ciencias Biologicas	Biologia Celular	ME	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018007P7	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018007P7	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018052P2	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA CLÍNICA	MP	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018006P0	BIOQUÍMICA	BIOQUÍMICA	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018006P0	BIOQUÍMICA	BIOQUÍMICA	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010007P0	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013002P8	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013002P8	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013049P4	Bioquímica e Farmacologia	Bioquímica e Farmacologia	ME	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010006P9	BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA	BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA	DO	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010006P9	BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA	BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA	ME	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010007P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA)	DO	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010007P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA)	ME	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010085P6	INOVAÇÃO BIOFARMACÊUTICA	INOVAÇÃO BIOFARMACÊUTICA	MP	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Pública Federal	32012012005P0	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	ME	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016044P0	NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR	NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016044P0	NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR	NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019009P8	BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA	BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019009P8	BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA	BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014013P4	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	ME	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016003P2	CIÊNCIAS (BIOQUÍMICA)	CIÊNCIAS (BIOQUÍMICA)	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016003P2	CIÊNCIAS (BIOQUÍMICA)	CIÊNCIAS (BIOQUÍMICA)	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016007P8	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016007P8	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016038P0	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016038P0	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016072P4	FISIOLOGIA	FISIOLOGIA	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012044P7	Toxicologia Aplicada à Vigilância Sanitária	Toxicologia Aplicada	MP	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017012P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOFÍSICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOFÍSICA)	DO	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017012P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOFÍSICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOFÍSICA)	ME	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017087P6	QUÍMICA BIOLÓGICA	QUÍMICA BIOLÓGICA	DO	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017087P6	QUÍMICA BIOLÓGICA	QUÍMICA BIOLÓGICA	ME	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017108P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	DO	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017108P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	ME	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016004P9	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	DO	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016004P9	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	ME	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017105P4	CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS	CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017105P4	CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS	CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017015P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA E QUÍMICA MEDICINAL)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA E QUÍMICA MEDICINAL)	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017015P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA E QUÍMICA MEDICINAL)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA E QUÍMICA MEDICINAL)	ME	5



CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017144P0	Formação Científica para Professores de Biologia	Formação Científica para Professores de Biologia	MP	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017148P5	FORMAÇÃO PARA A PESQUISA BIOMÉDICA	FORMAÇÃO PARA A PESQUISA BIOMÉDICA	MP	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017149P1	Química Biológica	Educação, Gestão e Difusão em Biociências	MP	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010042P9	NEUROIMUNOLOGIA	NEUROIMUNOLOGIA	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010042P9	NEUROIMUNOLOGIA	NEUROIMUNOLOGIA	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016017P7	BIOLOGIA HUMANA E EXPERIMENTAL	BIOLOGIA HUMANA E EXPERIMENTAL	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016017P7	BIOLOGIA HUMANA E EXPERIMENTAL	BIOLOGIA HUMANA E EXPERIMENTAL	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016013P8	TECNOLOGIA DE IMUNOBOLÓGICOS	TECNOLOGIA DE IMUNOBOLÓGICOS	MP	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016059P1	SAUDE, MEDICINA LABORATORIAL E TECNOLÓGIA FORENSE	Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense	MP	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011020P6	BIOQUÍMICA	Bioquímica e Biologia Molecular	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011020P6	BIOQUÍMICA	Bioquímica e Biologia Molecular	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011054P8	NEUROCIÊNCIAS	NEUROCIÊNCIAS	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011054P8	NEUROCIÊNCIAS	NEUROCIÊNCIAS	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013006P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013006P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013009P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013009P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013011P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (NEUROCIÊNCIAS)	NEUROCIÊNCIAS	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013011P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (NEUROCIÊNCIAS)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (NEUROCIÊNCIAS)	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010023P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA TOXICOLÓGICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA TOXICOLÓGICA)	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010023P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA TOXICOLÓGICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA TOXICOLÓGICA)	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010032P8	FARMACOLOGIA	Farmacologia	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010032P8	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012008P9	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - FISIOLOGIA ANIMAL COMPARADA	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - FISIOLOGIA ANIMAL COMPARADA	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012008P9	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - FISIOLOGIA ANIMAL COMPARADA	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - FISIOLOGIA ANIMAL COMPARADA	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Pública Federal	42046017002P0	Bioquímica	Bioquímica	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016040P3	Bioquímica e Bioprospecção	Bioquímica e Bioprospecção	ME	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010024P6	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	DO	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010024P6	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	ME	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010069P0	BIOQUÍMICA	Bioquímica	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010069P0	BIOQUÍMICA	Bioquímica	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010027P5	NEUROCIÊNCIAS	NEUROCIÊNCIAS	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010027P5	NEUROCIÊNCIAS	NEUROCIÊNCIAS	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010076P6	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	MP	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016031P9	Ciências Fisiológicas	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010017P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	DO	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010017P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	ME	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029003P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	DO	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029003P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	ME	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015001P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	DO	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015001P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	ME	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010172P5	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA HUMANA)	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA HUMANA)	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010172P5	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA HUMANA)	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA HUMANA)	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029004P0	FISIOLOGIA	FISIOLOGIA	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029004P0	FISIOLOGIA	FISIOLOGIA	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017040P8	BIOLOGIA FUNCIONAL E MOLECULAR	BIOLOGIA FUNCIONAL E MOLECULAR	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017040P8	BIOLOGIA FUNCIONAL E MOLECULAR	BIOLOGIA FUNCIONAL E MOLECULAR	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015002P7	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015002P7	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014037P4	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	Ciências Fisiológicas	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014037P4	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	Ciências Fisiológicas	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010019P2	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010019P2	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029002P8	BIOQUÍMICA	BIOQUÍMICA	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029002P8	BIOQUÍMICA	BIOQUÍMICA	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010174P8	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA GERAL)	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA GERAL)	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010174P8	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA GERAL)	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA GERAL)	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017051P0	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017051P0	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064052P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - FARMACOLOGIA	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064052P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153068P9	BIOFÍSICA MOLECULAR	BIOFÍSICA MOLECULAR	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153068P9	BIOFÍSICA MOLECULAR	BIOFÍSICA MOLECULAR	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010007P5	Biossistemas	Biossistemas	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010007P5	Biossistemas	Biossistemas	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	SBFis	SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISIOLOGIA	SP	Particular	33147019001P2	MULTICÊNTRICO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	SBFis	SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISIOLOGIA	SP	Particular	33147019001P2	MULTICÊNTRICO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIARARAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	SP	Particular	33114013002P4	Ciências Biomédicas	CIÊNCIAS BIOMÉDICAS	ME	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010016P4	BIOTECNOCIÊNCIA	Biotechnociência	ME	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015034P6	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	ME	4



CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010025P5	IMUNOLOGIA	IMUNOLOGIA	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010025P5	IMUNOLOGIA	IMUNOLOGIA	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018042P7	MICROBIOLOGIA MÉDICA	Microbiologia Médica	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018042P7	MICROBIOLOGIA MÉDICA	MICROBIOLOGIA MÉDICA	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010031P6	PATOLOGIA MOLECULAR	PATOLOGIA MOLECULAR	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010031P6	PATOLOGIA MOLECULAR	PATOLOGIA MOLECULAR	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010094P8	Biologia Microbiana	Biologia Microbiana	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010094P8	Biologia Microbiana	Biologia Microbiana	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016053P3	Biologia das relações parasito-hospedeiro	Biologia das relações parasito-hospedeiro	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNICEUMA	UNIVERSIDADE DO CEUMA	MA	Particular	20009011002P0	BIOLOGIA PARASITÁRIA	BIOLOGIA PARASITÁRIA	ME	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010008P1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	DO	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010008P1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	ME	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010010P6	PARASITOLOGIA	PARASITOLOGIA	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010010P6	PARASITOLOGIA	PARASITOLOGIA	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012004P8	IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012004P8	IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019031P4	IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA BÁSICAS E APLICADAS	Imunologia e Parasitologia Básicas e Aplicadas	ME	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016040P4	BIOLOGIA DE AGENTES INFECIOSOS E PARASITÁRIOS	BIOLOGIA DE AGENTES INFECIOSOS E PARASITÁRIOS	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016040P4	BIOLOGIA DE AGENTES INFECIOSOS E PARASITÁRIOS	BIOLOGIA DE AGENTES INFECIOSOS E PARASITÁRIOS	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	Pública Estadual	15006018002P7	BIOLOGIA PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA	Biologia Parasitária na Amazônia	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	IEC	INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	PA	Pública Federal	15012018001P7	VIROLOGIA	Virologia	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	IEC	INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	PA	Pública Federal	15012018001P7	VIROLOGIA	Virologia	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016044P0	MICROBIOLOGIA, PARASITOLOGIA E PATOLOGIA	Microbiologia, Parasitologia e Patologia	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016044P0	MICROBIOLOGIA, PARASITOLOGIA E PATOLOGIA	MICROBIOLOGIA, PARASITOLOGIA E PATOLOGIA	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012016P3	MICROBIOLOGIA	MICROBIOLOGIA	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012016P3	MICROBIOLOGIA	MICROBIOLOGIA	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016001P0	BIOLOGIA PARASITÁRIA	BIOLOGIA PARASITÁRIA	DO	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016001P0	BIOLOGIA PARASITÁRIA	BIOLOGIA PARASITÁRIA	ME	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017017P8	CIÊNCIAS (MICROBIOLOGIA)	CIÊNCIAS (MICROBIOLOGIA)	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017017P8	CIÊNCIAS (MICROBIOLOGIA)	CIÊNCIAS (MICROBIOLOGIA)	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017147P9	Imunologia e Inflamação	Imunologia e Inflamação	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017147P9	Imunologia e Inflamação	Imunologia e Inflamação	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010058P2	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016018P3	MICROBIOLOGIA	MICROBIOLOGIA	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016018P3	MICROBIOLOGIA	MICROBIOLOGIA	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016030P0	Biociências e Biotecnologia em Saúde	Biociências e Biotecnologia em Saúde	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016030P0	Biociências e Biotecnologia em Saúde	Biociências e Biotecnologia em Saúde	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Pública Federal	10001018002P1	BIOLOGIA EXPERIMENTAL	BIOLOGIA EXPERIMENTAL	DO	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Pública Federal	10001018002P1	BIOLOGIA EXPERIMENTAL	BIOLOGIA EXPERIMENTAL	ME	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016022P5	PARASITOLOGIA	Parasitologia	DO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016022P5	PARASITOLOGIA	PARASITOLOGIA	ME	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016028P8	Biologia Parasitaria	Biologia Parasitaria	ME	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010026P9	CIÊNCIAS (BIOLOGIA DA RELAÇÃO PATÓGENO-HOSPEDEIRO)	CIÊNCIAS (BIOLOGIA DA RELAÇÃO PATÓGENO-HOSPEDEIRO)	DO	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010026P9	CIÊNCIAS (BIOLOGIA DA RELAÇÃO PATÓGENO-HOSPEDEIRO)	CIÊNCIAS (BIOLOGIA DA RELAÇÃO PATÓGENO-HOSPEDEIRO)	ME	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010121P1	IMUNOLOGIA	IMUNOLOGIA	DO	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010121P1	IMUNOLOGIA	IMUNOLOGIA	ME	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029026P4	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	DO	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029026P4	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	ME	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015003P3	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	DO	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015003P3	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	ME	7
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010022P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	DO	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010022P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	ME	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017052P6	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017052P6	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	ME	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNESP/SJR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153074P9	MICROBIOLOGIA	MICROBIOLOGIA	DO	5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNESP/SJR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153074P9	MICROBIOLOGIA	MICROBIOLOGIA	ME	5
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AM	Pública Federal	12001015032P3	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	ME	3
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010024P9	COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEA	COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEA	DO	5
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010024P9	COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEA	COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEA	ME	5
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010041P0	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	Ciência da Informação	DO	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010041P0	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018063P4	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	3
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010018P0	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	DO	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010018P0	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010019P6	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	DO	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010019P6	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012010P8	COMUNICAÇÃO	Comunicação	ME	3
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016037P8	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	3
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010028P2	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	DO	6
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010028P2	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	ME	6
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010052P0	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMUNICAÇÃO SOCIAL	DO	6
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010052P0	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMUNICAÇÃO SOCIAL	ME	6



CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016019P9	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015016P9	COMUNICAÇÃO SOCIAL: INTERAÇÕES MUDIÁTI-CAS	COMUNICAÇÃO SOCIAL: INTERAÇÕES MUDIÁTI-CAS	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012031P7	Comunicação	Comunicação	ME	3
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016062P8	Comunicação, Cultura e Amazônia	Comunicação, Cultura e Amazônia	ME	3
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ-BA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015049P7	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	Ciência da Informação	DO	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ-BA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015049P7	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ-BA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015053P4	COMUNICAÇÃO E CULTURAS MUDIÁTICAS	COMUNICAÇÃO	ME	3
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU-CO	PE	Pública Federal	25001019054P3	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	DO	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU-CO	PE	Pública Federal	25001019054P3	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU-CO	PE	Pública Federal	25001019077P3	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014026P9	Comunicação	Comunicação	ME	3
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	Particular	40020010003P0	COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS	COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS	DO	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	Particular	40020010003P0	COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS	COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016071P8	Comunicação	Comunicação	ME	3
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012034P1	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO VISUAL	ME	3
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012048P2	Ciência da Informação	Ciência da Informação	ME	3
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017064P6	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	DO	6
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017064P6	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	6
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017138P0	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	DO	5
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017138P0	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	ME	5
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010040P6	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	DO	5
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010040P6	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	5
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016033P2	COMUNICAÇÃO	Comunicação	DO	5
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016033P2	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO SOCIAL	ME	5
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010063P6	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012029P1	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO SOCIAL	DO	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012029P1	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018008P2	MUSEOLOGIA E PATRIMÔNIO	MUSEOLOGIA E PATRIMÔNIO	DO	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018008P2	MUSEOLOGIA E PATRIMÔNIO	MUSEOLOGIA E PATRIMÔNIO	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018018P8	BIBLIOTECONOMIA	Biblioteconomia	MP	3
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018019P4	Gestão de Documentos e Arquivos	Gestão de documentos e Arquivos	MP	3
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011053P1	ESTUDOS DA MÍDIA	ESTUDOS DA MÍDIA	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SI-NOS	RS	Particular	42007011004P2	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	DO	6
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SI-NOS	RS	Particular	42007011004P2	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	ME	6
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013062P4	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	DO	5
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013062P4	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	ME	5
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MA-RIA	RS	Pública Federal	42002010031P1	COMUNICAÇÃO	Comunicação	DO	5
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MA-RIA	RS	Pública Federal	42002010031P1	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	5
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019017P4	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMUNICAÇÃO SOCIAL	DO	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019017P4	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMUNICAÇÃO SOCIAL	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATA-RINA	SC	Pública Federal	41001010052P0	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATA-RINA	SC	Pública Federal	41001010073P7	JORNALISMO	JORNALISMO	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016041P4	Comunicação	Comunicação	ME	3
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	Pública Estadual	33004110043P4	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	DO	6
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	Pública Estadual	33004110043P4	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	ME	6
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010096P7	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	DO	5
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010096P7	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	ME	5
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010195P5	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	DO	5
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010195P5	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	ME	5
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010212P7	Meios e Processos Audiovisuais	Meios e Processos Audiovisuais	DO	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010212P7	Meios e Processos Audiovisuais	Meios e Processos Audiovisuais	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017044P3	MULTIMEIOS	MULTIMEIOS	DO	4



CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017044P3	MULTIMEIOS	MULTIMEIOS	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056081P4	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO MUDIÁTICA	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010021P0	COMUNICAÇÃO E SEMIÓTICA	COMUNICAÇÃO E SEMIÓTICA	DO	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010021P0	COMUNICAÇÃO E SEMIÓTICA	COMUNICAÇÃO E SEMIÓTICA	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33017018004P9	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMUNICAÇÃO SOCIAL	DO	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33017018004P9	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMUNICAÇÃO SOCIAL	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	FCL	FACULDADE CÁSPER LÍBERO	SP	Particular	33018014002P2	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	Particular	33063010004P6	COMUNICAÇÃO	Comunicação	DO	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	Particular	33063010004P6	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SP	Particular	33106010003P1	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	ESPM	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	SP	Particular	33139016001P3	COMUNICAÇÃO E PRÁTICAS DE CONSUMO	COMUNICAÇÃO E PRÁTICAS DE CONSUMO	ME	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014030P0	IMAGEM E SOM	IMAGEM E SOM	ME	3
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010226P8	Museologia	Museologia	ME	3
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SP	Particular	33065012002P2	COMUNICAÇÃO E CULTURA	COMUNICAÇÃO E CULTURA	ME	3
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	USCS	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SP	Pública Municipal	33110018002P9	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	3
DIREITO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012018P0	DIREITO	DIREITO PÚBLICO	ME	3
DIREITO	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Pública Estadual	12008010002P5	DIREITO AMBIENTAL	DIREITO AMBIENTAL	ME	3
DIREITO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010015P0	DIREITO	DIREITO	DO	4
DIREITO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010015P0	DIREITO	DIREITO	ME	4
DIREITO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014003P8	DIREITO CONSTITUCIONAL	DIREITO CONSTITUCIONAL	DO	5
DIREITO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014003P8	DIREITO CONSTITUCIONAL	DIREITO CONSTITUCIONAL	ME	5
DIREITO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018011P4	DIREITO	DIREITO	DO	4
DIREITO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018011P4	DIREITO	DIREITO	ME	4
DIREITO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010017P3	DIREITO	DIREITO	DO	6
DIREITO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010017P3	DIREITO	DIREITO	ME	6
DIREITO	UnICEUB	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	DF	Particular	53005015001P1	DIREITO	DIREITO	DO	5
DIREITO	UnICEUB	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	DF	Particular	53005015001P1	DIREITO	DIREITO	ME	5
DIREITO	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012008P3	DIREITO	DIREITO	ME	4
DIREITO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010095P4	Direitos Humanos e Cidadania	Direitos Humanos e Cidadania	ME	3
DIREITO	IDP	INSTITUTO BRASILENSE DE DIREITO PÚBLICO	DF	Particular	53019016001P9	CONSTITUIÇÃO E SOCIEDADE	CONSTITUIÇÃO E SOCIEDADE	ME	3
DIREITO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013027P0	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	ME	4
DIREITO	FDV	FACULDADE DE DIREITO DE VITORIA	ES	Particular	30010012001P7	DIREITO	Direitos e Garantias Fundamentais	DO	4
DIREITO	FDV	FACULDADE DE DIREITO DE VITORIA	ES	Particular	30010012001P7	DIREITO	DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS	ME	4
DIREITO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016041P5	DIREITO AGRÁRIO	DIREITO AGRÁRIO	ME	3
DIREITO	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010029P5	DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA	Direito e Instituições do Sistema de Justiça	ME	3
DIREITO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010027P6	DIREITO	DIREITO	DO	6
DIREITO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010027P6	DIREITO	DIREITO	ME	6
DIREITO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015005P7	DIREITO	DIREITO	DO	6
DIREITO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015005P7	DIREITO	DIREITO	ME	6
DIREITO	FDMC	FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS	MG	Particular	32040016001P8	DIREITO	DIREITO	ME	4
DIREITO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012027P8	DIREITO PÚBLICO	DIREITO PÚBLICO	ME	3
DIREITO	UI	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	MG	Particular	32017014001P7	Direitos Fundamentais	Direito	ME	3
DIREITO	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	MG	Particular	32053010002P5	Instituições Sociais, Direito e Democracia	Instituições Sociais, Direito e Democracia	ME	3
DIREITO	FDSM	FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS	MG	Particular	32079010001P4	Direito	Direito	ME	3
DIREITO	ESDHC	ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA	MG	Particular	32083017001P4	Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	Direito ambiental e desenvolvimento sustentável	ME	3
DIREITO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019025P4	DIREITO AGROAMBIENTAL	DIREITO AGROAMBIENTAL	ME	3
DIREITO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016003P1	DIREITO	DIREITO	DO	4
DIREITO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016003P1	DIREITO	DIREITO	ME	4
DIREITO	CESUPA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	PA	Particular	15013014001P3	Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional	Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional	ME	3
DIREITO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015037P9	CIÊNCIAS JURÍDICAS	CIÊNCIAS JURÍDICAS	DO	5
DIREITO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015037P9	CIÊNCIAS JURÍDICAS	CIÊNCIAS JURÍDICAS	ME	5
DIREITO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019029P9	DIREITO	DIREITO	DO	4
DIREITO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019029P9	DIREITO	DIREITO	ME	4
DIREITO	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25002015006P5	DIREITO	DIREITO	ME	4
DIREITO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016017P3	DIREITO	DIREITO	DO	6
DIREITO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016017P3	DIREITO	DIREITO	ME	6
DIREITO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019006P4	DIREITO	Direito Econômico e Social	DO	5
DIREITO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019006P4	DIREITO	DIREITO	ME	5
DIREITO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012002P2	DIREITO NEGOCIAL	DIREITO NEGOCIAL	ME	4
DIREITO	UNICURITIB	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	PR	Particular	40029018001P4	DIREITO	DIREITO	ME	4
DIREITO	UENP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40031012001P5	CIÊNCIA JURÍDICA	CIÊNCIA JURÍDICA	ME	4
DIREITO	UNIBRASIL	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	PR	Particular	40036014001P7	DIREITO	DIREITO	ME	4
DIREITO	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PR	Particular	40028011001P8	DIREITO PROCESSUAL E CIDADANIA	DIREITO PROCESSUAL E CIDADANIA	ME	3
DIREITO	CEUMAR	CENTRO UNIVERSITARIO DE MARINGÁ	PR	Particular	40030016001P9	CIÊNCIAS JURÍDICAS	CIÊNCIAS JURÍDICAS	ME	3
DIREITO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	Particular	31018017007P9	DIREITO	DIREITO	DO	5
DIREITO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	Particular	31018017007P9	DIREITO	DIREITO	ME	5
DIREITO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017130P9	DIREITO	DIREITO	ME	4
DIREITO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016015P4	DIREITO	DIREITO	DO	4
DIREITO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016015P4	DIREITO	DIREITO	ME	4
DIREITO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012020P4	DIREITO	Direito	DO	4



DIREITO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012020P4	DIREITO	Direito	ME	4
DIREITO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010080P8	Direito Constitucional	Direito Constitucional	ME	3
DIREITO	UCP/RJ	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	RJ	Particular	31019013002P3	DIREITO	DIREITO	ME	3
DIREITO	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018015P9	DIREITO	DIREITO	ME	3
DIREITO	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	Particular	31032010002P6	DIREITO	DIREITO	ME	3
DIREITO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011034P7	DIREITO	DIREITO	ME	3
DIREITO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019013P9	DIREITO	DIREITO	DO	6
DIREITO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019013P9	DIREITO	DIREITO	ME	6
DIREITO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011005P9	DIREITO	DIREITO	DO	6
DIREITO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011005P9	DIREITO	DIREITO	ME	6
DIREITO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013042P3	DIREITO	Direito	DO	5
DIREITO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013042P3	DIREITO	DIREITO	ME	5
DIREITO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019023P4	CIÊNCIAS CRIMINAIS	Ciências Criminais	DO	5
DIREITO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019023P4	CIÊNCIAS CRIMINAIS	CIÊNCIAS CRIMINAIS	ME	5
DIREITO	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018002P9	DIREITO	Direito	DO	5
DIREITO	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018002P9	DIREITO	DIREITO	ME	5
DIREITO	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018004P9	DIREITO	DIREITO	ME	4
DIREITO	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Particular	42010012003P3	DIREITO	DIREITO	ME	4
DIREITO	UNIJUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42024013004P7	Direitos Humanos	Direitos Humanos	ME	3
DIREITO	UNIRITTER	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	RS	Particular	42043018003P8	Direito	Direito	ME	3
DIREITO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010011P1	DIREITO	DIREITO	DO	6
DIREITO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010011P1	DIREITO	DIREITO	ME	6
DIREITO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015001P8	CIÊNCIA JURÍDICA	CIÊNCIA JURÍDICA	DO	5
DIREITO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015001P8	CIÊNCIA JURÍDICA	CIÊNCIA JURÍDICA	ME	5
DIREITO	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016035P4	DIREITO	Direito	ME	3
DIREITO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010119P7	DIREITO	DIREITO	DO	6
DIREITO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010119P7	DIREITO	DIREITO	ME	6
DIREITO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014018P2	DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO	DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO	DO	5
DIREITO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014018P2	DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO	DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO	ME	5
DIREITO	UNESP/FR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA	SP	Pública Estadual	33004072068P9	DIREITO	DIREITO	ME	4
DIREITO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010019P5	DIREITO	DIREITO	DO	4
DIREITO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010019P5	DIREITO	DIREITO	ME	4
DIREITO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	Particular	33007012005P3	DIREITO	DIREITO	ME	4
DIREITO	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	Particular	33020019001P7	DIREITO	Direito	DO	4
DIREITO	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	Particular	33020019001P7	DIREITO	DIREITO	ME	4
DIREITO	UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	SP	Particular	33034010006P0	DIREITO	DIREITO	ME	4
DIREITO	ITE	INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO	SP	Particular	33105014001P2	SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE DIREITOS	SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE DIREITOS	DO	4
DIREITO	ITE	INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO	SP	Particular	33105014001P2	SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE DIREITOS	SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE DIREITOS	ME	4
DIREITO	FADISP	FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO	SP	Particular	33136017001P4	FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO	Função Social do Direito	DO	4
DIREITO	FADISP	FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO	SP	Particular	33136017001P4	FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO	FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO	ME	4
DIREITO	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	Particular	33032017009P2	Direitos Coletivos e Cidadania	Direito	ME	3
DIREITO	UNIFEO	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	SP	Particular	33079013001P3	DIREITO	DIREITO	ME	3
DIREITO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010011P1	DIREITO	JUSTIÇA, EMPRESA E SUSTENTABILIDADE	ME	3
DIREITO	FEESR	FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"	SP	Particular	33111014001P9	DIREITO	DIREITO	ME	3
DIREITO	UNISAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	SP	Particular	33131015005P8	Direito	Direito	ME	3
DIREITO	FMU	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SP	Particular	33142017001P0	DIREITO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	DIREITO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	ME	3
DIREITO	EDESP/FGV	ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	SP	Particular	33145016001P0	DIREITO	Direito	ME	3
ECONOMIA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012024P0	ECONOMIA	ECONOMIA APLICADA	ME	3
ECONOMIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010010P8	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	4
ECONOMIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018009P0	ECONOMIA	ECONOMIA	DO	5
ECONOMIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018009P0	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	5
ECONOMIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018053P9	ECONOMIA	ECONOMIA	MP	4
ECONOMIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018015P0	ECONOMIA RURAL	ECONOMIA RURAL	ME	3
ECONOMIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010012P1	ECONOMIA	ECONOMIA	DO	6
ECONOMIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010012P1	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	6
ECONOMIA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012004P8	ECONOMIA	ECONOMIA DE EMPRESA	DO	5
ECONOMIA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012004P8	ECONOMIA	ECONOMIA DE EMPRESAS	ME	5
ECONOMIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010058P1	ECONOMIA	ECONOMIA	MP	4
ECONOMIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013008P6	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	3
ECONOMIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010021P4	DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	Desenvolvimento Socioeconômico	ME	3
ECONOMIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010013P5	ECONOMIA	ECONOMIA	DO	6
ECONOMIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010013P5	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	6
ECONOMIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017009P4	ECONOMIA APLICADA	ECONOMIA APLICADA	DO	5
ECONOMIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017009P4	ECONOMIA APLICADA	ECONOMIA APLICADA	ME	5
ECONOMIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017031P0	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	4
ECONOMIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016016P0	ECONOMIA APLICADA	Economia	DO	4
ECONOMIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016016P0	ECONOMIA APLICADA	ECONOMIA APLICADA	ME	4
ECONOMIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012009P0	ECONOMIA	ECONOMIA	DO	4
ECONOMIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012009P0	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	4
ECONOMIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019013P6	AGRONEGÓCIOS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	AGRONEGÓCIOS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	3
ECONOMIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016050P0	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	4
ECONOMIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015027P3	ECONOMIA	Economia	DO	5
ECONOMIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015027P3	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	5
ECONOMIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019017P0	ECONOMIA	ECONOMIA	DO	5
ECONOMIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019017P0	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	5
ECONOMIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019063P2	ECONOMIA	ECONOMIA	MP	4
ECONOMIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019087P9	Gestão e Economia da Saúde	Gestão e Economia da Saúde	MP	4



ECONOMIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019083P3	Economia - Campus Agreste	Economia - Campus Agreste	ME	3
ECONOMIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016024P0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DO	6
ECONOMIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016024P0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ME	6
ECONOMIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016051P7	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	MP	4
ECONOMIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015007P7	ECONOMIA	Economia	DO	4
ECONOMIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015007P7	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	4
ECONOMIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012037P0	ECONOMIA REGIONAL	ECONOMIA REGIONAL	ME	3
ECONOMIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	Particular	31011012002P2	ECONOMIA	ECONOMIA	DO	7
ECONOMIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	Particular	31011012002P2	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	7
ECONOMIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012008P4	ECONOMIA	Economia	DO	6
ECONOMIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012008P4	ECONOMIA	Economia	ME	6
ECONOMIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017025P0	ECONOMIA DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA	ECONOMIA DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA	DO	5
ECONOMIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017025P0	ECONOMIA DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA	ECONOMIA DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA	ME	5
ECONOMIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010022P8	ECONOMIA	ECONOMIA	DO	5
ECONOMIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010022P8	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	5
ECONOMIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	Particular	31011012010P5	ECONOMIA	ECONOMIA EMPRESARIAL E FINANÇAS	MP	5
ECONOMIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016032P6	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	ME	4
ECONOMIA	IBMEC	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO IBMEC	RJ	Particular	31034012002P5	ECONOMIA	ECONOMIA	MP	4
ECONOMIA	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	Particular	31032010006P1	ECONOMIA E GESTÃO EMPRESARIAL	ECONOMIA E GESTÃO EMPRESARIAL	MP	3
ECONOMIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011039P9	ECONOMIA	ECONOMIA REGIONAL	ME	3
ECONOMIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013013P3	ECONOMIA	ECONOMIA	DO	5
ECONOMIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013013P3	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	5
ECONOMIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013085P4	ECONOMIA	ECONOMIA	MP	4
ECONOMIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019027P0	ECONOMIA	Economia do Desenvolvimento	DO	4
ECONOMIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019027P0	ECONOMIA	ECONOMIA DO DESENVOLVIMENTO	ME	4
ECONOMIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011014P8	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	4
ECONOMIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010053P5	ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO	ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO	ME	3
ECONOMIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016034P3	ORGANIZAÇÕES E MERCADOS	ORGANIZAÇÕES E MERCADOS	ME	3
ECONOMIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010032P9	ECONOMIA	Economia	DO	5
ECONOMIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010032P9	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	5
ECONOMIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016013P0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LOCAIS	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LOCAIS	MP	3
ECONOMIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010036P4	ECONOMIA	ECONOMIA	DO	7
ECONOMIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010036P4	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	7
ECONOMIA	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	Particular	33014019002P7	ECONOMIA DE EMPRESAS	ECONOMIA DE EMPRESAS	DO	7
ECONOMIA	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	Particular	33014019002P7	ECONOMIA DE EMPRESAS	ECONOMIA DE EMPRESAS	ME	7
ECONOMIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017020P7	CIÊNCIA ECONÔMICA	CIÊNCIA ECONÔMICA	DO	6
ECONOMIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017020P7	CIÊNCIA ECONÔMICA	CIÊNCIA ECONÔMICA	ME	6
ECONOMIA	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037011P2	CIÊNCIAS (ECONOMIA APLICADA)	CIÊNCIAS (ECONOMIA APLICADA)	DO	5
ECONOMIA	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037011P2	CIÊNCIAS (ECONOMIA APLICADA)	CIÊNCIAS (ECONOMIA APLICADA)	ME	5
ECONOMIA	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	Particular	33014019005P6	ECONOMIA	ECONOMIA	MP	5
ECONOMIA	INSPER	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	SP	Particular	33129010001P1	ECONOMIA - SP	ECONOMIA	MP	5
ECONOMIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029037P6	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	4
ECONOMIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017071P0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DO	4
ECONOMIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017071P0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ME	4
ECONOMIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014035P1	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	3
ECONOMIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030080P0	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	3
ECONOMIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010011P4	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	3
EDUCAÇÃO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012011P5	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
EDUCAÇÃO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012011P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
EDUCAÇÃO	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010001P9	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
EDUCAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010001P9	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28005015001P0	EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE	EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE	DO	4
EDUCAÇÃO	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28005015001P0	EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE	EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE	ME	4
EDUCAÇÃO	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016015P2	EDUCAÇÃO	Educação	ME	3
EDUCAÇÃO	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28005015011P6	Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação	Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação	MP	3
EDUCAÇÃO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018001P9	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
EDUCAÇÃO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018001P9	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010010P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
EDUCAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012001P9	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
EDUCAÇÃO	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012001P9	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010087P1	Educação	Educação	MP	3
EDUCAÇÃO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013001P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
EDUCAÇÃO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013001P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016007P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
EDUCAÇÃO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016007P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
EDUCAÇÃO	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012004P9	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
EDUCAÇÃO	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012004P9	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016052P7	EDUCAÇÃO - CAMPUS CATALÃO	Educação - Campus Catalão	ME	3
EDUCAÇÃO	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010008P8	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
EDUCAÇÃO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010001P7	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	7
EDUCAÇÃO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010001P7	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	7
EDUCAÇÃO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012003P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
EDUCAÇÃO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012003P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
EDUCAÇÃO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016007P0	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
EDUCAÇÃO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016007P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015006P3	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
EDUCAÇÃO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015006P3	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4



EDUCAÇÃO	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017037P8	EDUCAÇÃO	Educação	ME	3
EDUCAÇÃO	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010023P3	EDUCAÇÃO	Educação	MP	3
EDUCAÇÃO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016031P9	Gestão e Avaliação da Educação Pública	Gestão e Avaliação da Educação Pública	MP	3
EDUCAÇÃO	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019024P5	EDUCAÇÃO	Educação	ME	3
EDUCAÇÃO	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010004P2	PROCESSOS SOCIOEDUCATIVOS E PRÁTICAS ESCOLARES	PROCESSOS SOCIOEDUCATIVOS E PRÁTICAS ESCOLARES	ME	3
EDUCAÇÃO	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32020015003P7	EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	ME	3
EDUCAÇÃO	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	Pública Estadual	32025017001P6	Educação	Educação	ME	3
EDUCAÇÃO	UNIUBE	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MG	Particular	32036019001P4	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
EDUCAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
EDUCAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	Particular	51002019002P3	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
EDUCAÇÃO	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	Particular	51002019002P3	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018005P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012026P3	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO SOCIAL	ME	3
EDUCAÇÃO	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Estadual	51004011004P9	Educação	Educação	ME	3
EDUCAÇÃO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019001P8	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
EDUCAÇÃO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019001P8	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019024P8	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
EDUCAÇÃO	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Pública Estadual	50002015005P0	Educação	EDUCAÇÃO	ME	3
EDUCAÇÃO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016035P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
EDUCAÇÃO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016035P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	Pública Estadual	15006018001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
EDUCAÇÃO	UFPPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015001P4	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
EDUCAÇÃO	UFPPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015001P4	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Pública Estadual	24004014013P1	FORMAÇÃO DE PROFESSORES	FORMAÇÃO DE PROFESSORES	MP	3
EDUCAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019001P7	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
EDUCAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019001P7	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
EDUCAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019084P0	Educação Contemporânea	Educação Contemporânea	ME	3
EDUCAÇÃO	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011029P1	TECNOLOGIA E GESTÃO EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	TECNOLOGIA E GESTÃO EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	MP	3
EDUCAÇÃO	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014001P6	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
EDUCAÇÃO	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014001P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
EDUCAÇÃO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
EDUCAÇÃO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019007P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
EDUCAÇÃO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019007P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
EDUCAÇÃO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015004P8	EDUCAÇÃO	Educação	DO	5
EDUCAÇÃO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015004P8	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
EDUCAÇÃO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012015P7	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011005P0	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
EDUCAÇÃO	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011005P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	Particular	40020010002P3	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
EDUCAÇÃO	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	Particular	40020010002P3	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Pública Estadual	40014010009P1	Educação	Educação	ME	3
EDUCAÇÃO	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017008P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
EDUCAÇÃO	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017020P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
EDUCAÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016006P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	7
EDUCAÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016006P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	7
EDUCAÇÃO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	6
EDUCAÇÃO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	6
EDUCAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017001P4	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
EDUCAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017001P4	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
EDUCAÇÃO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
EDUCAÇÃO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
EDUCAÇÃO	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013020P5	EDUCAÇÃO, CONTEXTOS CONTEMPORÂNEOS E DEMANDAS POPULARES	EDUCAÇÃO, CONTEXTOS CONTEMPORÂNEOS E DEMANDAS POPULARES	ME	4
EDUCAÇÃO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	Particular	31018017010P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
EDUCAÇÃO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	Particular	31018017010P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UCP/RJ	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	RJ	Particular	31019013001P7	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
EDUCAÇÃO	UCP/RJ	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	RJ	Particular	31019013001P7	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018007P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013017P4	EDUCAÇÃO AGRÍCOLA	EDUCAÇÃO AGRÍCOLA	ME	3
EDUCAÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016051P0	EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO	EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO	ME	3
EDUCAÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016058P5	EDUCAÇÃO - PROCESSOS FORMATIVOS E DESIGUALDADES SOCIAIS	EDUCAÇÃO - PROCESSOS FORMATIVOS E DESIGUALDADES SOCIAIS	ME	3
EDUCAÇÃO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011001P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
EDUCAÇÃO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011001P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Estadual	23002018006P0	Educação	Educação	ME	3
EDUCAÇÃO	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Pública Federal	10001018011P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
EDUCAÇÃO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011003P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	7
EDUCAÇÃO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011003P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	7
EDUCAÇÃO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013001P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	6
EDUCAÇÃO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013001P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	6



EDUCAÇÃO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	6
EDUCAÇÃO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	6
EDUCAÇÃO	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010001P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
EDUCAÇÃO	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010001P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
EDUCAÇÃO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016014P2	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
EDUCAÇÃO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016014P2	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
EDUCAÇÃO	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012002P0	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	DO	4
EDUCAÇÃO	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012002P0	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	ME	4
EDUCAÇÃO	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018008P4	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	FUPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014002P2	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
EDUCAÇÃO	FUPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014002P2	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Particular	42019010009P2	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UNILASALLE	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	RS	Particular	42021014001P9	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UNIJUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42024013002P4	EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS	Educação nas Ciências	DO	4
EDUCAÇÃO	UNIJUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42024013002P4	EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS	EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS	ME	4
EDUCAÇÃO	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012021P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
EDUCAÇÃO	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Particular	42010012008P5	Educação	EDUCAÇÃO	ME	3
EDUCAÇÃO	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018006P4	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
EDUCAÇÃO	IFSul	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC., CIÊNC. E TECN. SUL-RIO-GRANDENSE	RS	Pública Federal	42033012001P3	Educação e Tecnologia	Educação e Tecnologia	MP	3
EDUCAÇÃO	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Pública Federal	42046017008P9	Educação	Educação	MP	3
EDUCAÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010015P7	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
EDUCAÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010015P7	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
EDUCAÇÃO	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016015P0	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
EDUCAÇÃO	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016015P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015003P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
EDUCAÇÃO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015003P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Pública Municipal	41006011004P3	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SC	Particular	41004019004P0	Educação	Educação	ME	3
EDUCAÇÃO	UNOESC	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SC	Particular	41007018001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
EDUCAÇÃO	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	Particular	41008014002P3	EDUCAÇÃO	Educação	ME	3
EDUCAÇÃO	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARIENSE	SC	Particular	41015010002P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
EDUCAÇÃO	UNOCHAPECÓ	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	SC	Particular	41016017004P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
EDUCAÇÃO	UNIPLAC/SC	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	SC	Particular	41019016001P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
EDUCAÇÃO	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016003P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
EDUCAÇÃO	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016003P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	Particular	27002012003P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014002P6	EDUCAÇÃO ESPECIAL (EDUCAÇÃO DO INDIVÍDUO ESPECIAL)	EDUCAÇÃO ESPECIAL (EDUCAÇÃO DO INDIVÍDUO ESPECIAL)	DO	6
EDUCAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014002P6	EDUCAÇÃO ESPECIAL (EDUCAÇÃO DO INDIVÍDUO ESPECIAL)	EDUCAÇÃO ESPECIAL (EDUCAÇÃO DO INDIVÍDUO ESPECIAL)	ME	6
EDUCAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010001P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	6
EDUCAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010001P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	6
EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010002P5	EDUCAÇÃO (PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO)	EDUCAÇÃO (PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO)	DO	6
EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010002P5	EDUCAÇÃO (PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO)	EDUCAÇÃO (PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO)	ME	6
EDUCAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
EDUCAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
EDUCAÇÃO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017001P2	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
EDUCAÇÃO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017001P2	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
EDUCAÇÃO	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	Pública Estadual	33004110040P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
EDUCAÇÃO	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	Pública Estadual	33004110040P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010003P1	EDUCAÇÃO (CURRÍCULO)	EDUCAÇÃO (CURRÍCULO)	DO	5
EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010003P1	EDUCAÇÃO (CURRÍCULO)	EDUCAÇÃO (CURRÍCULO)	ME	5
EDUCAÇÃO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	Particular	33007012001P8	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
EDUCAÇÃO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	Particular	33007012001P8	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
EDUCAÇÃO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010002P2	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
EDUCAÇÃO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010002P2	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
EDUCAÇÃO	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030079P2	EDUCAÇÃO ESCOLAR	EDUCAÇÃO ESCOLAR	DO	4
EDUCAÇÃO	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030079P2	EDUCAÇÃO ESCOLAR	EDUCAÇÃO ESCOLAR	ME	4
EDUCAÇÃO	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	Pública Estadual	33004129044P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
EDUCAÇÃO	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	Pública Estadual	33004129044P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137064P2	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
EDUCAÇÃO	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137064P2	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010001P9	EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE	EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE	DO	4
EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010001P9	EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE	EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE	ME	4
EDUCAÇÃO	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	Particular	33006016005P7	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33017018007P8	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
EDUCAÇÃO	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33017018007P8	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	Particular	33020019004P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	Particular	33050015004P1	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
EDUCAÇÃO	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	Particular	33050015004P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33052018003P8	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	CUML	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	SP	Particular	33053014002P8	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SP	Particular	33065012001P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
EDUCAÇÃO	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SP	Particular	33065012001P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014043P4	Educação	Educação	ME	3



EDUCAÇÃO	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029042P0	Educação	Educação	ME	3
EDUCAÇÃO	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	Particular	33054010002P4	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
EDUCAÇÃO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010012P8	Gestão e Práticas Educacionais	Gestão e Práticas Educacionais	MP	3
EDUCAÇÃO	UNISAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	SP	Particular	33131015001P2	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
EDUCAÇÃO	UFT	FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012013P2	EDUCAÇAO	Educação	ME	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012007P7	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	DO	5
EDUCAÇÃO FÍSICA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012007P7	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	5
EDUCAÇÃO FÍSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010066P4	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013025P8	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE-RAIS	MG	Pública Federal	32001010062P6	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	DO	6
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE-RAIS	MG	Pública Federal	32001010062P6	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	ME	6
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE-RAIS	MG	Pública Federal	32001010040P2	CIÊNCIAS DO ESPORTE	CIÊNCIAS DO ESPORTE	DO	5
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE-RAIS	MG	Pública Federal	32001010040P2	CIÊNCIAS DO ESPORTE	CIÊNCIAS DO ESPORTE	ME	5
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017034P9	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Pública Federal	32012012007P3	Educação Física	Educação Física	ME	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROS-SO	MT	Pública Federal	50001019035P0	Educação Física	Educação Física	ME	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAM-BUCO	PE	Pública Estadual	25004018014P0	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU-ÇO	PE	Pública Federal	25001019072P1	FISIOTERAPIA	FISIOTERAPIA	ME	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016047P0	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	DO	5
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016047P0	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	5
EDUCAÇÃO FÍSICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012029P8	EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Física	DO	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012029P8	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012042P4	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	Ciências da Reabilitação	ME	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	Particular	40020010001P7	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO	DO	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	Particular	40020010001P7	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO	ME	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	PR	Particular	40024016004P1	EXERCICIO FISICO NA PROMOÇÃO DA SAUDE	EXERCICIO FISICO NA PROMOÇÃO DA SAUDE	MP	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	UNISUAM	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	RJ	Particular	31063012002P4	Ciências da Reabilitação	Ciências da Reabilitação	ME	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017131P5	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RJ	Particular	31025013002P0	CIÊNCIAS DA ATIVIDADE FÍSICA	CIÊNCIA DA ATIVIDADE FÍSICA EDUCAÇÃO FÍSI-CA	ME	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011043P6	FISIOTERAPIA	FISIOTERAPIA	ME	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011060P8	Educação Física	Educação Física	ME	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013051P2	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	DO	5
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013051P2	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	ME	5
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MA-RIA	RS	Pública Federal	42002010017P9	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA	Distúrbios da Comunicação Humana	DO	5
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MA-RIA	RS	Pública Federal	42002010017P9	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA	ME	5
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016026P0	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MA-RIA	RS	Pública Federal	42002010054P1	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Pública Federal	42015014008P7	Ciências da Reabilitação	Ciências da Reabilitação	ME	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATA-RINA	SC	Pública Federal	41001010039P3	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	DO	5
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATA-RINA	SC	Pública Federal	41001010039P3	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	5
EDUCAÇÃO FÍSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CA-TARINA	SC	Pública Estadual	41002016004P8	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	DO	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CA-TARINA	SC	Pública Estadual	41002016004P8	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	ME	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CA-TARINA	SC	Pública Estadual	41002016021P0	FISIOTERAPIA	FISIOTERAPIA	ME	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016042P0	Educação Física	Educação Física	ME	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010084P9	EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE	EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE	DO	7
EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010084P9	EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE	EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE	ME	7
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014016P7	FISIOTERAPIA	FISIOTERAPIA	DO	6
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014016P7	FISIOTERAPIA	FISIOTERAPIA	ME	6
EDUCAÇÃO FÍSICA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137062P0	CIÊNCIAS DA MOTRICIDADE	CIÊNCIAS DA MOTRICIDADE	DO	6
EDUCAÇÃO FÍSICA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137062P0	CIÊNCIAS DA MOTRICIDADE	CIÊNCIAS DA MOTRICIDADE	ME	6
EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015026P3	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA (FO-NOAUDIOLOGIA)	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA (FO-NOAUDIOLOGIA)	DO	6
EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015026P3	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA (FO-NOAUDIOLOGIA)	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA (FO-NOAUDIOLOGIA)	ME	6
EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010194P9	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	DO	5
EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010194P9	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	ME	5
EDUCAÇÃO FÍSICA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODON-TOLOGIA DE BAURU	SP	Pública Estadual	33002053009P9	FONOAUDIOLOGIA	Fonoaudiologia	DO	5
EDUCAÇÃO FÍSICA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODON-TOLOGIA DE BAURU	SP	Pública Estadual	33002053009P9	FONOAUDIOLOGIA	FONOAUDIOLOGIA	ME	5
EDUCAÇÃO FÍSICA	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010004P5	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	Ciências da Reabilitação	DO	5
EDUCAÇÃO FÍSICA	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010004P5	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	ME	5
EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010182P0	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	DO	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010182P0	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	ME	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029045P9	Reabilitação e Desempenho Funcional	Reabilitação e Desempenho Funcional	DO	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029045P9	Reabilitação e Desempenho Funcional	Reabilitação e Desempenho Funcional	ME	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017046P6	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	DO	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017046P6	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	Pública Estadual	33004129045P2	FISIOTERAPIA	FISIOTERAPIA	ME	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010024P9	FONOAUDIOLOGIA	Fonoaudiologia	DO	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010024P9	FONOAUDIOLOGIA	FONOAUDIOLOGIA	ME	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICA-BA	SP	Particular	33007012007P6	FISIOTERAPIA	FISIOTERAPIA	ME	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33052018005P0	FISIOTERAPIA	FISIOTERAPIA	ME	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014036P8	TERAPIA OCUPACIONAL	TERAPIA OCUPACIONAL	ME	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	Pública Estadual	33004110045P7	Fonoaudiologia	Fonoaudiologia	ME	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	Particular	33007012006P0	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	3



EDUCAÇÃO FÍSICA	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SP	Particular	33072019002P5	EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Física	DO	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SP	Particular	33072019002P5	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017006P9	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	DO	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017006P9	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	ME	3
ENFERMAGEM	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012030P0	ENFERMAGEM	Enfermagem	ME	3
ENFERMAGEM	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010014P3	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	4
ENFERMAGEM	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010014P3	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4
ENFERMAGEM	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011007P5	ENFERMAGEM E SAÚDE	ENFERMAGEM E SAÚDE	ME	4
ENFERMAGEM	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016013P0	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	MP	3
ENFERMAGEM	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018021P0	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	5
ENFERMAGEM	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018021P0	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	5
ENFERMAGEM	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010012P3	Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde	Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde	DO	4
ENFERMAGEM	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010012P3	Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde	Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde	ME	4
ENFERMAGEM	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010082P0	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	3
ENFERMAGEM	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010082P0	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	3
ENFERMAGEM	FEPECS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	DF	Pública Estadual	53022017001P6	Ciências para a Saúde	Ciências para a Saúde	MP	3
ENFERMAGEM	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013048P8	Enfermagem	Enfermagem	MP	3
ENFERMAGEM	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016023P7	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	4
ENFERMAGEM	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016023P7	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4
ENFERMAGEM	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010025P0	Enfermagem	Enfermagem	ME	3
ENFERMAGEM	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010046P0	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	5
ENFERMAGEM	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010046P0	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	5
ENFERMAGEM	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Pública Federal	32012012004P4	ATENÇÃO À SAÚDE	ATENÇÃO À SAÚDE	ME	4
ENFERMAGEM	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016033P1	Enfermagem	Enfermagem	ME	3
ENFERMAGEM	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Pública Federal	32011016006P0	Enfermagem	Enfermagem	ME	3
ENFERMAGEM	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012036P9	ENFERMAGEM	Enfermagem	ME	3
ENFERMAGEM	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019015P9	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4
ENFERMAGEM	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016066P3	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	3
ENFERMAGEM	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	Pública Estadual	15006018003P3	Enfermagem	Enfermagem	ME	3
ENFERMAGEM	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015016P1	ENFERMAGEM	Enfermagem	DO	4
ENFERMAGEM	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015016P1	ENFERMAGEM	Enfermagem	ME	4
ENFERMAGEM	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019082P7	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4
ENFERMAGEM	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Pública Estadual	25004018015P7	ENFERMAGEM	Enfermagem	ME	4
ENFERMAGEM	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014012P8	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4
ENFERMAGEM	NOVAFAPI	FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	PI	Particular	21005010001P5	SAÚDE DA FAMÍLIA	SAÚDE DA FAMÍLIA	MP	3
ENFERMAGEM	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016045P7	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	4
ENFERMAGEM	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016045P7	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4
ENFERMAGEM	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016073P0	ENFERMAGEM	PRÁTICA DO CUIDADO DE ENFERMAGEM	MP	4
ENFERMAGEM	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015024P9	ENFERMAGEM	Enfermagem	DO	4
ENFERMAGEM	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015024P9	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4
ENFERMAGEM	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012047P6	Enfermagem	Enfermagem	ME	3
ENFERMAGEM	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017060P0	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	5
ENFERMAGEM	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017060P0	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	5
ENFERMAGEM	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016026P6	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	5
ENFERMAGEM	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016026P6	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	5
ENFERMAGEM	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010067P1	ENFERMAGEM	Ciências do Cuidado em Saúde	ME	4
ENFERMAGEM	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018001P8	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4
ENFERMAGEM	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018013P6	Enfermagem e Biociências	Enfermagem e Biociências	DO	4
ENFERMAGEM	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010055P3	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM ASSISTENCIAL	MP	3
ENFERMAGEM	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010083P7	ENSINO NA SAÚDE:FORMAÇÃO DOCENTE INTER-DISCIPLINAR PARA O SUS	ENSINO NA SAÚDE:FORMAÇÃO DOCENTE INTER-DISCIPLINAR PARA O SUS	MP	3
ENFERMAGEM	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011029P3	ENFERMAGEM	Enfermagem na Atenção à Saúde	DO	4
ENFERMAGEM	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011029P3	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4
ENFERMAGEM	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013067P6	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	5
ENFERMAGEM	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013067P6	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	5
ENFERMAGEM	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012009P5	ENFERMAGEM	Enfermagem	DO	5
ENFERMAGEM	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012009P5	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	5
ENFERMAGEM	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010035P7	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4
ENFERMAGEM	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016030P8	ENFERMAGEM	Enfermagem	DO	4
ENFERMAGEM	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016030P8	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4
ENFERMAGEM	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011025P0	Enfermagem	Enfermagem	MP	3
ENFERMAGEM	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010009P7	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	6
ENFERMAGEM	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010009P7	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	6
ENFERMAGEM	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010079P5	ENFERMAGEM	GESTÃO DO CUIDADO EM ENFERMAGEM	MP	4
ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010186P6	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO	DO	7
ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010186P6	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO	ME	7
ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029017P5	ENFERMAGEM FUNDAMENTAL	ENFERMAGEM FUNDAMENTAL	DO	7
ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029017P5	ENFERMAGEM FUNDAMENTAL	ENFERMAGEM FUNDAMENTAL	ME	7
ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010120P5	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	6
ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029027P0	ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA	ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA	DO	6
ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029027P0	ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA	ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA	ME	6
ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010083P2	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	5
ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010083P2	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	5
ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010213P3	Gerenciamento em Enfermagem	Gerenciamento em Enfermagem	DO	5
ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010213P3	Gerenciamento em Enfermagem	Gerenciamento em Enfermagem	ME	5
ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029016P9	ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA	ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA	DO	5



ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029016P9	ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA	ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA	ME	5
ENFERMAGEM	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017072P7	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	5
ENFERMAGEM	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017072P7	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	5
ENFERMAGEM	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015035P2	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	5
ENFERMAGEM	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015035P2	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	5
ENFERMAGEM	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014028P5	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4
ENFERMAGEM	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064081P0	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	MP	4
ENFERMAGEM	CUSC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	SP	Particular	33028010004P0	ENFERMAGEM NO PROCESSO DE CUIDAR EM SAUDE	ENFERMAGEM NO PROCESSO DE CUIDAR EM SAÚDE	MP	3
ENFERMAGEM	FAMERP	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	Pública Estadual	33031010002P1	Enfermagem	Enfermagem	ME	3
ENFERMAGEM	UnG	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SP	Particular	33117012002P3	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	3
ENGENHARIAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012012P1	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	4
ENGENHARIAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012019P6	RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO	RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO	ME	3
ENGENHARIAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015022P8	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	3
ENGENHARIAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010038P0	ENGENHARIA AMBIENTAL URBANA	ENGENHARIA AMBIENTAL URBANA	ME	4
ENGENHARIAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010076P9	Meio Ambiente , Águas e Saneamento	Meio ambiente,Águas e Saneamento	ME	3
ENGENHARIAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010087P0	Engenharia de Estruturas	Engenharia de Estruturas	ME	3
ENGENHARIAS I	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016008P6	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ME	3
ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018010P8	ENGENHARIA CIVIL (RECURSOS HÍDRICOS)	ENGENHARIA CIVIL (RECURSOS HÍDRICOS)	DO	6
ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018010P8	ENGENHARIA CIVIL (RECURSOS HÍDRICOS)	ENGENHARIA CIVIL (RECURSOS HÍDRICOS)	ME	6
ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018036P7	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	Engenharia de Transportes	DO	4
ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018036P7	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ME	4
ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018059P7	ENGENHARIA CIVIL: ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	ENGENHARIA CIVIL: ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	ME	3
ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018075P2	Gestão de Recursos Hídricos	Gestão de Recursos Hídricos	MP	3
ENGENHARIAS I	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22008012001P3	TECNOLOGIA E GESTÃO AMBIENTAL	TECNOLOGIA E GESTÃO AMBIENTAL	ME	3
ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010032P2	GEOTECNIA	GEOTECNIA	DO	6
ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010032P2	GEOTECNIA	GEOTECNIA	ME	6
ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010030P0	TRANSPORTES	TRANSPORTES	DO	4
ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010030P0	TRANSPORTES	TRANSPORTES	ME	4
ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010036P8	ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	DO	4
ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010036P8	ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	ME	4
ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010041P1	TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	DO	4
ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010041P1	TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	ME	4
ENGENHARIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013003P4	ENGENHARIA AMBIENTAL	ENGENHARIA AMBIENTAL	DO	4
ENGENHARIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013003P4	ENGENHARIA AMBIENTAL	ENGENHARIA AMBIENTAL	ME	4
ENGENHARIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013012P3	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	3
ENGENHARIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013036P0	ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	MP	3
ENGENHARIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016039P0	GEOTECNIA, ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	GEOTECNIA, ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	ME	3
ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010014P1	SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	DO	7
ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010014P1	SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	ME	7
ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010038P8	ENGENHARIA DE ESTRUTURAS	ENGENHARIA DE ESTRUTURAS	DO	5
ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010038P8	ENGENHARIA DE ESTRUTURAS	ENGENHARIA DE ESTRUTURAS	ME	5
ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019005P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	DO	5
ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019005P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	5
ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019011P0	ENGENHARIA AMBIENTAL	Engenharia Ambiental	DO	5
ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019011P0	ENGENHARIA AMBIENTAL	ENGENHARIA AMBIENTAL	ME	5
ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010071P5	CONSTRUÇÃO CIVIL	CONSTRUÇÃO CIVIL	ME	4
ENGENHARIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017017P7	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	DO	4
ENGENHARIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017017P7	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	4
ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019010P4	ENGENHARIA GEOTÉCNICA	ENGENHARIA GEOTÉCNICA	MP	4
ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019013P3	GEOTECNIA	GEOTECNIA	DO	4
ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019013P3	GEOTECNIA	GEOTECNIA	ME	4
ENGENHARIAS I	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32020015004P3	ENGENHARIA CIVIL	Engenharia Civil	ME	4
ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010086P2	GEOTECNIA E TRANSPORTES	GEOTECNIA E TRANSPORTES	ME	3
ENGENHARIAS I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012019P5	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	3
ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019017P9	CONSTRUÇÃO METÁLICA	CONSTRUÇÃO METÁLICA	MP	3
ENGENHARIAS I	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Pública Federal	32011016011P4	Ciência e Engenharia Ambiental	Ciência e Engenharia Ambiental	ME	3
ENGENHARIAS I	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012010P0	TECNOLOGIAS AMBIENTAIS	Tecnologias Ambientais	DO	4
ENGENHARIAS I	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012010P0	TECNOLOGIAS AMBIENTAIS	TECNOLOGIAS AMBIENTAIS	ME	4
ENGENHARIAS I	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012035P2	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE	Eficiência Energética e Sustentabilidade	MP	3
ENGENHARIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019022P5	ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E AMBIENTAL	ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E AMBIENTAL	ME	3
ENGENHARIAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016031P5	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	4
ENGENHARIAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016069P2	Processos Construtivos e Saneamento Urbano	PROCESSOS CONSTRUTIVOS E SANEAMENTO URBANO	MP	3
ENGENHARIAS I	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015040P0	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ME	4
ENGENHARIAS I	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Pública Estadual	24004014005P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	Engenharia Ambiental	DO	4
ENGENHARIAS I	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Pública Estadual	24004014005P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	ME	4
ENGENHARIAS I	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016002P1	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ME	4
ENGENHARIAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019040P2	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	DO	5
ENGENHARIAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019040P2	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	5
ENGENHARIAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019080P4	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ME	3
ENGENHARIAS I	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25002015002P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	3
ENGENHARIAS I	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Pública Estadual	25004018012P8	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	3
ENGENHARIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016021P0	ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAL	ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAL	DO	5
ENGENHARIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016021P0	ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAL	ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAL	ME	5
ENGENHARIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016049P2	ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	ME	4
ENGENHARIAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012027P5	ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO	ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO	ME	4
ENGENHARIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015027P8	ENGENHARIA URBANA	ENGENHARIA URBANA	ME	4
ENGENHARIAS I	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018008P6	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	4
ENGENHARIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016075P3	Engenharia Ambiental	Engenharia Ambiental	ME	3
ENGENHARIAS I	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018023P5	Engenharia Ambiental	Engenharia Ambiental	ME	3



ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017028P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	DO	7
ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017028P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	7
ENGENHARIAS I	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012010P9	ENGENHARIA CIVIL	Engenharia Civil	DO	6
ENGENHARIAS I	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012010P9	ENGENHARIA CIVIL	Engenharia Civil	ME	6
ENGENHARIAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016031P0	ENGENHARIA AMBIENTAL	ENGENHARIA AMBIENTAL	MP	5
ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017038P5	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	DO	4
ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017038P5	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ME	4
ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017115P0	ENGENHARIA AMBIENTAL	ENGENHARIA AMBIENTAL	MP	4
ENGENHARIAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016034P9	ENGENHARIA CIVIL	Doutorado em Engenharia Civil	DO	4
ENGENHARIAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016034P9	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	4
ENGENHARIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016012P4	ENGENHARIA CIVIL	Engenharia Civil	DO	4
ENGENHARIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016012P4	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	4
ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017132P1	ENGENHARIA URBANA	ENGENHARIA URBANA	MP	3
ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017134P4	PROJETO DE ESTRUTURAS	PROJETO DE ESTRUTURAS	MP	3
ENGENHARIAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010006P2	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	DO	3
ENGENHARIAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010006P2	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	3
ENGENHARIAS I	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012036P8	ENGENHARIA URBANA E AMBIENTAL	Engenharia Urbana e Ambiental	MP	3
ENGENHARIAS I	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Pública Federal	31007015010P1	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ME	3
ENGENHARIAS I	IFF	INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31040012001P5	ENGENHARIA AMBIENTAL	ENGENHARIA AMBIENTAL	MP	3
ENGENHARIAS I	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011023P5	ENGENHARIA SANITÁRIA	ENGENHARIA SANITÁRIA	ME	3
ENGENHARIAS I	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011051P9	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	3
ENGENHARIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013014P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	DO	7
ENGENHARIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013014P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	7
ENGENHARIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013015P6	RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	DO	6
ENGENHARIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013015P6	RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	ME	6
ENGENHARIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010020P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	4
ENGENHARIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010055P8	Engenharia Ambiental	Engenharia Ambiental	ME	4
ENGENHARIAS I	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011018P3	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	4
ENGENHARIAS I	FUPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014004P5	Engenharia Civil e Ambiental	Engenharia Civil e Ambiental	ME	4
ENGENHARIAS I	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018005P8	TECNOLOGIA AMBIENTAL	TECNOLOGIA AMBIENTAL	ME	4
ENGENHARIAS I	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018014P4	ENGENHARIA E CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ENGENHARIA E CIÊNCIAS AMBIENTAIS	MP	3
ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010023P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	DO	6
ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010023P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	6
ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010033P5	ENGENHARIA AMBIENTAL	ENGENHARIA AMBIENTAL	DO	5
ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010033P5	ENGENHARIA AMBIENTAL	ENGENHARIA AMBIENTAL	ME	5
ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010080P3	ENGENHARIA AMBIENTAL	Engenharia Ambiental	MP	3
ENGENHARIAS I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016034P8	Engenharia Civil	Engenharia Civil	ME	3
ENGENHARIAS I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016044P3	Recursos Hídricos	Recursos Hídricos	ME	3
ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045007P0	ENGENHARIA CIVIL (ENGENHARIA DE ESTRUTURAS)	ENGENHARIA CIVIL (ENGENHARIA DE ESTRUTURAS)	DO	7
ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045007P0	ENGENHARIA CIVIL (ENGENHARIA DE ESTRUTURAS)	ENGENHARIA CIVIL (ENGENHARIA DE ESTRUTURAS)	ME	7
ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045008P7	ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANEAMENTO	ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANEAMENTO	DO	7
ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045008P7	ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANEAMENTO	ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANEAMENTO	ME	7
ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010130P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	DO	5
ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010130P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	5
ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045009P3	GEOTECNIA	GEOTECNIA	DO	5
ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045009P3	GEOTECNIA	GEOTECNIA	ME	5
ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045016P0	CIÊNCIAS DA ENGENHARIA AMBIENTAL	CIÊNCIAS DA ENGENHARIA AMBIENTAL	DO	5
ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045016P0	CIÊNCIAS DA ENGENHARIA AMBIENTAL	CIÊNCIAS DA ENGENHARIA AMBIENTAL	ME	5
ENGENHARIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014015P0	ENGENHARIA URBANA	ENGENHARIA URBANA	DO	4
ENGENHARIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014015P0	ENGENHARIA URBANA	ENGENHARIA URBANA	ME	4
ENGENHARIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014018P0	Estruturas e Construção Civil	Estruturas e Construção Civil	DO	4
ENGENHARIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014018P0	Estruturas e Construção Civil	Estruturas e Construção Civil	ME	4
ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010055P9	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	DO	4
ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010055P9	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ME	4
ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010190P3	ENGENHARIA DE SISTEMAS LOGÍSTICOS	ENGENHARIA DE SISTEMAS LOGÍSTICOS	ME	4
ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045013P0	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	DO	4
ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045013P0	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ME	4
ENGENHARIAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017041P4	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	DO	4
ENGENHARIAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017041P4	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	4
ENGENHARIAS I	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056089P5	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ME	4
ENGENHARIAS I	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/LHA SOLT	SP	Pública Estadual	33004099084P5	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	4
ENGENHARIAS I	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Pública Federal	33011010009P6	ENGENHARIA DE INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA	ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AERONÁUTICA	DO	4
ENGENHARIAS I	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Pública Federal	33011010009P6	ENGENHARIA DE INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA	ENGENHARIA DE INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA	ME	4
ENGENHARIAS I	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	Particular	33032017006P3	TECNOLOGIA AMBIENTAL	TECNOLOGIA AMBIENTAL	MP	4
ENGENHARIAS I	IPT	INSTITUTO DE PESQ.TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33083010001P7	HABITAÇÃO: PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA	HABITAÇÃO : PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA	MP	4
ENGENHARIAS I	UFT	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012010P3	Engenharia Ambiental	Engenharia Ambiental	MP	3
ENGENHARIAS II	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012022P7	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3
ENGENHARIAS II	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010021P0	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3



ENGENHARIAS II	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010059P7	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	3
ENGENHARIAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018035P0	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	5
ENGENHARIAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018035P0	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	5
ENGENHARIAS II	IFES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC. CIÊNC. E TECN. DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30004012001P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	ME	3
ENGENHARIAS II	IFMA/MC	INSTIT.FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECN.DO MARANHÃO/MC	MA	Pública Federal	20003013001P6	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	3
ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010017P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MINAS	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MINAS	DO	6
ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010017P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MINAS	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MINAS	ME	6
ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010018P7	CIÊNCIAS TÉCNICAS NUCLEARES	CIÊNCIAS E TÉCNICAS NUCLEARES	DO	5
ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010018P7	CIÊNCIAS TÉCNICAS NUCLEARES	CIÊNCIAS TÉCNICAS NUCLEARES	ME	5
ENGENHARIAS II	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012005P4	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	5
ENGENHARIAS II	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012005P4	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	5
ENGENHARIAS II	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013005P5	MATERIAIS PARA ENGENHARIA	Materiais para Engenharia	DO	4
ENGENHARIAS II	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013005P5	MATERIAIS PARA ENGENHARIA	MATERIAIS PARA ENGENHARIA	ME	4
ENGENHARIAS II	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019007P3	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA DE MATERIAIS	DO	4
ENGENHARIAS II	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019007P3	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	4
ENGENHARIAS II	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019008P0	ENGENHARIA MINERAL	ENGENHARIA MINERAL	ME	4
ENGENHARIAS II	CDTN	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR	MG	Pública Federal	32069014001P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS RADIAÇÕES, MINE-RAIS E MATERIAIS	Ciencia e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais	DO	4
ENGENHARIAS II	CDTN	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR	MG	Pública Federal	32069014001P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS RADIAÇÕES, MINE-RAIS E MATERIAIS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS RADIAÇÕES E DOS MATERIAIS	ME	4
ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010044P8	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	3
ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010044P8	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3
ENGENHARIAS II	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013009P0	Engenharia de Materiais	Engenharia de Materiais	MP	3
ENGENHARIAS II	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Pública Federal	32011016008P3	Ciência e Engenharia de Materiais	Ciência e Engenharia de Materiais	ME	3
ENGENHARIAS II	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32020015007P2	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	3
ENGENHARIAS II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016010P8	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3
ENGENHARIAS II	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016014P0	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	DO	5
ENGENHARIAS II	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016014P0	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	5
ENGENHARIAS II	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016004P4	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	4
ENGENHARIAS II	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016004P4	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	4
ENGENHARIAS II	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016010P4	ENGENHARIA DE PROCESSOS	ENGENHARIA DE PROCESSOS	DO	3
ENGENHARIAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019020P1	TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS NUCLEARES	TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS NUCLEARES	DO	5
ENGENHARIAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019020P1	TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS NUCLEARES	TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS NUCLEARES	ME	5
ENGENHARIAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019044P8	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	4
ENGENHARIAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019044P8	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	4
ENGENHARIAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019061P0	ENGENHARIA MINERAL	ENGENHARIA MINERAL	ME	3
ENGENHARIAS II	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25002015005P9	DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS AMBIENTAIS	DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS AMBIENTAIS	ME	3
ENGENHARIAS II	IFPI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21003017001P9	Engenharia de Materiais	Engenharia de Materiais	ME	3
ENGENHARIAS II	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015003P1	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	5
ENGENHARIAS II	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015003P1	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	5
ENGENHARIAS II	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017006P9	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	4
ENGENHARIAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016056P9	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3
ENGENHARIAS II	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011002P1	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ME	3
ENGENHARIAS II	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018020P6	Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos	Tecnologia em Processos Químicos e Bioquímicos	ME	3
ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017008P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE POLÍMEROS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE POLÍMEROS	DO	7
ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017008P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE POLÍMEROS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE POLÍMEROS	ME	7
ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017036P2	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	7
ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017036P2	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	7
ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017031P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	DO	6
ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017031P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	ME	6
ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017033P3	ENGENHARIA NUCLEAR	ENGENHARIA NUCLEAR	DO	6
ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017033P3	ENGENHARIA NUCLEAR	ENGENHARIA NUCLEAR	ME	6
ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017037P9	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIO-QUÍMICOS	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIO-QUÍMICOS	DO	6
ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017037P9	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIO-QUÍMICOS	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIO-QUÍMICOS	ME	6
ENGENHARIAS II	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012013P8	ENGENHARIA MATERIAIS E DE PROCESSOS QUÍMICOS E METALÚRGICOS	Engenharia Metalúrgica	DO	5
ENGENHARIAS II	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012013P8	ENGENHARIA MATERIAIS E DE PROCESSOS QUÍMICOS E METALÚRGICOS	Engenharia Metalúrgica	ME	5
ENGENHARIAS II	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Pública Federal	31007015006P4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	DO	5
ENGENHARIAS II	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Pública Federal	31007015006P4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	ME	5
ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017136P7	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIO-QUÍMICOS	ENGENHARIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E PETROQUÍMICA	MP	4
ENGENHARIAS II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010032P3	ENGENHARIA METALÚRGICA	ENGENHARIA METALÚRGICA	DO	4
ENGENHARIAS II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010032P3	ENGENHARIA METALÚRGICA	ENGENHARIA METALÚRGICA	ME	4
ENGENHARIAS II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016038P4	ENGENHARIA QUÍMICA	Engenharia Química	DO	4
ENGENHARIAS II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016038P4	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	4
ENGENHARIAS II	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016005P8	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	DO	4
ENGENHARIAS II	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016005P8	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ME	4
ENGENHARIAS II	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013014P5	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3
ENGENHARIAS II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010068P8	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3
ENGENHARIAS II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016049P6	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	ME	3



ENGENHARIAS II	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Pública Federal	31007015007P0	ENGENHARIA NUCLEAR	ENGENHARIA NUCLEAR	ME	3
ENGENHARIAS II	IEN	INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR	RJ	Pública Federal	31058019001P8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA NUCLEARES; ENGENHARIA DE REATORES	ENGENHARIA DE REATORES	MP	3
ENGENHARIAS II	IEN	INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR	RJ	Pública Federal	31058019002P4	Ciência e Tecnologia Nucleares	Ciência e Tecnologia Nucleares	ME	3
ENGENHARIAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011011P7	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	4
ENGENHARIAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011011P7	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	4
ENGENHARIAS II	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	RN	Particular	23004010003P3	ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS	ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS	MP	3
ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013016P2	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	DO	7
ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013016P2	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	ME	7
ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013058P7	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	5
ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013058P7	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	5
ENGENHARIAS II	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019025P7	ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	DO	5
ENGENHARIAS II	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019025P7	ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	5
ENGENHARIAS II	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010038P6	ENGENHARIA DE PROCESSOS	ENGENHARIA DE PROCESSOS	ME	4
ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013086P0	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	MP	3
ENGENHARIAS II	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018009P0	ENGENHARIA DE PROCESSOS E TECNOLOGIAS	ENGENHARIA DE PROCESSOS E TECNOLOGIAS	ME	3
ENGENHARIAS II	UNILASALLE	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	RS	Particular	42021014002P5	Avaliação de Impactos Ambientais	Avaliação de Impactos Ambientais	ME	3
ENGENHARIAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010028P1	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	6
ENGENHARIAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010028P1	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	6
ENGENHARIAS II	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016001P9	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Ciência e Engenharia de Materiais	DO	3
ENGENHARIAS II	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016001P9	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	3
ENGENHARIAS II	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SC	Particular	41004019002P8	ENGENHARIA DE PROCESSOS	ENGENHARIA DE PROCESSOS	ME	3
ENGENHARIAS II	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Pública Municipal	41006011009P5	ENGENHARIA QUÍMICA	Engenharia Química	ME	3
ENGENHARIAS II	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARIENSE	SC	Particular	41015010004P9	Ciência e Engenharia de Materiais	Ciência e Engenharia de Materiais	ME	3
ENGENHARIAS II	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016015P3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	DO	4
ENGENHARIAS II	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016015P3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	4
ENGENHARIAS II	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	Particular	27002012001P9	ENGENHARIA DE PROCESSOS	Engenharia de Processos	DO	4
ENGENHARIAS II	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	Particular	27002012001P9	ENGENHARIA DE PROCESSOS	ENGENHARIA DE PROCESSOS	ME	4
ENGENHARIAS II	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016014P7	ENGENHARIA QUÍMICA	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PROCESSOS QUÍMICOS	ME	3
ENGENHARIAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014004P9	CIÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS	DO	7
ENGENHARIAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014004P9	CIÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS	ME	7
ENGENHARIAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014006P1	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	7
ENGENHARIAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014006P1	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	7
ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010048P2	ENGENHARIA METALÚRGICA	ENGENHARIA METALÚRGICA	DO	7
ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010048P2	ENGENHARIA METALÚRGICA	ENGENHARIA METALÚRGICA	ME	7
ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010050P7	TECNOLOGIA NUCLEAR	TECNOLOGIA NUCLEAR	DO	6
ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010050P7	TECNOLOGIA NUCLEAR	TECNOLOGIA NUCLEAR	ME	6
ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010053P6	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	6
ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010053P6	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	6
ENGENHARIAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017034P8	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	6
ENGENHARIAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017034P8	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	6
ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010131P7	ENGENHARIA MINERAL	ENGENHARIA MINERAL	DO	4
ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010131P7	ENGENHARIA MINERAL	ENGENHARIA MINERAL	ME	4
ENGENHARIAS II	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	Pública Estadual	33002088002P0	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	4
ENGENHARIAS II	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014023P6	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA DE MATERIAIS	MP	3
ENGENHARIAS II	CEUN-IMT	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	SP	Particular	33069018001P1	ENGENHARIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	ENGENHARIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	ME	3
ENGENHARIAS II	IPT	INSTITUTO DE PESQ.TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33083010004P6	PROCESSOS INDUSTRIAIS	PROCESSOS INDUSTRIAIS	MP	3
ENGENHARIAS III	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015009P1	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MP	3
ENGENHARIAS III	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015035P2	Ciência e Engenharia de Materiais	Ciência e Engenharia de Materiais	ME	3
ENGENHARIAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010062P8	ENGENHARIA INDUSTRIAL	ENGENHARIA INDUSTRIAL	DO	5
ENGENHARIAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010062P8	ENGENHARIA INDUSTRIAL	Engenharia Industrial	ME	5
ENGENHARIAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010071P7	ENGENHARIA INDUSTRIAL	ENGENHARIA INDUSTRIAL	MP	5
ENGENHARIAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010045P6	MECATRÔNICA	Mecatrônica	DO	4
ENGENHARIAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010045P6	MECATRÔNICA	MECATRÔNICA	ME	4
ENGENHARIAS III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018054P5	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3
ENGENHARIAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010052P3	SISTEMAS MECATRÔNICOS	SISTEMAS MECATRÔNICOS	DO	4
ENGENHARIAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010052P3	SISTEMAS MECATRÔNICOS	SISTEMAS MECATRÔNICOS	ME	4
ENGENHARIAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010053P0	CIÊNCIAS MECÂNICAS	CIÊNCIAS MECÂNICAS	DO	4
ENGENHARIAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010053P0	CIÊNCIAS MECÂNICAS	CIÊNCIAS MECÂNICAS	ME	4
ENGENHARIAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010086P5	Integridade de Materiais da Engenharia	Integridade de Materiais da Engenharia	ME	3
ENGENHARIAS III	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013011P7	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	4
ENGENHARIAS III	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012015P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	Engenharia de Produção e Sistemas	ME	3
ENGENHARIAS III	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012002P5	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	7
ENGENHARIAS III	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012002P5	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	7
ENGENHARIAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010016P4	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	5
ENGENHARIAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010016P4	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	5
ENGENHARIAS III	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013002P6	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	5
ENGENHARIAS III	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013002P6	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	5
ENGENHARIAS III	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013003P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Engenharia de Produção	DO	5
ENGENHARIAS III	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013003P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	5
ENGENHARIAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010050P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Engenharia de Produção	DO	4
ENGENHARIAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010050P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	4
ENGENHARIAS III	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015004P0	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	4
ENGENHARIAS III	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015004P0	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	4
ENGENHARIAS III	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013004P9	ENGENHARIA DE ENERGIA	ENGENHARIA DE ENERGIA	ME	3
ENGENHARIAS III	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010006P5	Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica	ME	3
ENGENHARIAS III	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32020015005P0	ENGENHARIA DA ENERGIA	Engenharia da Energia	ME	3
ENGENHARIAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016051P6	ENGENHARIA DE RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	ENGENHARIA DE RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	DO	4
ENGENHARIAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016018P9	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3
ENGENHARIAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016072P3	ENGENHARIA INDUSTRIAL	ENGENHARIA INDUSTRIAL	MP	3



ENGENHARIAS III	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ- BA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015010P3	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	4
ENGENHARIAS III	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ- BA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015010P3	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	4
ENGENHARIAS III	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ- BA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015012P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	3
ENGENHARIAS III	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016025P1	Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica	ME	3
ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU- CO	PE	Pública Federal	25001019021P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DO	6
ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU- CO	PE	Pública Federal	25001019021P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	6
ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU- CO	PE	Pública Federal	25001019065P5	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUCAO	MP	5
ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU- CO	PE	Pública Federal	25001019050P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	4
ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU- CO	PE	Pública Federal	25001019050P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	4
ENGENHARIAS III	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAM- BUCO	PE	Pública Estadual	25004018017P0	Tecnologia da Energia	Tecnologia da Energia	MP	3
ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016040P5	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	5
ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016040P5	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	5
ENGENHARIAS III	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019005P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	5
ENGENHARIAS III	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019005P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	5
ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016030P0	MÉTODOS NUMÉRICOS EM ENGENHARIA	MÉTODOS NUMÉRICOS EM ENGENHARIA	DO	4
ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016030P0	MÉTODOS NUMÉRICOS EM ENGENHARIA	MÉTODOS NUMÉRICOS EM ENGENHARIA	ME	4
ENGENHARIAS III	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019010P1	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	Engenharia de Produção e Sistemas	DO	4
ENGENHARIAS III	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019010P1	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	ME	4
ENGENHARIAS III	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018003P4	ENGENHARIA MECÂNICA E DE MATERIAIS	Engenharia Mecânica e de Materiais	DO	4
ENGENHARIAS III	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018003P4	ENGENHARIA MECÂNICA E DE MATERIAIS	ENGENHARIA MECÂNICA E DE MATERIAIS	ME	4
ENGENHARIAS III	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018004P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DO	4
ENGENHARIAS III	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018004P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	4
ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016070P1	Engenharia de Produção	Engenharia de Produção	ME	3
ENGENHARIAS III	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015038P0	Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica	ME	3
ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017030P4	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	7
ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017030P4	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	7
ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012012P1	ENGENHARIA MECÂNICA	Engenharia Mecânica	DO	7
ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012012P1	ENGENHARIA MECÂNICA	Engenharia Mecânica	ME	7
ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017102P5	PLANEJAMENTO ENERGÉTICO	PLANEJAMENTO ENERGÉTICO	DO	6
ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017102P5	PLANEJAMENTO ENERGÉTICO	PLANEJAMENTO ENERGÉTICO	ME	6
ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017032P7	ENGENHARIA OCEÂNICA	ENGENHARIA OCEÂNICA	DO	5
ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017032P7	ENGENHARIA OCEÂNICA	ENGENHARIA OCEÂNICA	ME	5
ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017035P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DO	5
ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017035P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	5
ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010036P9	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	5
ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010036P9	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	5
ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012014P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Engenharia de Produção	DO	5
ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012014P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Engenharia de Produção	ME	5
ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012032P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Logística	MP	5
ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010019P7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DO	4
ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010019P7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	4
ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010045P8	SISTEMAS DE GESTÃO	SISTEMAS DE GESTÃO	MP	4
ENGENHARIAS III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016044P4	ENGENHARIA MECÂNICA	Engenharia Mecânica	DO	4
ENGENHARIAS III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016044P4	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	4
ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012028P5	METROLOGIA	Metrologia	ME	4
ENGENHARIAS III	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	Pública Federal	31022014001P4	TECNOLOGIA	TECNOLOGIA	ME	4
ENGENHARIAS III	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	Particular	31032010003P2	PESQUISA OPERACIONAL E INTELIGÊNCIA COM- PUTACIONAL	PESQUISA OPERACIONAL E INTELIGÊNCIA COM- PUTACIONAL	MP	4
ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010077P7	Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica	ME	3
ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010087P2	Montagem Industrial	Montagem Industrial	MP	3
ENGENHARIAS III	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Pública Federal	31007015005P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3
ENGENHARIAS III	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	Pública Federal	31022014003P7	ENGENHARIA MECÂNICA E TECNOLOGIA DE MA- TERIAIS	ENGENHARIA MECÂNICA E TECNOLOGIA DE MA- TERIAIS	ME	3
ENGENHARIAS III	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	Particular	31032010008P4	Engenharia de Produção	Engenharia de Produção	ME	3
ENGENHARIAS III	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLU- MINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016003P5	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	3
ENGENHARIAS III	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLU- MINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016009P3	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO E DE EXPLORA- ÇÃO	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO E DE EXPLORA- ÇÃO	DO	3
ENGENHARIAS III	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLU- MINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016009P3	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO E DE EXPLORA- ÇÃO	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO E DE EXPLORA- ÇÃO	ME	3
ENGENHARIAS III	INMETRO	INSTIT. NAC. METROLOGIA, NORMALIZA- ÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	RJ	Pública Federal	31069010001P6	METROLOGIA E QUALIDADE	METROLOGIA E QUALIDADE	MP	3
ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011009P2	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	4
ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011009P2	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	4
ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011041P3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	DO	4
ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011041P3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	ME	4
ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011021P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	3
ENGENHARIAS III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013046P9	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	6
ENGENHARIAS III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013046P9	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	6
ENGENHARIAS III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013059P3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DO	6
ENGENHARIAS III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013059P3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	6



ENGENHARIAS III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013089P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MP	5
ENGENHARIAS III	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011015P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	ME	5
ENGENHARIAS III	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010004P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	3
ENGENHARIAS III	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012004P3	ENGENHARIA OCEÂNICA	ENGENHARIA OCEÂNICA	ME	3
ENGENHARIAS III	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011023P7	Engenharia Mecânica	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3
ENGENHARIAS III	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018013P8	Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica	MP	3
ENGENHARIAS III	FUPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014008P0	Projeto e Processos de Fabricação	Projeto e Processos de Fabricação	MP	3
ENGENHARIAS III	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018004P1	SISTEMAS E PROCESSOS INDUSTRIAIS	SISTEMAS E PROCESSOS INDUSTRIAIS	ME	3
ENGENHARIAS III	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Pública Federal	42046017004P3	ENGENHARIA	Engenharia	ME	3
ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010006P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	7
ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010006P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	7
ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010051P3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DO	5
ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010051P3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	5
ENGENHARIAS III	IST	INSTITUTO SUPERIOR TUPY	SC	Particular	41017013001P2	ENGENHARIA MECÂNICA	Engenharia Mecânica	MP	4
ENGENHARIAS III	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016019P5	Engenharia Mecânica	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3
ENGENHARIAS III	IFSC	INSTITUTO FED. DE EDUC., CIÊNC. E TECNOL. DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41011015001P4	MECATRÔNICA	MECATRÔNICA	MP	3
ENGENHARIAS III	IST	INSTITUTO SUPERIOR TUPY	SC	Particular	41017013002P9	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MP	3
ENGENHARIAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017022P0	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	7
ENGENHARIAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017022P0	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	7
ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010046P0	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	6
ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010046P0	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	6
ENGENHARIAS III	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045011P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	6
ENGENHARIAS III	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045011P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	6
ENGENHARIAS III	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045018P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DO	5
ENGENHARIAS III	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045018P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	5
ENGENHARIAS III	UNESP/GUAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/GUARAT.	SP	Pública Estadual	33004080027P6	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	5
ENGENHARIAS III	UNESP/GUAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/GUARAT.	SP	Pública Estadual	33004080027P6	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	5
ENGENHARIAS III	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/LHA SOLT	SP	Pública Estadual	33004099082P2	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	5
ENGENHARIAS III	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Pública Federal	33011010008P0	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	DO	5
ENGENHARIAS III	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Pública Federal	33011010008P0	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	ME	5
ENGENHARIAS III	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Pública Federal	33011010012P7	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	MP	5
ENGENHARIAS III	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	Particular	33063010003P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DO	5
ENGENHARIAS III	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	Particular	33063010003P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	5
ENGENHARIAS III	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014013P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DO	4
ENGENHARIAS III	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014013P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	4
ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010049P9	ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA	ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA	DO	4
ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010049P9	ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA	ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA	ME	4
ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010052P0	ENGENHARIA (ENGENHARIA DE PRODUÇÃO)	ENGENHARIA (ENGENHARIA DE PRODUÇÃO)	DO	4
ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010052P0	ENGENHARIA (ENGENHARIA DE PRODUÇÃO)	ENGENHARIA (ENGENHARIA DE PRODUÇÃO)	ME	4
ENGENHARIAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017076P2	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	DO	4
ENGENHARIAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017076P2	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	ME	4
ENGENHARIAS III	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056080P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	4
ENGENHARIAS III	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056086P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	4
ENGENHARIAS III	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Pública Federal	33010013009P6	ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS	ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS	DO	4
ENGENHARIAS III	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Pública Federal	33010013009P6	ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS	ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS	ME	4
ENGENHARIAS III	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Pública Federal	33011010013P3	Ciências e Tecnologias Espaciais	Ciências e Tecnologias Espaciais	DO	4
ENGENHARIAS III	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Pública Federal	33011010013P3	Ciências e Tecnologias Espaciais	Ciências e Tecnologias Espaciais	ME	4
ENGENHARIAS III	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Pública Municipal	33021015006P5	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	MP	4
ENGENHARIAS III	UNIARA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	SP	Particular	33082014002P7	Engenharia de Produção	Engenharia de Produção	MP	4
ENGENHARIAS III	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010007P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	4
ENGENHARIAS III	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014039P7	Engenharia de Produção	Engenharia de Produção	ME	3
ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010192P6	ENGENHARIA AUTOMOTIVA	ENGENHARIA AUTOMOTIVA	MP	3
ENGENHARIAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017088P0	ENGENHARIA AUTOMOBILÍSTICA	ENGENHARIA AUTOMOBILÍSTICA	MP	3
ENGENHARIAS III	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	Particular	33007012004P7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DO	3
ENGENHARIAS III	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	Particular	33007012004P7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	3
ENGENHARIAS III	FEI	CENTRO UNIVERSITARIO DA FEI	SP	Particular	33027013003P4	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3
ENGENHARIAS III	IFSP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECN. DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33084017001P3	AUTOMAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS	AUTOMAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS	MP	3
ENGENHARIAS III	UNISANTA	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SP	Particular	33087016001P2	Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica	MP	3
ENGENHARIAS III	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010011P2	Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica	ME	3
ENGENHARIAS IV	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015021P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	3
ENGENHARIAS IV	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010037P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	3
ENGENHARIAS IV	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010037P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	3
ENGENHARIAS IV	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018048P5	ENGENHARIA DE TELEINFORMÁTICA	ENGENHARIA DE TELEINFORMÁTICA	DO	5
ENGENHARIAS IV	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018048P5	ENGENHARIA DE TELEINFORMÁTICA	ENGENHARIA DE TELEINFORMÁTICA	ME	5
ENGENHARIAS IV	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018032P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	4
ENGENHARIAS IV	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018032P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
ENGENHARIAS IV	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010080P7	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	4
ENGENHARIAS IV	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010080P7	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
ENGENHARIAS IV	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010081P3	ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE AUTOMAÇÃO	ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE AUTOMAÇÃO	DO	4
ENGENHARIAS IV	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010081P3	ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE AUTOMAÇÃO	ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE AUTOMAÇÃO	ME	4
ENGENHARIAS IV	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010059P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	MP	3
ENGENHARIAS IV	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010083P6	ENGENHARIA BIOMÉDICA	Engenharia Biomédica	ME	3
ENGENHARIAS IV	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013004P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	4
ENGENHARIAS IV	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013004P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
ENGENHARIAS IV	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016018P3	ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO	ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO	ME	4
ENGENHARIAS IV	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010005P9	ENGENHARIA DE ELETRICIDADE	Engenharia de Eletricidade	DO	4
ENGENHARIAS IV	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010005P9	ENGENHARIA DE ELETRICIDADE	ENGENHARIA DE ELETRICIDADE	ME	4
ENGENHARIAS IV	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010015P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	7



ENGENHARIAS IV	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE- RAIS	MG	Pública Federal	32001010015P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	7
ENGENHARIAS IV	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013001P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	5
ENGENHARIAS IV	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013001P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	5
ENGENHARIAS IV	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012001P9	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	5
ENGENHARIAS IV	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012001P9	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	5
ENGENHARIAS IV	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016005P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	Engenharia Elétrica	DO	4
ENGENHARIAS IV	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016005P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
ENGENHARIAS IV	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010020P4	ENGENHARIA DE SISTEMAS E AUTOMAÇÃO	ENGENHARIA DE SISTEMAS	ME	3
ENGENHARIAS IV	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015002P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	3
ENGENHARIAS IV	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010007P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	3
ENGENHARIAS IV	INATEL	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICA- ÇÕES	MG	Particular	32057016001P4	ENGENHARIA ELÉTRICA	TELECOMUNICAÇÕES	ME	3
ENGENHARIAS IV	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016004P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	5
ENGENHARIAS IV	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016004P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	5
ENGENHARIAS IV	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016003P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	6
ENGENHARIAS IV	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016003P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	6
ENGENHARIAS IV	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016027P4	Engenharia Elétrica	Sistemas de Energia Elétrica	MP	4
ENGENHARIAS IV	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ- BA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015062P3	Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica	ME	3
ENGENHARIAS IV	IFPB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊN- CIA E TECN. DA PARAÍBA	PB	Pública Federal	24007013001P2	Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica	ME	3
ENGENHARIAS IV	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU- CO	PE	Pública Federal	25001019019P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	5
ENGENHARIAS IV	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU- CO	PE	Pública Federal	25001019019P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	5
ENGENHARIAS IV	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU- CO	PE	Pública Federal	25001019088P5	Engenharia Biomédica	Engenharia Biomédica	ME	3
ENGENHARIAS IV	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAM- BUCO	PE	Pública Estadual	25004018018P6	Engenharia de Sistemas	Engenharia de Sistemas	ME	3
ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018001P1	ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA INDUS- TRIAL	ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA INDUS- TRIAL	DO	5
ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018001P1	ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA INDUS- TRIAL	ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA INDUS- TRIAL	ME	5
ENGENHARIAS IV	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016043P4	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
ENGENHARIAS IV	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012024P6	ENGENHARIA ELETRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018009P2	ENGENHARIA ELÉTRICA - Pato Branco	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018012P3	Engenharia Elétrica - Cornélio Procopio	Engenharia Elétrica	ME	3
ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018018P1	Engenharia Biomédica	Engenharia Biomédica	MP	3
ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018022P9	Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica	ME	3
ENGENHARIAS IV	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017016P4	Engenharia de Sistemas Dinâmicos e Energéticos	Engenharia de Sistemas Dinâmicos e Energéticos	ME	3
ENGENHARIAS IV	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017027P3	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ENGENHARIA BIOMÉDICA	DO	7
ENGENHARIAS IV	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017027P3	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ME	7
ENGENHARIAS IV	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017029P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	6
ENGENHARIAS IV	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017029P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	6
ENGENHARIAS IV	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012011P5	ENGENHARIA ELÉTRICA	Engenharia Elétrica	DO	6
ENGENHARIAS IV	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012011P5	ENGENHARIA ELÉTRICA	Engenharia Elétrica	ME	6
ENGENHARIAS IV	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Pública Federal	31007015004P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
ENGENHARIAS IV	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010054P7	ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	Engenharia de Telecomunicações	ME	3
ENGENHARIAS IV	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016043P8	ENGENHARIA ELETRÔNICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	3
ENGENHARIAS IV	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	Pública Federal	31022014004P3	Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica	ME	3
ENGENHARIAS IV	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011008P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	4
ENGENHARIAS IV	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011008P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
ENGENHARIAS IV	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI- ÁRIDO	RN	Pública Federal	23003014017P8	Sistemas de Comunicação e Automação	Sistemas de Comunicação e Automação	ME	3
ENGENHARIAS IV	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013066P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	6
ENGENHARIAS IV	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013066P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	6
ENGENHARIAS IV	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MA- RIA	RS	Pública Federal	42002010003P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	6
ENGENHARIAS IV	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MA- RIA	RS	Pública Federal	42002010003P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	6
ENGENHARIAS IV	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013078P8	MICROELETRÔNICA	MICROELETRÔNICA	DO	4
ENGENHARIAS IV	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013078P8	MICROELETRÔNICA	MICROELETRÔNICA	ME	4
ENGENHARIAS IV	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019015P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
ENGENHARIAS IV	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Pública Federal	42046017001P4	Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica	ME	3
ENGENHARIAS IV	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATA- RINA	SC	Pública Federal	41001010005P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	6
ENGENHARIAS IV	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATA- RINA	SC	Pública Federal	41001010005P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	6
ENGENHARIAS IV	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATA- RINA	SC	Pública Federal	41001010065P4	ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS	ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS	DO	5
ENGENHARIAS IV	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATA- RINA	SC	Pública Federal	41001010065P4	ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS	ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS	ME	5
ENGENHARIAS IV	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CA- TARINA	SC	Pública Estadual	41002016012P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	MP	4
ENGENHARIAS IV	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CA- TARINA	SC	Pública Estadual	41002016018P9	Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica	ME	3
ENGENHARIAS IV	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016027P1	Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica	ME	3
ENGENHARIAS IV	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CAR- LOS	SP	Pública Estadual	33002045010P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	7
ENGENHARIAS IV	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CAR- LOS	SP	Pública Estadual	33002045010P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	7
ENGENHARIAS IV	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017021P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	7
ENGENHARIAS IV	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017021P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	7
ENGENHARIAS IV	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010045P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	6
ENGENHARIAS IV	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010045P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	6
ENGENHARIAS IV	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	Pública Estadual	33004099080P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	6



ENGENHARIAS IV	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	Pública Estadual	33004099080P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	6
ENGENHARIAS IV	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045006P4	BIOENGENHARIA	BIOENGENHARIA	DO	4
ENGENHARIAS IV	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045006P4	BIOENGENHARIA	BIOENGENHARIA	ME	4
ENGENHARIAS IV	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056087P2	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
ENGENHARIAS IV	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	Particular	33006016011P7	GESTÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	GESTÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	MP	4
ENGENHARIAS IV	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Pública Federal	33011010005P0	ENGENHARIA ELETRÔNICA E COMPUTAÇÃO	ENGENHARIA ELETRÔNICA E COMPUTAÇÃO	DO	4
ENGENHARIAS IV	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Pública Federal	33011010005P0	ENGENHARIA ELETRÔNICA E COMPUTAÇÃO	ENGENHARIA ELETRÔNICA E COMPUTAÇÃO	ME	4
ENGENHARIAS IV	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014017P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	4
ENGENHARIAS IV	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014017P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
ENGENHARIAS IV	FEI	CENTRO UNIVERSITARIO DA FEI	SP	Particular	33027013002P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	Engenharia Elétrica	DO	4
ENGENHARIAS IV	FEI	CENTRO UNIVERSITARIO DA FEI	SP	Particular	33027013002P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
ENGENHARIAS IV	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	Particular	33051011002P5	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ENGENHARIA BIOMÉDICA	DO	4
ENGENHARIAS IV	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	Particular	33051011002P5	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ME	4
ENGENHARIAS IV	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	Particular	33051011004P8	BIOENGENHARIA	BIOENGENHARIA	MP	4
ENGENHARIAS IV	UNICASTELO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SP	Particular	33056013013P9	BIOENGENHARIA	BIOENGENHARIA	MP	4
ENGENHARIAS IV	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010004P6	ENGENHARIA DA INFORMAÇÃO	ENGENHARIA DA INFORMAÇÃO	ME	4
ENGENHARIAS IV	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010035P0	Engenharia Biomédica	Engenharia Biomédica	ME	3
ENGENHARIAS IV	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	Particular	33008019006P6	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ENGENHARIA BIOMÉDICA	DO	3
ENGENHARIAS IV	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	Particular	33008019006P6	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ME	3
ENGENHARIAS IV	UNICASTELO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SP	Particular	33056013015P1	Engenharia Biomédica	ENGENHARIA BIOMÉDICA	DO	3
ENGENHARIAS IV	UNICASTELO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SP	Particular	33056013015P1	Engenharia Biomédica	Engenharia Biomédica	ME	3
ENGENHARIAS IV	IPT	INSTITUTO DE PESQ.TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33083010003P0	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	MP	3
ENGENHARIAS IV	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010014P1	Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica	ME	3
ENGENHARIAS IV	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010015P8	Engenharia Biomédica	Engenharia Biomédica	ME	3
ENSINO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012027P9	Ensino de Ciências e Matemática	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MP	3
ENSINO	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Pública Estadual	12008010005P4	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS NA AMAZÔNIA	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS NA AMAZÔNIA	ME	4
ENSINO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010040P4	ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	DO	5
ENSINO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010040P4	ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	ME	5
ENSINO	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011010P6	Educação Científica e Formação de Professores	Educação Científica e Formação de Professores	ME	3
ENSINO	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018014P8	Educação Matemática	Educação Matemática	ME	3
ENSINO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018061P1	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MP	3
ENSINO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010056P9	ENSINO DE CIÊNCIAS	ENSINO DE CIÊNCIAS	MP	4
ENSINO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013044P2	Ensino de Física	Ensino de Física	MP	3
ENSINO	IFES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC. CIÊNC. E TECN. DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30004012002P7	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MP	3
ENSINO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016036P1	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ME	4
ENSINO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016051P0	Ensino na Saúde	Ensino na Saúde	MP	3
ENSINO	IFG	INSTT. FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52005011002P5	Educação para Ciências e Matemática	Educação para Ciências e Matemática	MP	3
ENSINO	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019018P5	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	MP	4
ENSINO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015013P0	ENSINO	ENSINO	MP	4
ENSINO	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013010P9	ENSINO DE CIÊNCIAS	ENSINO DE CIÊNCIAS	MP	3
ENSINO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016027P1	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	MP	3
ENSINO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012021P1	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	ME	4
ENSINO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012022P8	ENSINO DE CIÊNCIAS	ENSINO DE CIÊNCIAS	MP	3
ENSINO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019028P3	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Educação em Ciências e Matemática	DO	4
ENSINO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019027P7	ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS	ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS	MP	3
ENSINO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016033P8	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS	DO	4
ENSINO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016033P8	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS	ME	4
ENSINO	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	Pública Estadual	15006018006P2	ENSINO EM SAÚDE NA AMAZÔNIA	ENSINO EM SAÚDE NA AMAZÔNIA	MP	3
ENSINO	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Pública Estadual	24004014006P5	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Ensino de Ciências e Matemática	MP	4
ENSINO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019069P0	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA	ME	4
ENSINO	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011012P1	ENSINO DAS CIÊNCIAS	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	DO	4
ENSINO	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011012P1	ENSINO DAS CIÊNCIAS	ENSINO DAS CIÊNCIAS	ME	4
ENSINO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012025P2	ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	ENSINO DE CIENCAIS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	DO	6
ENSINO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012025P2	ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	ME	6
ENSINO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015023P2	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA	DO	4
ENSINO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015023P2	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA	ME	4
ENSINO	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018006P3	ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Formação Científica, Educacional e Tecnológica	MP	4
ENSINO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016068P7	Educação em Ciências e em Matemática	Educação em Ciências e em Matemática	ME	3
ENSINO	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018019P8	Formação Científica, Educacional e Tecnológica	Formação Científica, Educacional e Tecnológica	MP	3
ENSINO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017106P0	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE	DO	5
ENSINO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017106P0	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE	ME	5
ENSINO	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016009P0	ENSINO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE	ENSINO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE	DO	5
ENSINO	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016009P0	ENSINO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE	ENSINO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE	ME	5
ENSINO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017122P6	ENSINO DE MATEMÁTICA	ENSINO DE MATEMÁTICA	ME	4
ENSINO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017126P1	ENSINO DE FÍSICA	ENSINO DE FÍSICA	MP	4
ENSINO	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	Pública Federal	31022014005P0	CIÊNCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	Ciência, Tecnologia e Educação	ME	4
ENSINO	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	RJ	Particular	31035019003P8	ENSINO DAS CIÊNCIAS	ENSINO DAS CIÊNCIAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA	MP	4
ENSINO	IFRJ	INSTITUTO FED. DE EDUC., CIÊNCIA E TECNOL. DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31050018001P7	ENSINO DE CIÊNCIAS	ENSINO DE CIÊNCIAS	MP	4
ENSINO	UniFOA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	RJ	Particular	31067018001P3	ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE	Ensino em Ciências da Saúde e do Meio Ambiente	MP	4
ENSINO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010085P0	Ensino de Ciências da Natureza	Ensino de Ciências da Natureza	MP	3



ENSINO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016063P9	Ensino de Ciências, Ambiente e Sociedade	Ensino de Ciências, Ambiente e Sociedade	ME	3
ENSINO	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	Pública Federal	31022014002P0	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MP	3
ENSINO	USS	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	RJ	Particular	31027016002P2	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Educação Matemática	MP	3
ENSINO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011032P4	ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA	MP	4
ENSINO	UERR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	RR	Pública Estadual	13003011001P6	Ensino de Ciências	Ensino de Ciências	MP	3
ENSINO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013076P5	ENSINO DE FÍSICA	ENSINO DE FÍSICA	MP	5
ENSINO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013091P4	ENSINO DE FÍSICA	Ensino de Física	DO	5
ENSINO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013091P4	ENSINO DE FÍSICA	ENSINO DE FÍSICA	ME	5
ENSINO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013098P9	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE	DO	5
ENSINO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013098P9	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE	ME	5
ENSINO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013081P9	ENSINO DE MATEMÁTICA	ENSINO DE MATEMÁTICA	MP	4
ENSINO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019026P3	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Educação em Ciências e Matemática	DO	4
ENSINO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019026P3	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ME	4
ENSINO	UNIVATES	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	RS	Particular	42014018002P2	ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS	ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS	MP	4
ENSINO	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Particular	42019010005P7	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Ensino de Ciências e Matemática	DO	4
ENSINO	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Particular	42019010005P7	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ME	4
ENSINO	UNIFRA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	RS	Particular	42039010001P1	ENSINO DE FÍSICA E DE MATEMÁTICA	ENSINO DE FÍSICA E DE MATEMÁTICA	MP	4
ENSINO	UPFEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016042P6	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MP	3
ENSINO	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Particular	42010012006P2	Ensino Científico e Tecnológico	Ensino Científico e Tecnológico	MP	3
ENSINO	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Pública Federal	42046017006P6	Ensino de Ciências	Ensino de Ciências	MP	3
ENSINO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010050P7	EDUCAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA	EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	DO	6
ENSINO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010050P7	EDUCAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA	EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	ME	6
ENSINO	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Pública Municipal	41006011010P3	Ensino de Ciências Naturais e Matemática	Ensino de Ciências Naturais e Matemática	MP	4
ENSINO	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016025P9	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Ensino de Ciências e Matemática	ME	3
ENSINO	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056079P0	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA	DO	6
ENSINO	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056079P0	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA	ME	6
ENSINO	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137031P7	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	DO	6
ENSINO	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137031P7	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	ME	6
ENSINO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010003P9	ENSINO DE CIÊNCIAS (MODALIDADES FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA)	ENSINO DE CIÊNCIAS (MODALIDADES FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA)	DO	5
ENSINO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010003P9	ENSINO DE CIÊNCIAS (MODALIDADES FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA)	ENSINO DE CIÊNCIAS (MODALIDADES FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA)	ME	5
ENSINO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017081P6	ENSINO E HISTÓRIA DE CIÊNCIAS DA TERRA	ENSINO E HISTÓRIA DE CIÊNCIAS DA TERRA	DO	5
ENSINO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017081P6	ENSINO E HISTÓRIA DE CIÊNCIAS DA TERRA	ENSINO E HISTÓRIA DE CIÊNCIAS DA TERRA	ME	5
ENSINO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010005P4	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	DO	5
ENSINO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010005P4	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	ME	5
ENSINO	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017002P3	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MP	5
ENSINO	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017009P8	ENSINO DE CIÊNCIAS	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	DO	5
ENSINO	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017009P8	ENSINO DE CIÊNCIAS	ENSINO DE CIÊNCIAS	ME	5
ENSINO	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33107017003P8	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	DO	5
ENSINO	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33107017003P8	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	ME	5
ENSINO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017092P8	Multiunidades em Ensino de Ciências e Matemática	Multiunidades em Ensino de Ciências e Matemática	DO	4
ENSINO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017092P8	Multiunidades em Ensino de Ciências e Matemática	Multiunidades em Ensino de Ciências e Matemática	ME	4
ENSINO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010030P9	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	MP	4
ENSINO	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015066P5	ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	MP	4
ENSINO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014029P1	ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS	ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS	MP	3
ENSINO	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	Particular	33032017010P0	Saúde e Educação	Saúde e Educação	MP	3
ENSINO	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010009P8	Ensino, História e Filosofia das Ciências e Matemática	Ensino, História e Filosofia das Ciências e Matemática	ME	3
FARMÁCIA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012036P8	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Ciências Farmacêuticas	ME	3
FARMÁCIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015033P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3
FARMÁCIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010067P0	FARMÁCIA	FARMÁCIA	ME	3
FARMÁCIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018072P3	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	DO	4
FARMÁCIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018072P3	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	4
FARMÁCIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010085P9	Ciências Farmacêuticas	Ciências Farmacêuticas	DO	4
FARMÁCIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010085P9	Ciências Farmacêuticas	Ciências Farmacêuticas	ME	4
FARMÁCIA	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ES	Particular	30011019003P6	Ciências Farmacêuticas	Ciências Farmacêuticas	ME	3
FARMÁCIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016031P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	4
FARMÁCIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016048P0	Nanotecnologia Farmacêutica	Nanotecnologia Farmacêutica	DO	4
FARMÁCIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010055P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	DO	5
FARMÁCIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010055P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	5
FARMÁCIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010091P6	Medicamentos e Assistência Farmacêutica	Medicamentos e Assistência Farmacêutica	DO	4
FARMÁCIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010091P6	Medicamentos e Assistência Farmacêutica	Medicamentos e Assistência Farmacêutica	ME	4
FARMÁCIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019014P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Ciências Farmacêuticas	DO	4
FARMÁCIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019014P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	4
FARMÁCIA	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Pública Federal	32011016003P1	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	4
FARMÁCIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016032P5	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3
FARMÁCIA	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Pública Federal	32010010009P7	Ciências Farmacêuticas	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3
FARMÁCIA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012030P0	Farmácia	Farmácia	ME	3
FARMÁCIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016049P1	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3
FARMÁCIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015015P5	PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	DO	6
FARMÁCIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015015P5	PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	ME	6
FARMÁCIA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Pública Estadual	24004014014P8	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Ciências Farmacêuticas	ME	3
FARMÁCIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019027P6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	DO	4
FARMÁCIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019027P6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	4
FARMÁCIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019073P8	INOVAÇÃO TERAPÊUTICA	Inovação Terapêutica	DO	4
FARMÁCIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019073P8	INOVAÇÃO TERAPÊUTICA	Inovação Terapêutica	ME	4



FARMÁCIA	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	Pública Federal	25020013003P7	Recursos Naturais do Semiárido	Recursos Naturais do Semiárido	ME	3
FARMÁCIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014022P3	CIENCIAS FARMACEUTICAS	Ciencias Farmaceuticas	ME	3
FARMÁCIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015018P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	DO	5
FARMÁCIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015018P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	5
FARMÁCIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016042P8	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	DO	4
FARMÁCIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016042P8	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	4
FARMÁCIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015022P6	Biociências e Fisiopatologia	Biociências e Fisiopatologia	DO	4
FARMÁCIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015022P6	Biociências e Fisiopatologia	Biociências e Fisiopatologia	ME	4
FARMÁCIA	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Pública Estadual	40014010006P2	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3
FARMÁCIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017099P4	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Ciências Farmacêuticas	DO	5
FARMÁCIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017099P4	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	5
FARMÁCIA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016023P3	Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica	Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica	MP	4
FARMÁCIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017143P3	Produtos Bioativos e Biociências	Produtos Bioativos e Biociências	ME	3
FARMÁCIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010082P0	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	MP	3
FARMÁCIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011040P7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	4
FARMÁCIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011047P1	DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM MEDICAMENTOS	DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM MEDICAMENTOS	DO	4
FARMÁCIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013023P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	DO	7
FARMÁCIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013023P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	7
FARMÁCIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010029P7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Ciências Farmacêuticas	DO	4
FARMÁCIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010029P7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	4
FARMÁCIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013102P6	Assistência Farmacêutica	Assistência Farmacêutica	ME	3
FARMÁCIA	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Pública Federal	42046017007P2	Ciências Farmacêuticas	Ciências Farmacêuticas	ME	3
FARMÁCIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010044P7	FARMÁCIA	FARMÁCIA	DO	5
FARMÁCIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010044P7	FARMÁCIA	FARMÁCIA	ME	5
FARMÁCIA	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015008P2	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	DO	4
FARMÁCIA	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015008P2	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	4
FARMÁCIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016019P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	4
FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010079P5	FARMÁCIA (ANÁLISES CLÍNICAS)	FARMÁCIA (ANÁLISES CLÍNICAS)	DO	7
FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010079P5	FARMÁCIA (ANÁLISES CLÍNICAS)	FARMÁCIA (ANÁLISES CLÍNICAS)	ME	7
FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029023P5	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	DO	7
FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029023P5	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	7
FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010078P9	TECNOLOGIA BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICA	TECNOLOGIA BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICA	DO	6
FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010078P9	TECNOLOGIA BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICA	TECNOLOGIA BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICA	ME	6
FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029039P9	TOXICOLOGIA	TOXICOLOGIA	DO	6
FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029039P9	TOXICOLOGIA	TOXICOLOGIA	ME	6
FARMÁCIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030081P7	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA APLICADAS À FARMÁCIA	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA APLICADAS À FARMÁCIA	DO	6
FARMÁCIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030081P7	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA APLICADAS À FARMÁCIA	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA APLICADAS À FARMÁCIA	ME	6
FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010080P3	TOXICOLOGIA E ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	TOXICOLOGIA E ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	DO	5
FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010080P3	TOXICOLOGIA E ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	TOXICOLOGIA E ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	ME	5
FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029041P3	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	DO	5
FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029041P3	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	ME	5
FARMÁCIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030078P6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	DO	5
FARMÁCIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030078P6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	5
FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010081P0	FÁRMACOS E MEDICAMENTOS	FÁRMACOS E MEDICAMENTOS	DO	4
FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010081P0	FÁRMACOS E MEDICAMENTOS	FÁRMACOS E MEDICAMENTOS	ME	4
FARMÁCIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017091P1	BIOCIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE PRODUTOS BIOATIVOS	BIOCIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE PRODUTOS BIOATIVOS	DO	4
FARMÁCIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017091P1	BIOCIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE PRODUTOS BIOATIVOS	BIOCIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE PRODUTOS BIOATIVOS	ME	4
FARMÁCIA	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SP	Particular	33065012003P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3
FARMÁCIA	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33107017002P1	FARMÁCIA	PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	MP	3
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010042P7	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010042P7	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018037P3	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	4
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018037P3	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	4
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010011P7	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	3
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010048P6	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	4
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013037P6	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	3
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016011P9	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	4
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010012P9	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	7
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010012P9	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	7
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019012P7	ESTÉTICA E FILOSOFIA DA ARTE	FILOSOFIA: ESTÉTICA E FILOSOFIA DA ARTE	ME	4
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012024P9	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	3
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	FAJE	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA	MG	Particular	32029012003P4	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	3
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016070P0	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	3
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015005P0	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	3
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015046P8	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	3
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014015P7	ÉTICA E EPISTEMOLOGIA	ÉTICA E EPISTEMOLOGIA	ME	3



FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016039P7	FILOSOFIA	Filosofia	DO	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016039P7	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019015P3	FILOSOFIA	Filosofia	DO	4
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019015P3	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	4
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017005P2	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	4
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012045P3	Filosofia	Filosofia	ME	3
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015036P7	Filosofia	Filosofia	ME	3
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017022P1	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017022P1	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016016P0	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016016P0	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012006P1	FILOSOFIA	Filosofia	DO	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012006P1	FILOSOFIA	Filosofia	ME	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017123P2	LÓGICA E METAFÍSICA	Lógica e Metafísica	DO	4
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017123P2	LÓGICA E METAFÍSICA	LÓGICA E METAFÍSICA	ME	4
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010081P4	FILOSOFIA	Filosofia	ME	3
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011030P1	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	4
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013032P8	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	6
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013032P8	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	6
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019004P0	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	6
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019004P0	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	6
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011010P2	FILOSOFIA	Filosofia	DO	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011010P2	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010002P1	FILOSOFIA	Filosofia	DO	4
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010002P1	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	4
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016031P4	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	4
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018011P5	Filosofia	Filosofia	ME	3
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010029P8	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	6
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010029P8	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	6
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016039P0	Filosofia	Filosofia	ME	3
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010031P2	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	7
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010031P2	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	7
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017066P7	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	6
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017066P7	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	6
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014010P9	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014010P9	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010008P3	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010008P3	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	Pública Estadual	33004110041P1	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	4
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015072P5	FILOSOFIA	Filosofia	ME	4
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	FUV	FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA	ES	Particular	30014018001P2	Ciências das Religiões	CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	MP	3
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012002P6	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	DO	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012002P6	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	ME	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	FAJE	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA	MG	Particular	32029012001P1	TEOLOGIA	TEOLOGIA	DO	6
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	FAJE	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA	MG	Particular	32029012001P1	TEOLOGIA	TEOLOGIA	ME	6
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016004P1	CIÊNCIA DA RELIGIÃO	CIÊNCIA DA RELIGIÃO	DO	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016004P1	CIÊNCIA DA RELIGIÃO	CIÊNCIA DA RELIGIÃO	ME	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015019P8	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	ME	4
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	Pública Estadual	15006018004P0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	ME	3
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015050P5	CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	ME	4
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25002015004P2	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	ME	4
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019017P6	TEOLOGIA	TEOLOGIA	ME	4
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012007P8	TEOLOGIA	Teologia	DO	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012007P8	TEOLOGIA	Teologia	ME	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	EST	ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA	RS	Particular	42016010001P9	TEOLOGIA	TEOLOGIA	DO	6
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	EST	ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA	RS	Particular	42016010001P9	TEOLOGIA	TEOLOGIA	ME	6
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019012P2	TEOLOGIA	TEOLOGIA	ME	4
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	EST	ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA	RS	Particular	42016010002P5	TEOLOGIA	TEOLOGIA	MP	4



FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33017018001P0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	DO	6
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33017018001P0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	ME	6
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010009P0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	DO	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010009P0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	ME	5
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014021P3	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	ME	4
FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010033P8	TEOLOGIA	Teologia	ME	3
GEOCIÊNCIAS	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012005P5	METEOROLOGIA	METEOROLOGIA	ME	3
GEOCIÊNCIAS	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011011P2	CLIMA E AMBIENTE	CLIMA E AMBIENTE	DO	4
GEOCIÊNCIAS	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011011P2	CLIMA E AMBIENTE	CLIMA E AMBIENTE	ME	4
GEOCIÊNCIAS	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015008P5	GEOCIÊNCIAS	GEOCIÊNCIAS	ME	3
GEOCIÊNCIAS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010007P7	GEOFÍSICA	GEOFÍSICA	DO	4
GEOCIÊNCIAS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010007P7	GEOFÍSICA	GEOFÍSICA	ME	4
GEOCIÊNCIAS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010073P0	GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE	GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE	ME	4
GEOCIÊNCIAS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010005P4	GEOLOGIA	GEOLOGIA	DO	3
GEOCIÊNCIAS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010005P4	GEOLOGIA	GEOLOGIA	ME	3
GEOCIÊNCIAS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018027P8	GEOLOGIA	GEOLOGIA	DO	3
GEOCIÊNCIAS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018027P8	GEOLOGIA	GEOLOGIA	ME	3
GEOCIÊNCIAS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010006P1	GEOLOGIA	GEOLOGIA	DO	6
GEOCIÊNCIAS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010006P1	GEOLOGIA	GEOLOGIA	ME	6
GEOCIÊNCIAS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010075P3	GEOCIÊNCIAS APLICADAS	GEOCIÊNCIAS APLICADAS	DO	4
GEOCIÊNCIAS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010075P3	GEOCIÊNCIAS APLICADAS	GEOCIÊNCIAS APLICADAS	ME	4
GEOCIÊNCIAS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010039P4	GEOLOGIA	GEOLOGIA	DO	4
GEOCIÊNCIAS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010039P4	GEOLOGIA	GEOLOGIA	ME	4
GEOCIÊNCIAS	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019004P4	EVOLUÇÃO CRUSTAL E RECURSOS NATURAIS	EVOLUÇÃO CRUSTAL E RECURSOS NATURAIS	DO	4
GEOCIÊNCIAS	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019004P4	EVOLUÇÃO CRUSTAL E RECURSOS NATURAIS	EVOLUÇÃO CRUSTAL E RECURSOS NATURAIS	ME	4
GEOCIÊNCIAS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019011P3	GEOCIÊNCIAS	GEOCIÊNCIAS	ME	3
GEOCIÊNCIAS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016017P2	GEOLOGIA E GEOQUÍMICA	GEOLOGIA E GEOQUÍMICA	DO	6
GEOCIÊNCIAS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016017P2	GEOLOGIA E GEOQUÍMICA	GEOLOGIA E GEOQUÍMICA	ME	6
GEOCIÊNCIAS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016016P6	GEOFÍSICA	GEOFÍSICA	DO	4
GEOCIÊNCIAS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016016P6	GEOFÍSICA	GEOFÍSICA	ME	4
GEOCIÊNCIAS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016001P5	METEOROLOGIA	METEOROLOGIA	DO	5
GEOCIÊNCIAS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016001P5	METEOROLOGIA	METEOROLOGIA	ME	5
GEOCIÊNCIAS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019007P5	GEOCIÊNCIAS	GEOCIÊNCIAS	DO	5
GEOCIÊNCIAS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019007P5	GEOCIÊNCIAS	GEOCIÊNCIAS	ME	5
GEOCIÊNCIAS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019052P0	CIÊNCIAS GEODÉSICAS E TECNOLOGIAS DA GEOTECNOLOGIA	CIÊNCIAS GEODÉSICAS E TECNOLOGIAS DA GEOTECNOLOGIA	ME	3
GEOCIÊNCIAS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016002P6	CIÊNCIAS GEODÉSICAS	CIÊNCIAS GEODÉSICAS	DO	5
GEOCIÊNCIAS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016002P6	CIÊNCIAS GEODÉSICAS	CIÊNCIAS GEODÉSICAS	ME	5
GEOCIÊNCIAS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016028P5	GEOLOGIA	GEOLOGIA	DO	4
GEOCIÊNCIAS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016028P5	GEOLOGIA	GEOLOGIA	ME	4
GEOCIÊNCIAS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010004P0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)	DO	6
GEOCIÊNCIAS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010004P0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)	ME	6
GEOCIÊNCIAS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017011P0	GEOLOGIA	GEOLOGIA	DO	5
GEOCIÊNCIAS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017011P0	GEOLOGIA	GEOLOGIA	ME	5
GEOCIÊNCIAS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010029P2	DINÂMICA DOS OCEANOS E DA TERRA	DINÂMICA DOS OCEANOS E DA TERRA	DO	4
GEOCIÊNCIAS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010029P2	DINÂMICA DOS OCEANOS E DA TERRA	DINÂMICA DOS OCEANOS E DA TERRA	ME	4
GEOCIÊNCIAS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016023P7	ANÁLISE DE BACIAS E FAIXAS MÓVEIS	ANÁLISE DE BACIAS E FAIXAS MÓVEIS	DO	4
GEOCIÊNCIAS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016023P7	ANÁLISE DE BACIAS E FAIXAS MÓVEIS	ANÁLISE DE BACIAS E FAIXAS MÓVEIS	ME	4
GEOCIÊNCIAS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016054P0	OCEANOGRAFIA	OCEANOGRAFIA	ME	4
GEOCIÊNCIAS	ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	RJ	Pública Federal	31013015002P5	GEOFÍSICA	GEOFÍSICA	DO	4
GEOCIÊNCIAS	ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	RJ	Pública Federal	31013015002P5	GEOFÍSICA	GEOFÍSICA	ME	4
GEOCIÊNCIAS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017139P6	METEOROLOGIA	METEOROLOGIA	ME	3
GEOCIÊNCIAS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011018P1	GEODINÂMICA E GEOFÍSICA	GEODINÂMICA E GEOFÍSICA	DO	4
GEOCIÊNCIAS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011018P1	GEODINÂMICA E GEOFÍSICA	GEODINÂMICA E GEOFÍSICA	ME	4
GEOCIÊNCIAS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013005P0	GEOCIÊNCIAS	GEOCIÊNCIAS	DO	7
GEOCIÊNCIAS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013005P0	GEOCIÊNCIAS	GEOCIÊNCIAS	ME	7
GEOCIÊNCIAS	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012007P2	OCEANOGRAFIA FÍSICA, QUÍMICA E GEOLÓGICA	OCEANOGRAFIA FÍSICA, QUÍMICA E GEOLÓGICA	DO	5
GEOCIÊNCIAS	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012007P2	OCEANOGRAFIA FÍSICA, QUÍMICA E GEOLÓGICA	OCEANOGRAFIA FÍSICA, QUÍMICA E GEOLÓGICA	ME	5
GEOCIÊNCIAS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013052P9	SENSORIAMENTO REMOTO	Sensoriamento Remoto	DO	4
GEOCIÊNCIAS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013052P9	SENSORIAMENTO REMOTO	SENSORIAMENTO REMOTO	ME	4
GEOCIÊNCIAS	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010040P0	METEOROLOGIA	METEOROLOGIA	ME	4
GEOCIÊNCIAS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011002P0	GEOLOGIA	GEOLOGIA	DO	4
GEOCIÊNCIAS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011002P0	GEOLOGIA	GEOLOGIA	ME	4
GEOCIÊNCIAS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016019P4	METEOROLOGIA	METEOROLOGIA	ME	3
GEOCIÊNCIAS	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012020P9	Gerenciamento Costeiro	Gerenciamento Costeiro	ME	3
GEOCIÊNCIAS	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016036P0	Geociências e Análise de Bacias	Geociências e análise de bacias	ME	3
GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010124P0	METEOROLOGIA	METEOROLOGIA	DO	7
GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010124P0	METEOROLOGIA	METEOROLOGIA	ME	7
GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010127P0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA E GEOTECTÔNICA)	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA E GEOTECTÔNICA)	DO	7
GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010127P0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA E GEOTECTÔNICA)	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA E GEOTECTÔNICA)	ME	7
GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Pública Federal	33010013005P0	SENSORIAMENTO REMOTO	SENSORIAMENTO REMOTO	DO	7
GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Pública Federal	33010013005P0	SENSORIAMENTO REMOTO	SENSORIAMENTO REMOTO	ME	7
GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010016P3	GEOFÍSICA	GEOFÍSICA	DO	6
GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010016P3	GEOFÍSICA	GEOFÍSICA	ME	6
GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010219P1	Oceanografia	Oceanografia	DO	6
GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010219P1	Oceanografia	Oceanografia	ME	6
GEOCIÊNCIAS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017038P3	GEOCIÊNCIAS	GEOCIÊNCIAS	DO	6
GEOCIÊNCIAS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017038P3	GEOCIÊNCIAS	GEOCIÊNCIAS	ME	6
GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Pública Federal	33010013003P8	METEOROLOGIA	METEOROLOGIA	DO	6



GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ES-PACIAIS	SP	Pública Federal	33010013003P8	METEOROLOGIA	METEOROLOGIA	ME	6
GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ES-PACIAIS	SP	Pública Federal	33010013008P0	GEOFÍSICA ESPACIAL	GEOFÍSICA ESPACIAL	DO	6
GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ES-PACIAIS	SP	Pública Federal	33010013008P0	GEOFÍSICA ESPACIAL	GEOFÍSICA ESPACIAL	ME	6
GEOCIÊNCIAS	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	Pública Estadual	33004129043P0	CIÊNCIAS CARTOGRÁFICAS	CIÊNCIAS CARTOGRÁFICAS	DO	5
GEOCIÊNCIAS	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	Pública Estadual	33004129043P0	CIÊNCIAS CARTOGRÁFICAS	CIÊNCIAS CARTOGRÁFICAS	ME	5
GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010013P4	GEOCIÊNCIAS (MINERALOGIA E PETROLOGIA)	GEOCIÊNCIAS (MINERALOGIA E PETROLOGIA)	DO	4
GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010013P4	GEOCIÊNCIAS (MINERALOGIA E PETROLOGIA)	GEOCIÊNCIAS (MINERALOGIA E PETROLOGIA)	ME	4
GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010126P3	GEOCIÊNCIAS (RECURSOS MINERAIS E HIDRO- GEOLOGIA)	GEOCIÊNCIAS (RECURSOS MINERAIS E HIDRO- GEOLOGIA)	DO	4
GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010126P3	GEOCIÊNCIAS (RECURSOS MINERAIS E HIDRO- GEOLOGIA)	GEOCIÊNCIAS (RECURSOS MINERAIS E HIDRO- GEOLOGIA)	ME	4
GEOCIÊNCIAS	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137035P2	GEOLOGIA REGIONAL	GEOLOGIA REGIONAL	DO	4
GEOCIÊNCIAS	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137035P2	GEOLOGIA REGIONAL	GEOLOGIA REGIONAL	ME	4
GEOCIÊNCIAS	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137036P9	GEOCIÊNCIAS E MEIO AMBIENTE	GEOCIÊNCIAS E MEIO AMBIENTE	DO	4
GEOCIÊNCIAS	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137036P9	GEOCIÊNCIAS E MEIO AMBIENTE	GEOCIÊNCIAS E MEIO AMBIENTE	ME	4
GEOCIÊNCIAS	UnG	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SP	Particular	33117012003P0	ANÁLISE GEOAMBIENTAL	GEOCIÊNCIAS	ME	3
GEOGRAFIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015026P3	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010032P1	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	4
GEOGRAFIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010032P1	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018044P0	GEOGRAFIA	Geografia	DO	5
GEOGRAFIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018044P0	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	5
GEOGRAFIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010006P3	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	4
GEOGRAFIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010006P3	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010043P4	GEOGRAFIA	Geografia	DO	4
GEOGRAFIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010043P4	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013034P7	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016012P5	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	6
GEOGRAFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016012P5	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	6
GEOGRAFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016045P0	GEOGRAFIA (CAMPUS JATAI)	GEOGRAFIA (CAMPUS JATAI)	ME	4
GEOGRAFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016042P1	GEOGRAFIA (CAMPUS CATALÃO)	ORDENAMENTO TERRITORIAL E AMBIENTE DE CERRADO	ME	3
GEOGRAFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE-RAIS	MG	Pública Federal	32001010037P1	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	5
GEOGRAFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE-RAIS	MG	Pública Federal	32001010037P1	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	5
GEOGRAFIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012010P8	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	5
GEOGRAFIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012010P8	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	5
GEOGRAFIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015003P4	Geografia - Tratamento da Informação Espacial	Geografia - Tratamento da Informação Espacial	DO	5
GEOGRAFIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015003P4	Geografia - Tratamento da Informação Espacial	Geografia - Tratamento da Informação Espacial	ME	5
GEOGRAFIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016035P4	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	3
GEOGRAFIA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018004P5	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012027P0	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	3
GEOGRAFIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROS-SO	MT	Pública Federal	50001019006P0	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016042P7	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ-BA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015042P2	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU- CO	PE	Pública Federal	25001019016P4	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	5
GEOGRAFIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU- CO	PE	Pública Federal	25001019016P4	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	5
GEOGRAFIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014027P5	Geografia	GEOGRAFIA	ME	3
GEOGRAFIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016035P1	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	5
GEOGRAFIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016035P1	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	5
GEOGRAFIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015012P0	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	5
GEOGRAFIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015012P0	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	5
GEOGRAFIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012021P7	GEOGRAFIA	Geografia	DO	4
GEOGRAFIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012021P7	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011010P4	GEOGRAFIA	GESTÃO DO TERRITÓRIO	ME	4
GEOGRAFIA	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO- OESTE	PR	Pública Estadual	40014010005P6	Geografia	Dinâmica da Paisagem e dos Espaços Rurais e Urbanos	ME	4
GEOGRAFIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017010P6	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017018P7	Geografia	Geografia	ME	3
GEOGRAFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017024P4	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	7
GEOGRAFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017024P4	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	7
GEOGRAFIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010041P2	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	6
GEOGRAFIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010041P2	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	6
GEOGRAFIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016035P5	GEOGRAFIA	Geografia	DO	5
GEOGRAFIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016035P5	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	5
GEOGRAFIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012034P5	GEOGRAFIA	Geografia	ME	4
GEOGRAFIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016062P2	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	3
GEOGRAFIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011028P7	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Pública Federal	10001018005P0	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Pública Federal	13001019006P5	Geografia	GEOGRAFIA	ME	3
GEOGRAFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013065P3	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	6
GEOGRAFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013065P3	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	6
GEOGRAFIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MA- RIA	RS	Pública Federal	42002010025P1	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016047P8	Geografia	Geografia	ME	3
GEOGRAFIA	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012015P5	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	3
GEOGRAFIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATA- RINA	SC	Pública Federal	41001010016P3	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	4
GEOGRAFIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATA- RINA	SC	Pública Federal	41001010016P3	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016001P2	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	4



GEOGRAFIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016001P2	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010035P8	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA HUMANA)	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA HUMANA)	DO	7
GEOGRAFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010035P8	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA HUMANA)	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA HUMANA)	ME	7
GEOGRAFIA	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	Pública Estadual	33004129042P3	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	7
GEOGRAFIA	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	Pública Estadual	33004129042P3	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	7
GEOGRAFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010034P1	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA FÍSICA)	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA FÍSICA)	DO	5
GEOGRAFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010034P1	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA FÍSICA)	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA FÍSICA)	ME	5
GEOGRAFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017080P0	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	5
GEOGRAFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017080P0	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	5
GEOGRAFIA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137004P0	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	4
GEOGRAFIA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137004P0	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
GEOGRAFIA	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	Pública Estadual	33004129047P5	GEOGRAFIA	Geografia	MP	3
GEOGRAFIA	UFT	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012009P5	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	3
HISTÓRIA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012034P5	História	História	ME	3
HISTÓRIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015023P4	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	3
HISTÓRIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010022P6	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	4
HISTÓRIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010022P6	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
HISTÓRIA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016009P2	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	3
HISTÓRIA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28005015007P9	HISTÓRIA REGIONAL E LOCAL	HISTÓRIA REGIONAL E LOCAL	ME	3
HISTÓRIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018033P8	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	4
HISTÓRIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018033P8	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
HISTÓRIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010020P6	HISTÓRIA E CULTURAS	História e Culturas	ME	3
HISTÓRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010011P5	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	4
HISTÓRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010011P5	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
HISTÓRIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013017P5	HISTÓRIA	História	DO	5
HISTÓRIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013017P5	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	5
HISTÓRIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016002P0	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	5
HISTÓRIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016002P0	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	5
HISTÓRIA	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012013P8	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	3
HISTÓRIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010024P3	HISTÓRIA	História	ME	3
HISTÓRIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010043P1	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	6
HISTÓRIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010043P1	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	6
HISTÓRIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016010P1	HISTÓRIA	História	DO	5
HISTÓRIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016010P1	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	5
HISTÓRIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012012P0	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	4
HISTÓRIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012012P0	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
HISTÓRIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019015P6	Poder e Linguagens	HISTÓRIA	ME	4
HISTÓRIA	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Pública Estadual	32014015008P2	HISTORIA	Historia	ME	3
HISTÓRIA	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010003P6	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	3
HISTÓRIA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018002P2	HISTÓRIA	História	DO	4
HISTÓRIA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018002P2	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
HISTÓRIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019005P3	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	4
HISTÓRIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019005P3	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
HISTÓRIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016043P3	HISTÓRIA	História Social da Amazônia	DO	5
HISTÓRIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016043P3	HISTÓRIA	HISTÓRIA SOCIAL DA AMAZÔNIA	ME	5
HISTÓRIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015045P1	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	3
HISTÓRIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016018P5	HISTÓRIA	HISTORIA	ME	3
HISTÓRIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019015P8	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	4
HISTÓRIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019015P8	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
HISTÓRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011019P6	HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA REGIONAL	HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA REGIONAL	ME	3
HISTÓRIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014009P7	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	3
HISTÓRIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016009P0	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	5
HISTÓRIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016009P0	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	5
HISTÓRIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015025P5	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
HISTÓRIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017007P5	HISTÓRIA, PODER E PRÁTICAS SOCIAIS	HISTÓRIA	ME	4
HISTÓRIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012032P9	HISTÓRIA SOCIAL	HISTÓRIA SOCIAL	ME	3
HISTÓRIA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011014P0	História	História, cultura e identidades	ME	3
HISTÓRIA	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Pública Estadual	40014010008P5	História	História	ME	3
HISTÓRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010005P6	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	7
HISTÓRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010005P6	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	7
HISTÓRIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017023P8	HISTÓRIA SOCIAL	HISTÓRIA SOCIAL	DO	6
HISTÓRIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017023P8	HISTÓRIA SOCIAL	HISTÓRIA SOCIAL	ME	6
HISTÓRIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016024P3	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	5
HISTÓRIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016024P3	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	5
HISTÓRIA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016006P1	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	DO	5
HISTÓRIA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016006P1	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	ME	5
HISTÓRIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	Particular	31011012009P7	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	BENS CULTURAIS E PROJETOS SOCIAIS	MP	5
HISTÓRIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017119P5	HISTÓRIA COMPARADA	História Comparada	DO	4
HISTÓRIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017119P5	HISTÓRIA COMPARADA	HISTÓRIA COMPARADA	ME	4
HISTÓRIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013019P7	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
HISTÓRIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016046P7	HISTÓRIA SOCIAL	HISTÓRIA SOCIAL	ME	4
HISTÓRIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012024P0	HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA	História Social da Cultura	DO	4
HISTÓRIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012024P0	HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA	História Social da Cultura	ME	4
HISTÓRIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	Particular	31011012012P8	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	DO	4
HISTÓRIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	Particular	31011012012P8	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	ME	4



HISTÓRIA	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018010P7	HISTORIA	HISTORIA	ME	4
HISTÓRIA	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RJ	Particular	31025013003P6	HISTÓRIA	HISTÓRIA DO BRASIL	ME	4
HISTÓRIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011038P2	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	3
HISTÓRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013043P0	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	6
HISTÓRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013043P0	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	6
HISTÓRIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019005P6	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	5
HISTÓRIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019005P6	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	5
HISTÓRIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011001P3	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	5
HISTÓRIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011001P3	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	5
HISTÓRIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010051P2	HISTÓRIA	História	ME	4
HISTÓRIA	FUPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014003P9	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
HISTÓRIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016036P6	História	História	ME	3
HISTÓRIA	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012023P8	HISTÓRIA	História	MP	3
HISTÓRIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010004P5	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	5
HISTÓRIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010004P5	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	5
HISTÓRIA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016013P7	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
HISTÓRIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016043P7	História	História	ME	3
HISTÓRIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017019P9	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	7
HISTÓRIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017019P9	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	7
HISTÓRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010032P9	HISTÓRIA SOCIAL	HISTÓRIA SOCIAL	DO	6
HISTÓRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010032P9	HISTÓRIA SOCIAL	HISTÓRIA SOCIAL	ME	6
HISTÓRIA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	Pública Estadual	33004048018P5	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	5
HISTÓRIA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	Pública Estadual	33004048018P5	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	5
HISTÓRIA	UNESP/FR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA	SP	Pública Estadual	33004072013P0	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	5
HISTÓRIA	UNESP/FR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA	SP	Pública Estadual	33004072013P0	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	5
HISTÓRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010033P5	HISTÓRIA ECONÔMICA	HISTÓRIA ECONÔMICA	DO	4
HISTÓRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010033P5	HISTÓRIA ECONÔMICA	HISTÓRIA ECONÔMICA	ME	4
HISTÓRIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010010P8	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	4
HISTÓRIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010010P8	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
HISTÓRIA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015078P3	História	História	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Pública Federal	11001011006P0	Ciência, Inovação e Tecnologia para a Amazônia	Ciência, Inovação e Tecnologia para a Amazônia	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012017P3	MODELAGEM COMPUTACIONAL DE CONHECIMENTO	MODELAGEM COMPUTACIONAL DE CONHECIMENTO	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012031P6	Ensino na Saúde	Ensino na Saúde no Contexto do SUS	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015014P5	SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA	SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA	DO	3
INTERDISCIPLINAR	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015014P5	SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA	SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015018P0	SAÚDE, SOCIEDADE E ENDEMIAS NA AMAZÔNIA	SAÚDE, SOCIEDADE E ENDEMIAS NA AMAZÔNIA	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Pública Estadual	12008010007P7	SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	Pública Federal	14001012004P5	Ciências da Saúde	Ciências da Saúde	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	BA	Particular	28003012004P7	FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	Família na Sociedade Contemporânea	DO	5
INTERDISCIPLINAR	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	BA	Particular	28003012004P7	FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	ME	5
INTERDISCIPLINAR	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011005P2	MEMÓRIA: LINGUAGEM E SOCIEDADE	Memória: Linguagem e Sociedade	DO	5
INTERDISCIPLINAR	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011005P2	MEMÓRIA: LINGUAGEM E SOCIEDADE	Memória: Linguagem e Sociedade	ME	5
INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010048P5	ESTUDOS ÉTNICOS E AFRICANOS	ESTUDOS ÉTNICOS E AFRICANOS	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010048P5	ESTUDOS ÉTNICOS E AFRICANOS	ESTUDOS ÉTNICOS E AFRICANOS	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010049P1	CULTURA E SOCIEDADE	CULTURA E SOCIEDADE	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010049P1	CULTURA E SOCIEDADE	CULTURA E SOCIEDADE	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010053P9	ENERGIA E AMBIENTE	ENERGIA E AMBIENTE	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010055P1	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SOCIAL	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SOCIAL	MP	4
INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010056P8	ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISMO	ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISMO	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010056P8	ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISM	ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISMO	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010064P0	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010075P2	PROCESSOS INTERATIVOS DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS	PROCESSOS INTERATIVOS DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010075P2	PROCESSOS INTERATIVOS DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS	PROCESSOS INTERATIVOS DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS	ME	4
INTERDISCIPLINAR	CIMATEC	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	BA	Particular	28023013001P1	GESTÃO E TECNOLOGIA INDUSTRIAL - GETEC	GESTÃO E TECNOLOGIA INDUSTRIAL	MP	4
INTERDISCIPLINAR	CIMATEC	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	BA	Particular	28023013002P8	MODELAGEM COMPUTACIONAL E TECNOLOGIA INDUSTRIAL	MODELAGEM COMPUTACIONAL E TECNOLOGIA INDUSTRIAL	DO	4
INTERDISCIPLINAR	CIMATEC	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	BA	Particular	28023013002P8	MODELAGEM COMPUTACIONAL E TECNOLOGIA INDUSTRIAL	Modelagem Computacional e Tecnologia Industrial	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010083P5	Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade	Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010085P8	Segurança Pública, Justiça e Cidadania	Segurança Pública, Justiça e Cidadania	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016007P0	DESENHO, CULTURA E INTERATIVIDADE	DESENHO, CULTURA E INTERATIVIDADE	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28005015009P1	ECOLOGIA HUMANA E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL	ECOLOGIA HUMANA E GESTÃO SOCIOAMBIETNAL	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011012P9	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	Particular	28013018003P2	REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA	REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA	MP	3
INTERDISCIPLINAR	FTC	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	BA	Particular	28024010001P1	BIOENERGIA	TECNOLOGIAS APLICÁVEIS À BIOENERGIA	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018049P1	AValiação de Políticas Públicas	AVAliação de Políticas Públicas	MP	4
INTERDISCIPLINAR	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018055P1	POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	MP	4
INTERDISCIPLINAR	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018064P0	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018073P0	SAÚDE DA FAMÍLIA	SAÚDE DA FAMÍLIA	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010014P6	CIÊNCIAS FÍSICAS APLICADAS	CIÊNCIAS FÍSICAS APLICADAS	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010015P2	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010023P5	Ensino na Saúde	Ensino na Saúde	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010029P1	ESTUDOS COMPARADOS SOBRE AS AMÉRICAS	ESTUDOS COMPARADOS SOBRE AS AMÉRICAS	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010029P1	ESTUDOS COMPARADOS SOBRE AS AMÉRICAS	ESTUDOS COMPARADOS SOBRE AS AMÉRICAS	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010076P0	BIOÉTICA	BIOÉTICA	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010076P0	BIOÉTICA	BIOÉTICA	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010088P8	Ciências e Tecnologias em Saúde	Ciências e Tecnologias em Saúde	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010088P8	Ciências e Tecnologias em Saúde	Ciências e Tecnologias em Saúde	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010089P4	Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional	Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010089P4	Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional	Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010096P0	Nanociência e Nanobiotecnologia	Nanociências e Nanobiotecnologia	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010096P0	Nanociência e Nanobiotecnologia	Nanociência e Nanobiotecnologia	ME	4



INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010097P7	TECNOLOGIAS QUÍMICA E BIOLÓGICA	Tecnologias Química e Biológica	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010097P7	TECNOLOGIAS QUÍMICA E BIOLÓGICA	Tecnologias Química e Biológica	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012006P0	GESTÃO DO CONHECIMENTO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	GESTÃO DO CONHECIMENTO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	MP	4
INTERDISCIPLINAR	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012009P0	GERONTOLOGIA	GERONTOLOGIA	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010069P3	REGULAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS	REGULAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010093P1	Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013047P1	ENERGIA	ENERGIA	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UNIVC	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	ES	Particular	30015014001P9	GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016032P6	AGRONEGÓCIO	AGRONEGÓCIOS	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016058P5	Performances Culturais	PERFORMANCES CULTURAIS	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016057P9	Direitos Humanos	Direitos Humanos	ME	3
INTERDISCIPLINAR	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012006P1	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E SAÚDE	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E SAÚDE	ME	3
INTERDISCIPLINAR	IFG	INSTIT. FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52005011001P9	Tecnologia de Processos Sustentáveis	Tecnologia de Processos Sustentáveis.	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	Pública Estadual	52012018004P0	EDUCAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS	Educação, Linguagem e Tecnologias	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010023P7	Energia e Ambiente	Energia e Ambiente	MP	4
INTERDISCIPLINAR	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010006P5	SAÚDE E AMBIENTE	SAÚDE E AMBIENTE	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010020P8	Cultura e Sociedade	Cultura e Sociedade	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010077P3	Estudos do Lazer	Estudos do Lazer	DO	5
INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010077P3	Estudos do Lazer	Estudos do Lazer	ME	5
INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010079P6	NEUROCIÊNCIAS	NEUROCIÊNCIAS	DO	5
INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010079P6	NEUROCIÊNCIAS	NEUROCIÊNCIAS	ME	5
INTERDISCIPLINAR	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Pública Estadual	32014015004P7	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	5
INTERDISCIPLINAR	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Pública Estadual	32014015004P7	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	5
INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010074P4	AMBIENTE CONSTRUÍDO E PATRIMÔNIO SUSTENTÁVEL	AMBIENTE CONSTRUÍDO E PATRIMÔNIO SUSTENTÁVEL	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016017P6	MODELAGEM COMPUTACIONAL	Modelagem Computacional	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016017P6	MODELAGEM COMPUTACIONAL	MODELAGEM COMPUTACIONAL	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Pública Federal	32012012006P7	Inovação Tecnológica	Inovação Tecnológica	MP	4
INTERDISCIPLINAR	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Pública Estadual	32014015002P4	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Pública Estadual	32014015003P0	CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE	CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE	MP	4
INTERDISCIPLINAR	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010009P4	Bioengenharia	Bioengenharia	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010009P4	Bioengenharia	Bioengenharia	ME	4
INTERDISCIPLINAR	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32020015002P0	MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL	MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNA	CENTRO UNIVERSITARIO UNA	MG	Particular	32037015002P7	GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL	GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL	MP	4
INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010075P0	ANÁLISE E MODELAGEM DE SISTEMAS AMBIENTAIS	ANÁLISE E MODELAGEM DE SISTEMAS AMBIENTAIS	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013011P5	DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIAS E SOCIEDADE	Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010028P5	Tecnologias e Inovações Ambientais	Tecnologias e Inovações Ambientais	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UNIVALE	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	MG	Particular	32009011003P0	GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO	Gestão Integrada do território	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Pública Federal	32010010007P4	Saúde, Sociedade e Ambiente	Saúde, Sociedade e Ambiente	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Pública Federal	32011016012P0	Gestão Pública e Sociedade	Gestão Pública e Sociedade	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010010P2	TECNOLOGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	TECNOLOGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ME	3
INTERDISCIPLINAR	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	MG	Particular	32053010003P1	Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento	Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012019P7	SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE	SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012019P7	SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE	SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	Particular	51002019003P0	DESENVOLVIMENTO LOCAL	DESENVOLVIMENTO LOCAL	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018006P8	Ciência e Tecnologia Ambiental	Ciência e Tecnologia Ambiental	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012025P7	ESTUDOS FRONTEIRIÇOS	ESTUDOS FRONTEIRIÇOS	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Estadual	51004011002P6	Recursos Naturais	Recursos Naturais	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018012P8	Agronegócios	Agronegócios	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019020P2	ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA	ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Pública Estadual	50002015001P4	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019018P8	RECURSOS HÍDRICOS	RECURSOS HÍDRICOS	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Pública Estadual	50002015006P6	AMBIENTE E SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA	Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola	ME	3

INTERDISCIPLINAR	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Pública Estadual	50002015008P9	Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos	Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016002P5	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRÓPICO ÚMIDO	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRÓPICO ÚMIDO	DO	5
INTERDISCIPLINAR	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016002P5	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRÓPICO ÚMIDO	PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO	ME	5
INTERDISCIPLINAR	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016059P7	GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA AMAZÔNIA	GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA AMAZÔNIA	MP	4
INTERDISCIPLINAR	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016074P6	Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia	Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	PA	Particular	15004015006P0	COMUNICAÇÃO, LINGUAGENS E CULTURA	Comunicação, Linguagens e Cultura	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	Pública Estadual	15006018005P6	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3
INTERDISCIPLINAR	FSCMPA	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	PA	Pública Estadual	15021017001P2	GESTÃO E SAÚDE NA AMAZÔNIA	GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015055P7	MODELOS DE DECISÃO E SAÚDE	MODELOS DE DECISÃO E SAÚDE	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015055P7	MODELOS DE DECISÃO E SAÚDE	MODELOS DE DECISÃO E SAÚDE	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015065P2	DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS	DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019055P0	GESTÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	GESTÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MP	4
INTERDISCIPLINAR	ITEP	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25017012001P7	TECNOLOGIA AMBIENTAL	TECNOLOGIA AMBIENTAL	MP	3
INTERDISCIPLINAR	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014011P1	CIÊNCIAS E SAÚDE	CIÊNCIAS E SAÚDE	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018002P8	TECNOLOGIA	Tecnologia	DO	5
INTERDISCIPLINAR	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018002P8	TECNOLOGIA	TECNOLOGIA	ME	5



INTERDISCIPLINAR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016058P1	CIÊNCIA, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016076P0	Políticas Públicas	Políticas Públicas	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016076P0	Políticas Públicas	Políticas Públicas	ME	4
INTERDISCIPLINAR	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019011P8	TECNOLOGIA EM SAÚDE	TECNOLOGIA EM SAÚDE	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011003P8	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017014P1	Sociedade, Cultura e Fronteiras	Sociedade, Cultura e Fronteiras	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012041P8	Bioenergia	Bioenergia	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011013P3	Computação Aplicada	Computação Aplicada	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017015P8	CONSERVAÇÃO E MANEJO DE RECURSOS NATURAIS	CONSERVAÇÃO E MANEJO DE RECURSOS NATURAIS	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017019P3	Biociências e Saúde	Biociências e Saúde	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017022P4	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	Particular	40020010005P2	Cultura e Sociedade: Diálogos Interdisciplinares	Cultura e Sociedade: Diálogos Interdisciplinares	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UNIFAE-PR	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	PR	Particular	40026019001P5	ORGANIZAÇÕES E DESENVOLVIMENTO	ORGANIZAÇÕES E DESENVOLVIMENTO	ME	3
INTERDISCIPLINAR	CEUMAR	CENTRO UNIVERSITARIO DE MARINGÁ	PR	Particular	40030016002P5	PROMOÇÃO DA SAÚDE	PROMOÇÃO DA SAÚDE	ME	3
INTERDISCIPLINAR	LACTEC	INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO	PR	Particular	40033015001P8	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016040P9	POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA	POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA	DO	6
INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016040P9	POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA	POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA	ME	6
INTERDISCIPLINAR	LNCC	LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	RJ	Pública Federal	31036015001P1	MODELAGEM COMPUTACIONAL	MODELAGEM COMPUTACIONAL	DO	6
INTERDISCIPLINAR	LNCC	LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	RJ	Pública Federal	31036015001P1	MODELAGEM COMPUTACIONAL	MODELAGEM COMPUTACIONAL	ME	6
INTERDISCIPLINAR	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017127P8	POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTRATÉGIAS E DESENVOLVIMENTO	POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTRATÉGIAS E DESENVOLVIMENTO	DO	5
INTERDISCIPLINAR	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017127P8	POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTRATÉGIAS E DESENVOLVIMENTO	POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTRATÉGIAS E DESENVOLVIMENTO	ME	5
INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016021P4	MODELAGEM COMPUTACIONAL	MODELAGEM COMPUTACIONAL	DO	5
INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016021P4	MODELAGEM COMPUTACIONAL	MODELAGEM COMPUTACIONAL	ME	5
INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016007P8	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	DO	5
INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016007P8	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ME	5
INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016022P7	Informação e Comunicação em Saúde	Informação e Comunicação em Saúde	DO	5
INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016022P7	Informação e Comunicação em Saúde	Informação e Comunicação em Saúde	ME	5
INTERDISCIPLINAR	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017121P0	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017121P0	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013022P8	Ciência Tecnologia e Inovação em Agropecuária	Ciência Tecnologia e Inovação em Agropecuária	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013028P6	Modelagem Matemática e Computacional	Modelagem Matemática e Computacional	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010044P1	SOCIOLOGIA E DIREITO	SOCIOLOGIA E DIREITO	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010044P1	SOCIOLOGIA E DIREITO	SOCIOLOGIA E DIREITO	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010064P2	CIÊNCIAS APLICADAS A PRODUTOS PARA SAÚDE	CIÊNCIAS APLICADAS A PRODUTOS PARA SAÚDE	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010071P9	JUSTIÇA ADMINISTRATIVA	JUSTIÇA ADMINISTRATIVA	MP	4
INTERDISCIPLINAR	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Pública Federal	31007015011P8	ENGENHARIA DE DEFESA	Engenharia de Defesa	DO	4
INTERDISCIPLINAR	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Pública Federal	31007015011P8	ENGENHARIA DE DEFESA	Engenharia de Defesa	ME	4
INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016016P7	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MP	4
INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016021P0	BIOLOGIA COMPUTACIONAL E SISTEMAS	BIOLOGIA COMPUTACIONAL E SISTEMAS	DO	4
INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016021P0	BIOLOGIA COMPUTACIONAL E SISTEMAS	BIOLOGIA COMPUTACIONAL E SISTEMAS	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018002P4	MEMÓRIA SOCIAL	MEMÓRIA SOCIAL	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018002P4	MEMÓRIA SOCIAL	MEMÓRIA SOCIAL	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UVA	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RJ	Particular	31030017003P6	PSICANÁLISE, SAÚDE E SOCIEDADE	PSICANÁLISE, SAÚDE E SOCIEDADE	MP	4
INTERDISCIPLINAR	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016010P1	POLÍTICAS SOCIAIS	POLÍTICAS SOCIAIS	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016011P8	COGNIÇÃO E LINGUAGEM	COGNIÇÃO E LINGUAGEM	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	RJ	Particular	31035019004P4	LETRAS E CIENCIAS HUMANAS	LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS	ME	4
INTERDISCIPLINAR	IRD	INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	RJ	Pública Federal	31056016001P5	RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	DO	4
INTERDISCIPLINAR	IRD	INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	RJ	Pública Federal	31056016001P5	RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	ME	4
INTERDISCIPLINAR	INPI	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	RJ	Pública Federal	31068014001P0	PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO	PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO	MP	4
INTERDISCIPLINAR	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013024P0	Práticas em Desenvolvimento Sustentável	Práticas em Desenvolvimento Sustentável	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010072P5	MODELAGEM COMPUTACIONAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016053P3	CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS	CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS	ME	3
INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016020P4	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE	MP	3
INTERDISCIPLINAR	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	Pública Federal	31022014006P6	RELAÇÕES ETNICORACIAIS	Relações Etnicorraciais	ME	3
INTERDISCIPLINAR	CESGRANRIO	FUNDAÇÃO CESGRANRIO	RJ	Particular	31066011001P7	AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	MP	3
INTERDISCIPLINAR	IPHAN	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL	RJ	Pública Federal	31076017001P9	Preservação do Patrimônio Cultural	Preservação do Patrimônio Cultural	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011056P0	Ciências Climáticas	Ciências Climáticas	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011056P0	Ciências Climáticas	Ciências Climáticas	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Estadual	23002018008P2	Ciências Sociais e Humanas	Ciências Sociais e Humanas	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Pública Federal	10001018004P4	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Pública Federal	10001018013P3	Ensino em Ciências da Saúde	Ensino em Ciências da Saúde	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Pública Federal	10001018015P6	História e Estudos Culturais	História e Estudos Culturais	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Pública Federal	13001019007P1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Ciências da Saúde	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Pública Federal	13001019008P8	SOCIEDADE E FRONTEIRAS	Sociedade e Fronteiras	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013075P9	INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO	INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO	DO	6
INTERDISCIPLINAR	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019021P1	GERONTOLOGIA BIOMÉDICA	GERONTOLOGIA BIOMÉDICA	DO	6
INTERDISCIPLINAR	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019021P1	GERONTOLOGIA BIOMÉDICA	GERONTOLOGIA BIOMÉDICA	ME	6
INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013071P3	DESENVOLVIMENTO RURAL	DESENVOLVIMENTO RURAL	DO	5
INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013071P3	DESENVOLVIMENTO RURAL	DESENVOLVIMENTO RURAL	ME	5



INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013070P7	AGRONEGÓCIOS	AGRONEGÓCIOS	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013070P7	AGRONEGÓCIOS	AGRONEGÓCIOS	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010033P4	PATRIMÔNIO CULTURAL	PATRIMÔNIO CULTURAL	MP	4
INTERDISCIPLINAR	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016027P7	MEMÓRIA SOCIAL E PATRIMÔNIO CULTURAL	MEMÓRIA SOCIAL E PATRIMÔNIO CULTURAL	ME	4
INTERDISCIPLINAR	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012014P9	MODELAGEM COMPUTACIONAL	MODELAGEM COMPUTACIONAL	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNILASALLE	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	RS	Particular	42021014003P1	Memória Social e Bens Culturais	Memória Social e Bens Culturais	MP	4
INTERDISCIPLINAR	UNIJUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42024013001P8	MODELAGEM MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNIJUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42024013003P0	DESENVOLVIMENTO	DESENVOLVIMENTO	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNIFRA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	RS	Particular	42039010002P8	NANOCIÊNCIAS	Nanociências	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UNIFRA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	RS	Particular	42039010002P8	NANOCIÊNCIAS	NANOCIÊNCIAS	ME	4
INTERDISCIPLINAR	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	Particular	42041015002P9	INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE	INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE	MP	4
INTERDISCIPLINAR	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	Particular	42041015004P1	PROCESSOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	PROCESSOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010049P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Ciências da Saúde	MP	3
INTERDISCIPLINAR	FUPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014006P8	ENVELHECIMENTO HUMANO	ENVELHECIMENTO HUMANO	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018007P0	PROMOÇÃO DA SAÚDE	PROMOÇÃO DA SAÚDE	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UNICRUZ	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	RS	Particular	42037018001P9	Desenvolvimento Rural	Desenvolvimento Rural	MP	3
INTERDISCIPLINAR	IPA	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IPA	RS	Particular	42042011001P9	REABILITAÇÃO E INCLUSÃO	REABILITAÇÃO E INCLUSÃO	MP	3
INTERDISCIPLINAR	IPA	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IPA	RS	Particular	42042011002P5	Biociências e Reabilitação	Biociências e Reabilitação	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010037P0	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS	DO	6
INTERDISCIPLINAR	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010055P9	ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO	ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO	DO	5
INTERDISCIPLINAR	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010055P9	ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO	ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO	ME	5
INTERDISCIPLINAR	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010086P1	MÉTODOS E GESTÃO EM AVALIAÇÃO	Métodos e Gestão em Avaliação	MP	4
INTERDISCIPLINAR	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SC	Particular	41004019001P1	SAÚDE E MEIO AMBIENTE	SAÚDE E MEIO AMBIENTE	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SC	Particular	41004019003P4	PATRIMÔNIO CULTURAL E SOCIEDADE	Patrimônio Cultural e Sociedade	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015006P0	SAÚDE E GESTÃO DO TRABALHO	Saúde e Gestão do Trabalho	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015007P6	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UNOCHAPECÓ	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	SC	Particular	41016017003P9	Ciências da Saúde	Ciências da Saúde	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	Particular	27002012002P5	SAÚDE E AMBIENTE	SAÚDE E AMBIENTE	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017047P2	POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	DO	6
INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017047P2	POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	ME	6
INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010149P3	ENERGIA	ENERGIA	DO	5
INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010149P3	ENERGIA	ENERGIA	ME	5
INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017069P6	GERONTOLOGIA	GERONTOLOGIA	DO	5
INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017069P6	GERONTOLOGIA	GERONTOLOGIA	ME	5
INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017086P8	DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL	DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL	ME	5
INTERDISCIPLINAR	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137066P5	DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLOGIAS	DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLOGIAS	DO	5
INTERDISCIPLINAR	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137066P5	DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLOGIAS	DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLOGIAS	ME	5
INTERDISCIPLINAR	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Pública Federal	33010013002P1	COMPUTAÇÃO APLICADA	COMPUTAÇÃO APLICADA	DO	5
INTERDISCIPLINAR	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Pública Federal	33010013002P1	COMPUTAÇÃO APLICADA	COMPUTAÇÃO APLICADA	ME	5
INTERDISCIPLINAR	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014009P3	DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	DO	5
INTERDISCIPLINAR	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014009P3	DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	ME	5
INTERDISCIPLINAR	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014027P9	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE	ME	4
INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010134P6	INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA	INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA	DO	4
INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010134P6	INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA	INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA	ME	4
INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010185P0	ESTÉTICA E HISTÓRIA DA ARTE	ESTÉTICA E HISTÓRIA DA ARTE	ME	4
INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010218P5	Mudança Social e Participação Política	Mudança Social e Participação Política	ME	4
INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010227P4	Humanidades, Direitos e outras Legitimidades	Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades	DO	4
INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010227P4	Humanidades, Direitos e outras Legitimidades	Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017096P3	SAÚDE, INTERDISCIPLINARIDADE E REABILITAÇÃO	Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNICAMP/Li	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/LIMEIRA	SP	Pública Estadual	33003025001P8	Tecnologia	Tecnologia	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056088P9	TELEVISÃO DIGITAL: INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO	TELEVISÃO DIGITAL: INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO	MP	4
INTERDISCIPLINAR	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064083P2	BIOMETRIA	BIOMETRIA	ME	4
INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010027P8	HISTÓRIA DA CIÊNCIA	HISTÓRIA DA CIÊNCIA	DO	4
INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010027P8	HISTÓRIA DA CIÊNCIA	HISTÓRIA DA CIÊNCIA	ME	4
INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010032P1	TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL	Tecnologias da Inteligência e Design Digital	DO	4
INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010032P1	TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL	TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015068P8	EDUCAÇÃO E SAÚDE NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	Educação e Saúde na Infância e na Adolescência	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015070P2	Interdisciplinar em Ciências da Saúde	Interdisciplinar em Ciências da Saúde	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015070P2	Interdisciplinar em Ciências da Saúde	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015077P7	GESTÃO E INFORMÁTICA EM SAÚDE	Gestão e Informática em Saúde	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015077P7	GESTÃO E INFORMÁTICA EM SAÚDE	Gestão e Informática em Saúde	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014016P0	EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA	EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014016P0	EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA	EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA	ME	4
INTERDISCIPLINAR	CUSC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	SP	Particular	33028010002P8	BIOÉTICA	Bioética	DO	4
INTERDISCIPLINAR	CUSC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	SP	Particular	33028010002P8	BIOÉTICA	BIOÉTICA	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNIARA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	SP	Particular	33082014001P0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	Particular	33093016003P1	PROMOÇÃO DE SAÚDE	PROMOÇÃO DE SAÚDE	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	Particular	33093016003P1	PROMOÇÃO DE SAÚDE	PROMOÇÃO DE SAÚDE	ME	4
INTERDISCIPLINAR	IBSP	INSTITUTO BIOLÓGICO	SP	Pública Estadual	33141010001P4	SANIDADE, SEGURANÇA ALIMENTAR E AMBIENTAL NO AGRONEGÓCIO	SANIDADE, SEGURANÇA ALIMENTAR E AMBIENTAL NO AGRONEGÓCIO	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010006P9	NANOCIÊNCIAS E MATERIAIS AVANÇADOS	NANOCIÊNCIAS E MATERIAIS AVANÇADOS	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010006P9	NANOCIÊNCIAS E MATERIAIS AVANÇADOS	NANOCIÊNCIAS E MATERIAIS AVANÇADOS	ME	4
INTERDISCIPLINAR	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010013P5	Neurociência e Cognição	Neurociência e Cognição	DO	4
INTERDISCIPLINAR	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010013P5	Neurociência e Cognição	Neurociência e Cognição	ME	4
INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010210P4	CULTURAS E IDENTIDADES BRASILEIRAS	CULTURAS E IDENTIDADES BRASILEIRAS	ME	3
INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010211P0	Modelagem de Sistemas Complexos	Modelagem de Sistemas Complexos	ME	3
INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010217P9	Estudos Culturais	Estudos Culturais	ME	3
INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010220P0	TÊXTIL E MODA	TÊXTIL E MODA	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017049P5	PLANEJAMENTO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS	PLANEJAMENTO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS	DO	3
INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017049P5	PLANEJAMENTO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS	PLANEJAMENTO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS	ME	3



INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010028P4	GERONTOLOGIA	GERONTOLOGIA	ME	3
INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010034P4	Educação nas Profissões da Saúde	Educação nas Profissões da Saúde	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	Particular	33008019007P2	Ciência e Tecnologia em Saúde	Ciência e Tecnologia em Saúde	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	Particular	33008019008P9	POLÍTICAS PÚBLICAS	POLÍTICAS PÚBLICAS	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Pública Municipal	33021015008P8	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Pública Municipal	33021015010P2	Desenvolvimento Humano: Formação, Políticas e Práticas Sociais	Desenvolvimento Humano: Formação, Políticas e Práticas Sociais	ME	3
INTERDISCIPLINAR	FAMEMA	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA	SP	Pública Estadual	33029016001P4	ENSINO EM SAÚDE	ENSINO NA SAÚDE	MP	3
INTERDISCIPLINAR	FAMEMA	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA	SP	Pública Estadual	33029016002P0	SAÚDE E ENVELHECIMENTO	SAÚDE E ENVELHECIMENTO	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UNICASTE-LO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SP	Particular	33056013014P5	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	MP	3
INTERDISCIPLINAR	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SP	Particular	33072019004P8	CIÊNCIAS DO ENVELHECIMENTO	CIÊNCIAS DO ENVELHECIMENTO	ME	3
INTERDISCIPLINAR	Uni-FACEF	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	SP	Pública Municipal	33099014002P3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Desenvolvimento Regional	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33107017004P4	Reabilitação do Equilíbrio Corporal e Inclusão Social	Reabilitação do Equilíbrio Corporal e Inclusão Social	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33107017005P0	ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	MP	3
INTERDISCIPLINAR	EESP/FGV	ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	SP	Particular	33128014001P5	Agronegócio	Agroenergia	MP	3
INTERDISCIPLINAR	FMU	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SP	Particular	33142017002P7	Saúde Ambiental	Saúde Ambiental	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010005P2	ENERGIA	ENERGIA	DO	3
INTERDISCIPLINAR	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010005P2	ENERGIA	ENERGIA	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010010P6	Ciências Humanas e Sociais	Ciências Humanas e Sociais	ME	3
INTERDISCIPLINAR	FUNDACEN-TR	FUND JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MED DO TRABALHO	SP	Pública Federal	33157014001P4	Trabalho, Saúde e Ambiente	Trabalho, Saúde e Ambiente	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UNIFAE-SP	Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino FAE	SP	Particular	33153019001P9	Desenvolvimento Sustentável e Qualidade de Vida	Desenvolvimento Sustentável e Qualidade de Vida	ME	3
INTERDISCIPLINAR	UFT	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012007P2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Ciências da Saúde	MP	3
INTERDISCIPLINAR	UFT	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012014P9	MODELAGEM COMPUTACIONAL DE CONHECIMENTO	MODELAGEM COMPUTACIONAL DE CONHECIMENTO	MP	3
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Pública Federal	11001011003P0	LETRAS- LINGUAGEM E IDENTIDADE	LETRAS- LINGUAGEM E IDENTIDADE	ME	3
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012001P0	LETRAS E LINGUÍSTICA	LETRAS E LINGUÍSTICA	DO	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012001P0	LETRAS E LINGUÍSTICA	LETRAS E LINGUÍSTICA	ME	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015037P5	LETRAS	LETRAS	ME	3
LETRAS / LINGUÍSTICA	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Pública Estadual	12008010006P0	Letras e Artes	Letras e Artes	MP	3
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010079P8	LITERATURA E CULTURA	Literatura e Cultura	DO	5
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010079P8	LITERATURA E CULTURA	Literatura e Cultura	ME	5
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010078P1	LÍNGUA E CULTURA	Língua e Cultura	DO	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010078P1	LÍNGUA E CULTURA	Língua e Cultura	ME	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018009P4	LINGUAGENS E REPRESENTAÇÕES	LINGUAGENS E REPRESENTAÇÕES	ME	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016003P4	Estudos Literários	Estudos Literários	ME	3
LETRAS / LINGUÍSTICA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016012P3	Estudos Linguísticos	Estudos Linguísticos	ME	3
LETRAS / LINGUÍSTICA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28005015003P3	ESTUDO DE LINGUAGENS	ESTUDO DE LINGUAGENS	ME	3
LETRAS / LINGUÍSTICA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28005015008P5	CRÍTICA CULTURAL	CRÍTICA CULTURAL	ME	3
LETRAS / LINGUÍSTICA	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011008P1	Letras: Cultura, Educação e Linguagens	Letras: Cultura, Educação e Linguagens	ME	3
LETRAS / LINGUÍSTICA	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011011P2	Linguística	Linguística	ME	3
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018024P9	LINGUÍSTICA	LINGUÍSTICA	DO	5
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018024P9	LINGUÍSTICA	LINGUÍSTICA	ME	5
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018018P9	LETRAS	LETRAS	DO	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018018P9	LETRAS	LETRAS	ME	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010008P6	LINGUÍSTICA APLICADA	Linguística Aplicada	DO	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010008P6	LINGUÍSTICA APLICADA	LINGUÍSTICA APLICADA	ME	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010022P7	LITERATURA	LITERATURA	DO	5
LETRAS / LINGUÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010022P7	LITERATURA	LITERATURA	ME	5
LETRAS / LINGUÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010023P3	LINGUÍSTICA	LINGUÍSTICA	DO	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010023P3	LINGUÍSTICA	LINGUÍSTICA	ME	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010078P2	LINGUÍSTICA APLICADA	LINGUÍSTICA APLICADA	ME	3
LETRAS / LINGUÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010091P9	Estudos de Tradução	Estudos de Tradução	ME	3
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013013P0	LETRAS	LETRAS	DO	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013013P0	LETRAS	LETRAS	ME	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013022P9	LINGUÍSTICA	ESTUDOS LINGUÍSTICOS	ME	3
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016004P2	LETRAS E LINGUÍSTICA	LETRAS E LINGUÍSTICA	DO	3
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016004P2	LETRAS E LINGUÍSTICA	LETRAS E LINGUÍSTICA	ME	3
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016049P6	ESTUDOS DA LINGUAGEM	Estudos da Linguagem	ME	3
LETRAS / LINGUÍSTICA	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012010P9	LETRAS	LITERATURA E CRÍTICA LITERÁRIA	ME	3
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010056P6	ESTUDOS LITERÁRIOS	ESTUDOS LITERÁRIOS	DO	7
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010056P6	ESTUDOS LITERÁRIOS	ESTUDOS LITERÁRIOS	ME	7
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010057P2	ESTUDOS LINGUÍSTICOS	ESTUDOS LINGUÍSTICOS	DO	6
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010057P2	ESTUDOS LINGUÍSTICOS	ESTUDOS LINGUÍSTICOS	ME	6
LETRAS / LINGUÍSTICA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015001P1	LETRAS	LETRAS	DO	5
LETRAS / LINGUÍSTICA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015001P1	LETRAS	LETRAS	ME	5
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017038P4	LETRAS	LETRAS	ME	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016020P7	LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS	LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS	DO	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016020P7	LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS	LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS	ME	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016022P0	LINGUÍSTICA	LINGUÍSTICA	DO	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016022P0	LINGUÍSTICA	LINGUÍSTICA	ME	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012007P7	ESTUDOS LINGUÍSTICOS	ESTUDOS LINGUÍSTICOS	DO	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012007P7	ESTUDOS LINGUÍSTICOS	ESTUDOS LINGUÍSTICOS	ME	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012022P6	LETRAS	TEORIA LITERÁRIA	ME	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010002P0	TEORIA LITERARIA E CRITICA DA CULTURA	LETRAS	ME	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32020015006P6	ESTUDOS DE LINGUAGENS	ESTUDOS DE LINGUAGENS	ME	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	UNIVAS	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	MG	Particular	32073011001P2	Ciências da linguagem	Ciências da linguagem	ME	4
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019021P6	Letras: estudos da linguagem	Letras: estudos da linguagem	ME	3
LETRAS / LINGUÍSTICA	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Pública Estadual	32014015007P6	LETRAS-ESTUDOS LITERÁRIOS	LETRAS-ESTUDOS LITERÁRIOS - LITERATURA BRASILEIRA	ME	3
LETRAS / LINGUÍSTICA	UNINCOR	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	MG	Particular	32021011002P7	LETRAS	LETRAS	ME	3
LETRAS / LINGUÍSTICA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012011P6	LETRAS	LETRAS	ME	4



LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018007P4	Letras	Letras	ME	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012020P5	ESTUDOS DE LINGUAGENS	ESTUDOS DE LINGUAGENS	ME	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Estadual	51004011005P5	Letras	Letras	ME	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019008P2	ESTUDOS DE LINGUAGEM	ESTUDOS DE LINGUAGEM	ME	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Pública Estadual	50002015004P3	Estudos Literários	Estudos Literários	ME	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Pública Estadual	50002015003P7	Linguística	Linguística	ME	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016008P3	LETRAS: LINGÜÍSTICA E TEORIA LITERÁRIA	LETRAS: LINGÜÍSTICA E TEORIA LITERÁRIA	ME	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016067P0	LINGUAGENS E SABERES NA AMAZÔNIA	LINGUAGENS E SABERES NA AMAZÔNIA	ME	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015048P0	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	DO	5
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015048P0	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	ME	5
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015051P1	LETRAS	LETRAS	DO	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015051P1	LETRAS	LETRAS	ME	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015066P9	LINGÜÍSTICA E ENSINO	LINGÜÍSTICA E ENSINO	MP	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Pública Estadual	24004014004P2	LITERATURA E INTERCULTURALIDADE	Literatura e Interculturalidade	DO	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Pública Estadual	24004014004P2	LITERATURA E INTERCULTURALIDADE	LITERATURA E INTERCULTURALIDADE	ME	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016015P6	LINGUAGEM E ENSINO	LINGUAGEM E ENSINO	ME	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019032P0	LETRAS	LETRAS	DO	5
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019032P0	LETRAS	LETRAS	ME	5
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25002015003P6	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	ME	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014008P0	LETRAS	LETRAS	ME	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UESPI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PI	Pública Estadual	21002010001P2	LETRAS	Letras	ME	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016016P7	LETRAS	LETRAS	DO	5
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016016P7	LETRAS	LETRAS	ME	5
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012022P3	ESTUDOS DA LINGUAGEM	ESTUDOS DA LINGUAGEM	DO	5
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012022P3	ESTUDOS DA LINGUAGEM	ESTUDOS DA LINGUAGEM	ME	5
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015014P3	LETRAS	LETRAS	DO	5
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015014P3	LETRAS	LETRAS	ME	5
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012012P8	LETRAS	LETRAS	DO	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012012P8	LETRAS	LETRAS	ME	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017003P0	Letras	Letras	DO	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017003P0	Letras	Letras	ME	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011012P7	Linguagem, Identidade e Subjetividade	Linguagem, Identidade e Subjetividade	ME	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Pública Estadual	40014010007P9	Letras	Letras	ME	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNIANDRADE	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	PR	Particular	40035018001P0	TEORIA LITERÁRIA	TEORIA LITERÁRIA	ME	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017070P6	LETRAS (LETRAS VERNÁCULAS)	LETRAS (LETRAS VERNÁCULAS)	DO	6
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017070P6	LETRAS (LETRAS VERNÁCULAS)	LETRAS (LETRAS VERNÁCULAS)	ME	6
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017067P5	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	DO	5
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017067P5	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	ME	5
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017071P2	LETRAS (CIÊNCIA DA LITERATURA)	LETRAS (CIÊNCIA DA LITERATURA)	DO	5
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017071P2	LETRAS (CIÊNCIA DA LITERATURA)	LETRAS (CIÊNCIA DA LITERATURA)	ME	5
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010073P1	Estudos de Linguagem	Estudos de Linguagem	DO	5
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010073P1	Estudos de Linguagem	Estudos de Linguagem	ME	5
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010074P8	Estudos de Literatura	Estudos de Literatura	DO	5
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010074P8	Estudos de Literatura	Estudos de Literatura	ME	5
LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012037P4	Estudos da linguagem	Estudos da Linguagem	DO	5
LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012037P4	Estudos da linguagem	Estudos da Linguagem	ME	5
LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012038P0	LITERATURA, CULTURA E CONTEMPORANEIDADE	Literatura, Cultura e Contemporaneidade	DO	5
LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012038P0	LITERATURA, CULTURA E CONTEMPORANEIDADE	Literatura, Cultura e Contemporaneidade	ME	5
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017086P0	LETRAS NEOLATINAS	LETRAS NEOLATINAS	DO	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017086P0	LETRAS NEOLATINAS	LETRAS NEOLATINAS	ME	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016009P4	LETRAS	LETRAS	DO	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016009P4	LETRAS	LETRAS	ME	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017069P8	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	DO	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017069P8	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	ME	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017085P3	INTERDISCIPLINAR LINGÜÍSTICA APLICADA	INTERDISCIPLINAR EM LINGÜÍSTICA APLICADA	DO	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017085P3	INTERDISCIPLINAR LINGÜÍSTICA APLICADA	INTERDISCIPLINAR LINGÜÍSTICA APLICADA	ME	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011013P0	ESTUDOS DA LINGUAGEM	ESTUDOS DA LINGUAGEM	DO	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011013P0	ESTUDOS DA LINGUAGEM	ESTUDOS DA LINGUAGEM	ME	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Estadual	23002018004P7	LETRAS	LETRAS	ME	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Pública Federal	10001018010P4	Letras	Letras	ME	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Pública Federal	10001018012P7	Estudos Literários	Estudos Literários	ME	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Pública Federal	13001019005P9	LETRAS	LETRAS	ME	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013031P1	LETRAS	LETRAS	DO	6
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013031P1	LETRAS	LETRAS	ME	6
LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019009P1	LINGÜÍSTICA E LETRAS	LINGÜÍSTICA E LETRAS	DO	6



LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010216P2	Estudos Judaicos e Arabes	Estudos Judaicos e Arabes	ME	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010224P5	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	DO	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010224P5	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	ME	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	Pública Estadual	33004048019P1	LETRAS	LETRAS	DO	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	Pública Estadual	33004048019P1	LETRAS	LETRAS	ME	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010029P0	LITERATURA E CRÍTICA LITERÁRIA	LITERATURA E CRÍTICA LITERÁRIA	ME	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Pública Municipal	33021015007P1	LINGÜÍSTICA APLICADA	LINGÜÍSTICA APLICADA	ME	4
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014041P1	Estudos de literatura	Estudos de Literatura	ME	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010104P0	LETRAS (LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA ITALIANAS)	LETRAS (LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA ITALIANAS)	DO	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010104P0	LETRAS (LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA ITALIANAS)	LETRAS (LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA ITALIANAS)	ME	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010175P4	LETRAS (LÍNGUA LITERATURA E CULTURA JAPONESA)	LETRAS (LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA JAPONESA)	ME	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010184P3	LITERATURA E CULTURA RUSSA	LITERATURA E CULTURA RUSSA	DO	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010184P3	LITERATURA E CULTURA RUSSA	LITERATURA E CULTURA RUSSA	ME	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017007P5	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	ME	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	Particular	33093016005P4	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	ME	3
LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012008P9	Letras:Ensino de Língua e Literatura	Letras:Ensino de Língua e Literatura	ME	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012015P0	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015015P1	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010003P1	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010081P2	MATEMÁTICA	Matemática	DO	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018003P1	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	6
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018003P1	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	6
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010003P2	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	7
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010003P2	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	7
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010074P7	ESTATISTICA	ESTATISTICA	ME	3
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013023P5	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	3
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016001P3	MATEMÁTICA	Matemática	DO	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016001P3	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010019P0	MATEMATICA	MATEMATICA	ME	3
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010003P0	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	5
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010003P0	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	5
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010053P7	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	DO	5
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010053P7	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	ME	5
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012023P2	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017035P5	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	3
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016030P2	MATEMÁTICA	Matemática	ME	3
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016041P0	MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	ME	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016061P1	MATEMÁTICA	Matemática	DO	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015035P6	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015058P6	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016012P7	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019003P0	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	5
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019003P0	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	5
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019048P3	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	DO	5
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019048P3	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	ME	5
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014021P7	MATEMÁTICA	Matemática	ME	3
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016041P1	Matemática	Matemática	DO	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016041P1	Matemática	Matemática	ME	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015013P7	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015013P7	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012030P6	MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL	MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL	ME	3
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017003P7	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	7
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017003P7	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	7
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	IMPA	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA	RJ	Particular	31008011001P9	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	7
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	IMPA	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA	RJ	Particular	31008011001P9	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	7
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012003P2	MATEMÁTICA	Matemática	DO	6
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012003P2	MATEMÁTICA	Matemática	ME	6
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017005P0	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	DO	5
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017005P0	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	ME	5
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010003P3	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	5
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010003P3	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	5
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	IMPA	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA	RJ	Particular	31008011002P5	MÉTODOS MATEMÁTICOS EM FINANÇAS	MÉTODOS MATEMÁTICOS EM FINANÇAS	MP	4



MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	Particular	31011012013P4	Modelagem Matemática da Informação	Modelagem Matemática da Informação	ME	3
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011042P0	MATEMÁTICA APLICADA E ESTATISTICA	MATEMATICA APLICADA E ESTATISTICA	ME	3
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013003P8	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013003P8	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013063P0	MATEMÁTICA APLICADA	MATEMÁTICA APLICADA	DO	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013063P0	MATEMÁTICA APLICADA	MATEMÁTICA APLICADA	ME	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010034P0	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	3
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010001P6	MATEMÁTICA PURA E APLICADA	MATEMÁTICA PURA E APLICADA	ME	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016032P5	Matemática	Matemática	ME	3
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010007P4	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	DO	7
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010007P4	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	ME	7
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045003P5	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	7
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045003P5	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	7
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017003P5	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	7
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017003P5	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	7
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010005P1	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	6
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010005P1	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	6
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017004P1	MATEMÁTICA APLICADA	MATEMÁTICA APLICADA	DO	6
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017004P1	MATEMÁTICA APLICADA	MATEMÁTICA APLICADA	ME	6
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014007P8	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	5
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014007P8	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	5
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017006P4	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	DO	5
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017006P4	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	ME	5
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153071P0	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	5
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153071P0	MATEMÁTICA	MATÊMATICA	ME	5
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014017P3	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	DO	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014017P3	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	ME	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010006P8	MATEMÁTICA APLICADA	MATEMÁTICA APLICADA	DO	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010006P8	MATEMÁTICA APLICADA	MATEMÁTICA APLICADA	ME	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010223P9	Ensino de Matemática	Ensino de Matemática	MP	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017085P1	MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL	MATÊMATICA APLICADA E COMPUTACIONAL	MP	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	Pública Estadual	33004129046P9	Matematica Aplicada e Computacional	MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL	ME	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010002P3	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	4
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137065P9	Matemática	Matemática	MP	3
MATERIAIS	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012028P5	MATERIAIS	MATERIAIS	DO	4
MATERIAIS	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018012P5	Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais	Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais	ME	3
MATERIAIS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018034P4	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	DO	4
MATERIAIS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018034P4	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	ME	4
MATERIAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010084P2	CIÊNCIAS DE MATERIAIS	CIENCIA DE MATERIAIS	ME	3
MATERIAIS	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010001P3	FISICA E QUIMICA DE MATERIAIS	Física e Química de Materiais	DO	4
MATERIAIS	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010001P3	FISICA E QUIMICA DE MATERIAIS	FISICA E QUIMICA DE MATERIAIS	ME	4
MATERIAIS	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019025P1	Ciências	Ciências	ME	3
MATERIAIS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019026P0	CIÊNCIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA DE MATERIAIS	ME	3
MATERIAIS	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015061P7	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	DO	4
MATERIAIS	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015061P7	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	4
MATERIAIS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019053P7	CIÊNCIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA DE MATERIAIS	DO	5
MATERIAIS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019053P7	CIÊNCIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA DE MATERIAIS	ME	5
MATERIAIS	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	Pública Federal	25020013001P4	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ME	3
MATERIAIS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014024P6	Ciência dos Materiais	Ciência dos Materiais	ME	3
MATERIAIS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016033P9	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	DO	4
MATERIAIS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016033P9	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ME	4
MATERIAIS	UnFOA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	RJ	Particular	31067018002P0	MATERIAIS	Materiais	MP	3
MATERIAIS	UEZO	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE	RJ	Pública Estadual	31088015001P3	Ciência e Tecnologia de Materiais	Ciência e Tecnologia de Materiais	MP	3
MATERIAIS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011026P4	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	DO	6
MATERIAIS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011026P4	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIENCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	6
MATERIAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013056P4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	DO	5
MATERIAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013056P4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	ME	5
MATERIAIS	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018006P1	MATERIAIS	Engenharia e Ciência dos Materiais	DO	5
MATERIAIS	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018006P1	MATERIAIS	MATERIAIS	ME	5
MATERIAIS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016041P0	Ciência e Engenharia de Materiais	Ciência e Engenharia de Materiais	ME	4
MATERIAIS	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	Particular	42041015003P5	TECNOLOGIA DE MATERIAIS E PROCESSOS INDUSTRIAIS	Tecnologia de Materiais e Processos Industriais	MP	3
MATERIAIS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010031P2	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	DO	6
MATERIAIS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010031P2	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	6



MATERIAIS	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056083P7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	DO	6
MATERIAIS	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056083P7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	ME	6
MATERIAIS	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045017P6	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE MATERIAIS	DO	4
MATERIAIS	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045017P6	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	4
MATERIAIS	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	Pública Estadual	33002088001P4	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA DE MATERIAIS	DO	4
MATERIAIS	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	Pública Estadual	33002088001P4	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	4
MATERIAIS	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	Pública Estadual	33004099083P9	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Ciência dos materiais	DO	4
MATERIAIS	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	Pública Estadual	33004099083P9	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ME	4
MATERIAIS	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015080P8	Engenharia e Ciência de Materiais	Engenharia e Ciência de Materiais	DO	4
MATERIAIS	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015080P8	Engenharia e Ciência de Materiais	Engenharia e Ciência de Materiais	ME	4
MATERIAIS	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014032P2	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ME	3
MATERIAIS	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	Particular	33051011010P8	Processamento de Materiais e Catálise	Processamento de Materiais e Catálise	MP	3
MEDICINA I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010012P0	MEDICINA E SAÚDE	MEDICINA E SAÚDE	DO	5
MEDICINA I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010012P0	MEDICINA E SAÚDE	MEDICINA E SAÚDE	ME	5
MEDICINA I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010072P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	5
MEDICINA I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010072P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	5
MEDICINA I	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	BA	Particular	28008014002P6	MEDICINA E SAÚDE HUMANA	MEDICINA E SAÚDE HUMANA	DO	4
MEDICINA I	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	BA	Particular	28008014002P6	MEDICINA E SAÚDE HUMANA	MEDICINA E SAÚDE HUMANA	ME	4
MEDICINA I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018047P9	CIÊNCIAS MÉDICAS	CIÊNCIAS MÉDICAS	DO	6
MEDICINA I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018047P9	CIÊNCIAS MÉDICAS	CIÊNCIAS MÉDICAS	ME	6
MEDICINA I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010051P7	CIENCIAS MEDICAS	CIENCIAS MEDICAS	DO	4
MEDICINA I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010051P7	CIENCIAS MEDICAS	CIÊNCIAS MÉDICAS	ME	4
MEDICINA I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013043P6	Medicina	Medicina	MP	3
MEDICINA I	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010009P4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
MEDICINA I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010088P5	MEDICINA MOLECULAR	Medicina Molecular	DO	5
MEDICINA I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010088P5	MEDICINA MOLECULAR	Medicina Molecular	ME	5
MEDICINA I	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016014P7	SAÚDE	SAÚDE	DO	5
MEDICINA I	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016014P7	SAÚDE	SAÚDE	ME	5
MEDICINA I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010065P5	Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto	Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto	DO	4
MEDICINA I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010065P5	Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto	Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto	ME	4
MEDICINA I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012008P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Ciências da Saúde	DO	4
MEDICINA I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012008P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
MEDICINA I	IEPSC	INST. DE ENSINO E PESQUISA DA SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	MG	Particular	32058020001P6	Medicina - Biomedicina	Medicina - Biomedicina	DO	4
MEDICINA I	IEPSC	INST. DE ENSINO E PESQUISA DA SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	MG	Particular	32058020001P6	Medicina - Biomedicina	Medicina - Biomedicina	ME	4
MEDICINA I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012030P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Ciências da Saúde	MP	3
MEDICINA I	IEPSC	INST. DE ENSINO E PESQUISA DA SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	MG	Particular	32058020002P2	EDUCAÇÃO EM DIABETES	EDUCAÇÃO EM DIABETES	MP	3
MEDICINA I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019009P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Ciências da Saúde	DO	4
MEDICINA I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019009P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
MEDICINA I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016071P7	Oncologia e Ciências Médicas	Oncologia e Ciências Médicas	ME	4
MEDICINA I	FESP/UE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Pública Estadual	25004018009P7	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIENCIAS DA SAUDE	ME	4
MEDICINA I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019039P4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Ciências da Saúde	ME	3
MEDICINA I	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	PE	Particular	25005014003P5	CUIDADOS INTENSIVOS	CUIDADOS INTENSIVOS	MP	3
MEDICINA I	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	PE	Particular	25005014004P1	CUIDADOS PALIATIVOS	CUIDADOS PALIATIVOS	MP	3
MEDICINA I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016012P1	MEDICINA INTERNA	MEDICINA INTERNA	DO	5
MEDICINA I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016012P1	MEDICINA INTERNA	MEDICINA INTERNA	ME	5
MEDICINA I	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019013P0	CIENCIAS DA SAUDE	CIENCIAS DA SAUDE	DO	5
MEDICINA I	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019013P0	CIENCIAS DA SAUDE	CIENCIAS DA SAUDE	ME	5
MEDICINA I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012046P0	Ciências da Saúde	Ciências da Saúde	DO	4
MEDICINA I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012046P0	Ciências da Saúde	Ciências da Saúde	ME	4
MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017048P0	CLÍNICA MÉDICA	CLÍNICA MÉDICA	DO	7
MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017048P0	CLÍNICA MÉDICA	CLÍNICA MÉDICA	ME	7
MEDICINA I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016029P5	FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL	FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL	DO	7
MEDICINA I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016029P5	FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL	FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL	ME	7
MEDICINA I	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016008P4	PESQUISA CLINICA EM DOENÇAS INFECCIOSAS	PESQUISA CLINICA EM DOENÇAS INFECCIOSAS	DO	6
MEDICINA I	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016008P4	PESQUISA CLINICA EM DOENÇAS INFECCIOSAS	PESQUISA CLINICA EM DOENÇAS INFECCIOSAS	ME	6
MEDICINA I	INCA	INSTITUTO NACIONAL DE CâNCER	RJ	Pública Federal	31061010001P9	ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	DO	6
MEDICINA I	INCA	INSTITUTO NACIONAL DE CâNCER	RJ	Pública Federal	31061010001P9	ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	ME	6
MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017044P5	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA)	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA)	DO	5
MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017044P5	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA)	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA)	ME	5
MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017041P6	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	DO	4
MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017041P6	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	ME	4
MEDICINA I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010021P1	CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	DO	4
MEDICINA I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010021P1	CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	ME	4
MEDICINA I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010048P7	CIÊNCIAS MÉDICAS	Ciências Médicas	DO	4
MEDICINA I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010048P7	CIÊNCIAS MÉDICAS	CIÊNCIAS MÉDICAS	ME	4
MEDICINA I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016036P1	CIÊNCIAS MÉDICAS	CIÊNCIAS MÉDICAS	DO	4
MEDICINA I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016036P1	CIÊNCIAS MÉDICAS	CIÊNCIAS MÉDICAS	ME	4
MEDICINA I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019014P5	MEDICINA E CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA E CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	7
MEDICINA I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019014P5	MEDICINA E CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA E CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	7
MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013039P2	MEDICINA: CIÊNCIAS MÉDICAS	MEDICINA: CIÊNCIAS MÉDICAS	DO	6
MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013039P2	MEDICINA: CIÊNCIAS MÉDICAS	MEDICINA: CIÊNCIAS MÉDICAS	ME	6
MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013060P1	CIÊNCIAS MÉDICAS: ENDOCRINOLOGIA	CIÊNCIAS MÉDICAS: ENDOCRINOLOGIA	DO	6



MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013060P1	CIÊNCIAS MÉDICAS: ENDOCRINOLOGIA	CIÊNCIAS MÉDICAS: ENDOCRINOLOGIA	ME	6
MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013017P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE: CARDIOLOGIA E CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	CIÊNCIAS DA SAÚDE: CARDIOLOGIA E CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	DO	5
MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013017P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE: CARDIOLOGIA E CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	CIÊNCIAS DA SAÚDE: CARDIOLOGIA E CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	ME	5
MEDICINA I	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	Particular	42006015004P6	SAÚDE E COMPORTAMENTO	SAÚDE E COMPORTAMENTO	DO	5
MEDICINA I	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	Particular	42006015004P6	SAÚDE E COMPORTAMENTO	SAÚDE E COMPORTAMENTO	ME	5
MEDICINA I	FUC	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	RS	Particular	42018013002P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE (CARDIOLOGIA)	CIÊNCIAS DA SAÚDE (CARDIOLOGIA)	DO	5
MEDICINA I	FUC	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	RS	Particular	42018013002P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE (CARDIOLOGIA)	CIÊNCIAS DA SAÚDE (CARDIOLOGIA)	ME	5
MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013020P0	CIÊNCIAS PNEUMOLÓGICAS	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	DO	4
MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013020P0	CIÊNCIAS PNEUMOLÓGICAS	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	ME	4
MEDICINA I	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Pública Federal	42015014006P4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	4
MEDICINA I	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Pública Federal	42015014006P4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013018P5	CIÊNCIAS EM GASTROENTEROLOGIA E HEPATOLOGIA	CIÊNCIAS EM GASTROENTEROLOGIA E HEPATOLOGIA	DO	3
MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013018P5	CIÊNCIAS EM GASTROENTEROLOGIA E HEPATOLOGIA	CIÊNCIAS EM GASTROENTEROLOGIA E HEPATOLOGIA	ME	3
MEDICINA I	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Pública Federal	42015014004P1	MEDICINA (HEPATOLOGIA)	HEPATOLOGIA	DO	3
MEDICINA I	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Pública Federal	42015014004P1	MEDICINA (HEPATOLOGIA)	MEDICINA (HEPATOLOGIA)	ME	3
MEDICINA I	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARIENSE	SC	Particular	41015010003P2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	6
MEDICINA I	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARIENSE	SC	Particular	41015010003P2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	6
MEDICINA I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010070P8	CIÊNCIAS MÉDICAS	CIÊNCIAQS MÉDICAS	DO	4
MEDICINA I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010070P8	CIÊNCIAS MÉDICAS	CIÊNCIAS MÉDICAS	ME	4
MEDICINA I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010081P0	Cuidados Intensivos e Paliativos	Cuidados Intensivos e Paliativos	MP	3
MEDICINA I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016009P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	5
MEDICINA I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016009P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	5
MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010171P9	CIÊNCIAS MÉDICAS	CIÊNCIAS MÉDICAS	DO	7
MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010171P9	CIÊNCIAS MÉDICAS	CIÊNCIAS MÉDICAS	ME	7
MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017078P5	FISIOPATOLOGIA MÉDICA	FISIOPATOLOGIA MÉDICA	DO	7
MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017078P5	FISIOPATOLOGIA MÉDICA	FISIOPATOLOGIA MÉDICA	ME	7
MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015016P8	MEDICINA (NEFROLOGIA)	MEDICINA (NEFROLOGIA)	DO	7
MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015016P8	MEDICINA (NEFROLOGIA)	MEDICINA (NEFROLOGIA)	ME	7
MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010117P4	NEFROLOGIA	NEFROLOGIA	DO	6
MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010117P4	NEFROLOGIA	NEFROLOGIA	ME	6
MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010118P0	PNEUMOLOGIA	PNEUMOLOGIA	DO	6
MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010060P2	MEDICINA (DERMATOLOGIA)	MEDICINA (DERMATOLOGIA)	DO	5
MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010060P2	MEDICINA (DERMATOLOGIA)	MEDICINA (DERMATOLOGIA)	ME	5
MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010062P5	ENDOCRINOLOGIA	ENDOCRINOLOGIA	DO	5
MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010062P5	ENDOCRINOLOGIA	ENDOCRINOLOGIA	ME	5
MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010125P7	CARDIOLOGIA	CARDIOLOGIA	DO	5
MEDICINA I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029010P0	MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)	MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)	DO	5
MEDICINA I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029010P0	MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)	MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)	ME	5
MEDICINA I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029043P6	Hemoterapia e Biotecnologia	Hemoterapia e Biotecnologia	MP	5
MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017023P6	CIÊNCIAS MÉDICAS	CIÊNCIAS MÉDICAS	DO	5
MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017023P6	CIÊNCIAS MÉDICAS	CIÊNCIAS MÉDICAS	ME	5
MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017065P0	CLÍNICA MÉDICA	CLÍNICA MÉDICA	DO	5
MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017065P0	CLÍNICA MÉDICA	CLÍNICA MÉDICA	ME	5
MEDICINA I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064020P0	FISIOPATOLOGIA EM CLÍNICA MÉDICA	FISIOPATOLOGIA EM CLÍNICA MÉDICA	DO	5
MEDICINA I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064020P0	FISIOPATOLOGIA EM CLÍNICA MÉDICA	FISIOPATOLOGIA EM CLÍNICA MÉDICA	ME	5
MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015011P6	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA CLÍNICA)	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA CLÍNICA)	DO	5
MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015011P6	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA CLÍNICA)	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA CLÍNICA)	ME	5
MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015020P5	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	DO	5
MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015020P5	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	ME	5
MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015045P8	Saúde Baseada em Evidências	Saúde Baseada em Evidências	DO	5
MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015045P8	Saúde Baseada em Evidências	Saúde Baseada em Evidências	ME	5
MEDICINA I	FAP	FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE - HOSPITAL A. C. CAMARGO	SP	Particular	33073015001P5	ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	DO	5
MEDICINA I	FAP	FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE - HOSPITAL A. C. CAMARGO	SP	Particular	33073015001P5	ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	ME	5
MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010154P7	ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	DO	4
MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010154P7	ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	ME	4
MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010202P1	(MEDICINA) TECNOLOGIA E INTERVENÇÃO EM CARDIOLOGIA	MEDICINA (TECNOLOGIA E INTERVENÇÃO EM CARDIOLOGIA)	DO	4
MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015007P9	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	DO	4
MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015007P9	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	ME	4
MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015012P2	GASTROENTEROLOGIA	GASTROENTEROLOGIA	DO	4
MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015012P2	GASTROENTEROLOGIA	GASTROENTEROLOGIA	ME	4
MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015069P4	MEDICINA TRANSLACIONAL	MEDICINA TRANSLACIONAL	DO	4
MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015069P4	MEDICINA TRANSLACIONAL	MEDICINA TRANSLACIONAL	ME	4
MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015074P8	TECNOLOGIAS E ATENÇÃO À SAÚDE	TECNOLOGIAS E ATENÇÃO À SAÚDE	MP	4
MEDICINA I	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33019010010P1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	4
MEDICINA I	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33019010010P1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
MEDICINA I	FAMERP	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	Pública Estadual	33031010001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	4
MEDICINA I	FAMERP	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	Pública Estadual	33031010001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
MEDICINA I	IAMSPE	INSTITUTO DE ASSIST. MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	SP	Pública Estadual	33038015007P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
MEDICINA I	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	Particular	33050015007P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Ciências da Saúde	DO	4
MEDICINA I	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	Particular	33050015007P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
MEDICINA I	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010010P5	Medicina	Medicina	ME	4
MEDICINA I	FMABC	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	SP	Particular	33112010001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Ciências da Saúde	DO	4
MEDICINA I	FMABC	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	SP	Particular	33112010001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
MEDICINA I	HCB	FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS	SP	Particular	33158010001P0	ONCOLOGIA	Oncologia	DO	4
MEDICINA I	HCB	FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS	SP	Particular	33158010001P0	ONCOLOGIA	Oncologia	ME	4
MEDICINA I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029044P2	Oncologia Clínica, Células-Tronco e Terapia Celular	Oncologia Clínica, Células-Tronco e Terapia Celular	DO	3
MEDICINA I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029044P2	Oncologia Clínica, Células-Tronco e Terapia Celular	Oncologia Clínica, Células-Tronco e Terapia Celular	ME	3



MEDICINA I	FMJ	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	SP	Pública Municipal	33026017001P5	Ciências da Saúde	Ciências da Saúde	ME	3
MEDICINA II	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012023P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
MEDICINA II	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Pública Estadual	12008010001P9	MEDICINA TROPICAL	DOENÇAS TROPICAIS E INFECCIOSAS	DO	5
MEDICINA II	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Pública Estadual	12008010001P9	MEDICINA TROPICAL	DOENÇAS TROPICAIS E INFECCIOSAS	ME	5
MEDICINA II	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010011P4	PATOLOGIA HUMANA	PATOLOGIA HUMANA	DO	6
MEDICINA II	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010011P4	PATOLOGIA HUMANA	PATOLOGIA HUMANA	ME	6
MEDICINA II	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	BA	Particular	28008014004P9	TECNOLOGIAS EM SAÚDE	Tecnologias em Saúde	ME	3
MEDICINA II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018019P5	PATOLOGIA	PATOLOGIA	ME	4
MEDICINA II	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010047P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	5
MEDICINA II	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010047P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	5
MEDICINA II	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010015P0	MEDICINA TROPICAL	MEDICINA TROPICAL	DO	4
MEDICINA II	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010015P0	MEDICINA TROPICAL	MEDICINA TROPICAL	ME	4
MEDICINA II	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013010P0	DOENÇAS INFECCIOSAS	DOENÇAS INFECCIOSAS	DO	5
MEDICINA II	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013010P0	DOENÇAS INFECCIOSAS	DOENÇAS INFECCIOSAS	ME	5
MEDICINA II	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016003P6	MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA	MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA	DO	5
MEDICINA II	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016003P6	MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA	MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA	ME	5
MEDICINA II	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016034P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	4
MEDICINA II	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016034P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
MEDICINA II	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010014P8	SAÚDE MATERNO-INFANTIL	SAÚDE MATERNO-INFANTIL	ME	3
MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010019P3	PATOLOGIA	PATOLOGIA	DO	6
MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010019P3	PATOLOGIA	PATOLOGIA	ME	6
MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010023P0	INFECTOLOGIA E MEDICINA TROPICAL	MEDICINA (MEDICINA TROPICAL)	DO	6
MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010023P0	INFECTOLOGIA E MEDICINA TROPICAL	MEDICINA (MEDICINA TROPICAL)	ME	6
MEDICINA II	CPqRR	CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU/FIOCRUZ	MG	Pública Federal	32067011001P6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	6
MEDICINA II	CPqRR	CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU/FIOCRUZ	MG	Pública Federal	32067011001P6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	6
MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010035P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	5
MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010035P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	5
MEDICINA II	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Pública Federal	32012012003P8	MEDICINA TROPICAL E INFECTOLOGIA	MEDICINA TROPICAL E INFECTOLOGIA	DO	5
MEDICINA II	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Pública Federal	32012012003P8	MEDICINA TROPICAL E INFECTOLOGIA	MEDICINA TROPICAL E INFECTOLOGIA	ME	5
MEDICINA II	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Pública Federal	32011016007P7	Biociências Aplicadas à Saúde	Biociências Aplicadas à Saúde	ME	4
MEDICINA II	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Pública Federal	32012012001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	4
MEDICINA II	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Pública Federal	32012012001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
MEDICINA II	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010008P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Ciências da Saúde	ME	4
MEDICINA II	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012024P0	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	DO	4
MEDICINA II	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012024P0	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	ME	4
MEDICINA II	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018009P7	CIÊNCIAS DA SAUDE	Ciências da Saúde	ME	4
MEDICINA II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016015P0	DOENÇAS TROPICAIS	DOENÇAS TROPICAIS	DO	4
MEDICINA II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016015P0	DOENÇAS TROPICAIS	MEDICINA TROPICAL	ME	4
MEDICINA II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016064P0	Saúde na Amazônia	Saúde na Amazônia	MP	3
MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019024P7	MEDICINA TROPICAL	MEDICINA TROPICAL	DO	5
MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019024P7	MEDICINA TROPICAL	MEDICINA TROPICAL	ME	5
MEDICINA II	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	PE	Particular	25005014001P2	SAÚDE MATERNO INFANTIL	SAÚDE MATERNO-INFANTIL	DO	5
MEDICINA II	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	PE	Particular	25005014001P2	SAÚDE MATERNO INFANTIL	SAÚDE MATERNO INFANTIL	ME	5
MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019026P0	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	DO	4
MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019026P0	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ME	4
MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019043P1	NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	DO	4
MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019043P1	NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	ME	4
MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019022P4	PATOLOGIA	PATOLOGIA	ME	3
MEDICINA II	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012026P9	PATOLOGIA EXPERIMENTAL	PATOLOGIA EXPERIMENTAL	DO	5
MEDICINA II	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012026P9	PATOLOGIA EXPERIMENTAL	PATOLOGIA EXPERIMENTAL	ME	5
MEDICINA II	FPP	FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE	PR	Particular	40037010001P3	BIOTECNOLOGIA APLICADA A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	BIOTECNOLOGIA APLICADA A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	DO	5
MEDICINA II	FPP	FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE	PR	Particular	40037010001P3	BIOTECNOLOGIA APLICADA A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	BIOTECNOLOGIA APLICADA A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ME	5
MEDICINA II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016013P8	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	DO	4
MEDICINA II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016013P8	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ME	4
MEDICINA II	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015021P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	4
MEDICINA II	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015021P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017057P0	MEDICINA (RADIOLOGIA)	MEDICINA (RADIOLOGIA)	DO	6
MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017057P0	MEDICINA (RADIOLOGIA)	MEDICINA (RADIOLOGIA)	ME	6
MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017049P7	MEDICINA (DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS)	MEDICINA (DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS)	DO	5
MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017049P7	MEDICINA (DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS)	MEDICINA (DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS)	ME	5
MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017056P3	PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL	PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL	DO	5
MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017056P3	PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL	PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL	ME	5
MEDICINA II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016003P2	MEDICINA TROPICAL	MEDICINA TROPICAL	DO	5
MEDICINA II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016003P2	MEDICINA TROPICAL	MEDICINA TROPICAL	ME	5
MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017040P0	MEDICINA (ANATOMIA PATOLÓGICA)	MEDICINA (ANATOMIA PATOLÓGICA)	DO	4
MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017040P0	MEDICINA (ANATOMIA PATOLÓGICA)	MEDICINA (ANATOMIA PATOLÓGICA)	ME	4
MEDICINA II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010017P4	PATOLOGIA	PATOLOGIA	DO	4
MEDICINA II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010017P4	PATOLOGIA	PATOLOGIA	ME	4
MEDICINA II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010025P7	MEDICINA (NEUROLOGIA)	MEDICINA (NEUROLOGIA)	DO	4
MEDICINA II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010025P7	MEDICINA (NEUROLOGIA)	MEDICINA (NEUROLOGIA)	ME	4
MEDICINA II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016029P1	Pesquisa aplicada à saúde da criança e da mulher	Pesquisa aplicada à saúde da criança e da mulher	DO	4
MEDICINA II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016029P1	Pesquisa aplicada à saúde da criança e da mulher	Pesquisa aplicada à saúde da criança e da mulher	ME	4
MEDICINA II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010076P0	Saúde Materno-Infantil	Saúde Materno-Infantil	MP	3
MEDICINA II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016026P2	PESQUISA CLÍNICA	PESQUISA PÚBLICA	MP	3



MEDICINA II	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018006P0	NEUROLOGIA	NEUROLOGIA	DO	3
MEDICINA II	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018006P0	NEUROLOGIA	NEUROLOGIA	ME	3
MEDICINA II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011031P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	5
MEDICINA II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011031P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	5
MEDICINA II	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Estadual	23002018007P6	Saúde e Sociedade	Saúde e Sociedade	ME	3
MEDICINA II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013073P6	CIÊNCIAS MÉDICAS: PSIQUIATRIA	CIÊNCIAS MÉDICAS: PSIQUIATRIA	DO	7
MEDICINA II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013073P6	CIÊNCIAS MÉDICAS: PSIQUIATRIA	CIÊNCIAS MÉDICAS: PSIQUIATRIA	ME	7
MEDICINA II	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019020P5	MEDICINA PEDIATRIA E SAUDE DA CRIANÇA	MEDICINA (PEDIATRIA)	DO	6
MEDICINA II	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019020P5	MEDICINA PEDIATRIA E SAUDE DA CRIANÇA	MEDICINA PEDIATRIA E SAUDE DA CRIANÇA	ME	6
MEDICINA II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013050P6	Saúde da Criança e do Adolescente	Saúde da Criança e do Adolescente	DO	5
MEDICINA II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013050P6	Saúde da Criança e do Adolescente	Saúde da Criança e do Adolescente	ME	5
MEDICINA II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013100P3	Genética Aplicada à Medicina	Genética Aplicada à Medicina	MP	4
MEDICINA II	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012012P6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Ciências da Saúde	DO	4
MEDICINA II	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012012P6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
MEDICINA II	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Pública Federal	42015014002P9	PATOLOGIA	PATOLOGIA	DO	4
MEDICINA II	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Pública Federal	42015014002P9	PATOLOGIA	PATOLOGIA	ME	4
MEDICINA II	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	Particular	41008014004P6	Ciências da Saúde	Ciências da Saúde	ME	4
MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029012P3	MEDICINA (NEUROLOGIA)	MEDICINA (NEUROLOGIA)	DO	7
MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029012P3	MEDICINA (NEUROLOGIA)	MEDICINA (NEUROLOGIA)	ME	7
MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029029P3	MEDICINA (SAÚDE MENTAL)	MEDICINA (SAÚDE MENTAL)	DO	7
MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029029P3	MEDICINA (SAÚDE MENTAL)	MEDICINA (SAÚDE MENTAL)	ME	7
MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015030P0	INFECTOLOGIA	DOENÇAS INFECCIOSAS	DO	7
MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015030P0	INFECTOLOGIA	DOENÇAS INFECCIOSAS	ME	7
MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015033P0	PSICOBIOLOGIA	PSICOBIOLOGIA	DO	7
MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015033P0	PSICOBIOLOGIA	PSICOBIOLOGIA	ME	7
MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010056P5	PATOLOGIA	PATOLOGIA	DO	6
MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010061P9	ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA	ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA	DO	6
MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010061P9	ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA	ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA	ME	6
MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010073P7	PSIQUIATRIA	PSIQUIATRIA	DO	6
MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010073P7	PSIQUIATRIA	PSIQUIATRIA	ME	6
MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029015P2	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	DO	6
MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029015P2	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ME	6

MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015017P4	NEUROLOGIA - NEUROCIÊNCIAS	MEDICINA (NEUROLOGIA)	DO	6
MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015017P4	NEUROLOGIA - NEUROCIÊNCIAS	MEDICINA (NEUROLOGIA)	ME	6
MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015032P3	PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA MÉDICA	PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA MÉDICA	DO	6
MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015032P3	PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA MÉDICA	PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA MÉDICA	ME	6
MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010068P3	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	DO	5
MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010068P3	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	ME	5
MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010069P0	NEUROLOGIA	NEUROLOGIA	DO	5
MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010069P0	NEUROLOGIA	NEUROLOGIA	ME	5
MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010072P0	MEDICINA (PEDIATRIA)	MEDICINA (PEDIATRIA)	DO	5
MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010072P0	MEDICINA (PEDIATRIA)	MEDICINA (PEDIATRIA)	ME	5
MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010133P0	RADIOLOGIA	RADIOLOGIA	DO	5
MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010177P7	CIÊNCIAS (FISIOPATOLOGIA EXPERIMENTAL)	CIÊNCIAS (FISIOPATOLOGIA EXPERIMENTAL)	DO	5
MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010177P7	CIÊNCIAS (FISIOPATOLOGIA EXPERIMENTAL)	CIÊNCIAS (FISIOPATOLOGIA EXPERIMENTAL)	ME	5
MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029007P0	PATOLOGIA	PATOLOGIA	DO	5
MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029007P0	PATOLOGIA	PATOLOGIA	ME	5
MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029022P9	FÍSICA APLICADA À MEDICINA E BIOLOGIA	FÍSICA APLICADA À MEDICINA E BIOLOGIA	DO	5
MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029022P9	FÍSICA APLICADA À MEDICINA E BIOLOGIA	FÍSICA APLICADA À MEDICINA E BIOLOGIA	ME	5
MEDICINA II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017054P9	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	DO	5
MEDICINA II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017054P9	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ME	5
MEDICINA II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064056P5	PATOLOGIA	PATOLOGIA	DO	5
MEDICINA II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064056P5	PATOLOGIA	PATOLOGIA	ME	5
MEDICINA II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064065P4	DOENÇAS TROPICAIS	DOENÇAS TROPICAIS	DO	5
MEDICINA II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064065P4	DOENÇAS TROPICAIS	DOENÇAS TROPICAIS	ME	5
MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015006P2	PATOLOGIA	PATOLOGIA	DO	5
MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015006P2	PATOLOGIA	PATOLOGIA	ME	5
MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015015P1	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	DO	5
MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015015P1	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	ME	5
MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015019P7	PEDIATRIA E CIÊNCIAS APLICADAS À PEDIATRIA	PEDIATRIA E CIÊNCIAS APLICADAS À PEDIATRIA	DO	5
MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015019P7	PEDIATRIA E CIÊNCIAS APLICADAS À PEDIATRIA	PEDIATRIA E CIÊNCIAS APLICADAS À PEDIATRIA	ME	5
MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015029P2	MEDICINA (RADIOLOGIA CLÍNICA)	MEDICINA (RADIOLOGIA CLÍNICA)	DO	5
MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015029P2	MEDICINA (RADIOLOGIA CLÍNICA)	MEDICINA (RADIOLOGIA CLÍNICA)	ME	5
MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015031P7	CIÊNCIAS DA SAÚDE APLICADAS À REUMATOLOGIA	CIÊNCIAS DA SAÚDE APLICADAS À REUMATOLOGIA	DO	5
MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015031P7	CIÊNCIAS DA SAÚDE APLICADAS À REUMATOLOGIA	CIÊNCIAS DA SAÚDE APLICADAS À REUMATOLOGIA	ME	5
MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010204P4	MEDICINA TROPICAL	MEDICINA TROPICAL	DO	4
MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010204P4	MEDICINA TROPICAL	MEDICINA TROPICAL	ME	4
MEDICINA II	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010013P4	Biofotônica aplicada às Ciências da Saúde	Biofotônica aplicada às Ciências da Saúde	DO	4
MEDICINA II	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010013P4	Biofotônica aplicada às Ciências da Saúde	Biofotônica aplicada às Ciências da Saúde	ME	4
MEDICINA II	CCD/SES	COORDENADORIA CONTROLE DE DOENÇAS DA SEC EST DA SAÚDE DE SP	SP	Pública Estadual	33115010001P8	CIÊNCIAS	CIÊNCIAS	DO	4
MEDICINA II	CCD/SES	COORDENADORIA CONTROLE DE DOENÇAS DA SEC EST DA SAÚDE DE SP	SP	Pública Estadual	33115010001P8	CIÊNCIAS	CIÊNCIAS	ME	4
MEDICINA II	UNISA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SP	Particular	33076014004P3	Ciências da Saúde	Ciências da Saúde	ME	3
MEDICINA III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018023P2	Ciências Médico-Cirúrgicas	Ciências Médico-Cirúrgicas	DO	5
MEDICINA III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018023P2	Ciências Médico-Cirúrgicas	Ciências Médico-Cirúrgicas	ME	5
MEDICINA III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010022P4	Saúde da Mulher	Saúde da Mulher	DO	4
MEDICINA III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010022P4	Saúde da Mulher	Saúde da Mulher	ME	4



MEDICINA III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE-RAIS	MG	Pública Federal	32001010069P0	Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia	Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia	DO	3
MEDICINA III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE-RAIS	MG	Pública Federal	32001010069P0	Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia	Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia	ME	3
MEDICINA III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU- CO	PE	Pública Federal	25001019023P0	CIRURGIA	CIRURGIA	DO	4
MEDICINA III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU- CO	PE	Pública Federal	25001019023P0	CIRURGIA	CIRURGIA	ME	4
MEDICINA III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016018P0	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	DO	4
MEDICINA III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016018P0	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	ME	4
MEDICINA III	FEPAR	FACULDADE EVANGELICA DO PARANA	PR	Particular	40009017001P0	PRINCÍPIOS DA CIRURGIA	PRINCÍPIOS DA CIRURGIA	DO	3
MEDICINA III	FEPAR	FACULDADE EVANGELICA DO PARANA	PR	Particular	40009017001P0	PRINCÍPIOS DA CIRURGIA	PRINCÍPIOS DA CIRURGIA	ME	3
MEDICINA III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016050P4	FISIOPATOLOGIA E CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	FISIOPATOLOGIA E CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	DO	5
MEDICINA III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016050P4	FISIOPATOLOGIA E CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	FISIOPATOLOGIA E CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	ME	5
MEDICINA III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017128P4	CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	DO	4
MEDICINA III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017128P4	CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	ME	4
MEDICINA III	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018012P0	MEDICINA	MEDICINA	MP	3
MEDICINA III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013054P1	MEDICINA: CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	MEDICINA: CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	DO	4
MEDICINA III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013054P1	MEDICINA: CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	MEDICINA: CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	ME	4
MEDICINA III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017062P1	TOCOGINECOLOGIA	TOCOGINECOLOGIA	DO	7
MEDICINA III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017062P1	TOCOGINECOLOGIA	TOCOGINECOLOGIA	ME	7
MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015024P0	Oftalmologia e Ciências Visuais	Oftalmologia e Ciências Visuais	DO	7
MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015024P0	Oftalmologia e Ciências Visuais	Oftalmologia e Ciências Visuais	ME	7
MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010129P2	UROLOGIA	UROLOGIA	DO	6
MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010129P2	UROLOGIA	UROLOGIA	ME	6
MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015038P1	CIRURGIA TRANSLACIONAL	CIRURGIA TRANSLACIONAL	DO	6
MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015038P1	CIRURGIA TRANSLACIONAL	CIRURGIA TRANSLACIONAL	ME	6
MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010122P8	OFTALMOLOGIA	OFTALMOLOGIA	DO	5
MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010222P2	Ciências em Gastroenterologia	Ciências em Gastroenterologia	DO	5
MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010222P2	Ciências em Gastroenterologia	Ciências em Gastroenterologia	ME	5
MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029008P6	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	DO	5
MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029008P6	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	ME	5
MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029009P2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	DO	5
MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029009P2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	ME	5
MEDICINA III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017063P8	CIÊNCIAS DA CIRURGIA	CIÊNCIAS DA CIRURGIA	DO	5
MEDICINA III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017063P8	CIÊNCIAS DA CIRURGIA	CIÊNCIAS DA CIRURGIA	ME	5
MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064076P6	ANESTESIOLOGIA	ANESTESIOLOGIA	DO	5
MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064076P6	ANESTESIOLOGIA	ANESTESIOLOGIA	ME	5
MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064077P2	GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA	GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA	DO	5
MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064077P2	GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA	GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA	ME	5
MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015013P9	MEDICINA (OBSTETRÍCIA)	MEDICINA (OBSTETRÍCIA)	DO	5
MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015013P9	MEDICINA (OBSTETRÍCIA)	MEDICINA (OBSTETRÍCIA)	ME	5
MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015014P5	MEDICINA (GINECOLOGIA)	MEDICINA (GINECOLOGIA)	DO	5
MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015014P5	MEDICINA (GINECOLOGIA)	MEDICINA (GINECOLOGIA)	ME	5
MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010059P4	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	DO	4
MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010064P8	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	DO	4
MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010064P8	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	ME	4
MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010070P8	OTORRINOLARINGOLOGIA	OTORRINOLARINGOLOGIA	DO	4
MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010070P8	OTORRINOLARINGOLOGIA	OTORRINOLARINGOLOGIA	ME	4
MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010115P1	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	DO	4
MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010115P1	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	ME	4
MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010132P3	ANESTESIOLOGIA	ANESTESIOLOGIA	DO	4
MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010161P3	MEDICINA (CIRURGIA TORÁCICA E CARDIOVAS-CULAR)	MEDICINA (CIRURGIA TORÁCICA E CARDIOVAS-CULAR)	DO	4
MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029038P2	OFTALMOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA E CIR. DE CABEÇA E PESCOÇO	OFTALMOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA E CIR. DE CABEÇA E PESCOÇO	DO	4
MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029038P2	OFTALMOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA E CIR. DE CABEÇA E PESCOÇO	OFTALMOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA E CIR. DE CABEÇA E PESCOÇO	ME	4
MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064006P8	BASES GERAIS DA CIRURGIA	BASES GERAIS DA CIRURGIA	DO	4
MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064006P8	BASES GERAIS DA CIRURGIA	BASES GERAIS DA CIRURGIA	ME	4
MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015009P1	Ciência Cirúrgica Interdisciplinar	Ciência Cirúrgica Interdisciplinar	DO	4
MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015009P1	Ciência Cirúrgica Interdisciplinar	Ciência Cirúrgica Interdisciplinar	ME	4
MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015018P0	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	DO	4
MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015018P0	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	ME	4
MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015021P1	MEDICINA (UROLOGIA)	MEDICINA (UROLOGIA)	DO	4
MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015021P1	MEDICINA (UROLOGIA)	MEDICINA (UROLOGIA)	ME	4
MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029014P6	Ciências da Saúde Aplicadas ao Aparelho Locomotor	Ciências da Saúde Aplicadas ao Aparelho Locomotor	DO	3
MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029014P6	Ciências da Saúde Aplicadas ao Aparelho Locomotor	Ciências da Saúde Aplicadas ao Aparelho Locomotor	ME	3
MEDICINA III	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33019010003P5	PESQUISA EM CIRURGIA	PESQUISA EM CIRURGIA	DO	3
MEDICINA III	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33019010003P5	PESQUISA EM CIRURGIA	PESQUISA EM CIRURGIA	ME	3
MEDICINA VETERINÁRIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010036P7	CIÊNCIA ANIMAL NOS TRÓPICOS	CIÊNCIA ANIMAL NOS TRÓPICOS	DO	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010036P7	CIÊNCIA ANIMAL NOS TRÓPICOS	CIÊNCIA ANIMAL NOS TRÓPICOS	ME	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018007P1	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	DO	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010001P1	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	DO	6
MEDICINA VETERINÁRIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010001P1	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME	6
MEDICINA VETERINÁRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010067P0	CIÊNCIAS ANIMAIS	CIÊNCIAS ANIMAIS	DO	5
MEDICINA VETERINÁRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010067P0	CIÊNCIAS ANIMAIS	CIÊNCIAS ANIMAIS	ME	5
MEDICINA VETERINÁRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010070P1	SAÚDE ANIMAL	SAÚDE ANIMAL	DO	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010070P1	SAÚDE ANIMAL	SAÚDE ANIMAL	ME	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013033P0	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	DO	3
MEDICINA VETERINÁRIA	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ES	Particular	30011019002P0	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	3
MEDICINA VETERINÁRIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016014P8	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	DO	5
MEDICINA VETERINÁRIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016014P8	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	5
MEDICINA VETERINÁRIA	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	Pública Estadual	20002017002P6	Ciência Animal	Ciência Animal	ME	3
MEDICINA VETERINÁRIA	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	Pública Estadual	20002017005P5	Defesa sanitária animal	Defesa sanitária animal	MP	3
MEDICINA VETERINÁRIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE-RAIS	MG	Pública Federal	32001010042P5	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	DO	6
MEDICINA VETERINÁRIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE-RAIS	MG	Pública Federal	32001010042P5	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	6
MEDICINA VETERINÁRIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017022P0	MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA	DO	6



MEDICINA VETERINÁRIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017022P0	MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA	ME	6
MEDICINA VETERINÁRIA	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010015P0	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Ciências Veterinárias	DO	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010015P0	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012014P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Ciências Veterinárias	DO	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012014P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UNIFENAS	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MG	Particular	32016018003P3	Reprodução, Sanidade e Bem-Estar Animal	Reprodução, Sanidade e Bem-Estar Animal	ME	3
MEDICINA VETERINÁRIA	UNIUBE	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MG	Particular	32036019003P7	Sanidade e Produção Animal nos Trópicos	Sanidade e Produção Animal nos Trópicos	ME	3
MEDICINA VETERINÁRIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019017P1	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Ciências veterinárias	DO	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019017P1	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UNIC	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	MT	Particular	50008013002P9	Biociência Animal	Biociência Animal	ME	3
MEDICINA VETERINÁRIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016057P4	SAÚDE ANIMAL NA AMAZÔNIA	SAÚDE ANIMAL NA AMAZÔNIA	ME	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	PA	Pública Federal	15002012006P7	SAÚDE E PRODUÇÃO ANIMAL NA AMAZÔNIA	Saúde e Produção Animal na Amazônia	ME	3
MEDICINA VETERINÁRIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016011P0	MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA	DO	5
MEDICINA VETERINÁRIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016011P0	MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA	ME	5
MEDICINA VETERINÁRIA	UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/AREIA	PB	Pública Federal	24001031025P1	Ciência Animal	Ciência Animal	ME	3
MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011005P5	MEDICINA VETERINÁRIA	CIÊNCIA VETERINÁRIA	DO	5
MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011005P5	MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA	ME	5
MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011022P7	BIOCIÊNCIA ANIMAL	BIOCIÊNCIA ANIMAL	DO	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011022P7	BIOCIÊNCIA ANIMAL	BIOCIÊNCIA ANIMAL	ME	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011031P6	Ciência Animal Tropical	Ciência Animal Tropical	DO	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011031P6	Ciência Animal Tropical	Ciência Animal Tropical	ME	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011025P6	SANIDADE E REPRODUÇÃO DE RUMINANTES	SANIDADE E REPRODUÇÃO DE RUMINANTES	ME	3
MEDICINA VETERINÁRIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012009P7	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	DO	6
MEDICINA VETERINÁRIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012009P7	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	6
MEDICINA VETERINÁRIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016023P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Ciências Veterinárias	DO	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016023P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016077P6	Ciência Animal	Ciência Animal	ME	3
MEDICINA VETERINÁRIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019016P0	CIÊNCIA ANIMAL	Ciência Animal	ME	3
MEDICINA VETERINÁRIA	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	PR	Particular	40024016003P5	Saúde e Produção de Ruminantes	SAÚDE E PRODUÇÃO DE RUMINANTES	ME	3
MEDICINA VETERINÁRIA	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PR	Particular	40028011002P4	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	3
MEDICINA VETERINÁRIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013003P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	DO	5
MEDICINA VETERINÁRIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013003P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME	5
MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010024P0	MEDICINA VETERINÁRIA (CLÍNICA e REPRODUÇÃO ANIMAL)	MEDICINA VETERINÁRIA (CLÍNICA E REPRODUÇÃO ANIMAL)	DO	5
MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010024P0	MEDICINA VETERINÁRIA (CLÍNICA e REPRODUÇÃO ANIMAL)	MEDICINA VETERINÁRIA (CLÍNICA E REPRODUÇÃO ANIMAL)	ME	5
MEDICINA VETERINÁRIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013016P8	MEDICINA VETERINÁRIA (PATOLOGIA E CIÊNCIAS CLÍNICAS)	Medicina Veterinária (Patologia e Ciências Clínicas)	DO	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013016P8	MEDICINA VETERINÁRIA (PATOLOGIA E CIÊNCIAS CLÍNICAS)	MEDICINA VETERINÁRIA (PATOLOGIA E CIÊNCIAS CLÍNICAS)	ME	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010015P1	MEDICINA VETERINÁRIA (HIG.VE-TER.PROC.TECN.PRODUTOS ORIG.ANIMAL)	MEDICINA VETERINÁRIA (HIG.VE-TER.PROC.TECN.PRODUTOS ORIG.ANIMAL)	DO	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010015P1	MEDICINA VETERINÁRIA (HIG.VE-TER.PROC.TECN.PRODUTOS ORIG.ANIMAL)	MEDICINA VETERINÁRIA (HIG.VE-TER.PROC.TECN.PRODUTOS ORIG.ANIMAL)	ME	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010069P4	HIGIENE, INSPEÇÃO E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL	HIGIENE, INSPEÇÃO E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL	MP	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Pública Federal	23003014013P2	CIÊNCIA ANIMAL	Ciência Animal	DO	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Pública Federal	23003014013P2	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010011P0	MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA	DO	7
MEDICINA VETERINÁRIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010011P0	MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA	ME	7
MEDICINA VETERINÁRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013030P5	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	DO	5
MEDICINA VETERINÁRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013030P5	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME	5
MEDICINA VETERINÁRIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016008P2	VETERINÁRIA	VETERINÁRIA	DO	5
MEDICINA VETERINÁRIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016008P2	VETERINÁRIA	VETERINÁRIA	ME	5
MEDICINA VETERINÁRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013099P5	MEDICINA ANIMAL: EQUÍNOS	MEDICINA ANIMAL: EQUÍNOS	DO	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013099P5	MEDICINA ANIMAL: EQUÍNOS	MEDICINA ANIMAL: EQUÍNOS	ME	4
MEDICINA VETERINÁRIA	FUPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014009P7	Bioexperimentação	Bioexperimentação	ME	3
MEDICINA VETERINÁRIA	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Pública Federal	42046017005P0	CIÊNCIA ANIMAL	Ciência Animal	ME	3
MEDICINA VETERINÁRIA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016008P3	CIENCIA ANIMAL	Ciência Animal	DO	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016008P3	CIENCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4
MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010099P6	ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES	ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES	DO	7
MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010099P6	ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES	ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES	ME	7
MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010057P1	PATOLOGIA EXPERIMENTAL E COMPARADA	PATOLOGIA EXPERIMENTAL E COMPARADA	DO	6
MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010057P1	PATOLOGIA EXPERIMENTAL E COMPARADA	PATOLOGIA EXPERIMENTAL E COMPARADA	ME	6
MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010123P4	EPIDEMIOLOGIA EXPERIMENTAL APLICADA ÀS ZOONOSES	EPIDEMIOLOGIA EXPERIMENTAL APLICADA ÀS ZOONOSES	DO	6
MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010123P4	EPIDEMIOLOGIA EXPERIMENTAL APLICADA ÀS ZOONOSES	EPIDEMIOLOGIA EXPERIMENTAL APLICADA ÀS ZOONOSES	ME	6
MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102072P9	MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA	DO	6
MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102072P9	MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA	ME	6
MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010047P6	REPRODUÇÃO ANIMAL	REPRODUÇÃO ANIMAL	DO	5
MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010047P6	REPRODUÇÃO ANIMAL	REPRODUÇÃO ANIMAL	ME	5
MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010150P1	CLÍNICA VETERINÁRIA	CLÍNICA VETERINÁRIA	DO	5
MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010150P1	CLÍNICA VETERINÁRIA	CLÍNICA VETERINÁRIA	ME	5
MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064022P3	MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA	DO	5
MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064022P3	MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA	ME	5
MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102069P8	CIRURGIA VETERINÁRIA	CIRURGIA VETERINÁRIA	DO	5
MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102069P8	CIRURGIA VETERINÁRIA	CIRURGIA VETERINÁRIA	ME	5



MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010155P3	CLÍNICA CIRÚRGICA VETERINÁRIA	CLÍNICA CIRÚRGICA VETERINÁRIA	DO	4
MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010155P3	CLÍNICA CIRÚRGICA VETERINÁRIA	CLÍNICA CIRÚRGICA VETERINÁRIA	ME	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/ARAÇ	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	Pública Estadual	33004021075P8	CIÊNCIA ANIMAL	Ciência Animal	DO	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/ARAÇ	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	Pública Estadual	33004021075P8	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	Particular	33054010004P7	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	Particular	33063010005P2	Patologia Ambiental e Experimental	PATOLOGIA AMBIENTAL E EXPERIMENTAL	DO	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	Particular	33063010005P2	Patologia Ambiental e Experimental	PATOLOGIA AMBIENTAL E EXPERIMENTAL	ME	4
MEDICINA VETERINÁRIA	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	Particular	33093016006P0	MEDICINA VETERINÁRIA DE PEQUENOS ANIMAIS	MEDICINA VETERINÁRIA DE PEQUENOS ANIMAIS	ME	3
NUTRIÇÃO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012020P4	NUTRIÇÃO	NUTRIÇÃO	ME	4
NUTRIÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010047P9	ALIMENTOS, NUTRIÇÃO E SAÚDE	ALIMENTOS, NUTRIÇÃO E SAÚDE	ME	4
NUTRIÇÃO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010022P9	Nutrição e Saúde	Nutrição e Saúde	ME	3
NUTRIÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010049P2	NUTRIÇÃO HUMANA	Nutrição Humana	DO	4
NUTRIÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010049P2	NUTRIÇÃO HUMANA	NUTRIÇÃO HUMANA	ME	4
NUTRIÇÃO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016044P4	Nutrição e Saúde	Nutrição e Saúde	ME	3
NUTRIÇÃO	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017024P3	CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO	Ciência da Nutrição	DO	5
NUTRIÇÃO	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017024P3	CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO	CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO	ME	5
NUTRIÇÃO	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019022P2	Saúde e Nutrição	Saúde e Nutrição	ME	3
NUTRIÇÃO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019019P4	BIOCIÊNCIAS	BIOCIÊNCIAS	ME	3
NUTRIÇÃO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015041P6	CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO	CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO	ME	4
NUTRIÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019028P2	NUTRIÇÃO	NUTRIÇÃO	DO	6
NUTRIÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019028P2	NUTRIÇÃO	NUTRIÇÃO	ME	6
NUTRIÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019075P0	SAÚDE HUMANA E MEIO AMBIENTE	SAÚDE HUMANA E MEIO AMBIENTE	ME	3
NUTRIÇÃO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016074P7	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Segurança Alimentar e Nutricional	ME	3
NUTRIÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017084P7	NUTRIÇÃO	NUTRIÇÃO	DO	5
NUTRIÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017084P7	NUTRIÇÃO	NUTRIÇÃO	ME	5
NUTRIÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016052P7	ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE	Alimentação, Nutrição e Saúde	DO	4
NUTRIÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016052P7	ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE	ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE	ME	4
NUTRIÇÃO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016035P0	NUTRIÇÃO E ALIMENTOS	NUTRIÇÃO E ALIMENTOS	ME	3
NUTRIÇÃO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011026P6	Nutrição e Alimentos	Nutrição e Alimentos	MP	3
NUTRIÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010049P9	NUTRIÇÃO	Nutrição	DO	4
NUTRIÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010049P9	NUTRIÇÃO	NUTRIÇÃO	ME	4
NUTRIÇÃO	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015041P2	NUTRIÇÃO	NUTRIÇÃO	DO	6
NUTRIÇÃO	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015041P2	NUTRIÇÃO	NUTRIÇÃO	ME	6
NUTRIÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010163P6	NUTRIÇÃO HUMANA APLICADA	NUTRIÇÃO HUMANA APLICADA	DO	4
NUTRIÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010163P6	NUTRIÇÃO HUMANA APLICADA	NUTRIÇÃO HUMANA APLICADA	ME	4
NUTRIÇÃO	UNICAMP/Li	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/LIMEIRA	SP	Pública Estadual	33003025002P4	CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO E DO ESPORTE E METABOLISMO	CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO E DO ESPORTE E METABOLISMO	ME	4
ODONTOLOGIA	CESMAC	CENTRO UNIVERSITARIO	AL	Particular	26006014001P1	PESQUISA EM SAÚDE	Pesquisa em Saúde	MP	3
ODONTOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015040P6	Odontologia	Odontologia	ME	3
ODONTOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010029P0	ODONTOLOGIA E SAUDE	ODONTOLOGIA E SAUDE	DO	4
ODONTOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010029P0	ODONTOLOGIA E SAUDE	ODONTOLOGIA E SAUDE	ME	4
ODONTOLOGIA	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	BA	Particular	28008014003P2	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	MP	3
ODONTOLOGIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018046P2	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4
ODONTOLOGIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018046P2	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
ODONTOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013026P4	CLINICA ODONTOLÓGICA	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	MP	3
ODONTOLOGIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016025P0	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
ODONTOLOGIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010017P7	ODONTOLOGIA	Odontologia	DO	4
ODONTOLOGIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010017P7	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
ODONTOLOGIA	UNICEUMA	UNIVERSIDADE DO CEUMA	MA	Particular	20009011001P4	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	3
ODONTOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010025P3	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	6
ODONTOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010025P3	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	6
ODONTOLOGIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012016P6	ODONTOLOGIA	Odontologia	DO	5
ODONTOLOGIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012016P6	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	5
ODONTOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015009P2	ODONTOLOGIA	CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS	ME	4
ODONTOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015014P6	ODONTOLOGIA	ORTODONTIA E IMPLANTODONTIA	MP	4
ODONTOLOGIA	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Pública Federal	32010010006P8	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
ODONTOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016018P2	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	ME	3
ODONTOLOGIA	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Pública Federal	32011016009P0	Ciências Odontológicas	Ciências Odontológicas	ME	3
ODONTOLOGIA	UNIUBE	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MG	Particular	32036019002P0	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	3
ODONTOLOGIA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012033P0	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	3
ODONTOLOGIA	UNIC	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	MT	Particular	50008013001P2	Ciências Odontológicas Integradas	Ciências Odontológicas Integradas	MP	3
ODONTOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016039P6	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	3
ODONTOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015039P1	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4
ODONTOLOGIA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Pública Estadual	24004014010P2	ODONTOLOGIA	Odontologia	ME	4
ODONTOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015034P0	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	ME	3
ODONTOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019058P9	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4
ODONTOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019058P9	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
ODONTOLOGIA	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Pública Estadual	25004018006P8	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4
ODONTOLOGIA	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Pública Estadual	25004018006P8	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
ODONTOLOGIA	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Pública Estadual	25004018008P0	HEBIATRIA - DETERMINANTES DE SAÚDE NA ADOLESCENCIA	HEBIATRIA - DETERMINANTES DE SAÚDE NA ADOLESCENCIA	ME	3
ODONTOLOGIA	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Pública Estadual	25004018016P3	PERÍCIAS FORENSES	PERÍCIAS FORENSES	ME	3
ODONTOLOGIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014028P1	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	3
ODONTOLOGIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019009P3	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4
ODONTOLOGIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019009P3	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
ODONTOLOGIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015029P0	ODONTOLOGIA INTEGRADA	ODONTOLOGIA INTEGRADA	ME	4
ODONTOLOGIA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011004P4	ODONTOLOGIA	Odontologia	DO	4
ODONTOLOGIA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011004P4	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
ODONTOLOGIA	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	Particular	40022013003P2	ODONTOLOGIA CLÍNICA	ODONTOLOGIA CLÍNICA	MP	4
ODONTOLOGIA	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	PR	Particular	40024016001P2	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4



ODONTOLOGIA	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	PR	Particular	40024016001P2	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
ODONTOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016065P8	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	3
ODONTOLOGIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012043P0	Odontologia	Odontologia	ME	3
ODONTOLOGIA	UNINGÁ	FACULDADE INGÁ	PR	Particular	40038017001P0	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	MP	3
ODONTOLOGIA	ILAPEO	INSTIT LATINO AMERICANO PESQ E ENS ODONTOLOGICO ILAPEO LTDA	PR	Particular	40041018001P7	Odontologia	Odontologia	MP	3
ODONTOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017059P2	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	5
ODONTOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017059P2	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	5
ODONTOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016008P8	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	5
ODONTOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016008P8	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	5
ODONTOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010053P0	ODONTOLOGIA	Odontologia	DO	4
ODONTOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010053P0	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
ODONTOLOGIA	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	Particular	31018017012P2	Odontologia	Odontologia	DO	4
ODONTOLOGIA	UVA	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RJ	Particular	31030017001P3	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	MP	4
ODONTOLOGIA	UNIGRAN-RIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	RJ	Particular	31035019001P5	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	MP	4
ODONTOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011005P7	PATOLOGIA ORAL	PATOLOGIA ORAL	DO	4
ODONTOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011005P7	PATOLOGIA ORAL	PATOLOGIA ORAL	ME	4
ODONTOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011033P0	ODONTOLOGIA	Saúde Coletiva	DO	4
ODONTOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011033P0	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
ODONTOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016001P8	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	6
ODONTOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016001P8	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	6
ODONTOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013053P5	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	5
ODONTOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013053P5	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	5
ODONTOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019022P8	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	5
ODONTOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019022P8	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	5
ODONTOLOGIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MA-RIA	RS	Pública Federal	42002010042P3	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	ME	4
ODONTOLOGIA	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Particular	42019010001P1	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4
ODONTOLOGIA	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Particular	42019010001P1	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
ODONTOLOGIA	FUPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014007P4	ODONTOLOGIA	Odontologia	ME	3
ODONTOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010008P0	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4
ODONTOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010008P0	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4

ODONTOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016040P8	Odontologia	Odontologia	ME	3
ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPI-NAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033003P6	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	7
ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPI-NAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033003P6	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	7
ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029035P3	ODONTOPEDIATRIA	ODONTOPEDIATRIA	DO	6
ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029035P3	ODONTOPEDIATRIA	ODONTOPEDIATRIA	ME	6
ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPI-NAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033004P2	MATERIAIS DENTÁRIOS	MATERIAIS DENTÁRIOS	DO	6
ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPI-NAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033004P2	MATERIAIS DENTÁRIOS	MATERIAIS DENTÁRIOS	ME	6
ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPI-NAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033008P8	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	DO	6
ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPI-NAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033008P8	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	ME	6
ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPI-NAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033009P4	ESTOMATOPATOLOGIA	ESTOMATOPATOLOGIA	DO	6
ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPI-NAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033009P4	ESTOMATOPATOLOGIA	ESTOMATOPATOLOGIA	ME	6
ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030059P1	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	6
ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030059P1	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	6
ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010077P2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	DO	5
ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010077P2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	ME	5
ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010139P8	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA E ESTOMATOLOGIA BASICA E APLICADA)	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA E ESTOMATOLOGIA BASICA E APLICADA)	DO	5
ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010139P8	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA E ESTOMATOLOGIA BASICA E APLICADA)	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA E ESTOMATOLOGIA BASICA E APLICADA)	ME	5
ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010141P2	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	DO	5
ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010141P2	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	ME	5
ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010146P4	ODONTOLOGIA (BIOMATERIAIS E BIOLOGIA ORAL)	ODONTOLOGIA (BIOMATERIAIS E BIOLOGIA ORAL)	DO	5
ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010146P4	ODONTOLOGIA (BIOMATERIAIS E BIOLOGIA ORAL)	ODONTOLOGIA (BIOMATERIAIS E BIOLOGIA ORAL)	ME	5
ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029019P8	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	DO	5
ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029019P8	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	ME	5
ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029032P4	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	ODONTOLOGIA (ODONTOLOGIA RESTAURADORA)	DO	5
ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029032P4	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	ME	5
ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029034P7	ODONTOLOGIA (PERIODONTIA)	PERIODONTIA	DO	5
ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029034P7	ODONTOLOGIA (PERIODONTIA)	ODONTOLOGIA PERIODONTIA	ME	5
ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODON-TOLOGIA DE BAURU	SP	Pública Estadual	33002053010P7	Ciências Odontológicas Aplicadas	Ciências Odontológicas Aplicadas	DO	5
ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODON-TOLOGIA DE BAURU	SP	Pública Estadual	33002053010P7	Ciências Odontológicas Aplicadas	Ciências Odontológicas Aplicadas	ME	5
ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPI-NAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033001P3	BIOLOGIA PATOLOGIA BUCO DENTAL	BIOLOGIA PATOLOGIA BUCO-DENTAL	DO	5
ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPI-NAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033001P3	BIOLOGIA PATOLOGIA BUCO DENTAL	BIOLOGIA PATOLOGIA BUCO DENTAL	ME	5
ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPI-NAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033010P2	ODONTOLOGIA EM SAÚDE COLETIVA	ODONTOLOGIA EM SAÚDE COLETIVA	MP	5
ODONTOLOGIA	UNESP/ARAÇ	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	Pública Estadual	33004021011P0	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	5
ODONTOLOGIA	UNESP/ARAÇ	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	Pública Estadual	33004021011P0	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	5
ODONTOLOGIA	UNESP/ARAÇ	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	Pública Estadual	33004021073P5	Ciência Odontologica	Ciencia Odontológica	DO	5



ODONTOLOGIA	UNESP/ARAÇ	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	Pública Estadual	33004021073P5	Ciência Odontologica	Ciência Odontológica	ME	5
ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030010P2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	DO	5
ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030010P2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	ME	5
ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030082P3	REABILITAÇÃO ORAL	REABILITAÇÃO ORAL	DO	5
ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030082P3	REABILITAÇÃO ORAL	REABILITAÇÃO ORAL	ME	5
ODONTOLOGIA	UNESP/SJC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/S.J.CAMPOS	SP	Pública Estadual	33004145070P8	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	DO	5
ODONTOLOGIA	UNESP/SJC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/S.J.CAMPOS	SP	Pública Estadual	33004145070P8	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	ME	5
ODONTOLOGIA	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	Particular	33032017004P0	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	DO	5
ODONTOLOGIA	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	Particular	33032017004P0	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	ME	5
ODONTOLOGIA	IPEN	INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES	SP	Pública Estadual	33104018001P6	LASERS EM ODONTOLOGIA	LASERS EM ODONTOLOGIA	MP	5
ODONTOLOGIA	UnG	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SP	Particular	33117012001P7	ODONTOLOGIA	Odontologia	DO	5
ODONTOLOGIA	UnG	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SP	Particular	33117012001P7	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	5
ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPI-NAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033005P9	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	DO	4
ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPI-NAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033005P9	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	ME	4
ODONTOLOGIA	UNESP/ARAÇ	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	Pública Estadual	33004021074P1	ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL	ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL	DO	4
ODONTOLOGIA	UNESP/ARAÇ	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	Pública Estadual	33004021074P1	ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL	ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL	ME	4
ODONTOLOGIA	UNESP/SJC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/S.J.CAMPOS	SP	Pública Estadual	33004145081P0	BIOPATOLOGIA BUCAL	BIOPATOLOGIA BUCAL	DO	4
ODONTOLOGIA	UNESP/SJC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/S.J.CAMPOS	SP	Pública Estadual	33004145081P0	BIOPATOLOGIA BUCAL	BIOPATOLOGIA BUCAL	ME	4
ODONTOLOGIA	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Pública Municipal	33021015001P3	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4
ODONTOLOGIA	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Pública Municipal	33021015001P3	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
ODONTOLOGIA	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	Particular	33063010002P3	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
ODONTOLOGIA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017001P7	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4
ODONTOLOGIA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017001P7	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
ODONTOLOGIA	SLMANDIC	CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLÓGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC	SP	Particular	33119015001P0	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	MP	4
ODONTOLOGIA	SLMANDIC	CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLÓGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC	SP	Particular	33119015002P6	ODONTOLOGIA	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	DO	4
ODONTOLOGIA	SLMANDIC	CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLÓGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC	SP	Particular	33119015002P6	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010138P1	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	DO	3
ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010138P1	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	ME	3
ODONTOLOGIA	FEB	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	SP	Pública Municipal	33035016001P0	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	MP	3
ODONTOLOGIA	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33052018002P1	ORTODONTIA	ORTODONTIA	MP	3
ODONTOLOGIA	UNIB	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	SP	Particular	33057010002P7	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	3
ODONTOLOGIA	USC	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	SP	Particular	33067015002P5	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	MP	3
ODONTOLOGIA	USC	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	SP	Particular	33067015003P1	BIOLOGIA ORAL	BIOLOGIA ORAL	DO	3
ODONTOLOGIA	USC	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	SP	Particular	33067015003P1	BIOLOGIA ORAL	BIOLOGIA ORAL	ME	3
ODONTOLOGIA	UNISA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SP	Particular	33076014001P4	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	MP	3
ODONTOLOGIA	UNIARA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	SP	Particular	33082014003P3	Ciências Odontológicas	Ciências Odontológicas	MP	3
ODONTOLOGIA	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33107017007P3	Biomateriais	Biomateriais	MP	3
ODONTOLOGIA	UNIARARAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMET-TO	SP	Particular	33114013001P8	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	MP	3
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	Pública Federal	14001012001P6	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	3
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	BA	Particular	28003012002P4	PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVI-MENTO SOCIAL	PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVI-MENTO SOCIAL	ME	4
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	Particular	28013018001P0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	DO	4
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	Particular	28013018001P0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	ME	4
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	BA	Particular	28003012005P3	PLANEJAMENTO AMBIENTAL	PLANEJAMENTO AMBIENTAL	MP	3
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012007P8	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO TERRITO-RIAL	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO TERRITO-RIAL	ME	3
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	ALFA	FACULDADE ALVES FARIA	GO	Particular	52016013001P7	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MP	3
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	Pública Estadual	20002017003P2	Desenvolvimento Socioespacial e Regional	Desenvolvimento Socioespacial e Regional	ME	3
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE-RAIS	MG	Pública Federal	32001010034P2	DEMOGRAFIA	DEMOGRAFIA	DO	7
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE-RAIS	MG	Pública Federal	32001010034P2	DEMOGRAFIA	DEMOGRAFIA	ME	7
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	INESP	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PES-QUISA	MG	Particular	32081014001P1	Desenvolvimento Regional	Desenvolvimento Regional	MP	3
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	PA	Particular	15004015004P7	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE URBANO	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE URBANO	ME	3
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Pública Estadual	24004014008P8	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	3
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU-ÇO	PE	Pública Federal	25001019030P7	DESENVOLVIMENTO URBANO	DESENVOLVIMENTO URBANO	DO	5
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU-ÇO	PE	Pública Federal	25001019030P7	DESENVOLVIMENTO URBANO	DESENVOLVIMENTO URBANO	ME	5
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019014P7	GESTÃO URBANA	Gestão Urbana	DO	5
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019014P7	GESTÃO URBANA	GESTÃO URBANA	ME	5
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017004P6	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO	Desenvolvimento Regional e Agronegócio	DO	5
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017004P6	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO	ME	5
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018010P0	Desenvolvimento Regional	Desenvolvimento Regional	ME	3
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018017P5	Planejamento e Governança Pública	Planejamento e Governança Pública	MP	3
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017065P2	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	DO	6
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017065P2	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	ME	6
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	Particular	31032010007P8	PLANEJAMENTO REGIONAL E GESTÃO DA CIDA-DE	PLANEJAMENTO REGIONAL E GESTÃO DA CIDA-DE	MP	4
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	ENCE	ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍS-TICAS	RJ	Pública Federal	31045014001P7	População, Território e Estatísticas Públicas	População, Território e Estatísticas Públicas	ME	4
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013026P3	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS	Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas	ME	3
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011055P4	ESTUDOS URBANOS E REGIONAIS	Estudos Urbanos e Regionais	ME	3
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011058P3	DEMOGRAFIA	DEMOGRAFIA	ME	3
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Pública Federal	13001019009P4	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA AMAZÔNIA	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA AMAZÔNIA	ME	3



PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013026P8	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	DO	6
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013026P8	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	ME	6
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018001P2	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DO	5
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018001P2	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	5
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Pública Municipal	41006011006P6	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Desenvolvimento Regional	DO	5
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Pública Municipal	41006011006P6	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	5
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016016P6	PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL	PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL	MP	4
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNC	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	SC	Pública Municipal	41009010001P3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	3
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNOCHAPECÓ	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	SC	Particular	41016017002P2	Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais	Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais	MP	3
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017061P5	DEMOGRAFIA	DEMOGRAFIA	DO	6
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017061P5	DEMOGRAFIA	DEMOGRAFIA	ME	6
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	Particular	33051011003P1	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	ME	4
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010012P9	Planejamento e Gestão do Território	Planejamento e Gestão do Território	ME	4
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Pública Municipal	33021015011P9	Planejamento e Desenvolvimento Regional	Planejamento e Desenvolvimento Regional	ME	3
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012004P3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	4
PSICOLOGIA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012032P2	Psicologia	Psicologia	ME	3
PSICOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015036P9	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	3
PSICOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010044P0	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	5
PSICOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010044P0	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	5
PSICOLOGIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018043P3	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
PSICOLOGIA	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014005P0	PSICOLOGIA	Psicologia	DO	4
PSICOLOGIA	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014005P0	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010064P1	PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA	PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA	DO	5
PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010064P1	PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA	PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA	ME	5
PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010065P8	PSICOLOGIA SOCIAL, DO TRABALHO E DAS ORGANIZAÇÕES	PSICOLOGIA SOCIAL, DO TRABALHO E DAS ORGANIZAÇÕES	DO	5
PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010065P8	PSICOLOGIA SOCIAL, DO TRABALHO E DAS ORGANIZAÇÕES	PSICOLOGIA SOCIAL, DO TRABALHO E DAS ORGANIZAÇÕES	ME	5
PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010062P9	PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SAÚDE	PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SAÚDE	DO	4
PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010062P9	PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SAÚDE	PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SAÚDE	ME	4
PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010068P7	CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	DO	4
PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010068P7	CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	ME	4
PSICOLOGIA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012002P5	PSICOLOGIA	Psicologia	DO	4
PSICOLOGIA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012002P5	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
PSICOLOGIA	UnICEUB	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	DF	Particular	53005015002P8	Psicologia	Psicologia	ME	3
PSICOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013006P3	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	5
PSICOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013006P3	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	5
PSICOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013028P7	PSICOLOGIA INSTITUCIONAL	PSICOLOGIA INSTITUCIONAL	ME	3
PSICOLOGIA	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012001P0	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	4
PSICOLOGIA	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012001P0	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
PSICOLOGIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010027P2	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	3
PSICOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010041P9	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	5
PSICOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010041P9	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	5
PSICOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016025P9	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
PSICOLOGIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012021P0	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
PSICOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015012P3	PSICOLOGIA	Psicologia	DO	4
PSICOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015012P3	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
PSICOLOGIA	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010005P9	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	3
PSICOLOGIA	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	Particular	51002019004P6	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
PSICOLOGIA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012032P3	Psicologia	Psicologia	ME	3
PSICOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016009P0	PSICOLOGIA (TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO)	TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO	DO	5
PSICOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016009P0	PSICOLOGIA (TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO)	PSICOLOGIA (TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO)	ME	5
PSICOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016045P6	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
PSICOLOGIA	UFPPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015063P0	Psicologia Social	Psicologia Social	DO	5
PSICOLOGIA	UFPPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015063P0	Psicologia Social	Psicologia Social	ME	5
PSICOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019018P7	PSICOLOGIA COGNITIVA	PSICOLOGIA COGNITIVA	DO	4
PSICOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019018P7	PSICOLOGIA COGNITIVA	PSICOLOGIA COGNITIVA	ME	4
PSICOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019066P1	PSICOLOGIA	Psicologia	DO	4
PSICOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019066P1	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
PSICOLOGIA	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25002015001P3	PSICOLOGIA CLÍNICA	PSICOLOGIA CLÍNICA	DO	4
PSICOLOGIA	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25002015001P3	PSICOLOGIA CLÍNICA	PSICOLOGIA CLÍNICA	ME	4
PSICOLOGIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015028P4	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
PSICOLOGIA	UFRPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016067P0	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	3
PSICOLOGIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012028P1	ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	ME	3
PSICOLOGIA	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	Particular	40020010004P6	Psicologia	Psicologia	ME	3
PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017097P1	TEORIA PSICANALÍTICA	TEORIA PSICANALÍTICA	DO	5
PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017097P1	TEORIA PSICANALÍTICA	TEORIA PSICANALÍTICA	ME	5
PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017098P8	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	5
PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017098P8	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	5
PSICOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016013P1	PSICOLOGIA SOCIAL	PSICOLOGIA SOCIAL	DO	5
PSICOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016013P1	PSICOLOGIA SOCIAL	PSICOLOGIA SOCIAL	ME	5



PSICOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012009P0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	DO	5
PSICOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012009P0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	ME	5
PSICOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010043P5	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	4
PSICOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010043P5	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
PSICOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016027P2	PSICANÁLISE	PSICANÁLISE	DO	4
PSICOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016027P2	PSICANÁLISE	PSICANÁLISE	ME	4
PSICOLOGIA	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RJ	Particular	31025013004P2	PSICOLOGIA	Psicologia	DO	4
PSICOLOGIA	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RJ	Particular	31025013004P2	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017101P9	PSICOSSOCIOLOGIA DE COMUNID.E ECOLOGIA SOCIAL	PSICOSSOCIOLOGIA DE COMUNIDADES E ECOLOGIA SOCIAL	DO	3
PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017101P9	PSICOSSOCIOLOGIA DE COMUNID.E ECOLOGIA SOCIAL	PSICOSSOCIOLOGIA DE COMUNID.E ECOLOGIA SOCIAL	ME	3
PSICOLOGIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013027P0	Psicologia	Psicologia	ME	3
PSICOLOGIA	UCP/RJ	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	RJ	Particular	31019013003P0	PSICOLOGIA	Psicologia	ME	3
PSICOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011003P4	PSICOBIOLOGIA	PSICOBIOLOGIA	DO	6
PSICOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011003P4	PSICOBIOLOGIA	PSICOBIOLOGIA	ME	6
PSICOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011025P8	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	5
PSICOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011025P8	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	5
PSICOLOGIA	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Pública Federal	10001018009P6	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	3
PSICOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013047P5	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	7
PSICOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013047P5	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	7
PSICOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019006P2	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	6
PSICOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019006P2	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	6
PSICOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013064P7	PSICOLOGIA SOCIAL E INSTITUCIONAL	PSICOLOGIA SOCIAL E INSTITUCIONAL	DO	5
PSICOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013064P7	PSICOLOGIA SOCIAL E INSTITUCIONAL	PSICOLOGIA SOCIAL E INSTITUCIONAL	ME	5
PSICOLOGIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011016P0	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
PSICOLOGIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010046P9	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	3
PSICOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010036P4	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	5
PSICOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010036P4	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	5
PSICOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016022P0	PSICOLOGIA SOCIAL	PSICOLOGIA SOCIAL	ME	3
PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010037P0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA EXPERIMENTAL)	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA EXPERIMENTAL)	DO	7
PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010037P0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA EXPERIMENTAL)	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA EXPERIMENTAL)	ME	7
PSICOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029020P6	PSICOBIOLOGIA	PSICOBIOLOGIA	DO	7
PSICOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029020P6	PSICOBIOLOGIA	PSICOBIOLOGIA	ME	7
PSICOLOGIA	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	Particular	33050015005P8	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	6
PSICOLOGIA	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	Particular	33050015005P8	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	6
PSICOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014031P6	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	5
PSICOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014031P6	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	5
PSICOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029030P1	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	5
PSICOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029030P1	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	5
PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010026P1	PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	Psicologia Experimental: Análise do Comportamento	DO	5
PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010026P1	PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	ME	5
PSICOLOGIA	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	Particular	33006016002P8	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	5
PSICOLOGIA	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	Particular	33006016002P8	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	5
PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010038P7	PSICOLOGIA ESCOLAR E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	PSICOLOGIA ESCOLAR E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	DO	4
PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010038P7	PSICOLOGIA ESCOLAR E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	PSICOLOGIA ESCOLAR E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	ME	4
PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010039P3	PSICOLOGIA CLÍNICA	PSICOLOGIA CLÍNICA	DO	4
PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010039P3	PSICOLOGIA CLÍNICA	PSICOLOGIA CLÍNICA	ME	4
PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010040P1	PSICOLOGIA SOCIAL	PSICOLOGIA SOCIAL	DO	4
PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010040P1	PSICOLOGIA SOCIAL	PSICOLOGIA SOCIAL	ME	4
PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010162P0	NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO	NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO	DO	4
PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010162P0	NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO	NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO	ME	4
PSICOLOGIA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	Pública Estadual	33004048021P6	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	4
PSICOLOGIA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	Pública Estadual	33004048021P6	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
PSICOLOGIA	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056085P0	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM	ME	4
PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010013P7	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	DO	4
PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010013P7	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	ME	4
PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010014P3	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	DO	4
PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010014P3	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	ME	4
PSICOLOGIA	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33017018002P6	PSICOLOGIA DA SAÚDE	PSICOLOGIA DA SAÚDE	ME	4
PSICOLOGIA	UNIFIO	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	SP	Particular	33079013002P0	PSICOLOGIA EDUCACIONAL	PSICOLOGIA EDUCACIONAL	ME	3
QUÍMICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012003P2	QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA	QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA	DO	4
QUÍMICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012003P2	QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA	QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA	ME	4
QUÍMICA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015002P7	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	4
QUÍMICA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015002P7	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
QUÍMICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010004P8	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	5
QUÍMICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010004P8	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	5
QUÍMICA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28005015004P0	QUÍMICA APLICADA	QUÍMICA APLICADA	ME	3
QUÍMICA	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011003P0	QUIMICA	QUIMICA	ME	3
QUÍMICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018004P8	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	5
QUÍMICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018004P8	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	5
QUÍMICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010005P5	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	5
QUÍMICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010005P5	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	5
QUÍMICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013021P2	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
QUÍMICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016019P0	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
QUÍMICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016035P5	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	4



QUÍMICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016050P4	QUÍMICA - CAMPUS CATALÃO	QUÍMICA	ME	3
QUÍMICA	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	Pública Estadual	52012018001P1	CIÊNCIAS MOLECULARES	CIÊNCIAS MOLECULARES	ME	3
QUÍMICA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010004P2	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	3
QUÍMICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE- RAIS	MG	Pública Federal	32001010005P2	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	7
QUÍMICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE- RAIS	MG	Pública Federal	32001010005P2	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	7
QUÍMICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016009P3	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	5
QUÍMICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016009P3	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	5
QUÍMICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012011P4	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	5
QUÍMICA	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Pública Federal	32011016004P8	QUÍMICA	Química	DO	4
QUÍMICA	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Pública Federal	32011016004P8	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
QUÍMICA	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Pública Federal	32010010004P5	QUÍMICA	Química	ME	3
QUÍMICA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012007P9	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
QUÍMICA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018010P5	Química	Química	ME	3
QUÍMICA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROS- SO	MT	Pública Federal	50001019029P0	QUÍMICA	Química	ME	3
QUÍMICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016007P7	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	4
QUÍMICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016007P7	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
QUÍMICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ- BA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015030P4	QUÍMICA	QUIMICA	DO	5
QUÍMICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ- BA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015030P4	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	5
QUÍMICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU- CO	PE	Pública Federal	25001019036P5	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	6
QUÍMICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU- CO	PE	Pública Federal	25001019036P5	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	6
QUÍMICA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PER- NAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011020P4	QUIMICA	QUIMICA	ME	4
QUÍMICA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014003P9	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
QUÍMICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016026P2	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	6
QUÍMICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016026P2	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	6
QUÍMICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015002P5	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	5
QUÍMICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015002P5	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	5
QUÍMICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012018P6	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
QUÍMICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012039P3	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	4
QUÍMICA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011009P6	QUÍMICA APLICADA	QUÍMICA APLICADA	ME	3
QUÍMICA	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO- OESTE	PR	Pública Estadual	40014010002P7	QUÍMICA APLICADA	QUÍMICA APLICADA	ME	3
QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017006P6	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	7
QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017006P6	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	7
QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017009P5	QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	DO	5
QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017009P5	QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	ME	5
QUÍMICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010027P0	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	5
QUÍMICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010027P0	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	5
QUÍMICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012005P5	QUÍMICA	Química	DO	5
QUÍMICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012005P5	QUÍMICA	Química	ME	5
QUÍMICA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013001P0	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	4

QUÍMICA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013001P0	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
QUÍMICA	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Pública Federal	31007015003P5	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	4
QUÍMICA	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Pública Federal	31007015003P5	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
QUÍMICA	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLU- MINENSE DARCÝ RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016013P0	CIÊNCIAS NATURAIS	CIÊNCIAS NATURAIS	DO	4
QUÍMICA	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLU- MINENSE DARCÝ RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016013P0	CIÊNCIAS NATURAIS	CIÊNCIAS NATURAIS	ME	4
QUÍMICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016037P8	QUÍMICA	Química	DO	3
QUÍMICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016037P8	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	3
QUÍMICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011012P3	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	4
QUÍMICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011012P3	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
QUÍMICA	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Pública Federal	13001019003P6	QUIMICA	QUÍMICA	ME	3
QUÍMICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013040P0	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	7
QUÍMICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013040P0	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	7
QUÍMICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MA- RIA	RS	Pública Federal	42002010012P7	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	6
QUÍMICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MA- RIA	RS	Pública Federal	42002010012P7	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	6
QUÍMICA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016028P3	QUÍMICA	Química	DO	4
QUÍMICA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016028P3	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
QUÍMICA	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012016P1	QUIMICA TECNOLÓGICA E AMBIENTAL	Química	DO	4
QUÍMICA	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012016P1	QUIMICA TECNOLÓGICA E AMBIENTAL	QUÍMICA TECNOLÓGICA E AMBIENTAL	ME	4
QUÍMICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATA- RINA	SC	Pública Federal	41001010022P3	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	7
QUÍMICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATA- RINA	SC	Pública Federal	41001010022P3	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	7
QUÍMICA	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Pública Municipal	41006011005P0	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	3
QUÍMICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016010P1	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
QUÍMICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014005P5	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	7
QUÍMICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014005P5	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	7
QUÍMICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010191P0	QUIMICA	QUIMICA	DO	7
QUÍMICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010191P0	QUIMICA	QUIMICA	ME	7
QUÍMICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CAR- LOS	SP	Pública Estadual	33002045020P7	Química	Química	DO	7
QUÍMICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CAR- LOS	SP	Pública Estadual	33002045020P7	Química	Química	ME	7
QUÍMICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017007P0	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	7
QUÍMICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017007P0	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	7
QUÍMICA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030072P8	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	7
QUÍMICA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030072P8	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	7



QUÍMICA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029031P8	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	6
QUÍMICA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029031P8	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	6
QUÍMICA	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	Particular	33093016004P8	CIÊNCIAS	CIÊNCIAS	DO	5
QUÍMICA	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	Particular	33093016004P8	CIÊNCIAS	CIÊNCIAS	ME	5
QUÍMICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014024P0	QUÍMICA	QUÍMICA	MP	4
QUÍMICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010225P1	Tecnologia em Química e Bioquímica	Tecnologia em Química e Bioquímica	MP	4
QUÍMICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153077P8	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
QUÍMICA	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010003P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	DO	4
QUÍMICA	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010003P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ME	4
QUÍMICA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015075P4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA SUSTENTABILIDADE	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA SUSTENTABILIDADE	ME	3
SAÚDE COLETIVA	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Pública Federal	11001011005P3	SAÚDE COLETIVA	Saúde Coletiva	ME	4
SAÚDE COLETIVA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010013P7	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE PÚBLICA	DO	7
SAÚDE COLETIVA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010013P7	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COMUNITÁRIA	ME	7
SAÚDE COLETIVA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010051P6	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	MP	5
SAÚDE COLETIVA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016004P0	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	4
SAÚDE COLETIVA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010060P5	SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO	SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO	ME	3
SAÚDE COLETIVA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016014P6	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	MP	3
SAÚDE COLETIVA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018025P5	SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	ME	4
SAÚDE COLETIVA	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014004P4	SAÚDE COLETIVA	Saúde Coletiva	ME	4
SAÚDE COLETIVA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010004P0	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	4
SAÚDE COLETIVA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010021P2	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	DO	4
SAÚDE COLETIVA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010090P2	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	4
SAÚDE COLETIVA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010092P5	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	MP	3
SAÚDE COLETIVA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013018P1	SAÚDE COLETIVA	Saúde Coletiva	DO	5
SAÚDE COLETIVA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013018P1	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	5
SAÚDE COLETIVA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016046P7	Saude Coletiva	Saude Coletiva	MP	3
SAÚDE COLETIVA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010015P4	SAÚDE COLETIVA	Saúde Coletiva	DO	4
SAÚDE COLETIVA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010015P4	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	4
SAÚDE COLETIVA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE-RAIS	MG	Pública Federal	32001010045P4	SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	DO	6
SAÚDE COLETIVA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE-RAIS	MG	Pública Federal	32001010045P4	SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	ME	6
SAÚDE COLETIVA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016021P3	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	4
SAÚDE COLETIVA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE-RAIS	MG	Pública Federal	32001010090P0	Promoção de Saúde e Prevenção da Violência	Promoção de Saúde e Prevenção da Violência	MP	3
SAÚDE COLETIVA	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Pública Federal	32010010008P0	Ensino em Saúde	Ensino em Saúde	MP	3
SAÚDE COLETIVA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROS-SO	MT	Pública Federal	50001019010P7	SAUDE COLETIVA	SAUDE COLETIVA	ME	4
SAÚDE COLETIVA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Pública Estadual	24004014009P4	SAÚDE PÚBLICA	Saúde Pública	ME	3
SAÚDE COLETIVA	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PRO-FESSOR FERNANDO FIGUEIRA	PE	Particular	25005014002P9	Avaliação em Saúde	Avaliação em Saúde	MP	4
SAÚDE COLETIVA	NESC/CPqAM	CENTRO DE PESQUISA AGGEU MAGA-LHÃES / FIOCRUZ	PE	Pública Federal	25007017001P5	SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	DO	4
SAÚDE COLETIVA	NESC/CPqAM	CENTRO DE PESQUISA AGGEU MAGA-LHÃES / FIOCRUZ	PE	Pública Federal	25007017001P5	SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	ME	4
SAÚDE COLETIVA	NESC/CPqAM	CENTRO DE PESQUISA AGGEU MAGA-LHÃES / FIOCRUZ	PE	Pública Federal	25007017002P1	SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	MP	4
SAÚDE COLETIVA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU- CO	PE	Pública Federal	25001019074P4	INTEGRADO EM SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	3
SAÚDE COLETIVA	FPS	FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE	PE	Particular	25025015001P6	MULTIPROFISSIONAL PARA FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DO SUS	Educação para o Ensino de Graduação na Área de Saúde	MP	3
SAÚDE COLETIVA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012008P0	SAÚDE COLETIVA	Saúde Coletiva	DO	4
SAÚDE COLETIVA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012008P0	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	4
SAÚDE COLETIVA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012036P4	GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	MP	3
SAÚDE COLETIVA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016004P2	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	DO	7
SAÚDE COLETIVA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016004P2	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	7
SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016002P6	SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	DO	6
SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016002P6	SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	ME	6
SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016015P0	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	DO	6
SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016015P0	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	ME	6
SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016019P6	EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE PÚBLICA	EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE PÚBLICA	DO	6
SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016019P6	EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE PÚBLICA	EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE PÚBLICA	ME	6
SAÚDE COLETIVA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017111P4	SAÚDE COLETIVA	Saúde Coletiva	DO	5
SAÚDE COLETIVA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Federal	31001017111P4	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	5
SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016005P5	SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	DO	5
SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016005P5	SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	ME	5
SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016012P1	SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	MP	5
SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016014P4	SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	MP	5
SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016024P0	Epidemiologia em Saúde Pública	Epidemiologia Aplicada aos Serviços de Saúde	MP	5
SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31001017141P0	BIOÉTICA, ÉTICA APLICADA E SAÚDE COLETIVA	BIOÉTICA, ÉTICA APLICADA E SAÚDE COLETIVA	DO	4
SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31001017141P0	BIOÉTICA, ÉTICA APLICADA E SAÚDE COLETIVA	BIOÉTICA, ÉTICA APLICADA E SAÚDE COLETIVA	ME	4
SAÚDE COLETIVA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016042P1	SAÚDE COLETIVA	ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	MP	4
SAÚDE COLETIVA	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	Particular	31018017011P6	SAÚDE DA FAMÍLIA	SAÚDE DA FAMÍLIA	MP	4
SAÚDE COLETIVA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010061P3	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	3
SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016027P9	Saúde da Família	Saúde da Família	MP	3
SAÚDE COLETIVA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016011P3	EPIDEMIOLOGIA	EPIDEMIOLOGIA	DO	7
SAÚDE COLETIVA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016011P3	EPIDEMIOLOGIA	EPIDEMIOLOGIA	ME	7
SAÚDE COLETIVA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013074P2	EPIDEMIOLOGIA	EPIDEMIOLOGIA	DO	6
SAÚDE COLETIVA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013074P2	EPIDEMIOLOGIA	EPIDEMIOLOGIA	ME	6
SAÚDE COLETIVA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013094P3	EPIDEMIOLOGIA	GESTÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE	MP	5
SAÚDE COLETIVA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SI-NOS	RS	Particular	42007011012P5	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	5
SAÚDE COLETIVA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013103P2	Ensino na Saúde	Ensino na Saúde	MP	3
SAÚDE COLETIVA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013104P9	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	3
SAÚDE COLETIVA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016029P0	SAÚDE PÚBLICA BASEADA EM EVIDÊNCIA	SAÚDE PÚBLICA BASEADA EM EVIDÊNCIAS	MP	3
SAÚDE COLETIVA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATA-RINA	SC	Pública Federal	41001010040P1	SAÚDE COLETIVA	Saúde Coletiva	DO	5
SAÚDE COLETIVA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATA-RINA	SC	Pública Federal	41001010040P1	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	5
SAÚDE COLETIVA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATA-RINA	SC	Pública Federal	41001010084P9	Saúde mental e atenção psicossocial	Saúde Mental e Atenção Psicossocial	MP	3
SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010066P0	MEDICINA (MEDICINA PREVENTIVA)	MEDICINA (MEDICINA PREVENTIVA)	DO	7
SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010066P0	MEDICINA (MEDICINA PREVENTIVA)	MEDICINA (MEDICINA PREVENTIVA)	ME	7
SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010067P7	SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	DO	6



SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010067P7	SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	ME	6
SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010199P0	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	DO	6
SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010199P0	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	ME	6
SAÚDE COLETIVA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029011P7	SAÚDE NA COMUNIDADE	SAÚDE NA COMUNIDADE	DO	5
SAÚDE COLETIVA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029011P7	SAÚDE NA COMUNIDADE	SAÚDE NA COMUNIDADE	ME	5
SAÚDE COLETIVA	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33019010012P4	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	MP	5
SAÚDE COLETIVA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017058P4	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	DO	4
SAÚDE COLETIVA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017058P4	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	4
SAÚDE COLETIVA	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064078P9	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	DO	4
SAÚDE COLETIVA	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064078P9	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	4
SAÚDE COLETIVA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015067P1	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	DO	4
SAÚDE COLETIVA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015067P1	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	4
SAÚDE COLETIVA	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	Particular	33020019005P2	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	4
SAÚDE COLETIVA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014038P0	Gestão da clínica	Gestão da Clínica	MP	3
SAÚDE COLETIVA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017090P5	SAÚDE COLETIVA, POLÍTICAS E GESTÃO EM SAÚDE	Saúde Coletiva, Políticas e Gestão em Saúde	MP	3
SAÚDE COLETIVA	CRH/SES-SP	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SEC. EST. DA SAÚDE DE SP	SP	Pública Estadual	33115028001P0	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	MP	3
SAÚDE COLETIVA	IEP	INSTITUTO SÍRIO-LIBANÊS DE ENSINO E PESQUISA	SP	Particular	33160015001P1	GESTÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE	Gestão de Tecnologias e Inovação em Saúde	MP	3
SERVIÇO SOCIAL	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012016P7	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	4
SERVIÇO SOCIAL	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015027P0	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA	ME	3
SERVIÇO SOCIAL	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	BA	Particular	28003012003P0	POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA	POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA	ME	4
SERVIÇO SOCIAL	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010025P8	Serviço Social, Trabalho e Questão Social	Serviço Social, Trabalho e Questão Social	ME	3
SERVIÇO SOCIAL	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010035P1	POLÍTICA SOCIAL	POLÍTICA SOCIAL	DO	6
SERVIÇO SOCIAL	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010035P1	POLÍTICA SOCIAL	POLÍTICA SOCIAL	ME	6
SERVIÇO SOCIAL	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013020P6	POLÍTICA SOCIAL	Política Social	DO	5
SERVIÇO SOCIAL	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013020P6	POLÍTICA SOCIAL	POLÍTICA SOCIAL	ME	5
SERVIÇO SOCIAL	EMESCAM	ESCOLA SUPER. DE CIÊNC DA ST CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA	ES	Particular	30013011001P6	POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO LOCAL	POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO LOCAL	ME	3
SERVIÇO SOCIAL	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012011P5	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	3
SERVIÇO SOCIAL	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010003P6	POLÍTICAS PÚBLICAS	POLÍTICAS PÚBLICAS	DO	6
SERVIÇO SOCIAL	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010003P6	POLÍTICAS PÚBLICAS	POLÍTICAS PÚBLICAS	ME	6
SERVIÇO SOCIAL	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017019P0	ECONOMIA DOMÉSTICA	ECONOMIA DOMÉSTICA	ME	4
SERVIÇO SOCIAL	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016013P0	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	4
SERVIÇO SOCIAL	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019023P1	POLÍTICA SOCIAL	POLÍTICA SOCIAL	ME	3
SERVIÇO SOCIAL	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016036P7	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	4
SERVIÇO SOCIAL	UFPP/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015019P0	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	3
SERVIÇO SOCIAL	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019031P3	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	DO	6
SERVIÇO SOCIAL	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019031P3	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	6
SERVIÇO SOCIAL	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014005P1	POLÍTICAS PÚBLICAS	POLÍTICAS PÚBLICAS	DO	4
SERVIÇO SOCIAL	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014005P1	POLÍTICAS PÚBLICAS	POLÍTICAS PÚBLICAS	ME	4
SERVIÇO SOCIAL	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012020P0	SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA SOCIAL	DO	4
SERVIÇO SOCIAL	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012020P0	SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA SOCIAL	ME	4
SERVIÇO SOCIAL	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017066P9	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	DO	6
SERVIÇO SOCIAL	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017066P9	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	6
SERVIÇO SOCIAL	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016028P9	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	DO	6
SERVIÇO SOCIAL	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016028P9	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	6
SERVIÇO SOCIAL	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012021P0	SERVIÇO SOCIAL	Serviço Social	DO	5
SERVIÇO SOCIAL	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012021P0	SERVIÇO SOCIAL	Serviço Social	ME	5
SERVIÇO SOCIAL	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010049P3	POLÍTICA SOCIAL	POLÍTICA SOCIAL	DO	4
SERVIÇO SOCIAL	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010049P3	POLÍTICA SOCIAL	POLÍTICA SOCIAL	ME	4
SERVIÇO SOCIAL	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010084P3	SERVIÇO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	SERVIÇO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	3
SERVIÇO SOCIAL	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011027P0	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	4
SERVIÇO SOCIAL	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019008P5	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	DO	6
SERVIÇO SOCIAL	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019008P5	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	6
SERVIÇO SOCIAL	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	Particular	42006015005P2	POLÍTICA SOCIAL	POLÍTICA SOCIAL	ME	4
SERVIÇO SOCIAL	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010047P6	SERVIÇO SOCIAL	Serviço Social, Questão Social e Direitos Humanos	DO	4
SERVIÇO SOCIAL	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010047P6	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	4
SERVIÇO SOCIAL	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016037P7	Serviço Social	SERVIÇO SOCIAL	ME	3
SERVIÇO SOCIAL	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010020P3	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	DO	7
SERVIÇO SOCIAL	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010020P3	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	7
SERVIÇO SOCIAL	UNESP/FR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA	SP	Pública Estadual	33004072067P2	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	DO	4
SERVIÇO SOCIAL	UNESP/FR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA	SP	Pública Estadual	33004072067P2	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	4
SERVIÇO SOCIAL	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017004P6	POLÍTICAS SOCIAIS	POLÍTICAS SOCIAIS	ME	3
SOCIOLOGIA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012013P8	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	3
SOCIOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015024P0	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	3
SOCIOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010023P2	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	5
SOCIOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010023P2	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	5
SOCIOLOGIA	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Pública Federal	28022017005P0	CIÊNCIAS SOCIAIS: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento	Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento	ME	3
SOCIOLOGIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018008P3	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	5
SOCIOLOGIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018008P3	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	5
SOCIOLOGIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010019P8	PLANEJAMENTO E POLITICAS PÚBLICAS	Planejamento e Políticas Públicas	MP	5
SOCIOLOGIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010009P2	POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIEDADE	POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIEDADE	ME	4
SOCIOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010009P0	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	6
SOCIOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010009P0	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	6
SOCIOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013035P3	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	3
SOCIOLOGIA	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ES	Particular	30011019004P2	Ciências Sociais	Ciências Sociais	ME	3
SOCIOLOGIA	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ES	Particular	30011019005P9	Sociologia Política	Sociologia Política	ME	3



SOCIOLOGIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016020P8	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	4
SOCIOLOGIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016020P8	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	4
SOCIOLOGIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010011P9	CIÊNCIAS SOCIAIS	Ciências Sociais	DO	4
SOCIOLOGIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010011P9	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	4
SOCIOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010033P6	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	5
SOCIOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010033P6	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	5
SOCIOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015007P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	5
SOCIOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015007P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	5
SOCIOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016011P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	4
SOCIOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016011P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	4
SOCIOLOGIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012028P4	Ciências Sociais	Ciências Sociais	ME	3
SOCIOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016034P4	Sociologia e Antropologia	Sociologia e Antropologia	DO	4
SOCIOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016034P4	Sociologia e Antropologia	Sociologia e Antropologia	ME	4
SOCIOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016065P7	Defesa Social e Mediação de Conflitos	Defesa Social e Mediação de Conflitos	MP	3
SOCIOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015004P3	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	4
SOCIOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015004P3	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	4
SOCIOLOGIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016019P1	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	3
SOCIOLOGIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016019P1	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	3
SOCIOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019012P9	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	5
SOCIOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019012P9	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	5
SOCIOLOGIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014030P6	Sociologia	Sociologia	ME	3
SOCIOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016032P2	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	4
SOCIOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016032P2	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	4
SOCIOLOGIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012017P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	4
SOCIOLOGIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015031P5	Ciências Sociais	Ciências Sociais	ME	3
SOCIOLOGIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017017P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	3
SOCIOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017020P9	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA	DO	7
SOCIOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017020P9	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA	ME	7
SOCIOLOGIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013007P9	CIÊNCIAS SOCIAIS EM DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE	CIÊNCIAS SOCIAIS EM DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE	DO	5
SOCIOLOGIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013007P9	CIÊNCIAS SOCIAIS EM DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE	CIÊNCIAS SOCIAIS EM DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE	ME	5
SOCIOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016020P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	5
SOCIOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016020P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	5
SOCIOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016060P0	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	5
SOCIOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016060P0	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	5
SOCIOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012030P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Ciências Sociais	DO	4
SOCIOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012030P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Ciências Sociais	ME	4
SOCIOLOGIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013025P7	Ciências Sociais	Ciências Sociais	ME	3
SOCIOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010075P4	Sociologia	Sociologia	ME	3
SOCIOLOGIA	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016017P6	SOCIOLOGIA POLÍTICA	SOCIOLOGIA POLÍTICA	DO	3
SOCIOLOGIA	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016017P6	SOCIOLOGIA POLÍTICA	SOCIOLOGIA POLÍTICA	ME	3
SOCIOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011004P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	4
SOCIOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011004P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	4
SOCIOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013012P7	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	7
SOCIOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013012P7	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	7
SOCIOLOGIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011011P9	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	5
SOCIOLOGIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011011P9	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	5
SOCIOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019030P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	4
SOCIOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019030P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	4
SOCIOLOGIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010041P7	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	3
SOCIOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016024P8	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	3
SOCIOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010018P6	SOCIOLOGIA POLÍTICA	SOCIOLOGIA POLITICA	DO	5
SOCIOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010018P6	SOCIOLOGIA POLÍTICA	SOCIOLOGIA POLÍTICA	ME	5
SOCIOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016011P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	SOCIOLOGIA	DO	4
SOCIOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016011P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	SOCIOLOGIA	ME	4
SOCIOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010028P1	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	7
SOCIOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010028P1	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	7
SOCIOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014025P6	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	6
SOCIOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014025P6	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	6
SOCIOLOGIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017015P3	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	6
SOCIOLOGIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017015P3	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	6
SOCIOLOGIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017039P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	5
SOCIOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030017P7	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	4
SOCIOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030017P7	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	4
SOCIOLOGIA	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	Pública Estadual	33004110042P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	4
SOCIOLOGIA	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	Pública Estadual	33004110042P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	4
SOCIOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010006P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	4
SOCIOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010006P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	4
SOCIOLOGIA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015073P1	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012026P2	ZOOTECNIA	Zootecnia	ME	3



ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015025P7	CIÊNCIAS PESQUEIRAS NOS TRÓPICOS	CIÊNCIAS PESQUEIRAS NOS TRÓPICOS	DO	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015025P7	CIÊNCIAS PESQUEIRAS NOS TRÓPICOS	CIÊNCIAS PESQUEIRAS NOS TRÓPICOS	ME	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UNINILTON	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	AM	Particular	12006017003P5	AQUICULTURA	Aquicultura	DO	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UNINILTON	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	AM	Particular	12006017003P5	AQUICULTURA	AQUICULTURA	ME	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010088P7	Zootecnia	Zootecnia	DO	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010088P7	Zootecnia	Zootecnia	ME	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011002P3	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011002P3	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Pública Federal	28022017004P4	CIENCIA ANIMAL	CIENCIA ANIMAL	ME	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018016P6	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018020P3	ENGENHARIA DE PESCA	ENGENHARIA DE PESCA	DO	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018020P3	ENGENHARIA DE PESCA	ENGENHARIA DE PESCA	ME	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UVA-CE	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACA-RAÚ	CE	Pública Estadual	22004017002P4	ZOOTECNIA	Zootecnia	ME	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	IFGoiano	INSTIT. FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIÁNO	GO	Pública Federal	52010015002P5	Zootecnia	Zootecnia	ME	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010026P6	Ciência Animal	Ciência Animal	ME	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017011P9	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	6
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017011P9	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	6
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010004P9	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	5
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010004P9	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	5
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE-RAIS	MG	Pública Federal	32001010029P9	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GE-RAIS	MG	Pública Federal	32001010029P9	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017032P6	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	MP	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UNIFENAS	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLA-NO	MG	Particular	32016018001P0	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Pública Federal	32010010003P9	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Pública Estadual	32014015005P3	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012013P9	CIÊNCIA ANIMAL	Ciência Animal	DO	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012013P9	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Estadual	51004011003P2	Zootecnia	Zootecnia	ME	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018008P0	Zootecnia	Zootecnia	ME	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROS-SO	MT	Pública Federal	50001019014P2	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROS-SO	MT	Pública Federal	50001019033P7	Zootecnia	Zootecnia	ME	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016028P4	CIÊNCIA ANIMAL	CIENCIA ANIMAL	DO	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016028P4	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMA-ZÔNIA	PA	Pública Federal	15002012005P0	Aquicultura e Recursos Aquáticos Tropicais	Aquicultura e Recursos Aquáticos Tropicais	ME	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ-BA/AREIA	PB	Pública Federal	24001031024P5	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016013P3	Zootecnia	SISTEMAS AGROSILVOPASTORIS NO SEMI-ÁRIDO	ME	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PER-NAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011006P1	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PER-NAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011009P0	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PER-NAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011011P5	RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA	RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA	DO	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PER-NAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011011P5	RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA	RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA	ME	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PER-NAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011027P9	Ciência Animal e Pastagens	Ciência Animal e Pastagens.	ME	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	Pública Federal	25020013002P0	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014002P2	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	DO	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014002P2	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014029P8	Zootecnia	Zootecnia	ME	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015006P0	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	5
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015006P0	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	5
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017009P8	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017011P2	RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PES-CA	RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PES-CA	ME	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016078P2	Aquicultura e Desenvolvimento Sustentável	Aquicultura e Desenvolvimento Sustentável	ME	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018014P6	Zootecnia	Zootecnia	ME	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLU-MINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016008P7	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	DO	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLU-MINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016008P7	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013013P9	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013013P9	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011050P2	PRODUÇÃO ANIMAL	PRODUÇÃO ANIMAL	ME	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013036P3	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	6
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013036P3	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	6



ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012011P0	AQÜICULTURA	AQÜICULTURA	DO	5
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012011P0	AQÜICULTURA	AQÜICULTURA	ME	5
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010010P4	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010010P4	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016007P6	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016007P6	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010019P2	AQÜÍCULTURA	AQÜICULTURA	DO	6
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010019P2	AQÜÍCULTURA	AQÜÍCULTURA	ME	6
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016030P2	Zootecnia	Zootecnia	ME	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037013P5	CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS	CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS	DO	7
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037013P5	CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS	CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS	ME	7
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064048P2	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	6
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064048P2	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	6
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102002P0	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	6
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102002P0	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	6
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010165P9	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	5
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010165P9	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	5
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102030P4	GENÉTICA E MELHORAMENTO ANIMAL	GENÉTICA E MELHORAMENTO ANIMAL	DO	5
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102030P4	GENÉTICA E MELHORAMENTO ANIMAL	GENÉTICA E MELHORAMENTO ANIMAL	ME	5
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102049P7	AQÜICULTURA	AQÜICULTURA	DO	5
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102049P7	AQÜICULTURA	AQÜICULTURA	ME	5
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010098P0	NUTRIÇÃO E PRODUÇÃO ANIMAL	Nutrição e Produção Animal	DO	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010098P0	NUTRIÇÃO E PRODUÇÃO ANIMAL	NUTRIÇÃO ANIMAL	ME	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	Pública Estadual	33004099086P8	Ciência e Tecnologia Animal	CIÊNCIA E TECNOLOGIA ANIMAL	ME	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UNICASTELO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SP	Particular	33056013012P2	PRODUÇÃO ANIMAL	PRODUÇÃO ANIMAL	MP	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	IP	INSTITUTO DE PESCA - APTA - SEC. DE AGR. E ABAST. - SP	SP	Pública Estadual	33132011001P9	AQUICULTURA E PESCA	AQUICULTURA E PESCA	ME	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	IZ/APTA	INSTITUTO DE ZOOTECNIA IZ/APTA-SAA/SP	SP	Pública Estadual	33148015001P9	PRODUÇÃO ANIMAL SUSTENTÁVEL	PRODUÇÃO ANIMAL SUSTENTÁVEL	ME	3
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFT	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012002P0	CIÊNCIA ANIMAL TROPICAL	CIÊNCIA ANIMAL	DO	4
ZOOTECNIA / RECURSOS PES-QUEIROS	UFT	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012002P0	CIÊNCIA ANIMAL TROPICAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4

PORTARIA Nº 657, DE 22 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 006/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201301889, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada como Escola de Governo, para oferta de cursos de especialização lato sensu, nas modalidades presencial e a distância, a Escola de Administração Fazendária (ESAF), órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, situada na Rodovia DF-001, km 27,4, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 08 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Ficam convalidados os atos relativos à oferta de cursos de especialização lato sensu pela Escola de Governo até a publicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 658, DE 22 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 47/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201502629, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Petrolina, a ser instalada na Avenida Clementino Coelho, nº 714, bairro Centro, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 659, DE 22 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 424/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201405686, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e do Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade São Miguel, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Dom Bosco, nº 1.308, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cássia Ltda., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 660, DE 22 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 561/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304416, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada como Escola de Governo, para oferta de cursos de especialização lato sensu, nas modalidades presencial e a distância, a Escola Nacional de Administração Pública (Enap), órgão vinculado à Fundação Escola Nacional de Administração Pública, ambas com sede na SAIS Área 2A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, observado o disposto no art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7o, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Ficam convalidados os atos relativos à oferta de cursos de especialização lato sensu pela Escola de Governo até a publicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 661, DE 22 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 563/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201405888, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, o Centro Universitário do Vale do Ipojuca, com sede à Avenida Adjar da Silva Case, Nº 800, bairro Indianópolis, município de Caruaru, estado de Pernambuco, mantido pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca S.A., com sede nos município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.



Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Ordem	Endereço
1	Avenida dos Holandeses, Nº 10, Quadra 31, bairro Calhau, município de São Luís, estado do Maranhão
2	Avenida Jean Emile Favre, Nº 422, bairro Imbiribeira, município de Recife, estado de Pernambuco
3	Rua Antonio Gomes Guimarães, Nº 150, bairro Dunas, município de Fortaleza, estado do Ceará
4	Rua Veterinário Bugyja Brito, Nº 1.354, bairro Horto Florestal, município de Teresina, estado do Piauí
5	Avenida Bezerra de Menezes, Nº 2.450, município de Fortaleza, estado do Ceará
6	Avenida Luis Viana Filho, Nº 3.172, bairro Paralela, município de Salvador, estado da Bahia
7	Rua Theodomiro Batista, Nº 422, Morro Das Vivendas, Rio Vermelho, município de Salvador, estado da Bahia

PORTARIA Nº 662, DE 22 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 655/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201502562 e, diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), a ser instalada na SGAN 603/604, Av. L2 Sul, lote 23, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), com sede em Brasília, Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade presencial e a distância, ficando convalidados os atos institucionais praticados até a publicação desta portaria.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 663, DE 22 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 807/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201415832, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e do Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a Faculdade Olinda (FOCCA), com sede na Rua do Bonfim, Nº 37, Bairro Carmo, Município de Olinda, Estado de Pernambuco, mantida Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição e no polo de apoio presencial localizado no endereço: Rua Dom Bosco, Nº 1308, Bairro Boa Vista, Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 664, DE 22 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 708/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201415113, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância o Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP), com sede na Estrada Municipal Pastor Walter Boger, km 3,5, Bairro Fazenda Lagoa Bonita, Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial constantes do anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Ordem	Polos
1	Estrada de Itapecerica, Nº 5.859, Bairro Jardim IAE, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
2	Rua Belém, Nº 1.259, Bairro São Francisco, Município de Manaus, Estado do Amazonas
3	Ladeira do Hospital, Nº 21, Bairro Nazaré, Município de Salvador, Estado da Bahia
4	Área Especial 22/23, Setor Central, Lado Oeste, s/n, Gama, Setor Oeste, Brasília, Distrito Federal
5	Rua Pastor Hugo Gegembauer, Nº 265, Bairro Parque Ortolândia, Município de Hortolândia, Estado de São Paulo
6	Avenida Daniel de La Touche, Nº 51, Bairro Maranhão Novo, Município de São Luís, Estado do Maranhão
7	Rua Aveiro, Nº 367, Bairro São Francisco, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
8	Travessa Barão do Triunfo, Nº 3.577, Bairro Marco, Município de Belém, Estado do Pará
9	Rua Gervásio Pires, Nº 700, Bairro Santo Amaro, Município de Recife, Estado de Pernambuco
10	Rua Fernando de Noronha, Nº 470, Bairro Santa Cândida, Município de Curitiba, Estado do Paraná
11	Rua Margarida de Araújo Franco, Nº 1.916, Bairro Carioca, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná
12	Rua Desembargador Ferreira Pinto, Nº 721, Bairro Centro, Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro
13	Rua Irmã Vieira, Nº 75, Bairro Vila Monte Belo, Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul
14	Rua Nova Trento, Nº 226, Bairro Bom Retiro, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
15	Rua Manoel da Nóbrega, Nº 400, Bairro Centro, Município de Diamema, Estado de São Paulo
16	Rua Ananias José de Vasconcelos, Nº 145, Bairro Gopoúva, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo
17	Rua Canadá, Nº 194, Bairro Vila Ribeirópolis, Município de Registro, Estado de São Paulo
18	Rua dos Radialistas Riopretenses, Nº 895, Bairro Nova Redentora, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo
19	Rua Carlos Lombardi, Nº 180, Bairro Jardim Guadalajara, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo
20	Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra, Nº 1.816, Bairro Parada Inglesa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 665, DE 22 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 709/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201403167, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina, a ser instalada na Avenida Coronel Antônio Honorato Viana, s/n, no bairro Gercino Coelho, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, mantida pela Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 666, DE 22 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 658/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201207891e, diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Escola de Governo do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR), e unidades vinculadas, a ser instalada na SGMN Via N3, Projeção L, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Prédio do CEFOR, Sala 2, Plano Piloto, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Câmara dos Deputados, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade presencial e a distância, ficando convalidados os atos institucionais praticados até a publicação desta portaria.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 667, DE 22 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 806/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201405975, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Martinho Lutero, a ser instalada na Rua Travessa Visconde de Abaeté, nº 200, bairro Tamarineira, no município de Recife, estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação e Tecnologia Vieira Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 22 de maio de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 56/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento Faculdade STBNB, a ser instalada na Rua Padre Inglês, nº 243, bairro Boa Vista, município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, a partir da oferta dos cursos superiores pleiteados, o de Teologia, bacharelado, e o de Música, licenciatura, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201416148.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 006/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da a escola de governo Escola de Administração Fazendária (ESAF), órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, situada na Rodovia DF-001, km 27,4, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília, Distrito Federal, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial e a distância, observando-se o prazo de 08 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria, conforme consta do processo e-MEC nº 201301889.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 47/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Petrolina, a ser instalada na Avenida Clementino Coelho, nº 714, bairro Centro, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, partir dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Psicologia, bacharelado, Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, Engenharia Civil, bacharelado, e Engenharia Elétrica, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201502629.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 424/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade São Miguel, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Dom Bosco, nº 1.308, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cássia Ltda., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, e do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com 700 (setecentas) vagas totais anuais para cada curso, conforme consta do processo e-MEC nº 201405686.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 561/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), órgão vinculado à Fundação Escola Nacional de Administração Pública, ambas com sede na SAIS Área 2A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal - DF, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância, observando-se o prazo de 10 (dez) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria, conforme consta do processo e-MEC nº 201304416.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 563/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, o Centro Universitário do Vale do Ipojuca, com sede à Avenida Adjar da Silva Case, Nº 800, bairro Indianópolis, município de Caruaru, estado de Pernambuco, mantido pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca S.A., com sede nos município e estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Avenida dos Holandeses, Nº 10, Quadra 31, bairro Calhau, município de São Luís, estado do Maranhão; Avenida Jean Emile Favre, Nº 422, bairro Imbiribeira, município de Recife, estado de Pernambuco; Rua Antonio Gomes Guimarães, Nº 150, bairro Dunas, município de Fortaleza, estado do Ceará; Rua Veterinário Bugyja Brito, Nº 1.354, bairro Horto Florestal, município de Teresina, estado do Piauí; Avenida Bezerra de Menezes, Nº 2.450, município de Fortaleza, estado do Ceará; Avenida Luis Viana Filho, Nº 3.172, bairro Paralela, município de Salvador, estado da Bahia; e Rua Theodomiro Batista, Nº 422, Morro Das Vivendas, Rio Vermelho, município de Salvador, estado da Bahia, a partir da oferta dos cursos superiores de Tecnologia em Marketing e de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme consta do processo e-MEC nº 201405888.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 655/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), a ser instalada na SGAN 603/604, Av. L2 Sul, lote 23, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), com sede em Brasília, Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade presencial e a distância, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria de credenciamento, conforme consta do processo e-MEC nº 201502562.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 807/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Olinda (FOCCA), com sede na Rua do Bonfim, Nº 37, Bairro Carmo, Município de Olinda, Estado de Pernambuco, mantida Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior, com sede nos mesmos Município e Estado, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e no seguinte polo de apoio presencial: Rua Dom Bosco, Nº 1308, Bairro Boa Vista, Município de Recife, Estado de Pernambuco, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201415832.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 708/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP), com sede na Estrada Municipal Pastor Walter Boger, km 3,5, Bairro Fazenda Lagoa Bonita, Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino, com sede nos mesmos Município e Estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial localizados nos seguintes endereços: Estrada de Itapeperica, nº 5.859, bairro Jardim IAE, município de São Paulo, estado de São Paulo; Rua Belém, nº 1.259, bairro São Francisco, município de Manaus, estado do Amazonas; Ladeira do Hospital, nº 21, bairro Nazaré, município de Salvador, estado da Bahia; Área Especial 22/23, Setor Central, Lado Oeste, s/n, Gama, Setor Oeste, Brasília, Distrito Federal; Rua Pastor Hugo Gegembauer, nº 265, bairro Parque Ortolândia, município de Hortolândia, estado de São Paulo; Avenida Daniel de La Touche, nº 51, bairro Maranhão Novo, município de São Luís, estado do Maranhão; Rua Aveiro, nº 367, bairro São Francisco, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais; Travessa Barão do Triunfo, nº 3.577, bairro Marco, município de Belém, estado do Pará; Rua Ger-

vásio Pires, nº 700, bairro Santo Amaro, município de Recife, estado do Pernambuco; Rua Fernando de Noronha, nº 470, bairro Santa Cândida, município de Curitiba, estado do Paraná; Rua Margarida de Araújo Franco, nº 1.916, bairro Carioca, município de São José dos Pinhais, estado do Paraná; Rua Desembargador Ferreira Pinto, nº 721, bairro Centro, município de Itaboraí, estado do Rio de Janeiro; Rua Irmã Vieira, nº 75, bairro Vila Monte Belo, município de Gravataí, estado do Rio Grande do Sul; Rua Nova Trento, nº 226, bairro Bom Retiro, município de Joinville, estado de Santa Catarina; Rua Manoel da Nóbrega, nº 400, bairro Centro, município de Diadema, estado de São Paulo; Rua Ananias José de Vasconcelos, nº 145, bairro Go-poúva, município de Guarulhos, estado de São Paulo; Rua Canadá, nº 194, bairro Vila Ribeirópolis, município de Registro, estado de São Paulo; Rua dos Radialistas Riopretenses, nº 895, bairro Nova Redentora, município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo; Rua Carlos Lombardi, nº 180, bairro Jardim Guadaluja, município de Sorocaba, estado de São Paulo e, Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 1.816, bairro Parada Inglesa, município de São Paulo, estado de São Paulo, a partir da oferta do curso de tecnologia (CST) em Processos Gerenciais, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), conforme consta do processo e-MEC nº 201415113.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 709/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina, a ser instalada na Avenida Coronel Antônio Honorato Viana, s/n, no bairro Gercino Coelho, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, mantida pela Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior em Odontologia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201403167.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 658/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola de Governo do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOP), e unidades vinculadas, a ser instalada na SGMN Via N3, Projeção L,

Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Prédio do CEFOP, Sala 2, Plano Piloto, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Câmara dos Deputados, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade presencial e a distância, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria de credenciamento, conforme consta do processo e-MEC nº 201207891.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 806/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Martinho Lutero, a ser instalada na Rua Travessa Visconde de Abaeté, nº 200, bairro Tamarineira, no município de Recife, estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação e Tecnologia Vieira Ltda., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado), Engenharia de Produção (bacharelado), Logística (tecnológico) e Gestão de Recursos Humanos (tecnológico), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, observando-se os respectivos números de vagas a serem estipulados pela SERES, conforme consta do processo e-MEC nº 201405975.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 185-B, DE 22 DE MAIO DE 2017

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, por força de sentença proferida em prole do Mandado de Segurança 11000906-04.2016.4.01.3700, procede à inserção do nome de Jessica Milla Bezerra de Sousa no Anexo Único da Resolução nº 185-CONSAD, de 22.06.2016, publicada no DOU de 29.06.2016, ocupando a 4ª colocação para o cargo de Administrador - Campus Pinheiro - Ampla Concorrência.

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

ANEXO

CARGO/ÁREA: Administrador - Campus Pinheiro

ORD	INSCR	NOME	GERAL	ESPECÍFICO	TOTAL	DT NASC
1	425052	LUZINETE PEREIRA DE SOUSA	16.00	68.00	84.00	12/12/1969
2	247073	LUIS ANTONIO AMORIM ARAUJO	20.00	56.00	76.00	08/06/1990
3	258326	RAIMUNDO NONATO CARVALHO PIORSKY JUNIOR	22.00	50.00	72.00	12/01/1992
4	294373	JESSICA MILLA BEZERRA DE SOUSA	26.00	46.00	72.00	08/02/1994

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 465, DE 22 DE MAIO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001904/2017-04, resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 024/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Serviço Social, Subárea: Fundamentos do Trabalho Social, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Patrícia da Silva Coutinho e Taciane Couto Gonçalves. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 487, DE 22 DE MAIO DE 2017

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 257, de 24 de março de 2017, publicada no DOU de 27 subsequente e, considerando o disposto no item 10.4 do Edital nº 172, de 04/05/2016, publicado no DOU de 05/05/2016 e o que consta do Processo nº 23414.000572/2016-06, resolve:

I - Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 24 de maio de 2017, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do Edital nº 172/2016, publicado no DOU de 05/05/2016, homologado através do Edital nº 209/2016, publicado no DOU de 24/05/2016.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS RABELO CARDOSO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 448, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e os processos e-MEC citados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os registros administrativos das transferências de mantença das Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha anexa, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773, de 2006, que passam a ser mantidas pelas respectivas mantenedoras adquirentes.

§1º A mantenedora adquirente das instituições de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento das mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental das respectivas instituições de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pelas instituições de educação superior discriminadas na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO						
	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201504459	Centro Universitário Anhanguera (1045)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA - UNIFIAN	Rua Waldemar Silenci, nº 340; Bairro: Cidade Jardim - Leme/SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
2	201504460	Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande (926)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800 Bairro: Vila Dr. João Rosa Pires - Campo Grande/MS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
3	201504461	Centro Universitário Anhanguera de Niterói (515)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITEROI - UNIAN-RJ	Rua Visconde do Rio Branco, nº 123, Bairro: Centro - Niterói/RJ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
4	201504462	Centro Universitário Anhanguera de Santo André (242)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRE - UNIA	Rua Senador Flaquer, nº 456/459, Bairro: Centro - Santo André/SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
5	201504463	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo (376)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	Rua Afonso Celso, nº 235, Bairro: Vila Mariana - São Paulo/SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
6	201504464	Escola Superior de Educação Corporativa (2319)	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA - ESEC	Rua Luiz Fagundes, nº 1.680, Bairro: Picadas do Sul - São José/SC	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
7	201504465	Faculdade Anhanguera de Anápolis (5550)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANAPOLIS	Avenida Universitária, nº 683, Bairro: Centro - Anápolis/GO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
8	201504466	Faculdade Anhanguera de Bauru (5451)	FACULDADE ANHANGUERA DE BAURU	Avenida Moussa Nakhil Tobias, nº 3-33, Bairro: Parque Residencial do Castelo - Bauru/SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
9	201504467	Faculdade Anhanguera de Brasília (1173)	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASILIA	Qs 01 Rua 212 Lotes 11,13 e 15, nº S/N, Complemento: Aguas Claras, Bairro: Região Administrativa III Taguatinga - Brasília/DF	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
10	201504468	Faculdade Anhanguera de Campinas (4826)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS	Rua Emilia Stefanelli Ceregatti, nº s/n, Bairro: Jardim Morumbi - Campinas/SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46

PORTARIA Nº 449, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e os processos e-MEC citados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os registros administrativos das transferências de manutenção das Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha anexa, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773, de 2006, que passam a ser mantidas pelas respectivas mantenedoras adquirentes.

§1º A mantenedora adquirente das instituições de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento das mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental das respectivas instituições de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pelas instituições de educação superior discriminadas na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO						
	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201504469	FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL - FACS (4616)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL	Avenida Alexandre Rizzo Nº: 491 Bairro: Desvio Rizzo Município: Caxias do Sul UF: RS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
2	201504470	FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA (5290)	FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	Super Center Venâncio 2000 Nº: 60 Complemento: SCS Quadra 08, Bloco B, Salas 501 a 504 - 5º andar Bairro: Asa Sul Município: Brasília UF: DF	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
3	201504471	FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS - FAD (5303)	FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS	Rua Manoel Santiago Nº: 1155 Bairro: Vila São Luis Município: Dourados UF: MS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
4	201504472	FACULDADE ANHANGUERA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SOROCABA - FAECTS (5216)	FACULDADE ANHANGUERA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SOROCABA	Avenida Dr. Armando Pannunzio Nº: s/n Bairro: Itaguá Município: Sorocaba UF: SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
5	201504473	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS (3603)	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	Rua do Rosário Nº: 300 Bairro: Macedo Município: Guarulhos UF: SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
6	201504474	FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA (3937)	FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA	Rua Cláudio Dal Canton Nº: 89 Bairro: Cidade Nova II Município: Indaiatuba UF: SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
7	201504475	FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA (4878)	FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA	Avenida XV de Novembro Nº: 1586 Bairro: Centro Município: Itapeçerica da Serra UF: SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
8	201504476	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ (5555)	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ	Rua Santa Catarina Nº: 75 Bairro: Vila Pinheiro Município: Jacareí UF: SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
9	201504477	FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL - FATEJA (4495)	FACULDADE ANHANGUERA DE JARAGUÁ DO SUL	Rua Major Júlio Ferreira Nº: s/n Bairro: Vila Lalau Município: Jaraguá do Sul UF: SC	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46
10	201504478	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE (5668)	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	Rua Presidente Campos Salles Nº: 850 Bairro: Glória Município: Joinville UF: SC	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600) CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A CNPJ: 04.310.392/0001-46



PORTARIA Nº 450, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando o processo SEI nº 23000.025938/2014-46, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201356211	Faculdade Evangélica do Meio Norte - FAE-ME (2539)	Faculdade Evangélica do Meio Norte - FAEME (2539)	Rua Nova nº 429, Centro - Coroatá/MA	IEB - Instituto Educacional Brasileiro (1656) CNPJ nº 02.831.442/0001-05	Sociedade Educacional de Coroatá & Cia S/S - EPP (16015) CNPJ nº 15.243.448/0001-03

PORTARIA Nº 451, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando o processo SEI nº 23000.012178/2015-93, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201400223	Faculdade Pereira de Freitas (1909)	Instituto Superior Doctum de Ipatinga - Doctum (1909)	Rua Potiguar nº 150, Iguaçu - Ipatinga/MG	Centro de Cultura Técnica de Ipatinga Ltda - EPP (1257) CNPJ nº 21.028.311/0001-39	Centro Educacional Lagoa Piau (12706) CNPJ nº 04.379.811/0001-04

PORTARIA Nº 452, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando o processo SEI nº 23000.012177/2015-49, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201400575	Instituto Blumenauense de Ensino Superior (1618)	Faculdade SOCIESC de Blumenau (1618)	Rua Pandiá Calógeras nº 272, Jardim Blumenau - Blumenau/SC	Sociedade Blumenauense de Ensino Superior Ltda (1064) CNPJ nº 03.505.804/0001-30	Sociedade Educacional de Santa Catarina (902) CNPJ nº 84.684.182/0001-57

PORTARIA Nº 453, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando o processo SEI nº 23000.002464/2015-41, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201405723	Instituto Santo Tomás de Aquino (2015)	Instituto Santo Tomás de Aquino - ISTA (2015)	Rua Itutinga nº 300, Minas Brasil - Belo Horizonte/MG	Inspetoria São João Bosco (978) CNPJ nº 33.583.592/0001-70	Associação Santo Tomás de Aquino (16145) CNPJ nº 19.358.632/0001-50

PORTARIA Nº 454, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando o processo SEI nº 23000.040566/2014-88, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201406502	Faculdade José Augusto Vieira (3427)	Faculdade Dom Pedro II de Sergipe - DP II Sergipe (3427)	Praça Nossa Senhora Aparecida nº 40, Cidade Nova - Lagarto/SE	Fundação José Augusto Vieira (2172) CNPJ nº 32.744.278/0001-60	Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda (2274) CNPJ nº 05.817.107/0001-40

PORTARIA Nº 455, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando o processo SEI nº 23000.003827/2015-60, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201406545	Instituto de Educação Superior Unyahna de Barreiras (1124)	Faculdade Dom Pedro II de Barreiras - DP II Barreiras (1124)	Rua Dom Pedro II nº 63, Centro - Barreiras/BA	Associação Educacional Unyahna S/C (736) CNPJ nº 01.221.872/0001-42	Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda (2274) CNPJ nº 05.817.107/0001-40

PORTARIA Nº 456, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando o processo SEI nº 23000.002527/2015-69, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201406601	Faculdade Anglo-Americano de Chapecó (11604)	Faculdade Santa Rita de Chapecó (11604)	Avenida Nereu Ramos nº 1191, Palmital - Chapecó/SC	SESAT Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica (451) CNPJ nº 42.178.665/0001-30	Centro de Ensino Superior Santa tira Ltda - ME (15903) CNPJ nº 17.561.071/0001-66

PORTARIA Nº 457, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando o processo SEI nº 23000.002746/2015-48, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.



§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201406794	Faculdade Cruz Azul (4995)	Faculdade Brasileira de Ciência e Tecnologia - FBCT (4995)	Rua Dr. Luiz Carlos nº 1000, Penha - São Paulo/SP	Cruz Azul de São Paulo (3190) CNPJ nº 62.106.505/0001-92	EGEA - Escola Global de Educação Avançada Ltda (15819) CNPJ nº 07.863.991/0001-85

PORTARIA Nº 458, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando o processo SEI nº 23000.004448/2015-97, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201408335	Instituto de Educação Superior Unyahna Luis Eduardo Magalhães (2553)	Faculdade Dom Pedro II - Luis Eduardo Magalhães - FDP II LEM (2553)	Rua Glauber Rocha s/n, Lote 01, Quadra 09, Loteamento Jardim Paraíso - Luis Eduardo Magalhães/BA	Associação Educacional Unyahna S/C (736) CNPJ nº 01.221.872/0001-42	Instituição Baiana de ensino Superior Ltda (2274) CNPJ nº 05.817.107/0001-40

PORTARIA Nº 459, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando o processo SEI nº 23000.009812/2015-19, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201414586	HSM Escola Superior de Administração (1464)	Faculdade de Ciências e Tecnologia Paulista - FACITEP (1464)	Rua Tito nº 1.175, Lapa - São Paulo/SP	HSM Educação S.A (15225) CNPJ nº 11.408.980/0001-82	SAESP - Sociedade Avançada de Educação de São Paulo Ltda - EPP (15747) CNPJ nº 13.309.853/0001-51

PORTARIA Nº 460, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando o processo SEI nº 23000.009099/2015-08, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201416737	Faculdade de Ciência, Tecnologia e Educação (5473)	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Bahia - FACITE (5473)	Rua Emílio Marques nº 298, Loteamento do Parque de Exposição - Santa Maria da Vitória/BA	Centro de Estudo, Pesquisa e Ensino Superior - UNISANTA LTDA - EPP (2280) CNPJ nº 05.255.415/0001-20	Instituto de Ciências, Educação e Tecnologia da Bahia - ICEB LTDA - ME (16343) CNPJ nº 09.555.844/0001-73



PORTARIA Nº 461, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando o processo SEI nº 23000.012184/2015-41, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201418178	Instituto Superior de Educação Alvorada Plus (1865)	Faculdade Alvorada Paulista - FALP (1865)	Rua Professor Conrado de Deo nº 41, Campo Limpo - São Paulo/SP	Instituto Educacional Alvorada do Saber S/C Ltda - ME (1229) CNPJ nº 49.919.632/0001-42	Associação Piaget de Educação e Cultura - APEC (16262) CNPJ nº 20.309.287/0001-43

PORTARIA Nº 462, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando o processo SEI nº 23000.012175/2015-50, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201418213	Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre (3823)	Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre (3823)	Rua Santa Catarina nº 95, Centro - Pouso Alegre/MG	Sociedade Sul Mineira de Educação e Cultura Ltda - ME (364) CNPJ nº 18.671.388/0001-18	UNISEPE União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda (715) CNPJ nº 67.172.676/0001-33

PORTARIA Nº 463, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando o processo SEI nº 23000.011914/2016-77, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201510309	Seminário Adventista Latino-Americano de Teologia (2001)	Seminário Adventista Latino-Americano de Teologia - SALT (2001)	Rua Principal s/n, Salt Iae-ne - BR 101, Km 197, Po-voado de Capoeiruçu - Ca-choeira /BA	União Nordeste Brasileira da Igreja Adven-tista do S. Dia (1313) CNPJ nº 01.104.932/0001-47	Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Edu-cação e Assistência Social (2794) CNPJ nº 07.114.699/0001-60

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 617, DE 22 DE MAIO DE 2017

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas com-petências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, re-solve:

I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 06/2016-PRORH de 05/02/2016, DOU de 11/02/2016, seção 3, Campus Governador Valadares, ho-mologados pela Portaria nº 659, de 24/06/2016, DOU de 28/06/2016, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Ma-gistério Superior, conforme abaixo discriminados:

A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
A.1 - DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
A.1.1 - Concurso 41 - Processo nº. 23071.000393/2016-99
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

B - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
B.1 - DEPARTAMENTO DE MEDICINA
B.1.1 - Concurso 52 - Processo nº. 23071.000627/2016-06
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

B.1.2 - Concurso 55 - Processo nº. 23071.000711/2016-11
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 618, DE 22 DE MAIO DE 2017

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas com-petências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:
I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 05/2016-PRORH de 05/02/2016, DOU de 11/02/2016, seção 3, Campus Juiz de Fora, homologado pela Portaria nº 658, de 24/06/2016, DOU de 28/06/2016, seção 1, para provimento do cargo de Pro-fessor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE EDUCAÇÃO
A.1 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
A.1.1 - Concurso 09 - Processo nº. 23071.000720/2016-11
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 397, DE 22 DE MAIO DE 2017

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.023317/2017-23 resolve: Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 26/DDP/PRODEGESP/2017, de 26 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 80, Seção 3, de 27/04/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Matemática
Áreas afins: Matemática
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Deison Teixeira Preve	8,44
2º	Rodinei Antônio Pachani	8,21
3º	Camilla Fernandes Diniz	7,58
4º	Diego Staub Felipe	7,45
5º	André Walter	7,32
6º	Jadina Amaro	7,01
7º	Leonardo Businhani Biz	7,00

PATRIC DA SILVA RIBEIRO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO- BRASILEIRA

PORTARIA Nº 404, DE 22 DE MAIO DE 2017

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 282, de 06 de março de 2017, publicada no DOU de 07 de março de 2017, do Ministério da Educação, resolve,

Art. 1º Alterar denominação de unidade, vinculada ao Gabinete da Reitoria, de Setor de Corregedoria para Seção de Corregedoria, permanecendo a atribuição de função gratificada código FG-02.

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação. (proc.23282.005118/2017-67)

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 18 DE MAIO DE 2017

Nº 15.650 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza AUGUSTO AFONSO MARTINS, CPF nº 298.816.118-74, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.651 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME GUAITOLI FIORI NEAIME, CPF nº 356.712.078-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.652 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUSTAVO DE CARVALHO BLASCO, CPF nº 342.506.798-29, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.653 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SÉRGIO COIMBRA DINIZ, CPF nº 244.916.671-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.654 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FELIPE BRANDÃO ACHE ANNECHINO, CPF nº 098.663.237-65, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.655 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a MONTE EQUITY PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 26.545.595, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.656 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ÔNIX INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 26.602.733, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.657 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a ÂMAGO GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 26.760.824, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.658 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO WEISKOPF, CPF nº 085.891.297-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.659 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOALDO BRUNO DE OLIVEIRA, CPF nº 050.238.495-62, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF, a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

1 - Processo nº: 10510.002832/2010-44 - Recorrente: COESI COLEGIO DE ORIENTACAO E ESTUDOS INTEGRADOS E ESCOLINHA DO RE MI LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10510.004371/2009-19 - Recorrente: COLEGIO DO SALVADOR III LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10140.721251/2012-22 - Recorrente: CONFACIL-ES COBRANCAS ATENDIMENTOS E SERVICOS LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10140.721250/2012-88 - Recorrente: CONFACIL-MS COBRANCAS ATENDIMENTOS E SERVICOS LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

5 - Processo nº: 10932.720117/2012-98 - Recorrente: M.F. MONTAGENS E COBERTURA S/S LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10932.720118/2012-32 - Recorrente: M.F. MONTAGENS E COBERTURA S/S LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

7 - Processo nº: 11080.735705/2012-67 - Recorrente: FUNDACAO MEDICA DO RIO GRANDE DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 15504.721432/2012-04 - Recorrente: FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

9 - Processo nº: 16327.720283/2014-71 - Recorrente: TARPON INVESTIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

10 - Processo nº: 10805.721660/2015-19 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

11 - Processo nº: 10860.720794/2015-40 - Recorrentes: FUNDAÇÃO BRADESCO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

12 - Processo nº: 10935.722426/2012-72 - Recorrente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

13 - Processo nº: 10803.000156/2008-64 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10803.000157/2008-17 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

15 - Processo nº: 10865.003010/2010-61 - Recorrente: FORUSI METAIS SANITARIOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10865.002993/2010-18 - Recorrente: FORUSI METAIS SANITARIOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 18088.720043/2011-19 - Recorrente: ECO SAFRA SOCIEDADE SIMPLES - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

18 - Processo nº: 15504.729632/2012-05 - Recorrente: SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

19 - Processo nº: 37299.007475/2006-32 - Recorrente: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

20 - Processo nº: 10600.720034/2013-31 - Recorrente: SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10600.720029/2013-29 - Recorrente: SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10680.724360/2013-75 - Recorrente: ECM S/A - PROJETOS INDUSTRIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 15504.730950/2013-91 - Recorrente: ECM S/A - PROJETOS INDUSTRIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

24 - Processo nº: 36216.005713/2005-02 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

25 - Processo nº: 10073.721860/2015-75 - Recorrente: TRANSFUTURO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10073.721859/2015-41 - Recorrente: TRANSFUTURO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

27 - Processo nº: 15940.720135/2014-56 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRANTE DO PARANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

28 - Processo nº: 14363.000149/2010-64 - Recorrente: K. J. HARIJANI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

29 - Processo nº: 10283.720483/2014-09 - Recorrente: FUCAPI FUND CENTRO DE ANALISE PESQ E INOV TECNOLOGICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

30 - Processo nº: 10510.721076/2015-61 - Recorrente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

31 - Processo nº: 35464.001682/2004-37 - Recorrente: ASSOCIACAO CULTURA FRANCISCANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

32 - Processo nº: 15504.731972/2013-79 - Recorrente: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 07 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

33 - Processo nº: 10245.003822/2008-99 - Recorrente: SUBITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
34 - Processo nº: 11831.005212/2002-97 - Recorrentes: CAR-
REFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 14041.000013/2006-19 - Recorrente: AME-
RICEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-
LUNTÁRIO

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
36 - Processo nº: 16327.721362/2012-37 - Embargante: FA-
ZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e In-
teressado: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
37 - Processo nº: 18470.728514/2014-66 - Recorrente: DA-
RIO LEONARDO CONÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
38 - Processo nº: 10950.721026/2013-32 - Recorrentes:
FRANCISCO JOSE NOGAROLI NETO e FAZENDA NACIONAL -
RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI
39 - Processo nº: 10830.455041/2004-52 - Recorrente:
MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO
S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-
TÁRIO

Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
40 - Processo nº: 10283.003946/98-11 - Recorrente: JORGE
SECAF NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO

Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI
41 - Processo nº: 10768.005040/2004-61 - Recorrente: RO-
DRIGO SILVEIRINHA CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
42 - Processo nº: 19515.000979/2007-29 - Recorrente: ELIE
HAMAQUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-
LUNTÁRIO

43 - Processo nº: 19515.001609/2007-17 - Recorrente: FA PI
KEI LIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-
LUNTÁRIO

Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI
44 - Processo nº: 10970.000543/2009-50 - Recorrente: PAU-
LO RODRIGUES SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
45 - Processo nº: 19515.001651/2009-91 - Recorrente: PAU-
LO AFONSO ANTUNES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI
46 - Processo nº: 10640.002962/2008-87 - Recorrente: KEL-
SON CASTILHO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 13971.004954/2008-11 - Recorrente:
MARCOS GRUTZMACHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
48 - Processo nº: 19985.720922/2014-32 - Embargante:
DRF-CURITIBA/PR - Embargada: TURMA JULGADORA e Inte-
ressado: DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA - EMBAR-
GOS DE DECLARAÇÃO

DIA 07 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
49 - Processo nº: 13830.722494/2014-60 - Embargante: FA-
ZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e In-
teressado: J I B AGROPECUARIA LTDA - EPP - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
50 - Processo nº: 10183.005558/2005-57 - Recorrentes:
AGROPECUARIA LAGOA DOURADA LTDA e FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
51 - Processo nº: 10980.016485/2008-86 - Embargante: FA-
ZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e Inte-
ressado: RODOLFO GADOTTI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
52 - Processo nº: 10215.720125/2008-53 - Recorrentes: AN-
TONIO CABRAL ABREU e FAZENDA NACIONAL - RECURSO
DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10218.720824/2007-92 - Recorrente: GIL-
BERTO MIGUEL SUFREDINI e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10218.720894/2007-41 - Recorrente: GIL-
BERTO MIGUEL SUFREDINI e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10660.720903/2009-37 - Embargante:
COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO e Embar-
gada: TURMA JULGADORA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI
56 - Processo nº: 10660.000847/2009-11 - Recorrente: CEL-
SO TAVARES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
57 - Processo nº: 13411.720077/2008-75 - Recorrente: JOAO
BATISTA BEZERRA TENORIO e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
58 - Processo nº: 13657.000347/2006-83 - Recorrente: ILDO
SOARES DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
59 - Processo nº: 10880.721134/2013-86 - Recorrente: JO-
SELITO GOLIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 10880.721159/2013-80 - Recorrente: JO-
SELITO GOLIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO

Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI
61 - Processo nº: 15956.000033/2008-01 - Recorrente: SA-
MIR JOSE PARREIRA DEBS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10935.006494/2008-12 - Recorrente: AN-
TONIO CARLOS CARLOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10325.001106/2007-04 - Recorrente: AN-
TONIO VELOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-
SO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
64 - Processo nº: 37169.005382/2006-59 - Embargante:
DRF-BLUMENAU-SC - Embargada: TURMA JULGADORA e In-
teressado: TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA - EMBARGOS
DE DECLARAÇÃO

65 - Processo nº: 10880.730393/2011-36 - Recorrente: AN-
TONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10730.012799/2009-32 - Recorrente: CAR-
LOS AUGUSTO GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
67 - Processo nº: 19515.003308/2007-10 - Recorrente: MO-
NICA AMARAL DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
68 - Processo nº: 18050.720627/2015-45 - Recorrente: CE-
LIA ADELAIDE CUNHA DE SENA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 19404.000099/2010-13 - Recorrente: JOA-
QUIM FRANCISCO DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 12448.723982/2015-26 - Recorrente: JOSE
HENRIQUE PERDIGAO LEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 10840.723738/2015-03 - Recorrente: JOSE
MAURICIO RODRIGUES SEIXAS e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 12448.723146/2015-41 - Recorrente: TA-
NIA APARECIDA RENNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 11080.729930/2015-15 - Recorrente: WIL-
SON CAETANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 11080.729932/2015-04 - Recorrente: WIL-
SON CAETANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 11080.729929/2015-82 - Recorrente: WIL-
SON CAETANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
76 - Processo nº: 10730.722157/2015-93 - Recorrente: ES-
MERALDA THEREZINHA DE JESUS ANDERSON DE PENNA
CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-
LUNTÁRIO

77 - Processo nº: 13681.720104/2014-78 - Recorrente: GIO-
MAR MENDES BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 11080.004615/2008-44 - Recorrente: HAR-
DA HELM ALBERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 10580.726779/2014-71 - Recorrente: ISA-
BEL CALASANS DA CRUZ BLATZ e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente da 1ª Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 1ª Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da
2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do
CARE, a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor
Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Dis-
trito Federal.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente,
independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido
adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa-
recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada,
ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão
do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é
de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido
de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

1 - Processo nº: 15504.006138/2010-07 - Recorrente: SEI
CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 15504.006142/2010-67 - Recorrente: SEI
CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 15504.006141/2010-12 - Recorrente: SEI
CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 15504.006139/2010-43 - Recorrente: SEI
CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

5 - Processo nº: 10660.721248/2014-00 - Recorrente: MAR-
KA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 19515.721457/2014-93 - Recorrente: MEN-
DES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

7 - Processo nº: 11516.722854/2013-80 - Recorrente: A. AN-
GELONI & CIA. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

8 - Processo nº: 10384.723949/2014-81 - Embargante: FUN-
DACAO MUNICIPAL DE SAUDE e Embargada: TURMA JUL-
GADORA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

9 - Processo nº: 14333.000100/2007-63 - Embargante: FA-
ZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e In-
teressado: PARAGOMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CAR-
NES LTDA - ME - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

10 - Processo nº: 10314.728293/2014-17 - Embargante: GO-
CIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Embar-
gada: TURMA JULGADORA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

11 - Processo nº: 10865.001731/2007-31 - Recorrentes: RI-
PASA S A CELULOSE E PAPEL e FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 13971.721583/2012-12 - Recorrente: AN-
GELI INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 13971.721584/2012-67 - Recorrente: AN-
GELI INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

14 - Processo nº: 10380.011656/2008-40 - Recorrente:
MARCIO MILITAO SABINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

15 - Processo nº: 13899.000199/2007-35 - Recorrente: FA-
BIO KENDJY TAKAHASHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 13971.001392/2003-40 - Embargante:
EDEMAR FRANCISCO SOCCAL e Embargada: TURMA JULGA-
DORA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: CECILIA DUTRA PILLAR

17 - Processo nº: 19985.721070/2014-09 - Recorrente: AL-
BERTO DUREK NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 13014.720208/2014-45 - Recorrente: AL-
VARO AUGUSTO HUET DE BACELLAR e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10730.724124/2014-05 - Recorrente: AN-
GELA MARIA ANTÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 19985.720407/2015-33 - Recorrente:
AQUILLA MARIS NICZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 13831.720004/2015-61 - Recorrente: BEA-
TRIZ QUAGLIATO EGREJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 13787.720055/2015-76 - Recorrente: CARLOS IZLAYR SOTHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 13002.720637/2014-51 - Recorrente: ERICO JOSE LINDNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10580.720927/2015-24 - Recorrente: FABIO GUIMARAES ANISIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10930.721706/2014-75 - Recorrente: FERNANDO NASSER DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 13888.723814/2014-33 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 19985.724067/2014-39 - Recorrente: IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 13784.720546/2014-66 - Recorrente: IZABEL VILELA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10166.727451/2014-62 - Recorrente: JOAO PAULO DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10725.721232/2014-97 - Recorrente: JOEL MACIEL SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10530.727012/2013-73 - Recorrente: JOEL SANTOS LESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 13842.720256/2014-81 - Recorrente: JOSE ANTONIO DARCIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 13819.723377/2014-71 - Recorrente: JOSE CARLOS FAZZOLE FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10855.724699/2013-22 - Recorrente: JOSE CARLOS POSO MUNHOZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10320.723461/2013-18 - Recorrente: JOSE RIBAMAR MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 19985.724001/2014-49 - Recorrente: JOSE VATERLI BARBIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10830.726744/2014-42 - Recorrente: JULIANA MARIA TAMASO SAULLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 13804.000706/2009-12 - Recorrente: LOURDES HERNANDES GONZALES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 12448.730154/2014-63 - Recorrente: LUCIA MAURICIO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10580.728065/2014-05 - Recorrente: MARIA ALVES DE SOUSA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 07 DE JUNHO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS

Relator: CECILIA DUTRA PILLAR

41 - Processo nº: 12448.732243/2014-44 - Recorrente: MARILENA DA SILVA MARTINS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 19985.720278/2015-83 - Recorrente: MARIO AUGUSTO MUGGIATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 11080.730238/2014-41 - Recorrente: MARLENE ALTÍSSIMO LAUFFER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 15463.720403/2014-11 - Recorrente: MIRNA MARIA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 12448.727586/2014-97 - Recorrente: NAIR DA SILVA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10315.720821/2014-80 - Recorrente: RAIMUNDA ZARELE CATONHO ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10166.727165/2014-05 - Recorrente: REINE DUBOIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

48 - Processo nº: 10410.003341/2004-09 - Recorrente: MARIA GESSE COSTA MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

49 - Processo nº: 13771.720508/2013-71 - Recorrente: ADENIR MIRANDA MERCON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 12448.728245/2013-58 - Recorrente: ALBINA MARTINS PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

51 - Processo nº: 15463.001697/2009-11 - Recorrente: EDUARDO BAPTISTA VIANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CECILIA DUTRA PILLAR

52 - Processo nº: 11080.733248/2014-38 - Recorrente: JOAO CARLOS RIBEIRO NORONHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 11080.731951/2014-10 - Recorrente: LUIZ JORGE ROMANATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

54 - Processo nº: 10073.001052/2007-88 - Recorrente: FRANCISCO DE SENA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

55 - Processo nº: 10730.721069/2014-93 - Recorrente: LUIS HENRIQUE PASSOS CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 11060.721454/2015-14 - Recorrente: LUIZ JOANEI DOS SANTOS DORNELES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10120.722351/2015-57 - Recorrente: WILTON GONCALVES RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 11080.725565/2015-61 - Recorrente: LAIS GUIMARAES DE PINHO SALENGUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 13793.720067/2015-11 - Recorrente: MAURY MARTINS DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

60 - Processo nº: 10183.722653/2014-18 - Recorrente: REGINALDO PEREIRA CUIABANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CECILIA DUTRA PILLAR

61 - Processo nº: 10380.726598/2014-09 - Recorrente: MARCOS DE ALMEIDA OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

62 - Processo nº: 10073.720234/2013-08 - Recorrente: JOEDES SARRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

63 - Processo nº: 13005.722221/2013-67 - Embargante: DRF-SANTA CRUZ DO SUL-RS - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

64 - Processo nº: 10120.725349/2012-97 - Recorrente: PAULO CARRANO ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CECILIA DUTRA PILLAR

65 - Processo nº: 10805.720223/2015-70 - Recorrente: ROBERTO MENEGASSO (ESPÓLIO) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

66 - Processo nº: 10875.723535/2014-21 - Recorrente: OSVALDO DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10660.000325/2009-19 - Recorrente: MARIA LUCIA MORAES RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ROSEMARY FIGUEIROA AUGUSTO

68 - Processo nº: 16327.001612/2010-57 - Recorrentes: BANCO BRADESCO SA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

69 - Processo nº: 10880.720499/2014-74 - Recorrente: OMAR FONTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

70 - Processo nº: 16561.720184/2012-54 - Recorrente: CARLOS ALBERTO MANSUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 16095.720176/2014-13 - Embargante: PANDURATA ALIMENTOS LTDA e Embargada: TURMA JULGADORA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

72 - Processo nº: 10380.729093/2013-15 - Recorrente: VERODAN COMERCIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 10880.722427/2014-61 - Embargante: DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO e Embargada: TURMA JULGADORA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

74 - Processo nº: 10880.722426/2014-17 - Embargante: EDSON DE GODOY BUENO e Embargada: TURMA JULGADORA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

75 - Processo nº: 13748.720285/2012-59 - Recorrente: FERNANDO EWERTON FERNANDEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

76 - Processo nº: 11080.728417/2014-18 - Recorrente: MARLI KASPARY DALL AGNOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 10073.721371/2014-32 - Recorrente: NELLY VIANNA LOBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

78 - Processo nº: 18471.001366/2006-19 - Embargante: MARISSA DE SOUZA LEITE e Embargada: TURMA JULGADORA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

79 - Processo nº: 13413.000089/2005-17 - Recorrente: KAARLYE CANTARELLI PIRES ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

80 - Processo nº: 11610.001014/2010-69 - Recorrente: ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

81 - Processo nº: 10768.002925/2009-13 - Recorrente: PAULO JORGE FERNANDES MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE JUNHO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ROSEMARY FIGUEIROA AUGUSTO

82 - Processo nº: 10540.720550/2013-18 - Recorrente: MARIA ELVIRA DA SILVA PIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

83 - Processo nº: 15211.720029/2014-15 - Recorrente: LUIZ CARLOS CHAGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

84 - Processo nº: 15467.000909/2010-38 - Recorrente: OSWALDO RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 13971.722141/2012-93 - Recorrente: WALDEMAR OBERTIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

86 - Processo nº: 11060.720012/2009-11 - Recorrente: ARMANDO FIALHO FAGUNDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 13896.721855/2014-96 - Recorrente: LIEITE MARIA DE AMORIM MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 10855.721367/2014-77 - Recorrente: MARIO HIRATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 10840.002713/2004-10 - Recorrente: MAURO TODESCHINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 10840.002714/2004-56 - Recorrente: MAURO TODESCHINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 10840.002715/2004-09 - Recorrente: MAURO TODESCHINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 11040.720167/2013-63 - Recorrente: MIRSCA DIAS DA COSTA SIMOES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo nº: 12448.728398/2011-33 - Recorrente: NEIDE DA SILVA SANTORO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

94 - Processo nº: 10980.006498/2007-66 - Recorrente: NEUZA MARIA DHIPOLITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

95 - Processo nº: 10825.721879/2015-71 - Recorrente: SELMA REGINA TARGA OLIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

96 - Processo nº: 10825.721878/2015-27 - Recorrente: SELMA REGINA TARGA OLIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

97 - Processo nº: 11516.723280/2013-67 - Recorrente: CÍRIO ARNOLDO VICENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

98 - Processo nº: 13605.720286/2012-28 - Recorrente: RAFAEL VIANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

99 - Processo nº: 13706.001405/2007-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: RUTH AMORA RAMOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

100 - Processo nº: 13150.720176/2015-02 - Recorrente: REGINA DA CUNHA FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

101 - Processo nº: 11020.722016/2015-40 - Recorrente: REJANE CAMPAGNOLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

102 - Processo nº: 11474.000102/2007-50 - Embargante: DRF-LAGES/SC - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: BAGGIO EDITORA JORNALISTICA S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

103 - Processo nº: 15463.722335/2014-16 - Recorrente: FRANCISCO EDUARDO GUIMARAES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
104 - Processo nº: 11080.724092/2011-51 - Recorrente: NELSON EIDT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
105 - Processo nº: 10580.733840/2011-93 - Recorrente: JONAS SILVA GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
106 - Processo nº: 10730.005255/2001-67 - Recorrente: LUIZ CARLOS MENEZES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

107 - Processo nº: 13819.722276/2013-01 - Recorrente: ROBERTO MEILAN PERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
108 - Processo nº: 10530.723971/2012-39 - Recorrente: JOSE ALBERTO SAMPAIO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

109 - Processo nº: 12448.720620/2010-79 - Recorrente: PAULO ARMANDO FORLEO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

110 - Processo nº: 10730.723244/2011-34 - Recorrente: VERA LUCIA DA FONSECA CORREIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
111 - Processo nº: 10480.008133/2002-01 - Recorrente: MARY TANIA DE MEDEIROS ARAGAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente da 2ª Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Turma

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Em 22 de maio de 2017

Nº 76 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seus textos:

PROTOCOLO ICMS 15, DE 22 DE MAIO DE 2017

Altera o Protocolo ICMS 02/14, que concede tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC no sistema dutoviário.

Os Estados da Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Estado da Bahia incluído nas disposições do Protocolo ICMS 02/14, de 17 de fevereiro de 2014.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados ficam incluídos ao Protocolo ICMS 02/14, com as seguintes redações:

I - os §§ 5º e 6º à cláusula primeira:

"§ 5º O tratamento diferenciado previsto neste protocolo estende-se aos estabelecimentos previstos no § 1º desta cláusula para as operações entre terminais do operador dutoviário não interligados fisicamente ao sistema dutoviário, identificados em Ato COTEPE/ICMS, desde que o transporte para estes terminais:

I - seja realizado no modal aquaviário, através dos portos e terminais aquaviários identificados em Ato COTEPE/ICMS;

II - o modal aquaviário citado no inciso I deverá ser parte integrante da prestação de serviço de transporte em que o sistema dutoviário também seja utilizado.

§ 6º Na hipótese do transporte aquaviário previsto no § 5º, os terminais deverão se inscrever no cadastro de contribuintes das unidades federadas signatárias deste protocolo.";

II - as alíneas "d" e "e" ao inciso II do parágrafo único à cláusula décima primeira:

"d) no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais" a indicação de que se trata de uma remessa para o sistema dutoviário com suspensão do ICMS, mencionando a cláusula sexta e o número deste protocolo;

e) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da Nota Fiscal de que trata o caput.";

III - o § 2º à cláusula décima primeira, passando o parágrafo único para § 1º:

"§ 2º Na hipótese de o volume de etanol indicado na Nota Fiscal emitida na forma do § 1º corresponder a apenas parte do volume constante das Notas Fiscais emitidas anteriormente pelo depositante e transmissente, relativas às operações que remeteram física ou simbolicamente o etanol para armazenagem, a informação de que trata a alínea "d" do § 1º deverá conter a reportagem ou volume do etanol correspondente às respectivas frações.".

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 16, DE 22 DE MAIO DE 2017

Altera o Protocolo ICMS 05/14, que concede tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Anidro Combustível - EAC no sistema dutoviário.

Os Estados da Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Estado da Bahia incluído nas disposições do Protocolo ICMS 05/14, de 21 de março de 2014.

Cláusula segunda Ficam incluídos as seguintes disposições no Protocolo ICMS 05/14, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os §§ 5º e 6º à cláusula primeira:

"§ 5º O tratamento diferenciado previsto neste protocolo estende-se aos estabelecimentos previstos no § 1º desta cláusula para as operações entre terminais do operador dutoviário não interligados fisicamente ao sistema dutoviário, identificados em Ato COTEPE/ICMS, desde que o transporte para estes terminais:

I - seja realizado no modal aquaviário, através dos portos e terminais aquaviários identificados em Ato COTEPE/ICMS; II - o modal aquaviário citado no inciso I deverá ser parte integrante da prestação de serviço de transporte em que o sistema dutoviário também seja utilizado.

§ 6º Na hipótese do transporte aquaviário previsto no § 5º, os terminais deverão se inscrever no cadastro de contribuintes das unidades federadas signatárias deste protocolo;

II - as alíneas "d" e "e" ao inciso II do parágrafo único à cláusula décima primeira:

d) no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais" a indicação de que se trata de uma remessa para o sistema dutoviário com suspensão do ICMS, mencionando a cláusula sexta e o número deste protocolo;

e) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da Nota Fiscal de que trata o caput.;

III - o § 2º à cláusula décima primeira, passando o parágrafo único à § 1º:

"§ 2º Na hipótese de o volume de etanol indicado na nota fiscal emitida na forma do § 1º corresponder a apenas parte do volume constante das notas fiscais emitidas anteriormente pelo depositante e transmissente, relativas às operações que remeteram física ou simbolicamente o etanol para armazenagem, a informação de que trata a alínea "d" do § 1º deverá conter a reportagem ou volume do etanol correspondente às respectivas frações.".

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.708,
DE 22 DE MAIO DE 2017

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), e a Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 3 de novembro de 2010, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte em função da taxa de câmbio.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 30 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º e 10-B da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 4º Para as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º, que estejam inativas, é dispensada a utilização do certificado digital mencionado no § 2º para a apresentação da DCTF." (NR)

"Art. 10-B. O prazo de apresentação das DCTF relativas aos meses de janeiro a abril de 2017 das pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º, que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar, fica prorrogado para até 21 de julho de 2017.

....." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 10-C, no "Capítulo VIII-A - Das Disposições Transitórias", com a seguinte redação:

"Art. 10-C. Até o prazo estabelecido pelo art. 10-B, os sócios ostensivos de SCP inscrita no CNPJ na condição de estabelecimento matriz deverão retificar as DCTF relativas aos meses de dezembro de 2015 a fevereiro de 2016 para inclusão das informações relativas a SCP."

Art. 3º O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 3 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 3º Em se tratando de pessoa jurídica que estava inativa, o direito de optar pelo regime de competência a que se refere o caput poderá ser exercido no mês em que ela retornar à atividade." (NR)

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 224, DE 12 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: Contribuição para a Previdência Complementar. Parcela Dedutível.

São dedutíveis na Declaração de Ajuste Anual (DAA) as contribuições para entidade de previdência complementar, limitadas a 12% (doze por cento) do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos.

O valor da previdência complementar relativa ao 13º salário não deve ser somado às demais contribuições, pois este rendimento é de tributação exclusiva na fonte, não sendo incluído como rendimento sujeito ao ajuste na DAA, mas informado na declaração de imposto sobre a renda pelo seu valor líquido (rendimento bruto menos deduções).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 4º, inciso V, e 8º, inciso II, alínea "e"; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 11; caput; e IN RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011, Anexos I e II.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta formulada na parte em que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 70.235, de 1972, arts. 46 52, inciso I, c/c art. 46. Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, §2º, inciso IV, e 18, incisos I e II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 231, DE 12 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: REVENDA DE PROGRAMAS NÃO CUSTO-MIZÁVEIS PARA COMPUTADOR, COM AS CORRESPONDENTES LICENÇAS DEFINITIVAS. TRIBUTAÇÃO NA FORMA DO ANEXO I.

A receita decorrente da revenda de programas não customizáveis para computador ("software de prateleira"), com as correspondentes licenças definitivas, tem natureza comercial e, consequentemente, no Simples Nacional, deve ser tributada na forma do Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 29, 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: REVENDA DE PROGRAMAS NÃO CUSTO-MIZÁVEIS PARA COMPUTADOR, COM AS CORRESPONDENTES LICENÇAS TEMPORÁRIAS. TRIBUTAÇÃO NA FORMA DO ANEXO I.

A receita decorrente da revenda de programas não customizáveis para computador com as correspondentes licenças temporárias, tem natureza comercial e, consequentemente, no Simples Nacional, deve ser tributada na forma do Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 234, DE 15 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: SISCOSEV. INCOTERMS. RELEVÂNCIA.

A responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda (Incoterm), e que dizem respeito apenas a importador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro, ainda que referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

SISCOSEV. SERVIÇOS CONEXOS À EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO. DOCUMENTO BASE DA RELAÇÃO CONTRATUAL. PAGAMENTOS.

Os serviços conexos à importação e exportação, tais como capatazia, prestado por agentes de cargas, armadores, consolidadores, entre outros, são passíveis de registro no Siscoserv. O fato de tais serviços não figurarem no conhecimento de embarque, não desobriga o seu registro, que independe da contratação de câmbio, do meio de pagamento ou da existência de um contrato formal. O documento base da relação contratual, no caso de não haver um contrato formal, será qualquer documento que comprove o pagamento ao residente ou domiciliado no exterior, como fatura, nota fiscal, recibo, contrato de câmbio, entre outros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB no 1.277, de 2012; art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; art. 22 da IN RFB nº 1.396, de 2013; Manual Informatizado Siscoserv, Módulo Aquisição, 11ª versão, aprovada pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 2016;

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 235, DE 15 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE PROGRAMA DE COMPUTADOR ADAPTADO. PERCENTUAL APLICÁVEL.

Para fins de determinação da base de cálculo do imposto, o percentual aplicável à receita bruta decorrente da comercialização de programas de computador adaptados (customized) deve ser determinado à luz da natureza da atividade prevalecente na relação entre as partes (venda de mercadoria ou prestação de serviço).

Em relação a isso, considera-se que as adaptações feitas no produto pronto para cada cliente, representam meros ajustes no programa, permitindo que o software (que já existia antes da relação jurídica) possa atender às necessidades daquele cliente. Tais adaptações não configuram verdadeira encomenda de um programa e, portanto, as respectivas receitas não são auferidas em decorrência da prestação de serviços. Logo, nestes casos, o percentual aplicável é de 8% (oito por cento). Contudo, caso se verifique que essas adaptações representem, em verdade, o próprio desenvolvimento de um programa aderente às necessidades do cliente e impliquem nova versão do produto ou sejam significativas ao ponto de não se enquadrarem como os meros ajustes mencionados, configurada estará a prestação de um serviço, o que sujeita a receita decorrente ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

Assim, restando caracterizado que o software seja um sistema gerenciador de banco de dados e o ajuste e a adequação às necessidades do cliente representem o desenvolvimento de um banco de dados relacional (obrigação de fazer), a atividade deve ser classificada como prestação de serviço, cujo percentual é de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 123, DE 28 DE MAIO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15.
ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE PROGRAMA DE COMPUTADOR ADAPTADO. PERCENTUAL APLICÁVEL.

Para fins de determinação da base de cálculo da contribuição, o percentual aplicável à receita bruta decorrente da comercialização de programas de computador adaptados (customized) deve ser determinado à luz da natureza da atividade prevalecente na relação entre as partes (venda de mercadoria ou prestação de serviço).

Em relação a isso, considera-se que as adaptações feitas no produto pronto para cada cliente, representam meros ajustes no programa, permitindo que o software (que já existia antes da relação jurídica) possa atender às necessidades daquele cliente. Tais adaptações não configuram verdadeira encomenda de um programa e, portanto, as respectivas receitas não são auferidas em decorrência da prestação de serviços. Logo, nestes casos, o percentual aplicável é de 12% (doze por cento). Contudo, caso se verifique que essas adaptações representem, em verdade, o próprio desenvolvimento de um programa aderente às necessidades do cliente e impliquem nova versão do produto ou sejam significativas ao ponto de não se enquadrarem como os meros ajustes mencionados, configurada estará a prestação de um serviço, o que sujeita a receita decorrente ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

Assim, restando caracterizado que o software seja um sistema gerenciador de banco de dados e o ajuste e a adequação às necessidades do cliente representem o desenvolvimento de um banco de dados relacional (obrigação de fazer), a atividade deve ser classificada como prestação de serviço, cujo percentual é de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 123, DE 28 DE MAIO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20, c/c art. 15, § 1º.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. COMERCIALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR. SERVIÇOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES. PERCENTUAL APLICÁVEL.

Para fins de determinação da base de cálculo do imposto, a receita bruta obtida com a prestação de serviços técnicos relativos ao adequado funcionamento de programas de computador comercializados submete-se ao percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Caso a pessoa jurídica execute, concomitantemente, a prestação de serviços e a venda de mercadorias, deve aplicar às receitas oriundas de cada uma dessas atividades os percentuais respectivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §§ 1º, III, e 2º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. COMERCIALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR. SERVIÇOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES. PERCENTUAL APLICÁVEL.

Para fins de determinação da base de cálculo da contribuição, a receita bruta obtida com a prestação de serviços técnicos relativos ao adequado funcionamento de programas de computador comercializados submete-se ao percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Caso a pessoa jurídica execute, concomitantemente, a prestação de serviços e a venda de mercadorias, deve aplicar às receitas oriundas de cada uma dessas atividades os percentuais respectivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20, c/c art. 15, §§ 1º, III, e 2º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 230, DE 12 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: PESSOA JURÍDICA. SOFTWARE PRODUZIDO EM SÉRIE. COMERCIALIZAÇÃO. SOFTWARE DE USO GERAL. ALUGUEL. CONCESSÃO DE LICENÇA. MANUTENÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA.

O IRRF não incide sobre as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, pela realização das atividades de: (a) comercialização de software produzido em série, também chamado de "cópias múltiplas" ou padronizado, bem como de suas atualizações; (b) concessão de licença de uso em caráter permanente de cópia de software de uso geral, não exclusivo, para uso em um mercado ou segmento de mercado; (c) aluguel ou concessão de licença de uso provisório de cópia de software de uso geral, não exclusivo, para uso em um mercado ou segmento de mercado; (d) manutenção e o suporte técnico remoto de software de uso geral voltados a manter o software sempre atualizado, para que continue atendendo às necessidades dos licenciados no decorrer do tempo, desenvolvidos em caráter geral, não exclusivo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 647, caput e § 1º; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, arts. 1º, 8º e 9º e Parecer Normativo CST nº 8, de 17 de abril de 1986, itens 13, 14, 16 e 21.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PESSOA JURÍDICA. SOFTWARE PRODUZIDO EM SÉRIE. COMERCIALIZAÇÃO. SOFTWARE DE USO GERAL. ALUGUEL. CONCESSÃO DE LICENÇA. MANUTENÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA.

A CSLL não incide na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, pela realização das atividades de: (a) comercialização de software produzido em série, também chamado de "cópias múltiplas" ou padronizado, bem como de suas atualizações; (b) concessão de licença de uso em caráter permanente de cópia de software de uso geral, não exclusivo, para uso em um mercado ou segmento de mercado; (c) aluguel ou concessão de licença de uso provisório de cópia de software de uso geral, não exclusivo, para uso em um mercado ou segmento de mercado.

A CSLL incide na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, pela realização das atividades de manutenção e o suporte técnico remoto de software de uso geral voltados a manter o software sempre atualizado, para que continue atendendo às necessidades dos licenciados no decorrer do tempo, desenvolvidos em caráter geral, não exclusivo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 647, caput e § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput e § 2º; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, arts. 1º, 8º e 9º e Parecer Normativo CST nº 8, de 17 de abril de 1986, itens 13, 14, 16 e 21.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PESSOA JURÍDICA. SOFTWARE PRODUZIDO EM SÉRIE. COMERCIALIZAÇÃO. SOFTWARE DE USO GERAL. ALUGUEL. CONCESSÃO DE LICENÇA. MANUTENÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA.

A Cofins não incide na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, pela realização das atividades de: (a) comercialização de software produzido em série, também chamado de "cópias múltiplas" ou padronizado, bem como de suas atualizações; (b) concessão de licença de uso em caráter permanente de cópia de software de uso geral, não exclusivo, para uso em um mercado ou segmento de mercado; (c) aluguel ou concessão de licença de uso provisório de cópia de software de uso geral, não exclusivo, para uso em um mercado ou segmento de mercado.

A Cofins incide na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, pela realização das atividades de manutenção e o suporte técnico remoto de software de uso geral voltados a manter o software sempre atualizado, para que continue atendendo às necessidades dos licenciados no decorrer do tempo, desenvolvidos em caráter geral, não exclusivo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 647, caput e § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput e § 2º; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, arts. 1º, 8º e 9º e Parecer Normativo CST nº 8, de 17 de abril de 1986, itens 13, 14, 16 e 21.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PESSOA JURÍDICA. SOFTWARE PRODUZIDO EM SÉRIE. COMERCIALIZAÇÃO. SOFTWARE DE USO GERAL. ALUGUEL. CONCESSÃO DE LICENÇA. MANUTENÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA.

A Contribuição para o PIS/Pasep não incide na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, pela realização das atividades de: (a) comercialização de software produzido em série, também chamado de "cópias múltiplas" ou padronizado, bem como de suas atualizações; (b) concessão de licença de uso em caráter permanente de cópia de software de uso geral, não exclusivo, para uso em um mercado ou segmento de mercado; (c) aluguel ou concessão de licença de uso provisório de cópia de software de uso geral, não exclusivo, para uso em um mercado ou segmento de mercado.

A Contribuição para o PIS/Pasep incide na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, pela realização das atividades de manutenção e o suporte técnico remoto de software de uso geral voltados a manter o software sempre atualizado, para que continue atendendo às necessidades dos licenciados no decorrer do tempo, desenvolvidos em caráter geral, não exclusivo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 647, caput e § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput e § 2º; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, arts. 1º, 8º e 9º e Parecer Normativo CST nº 8, de 17 de abril de 1986, itens 13, 14, 16 e 21.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193,
DE 20 DE ABRIL DE 2017**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721092/2017-18 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo X3 XDrive 20i, ano 2013, cor prata, chassi WBAWX3105E0G26317, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 14/0300748-0, de 12/02/2014, pela Alfândega do Porto de São Francisco do Sul, de propriedade do Sr. René Quirín, CPF: 116.826.898-24.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202,
DE 18 DE MAIO DE 2017**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720998/2017-15, com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento proporcional de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Toyota, modelo 4Runner, ano 2007, cor cinza, chassi JTEB17R070068590, desembaraçado pela Declaração de Importa-



ção nº 14/1940942-7, de 08/10/2014, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Bradley Curtis Markwald, CPF 706.449.308-11.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203, DE 18 DE MAIO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721229/2017-34, com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo 118i, ano 2012, cor vermelha, chassi WBA1A3106CJ167119, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0874091-3, de 14/05/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Sra. Diana Milena Atehortúa Bueno, CPF 702.122.271-81.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS
Inspetor-Chefe Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 19 DE MAIO DE 2017

Autoriza a entrada e a saída, por local não alfandegado, de veículos procedentes do exterior e a ele destinados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência prevista na Portaria RFB nº 2466/2010, Anexo II, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), e considerando o que consta do processo administrativo nº 10240.720671/2017-78, declara:

Art. 1º Ficam autorizadas a entrada e saída do território nacional, pelo Real Forte Príncipe da Beira, localizado no Município de Costa Marques/RO, nos períodos de 23 e 26 de maio de 2017, das 8 às 17h, dos veículos procedentes da Bolívia que transportarão a comitiva boliviana composta por agricultores e autoridades civis e políticas que participarão da "6.ª Rondônia Rural Show", a ser realizada entre 24 e 27 de maio de 2017, no Município de Ji-Paraná/RO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 18 DE MAIO DE 2017

Torna sem efeito Inaptdição do ADE 88.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 88 de 14 de Outubro de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a TRANSPORTADORA DAL'AVA LTDA ME, CNPJ 00.474.028/0001-60, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 19 DE MAIO DE 2017

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10660.720919/2016-79, resolve:

Art. 1.º Co-habilitar a pessoa jurídica CONSTRUTUNEL LTDA., CNPJ nº 04.708.444/0001-37, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores.

Art. 2.º Vincular o presente ADE a execução por empreitada do contrato nº 5500036914, referente ao projeto aprovado pela Portaria nº 335, de 09/09/2014, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de setembro de 2014, entre a co-habilitada e a pessoa jurídica VALE S.A. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, titular do projeto, já habilitada ao REI-

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 2/5/2017	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1/1/2008	1/1/2038	3,585937	27.444	98.412,45
1/1/2009	1/1/2039	3,585937	74.919	268.654,81
1/1/2010	1/1/2040	3,585937	15.017	53.850,01
1/1/2011	1/1/2041	3,585937	38.082	136.559,65
1/1/2015	1/1/2045	3,585937	37.614.709	134.883.976,74
1/1/2016	1/1/2046	3,585937	89.836.037	322.146.369,01
TOTAL			127.606.208	457.587.822,67

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 523, DE 18 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000171/2010-65 sob o comando SEI nº 44011.002135/2017-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Futura II - Entidade de Previdência Complementar e a Ilha Terminal Distribuição de Produtos Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ nº 22.935.384/0001-77, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Futura II, CNPB nº 2011.0009-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 529, DE 19 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000171/2010-65, sob o comando SEI nº 44011.002139/2017-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Futura II - Entidade de Previdência Complementar e a Elevações Portuárias S.A., CNPJ nº 25.278.404/0001-72, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Futura II, CNPB nº 2011.0009-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 539, DE 19 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000171/2010-65 sob o comando SEI nº 44011.002142/2017-12, resolve:

DI através do ADE nº 05, de 02 de fevereiro de 2015, emitido pela DEMAC-RJ, publicado no DOU de 04 de fevereiro de 2015.

Art. 3.º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 399, DE 17 DE MAIO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 1.048, de 23 de novembro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 127.606.208 (cento e vinte e sete milhões, seiscentos e seis mil e duzentos e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subserie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 457.587.822,67 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Futura II - Entidade de Previdência Complementar e a Brado Logística S.A., CNPJ nº 03.307.926/0001-12, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Futura II, CNPB nº 2011.0009-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 348, DE 19 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e no que consta do Processo Susep 15414.601091/2016-86, resolve:

Art. 1º Suspender o cadastro de REASEGURADORA PATRIA S.A., sociedade organizada e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos Mexicanos, como ressegurador eventual, concedido pela Portaria Susep n. 3.200, de 20 de março de 2009, com fulcro na alínea d do inciso II do artigo 40 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 349, DE 22 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.609539/2017-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores e fiscais de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 24 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 350, DE 22 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.607483/2017-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ n. 33.061.813/0001-40, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, deliberada na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 351, DE 22 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611630/2017-76, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ n. 33.164.021/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 31 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 352, DE 22 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.607486/2017-73, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ n. 33.061.813/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 22 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 353, DE 22 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.604725/2017-33 e 15414.609417/2017-02, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de QBE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de janeiro de 2017 e nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2017:

I - Destituição e eleição de administradores; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 354, DE 22 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.604726/2017-88, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de QBE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 31 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 355, DE 22 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.608301/2017-48, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 01.206.480/0001-04, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 31 de março de 2017:

I - Mudança do endereço da sede para Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 22º andar, Brooklin Novo, São Paulo - SP; e

II - Alteração do artigo 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 356, DE 22 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611546/2017-52, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 09.064.453/0001-56, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seu único acionista nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 357, DE 22 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610118/2017-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores e membros do comitê de auditoria de LIBERTY SEGUROS S.A., CNPJ n. 61.550.141/0001-72, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seu acionista único na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 358, DE 22 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta dos processos Susep 15414.604059/2017-33 e 15414.604654/2017-79, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador e de membro do comitê de auditoria de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 21 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 359, DE 22 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.607674/2017-00, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ n. 33.061.813/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de março de 2017:

I - Aumento do capital social no montante de R\$ 353.000.000,00, elevando-o para R\$ 612.150.000,00, dividido em 1.231 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 360, DE 22 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.606135/2017-45, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PQ SEGUROS S.A., CNPJ n. 15.104.490/0001-43, com sede na cidade de Salvador - BA, na assembleia geral extraordinária realizada em 17 de fevereiro de 2017:

I - Mudança do endereço da sede para Avenida Estados Unidos n. 528, 11º andar, sala nº 1.112, Comércio, Salvador - BA; e

II - Alteração do artigo 2º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 361, DE 22 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.608250/2017-54, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL, CNPJ n. 92.751.213/0001-73, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 3 de abril de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 362, DE 22 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no inciso II do artigo 27 da Resolução CNSP n. 330, de 09 de dezembro de 2015 e o que consta dos processos Susep 15414.609165/2017-11 e 15414.610722/2017-39, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de THB RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ n. 11.795.521/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião de sócios realizada em 3 de abril de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 363, DE 22 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o art. 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.609727/2017-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do conselho fiscal de CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 01.599.296/0001-71, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 364, DE 22 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.609726/2017-74, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de CAIXA SEGURADORA S.A., CNPJ n. 34.020.354/0001-10, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE MAIO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Paragominas/PA, cujo objeto é a implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas coletivos de abastecimento de água em comunidades rurais do município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 7.337.005,62 (sete milhões, trezentos e trinta e sete mil e cinco reais e sessenta e dois centavos), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 7.264.362,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e trezentos e dois reais). Nota de Empenho nº 2017NE000003, de 18 de abril de 2017, no Programa de Trabalho 18.544.2069.12QC0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42,

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Coari	Inundações - 1.2.1.0.0	734	10/05/17	59051.003635/2017-62
AM	Santo Antônio do Itá	Inundações - 1.2.1.0.0	30	07/05/17	59051.003623/2017-38
AM	São Paulo de Olivença	Inundações - 1.2.1.0.0	0295	11/05/17	59051.003638/2017-04
BA	Monte Santo	Seca - 1.4.1.2.0	270	28/04/17	59051.003602/2017-12
PA	Prainha	Enxurradas - 1.2.2.0.0	013	12/05/17	59051.003601/2017-78

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA
Secretário

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 64, DE 22 DE MAIO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 8 DE MAIO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, considerando a necessidade de edição de Regimento Interno da Sudam, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Sudam, na forma do Anexo I desta Resolução, que dela faz parte.

Art. 2º - Revogar as Resoluções nº 33, de 29 de outubro de 2014 e nº 45, de 21 de outubro de 2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

ANEXO I - REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, autarquia especial, administrativamente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e vinculada ao Ministério da Integração Nacional, criada pela Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 8.275, de 27.06.2014, tem por finalidade promover o desenvolvimento incluyente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

§ 1º A Sudam tem sede e foro na cidade de Belém, estado do Pará, com atuação em toda a Amazônia Legal, integrada pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e a parcela do estado do Maranhão que se situa a oeste do meridiano 44º de longitude oeste.

com valor parcial de R\$ 3.632.181,00 (três milhões, seiscentos e trinta e dois mil e cento e oitenta e um reais).

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa Água para Todos, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PORTARIA Nº 64, DE 22 DE MAIO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

§ 2º Os estados e municípios criados por desmembramento dos estados e dos entes municipais situados na área a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo serão automaticamente considerados como integrantes da área de atuação da Sudam.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A atuação da Sudam obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA e será efetuada em articulação com o Conselho Deliberativo, órgãos e entidades públicas do Governo Federal e dos governos estaduais e municipais que atuam na Região e a sociedade civil organizada, competindo-lhe:

I-definir objetivos e metas, econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável de sua área de atuação;

II-formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, articulando-os com os planos nacionais, estaduais e locais;

III-propor diretrizes para definir a regionalização da política industrial, considerando as potencialidades e as especificidades de sua área de atuação;

IV-articular e propor programas e ações perante os ministérios setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico, de natureza supraestadual ou sub-regional;

V-articular as ações dos órgãos públicos e fomentar a co-operação das forças sociais representativas na sua área de atuação, de forma a garantir o cumprimento dos objetivos e metas de que trata o inciso I;

VI-atuar, como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, para promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais e a observância dos §§ 1º e 7º do art. 165 da Constituição Federal;

VII-assessorar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual em relação aos projetos e atividades previstos na sua área de atuação, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, nos termos do inciso VI;

VIII-apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, de capacitação de recursos humanos, de inovação e difusão tecnológica, de políticas sociais e culturais e de iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

IX-estimular, por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional em sua área de atuação, conforme definição do Conselho Deliberativo, em consonância com o § 2º do art. 43 da Constituição Federal e na forma da legislação vigente;

X-coordenar programas de extensão e gestão rural e de assistência técnica e financeira internacional em sua área de atuação;

XI-estimular a obtenção de patentes e coibir que o patrimônio da biodiversidade seja pesquisado, apropriado e patenteado em detrimento dos interesses da região e do País;

XII-propor, em articulação com os ministérios competentes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na sua área de atuação, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XIII-promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental da Amazônia, por meio da adoção de políticas diferenciadas para as sub-regiões;

XIV-promover a integração das políticas públicas na Amazônia, possibilitando a sinergia das ações voltadas ao desenvolvimento regional; e

XV-propor soluções para os óbices que dificultam o processo de desenvolvimento regional.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Sudam tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Órgãos colegiados:
1.1. Conselho Deliberativo - CONDEL, que conta com Secretaria-Executiva;
1.2. Diretoria Colegiada - DICOL;
2. Órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:

2.1. Gabinete - GAB:

2.1.1. Divisão de Apoio ao Gabinete - DAPO

2.1.2. Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados - AS-

COL

2.1.3. Coordenação de Prestação de Contas de Convênios -

CPC

2.1.3.1. Divisão de Análise e Monitoramento de Prestação de Contas - DAMP

COL

2.2. Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional - ASCOM

CPC

2.3. Assessoria de Gestão Institucional - AGI:

2.3.1. Divisão de Desenvolvimento Institucional - DEIN

2.3.2. Divisão de Relações Institucionais - DRIN

2.4. Ouvidoria - OUV

3. Órgãos seccionais

3.1. Procuradoria Federal - PF, vinculada à Procuradoria-Geral Federal:

3.1.1. Coordenação Jurídica - COJ

3.2. Auditoria-Geral - AUD, vinculada à Diretoria Colegiada:

COL

3.2.1 Divisão de Acompanhamento e Avaliação da Gestão -

DAGE

3.2.2. Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Programas - DAAP

COL

3.3. Diretoria de Administração - DIRAD:

3.3.1. Divisão de Gestão de Suprimentos - DGES

3.3.2. Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação -

CTI:

3.3.2.1. Divisão de Sistemas, Documentação e Informações

Bibliográficas - DSIB

3.3.2.2. Divisão de Infraestrutura Tecnológica - DTEC

3.3.3. Coordenação de Licitações e Contratos - CLC

3.3.4. Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças - COGAF:

3.3.4.1. Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira -

COF

3.3.4.1.1 Divisão de Conformidade - DCON

3.3.4.2. Coordenação de Gestão Administrativa - CGA:

3.3.4.2.1. Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial -

DIMP

3.3.4.3. Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP:

3.3.4.3.1. Divisão de Cadastro e Folha de Pagamento -

DCAF

4. Órgãos específicos singulares:

4.1. Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas -

DPLAN:

4.1.1. Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária - CPO:

4.1.1.1 Divisão de Acompanhamento Orçamentário - DA-

CO

4.1.2. Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento - CGEAP:

4.1.2.1. Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento - CEP

4.1.3. Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais - COGPE

4.1.4. Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento -

CGCOM:

4.1.4.1. Coordenação de Convênios e Monitoramento -

CCM

4.2. Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável - DPROS:

4.2.1. Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - CÓGID

4.3. Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos - DGFAI:

4.3.1. Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento - CGFIN:

4.3.1.1. Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento - CAF

4.3.1.2. Coordenação de Liberação e Controle de Financiamento - CLF

4.3.2. Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros - CGINF;

4.3.2.1. Coordenação de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros - CIF

4.3.3. Coordenação-Geral de Avaliação de Fundos e Incentivos Fiscais - CGAVI

5. Órgão Descentralizado:

5.1. Escritório de representação em Brasília

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º A Sudam será dirigida por uma Diretoria Colegiada composta por quatro diretores e pelo Superintendente, que a presidirá.

§1º O Superintendente e os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República.

§2º O Superintendente designará um dos integrantes da Diretoria Colegiada para assumir a Superintendência, nas suas ausências e eventuais impedimentos.

§3º Os substitutos dos Diretores serão designados pelo Superintendente e escolhidos entre os integrantes da Diretoria Colegiada.

§4º O Procurador-Chefe, o Auditor-Chefe e o Ouvidor serão nomeados, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A Diretoria Colegiada reunirá-se-á com a presença de, pelo menos, três diretores, dentre eles o Superintendente, ou seu substituto, e deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Ao Superintendente cabe o voto de qualidade.

Art. 6º É vedado aos dirigentes da Sudam o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária, bem como, ter vínculo com empresa beneficiária de incentivos fiscais e financeiros e dos fundos administrados pela Autarquia.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos casos de atividades profissionais decorrentes de vínculos contratuais mantidos com entidades públicas ou privadas de ensino e de pesquisa, científica e tecnológica, desde que compatível o horário.

Art. 7º Atendida a qualificação e a formação profissional, compatível com a função ou cargo a ser exercido, serão ocupados, exclusivamente por servidores de carreira, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1, 2, 3 e 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão DAS nível 4 da Autarquia, conforme estabelecido no Decreto nº 5.497, de 21.07.2005.

Parágrafo único. Na hipótese do cômputo dos percentuais, de que trata o caput, resultar em número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º Integram o Conselho Deliberativo da Sudam:

I-Os governadores dos estados da área de atuação da Superintendência;

II-os Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e do Planejamento,

III-Orçamento e Gestão;

IV-seis ministros de Estado das demais áreas de atuação do Poder Executivo;

V-três prefeitos de municípios, de estados diferentes, na área de atuação da Superintendência, indicados pela Associação Brasileira de Municípios, pela Confederação Nacional de Municípios e pela Frente Nacional de Prefeitos;

VI-três representantes da classe empresarial e respectivos suplentes, de estados diferentes, na área de atuação da Superintendência, indicados pela Confederação Nacional da Agricultura, pela Confederação Nacional do Comércio e pela Confederação Nacional da Indústria;

VII-três representantes da classe dos trabalhadores e respectivos suplentes, de estados diferentes, na área de atuação da Superintendência, indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;

VIII-o Superintendente da Sudam; e

IX-o Presidente do Banco da Amazônia S. A.

§1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, exceto quando estiver presente o Presidente da República.

§2º Os representantes e respectivos suplentes, de que tratam os incisos IV, V e VI, designados pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, terão mandato de um ano e serão indicados, alternadamente, observado o critério de rodízio e a ordem alfabética das unidades da Federação que integram a área de atuação da Sudam.

§3º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, em função da pauta, definir os seis ministros de Estado a que se refere o inciso III deste artigo.

§4º Os governadores de estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelos respectivos vice-governadores, os ministros, pelos secretários-executivos dos respectivos ministérios e os prefeitos, pelos vice-prefeitos.

§5º Os dirigentes das entidades federais mencionadas nos incisos VII e VIII, quando ausentes, somente poderão ser substituídos por outro membro da diretoria.

§6º Poderão, ainda, ser convidados a participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto, dirigentes de outros órgãos, entidades e empresas da Administração Pública.

§7º A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo, cuja organização e funcionamento constarão do regimento interno do Colegiado, será dirigida pelo Superintendente da Sudam, e terá como atribuições o encaminhamento das decisões submetidas ao Colegiado e o acompanhamento das resoluções do Conselho.

§8º O Conselho Deliberativo reunirá-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado por sua presidência, mediante proposta da Diretoria Colegiada, pautando-se por regimento interno a ser aprovado pelo Colegiado.

§9º No primeiro trimestre de cada exercício, será realizada reunião especial para avaliar a execução do plano regional de desenvolvimento no exercício anterior e aprovar a programação de atividades do plano no exercício corrente.

§10º O Presidente da República presidirá a reunião especial do Conselho, de que trata o § 9º, acima mencionado.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 9º Ao Conselho Deliberativo - CONDEL compete:

I- aprovar seu regimento interno;

II-estabelecer as diretrizes de ação para o desenvolvimento de sua área de atuação;

III-propor ao Presidente da República, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, anteprojeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e os programas regionais de desenvolvimento a serem encaminhados ao Congresso Nacional, para apreciação e deliberação;

IV-acompanhar e avaliar a execução do plano e dos programas regionais da Amazônia e determinar as medidas de ajuste, necessárias ao cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

V-aprovar os relatórios anuais, apresentados pela Sudam, sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, para encaminhamento à Comissão Mista, referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal e às demais comissões temáticas pertinentes ao Congresso Nacional, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

VI-criar comitês, permanentes ou provisórios, fixando no ato de criação, sua composição e suas competências, bem como extinguir comitês por ele criados;

VII-aprovar, anualmente, relatório apresentado pela Diretoria Colegiada, com a avaliação dos programas e ações do Governo Federal na área de atuação da Sudam, encaminhando-o à comissão mista permanente, de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição e às demais comissões temáticas pertinentes ao Congresso Nacional, no mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

VIII-propor, em articulação com os ministérios competentes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudam, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

IX-definir, na área de atuação da Superintendência, os investimentos privados prioritários, objeto de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, na forma da legislação em vigor;

X-definir, na área de atuação da Superintendência, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional, no âmbito da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

XI-aprovar as modalidades de operações que serão apoiadas pelos fundos geridos pela Sudam;

XII-aprovar o regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

XIII-em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO:

a) estabelecer, anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional e em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

b) aprovar as modalidades de operações que serão apoiadas;

c) definir os empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional;

d) avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajuste, necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais;

e) aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a proposta de programação de financiamento para o exercício seguinte, a qual deverá estar acompanhada de parecer da Superintendência e do Ministério da Integração Nacional;

f) encaminhar a programação de financiamento, a que se refere a alínea anterior, da qual constarão os tetos individuais de financiamento, dentre outros elementos, juntamente com o resultado da apreciação das propostas de programação apresentadas, e o parecer que subsidiou a aprovação referida na alínea anterior, à Comissão Mista permanente, de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; e

g) apreciar e encaminhar à Comissão Mista permanente, de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, os relatórios de que trata o art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos, acompanhados das demonstrações contábeis, devidamente auditadas;

XIV-em relação ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA:

a) estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos, no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional;

b) aprovar as modalidades de operações que serão apoiadas;

c) definir os critérios para o estabelecimento de contrapartida dos estados e dos municípios nos investimentos;

d) aprovar regulamento que disponha sobre a participação do Fundo nos projetos de investimento; e

e) definir os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculado sobre o montante de cada parcela liberada pelo FDA.

XV-articular-se com a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional para apresentação do Plano de Desenvolvimento Regional da Amazônia, nos termos do art. 5º do Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 10. À Diretoria Colegiada - DICOL compete:

I-assistir o Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições;

II-exercer a administração da Sudam;

III-editar normas sobre matérias de competência da Sudam;

IV-aprovar o regimento interno da Sudam;

V-cumprir e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VI-estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da região, consolidando as propostas no Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, com metas e indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento, de comum acordo com o Ministério da Integração Nacional;

VII-encaminhar a proposta de orçamento da Sudam ao Ministério da Integração Nacional;

VIII-elaborar relatório anual de avaliação da ação federal na área de atuação da Sudam, ouvido o Ministério da Integração Nacional, enviando-o à Comissão Mista, de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, e às comissões temáticas de ambas as Casas do Congresso Nacional, após apreciação do Conselho Deliberativo, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

IX-encaminhar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da Sudam aos órgãos competentes;

X-autorizar a divulgação de relatórios sobre as atividades da Sudam;

XI-decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da Sudam;

XII-aplicar as sanções previstas na legislação;

XIII-conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de membros da Diretoria;

XIV-encaminhar, para aprovação do Conselho Deliberativo proposta de regimento interno do referido Colegiado;

XV-aprovar consulta-prévia, deliberar sobre projetos de investimento, celebrar contratos com os agentes operadores e realizar os demais atos de gestão, relativos ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, na forma da legislação pertinente;

XVI-elaborar as propostas do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e do respectivo projeto de lei a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo;

XVII-aprovar os laudos constitutivos, os pareceres, as declarações e os documentos congêneres, além de realizar outros atos de gestão necessários à administração dos Fundos de Desenvolvimento e incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

XVIII-aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT para o exercício seguinte e apreciar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINI do exercício anterior;

XIX-criar câmaras técnicas para atuar em áreas temáticas específicas, visando subsidiar tecnicamente os assuntos submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada;

XX-autorizar a celebração de contratos, acordos, convênios e demais atos congêneres;

XXI-reunir-se ordinariamente a cada 15 (quinze) dias para deliberar matérias de interesse da Sudam, e em caráter extraordinário, quando necessário;

XXII-apreciar os atos do Superintendente, quando praticados "ad referendum"; e

XXIII-exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As decisões relacionadas com as competências institucionais da Sudam serão tomadas pela Diretoria Colegiada.

Seção II

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Superintendente

Art. 11. Ao Gabinete - GAB compete:

I-assistir o Superintendente em sua representação social, política e administrativa e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

II-coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Superintendente;

III-apoiar a realização de eventos da Sudam com representações e autoridades regionais, nacionais e internacionais;

IV-acompanhar, em conjunto com a Assessoria do Superintendente, a tramitação dos projetos de interesse da Sudam no Congresso Nacional e subsidiar o Superintendente no atendimento às consultas e requerimentos formulados por parlamentares, e demais entidades de apoio parlamentar;

V-apoiar o Superintendente no acompanhamento da implementação do plano de ação anual da Sudam;

VI-manter atualizada relação e contatos de autoridades e órgãos governamentais;

VII-programar as viagens de dirigentes e servidores da Sudam no território nacional e no exterior, inclusive elaborando as agendas internacionais;

VIII-programar as viagens do Superintendente;



IX-prestar assistência ao Superintendente nas suas participações em eventos externos, inclusive diligenciando ações preparatórias necessárias;

X-acompanhar e controlar a utilização dos veículos oficiais de uso do Gabinete;

XI-incumbir-se do recebimento, processamento e distribuição dos documentos encaminhados à Superintendência e à Diretoria Colegiada;

XII-expedir as convocações, notificações, comunicados e demais documentos necessários, encaminhando para publicação os atos assinados pelo Superintendente e Diretoria Colegiada;

XIII-coordenar, acompanhar, supervisionar e aprovar as ações de suporte aos colegiados;

XIV-apoiar o Superintendente nas suas funções de direção da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo;

XV-supervisionar o assessoramento técnico e administrativo pelas unidades organizacionais da Sudam, no que se refere aos assuntos das reuniões do Colegiado;

XVI-coordenar e orientar a atuação da representação da Sudam em órgãos colegiados e em encontros técnicos;

XVII-coordenar a implementação de ações preventivas de defesa civil, em articulação com o Ministério da Integração Nacional;

XVIII-supervisionar o processo de análise das prestações de contas referentes aos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres;

XIX-elaborar o Relatório Anual das Atividades do Gabinete;

XX-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. O Gabinete será dirigido por um Chefe de Gabinete.

Art. 12. À Divisão de Apoio ao Gabinete - DAPO, como unidade integrante da estrutura organizacional do Gabinete, compete:

I-executar as atividades de apoio administrativo ao Gabinete;

II-receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos encaminhados ao Superintendente;

III-redigir os documentos a serem expedidos pelo Gabinete do Superintendente;

IV-controlar e executar as atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da Sudam; e

§1º A Divisão de Apoio ao Gabinete será dirigida por um Chefe.

§2º O serviço de apoio ao Gabinete será exercido por Chefe de Serviço e tem a competência de dar suporte às atividades do Gabinete.

Art. 13. À Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados - ASCOL, como unidade integrante da estrutura organizacional do Gabinete, compete:

I-assessorar o Superintendente nas suas funções de direção da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo;

II-coordenar o assessoramento técnico e administrativo a ser prestado, à Diretoria Colegiada, pelas unidades organizacionais da Sudam, no que se refere aos assuntos das reuniões dos órgãos colegiados da Sudam;

III-executar e coordenar as atividades de apoio administrativo, técnico e institucional aos órgãos colegiados instituídos no âmbito da Sudam;

IV-agendar as reuniões plenárias do Conselho Deliberativo e reuniões da Diretoria Colegiada;

V-acompanhar e apoiar a atuação da representação da Sudam em órgãos colegiados e em encontros técnicos;

VI-elaborar o calendário de reuniões dos órgãos colegiados e a proposta de regimento interno de colegiados no âmbito da Sudam;

VII-elaborar propostas de criação de comitês para análise e manifestação técnica sobre matéria de interesse da Sudam, bem como, normas de organização e funcionamento de colegiados no âmbito da Sudam;

VIII-comunicar às unidades da Sudam instruções, orientações e recomendações emanadas da Diretoria Colegiada;

IX-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

X-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados será dirigida por um Chefe.

Art. 14. À Coordenação de Prestação de Contas Financeira de Convênios - CPC, como unidade integrante da estrutura organizacional do Gabinete, compete:

I-planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de análise financeira das prestações de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, celebrados pela Sudam em conjunto com a Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento;

II-propor a aprovação das prestações de contas financeiras de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres analisados, bem como propor a instauração de Tomada de Contas Especial, quando necessário;

III-manter atualizados os registros de informações relativas aos Convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres em bancos de dados e sistemas informatizados em uso no âmbito do Governo Federal;

IV-aprovar os pareceres financeiros de prestação de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos afins para pronunciamento final pela respectiva área finalística;

V-propor, em conjunto com a Assessoria de Gestão Institucional e Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, a elaboração de normas, manuais, orientações, critérios e outros instrumentos para padronização de técnicas de prestação de contas financeiras dos recursos repassados por intermédio de contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres;

VI-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

VII-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Prestação de Contas Financeira de Convênios será dirigida por um Coordenador.

Art. 15. À Divisão de Análise e Monitoramento de Prestação de Contas Financeira - DAMP, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Prestação de Contas de Convênios, compete:

I-executar as atividades de análise financeira das prestações de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, celebrados pela Sudam;

II-elaborar as minutas das notificações, dos ofícios e dos expedientes relacionados às diligências afetas às prestações de contas financeiras de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres, submetendo à Coordenação de Convênios e Monitoramento para apreciação e expedição;

III-analisar e emitir pareceres, sob aspecto da execução financeira dos convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, em relação às justificativas apresentadas em atendimentos às notificações; e

IV-propor a realização de inspeção "in loco", quando necessária à apuração de fatos para subsidiar a análise financeira da prestação de contas dos convênios.

Parágrafo único. A Divisão de Análise e Monitoramento de Prestação de Contas Financeira será dirigida por um Chefe.

Art. 16. À Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional - ASCOM compete:

I-planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação social da Sudam, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II-coordenar a elaboração da Política Editorial da Sudam;

III-elaborar e implementar o Programa de Marketing Institucional da Sudam;

IV-coordenar as ações de assessoria de imprensa, articulando com os meios de comunicação a produção e divulgação de matérias de interesse da Sudam;

V-assessorar as unidades técnico-administrativas em seus relacionamentos com os meios de comunicação, organizando e coordenando a realização de entrevistas coletivas e individuais, concedidas à imprensa, da Diretoria Colegiada ou de servidores por ela designados;

VI-recepcionar e acompanhar profissionais de mídia na Sudam;

VII-editar e divulgar dados e informações institucionais, relevantes para o público interno e externo da Sudam;

VIII-implementar, coordenar e definir as ferramentas institucionais e estratégias de comunicação externa e interna;

IX-gestionar o conteúdo do portal eletrônico, de sítios relacionados, da intranet e das redes sociais da Sudam;

X-planejar, redigir, coordenar e supervisionar a edição de publicações institucionais, para uso interno e externo, de acordo com os padrões gráficos e editoriais adequados às suas finalidades;

XI-definir o padrão visual de identificação dos ambientes físico e virtual da Sudam;

XII-zelar e orientar as unidades organizacionais para a preservação da identidade visual da Sudam;

XIII-providenciar a publicação oficial de matérias relacionadas com a área de atuação da Sudam;

XIV-assessorar o Superintendente e demais diretores nas atividades de relações públicas da Sudam;

XV-coordenar as ações de cerimonial da Sudam;

XVI-gestionar os processos dos patrocínios a serem concedidos pela Sudam;

XVII-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XVIII-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional será dirigida por um Chefe.

Art. 17. À Assessoria de Gestão Institucional - AGI compete:

I-coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação, concernentes ao planejamento institucional da Sudam;

II-planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento organizacional no âmbito da Sudam;

III-orientar e coordenar a elaboração das propostas de adequação de estrutura regimental e do regimento interno da Sudam;

IV-acompanhar e avaliar o cumprimento das funções institucionais afetas à Sudam;

V-coordenar e consolidar a elaboração dos relatórios de gestão e instruir o processo anual de contas da Sudam e do FDA;

VI-planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o sistema federal de planejamento e orçamento, naquilo que couber;

VII-assessorar a Diretoria Colegiada na formulação de políticas, normas e diretrizes institucionais;

VIII-editar Procedimento Operacional Padrão - POP, em conjunto com o respectivo membro da Diretoria Colegiada ao qual o processo esteja vinculado;

IX-subsidiar a Diretoria Colegiada e as unidades organizacionais na gestão do planejamento estratégico, organizacional e avaliação institucional;

X-coordenar a implantação do modelo de excelência em gestão;

XI-coordenar o processo de avaliação de desempenho institucional em articulação com as unidades administrativas da Sudam;

XII-assessorar o Superintendente no atendimento de pleitos de emendas parlamentares e nos pleitos apresentados por instituições públicas e privadas, que visem à celebração de convênios e instrumentos afins;

XIII-assessorar o Superintendente nas relações institucionais, na articulação com parlamentares, órgãos e entidades públicas e privadas, visando o cumprimento dos objetivos do sistema federal de planejamento e orçamento;

XIV-verificar, previamente à formalização dos atos, a conformidade dos procedimentos relacionados à gestão de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e outros ajustes congêneres das ações finalísticas da Sudam;

XV-acompanhar as unidades da Sudam no atendimento de pleitos apresentados por parlamentares que visem à celebração de convênios e afins, informando aos interessados sobre o andamento das demandas;

XVI-coordenar, em conjunto com a Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária - CPOR, as ações para elaboração do Plano de Ação Anual.

XVII-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Assessoria de Gestão Institucional será dirigida por um Chefe.

Art. 18. À Divisão de Desenvolvimento Institucional - DEIN, como unidade integrante da estrutura organizacional da Assessoria de Gestão Institucional, compete:

I-coordenar o processo de elaboração do Planejamento Estratégico da Sudam e monitoramento da sua execução;

II-realizar estudos, pesquisas e intercâmbio com outros órgãos e instituições para identificar melhores práticas de gestão, com vistas à modernização organizacional, e aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais, em articulação com a Coordenação de Gestão de Pessoas;

III-promover a integração entre as unidades da Sudam, compatibilizando e orientando a execução de suas atividades às diretrizes estratégicas;

IV-estabelecer metodologias de captação e sistematização de informações estratégicas e instrumentos para mensuração, avaliação e divulgação dos resultados institucionais;

V-orientar as ações de gestão institucional a fim de incrementar a governança em gestão;

VI-apoiar as unidades organizacionais da Sudam na implementação de metodologias e instrumentos para a gestão por resultados;

VII-coordenar o processo de fixação de metas globais e intermediárias para fins de avaliação de desempenho institucional; e

VIII-elaborar e avaliar as propostas para o aperfeiçoamento das normas, procedimentos e controles internos;

Parágrafo único. A Divisão de Desenvolvimento Institucional será dirigida por um Chefe.

Art. 19. À Divisão de Relações Institucionais - DRIN, como unidade integrante da estrutura organizacional da Assessoria de Gestão Institucional, compete:

I-promover a articulação e a relação institucional com órgãos governamentais e não governamentais, visando ao fortalecimento institucional da Sudam;

II-formular diretrizes, políticas, programas e projetos de gestão que promovam o fortalecimento institucional;

III-acompanhar o processo de elaboração da programação física, orçamentária e financeira anual da Sudam;

IV-analisar e emitir parecer, previamente à formalização dos atos, quanto à conformidade dos procedimentos relacionados à gestão de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e outros ajustes congêneres das ações finalísticas da Sudam;

V-acompanhar, junto às unidades da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, os convênios, contratos de repasse, termos de cooperação técnica e outros ajustes congêneres com vistas ao assessoramento do Superintendente no atendimento de pleitos de emendas parlamentares e nos pleitos apresentados por instituições públicas e privadas;

VI-sistematizar e disponibilizar informações gerenciais da Sudam.

Parágrafo único. A Divisão de Relações Institucionais será dirigida por um Chefe.

Art. 20. À Ouvidoria - OUV compete:

I-analisar, de modo adequado, e encaminhar às unidades organizacionais da Sudam as reclamações, elogios, solicitações, sugestões e informações recebidas;

II-acompanhar e avaliar as providências adotadas em relação às informações recebidas;

III-oferecer canais diretos, ágeis e imparciais para a recepção de informações, sugestões e críticas da sociedade, e do público interno, em relação à Sudam;

IV-analisar a pertinência de denúncias relativas à inadequada prestação de serviços públicos, recomendando a instauração de procedimentos administrativos para o exame técnico das questões e a adoção de medidas saneadoras e preventivas de falhas e omissões dos responsáveis;

V-organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicadores sobre o nível de satisfação dos usuários, quanto aos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Federal, relacionados às competências institucionais da Sudam;

VI-encaminhar as denúncias e críticas recebidas, sobre a atuação da Sudam, à Diretoria Colegiada e adotar providências naquilo que couber;

VII-receber denúncias de ato e de impropriedade administrativa, praticados por servidores públicos, vinculados direta e indiretamente à Sudam;

VIII-fornecer canais de atendimento adequados às sugestões, reclamações, solicitações de informações e denúncias recebidas dos agentes econômicos e de suas respectivas entidades representativas quanto às rotinas e aos procedimentos empregados na aplicação dos recursos do FNO, FDA, incentivos e benefícios fiscais e financeiros, assim como dos contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres, realizando os encaminhamentos necessários aos órgãos responsáveis;

IX-elaborar proposta de regulamento de funcionamento, direcionado exclusivamente ao atendimento das demandas provenientes do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo;

X-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação, encaminhando à Diretoria Colegiada; e

XI-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor.

Seção III

Dos Órgãos Seccionais

Art. 21. A Procuradoria Federal - PF junto à Sudam, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I-representar judicial e extrajudicialmente a Sudam, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II-orientar a execução da representação judicial da Sudam, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III-exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Sudam, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV-auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Sudam, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V-zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI-encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros; e

VII-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

§ 1º. A Procuradoria Federal junto à Sudam será dirigida por um Procurador-Chefe e é composta de Procuradores dotados das prerrogativas e direitos processuais inerentes ao cargo de Procurador Federal, inclusive capacidade postulatória.

§ 2º O Procurador-chefe será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 02.07.2002.

Art. 22. À Coordenação Jurídica - COJ compete:

I-opinar sobre matéria contratual;

II-analisar minutas de edital de licitação, contratos, convênios, acordos e outros atos análogos a serem firmados pela Sudam;

III-analisar a legalidade dos atos normativos de interesse da Sudam;

IV-realizar estudos e pesquisas jurídicas, visando à reformulação da legislação vigente, no sentido de adequá-la às necessidades do desenvolvimento econômico e social da Amazônia Legal;

V-assistir às autoridades da Sudam no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados;

VI-opinar sobre matérias que envolvam aspectos jurídicos, atinentes à atuação da Sudam, e no interesse da Autarquia;

VII-opinar sobre matéria de contencioso, de natureza administrativa ou judicial, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

VIII-representar judicialmente e extrajudicialmente a Sudam, com prerrogativas processuais da Fazenda Federal, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

IX-analisar a legalidade dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas pela Sudam, após apresentação do relatório final, quando encaminhados pelo superintendente;

X-executar controle permanente dos trâmites relativos a ações e processos judiciais de interesse da Sudam, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

XI-orientar o cumprimento de decisões proferidas em processo judicial; e

XII-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação Jurídica será dirigida por um Coordenador Jurídico.

Art. 23. À Auditoria-Geral - AUD, vinculada à Diretoria Colegiada, compete:

I-proceder ao controle interno, fiscalizando e examinando os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Sudam;

II-assessorar a Diretoria Colegiada para o cumprimento dos objetivos institucionais da Sudam, prioritariamente, na supervisão e controle interno administrativo;

III-coordenar o processo de auditorias e aprovar relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas, ações, incentivos fiscais e fundos de desenvolvimento e financiamento sob a responsabilidade da Sudam;

IV-examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Sudam, inclusive dos fundos de desenvolvimento e financiamento sob a responsabilidade da Sudam;

V-coordenar o processo de formulação de normas e diretrizes da área da Auditoria, em conjunto com as demais unidades administrativas da Sudam;

VI-acompanhar o atendimento às diligências e à implementação das recomendações por ela expedidas, assim como dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

VII-coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Raint;

VIII-coordenar a avaliação a atuação da Sudam, com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos;

IX-cientificar a Diretoria Colegiada dos relatórios exarados pela Auditoria-Geral, prestando as informações e esclarecimentos pertinentes, quando solicitados; e

X-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Auditoria-Geral será dirigida por um Auditor-Chefe, cuja nomeação, pelo Superintendente, ocorrerá após a aprovação da Diretoria Colegiada e da Controladoria-Geral da União, conforme Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e Portaria nº 915, de 29.04.2014, da Controladoria-Geral da União.

Art. 24. À Divisão de Acompanhamento e Avaliação da Gestão - DAGE, como unidade integrante da estrutura organizacional da Auditoria-Geral, compete:

I-proceder ao controle interno, fiscalizando e examinando os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Sudam;

II-controlar e acompanhar os relatórios de auditoria em tramitação nas áreas auditadas, na sua área de competência;

III-acompanhar o atendimento às diligências e à implementação das recomendações expedidas pela Auditoria Geral, assim como dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, na sua área de competência;

IV-formular as normas e diretrizes da área da Auditoria, em conjunto com as demais unidades administrativas da Sudam, na sua área de competência;

V-subsidar o planejamento e a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna Raint, na sua área de competência;

VI-avaliar a atuação da Sudam, com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos, na sua área de competência; e

VII-realizar auditorias especiais, quando solicitadas pelas autoridades competentes, na sua área de competência.

Parágrafo único. A Divisão de Acompanhamento e Avaliação da Gestão será dirigida por um Chefe.

Art. 25. À Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Programas - DAAP, como unidade integrante da estrutura organizacional da Auditoria-Geral, compete:

I-realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas, ações, incentivos fiscais e dos fundos de desenvolvimento e financiamento sob a responsabilidade da Sudam;

II-controlar e acompanhar os relatórios de auditoria em tramitação nas áreas auditadas, na sua área de competência;

III-acompanhar o atendimento às diligências e à implementação das recomendações expedidas pela Auditoria Geral, bem como dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, na sua área de competência;

IV-formular as normas e diretrizes da área da Auditoria, em conjunto com as demais unidades administrativas da Sudam, na sua área de competência;

V-subsidar o planejamento e a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Raint, na sua área de competência;

VI-avaliar a atuação da Sudam, com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos, na sua área de competência; e

VII-realizar auditorias especiais, quando solicitadas pelas autoridades competentes, na sua área de competência.

Parágrafo único. A Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Programas será dirigida por um Chefe.

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. À Diretoria de Administração - DIRAD compete:

I-planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep, de Administração dos Recursos da Informação e Informática - Sisp, de Serviços Gerais - Sisd, de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e Inovação Institucional - Siorg, do Sistema Nacional de Arquivos - Sinar e do Sistema Nacional de Correição, no âmbito da Sudam;

II-planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades inerentes à gestão e à segurança da informação no âmbito da Sudam;

III-planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades atinentes à manutenção e conservação das instalações físicas, dos acervos bibliográfico e documental e às contratações para suporte às atividades administrativas da Sudam;

IV-elaborar, em articulação com as demais diretorias, o programa de desenvolvimento de pessoas para servidores da Sudam, incluindo ações voltadas à habilitação para o exercício de cargos de Direção e Assessoramento Superiores;

V-coordenar as atividades de correição na Sudam;

VI-planejar, coordenar, acompanhar e avaliar os Planos no âmbito da Diretoria;

VII-aprovar os pareceres técnico e financeiro no âmbito das competências da Diretoria;

VIII-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

IX-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada;

Parágrafo único. A Diretoria de Administração será exercida por um Diretor.

Art. 27. À Divisão de Gestão de Suprimentos - DGES, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração, compete:

I-elaborar o planejamento de compras, obras e serviços e acompanhar a sua execução;

II-realizar pesquisas de preços praticados no mercado e no Sistema de Preços Praticados - SISPP, objetivando a instrução de processos administrativos de aquisição de bens e de contratação de serviços;

III-executar as atividades relacionadas à gestão de compras, almoxarifado, patrimônio;

Parágrafo único. A Divisão de Gestão de Suprimentos será dirigida por um Chefe.

Art. 28. À Seção de Compras - SCO, como setor integrante da estrutura organizacional da Divisão de Gestão de Suprimentos, compete:

I-executar as atividades relacionadas à gestão de compras, dotando a administração dos meios necessários ao suprimento de materiais imprescindíveis ao seu funcionamento;

II-elaborar o cronograma de compras para vigência a cada exercício seguinte;

III-operar ferramentas de apoio informatizado aos processos de compras - SIASG / SISG e Subsistemas de Compras; e

IV-acompanhar e propor melhorias ao processo de pesquisa e aquisição de bens na instituição.

Art. 29. À Seção de Patrimônio e Almoxarifado - SPA, como setor integrante da estrutura organizacional da Divisão de Gestão de Suprimentos, compete:

I-executar e controlar as atividades inerentes ao registro, cadastramento, levantamento e tombamento dos bens patrimoniais, inclusive dos materiais permanentes e equipamentos, providenciando a sua conservação e reposição;

II-proceder a abertura de ficha cadastral e emitir os termos de responsabilidade dos bens móveis;

III-controlar os empréstimos concedidos ou obtidos de bens móveis, assim como providenciar a transferência e o recolhimento de acordo com a legislação vigente;

IV-atender as requisições de material de consumo, zelando pela integridade do estoque, pelo registro das movimentações junto ao sistema de gestão e pela manutenção do controle documental necessário; e

V-gerenciar, fiscalizar e acompanhar os contratos e Atas de Registro de Preços, programar aquisição, especificar e estruturar pedidos de aquisição relativos aos materiais de consumo de uso comum, elaborando Termo de Referência e pesquisa de preços junto aos respectivos sistemas ou pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Art. 30. À Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação - CTI, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração compete:

I-coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades relativas à gestão de tecnologia da informação e comunicação, de acordo com as políticas, diretrizes, planos, normas e padrões emanados pelo órgão central do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - Sisp;

II-articular com o Ministério da Integração Nacional e entidades vinculadas, com vistas ao aperfeiçoamento e ao aprimoramento da gestão de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da Sudam, mediante a realização de ações de intercâmbio de experiências e informações;

III-coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PD-TIC) e de políticas, planos e programas relativos à gestão de tecnologia da informação e comunicação;

IV-coordenar a execução das atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Arquivos - Sinar e do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

V-coordenar a execução das atividades desenvolvidas no âmbito da biblioteca e mapoteca;

VI-gerenciar o processo eletrônico de informações;

VII-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

VIII-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação será dirigida por um Coordenador.

Art. 31. À Divisão de Sistemas, Documentação e Informações Bibliográficas - DSIB, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação, compete:



I-executar as atividades de sistemas de tecnologia da informação e comunicação, conforme políticas, diretrizes, planos, normas e padrões, no âmbito da Sudam;

II-executar as atividades relacionadas aos projetos de desenvolvimento de software, padronização, entrega, manutenção, customização e aquisição de soluções baseadas em Tecnologia da Informação e administração de banco de dados, em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PD-TIC) da Sudam;

III-propor e acompanhar as aquisições de bens e serviços no âmbito de sua competência;

IV-executar as atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Arquivos - Sinar e do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

V-executar as atividades desenvolvidas no âmbito da biblioteca e mapoteca; e

VI-gerenciar o processo eletrônico de informações;

Parágrafo único. A Divisão de Sistemas, Documentação e Informações Bibliográficas será dirigida por um Chefe.

Art. 32. A Divisão de Infraestrutura Tecnológica - DTEC, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação, compete:

I-executar as atividades relacionadas à infraestrutura tecnológica, conforme políticas, diretrizes, planos, normas e padrões corporativos de segurança da informação no âmbito da Sudam;

II-executar as atividades relacionadas à infraestrutura tecnológica, alinhando às políticas do Sisp, normas e padrões corporativos de segurança da informação no âmbito da Sudam;

III-propor e acompanhar as aquisições de bens e serviços relacionados ao âmbito de sua competência; e

IV-administrar, manter e monitorar a operação e a disponibilidade dos serviços da rede corporativa da Sudam para garantir a integridade dos dados institucionais disponíveis na rede.

Parágrafo único. A Divisão de Infraestrutura Tecnológica será dirigida por um Chefe.

Art. 33. A Coordenação de Licitações e Contratos - CLC, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração, compete:

I-planejar, coordenar e gerenciar as atividades de licitações e contratos no âmbito da Sudam;

II-providenciar, através do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, aviso de licitações, dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação, contratos e termos aditivos de contratos;

III-propor padrões e normas que visem regular, agilizar e uniformizar procedimentos para a gestão de licitações e contratos;

IV-prestar apoio e orientação às unidades da Sudam quanto às exigências e formalidades legais pertinentes às áreas de licitações, contratos e ao cadastro de fornecedores;

V-inscrever o cadastro, as atualizações de fornecedores e o registro de aplicação de penalidades por irregularidades praticadas no âmbito da Sudam nos sistemas correspondentes;

VI-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

VII-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Licitações e Contratos será dirigida por um Coordenador.

Art. 34. A Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças - COGAF, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração, compete:

I-coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Siepc, de Serviços Gerais - Sigs, de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e Inovação Institucional - Siorg, do Sistema Nacional de Arquivos - Sinar e do Sistema Nacional de Correição, e outros dentro da área de sua competência;

II-coordenar e monitorar a execução das atividades relacionadas a transporte e serviços para suporte à administração da Sudam;

III-coordenar e supervisionar a execução dos planos e programas no âmbito de sua atuação;

IV-coordenar e supervisionar os processos de gestão administrativa, a fim de incrementar a governança em gestão;

V-propor normatização dentro de sua área de competência;

VI-propor e estabelecer diretrizes atinentes à governança e à gestão de pessoas;

VII-subsidiar a Diretoria de Administração com informações sobre a execução orçamentária, financeira e contábil, de forma a permitir o adequado gerenciamento dos recursos; e

VIII-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

IX-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças será dirigida por um Coordenador-Geral.

Art. 35. A Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira - COF, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Pessoas, Administração e Finanças, compete:

I-coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal;

II-coordenar e executar as atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais para o registro dos atos e fatos da gestão da Sudam e dos fundos de desenvolvimento e financiamento;

III-adequar a execução orçamentária e financeira ao cronograma de desembolso definido;

IV-prestar informações sistemáticas à Coordenação-Geral de Pessoas, Administração e Finanças sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, objetivando permitir o adequado gerenciamento dos recursos;

V-emitir pareceres técnicos no âmbito da Coordenação; e

VI-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

VII-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira será dirigida por um Coordenador.

Art. 36. A Divisão de Conformidade - DCON, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira, compete:

I-realizar análise prévia da conformidade da instrução dos processos de pagamento;

II-elaborar o Relatório de Gestão no âmbito da Diretoria de Administração;

III-acompanhar, sistematizar e consolidar as informações necessárias à elaboração de relatórios; e

IV-executar outras atividades e procedimentos no âmbito de atuação da Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira;

Art. 37. A Coordenação de Gestão Administrativa - CGA, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças, compete:

I-coordenar a execução das atividades relacionadas à gestão de transporte, telefonia, protocolo e de serviços para suporte às atividades administrativas da Sudam;

II-coordenar e supervisionar a execução das atividades de engenharia, infraestrutura e manutenção predial;

III-coordenar as atividades desenvolvidas e serviços prestados no âmbito da gráfica e do auditório;

IV-coordenar as ações de racionalização dos recursos materiais;

V-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

VI-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão Administrativa será dirigida por um Coordenador.

Art. 38. A Seção de Atividades Administrativas Auxiliares - SAD, como setor integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão Administrativa, compete:

I-controlar e fiscalizar a realização dos serviços de conservação e limpeza dos bens móveis e das áreas internas e externas da Sudam;

II-controlar e fiscalizar os serviços de apoio administrativo, de atividades administrativas auxiliares e de vigilância;

III-executar as atividades relacionadas aos serviços de transporte;

IV-controlar e fiscalizar a execução dos serviços contratados pela Sudam, ressalvando-se os serviços de engenharia e manutenção predial;

V-elaborar termos de referência, objetivando a contratação de serviços relativos aos assuntos de responsabilidade desta seção; e

VI-acompanhar e propor melhorias aos processos de sua competência.

Art. 39. A Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial - DIMP, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão Administrativa, compete:

I-dispor de plantas das instalações, de prontuários das instalações elétricas e elementos estruturais dos prédios e dos espaços do complexo predial da Sudam atualizados;

II-elaborar propostas de alteração e manutenção de obras e serviços de engenharia nas instalações físicas do complexo predial da Sudam e programar a sua implementação;

III-acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de serviços de engenharia e manutenção predial;

IV-propor procedimentos e normativos relacionados à prática de fiscalização e gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia;

V-propor as métricas de rateio relacionadas às despesas dos condôminos do complexo predial da Sudam;

VI-administrar a utilização dos espaços das áreas comuns, em articulação com as administrações condominiais;

VII-conferir, controlar e atestar contas de luz, água e esgotamento sanitário;

VIII-propor, supervisionar e fiscalizar a implementação de medidas de prevenção e combate a incêndio;

IX-manter e controlar os sistemas de segurança das instalações físicas;

X-elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços relativos à engenharia; e

XI-promover e executar ações de racionalização do uso de recursos como água e energia;

Parágrafo único. A Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial será dirigida por um Chefe.

Art. 40. A Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças, compete:

I-planejar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, em articulação permanente com os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Siepc, de Organização e Inovação Institucional - Siorg, do Sistema Nacional de Correição e outros dentro da área de sua competência;

II-elaborar e implementar a Política de Gestão de Pessoas da Sudam;

III-coordenar a elaboração de programas e normas relacionadas à sua área de competência;

IV-planejar, coordenar e avaliar as ações e programas relativos à capacitação e desenvolvimento de servidores;

V-coordenar e supervisionar as atividades e procedimentos relativos à administração, registro, movimentação e pagamento de pessoal;

VI-coordenar e supervisionar as atividades e procedimentos relativos à concessão de férias, licenças, afastamentos, benefícios, aposentadoria, dentre outros assuntos referentes à legislação de pessoal;

VII-coordenar e supervisionar as atividades relativas ao acompanhamento, gestão e avaliação de desempenho dos servidores;

VIII-planejar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas à qualidade de vida no trabalho, de orientação e de acompanhamento biopsicossocial dos servidores ativos e inativos, dependentes e pensionistas;

IX-administrar e coordenar as atividades ligadas ao Programa de Assistência à Saúde da Sudam - PROAS;

X-coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à administração de estágio de estudantes;

XI-realizar estudos, pesquisas e intercâmbio com outros órgãos e instituições para identificar melhores práticas de gestão de pessoas; e

XII-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XIII-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão de Pessoas será dirigida por um Coordenador.

Art. 41. A Seção de Capacitação e Desenvolvimento - SCD, como setor integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:

I-realizar o levantamento de necessidades de capacitação, assim como elaborar, implementar e acompanhar as propostas de planos, políticas, programas e normas de capacitação e desenvolvimento profissional;

II-planejar, divulgar, executar, acompanhar, avaliar e registrar as ações de capacitação da Sudam;

III-promover oportunidades de capacitação, incentivando a atuação dos servidores como facilitadores, instrutores e multiplicadores de conhecimento;

IV-elaborar, ao final de cada exercício, relatório de avaliação da execução e dos resultados das atividades de capacitação desenvolvidas no período, propondo medidas para o aperfeiçoamento de suas ações;

V-acompanhar e promover a operacionalização do processo de avaliação de desempenho dos servidores; e

VI-executar as atividades atinentes à administração de estágio de estudantes, assim como elaborar propostas de programas e normas de estágio.

Art. 42. A Seção de Saúde e Qualidade de Vida - SQV, como setor integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:

I-elaborar proposta de políticas, programas e normas de saúde e qualidade de vida, inclusive o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho;

II-planejar, acompanhar, realizar e avaliar os exames periódicos dos servidores;

III-prestar atendimento e assistência médica, social e odontológica e realizar perícias e inspeções de saúde;

IV-executar as atividades concernentes ao Programa de Assistência à Saúde da Sudam - PROAS, tais como autorizações de procedimentos, credenciamento de prestadores de serviço, dentre outras; e

V-realizar ações de prevenção e promoção da saúde e qualidade de vida.

Art. 43. A Seção de Legislação de Pessoal e Atividades Correcionais - SLC, como setor integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:

I-executar as atividades relacionadas ao Sistema Nacional de Correição no âmbito da Sudam;

II-promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à ética funcional e a conduta disciplinar dos servidores;

III-propor medidas de correção, apuração, prevenção de faltas e omissões na prestação de serviços públicos; e

IV-acompanhar o andamento dos trabalhos das Comissões Disciplinadas.

V-Executar as atividades relativas a legislação de pessoal.

Art. 44. A Divisão de Cadastro e Folha de Pagamento - DCAF, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:

I-executar as ações referentes à administração, registro, provimento e movimentação de pessoal;

II-executar as ações referentes à concessão de férias, licenças, afastamentos, benefícios, aposentadoria; e

III-elaborar a folha de pagamento e realizar as atividades atinentes à administração de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. A Divisão de Cadastro e Folha de Pagamento será dirigida por um Chefe.

Seção IV

Dos Órgãos Específicos e Singulares

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

Art. 45. A Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas - DPLAN compete:

I-articular com órgãos públicos e instituições representativas da sociedade a proposição de estratégias, diretrizes e prioridades para orientar a elaboração de planos, programas e projetos na área de atuação da Sudam;

II-articular com os Ministérios da Integração Nacional, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Ciência, Tecnologia e Inovação e outros Ministérios setoriais, a formulação de diretrizes que promovam a diferenciação regional das políticas federais, em especial, a Política Industrial, Tecnológica e do Comércio Exterior;

III-propor, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e demais Ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico de natureza supraestadual ou sub-regional;

IV-formular planos e programas para o desenvolvimento da área de atuação da Sudam, considerando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e com os planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo, de modo a comporem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V-propor, em articulação com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, programas e ações para a região amazônica, voltadas ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental;

VI-propor diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação da Sudam;

VII-acompanhar a implementação e avaliar os impactos socioeconômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais, de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudam;

VIII-elaborar estudos e pesquisas, sistematizar e programar bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

IX-articular com organismos e instituições nacionais e internacionais programas de cooperação técnica e financeira, coordenar a sua implementação e realizar a sua avaliação;

X-supervisionar a realização de estudos e propostas voltados ao ordenamento territorial;

XI-elaborar, seguindo orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, relatório anual sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da Sudam;

XII-elaborar, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com os ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e, em articulação com os governos estaduais, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e o anteprojeto de lei que o instituirá;

XIII-elaborar relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

XIV-elaborar proposta, no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos e com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável;

XV-elaborar, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, quando couber, para apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da Sudam;

XVI-elaborar, em articulação com os Ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudam;

XVII-formular propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDA, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNO, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério da Integração Nacional, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da Sudam;

XVIII-propor ao Conselho Deliberativo os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculado sobre o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos pelo FDA;

XIX-administrar a aplicação dos recursos de que trata o inciso XVIII em projetos específicos relacionados à pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, de interesse do desenvolvimento regional;

XX-gerenciar e administrar os contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam, e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

XXI-processar e analisar as prestações de contas referentes aos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam e aquelas de que trata o inciso III do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, em conjunto com a Coordenação de Prestação de Contas de Convênios;

XXII-coordenar as ações de divulgação de oportunidades de negócios e apoiar ações que possibilitem a inserção nacional e internacional dos produtos da região, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos;

XXIII-encaminhar para enquadramento os pleitos que demandem a celebração de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres quanto aos objetivos estratégicos da Sudam, na sua área de competência;

XXIV-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XXV-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas será exercida por um Diretor.

Art. 46. À Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária - CPO, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I-coordenar, em conjunto com a Assessoria de Gestão Institucional, as ações para elaboração do Plano de Ação Anual, bem como acompanhar e avaliar sua execução orçamentária;

II-planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com o Sistema Federal de Planejamento e Orçamento, naquilo que couber;

III-coordenar o acompanhamento da programação orçamentária e a produção de informações gerenciais da sua área de competência;

IV-coordenar a elaboração da proposta orçamentária e das solicitações de créditos adicionais, em conjunto com a Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças e acompanhar sua aprovação;

V-coordenar a recepção, o enquadramento orçamentário, a análise de contrapartida e a análise prévia das propostas de pleitos que demandem apoio técnico e financeiro da Sudam, mediante a celebração de contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres;

VI-manter a uniformidade entre a programação das unidades administrativas e o planejamento estratégico do desenvolvimento regional;

VII-elaborar e acompanhar, conjuntamente com a Assessoria de Gestão Institucional e, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, com as demais diretorias, propostas para o Plano Plurianual, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e para o Orçamento Geral da União, em relação aos projetos e atividades previstos na área de atuação da Sudam;

VIII-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

IX-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária será dirigida por um Coordenador.

Art. 47. A Divisão de Acompanhamento Orçamentário - DA-CO, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária, compete:

I-executar as ações para elaboração do Plano de Ação Anual, bem como acompanhar e avaliar sua execução orçamentária;

II-executar as atividades relacionadas com o Sistema Federal de Planejamento e Orçamento, naquilo que couber;

III-acompanhar a programação orçamentária e produzir informações gerenciais da sua área de competência;

IV-elaborar a proposta orçamentária e as solicitações de créditos adicionais, em conjunto com a Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças e acompanhar sua aprovação;

V-registrar as solicitações de créditos orçamentários e adicionais da Sudam; e

VI-realizar a recepção, enquadramento orçamentário, análise da contrapartida e a análise prévia das propostas de pleitos que demandem apoio técnico e financeiro da Sudam, mediante a celebração de contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres;

Parágrafo único. A Divisão de Acompanhamento Orçamentário será dirigida por um Chefe.

Art. 48. A Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento - CGEAP, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I-assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II-coordenar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e demais ministérios, a execução do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e com os planos nacionais, estaduais e locais para o desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental da área de atuação da Sudam, de modo a subsidiar o Plano Plurianual de Ações - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

III-coordenar o processo de formulação de propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDA e FNO, assim como as propostas dos setores produtivos prioritários, objeto dos incentivos fiscais, ouvida a Diretoria de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério da Integração Nacional, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da Sudam;

IV-coordenar a realização de estudos e pesquisas para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de plano e programas;

V-coordenar a estruturação de sistema permanente de acompanhamento e avaliação de planos e programas de desenvolvimento regional;

VI-promover, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Sudam, e com os ministérios da Integração Nacional, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Ciência, Tecnologia e Inovação e outros ministérios setoriais e órgãos públicos, a formulação de diretrizes que promovam a regionalização das políticas federais, em especial, a Política Industrial, Tecnológica e do Comércio Exterior, para subsidiar a elaboração e execução do Plano Plurianual de Ações da União - PPA;

VII-coordenar a elaboração de diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento na área de atuação da Sudam;

VIII-coordenar a implementação dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudam, assim como avaliar os impactos socioeconômicos decorrentes deles, em conjunto com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável;

IX-coordenar a elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e do anteprojeto de lei que o instituirá, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com os ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais;

X-coordenar a elaboração do relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, assim como sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal seguindo orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais, destinadas à área de atuação da Sudam;

XI-coordenar a elaboração da proposta anual, no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica, considerados prioritários para a economia regional, em articulação com a Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento e com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável;

XII-coordenar a elaboração de proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da Sudam, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, quando couber, para apreciação do Conselho Deliberativo;

XIII-coordenar a elaboração, em articulação com os ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos demais fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudam;

XIV-coordenar a elaboração da proposta dos critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculado sobre o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos pelo FDA, em articulação com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e do Desenvolvimento Sustentável;

XV-coordenar o monitoramento dos instrumentos de ação da Sudam, em conjunto com a Assessoria de Gestão Institucional, visando à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos de planos, programas, projetos e ações, sob o ponto de vista das metas e objetivos estabelecidos;

XVI-apoiar e promover estudos e pesquisas referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência para ações preventivas de Defesa Civil no planejamento regional;

XVII-articular e consolidar os planos e programas estaduais de Proteção e Defesa Civil, para elaboração do plano regional de Proteção e Defesa Civil, em consonância com as políticas públicas nacionais e regionais;

XVIII-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XIX-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 49. À Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento - CEP, como parte integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento, compete:

I-coordenar a elaboração, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e demais Ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário estratégico de natureza supraestadual ou sub-regional;

II-coordenar a realização de estudos e pesquisas e coordenar a implementação de base de dados e informações que propiciem o conhecimento da realidade amazônica e subsidiem o processo de planejamento do desenvolvimento regional, de forma articulada com os diversos setores envolvidos;

III-coordenar a elaboração de planos e programas, em articulação com a Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais, para o desenvolvimento da área de atuação da Sudam, considerando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a PNDR e com os planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo ao Ministério da Integração Nacional, de modo a comporem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentárias e o Orçamento Geral da União;

IV-coordenar a elaboração, em articulação com as unidades técnicas, finalísticas da Sudam, atores governamentais e não-governamentais, programas e ações para a região amazônica, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental;

V-coordenar a elaboração de diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos dos planos e programas, assim como dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação da Sudam;



VI-acompanhar e avaliar os impactos socioeconômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudam;

VII-propor a sistematização e a programação de bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

VIII-coordenar a elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e o anteprojeto de Lei, que o instituirá, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com os ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais;

IX-coordenar a elaboração relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

X-coordenar a elaboração proposta, no âmbito do FNO, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica, considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em articulação com a Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento e com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável;

XI-coordenar a formulação de propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDA, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNO, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério da Integração Nacional, a serem submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da Sudam;

XII-coordenar a elaboração de proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudam, em conjunto com as demais unidades e em articulação com os ministérios setoriais;

XIII-coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XIV-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento será exercida por um Coordenador.

Art. 50. À Seção de Elaboração dos Planos e Programas de Desenvolvimento - SPP, como unidade integrante da Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento, compete:

I-elaborar planos e programas, em articulação com a Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais - COGPE, voltados à promoção do desenvolvimento regional, em consonância com as políticas e diretrizes do Governo Federal, de forma articulada com os diversos atores envolvidos no processo;

II-elaborar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e demais Ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário estratégico de natureza supraestadual ou sub-regional;

III-elaborar planos e programas, em articulação com a Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais, para o desenvolvimento da área de atuação da Sudam, considerando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a PNDR e com os planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo ao Ministério da Integração Nacional, de modo a comporem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentárias e o Orçamento Geral da União;

IV-elaborar programas e ações para a região amazônica, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental, em articulação com as unidades técnicas da Sudam, atores governamentais e não-governamentais;

V-elaborar o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e o anteprojeto de Lei, que o instituirá, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com os ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais.

VI-promover estudos e pesquisas referentes às causas e possibilidades de ocorrências de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência para ações preventivas de Defesa Civil no planejamento regional;

VII-elaborar e consolidar as políticas, planos e programas de Proteção e Defesa Civil, em conjunto com os Estados e Municípios, para elaboração do plano regional de Proteção e Defesa Civil, em consonância com as políticas públicas nacionais e regionais.

Art. 51. À Seção de Planejamento dos Instrumentos de Ação da Sudam - SPI, como unidade integrante da Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento, compete:

I-elaborar proposta, no âmbito do FNO, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica, considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em articulação com a Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento e com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável;

II-formular propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDA, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNO, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério da Integração Nacional, a serem submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da Sudam;

III-elaborar proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudam, em conjunto com as demais unidades e em articulação com os ministérios setoriais;

IV-articular com órgãos públicos e instituições representativas da sociedade a proposição de estratégias, diretrizes e prioridades para orientar a aplicação dos recursos do FDA, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério da Integração Nacional;

V-formular proposta dos critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculado sobre o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos pelo FDA, em articulação com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e do Desenvolvimento Sustentável;

VI-administrar a aplicação dos recursos de que trata o inciso V em projetos específicos relacionados à pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, de interesse do desenvolvimento regional;

VII-realizar as ações de divulgação de oportunidades de negócios e apoiar ações que possibilitem a inserção nacional e internacional dos produtos da região, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos e demais órgãos e instituições representativas da sociedade;

Art. 52. À Seção de Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento - SMA, como unidade integrante da Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento, compete:

I-realizar estudos e pesquisas e coordenar a implementação de base de dados e informações que propiciem o conhecimento da realidade amazônica e subsidiem o processo de planejamento do desenvolvimento regional, de forma articulada com os diversos setores envolvidos;

II-elaborar diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos dos planos e programas, assim como dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação da Sudam;

III-acompanhar e avaliar os impactos socioeconômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudam;

IV-sistematizar e programar as bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

V-elaborar relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia.

Art. 53. À Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais - COGPE, como parte integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I-assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II-promover a elaboração, em articulação com a Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento, de programas e projetos especiais de desenvolvimento regional, em consonância com as políticas e diretrizes do Governo Federal, de forma articulada com os diversos atores envolvidos no processo;

III-propor e promover a realização e a adequação de estudos e pesquisas visando a atração de investimentos e o fortalecimento das cadeias e arranjos produtivos locais - APL's na Amazônia, articulado aos grandes projetos governamentais de desenvolvimento na Região, destacando a geração de emprego e renda e o meio ambiente;

IV-propor e realizar estudos e pesquisas para formulação de programas e projetos especiais que potencializem o desenvolvimento regional e promovam a integração intra e inter-regional;

V-propor medidas de articulação setorial para a implementação de programas integrados e sua compatibilização com os programas governamentais;

VI-realizar estudos e propostas voltados ao ordenamento territorial, em conjunto com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável;

VII-promover a elaboração de perfis de investimentos e atuar na identificação de oportunidades de negócios que promovam a inserção nacional e internacional dos produtos da região, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de atração de Investimentos;

VIII-coordenar e articular programas de cooperação técnica e financeira com organismos e instituições nacionais e internacionais e realizar a sua avaliação;

IX-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

X-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 54. À Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento - CGCOM, como parte integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I-assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II-desenvolver e aperfeiçoar os procedimentos relativos à descentralização das ações da Sudam que se derem por meio de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres, verificando a especial observância às disposições contidas na legislação vigente;

III-acompanhar e disseminar a legislação aplicável ao gerenciamento de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres;

IV-propor, em conjunto com a Assessoria de Gestão Institucional, os procedimentos internos, em conformidade com as diretrizes institucionais, para a celebração e o gerenciamento de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres;

V-prestar orientação aos proponentes na elaboração de propostas que visem à celebração de convênios e instrumentos congêneres;

VI-coordenar e aprovar as análises de propostas, de planos de trabalho e de projetos, indicados como prioritários para o desenvolvimento regional pela Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável e demais unidades técnicas, conforme área de competência, que visem à celebração de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres;

VII-coordenar o gerenciamento e a administração dos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres, firmados pela Sudam, e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

VIII-coordenar o processamento e análise das prestações de contas referentes aos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres, firmados pela Sudam e aquelas de que trata o inciso III do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

IX-subsidiar a Auditoria-Geral no atendimento de diligências dos órgãos de controle nos assuntos referentes a contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres;

X-coordenar o monitoramento da execução dos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres, firmados pela Sudam e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, mantendo atualizados os sistemas correspondentes;

XI-emitir o pronunciamento final dos processos de prestação de contas, dos recursos repassados mediante contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres, firmados pela Sudam, e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

XII-solicitar a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, quando for o caso, dos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres, firmados pela Sudam, e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

XIII-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XIV-exercer outras competências atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 55. À Coordenação de Convênios e Monitoramento - CCM, como parte integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento, compete:

I-proceder à instrução dos processos de contratos de repasse, convênios e outros instrumentos congêneres, visando a sua formalização;

II-analisar e emitir parecer sobre propostas, planos de trabalho e projetos que visem à celebração de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres, indicados como prioritários para o desenvolvimento regional pelas unidades técnicas;

III-acompanhar a execução do cronograma físico e financeiro dos contratos de repasse, convênios, acordos e ajustes e monitorar a execução de suas ações sob os aspectos administrativos e financeiros;

IV-monitorar os contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam, e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, mantendo atualizados os sistemas correspondentes;

V-monitorar o cumprimento dos prazos para apresentação das prestações de contas de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres, conforme a legislação vigente;

VI-analisar as prestações de contas referentes aos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam e aquelas de que trata o inciso III do caput do artigo 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

VII-propor, em conjunto com a Assessoria de Gestão Institucional, a elaboração de normas, manuais, orientações, critérios e outros instrumentos para padronização de técnicas de acompanhamento dos recursos repassados por intermédio de contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres;

VIII-supervisionar e acompanhar as atividades de registro, nos sistemas correspondentes, de atos de gestão de contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres realizados pelas demais unidades da Sudam e convenientes;

IX-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

X-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Convênios e Monitoramento será exercida por um Coordenador.

DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 56. À Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável - DPROS compete:

I-promover, juntamente com organismos e instituições locais, a implementação de programas e ações voltados ao desenvolvimento econômico, social, cultural e à proteção ambiental na área de atuação da Sudam;

II-difundir conhecimentos sobre as potencialidades econômicas, socioculturais, tecnológicas e ambientais da região;

III-apoiar os investimentos públicos e privados na área de atuação da Sudam, voltados à elaboração e à implementação de programas de capacitação para gestão de projetos de desenvolvimento sub-regional;

IV-promover programas e ações de fomento e suporte ao desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação e ao patenteamento de tecnologias;

V-desenvolver ações voltadas à captação de outras fontes de financiamento para a demanda do desenvolvimento local e da infraestrutura;

VI-promover e apoiar ações de fortalecimento institucional e de articulação dos órgãos e entidades que atuam no desenvolvimento local;

VII-acompanhar a implementação de programas e projetos multi-institucionais voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais da região;

VIII-promover, em articulação com organismos e instituições locais, ações de apoio às micro e pequenas empresas e microempreendedores;

IX-analisar previamente os pleitos que demandem recursos orçamentários da Sudam, elegendo os prioritários à promoção do desenvolvimento sustentável, ressalvadas as demandas provenientes de emenda parlamentar;

X-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XI-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Até que a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável esteja plenamente instalada, as competências previstas neste artigo serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas.

Art. 57. À Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - COGID, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, compete:

I-assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II-promover a implementação de programas e ações voltados ao desenvolvimento econômico, social, cultural e à proteção ambiental na área de atuação da Sudam, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

III-apoiar investimentos públicos e privados, na área de atuação da Sudam, voltados à elaboração e à implementação de programas de capacitação para gestão de projetos de desenvolvimento sub-regional;

IV-promover a elaboração e implementação de programas e projetos multi-institucionais que visem o desenvolvimento científico-tecnológico, a inovação, o patenteamento de tecnologias, a conservação, a preservação, a recuperação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais na área de atuação da Sudam, em articulação com organismos e instituições locais;

V-elaborar o Programa de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação da Amazônia, atualizando-o e ajustando-o permanentemente às necessidades de geração e difusão de tecnologias requeridas para o seu desenvolvimento sustentável;

VI-avaliar a efetividade dos convênios celebrados pela Sudam, especialmente quanto à promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável;

VII-realizar ações e parcerias visando a captação de outras fontes de financiamento para a demanda do desenvolvimento local e da infraestrutura;

VIII-desenvolver ações e iniciativas de apoio as micro e pequenas empresas e microempreendedores, em articulação com organismos e instituições locais;

IX-apoiar os investimentos públicos e privados na área de atuação da Sudam, voltados à elaboração e implementação de programas de capacitação para gestão de projetos de desenvolvimento sub-regional;

X-apoiar a criação e o fortalecimento de centros de referência na área de capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento social;

XI-propor e estimular mecanismos de cooperação para o gerenciamento das ações governamentais voltadas à redução das desigualdades sociais, à melhoria das condições de vida da população e à elevação da qualidade do gasto público na área social;

XII-identificar, disseminar e apoiar projetos de inclusão e empreendedorismo social na Amazônia, preferencialmente os de caráter inovador;

XIII-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XIV-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável será exercida por um Coordenador-Geral.

DA DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 58. À Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos - DGFIAI, compete:

I-analisar, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas e em articulação do Ministério da Integração Nacional, a proposta anual de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, elaborada pelo Banco da Amazônia S.A.;

II-analisar, ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, a proposta de programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO para o exercício seguinte, elaborada pelo Banco da Amazônia S.A.;

III-avaliar os relatórios semestrais apresentados pelo banco administrador, sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

IV-avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

V-propor, ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, medidas de ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para os fundos de desenvolvimento e financiamento, incentivos fiscais e benefícios fiscais, administrados pela Sudam;

VI-realizar os atos de gestão relacionados aos benefícios e incentivos fiscais e financeiros, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO e ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, inclusive aqueles decorrentes de contratos com o agente operador;

VII-propor, visando à aprovação do CONDEL/SUDAM, critérios para o estabelecimento de contrapartida dos estados e dos municípios nos investimentos do FDA;

VIII-elaborar proposta de regulamento disciplinando a participação do FDA nos projetos de investimento;

IX-realizar ações, articuladas com as diversas entidades, públicas e privadas, com vistas a atrair e apoiar investimentos na área de atuação da Sudam;

X-promover, nos mercados nacional e internacional, as oportunidades de investimentos e negócios existentes na Região, apoiando ações que possibilitem a inserção nacional e internacional dos produtos da Região, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

XI-analisar consulta-prévia e projetos relativos ao FDA.

XII-analisar e emitir pareceres relacionados à concessão de benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

XIII-elaborar proposta de regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudam a ser submetido ao CONDEL/SUDAM;

XIV-propor ao CONDEL/SUDAM a definição, na área de atuação da Sudam, dos investimentos privados prioritários, das atividades produtivas e das iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objeto de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

XV-elaborar proposta das modalidades de operações do FDA que serão apoiadas pela Sudam a ser encaminhada ao CONDEL/SUDAM para apreciação;

XVI-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XVII-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos será exercida por um Diretor.

Art. 59. À Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento - CGFIN, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos compete:

I-assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II-analisar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, proposta de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO para o exercício seguinte, elaborada pelo Banco da Amazônia S.A.;

III-analisar, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, a proposta de programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO para o exercício seguinte, elaborada pelo Banco da Amazônia S.A.;

IV-apresentar, ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, as propostas de medidas de ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades, estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para os fundos de desenvolvimento administrados pela Sudam;

V-realizar os atos de gestão relacionados a financiamento de projetos beneficiados pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, aos atos de competência da Sudam referentes ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, inclusive aqueles decorrentes de contratos com o agente operador;

VI-propor critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;

VII-coordenar a análise de consulta prévia de pleitos relativos ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;

VIII-coordenar a análise de pleitos relacionados à concessão de benefícios financeiros;

IX-coordenar a elaboração de proposta de regulamento para disciplinar a participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA nos projetos de investimentos;

X-coordenar a elaboração de proposta das modalidades de operações do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA que serão apoiadas pela Sudam;

XI-identificar fontes alternativas de financiamento para viabilizar a implantação de projetos de interesse para o desenvolvimento regional, de forma a complementar a ação financiadora dos instrumentos financeiros administrados pela Sudam;

XII-implementar ações articuladas com as diversas entidades públicas e privadas, com vistas a atrair e apoiar investimentos na área de atuação da Sudam, inclusive no mercado internacional;

XIII-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XIV-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 60. À Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento - CAF, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento compete:

I-elaborar proposta de regulamento, disciplinando a participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA nos projetos de investimento;

II-realizar os atos de gestão relacionados a financiamento de projetos beneficiados pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, aos atos de competência da Sudam referente ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, inclusive aqueles decorrentes de contratos com o agente operador;

III-implementar ações relativas à aplicação dos instrumentos financeiros administrados pela Sudam;

IV-analisar e emitir pareceres relacionados aos instrumentos financeiros administrados pela Sudam;

V-propor e elaborar normas internas, referentes aos instrumentos financeiros voltados a empreendimentos privados de interesse para o desenvolvimento da Amazônia, em conjunto com a Assessoria de Gestão Institucional;

VI-analisar consultas prévias que pleiteiem recursos financeiros, em consonância com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Regional e com os critérios e prioridades definidos pelo Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento da Amazônia;

VII-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

VIII-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento será exercida por um Coordenador.

Art. 61. À Coordenação de Liberação e Controle de Financiamento - CLF, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, compete:

I-analisar pleitos de liberação de recursos a projetos beneficiários dos instrumentos financeiros, administrados pela Sudam, na forma da legislação vigente;

II-controlar o comprometimento dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;

III-realizar os atos de gestão relacionados à liberação de recursos a projetos beneficiados pelos Fundos de Desenvolvimento e Financiamento;

IV-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

V-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Liberação e Controle de Financiamento será exercida por um Coordenador.

Art. 62. À Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros - CGINF, como parte integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos, compete:

I-assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II-coordenar as atividades desenvolvidas, relativas aos benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

III-assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à gestão dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

IV-analisar e emitir pareceres relacionados à concessão de benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

V-coordenar a elaboração de proposta de regulamento dos incentivos e benefícios fiscais administrados pela Sudam;

VI-notificar as empresas proponentes dos benefícios fiscais administrados pela Sudam, visando à devida instrução processual, para análises dos pleitos;

VII-prestar informações às empresas interessadas nos incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

VIII-propor normas, critérios e padrões de análise de projetos que demandem os incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

IX-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

X-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 63. À Coordenação de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros - CIF, como parte integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros, compete:

I-executar atividades referentes à concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

II-acompanhar o processo de concessão dos incentivos fiscais a pessoas jurídicas localizadas na Região, na área de atuação da Sudam;

III-elaborar proposta de regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

IV-prestar informações às empresas interessadas nos incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

V-elaborar normas, critérios e padrões de análise de projetos que demandem incentivos fiscais e financeiros;

VI-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

VII-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.



Parágrafo único. A Coordenação de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros será exercida por um Coordenador.

Art. 64. A Coordenação-Geral de Avaliação de Fundos e Incentivos Fiscais - CGAVI, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos, compete:

I-assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II-acompanhar as atividades desenvolvidas com a aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e financiamento e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam e avaliar a relevância para o desenvolvimento da região dos resultados obtidos;

III-realizar a avaliação, setorial, espacial e temporal dos impactos na região, dos benefícios fiscais e financeiros e dos fundos de desenvolvimento e financiamento, administrados pela Sudam;

IV-elaborar estudos e pesquisas, visando avaliar os impactos das externalidades geradas pelos fundos de desenvolvimento e financiamento e incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam, inclusive no incremento do Produto Interno Bruto - PIB;

V-solicitar anualmente junto às Delegacias da Receita Federal, de jurisdição na Amazônia Legal, o elenco das pessoas jurídicas beneficiadas com incentivos fiscais concedidos;

VI-avaliar os relatórios semestrais apresentados pelo banco administrador sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, para o desenvolvimento econômico da região, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

VII-elaborar os indicadores e avaliar o desempenho dos fundos de desenvolvimento e financiamento e incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

VIII-elaborar o relatório de gestão da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;

IX-avaliar, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FDA e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

X-promover e organizar portfólios de oportunidades para investimentos, considerando os estudos espaciais e setoriais existentes;

XI-manter banco de dados acerca das informações relativas aos incentivos fiscais e financeiros e dos fundos de desenvolvimento e financiamento, administrados pela Sudam;

XII-elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XIII-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Avaliação de Fundos e Incentivos Fiscais será exercida por um Coordenador-Geral.

Seção V

Dos Órgãos Descentralizados

Art. 65. Ao escritório de representação em Brasília compete assistir a Sudam nas atividades institucionais e nas articulações junto ao Congresso Nacional e aos órgãos da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Superintendente

Art. 66. Ao Superintendente incumbem:

I-exercer a representação da Sudam;

II-cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo da Sudam e da Diretoria Colegiada;

III-firmar acordos, contratos e convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, previamente autorizados pela Diretoria Colegiada;

IV-prover cargos e funções, admitir, requisitar, dispensar e praticar os demais atos de administração de pessoal;

V-submeter ao Conselho Deliberativo as matérias que dependem da apreciação ou aprovação daquele colegiado ou dos comitês por ele criados;

VI-ordenar despesas e praticar os atos de gestão necessários ao alcance dos objetivos da Sudam;

VII-aprovar editais de licitação e homologar adjudicações;

VIII-encaminhar ao Ministério da Integração Nacional a proposta orçamentária da Sudam;

IX-instaurar e julgar procedimentos disciplinares e sindicâncias por intermédio da Corregedoria Setorial do Ministério da Integração Nacional;

X-dirigir a Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo;

e

XI-presidir a Diretoria-Colegiada e os comitês que vierem a ser criados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 67. Ao Assessor do Superintendente compete:

I-assistir o Superintendente nas atividades parlamentares e demais matérias de competência da Sudam;

II-acompanhar, junto à Casa Civil e aos demais órgãos da Administração Pública Federal, a tramitação de Medidas Provisórias, Decretos e outros atos de interesse da Sudam, mantendo atualizada a sua tramitação;

III-atender requisições de informação por parte de parlamentares;

IV-consolidar, mediante consulta às áreas técnicas, manifestações da Sudam sobre proposições que tramitem no Congresso Nacional, com vistas à defesa dos seus objetivos;

V-acompanhar e divulgar os pronunciamentos parlamentares sobre assuntos da área de competência da Sudam;

VI-elaborar os pronunciamentos do Superintendente;

VII-preparar material audiovisual a ser utilizado em eventos pelo Superintendente;

VIII-exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Superintendente

Art. 68. Ao Assessor Técnico do Superintendente compete:

I-coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio técnico do Gabinete do Superintendente;

II-elaborar os expedientes de ordem técnica e outros atos de interesse do Gabinete do Superintendente;

III-conferir, examinar e revisar textos, documentos e processos encaminhados ao Superintendente;

IV-examinar e consolidar as informações a serem prestadas aos órgãos de controle interno e externo;

V-subsidiar de informações técnicas a elaboração dos pronunciamentos do Superintendente;

VI-preparar material audiovisual a ser utilizado em eventos pelo Superintendente; e

VII-exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Superintendente.

Art. 69. O Superintendente poderá decidir "ad referendum" da Diretoria Colegiada, nas seguintes situações excepcionais:

I-quando se tratar de matéria em caráter de urgência, que implique em prejuízo ao atingimento das metas previstas para o desenvolvimento da Amazônia, conforme estabelecido no Plano Regional de Desenvolvimento e na Lei Orçamentária Anual; e

II-quando, para a reunião da Diretoria Colegiada, não for possível alcançar o número mínimo de Diretores, estabelecido no art. 8º do Decreto nº 8.275, de 27.06.2014.

§ 1º A situação descrita no inciso I deste artigo deverá estar devidamente fundamentada em Parecer Técnico.

§ 2º Os atos "ad referendum", deverão ser submetidos à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada.

Seção II

Das Atribuições Comuns aos Diretores

Art. 70. São atribuições comuns aos Diretores da Sudam:

I-executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada;

II-cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das competências da Sudam;

III-zelar pela credibilidade e imagem institucional da Sudam;

IV-zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos de incumbência da Sudam;

V-praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições e nos termos deste regimento interno; e

VI-contribuir com subsídios para propostas de desenvolvimento organizacional, necessárias à modernização do ambiente institucional da Sudam.

Parágrafo único. Os Diretores da Sudam se responsabilizam, solidariamente, nos termos da legislação em vigor.

Seção IV

Das Atribuições Comuns dos Coordenadores-Gerais

Art. 72. São atribuições comuns aos Coordenadores-Gerais:

I-coordenar e executar ações voltadas à promoção do desenvolvimento includente e sustentável da Amazônia, assegurando a erradicação da miséria e a redução das desigualdades regionais, na forma estabelecida neste Regimento Interno;

II-planejar, coordenar, controlar e avaliar os programas, ações, projetos e atividades na sua área de atuação com foco em resultados, de acordo com o Mapa Estratégico aprovado pela Diretoria Colegiada;

III-buscar a integração dos processos organizacionais da Sudam;

IV-elaborar proposta orçamentária da sua unidade, inclusive com quadros de detalhamento de dispêndios, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da Sudam, em consonância com o Plano Plurianual;

V-apresentar à Diretoria respectiva relatório semestral de suas atividades;

VI-propor ações estratégicas no âmbito de sua área de competência, para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico da Sudam; e

VII-propor e promover articulação com os diversos níveis de governo, entidades federais, estaduais, municipais e pessoas jurídicas de direito privado, visando potencializar e integrar iniciativas voltadas ao desenvolvimento regional includente e sustentável, nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 73. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Ouvidor, ao Chefe de Gabinete, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes, incumbe planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por delegação de competência.

Seção V

Das Atribuições Comuns dos Assistentes Técnicos

Art. 74. Aos Assistentes Técnicos compete:

I-analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos relativos à área de atuação;

II-providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades;

III-realizar estudos e pesquisas necessários aos assuntos que lhe são submetidos;

IV-elaborar exposições e preparar material audiovisual a ser utilizado em eventos pelos titulares das unidades; e

V-exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos titulares das unidades.

CAPÍTULO VIII

DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO

Art. 75. São instrumentos de ação da Sudam

I-o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

II-outros planos regionais de desenvolvimento plurianuais e anuais, articulados com os planos federais, estaduais e locais;

III-o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO;

IV-o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;

V-a redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis e os depósitos para reinvestimentos, a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001;

VI-o incentivo da depreciação acelerada e do desconto dos créditos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, de que trata o art. 31 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

VII-outros programas de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, na forma da lei e da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 76. Constituem receitas da Sudam:

I-dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União;

II-transferências do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, equivalentes a 2% (dois por cento) do valor de cada liberação dos recursos;

III-arrecadação de 1% (um inteiro por cento) de cada parcela de recursos liberados para reinvestimento, de que trata o § 2º do artigo 19 da Lei nº 8.167, de 1991;

IV-resultado de aplicação financeira de seus recursos;

V-produto de cobrança de emolumentos;

VI-receitas resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, dotações, legados e subvenções;

VII-um inteiro e cinco décimos por cento do produto do retorno das operações de financiamentos concedidos, incluídos o principal, juros e demais encargos financeiros, descontada a parcela que corresponder à remuneração do agente operador, conforme dispuser o Conselho Monetário Nacional, a ser destinado anualmente para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo da Sudam; e

VIII-outras receitas previstas em lei.

Art. 77. Constituem patrimônio da Sudam os bens e direitos que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. A atividade da Sudam será sempre fundamentada e juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, impensoalidade, igualdade, publicidade, moralidade, razoabilidade jurídica, economicidade e eficiência.

Art. 79. É vedado aos servidores da Sudam, participarem como acionistas, dirigentes ou colaboradores, de forma direta ou indireta, e a qualquer título, das empresas beneficiárias dos Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento e dos incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam, bem como dos escritórios de consultoria ou de representação vinculados àquelas Empresas.

Parágrafo Único. Quando configurada a situação impeditiva descrita no caput, os pleitos respectivos serão indeferidos com base neste artigo, a qualquer tempo.

Art. 80. Ressalvados os documentos e os autos, cuja divulgação possa contrariar o interesse público ou segredo protegido, na forma da legislação vigente, todos os demais permanecerão abertos à consulta pública.

Art. 81. A Sudam estabelecerá mecanismos que assegurem a participação da sociedade civil organizada na proposição do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e no controle de suas ações.

Art. 82. As rotinas de trabalho das unidades administrativas, contidas neste Regimento serão estabelecidas pelo Superintendente ou diretor da área.

Art. 83. As alterações a este Regimento Interno serão aprovadas com a presença da totalidade dos diretores e por maioria absoluta dos votos.

Art. 84. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, bem como por edição de normas, visando disciplinar o desempenho das competências da Sudam.

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 8 DE MAIO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, com base no Parecer nº 00028/2017/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, resolve:

Art. 1º - Anular a Resolução nº 272, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação
de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 426, DE 19 DE MAIO DE 2017

Prorroga o emprego da Força-tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de

novembro de 2004, na Portaria nº 342/MJ, de 20 de abril de 2017, na Portaria nº 262/MJ, de 22 de março de 2017, na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010, na Portaria nº 93/MJ, de 23 de janeiro de 2017, e no Convênio de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 21/2012, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, publicado no D.O.U. de 26 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força-tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a partir da data de vencimento da Portaria nº 342/MJ, de 20 de abril de 2017, por mais 30 (trinta) dias, para exercer atividades e serviços de guarda, vigilância e custódia de presos, previstas no art. 3º, IV, da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, especificamente, na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre as partes, durante a vigência desta Portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 12ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 31 de maio de 2017, a partir das 09h00, Edifício Sede, Sala 304, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos com prioridade por recadastramento:

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	08001.001360/2015-15 2015.01.74732	R A	IZABEL SCHUENCK DE SOUZA MANOEL PEREIRA DE SOUZA <i>post mortem</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO GRUPO DOS ONZE
2.	2003.01.23814	A	DANIEL PETRY	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO GRUPO DOS ONZE
3.	2003.01.21344	A	ADAO INACIO DO AMARAL <i>post mortem</i>	KALINE FERREIRA DAVI	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO GRUPO DOS ONZE
4.	2003.01.23894	R A	IRENE SANTOS DO AMARAL JUVENTINO ALVES DOS SANTOS <i>post mortem</i>	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO GRUPO DOS ONZE
5.	2003.01.23812	A	GENESIO GHIZZI <i>post mortem</i>	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO GRUPO DOS ONZE
6.	2007.01.60344	A	MARTHIM HOFFMANN <i>post mortem</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO GRUPO DOS ONZE
7.	2007.01.60341	A	ARNALDO FERRI <i>post mortem</i>	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO GRUPO DOS ONZE
8.	2007.01.60307	A	ALSENO SCHWINGEL	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO GRUPO DOS ONZE
9.	2006.01.54569	A	TEODOMIRO DA SILVA MATTOS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO GRUPO DOS ONZE
10.	2006.01.53898	R A	DULCINEIA GITIMAYER JOSE GUINTIMAYER <i>post mortem</i>	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO GRUPO DOS ONZE
11.	2003.01.16196	A	JURANDIR LEMES DA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO GRUPO DOS ONZE
12.	2002.01.09494	A	ISRAEL MARTINS DE ALMIRAN	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO GRUPO DOS ONZE
13.	2014.01.74152	A	OLINDA GRIGOLIN TOGNI	MARINA DA SILVA STEINBRUCH -CONSELHEIRA VISTAS	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO GRUPO DOS ONZE
14.	08001.000530/2016-25 2016.01.75851	R A	NADYR GAMARANO DE AZEVEDO PAULO DO VALLE DE AZEVEDO <i>post mortem</i>	KALINE FERREIRA DAVI	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO GRUPO DOS ONZE
15.	2011.01.68528	A	LUCIA SAVOLDI	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO GRUPO DOS ON- ZE
16.	2010.01.66600	A	OTACILIO SAVOLDI	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	RELACIONADO AO REQUERI- MENTO Nº 2011.01.68528
17.	2010.01.66602	A	VICENTE SAVOLDI	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	RELACIONADO AO REQUERI- MENTO Nº 2011.01.68528
18.	2003.01.21340	R A	NELUI SIMAO BENJAMIN CONSTANTE SIMÃO <i>post mortem</i>	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO GRUPO DOS ONZE
19.	2004.01.47131	A	FELIX FRANCISCO TEIXEIRA	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
20.	2004.01.44399	A	PEDRO DOS SANTOS BORBA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
21.	2002.01.06382	A	CARLOS ARTHUR PITOMBEIRA	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
22.	2004.01.47868 apenso 2003.21.35649	A	JOAO ANDRE DE LIMA	CAROLINA CARDOSO GUIMARÃES LISBOA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
23.	2004.01.44501	R A	LIDIA PEREIRA SARAIVA CÍCERO SARAIVA DA SILVA <i>post mortem</i>	KALINE FERREIRA DAVI	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
24.	08000.035191/2015-27 2015.01.75460	A	JOSIMAR SARAIVA DA SILVA	KALINE FERREIRA DAVI	RELACIONADO AO REQUERI- MENTO Nº 2004.01.44501
25.	08000.035192/2015-71 2015.01.75461	A	GILMAR SARAIVA DA SILVA	KALINE FERREIRA DAVI	RELACIONADO AO REQUERI- MENTO Nº 2004.01.44501
26.	2003.01.34955 apenso 2001.01.02232	A	MARIO JOSE TELES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
27.	2003.01.25864	a	RAIMUNDO LOPES DE MELO <i>post mortem</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
28.	2003.01.15240 apenso 2001.02.01770	A	WILSON ALVES CORDEIRO	CAROLINA CARDOSO GUIMARÃES LISBOA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
29.	2002.01.10988	A	MANOEL LEAL LIMA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
30.	2005.01.51599	R A	ROSILENE LIMA MAGALHAES BENTA DA SILVA LIMA <i>post mortem</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	RELACIONADO AO REQUERI- MENTO Nº 2002.01.10988
31.	2002.01.10990	A	AGENOR MORAES SILVA	CAROLINA CARDOSO GUIMARÃES LISBOA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
32.	08000.025861/2015-05 2015.01.75184	A	MARIA APARECIDA MORAIS SILVA	CAROLINA CARDOSO GUIMARÃES LISBOA	RELACIONADO AO REQUERI- MENTO Nº 2002.01.10990
33.	08000.025854/2015-03 2015.01.75186	A	MARIA DAS GRAÇAS CASTRO SILVA TORRES	CAROLINA CARDOSO GUIMARÃES LISBOA	RELACIONADO AO REQUERI- MENTO Nº 2002.01.10990
34.	08000.025851/2015-61 2015.01.75188	A	ALACID MORAIS SILVA	CAROLINA CARDOSO GUIMARÃES LISBOA	RELACIONADO AO REQUERI- MENTO Nº 2002.01.10990
35.	08000.025844/2015-60 2015.01.75190	A	SANDRA MORAIS SILVA	CAROLINA CARDOSO GUIMARÃES LISBOA	RELACIONADO AO REQUERI- MENTO Nº 2002.01.10990
36.	08000.025842/2015-71 2015.01.75191	A	ANTONIO FRANCISCO CASTRO SILVA	CAROLINA CARDOSO GUIMARÃES LISBOA	RELACIONADO AO REQUERI- MENTO Nº 2002.01.10990



37.	08000.037010/2015-05 2015.01.75715	A	JALES CASTRO SILVA	CAROLINA CARDOSO GUIMARÃES LISBOA	RELACIONADO AO REQUERIMENTO Nº 2002.01.10990
38.	2007.01.59090	A	JOSE SOARES DE OLIVEIRA	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
39.	2006.01.55395	R A	MARIA LUIZA GOMES PINTO JOSE FRANCISCO PINTO <i>post mortem</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
40.	2005.01.52033	A	JOAO CHAVITO DE MORAES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
41.	08000.028032/2016-57 2016.01.76180	A	ALBERICO ANDRADE DE MORAES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	RELACIONADO AO REQUERIMENTO Nº 2005.01.52033
42.	08000.028028/2016-99 2016.01.76233	A	ELIENE ANDRADE DE MORAES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	RELACIONADO AO REQUERIMENTO Nº 2005.01.52033
43.	08000.028030/2016-68 2016.01.76235	A	ELEESER ANDRADE MORAES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	RELACIONADO AO REQUERIMENTO Nº 2005.01.52033
44.	08000.028025/2016-55 2016.01.76217	A	DARCI ANDRADE DE MORAES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	RELACIONADO AO REQUERIMENTO Nº 2005.01.52033
45.	08000.028027/2016-44 2016.01.76218	A	LEVY ANDRADE DE MORAES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	RELACIONADO AO REQUERIMENTO Nº 2005.01.52033
46.	2005.01.51675	R A	ROSILEIDES VICENTE FERREIRA PEDRO VICENTE FERREIRA <i>post mortem</i>	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
47.	2007.01.58351	A	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
48.	2006.01.53051	R A	MARIA ANTONIA FERREIRA DE ARAUJO MANOEL FERREIRA DE ARAUJO <i>post mortem</i>	GEORGE RODRIGO BANDEIRA GALINDO	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
49.	2006.01.53093	A	ABEL HONORATO DE JESUS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
50.	2005.01.51606	A	DIONOR CARLOS AZEVEDO	GEORGE RODRIGO BANDEIRA GALINDO	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
51.	2012.01.70665	R A	SONIA REGINA OLIVEIRA FREITAS ERASMO JOSE DE OLIVEIRA <i>post mortem</i>	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
52.	2013.01.72437	R A	ROSARIA ROBERTI GIL DARCY DO COUTO GIL <i>post mortem</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
53.	2011.01.69352	R A	IVA DE OLIVEIRA MENDES PEREIRA LUIZ MENDES PEREIRA <i>post mortem</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
54.	2010.01.68503	R A	ALICE DE OLIVEIRA SILVA FELIX FRANCISCO DA SILVA <i>post mortem</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
55.	2012.01.71071	A	MOACIR DE OLIVEIRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA

PAUTA DA 4ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 1º de junho de 2017, a partir das 09h00, Edifício Sede, Sala 304, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos para cumprimento de Decisão Judicial:

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2003.01.37379	a	paulo roberto leite	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	DECISÃO JUDICIAL
2.	2006.01.53100	a	getulio schnaipp tiburcio	KALINE FERREIRA DAVI	DECISÃO JUDICIAL
3.	2012.01.70932	a	josuel lima de souza	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	DECISÃO JUDICIAL
4.	2011.01.69038	a	jose marcos de almeida formighieri	KALINE FERREIRA DAVI	DECISÃO JUDICIAL
5.	2001.01.00412	a	celio de souza ribeiro	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	DECISÃO JUDICIAL
6.	2009.01.65092	a	renan antunes de oliveira	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	DECISÃO JUDICIAL
7.	2001.01.04235	a	oswaldo callai	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	DECISÃO JUDICIAL
8.	2007.01.57341	a	joaquim sabino gomes	AMANDA FLAVIO DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
9.	2008.01.60477	a	joao martins gualberto	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA VISTAS MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	DECISÃO JUDICIAL
10.	2003.01.22463	r a	rosa maria alves roberto moschini <i>post mortem</i>	KALINE FERREIRA DAVI VISTAS VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
11.	2003.11.19189	a	jose pereira da silva	PAULO LOPO SARAIVA VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	DECISÃO JUDICIAL
12.	2007.01.56728	a	fernando alexandre nunes	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
13.	2011.01.68609	r a	elizabeth fink de andrade manoel jose de andrade netto <i>post mortem</i>	CAROLINA CARDOSO GUIMARAES LISBOA	DECISÃO JUDICIAL
14.	2002.01.12378	a	nabil atala y mansour	CAROLINA CARDOSO GUIMARÃES LISBOA	DECISÃO JUDICIAL
15.	2002.01.11994 2001.02.01939	apenso a	alba lucia fiLgueira de carvalho azambuja	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	DECISÃO JUDICIAL
16.	2002.01.06584	a	luiz carlos dos santos	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DECISÃO JUDICIAL

II - Processos com prioridade por recadastramento:

17.	2001.01.00816	a	mauricio barbosa de araujo	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
18.	2013.01.72259	r a	WILLIAM AZEVEDO DIAS E OUTROS MILITÃO FERREIRA DIAS <i>post mortem</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
19.	2006.01.54574	A	MARIA PEREIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
20.	2003.21.35739	R a	iracema antunes negrao EDUARDO FERRER NEGRÃO <i>post mortem</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
21.	2002.01.11737	R A	LUIZ SCARIOT ANGELO SCARIOT <i>post mortem</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI VISTAS MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
22.	2002.01.11740	R A	DARCI DE ALMIRON E OUTROS DAVI MARTINS DE ALMIRON <i>post mortem</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA VISTAS MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
23.	2003.21.36407	r a	nilda martins costa amauri soares costa <i>post mortem</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
24.	2003.01.31229	a	jayme marcio de almeida <i>post mortem</i>	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
25.	2002.01.12025	r a	ALDA FONSECA DE LIMA ARAUJO MARCIO DE LIMA ARAUJO <i>post mortem</i>	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
26.	2002.01.06051	A	ANTONIO BORGES SOBRINHO <i>post mortem</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
27.	2001.01.00879	a	octavio eduardo guinle	CAROLINA CARDOSO GUIMARAES LISBOA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
28.	2008.01.61324	r a	jerci ferreira de oliveira mario de oliveira <i>post mortem</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
29.	2006.01.54573	a	amando taube	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
30.	2005.01.50850	a	osvaldo moreira	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA****ATA DA 105ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2016**

Às 10:46h do dia dezessete de maio de dois mil e dezessete, o Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Cordeiro. Presentes o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Fernando Barbosa Bastos Costa, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

1. Processo Administrativo nº 08012.009382/2010-90

Representante: Secretária de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF)

Representados: Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.; Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas - APEOP; CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos; Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. - CBEMI; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Triunfo S.A.; De Amorim Construtora de Obras Ltda.; Delta Construções S.A.; EMPO - Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil Ltda.; Feg Engenharia de Obras Ltda.; Gaisller Moreira Engenharia Civil Ltda.; Marc Construtora de Obras Ltda.; Redram Construtora de Obras Ltda.; Carlos Henrique Machado; Cláudio Bidóia; Emerson Gava; Fernando Afonso Gaisller Moreira; Gilberto Piva; Juarez Nassur Cordeiro; Mário Henrique Furtado de Andrade

Advogados: Marcelo Kintzel Graciano; Maria Fernanda Pulcheiro de Medeiros Campos; Ciro Brüning; Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita; Regina Célia Raimundo Peppe Bonavita; Laurieth Aparecida de Mattos e Silva; Luis Daniel de Alencar; Maria Fernanda Campello Dipp; Roberto Brzezinski Neto; André Marques Gilberto; Alberto dos Santos Formiga Júnior; Natali de Vicente Santos; Carlos Henrique Machado; Italo Tanaka Junior; Paulo Cesar Dula; Almir Hoffmann de Lara Júnior; Laércio Alcântara dos Santos; Peter Erik Kummer; Antônio Fernandes Neto; Lúcio Bagio Zanuto Júnior; Leandro Guidolin Skroch; Carlos Alberto Farracha de Castro; Cláudio Mariani Berti; Luiz Carlos Soares da Silva Junior; Elton Baiocco; Daniel de Camillis Gil Junior; Eduardo Casillo Jardim; Valéria Bittar Elbel, Carlos Eduardo Benato; Silvio de Souza Garrido Junior; Benedito Pereira Porto Neto, Vagner Augusto Dezuan, Carlos Eduardo Sanchez, Francisco Focaccia Neto, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Renata Carelli dos Santos e outros.

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Voto-Vista: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

2. Processo Administrativo nº 08700.002821/2014-09

Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão

Representados: Sindicato dos Revendedores de Combustível do Estado do Maranhão (SINDICOMB-MA), Dilenio de Jesus Tavares da Silva, Manoel Oliveira Soares, Luiz Fernando Cadilhe Brandão, Carlos Moacir Lopes Fernandes, Carlos Gustavo Ribeiro de Paiva, Otávio Ribeiro de Jesus Neto, Gustavo Luís Ribeiro de Jesus, José Ronaldo Santos, Thiago Morais Lima, Herbet de Jesus Costa dos Santos, Tácito de Jesus Lopes Garros, Orlando Pereira dos Santos, Comercial de Postos Ltda., Cadilhe Brandão e Cia Ltda., Posto Mariana Derivado de Petróleo Ltda., AGR Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Transóleo Comércio e Serviços, Auto Posto Jaguarema Ltda., Posto de Combustíveis Francês Ltda., T. Morais & Cia. Ltda., Revendedora de Petróleo Morais Ltda., Posto Lima Ltda., Posto Karoline Ltda., Posto R S Serviços Ltda., Posto de Combustíveis Santo Antônio Ltda., Eloa Empreendimentos Ltda. e Petrobras Distribuidora S.A.

Advogados: Francisco de Assis Souza Coelho Filho, Janaína Cordeiro de Moura Calmet, Arthur Villamil Martins, José Cavalcante de Alencar Júnior, Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Mônica de Souza Mendes, José Eduardo Pereira Júnior, Marco Aurélio Leitão Moura, Mauro Ferreira Roza Filho, Kelly Gonçalves Primo, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Mário André Machado Cabral, Paulo Bastos Barreiros Neves, Jéssica Gusman Gomes, Débora Neves Pereira Lima, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Voto-Vista: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

3. Ato de Concentração nº 08700.005937/2016-61

Requerentes: The Dow Chemical Company, E.I Du Pont de Nemours and Company

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Barbara Rosenberg e outros

Terceiros Interessados: Syngenta AG e BASF S.A.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, André Cutait de Arruda Sampaio e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 144/2017 (Req. 08700.006546/2016-64), 145/2017 (AC 08012.006121/2012-80), 146/2017 (AC 08700.005447/2013-12), 149/2017 (Processo 08700.002987/2017-78), 147/2017 (Processo 08700.002964/2017-63), 150/2017 (Processo 08700.002991/2017-36), 151/2017 (Processo 08700.002992/2017-81), 152/2017 (Processo 08700.002993/2017-25); apresentados pelo Presidente Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Despacho JPR nº 12/2017 (AC 08700.006444/2016-49); apresentado pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Despachos PBS nºs 19/2017 (PA 08012.002921/2007-64), 20/2017 (Acesso Restrito); apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Ofício CAJS nº 2313/2017 (AC 08700.006185/2016-56); apresentado pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12:00h do dia dezessete de maio de dois mil e dezessete, o Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 3.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO

Presidente do Conselho
Interino

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 19 de maio de 2017

Nº 653 - Processo Administrativo nº 08700.002086/2015-14 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.009125/2014-23). Representante: Cade ex officio. Representados: Alusa Engenharia (atualmente denominada Alumini Engenharia S.A.); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS Ltda.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Engevix Engenharia S.A.; Galvão Engenharia S.A.; GDK S.A.; Iesa Óleo e Gás S.A.; Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Promom Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; Skanska Brasil Ltda.; SOG Óleo e Gás S.A.; Techint Engenharia e Construções S.A.; Tomé Engenharia S.A.; UTC Engenharia S.A.; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Alberto Elísio Vilaça Gomes; Alberto Jesus Padilla Lizondo; Alessandro Carraro; Alfredo Rafael Collado; André Gustavo de Farias Pereira; Antônio Carlos D'Agosto Miranda; Augusto Ribeiro de Mendonça Neto; Carlos Alberto de Oliveira e Silva; Carlos Eduardo Strauch Albero; Carlos Maurício Lima de Paula Barros; César Luiz de Godoy Pereira; José Cláudio Gago Lima; Cristiano Kok; Dalton dos Santos Avancini; Dario de Queiroz Galvão Filho; Dorian Luiz Valeriano Zen; Edison Freire Coutinho; Eduardo Hermelino Leite; Elton Negrão de Azevedo Junior; Erton Medeiros Fonseca; Euler Gravatá de Menezes; Francisco Vera Codina; Gabriel Aida Abouchar; Gerson de Mello Almada; Guilherme Pires de Mello; Guilherme Rosetti Mendes; Henrique Quintão Federici; Ildefonso Colares Filho; João Ricardo Auler; José Adelmário Pinheiro Filho; José Antunes Sobrinho; José Carlos Lopes Mendes; José Cláudio Gago Lima; José Luis Fernandes; José Octavio Lisboa de Alvarenga; Leandro de Aguiar; Leonel Queiroz Vianna Neto; Luiz Augusto Distrutti; Márcio Faria da Silva; Marcos Pereira Berti; Mario Costa Andrade Neto; Mauricio Mendonça Godoy; Nasareno das Neves; Othon Zanóide de Moraes Filho; Paulo Massa Filho; Paulo Roberto Dalmazzo; Pedro Luiz Pereira da Silva; Petrónio Braz Júnior; Renato Augusto Rodrigues; Renato Ribeiro Abreu; Ricardo Ourique Marques; Ricardo Ribeiro Pessoa; Roberto Ribeiro de Mendonça; Rodolfo Andriani; Rogério Santos de Araújo; Saulo Vinícius Rocha Silveira; Sérgio Cunha Mendes; Tadeu Rodrigues Maia; e Valdir Lima Carreiro. Advogados: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes; José Carlos da Matta Berardo; Alexandre Ditzel Faraco; Eduardo Caminati Anders; Tito Amaral de Andrade; Olavo Zago Chinaglia; Barbara Rosenberg; Luís Bernardo Coelho Cascão; Amanda Fabbri Barelli; Rafaella Schwartz Jaroslavsky; Pedro Alberto do Amaral Dutra; Paola Regina Petrozziello Pugliese; Gustavo Cortês de Lima; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth; José Roberto Manesco; Cesar Augusto Guimarães Pereira; Paolo Zupo Mazzucato; Ricardo Inglez de Souza; Milton Campilongo; Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo; Percival José Bariani Junior; Marcio de Carvalho Silveira Bueno; Eduardo Boccuzzi; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Sidnei Garcia Diaz; Tercio Sampaio Ferraz Junior; Renato Dolabella Melo; Tales Castelo Branco; Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho; Marlus Heriberto Arns de Oliveira; André Pinto Donadio; Laércio Nilton Farina; José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Rafael Menezes Trindade Barreto e outros. Acolho a Nota Técnica nº 38/2017 CGAAB/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido 1) pelo indeferimento das preliminares por falta de amparo legal, nos termos da Nota Técnica; 2) que seja providenciada pelo Protocolo: (i) a extração dos documentos indicados na Seção II.2.1, e (ii) a juntada

dos documentos indicados na Seção II.3; 3) pelo deferimento das oitivas das testemunhas arroladas por Galvão Engenharia, Dario de Queiroz Galvão Filho, Erton Medeiros Fonseca, Guilherme Rosetti Mendes, Luiz Augusto Distrutti, Leonel Queiroz Vianna Neto, MPE Montagens e Projetos Especiais, Carlos Maurício Lima de Paula Barros, Paulo Massa Filho, Renato Ribeiro Abreu e Tadeu Rodrigues Maia, a serem oportunamente marcadas. Alternativamente, os Representados poderão trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo. Os Representados devem indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, se aceitam essa opção e, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo anterior, devem apresentar as declarações escritas, que passarão a ter valor de prova documental; 4) ficam intimados os Representados André Gustavo Pereira, Ildefonso Colares Filho, Othon Zanóide de Moraes Filho, Petrónio Braz Júnior, Euler Gravatá de Menezes, Iesa Óleo e Gás, Rodolfo Andriani e Valdir Lima Carreiro para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, justifiquem em que medida as oitivas das testemunhas indicadas e/ou depoimentos são imprescindíveis para suas defesas, sob pena de indeferimento; 5) fica intimado o Representado Euler Gravatá de Menezes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, apresente a qualificação completa das testemunhas arroladas, sob pena de indeferimento; 6) ficam intimados os Representados GDK e Jaraguá Equipamentos Industriais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, indiquem até três das testemunhas arroladas, bem como justifiquem em que medida as oitivas das testemunhas indicadas e/ou depoimentos são imprescindíveis para suas defesas, sob pena de indeferimento; 7) ficam intimados os Representados Galvão Engenharia, Dario de Queiroz Galvão Filho, Erton Medeiros Fonseca, Guilherme Rosetti Mendes, Luiz Augusto Distrutti, Leonel Queiroz Vianna Neto, Márcio Faria da Silva, Renato Augusto Rodrigues, Rogério Santos de Araújo, Saulo Vinícius Rocha Silveira, Iesa Óleo e Gás, Rodolfo Andriani e Valdir Lima Carreiro para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, especifiquem os Signatários e Compromissários que podem auxiliar no esclarecimento dos fatos investigados, bem como os pontos controversos em relação aos Representados e que contribuiriam para a sustentação de suas teses de defesa; 8) pelo indeferimento do pedido de prova pericial, requerida pelos Representados José Octavio Lisboa de Alvarenga, Queiroz Galvão, André Gustavo Pereira, Ildefonso Colares Filho, Othon Zanóide de Moraes Filho, Petrónio Braz Júnior, GDK, Techint Engenharia e Construções, Guilherme Pires de Mello, Ricardo Ourique Marques, MPE Montagens e Projetos Especiais, Carlos Maurício Lima de Paula Barros, Paulo Massa Filho, Renato Ribeiro Abreu, Tadeu Rodrigues Maia, Jaraguá Equipamentos Industriais, Carioca Christiani Nielsen Engenharia, Construtora Norberto Odebrecht, Iesa Óleo e Gás, Rodolfo Andriani, Valdir Lima Carreiro e Skanska Brasil; 9) pelo indeferimento do pedido genérico de prova testemunhal requerida pelos Representados José Octavio Lisboa de Alvarenga, Márcio Faria da Silva, Renato Augusto Rodrigues, Rogério Santos de Araújo, Saulo Vinícius Rocha Silveira, Construtora Norberto Odebrecht e Skanska Brasil; e 10) pelo deferimento da produção de prova documental solicitada pelos Representados José Octavio Lisboa de Alvarenga, Queiroz Galvão, André Gustavo Pereira, Ildefonso Colares Filho, Othon Zanóide de Moraes Filho, Petrónio Braz Júnior, Promom Engenharia, José Cláudio Gago Lima, Euler Gravatá de Menezes, GDK, Galvão Engenharia, Dario de Queiroz Galvão Filho, Erton Medeiros Fonseca, Guilherme Rosetti Mendes, Luiz Augusto Distrutti, Leonel Queiroz Vianna Neto, José Antunes Sobrinho, Techint Engenharia e Construções, Guilherme Pires de Mello, Ricardo Ourique Marques, MPE Montagens e Projetos Especiais, Carlos Maurício Lima de Paula Barros, Paulo Massa Filho, Renato Ribeiro Abreu, Tadeu Rodrigues Maia, Carioca Christiani Nielsen Engenharia, Alusa Engenharia, César Luiz de Godoy Pereira, Márcio Faria da Silva, Renato Augusto Rodrigues, Rogério Santos de Araújo, Saulo Vinícius Rocha Silveira, Construtora Norberto Odebrecht, Iesa Óleo e Gás, Rodolfo Andriani, Valdir Lima Carreiro e Skanska Brasil. Além disso, nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei 12.529/2011, esta Superintendência-Geral, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, produzirá provas orais e documentais que serão designadas oportunamente.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**PORTARIA Nº 238, DE 19 DE MAIO DE 2017**

Institui Comissão Técnica responsável pela condução do Chamamento Público e Reunião Técnica, com o objetivo de conhecer soluções e inovações na área da construção civil que permitam a evolução sobre o prazo e economicidade para construção de prédios federais

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN, no uso das atribuições delegadas pelo art. 2º, inciso XII, da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014,

Considerando a busca de soluções inovadoras que permitam a evolução do processo de construção de prédios federais a partir do Anteprojeto Arquitetônico, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas deste Departamento e que gerem economicidade, construção em menor prazo e que minimizem riscos inerentes à contratação, objeto do Chamamento Público nº 01/2017, resolve:



Art. 1º Fica instituída Comissão Técnica responsável pela condução do Chamamento Público e Reunião Técnica, com o objetivo de conhecer soluções e inovações na área da construção civil que permitam a evolução sobre o prazo e economicidade para construção de presídios federais.

Art. 2º A Comissão Técnica será composta por, no mínimo:

I - um coordenador do Núcleo de Engenharia da Diretoria Executiva do DEPEN - NEDEX que conduzirá a respectiva Comissão;

II - dois servidores do NEDEX ; e

III - dois servidores da Assessoria da Diretoria Executiva do DEPEN - DIREX.

Parágrafo único. A Comissão Técnica poderá contar com a colaboração de outros servidores do DEPEN, mediante requisição do titular da DIREX.

Art. 3º Compete à Comissão Técnica realizar o Chamamento Público e Reunião Técnica nos termos fixados pelo Edital publicado pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 4º A Comissão Técnica terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, após o encerramento da Reunião Técnica para apresentação de relatório sucinto que abordará, no mínimo, soluções e inovações na área de construção civil que permitam a evolução sobre o prazo e economicidade para construção de presídios federais.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será base para a decisão sobre a melhor forma de enquadramento legal da futura contratação da edificação dos presídios federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SEVERO SILVA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.122, DE 28 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/22116 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTH SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 86.960.598/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 927/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.321, DE 8 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/26873 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0001-21, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

500 (quinhentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.364, DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16483 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGPOLIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 14.777.907/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1003/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.379, DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/23232 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAMI-CONFECÇÕES, CNPJ nº 07.979.542/0001-05 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.392, DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/15481 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA RIOSUL LTDA, CNPJ nº 81.611.022/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1062/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.397, DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/24766 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0015-80, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2011 (duas mil e onze) Munições calibre 38

1197 (uma mil e cento e noventa e sete) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.433, DE 12 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/25230 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SÃO SALVADOR ALIMENTOS SA, CNPJ nº 03.387.396/0001-60 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1083/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.440, DE 12 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/19418 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DSP SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 11.550.400/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1086/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.450, DE 15 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/23519 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.756.408/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 953/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.472, DE 15 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/24795 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 83.719.963/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1059/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.480, DE 16 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/26887 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOCOCO S/A - AGROINDUSTRIA DA AMAZONIA , CNPJ nº 05.832.555/0001-13, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

200 (duzentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.515, DE 16 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29439 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0002-56, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2976 (duas mil e novecentas e setenta e seis) Munições calibre 12

119869 (cento e dezenove mil e oitocentas e sessenta e nove)

Espoletas calibre 38

6000 (seis mil) Estojos calibre 38

35000 (trinta e cinco mil) Gramas de pólvora

95608 (noventa e cinco mil e seiscentos e oito) Projéteis calibre 38

14644 (quatorze mil e seiscentas e quarenta e quatro) Espo-

poletas calibre .380

3000 (três mil) Estojos calibre .380

2644 (dois mil e seiscentos e quarenta e quatro) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.525, DE 17 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28795 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RELIGIAO DE DEUS, CNPJ nº 28.003.945/0001-86 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.531, DE 17 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/18139 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0003-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 817/2017 (CNPJ nº 00.332.087/0003-66) e nº 1138/2017 (CNPJ nº 00.332.087/0008-70).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.535, DE 17 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/23248 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0005-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1122/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.540, DE 17 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/92291 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 79.929.774/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 690/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.548, DE 17 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2826 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 85.355.600/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 430/2017 (CNPJ nº 85.355.600/0001-25); nº 636/2017 (CNPJ nº 85.355.600/0002-06) e nº 367/2017 (CNPJ nº 85.355.600/0003-97).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.549, DE 17 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/18218 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KINGS SERVIÇOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.694.977/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1065/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.551, DE 17 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/25497 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SANEN ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 06.249.465/0001-67, para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.553, DE 17 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/25385 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.277.194/0001-28, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3562 (três mil e quinhentas e sessenta e duas) Munições calibre 12
150000 (cento e cinquenta mil) Espoletas calibre 38
30204 (trinta mil e duzentos e quatro) Gramas de pólvora 6330 (seis mil e trezentas e trinta) Espoletas calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.556, DE 17 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/30179 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0001-21, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.570, DE 18 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/15552 - DPF/GVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MSA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 26.664.333/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 922/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.576, DE 18 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/25516 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 10.325.594/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1107/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.583, DE 18 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28684 - DPF/PDE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRUDENSHOPPING CENTER, CNPJ nº 67.662.395/0001-69 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.586, DE 18 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29189 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED TRAINING LTDA - ME, CNPJ nº 03.019.433/0001-87, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8000 (oito mil) Munições calibre 12
12182 (doze mil e cento e oitenta e dois) Gramas de pólvora
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.588, DE 18 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16506 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CURITIBANA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.247.008/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1005/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.590, DE 18 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/18085 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUGER CURSO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.119.856/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1158/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.591, DE 18 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/22813 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 896/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.855, DE 16 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.001154/2017-15 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.447.264/0001-37, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.627 DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15254/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a TOP GUARD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.808.955/0001-96, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/98774.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.639 DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15266/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 02.250.366/0001-44, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/3360.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



PORTARIA Nº 3.643 DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15270/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.014.776/0001-70, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/3466.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.651 DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15278/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a PORTO SEGURO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.188.733/0001-20, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/7414.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.662 DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15289/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil e oitocentos e setenta e cinco) UFIR a SPECIAL FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , CNPJ nº 69.954.626/0001-33, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/9189.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.664 DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15291/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a S H VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.029.232/0001-99, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/9484.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.673 DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15300/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a GOLDEN SHOPPING SAO BERNARDO, CNPJ nº 55.054.159/0001-80, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/1592.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.683 DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15380/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ELFORT SEGURANÇA DE VALORES, CNPJ nº 03.943.091/0001-97, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/83782.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.693 DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15390/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a GOES VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 18.939.290/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/3012.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.710 DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15407/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.667 (três mil e seiscentos e sessenta e sete) UFIR a BANCO RIBEIRAO PRETOS/A, CNPJ nº 00.517.645/0001-04, agência nº 1, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 176, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/87708.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.711 DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15408/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a CONDOMINIO DO MACAPA SHOPPING CENTER , CNPJ nº 03.643.684/0001-38, sediada no Amapá, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/88288.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.721 DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15471/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a MESP - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 06.302.741/0001-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/5255.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.725 DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15477/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a VIGILANCIA URBANA LTDA, CNPJ nº 02.116.723/0001-86, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/14146.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.726 DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15478/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a VIGILÂNCIA URBANA LTDA, CNPJ nº 02.116.723/0001-86, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/14149.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.727 DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15479/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PROJECTUS VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ nº 02.241.223/0001-76, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/7331.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.752 DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15636/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a DINAMO VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 70.237.672/0001-09, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/84288.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.753 DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15637/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a GASPEM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 01.869.515/0001-95, sediada no Mato Grosso do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/93332.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.770 DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15654/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PRIO FOODS BRASIL LTDA., CNPJ nº 08.433.509/0001-30, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/1258.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.771 DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15655/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.332.411/0001-96, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/1316.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.779 DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15763/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.452.314/0001-89, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/7439.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.784 DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15774/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SAO MARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , CNPJ nº 54.022.744/0001-36, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/15376.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.789 DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15779/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO CIVIL DO BLOCO A DO SHOPPING CENTER 3 AMERICAS , CNPJ nº 08.236.393/0001-49, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/4331.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.790 DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15780/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a COOPERATIVA AGRIC. DOS PROD. DE CANA DE CAMPO N. DO PARECIS, CNPJ nº 15.043.391/0001-07, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/4334.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.791 DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15781/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a IUNI EDUCACIONAL LTDA. , CNPJ nº 33.005.265/0001-31, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/4987.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.792 DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15782/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a IUNI EDUCACIONAL LTDA. , CNPJ nº 33.005.265/0004-84, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/4991.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.793 DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15783/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PG RESTAURANTE LTDA ME, CNPJ nº 11.093.491/0001-89, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/4995.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.794 DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15784/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SME - SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA , CNPJ nº 37.458.221/0001-18, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/5000.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.795 DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15787/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PROC-TER GAMBLE DO BRASIL SA , CNPJ nº 67.712.562/0001-39, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/3777.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.796 DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15788/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TRANSALEX CARGAS LTDA , CNPJ nº 84.446.830/0003-07, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/3778.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.797 DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15789/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a EUBANK CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 07.079.091/0001-41, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/3798.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.799 DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15791/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a RSB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LIMITADA , CNPJ nº 06.229.460/0001-72, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/4038.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.801 DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15793/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TOP VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.553.257/0001-24, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/4045.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.802 DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15794/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a A. DAMARIS ARAUJO ME , CNPJ nº 05.990.500/0001-31, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/4047.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.803 DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15795/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a HOTEL MARCO INTERNACIONAL SA , CNPJ nº 03.221.095/0001-61, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/4054.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.804 DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15804/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL , CNPJ nº 05.139.825/0003-77, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/4328.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.808 DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15808/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BERTILLON CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 22.918.957/0001-54, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/3656.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.809 DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15810/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a GPS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.095.461/0001-34, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/58444.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.810 DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15811/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a UNIÃO DE ATACADISTAS E PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - UNIAP, CNPJ nº 03.671.632/0001-75, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/58453.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 308, DE 10 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da Fundação Nacional do Índio para o quadriênio 2017 - 2019, na forma do anexo.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 1.060/PRES, de 29 de outubro de 2015, publicada no DOU de 05/11/2015, Seção 1, pág. 43 que aprovada o PDTIC anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL
DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.009845/2016-48 - RITA FERREIRA MARQUES DE PAIVA

ANDRE ZACA FURQUIM

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem.

Processo nº 08460.001404/2017-61 - JULIEN BRIAN RO-MAIN MOURALI

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08505.014154/2017-66 - GORAN JOVANOVIĆ ROSEN

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08505.311912/2016-19 - REBWAR SALIH KAREEM KAREEM

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal não restou comprovada a existência do casamento de fato. Processo nº 08505.034777/2016-74 - JOLLY OGIERIAKHI

GUSTAVO DE PAULA PORTO FERNANDES PEIXOTO
Substituto

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 18 de maio de 2017

Considerando o disposto no Despacho nº 568/2017/SE (SEI nº 0763962), da Secretaria Executiva, na manifestação da Consultoria Jurídica desta Pasta, por meio do PARECER n. 00335/2017/CONJUR-MCID/CGU/AGU (SEI nº 0763758), e de acordo com o que preceitua o §1º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, autorizo o aditamento do Contrato 007-2014/DA, firmado com a empresa SO-DEDO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, cujo objeto é o fornecimento de vales alimentação e refeição, desde que a obrigação financeira a ser contraída esteja limitada às cláusulas e condições referidas no instrumento coletivo de trabalho.

BRUNO ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 79, de 18 de maio de 2017, no Diário Oficial da União nº 96, de 22 de maio de 2017, Seção 1, Página 39, onde se lê: "Tiradentes do Sul". Leia-se: "Tiradentes do Sul/RS".

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.343,
DE 16 DE MAIO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005932/2016-18. Interessada: Paranaíta Ri-beirãozinho Transmissora de Energia S/A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Paranatinga 500 kV.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.350,
DE 16 DE MAIO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002262/2017-51. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Salitre III - Sobradinho.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de maio de 2017

Nº 1.328 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.005637/2002-31, decide não conhecer, do Pedido de Reconsideração interposto pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - Taesa em face da REN nº 729/2016, que estabeleceu as disposições relativas à qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica, por ter sido interposto intempestivamente e contra ato normativo de caráter geral e abstrato.

Nº 1.330 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001564/2015-40, decide por não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, em face do Despacho nº 120, de 17 de janeiro de 2017, haja vista exaurida a esfera administrativa.

ROME U DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 15 de maio de 2017

Nº 1.282 - Processo nº 48500.003375/2007-00. Interessado: Bioenergia Caarapó Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Caarapó, com 114.000 kW de Potência Instalada, CEG UTE.AI.MS.030104-3.01, localizada no município de Caarapó, estado do Mato Grosso do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 19 de maio de 2017

Nº 1.310 - Processos nºs. 48500.003965/2013-72, 48500.003967/2013-61, 48500.003968/2013-14, 48500.003969/2013-51, 48500.003970/2013-85, 48500.005570/2013-12, 48500.005571/2013-59, 48500.005572/2013-01, 48500.005573/2013-48, 48500.005590/2013-85, 48500.002640/2014-53, 48500.002641/2014-06, 48500.002642/2014-42, 48500.004284/2014-11. Interessadas: Ventos de Santo Estevão I Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Estevão II Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Estevão III Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Estevão V Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Augusto I Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Augusto II Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Augusto VI Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Augusto VII Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Augusto VIII Energias Renováveis S.A., Ventos de São Virgílio 01 Energias Renováveis S.A., Ventos de São Virgílio 02 Energias Renováveis S.A., Ventos de São Virgílio 03 Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Onofre IV Energias Renováveis S.A. Decisão: registrar a alteração do nome da subestação coletora SE Chapada IV para SE Araripe III.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 15 de maio de 2017

Nº 1.317 - Processo nº 48500.006504/2007-11. Interessado: Hidrotérmica S.A. Decisão: (i) Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Hidrotérmica S.A. em face ao Despacho nº 1.091, de 19/04/2017, que indeferiu a solicitação de DRS-PCH referente ao processo de implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Figueira Branca e, no mérito, dá-lhe provimento; e (ii) Revogar o Despacho nº 1.091, de 19/04/2017, e restabelecer os efeitos do Despacho nº 379, de 11 de fevereiro de 2008, referente ao registro do projeto básico, e o Despacho nº 2.870, de 1º de agosto de 2008, referente ao aceite para implantação da PCH Figueira Branca.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 19 de maio de 2017

Nº 1.394 - Processo nº 48500.001551/2012-28. Interessado: Missões Geração de Energia Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 959, de 22 de março de 2012, motivado pela não apresentação dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica referentes à Usina Hidrelétrica (UHE) JUI-029b, na data de 13 de janeiro de 2017, estabelecida pelo Despacho nº 4.843, de 17 de dezembro de 2014.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 22 de maio de 2017

Nº 1.402 - Processo nº 48500.000814/2013-62. Interessado: CIENGE - Engenharia e Comércio LTDA Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Mangaratiba, com 20.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PA.037563-2.01, localizada no rio Cupari (Braço Leste), integrante da sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no município de Rurópolis, estado do Pará.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL
E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 18 de maio de 2017

Nº 1.379 - Processo nº 48500.000065/2017-05. Interessados: Energisa Paraíba e Icoplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Decisão: dar provimento parcial à reclamação do consumidor.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 19 de maio de 2017

Nº 1.389 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002334/2017-60, decide (i) autorizar, em caráter excepcional e provisório, a Enel Green Power participações Ltda. a energizar a Subestação Tabocas do Brejo Velho com serviço auxiliar de corrente alternada composto por uma fonte interna, um grupo motor gerador e, até a implantação da conexão à rede de distribuição local, mais um grupo gerador a diesel com operação em regime integral e manutenção em regime de sobreaviso, sendo necessário o atendimento aos Procedimentos de Rede antes da entrada em operação comercial do seccionamento da linha de transmissão, em 230 kV, Bom Jesus da Lapa - Barreiras II na Subestação Tabocas do Brejo Velho.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 22 de maio de 2017

Nº 1.403 - Processo nº: 48500.002449/2017-54. Interessado: Bioenergia Cerradão Ltda. Decisão: Indeferir a solicitação da empresa para que a ANEEL determine à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica que contabilize novamente os valores de desconto na TUSD aplicáveis à UTE Cerradão no mês de dezembro de 2016.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO Nº 234, DE 22 DE MAIO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014103/2012-47, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da DIANA BIOENERGIA AVANHANDAVA S.A., CNPJ nº 45.902.707/0001-21, com capacidade de produção de 250 m³/dia de etanol hidratado e 100 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Nova Recreio, S/N - Farello - Caixa Postal 25- CEP 16360 - 000 - Avanhandava - SP, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº nº 57 de 17/01/2013, publicada no DOU de 18/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 235, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014436/2016-08, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da SAFRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 25.242.466/0001-24, com capacidade de produção de 10 m³/dia de etanol hidratado, localizada na BR 163, km 784, Zona Rural, Sorriso - MT, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



DIRETORIA II
COORDENADORIA DE CONTEÚDO LOCAL

AUTORIZAÇÃO Nº 236, DE 22 DE MAIO DE 2017

A Chefe da Coordenadoria de Conteúdo Local da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 442, de 12 de dezembro de 2016, e com base no Processo ANP nº 48610.004828/2017-31, resolve:

1-ACREDITAR o INSTITUTO FALCÃO BAUER DA QUALIDADE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº. 67.983.528/0001-07, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, possuindo como Escopo de Acreditação os grupos descritos a seguir:

Acreditação nº ANP	012
Empresa Acreditada	INSTITUTO FALCÃO BAUER DA QUALIDADE

Grupo	Escopo de Acreditação
1	Geologia e Geofísica
2	Construção de Poço
3	Sistema de Coleta de Produção e Escoamento
4	Unidade de Produção
5	Apoio Operacional

2-O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3-A Empresa Acreditada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos na Resolução ANP nº 25/2016, no Termo de Compromisso de Acreditação (TCA) e dos demais requisitos gerais exigidos para a Acreditação.

4-A Acreditação para o exercício da atividade de certificação nas áreas, objeto desta Autorização, entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade da Acreditação da Empresa.

DANIELA GODOY MARTINS CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 237, DE 22 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.013014/2014-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º A RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0113-20, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, fica autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento de combustíveis (tanque 06) localizadas na Rua 98, 302 - Nova Campo Grande - Campo Grande - MS - CEP 79104-280.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção da Ampliação está sendo solicitada, serão constituídas pelo tanque aéreo vertical (tanque 06) apresentado na tabela a seguir. A capacidade da ampliação será de 548,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Situação
06	7,63	12,00	548,00	IIIB	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 238, DE 22 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.007585/2016-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a retirada da empresa PARANAPANEMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. da base compartilhada localizada na Rua Eli Volpato, 948, Chapada, Araucária - PR, CEP 83704-720 e a redistribuição dos percentuais dos participantes.

Integram a base compartilhada CONDOMÍNIO COMERCIAL SADIPE:

EMPRESA	CNPJ N.º	TANCAGEM (m³)
POTENCIAL PETRÓLEO LTDA.	80.795.727/0002-22	26.213
ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	06.958.597/0001-68	750
STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	11.325.330/0001-73	1.126
BRASOIL PETRÓLEO DISTRIBUIDORA S.A.	01.421.240/0001-22	1.501
MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL S.A.	02.998.543/0008-41	938
LOTUS PETRÓLEO BRASIL LTDA.	01.135.851/0001-04	750

A base de armazenamento é constituída pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, conforme Autorização de Operação nº 156, publicada no DOU de 24/03/2015.

A capacidade total de armazenamento atual é de 31.278 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe
01	10,00	9,99	712	IIIB
02	10,00	10,02	714	IIIB
03	10,00	10,01	711	I, II ou III
04	15,27	12,20	2.233	I, II ou III
05	10,00	9,99	713	II ou III
06	10,00	9,99	715	IIIB
07	15,26	14,10	2.583	II ou III
08	17,17	14,61	3.391	I, II ou III
09	22,95	14,890	6.171	II ou III

10	17,15	13,79	3.187	I, II ou III
11	19,04	13,21	3.761	I, II ou III
12	17,15	13,79	3.197	I, II ou III
14	17,18	13,80	3.190	II ou III

Art. 2º A Potencial Petróleo Ltda., CNPJ n.º 80.795.727/0002-22, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 239, DE 22 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92/2004, de acordo com o processo nº 48610.001164/2017-59 e o disposto no art. 11 da Resolução ANP nº 58/2014, torna público:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica PETROX DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ 05.482.271/0001-44, situada à BR 235 Km 04, S/N, anexo 1, Sobrado, Nossa Senhora do Socorro, SE, CEP 49160-000 autorizada ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos (AEA).

Art. 2º Esta autorização será revogada no caso de descumprimento de qualquer requisito para o regular exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 240, DE 22 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92/2004, de acordo com o processo nº 48610.001169/2017-81 e o disposto no art. 11 da Resolução ANP nº 58/2014, torna público:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica 76 OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A., inscrita no CNPJ 11.989.750/0001-54, situada à Rua 02, nº 55, Lote 02 Quadra B, Lot Fazenda Cachoeira - Boa Vista 1, Barra Mansa - RJ CEP 27332-390 autorizada ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos (AEA).

Art. 2º Esta autorização será revogada no caso de descumprimento de qualquer requisito para o regular exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 241, DE 22 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92/2004, de acordo com o processo nº 48610.001161/2017-15 e o disposto no art. 11 da Resolução ANP nº 58/2014, torna público:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica ATLÂNTICA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ 05.552.292/0001-99, situada à Rua Nove, S/N, Lotes UE-VII/UE-VIII, Civit II, Serra-ES CEP 29167-162 autorizada ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos (AEA).

Art. 2º Esta autorização será revogada no caso de descumprimento de qualquer requisito para o regular exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 242, DE 22 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo nº 48610.013608/2016-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PHOENIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 09.158.456/0001-59, autorizada a construir a ampliação das instalações da base de armazenamento e distribuição de Combustíveis Líquidos Derivados de Petróleo, Etanol Combustível, Biodiesel, Óleo Diesel B, localizado na Av. Tropical, S/nº, Módulo 08, Distrito Industrial Brasil Central, Senador Canedo - GO, CEP: 75250-000 (Lat/Lon aprox.: -16.712187, -49.111137 - SIRGAS 2000).

As instalações, alvo desta autorização, compreendem os tanques listados na tabela abaixo:

Tanque	Tipo	Diâmetro (m)	Altura/Comprimento (m)	Volume (m³)	Classe	Situação
1	Vertical	9,54	7,50	536,10	II	Operando
2	Vertical	9,54	7,50	536,10	I	Operando
3	Vertical	7,64	7,50	343,83	I	Operando
4	Vertical	9,54	7,50	536,10	I	Operando
5	Vertical	13,50	7,50	1073,54	II	Operando
6	Vertical	13,50	7,50	1073,54	I	Operando
8	Vertical	9,54	7,50	536,10	II	Operando
9	Vertical	9,54	7,50	536,10	I	Operando
11	Vertical	6,52	7,50	250,40	III	Operando
12	Vertical	10,00	7,50	1500,00	I	A construir
13	Vertical	15,00	7,50	3400,00	II	A construir
14	Vertical	15,00	7,50	3400,00	I	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 22 de maio de 2017

Nº 506 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP ao DIEGO MENA MACUCO ME, CNPJ nº 07.152.185/0001-07, podendo operar com recipientes de GLP, nos termos da Resolução ANP 51/2016, de acordo com sua capacidade, uma vez que a decisão constante no Processo Administrativo 48610.005137/2015-93 foi revertida, em virtude de novo enquadramento legal. Sendo assim, fica refogado o Despacho do Superintendente nº 455/2016, publicado no DOU de 29/04/2016, Seção 1. Página 53.

Nº 507 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 19, da Resolução ANP nº 17, de 19 de junho de 2009, e no que consta do processo nº 48610.013144/2012-16, torna público o cancelamento da autorização para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, a pedido da interessada, da empresa AB Sistema de Freios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.625.300/0001-08, localizada na Rua João Felipe Xavier da Silva, 384 - São Bernardo - Campinas/SP. CEP: 13.030-680. Fica cancelada a Autorização nº 796, publicada no Diário Oficial da União em 23 de Outubro de 2013.

Nº 508 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/MA00099 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente à ILHAGAS COMERCIO DE GLP LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.631.091/0001-26, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48611.000736/2013-49.

MARIA INES SOUZA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**
RELAÇÃO Nº 123/2017-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
861.260/2016-JOSE CESAR RODRIGUES-ALVARÁ Nº4239/2017-Destacado do DNPM 860.149/2015-ALVARÁ Nº5586/2015-Vencimento em 11/8/2017
896.208/2016-EXTRAÇÃO DE ARGILA SÃO LUCAS LTDA ME-ALVARÁ Nº4240/2017-Destacado do DNPM 896.269/2011-ALVARÁ Nº9210/2014-Vencimento em 3/10/20217
896.245/2016-BELLY GRANITOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA ME-ALVARÁ Nº4241/2017-Destacado do DNPM 896.273/2015-ALVARÁ Nº9934/2016-Vencimento em 14/9/2018
860.116/2017-NORTON JESUS COSTA-ALVARÁ Nº4242/2017-Destacado do DNPM 861.018/2015-ALVARÁ Nº15.102/2015-Vencimento em 8/12/2017
860.211/2017-ALBERTO JOSE FERNANDES-ALVARÁ Nº4243/2017-Destacado do DNPM 861.640/2012-ALVARÁ Nº1731/2016-Vencimento em 25/2/2019
860.221/2017-TRANSPORTADORA ARRUDA LTDA-ALVARÁ Nº4244/2017-Destacado do DNPM 861.278/2014-ALVARÁ Nº11787/2015-Vencimento em 8/10/2017
860.222/2017-MINERAÇÃO SANT'ANA EIRELI ME-ALVARÁ Nº4245/2017-Destacado do DNPM 860.210/2012-ALVARÁ Nº3155/2015-Vencimento em 28/5/2018
860.223/2017-MINERAÇÃO SANT'ANA EIRELI ME-ALVARÁ Nº4246/2017-Destacado do DNPM 860.210/2012-ALVARÁ Nº3155/2015-Vencimento em 28/5/2018
860.268/2017-ANTONIO CARLOS MOREIRA-ALVARÁ Nº4247/2017-Destacado do DNPM 861.037/2016-ALVARÁ Nº13.440/16-Vencimento em 27/12/2018
860.277/2017-CELIO REZENDE ME-ALVARÁ Nº4248/2017-Destacado do DNPM 860.052/2015-ALVARÁ Nº6598/2015-Vencimento em 28/8/2017
860.320/2017-LEANDRO MARTINS DE ASSUNÇÃO-ALVARÁ Nº4249/2017-Destacado do DNPM 861.020/2015-ALVARÁ Nº15.103/2015-Vencimento em 8/12/2017

866.182/2017-SERGIO DA SILVA-ALVARÁ Nº4250/2017-Destacado do DNPM 867.132/2013-ALVARÁ Nº648/2017-Vencimento em 31/1/2019
866.183/2017-SERGIO DA SILVA-ALVARÁ Nº4251/2017-Destacado do DNPM 867.132/2013-ALVARÁ Nº648/2017-Vencimento em 31/1/2019

Referência: Processo DNPM nº 920.956/2007
Interessado: Lindoiano Fontes Radioativas Ltda.
Assunto: Análise de Recurso - Débitos de CFEM
Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 019/2017-DI-PAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatários-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada, por ser tempestivo, e ACATO PARCIALMENTE, para reconhecer a prescrição dos créditos de CFEM do período de janeiro/1991 a setembro/1998, que serão excluídos da planilha de Atualização de Débitos CFEM pela DPA/DNPM/SP, ficando, assim, modificada a NFLDP em exame.
Referência: Processo DNPM nº 920.957/2007
Interessado: Lindoiano Fontes Radioativas Ltda.
Assunto: Análise de Recurso - Débitos de CFEM
Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 020/2017-DI-PAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatários-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada, por ser tempestivo, e ACATO PARCIALMENTE, para reconhecer a prescrição dos créditos de CFEM do período de janeiro/1991 a setembro/1998, que serão excluídos da planilha de Atualização de Débitos CFEM pela DPA/DNPM/SP, ficando, assim, modificada a NFLDP em exame.
Referência: Processo DNPM nº 920.016/2012
Interessado: Lindoiano Fontes Radioativas Ltda.
Assunto: Análise de Recurso - Débitos de CFEM
Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 021/2017-DI-PAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatários-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada, por ser tempestivo, e ACATO PARCIALMENTE, para reconhecer a prescrição dos créditos de CFEM do período de janeiro/1991 a setembro/1998, que serão excluídos da planilha de Atualização de Débitos CFEM pela DPA/DNPM/SP, ficando, assim, modificada a NFLDP em exame.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 47/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
868.377/2016-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.
868.378/2016-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.
868.379/2016-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.
868.380/2016-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.528/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF.
Nº532/2017
866.529/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF.
Nº532/2017
866.530/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF.
Nº532/2017
868.248/2009-M.A EXTRACAO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº668/2017
868.085/2012-PANTANAL LEVA ENTULHO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA EPP-OF. Nº531/2017
868.006/2014-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF.
Nº537/2017
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
868.383/2007-E.F. VIANA & CIA LTDA. ME -AI Nº151/2017
868.047/2009-FRANDE DA SILVA COUTINHO -AI Nº167/2016
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(791)
868.130/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.
868.131/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.
868.132/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.
868.133/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
868.035/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF.
Nº221.44.015/2017

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 206/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
3d Granitos Ltda me - 833230/15, 833146/15
A&a Comercial e Participações Ltda - 830600/15, 830601/15, 830868/15
a1 Arquitetura e Empreendimentos Ltda - 831791/15, 831321/14
a7 Mineral Mineração Exportadora Ltda me - 830620/15
Adauto Torres Silva - 833260/13
Adelia Severino Gomes - 831456/14, 831457/14
Adelio Vitor Dos Santos - 833253/11
Adimar de Souza Neves me - 831480/15
Agrotécnica Comércio e Representações Ltda - 832162/13
Alda Maria Peixoto Pinto - 832988/15
Alexandre Pereira da Rosa - 832003/12
Alessandro Donizete de Oliveira da Silva - 831636/15
Alfié Minérios Ltda - 830623/14
Alsa Empreendimentos Ltda - 831619/15, 831620/15
Altogran Mineração LTDA. - 830831/14, 834244/12
Amanda Lemos da Silva - 833203/14
Amauri Joaquim Vieira - 833019/15
Ambiente Seguro Ltda me - 832077/15
Amilton Teixeira Naves - 831742/12
Andre da Silva Santos - 833921/12, 830168/16
André Luís Duarte Freitas - 831740/12
André Luís Muschioni - 833419/06
Andre Luiz Santana de Mattos - 834173/11
Angelo Moreira Machado - 835063/11
Antônio Artur de Souza Sampaio - 832976/02
Antonio Carlos Dos Santos - 831355/14, 831355/14
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 830808/14
Antônio Carlos Reis Resende - 830703/16
Antônio César Marques Filho - 830138/16
Antônio José Bueno Silva - 830166/07
Antônio José Vieira - 831590/09, 831591/09, 834193/12, 832002/12
Areal Bonfinense Ltda me - 831802/15
Areal São Pedro LTDA. me - 832322/15
Areiro Lanza de Paula Ltda me - 832821/15, 832822/15
Arlison Alves Dos Santos - 831507/15
Arthur Henrique Franco Ribeiro de Paula - 831657/14
Atlântica Minas Mineração Ltda me - 831165/14
Bahia Brita Business Brasil Mineração Importação e Exportação LTDA - 832885/13
Beatriz Santos Ferreira - 832878/15, 832879/15
Ben & co Precious Stones Ltda Epp - 830015/16
Bmix Participações LTDA. - 831398/14
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 832371/12
Brasilandia Granitos Ltda Epp - 832841/13, 832842/13, 832843/13, 832844/13, 832845/13, 830592/14, 832644/15, 830027/16, 830574/16
Brasilmar Minerais do Brasil Ltda Epp - 831330/11
Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. - 830393/12, 830394/12
Camilo Chaves - 830417/16
Cantidio Carlos França Ferreira - 832059/12
Carlos Raimundo Marques Toledo - 830837/15
Carlos Roberto da Cunha Martins - 830902/15
Carmil Cabralia Mineração Ltda me - 833203/15
Carser Extração e Comercio de Pedras Ltda me - 830139/16
Celta Locacao de Veiculos Ltda - 830977/14, 830978/14, 830979/14
Cerâmica Cruzado Ltda - 834037/13
Ceramica Olhos D'agua Ltda me - 830971/15, 830810/15, 830811/15, 830812/15
Christiane Teixeira de Melo MOREIRA. - 832472/13
Claudinei José de Brito - 833322/14
Claudio Supeleto - 832453/15, 832454/15, 831980/15
Clayton Rodrigues Marques - 831211/13
Cleofas Gonçalves Gusmão - 830255/14
Clóvis Brito da Rocha - 830615/10
Construção e Locação de Maquinas Silveira Dias Ltda - 833680/13, 830324/15
Construtora S&s Ltda.me - 830550/14, 833335/13, 833231/13
Cristiane Freire de Deus Santiago - 833899/13, 830084/14
Curimatai Empreendimentos Ltda - 830505/12, 830821/12
Dallás Brasil Ltda me - 830565/15
Dalmir Rodrigues - 832003/15
Daniel Geyerhahn Garcia - 830308/13
Danilo f Martins me - 832142/15
Decorart Marmores e Granitos de Juiz de Fora Ltda - 830369/16
Diogo Patrick Ornelas Chaves - 831956/14
do Carmo, G.R. - 830306/16, 830309/16
Dragagem Pioneira Ltda - 830382/16
Eder Boaventura da Silva - 831027/12
Edgar Pane - 831937/15
Edilson Corrêa Mariani - 831546/09



Edilson José Reis Guedes fi - 832077/13, 833062/15
Edmar Teixeira de Paula Junior - 830151/14
Eduardo Moreno Zarife - 830197/13, 830197/13, 832188/12, 832188/12
Emilio Cordeiro Nascimento - 831023/15
Espírito Santo Mineracao e Exportacao Ltda - 832383/15, 832384/15, 832101/15, 831328/14, 831329/14, 832849/15, 830646/16
Eustáquio de Oliveira Coimbra - 830081/14
Everaldo Chaves Rêgo - 831882/14, 831790/15
Fausto Batista de Lima - 833703/13, 833704/13, 833705/13
Feldspato do Brasil Ltda me - 830750/13, 831279/14
Felipe de Souza Mota - 830491/16, 830492/16, 833063/15, 833064/15, 833009/15
Felipe de Souza Mota me - 833241/15, 830022/16
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 830744/16
Flavio Alves Coelho - 833249/15
Gabriel Felipe Gomes me - 830633/15
Genuíno da Rocha Netto - 830723/14
Gerais Exoticos Ltda me - 833484/14, 830257/16
Geraldo Carlos Andre Feitosa Lima - 831377/14
Geraldo Feliciano Mota - 832827/15
Gesimari Prado Ferreira - 831979/11
Ggm Geométrica de Granitos e Mineração Ltda - 833506/13, 833507/13, 833508/13
Gilmar Antônio Campos de Faria - 831989/14
Gilson de Maio Reis - 833853/13
Global Adonai Mineração Ltda - 830055/14
Gothardo Teixeira Filho - 831653/15
Gran Center Ltda me - 834034/13
Granitos Minas Brasil Ltda - 832355/14
Gregório Vassilive Ferreira - 830991/14, 830992/14, 830993/14, 830994/14
Guilherme Mateus da Fonseca Leal - 831301/15
Hamilton Barbosa Pinto - 831725/14
Heber Araujo do Couto me - 831587/15
Helio Carlos COSTALONGA. - 831298/14
Hernani Martins Junior - 833050/15
Iale Reis de Oliveira - 830056/91
Igor Pereira Lopes Vieira - 832083/15
il Materiais de Cosntrução fi me - 831694/15
Imperiale do Brasil Pedras Naturais Ltda - 830378/16
Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 830741/15, 832596/15, 830454/12, 830401/13
Isaac Maciel Pereira Rodrigues - 831880/15
Itazul Agronegócios Ltda - 831522/07
j. Simonassi S.a - 830400/14, 830401/14
Jaime de Carvalho - 834429/11
Jaqueline Teixeira Dos Santos me - 830565/16
jb Comercio de Materiais de Construção Ltda me - 831767/12, 831768/12, 831769/12
jc Extração e Apoio a Mineração Eireli me - 831905/15
Joabe Jose Barbosa - 833508/14
João Alexandre Carneiro - 830662/12
João André de Carvalho - 830661/14
João Genuíno Dos Reis - 831695/14
Johnny Douglas da Silva - 831787/12
Jordair Botelho - 833438/13
Jose Carlos Rodrigues - 830063/03, 831152/15
Jose Geraldo Antenor - 831655/15, 832592/14, 833124/15
José Machado Neto fi - 831833/14
José Maria Miranda Madureira - 830468/14
José Mauro Bergami - 832445/15, 830403/16
José Moreira Filho - 830080/16, 831292/15, 834226/10, 831948/12, 830787/12, 832427/12, 832428/12, 832052/12
Jose Sergio de Souza me - 831403/13
Josias da Motta Junior - 832405/15
Josué Euzébio da Silva - 831886/13
Jovelino Marcial - 832643/13, 834021/13, 832850/11
jr Transporte de Cargas Ltda me - 832429/15
Junio Cesar da Silva - 832920/15
Karla de Andrade Costa - 830619/16
Kéntron Mineração Ltda - 833454/11, 832210/12
Kleber Barbosa Fernandes - 830036/14
Lacy Cockell Correa - 830590/16
ld Transportadora & Locadora Ltda - 832666/15, 830664/15, 830561/15
Leonardo Pereira Chaves - 830964/13
Lincar Pedras de Ardósia Ltda - 831795/04
Lúcio Cláudio Costalonga - 834561/11
Luis Augusto Vecchio Salomon - 830140/14, 830141/14
Luiz Carlos Bibiano Pereira - 833028/15, 833029/15, 833030/15
Luiz Carlos Pereira - 832984/15
Luiz Carlos Rodrigues - 830832/09
Luiz Eduardo Machado de Castro - 831569/15
Luiz Felipe Coelho Filizzola - 833269/15
Luiz Gonzaga Dos Santos - 833462/14
Lyntton Jose Paixão Guedes - 831723/12
M.S.M. - Mariana Soapstone Mining Mineração e Comércio Ltda - 830168/14
Manoel de Matos Junior - 833446/13, 833447/13, 833448/13
Manoel Eustáquio de Jesus me - 831350/14
Maquesuel Francisco de Araujo Dias - 830538/16
Marcelo Augusto Luz Alvarenga - 831929/15, 833011/13
Marcelo Francisco de Souza - 831738/15
Marcelo Vitor Campos - 832773/15
Marcio Dias Bergami - 832706/15, 832444/15, 831707/15, 831732/15

Marcos Antonio de Resende - 832845/15
Marcos Antônio Dos Santos - 831920/15, 831921/15, 830100/14
Marcos Carvalho - 833132/14
Marcos Eduardo Pessoa Costa - 832662/09
Marilha Ana de Oliveira - 832352/14
Martinho Pinto Barbosa - 832320/14
Mbac Fertilizantes S.A. - 834653/11
Mhp Representações Ltda - 834967/11, 834968/11, 834049/13, 834050/13, 832763/13, 832764/13, 832765/13
Mill Stone Marmores e Granitos Ltda - 831286/14
Milton Antonio Basilio - 831020/14
Milton Antônio Vieira me - 830967/14
Miner Bras Minerações Brasileiras Ltda - 834831/11, 834832/11, 834833/11
Mineração Areia Forte Ltda - 831367/13
Mineração do Rio Caeté Mirim Ltda - 830782/14, 830783/14
Mineração Fioravante LTDA. - 831098/00
Mineração Jofrana Ltda me - 830411/14
Mineração Monteiro Coutinho Comércio Importação e Exportação Ltda Epp - 833250/15, 833251/15
Mineração Morro Azul Ltda - 830602/16, 832389/15, 832390/15
Mineração Serra do Pasmarr Eireli me - 830098/16, 830108/16
Mineração Trindade Ltda - 831341/15
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 832294/12, 830760/13, 830739/13, 830743/13
Mps Minerações Reunidas Ltda me - 830608/14
Mundo Mineração LTDA. - 832899/12
Nilton Antonio Borges - 834208/11, 834208/11
Nivaldo Ferreira de Oliveira - 830587/16
Noberto Schmith Belz Epp - 832260/15
Nortear Consultoria e Topografia LTDA. me - 832867/15
Pangea Engenharia Ltda - 832910/12, 832911/12, 832912/12, 832913/12, 832914/12, 832915/12
Patroa Construtora de Itajubá LTDA. - 834281/10
Paulo Henrique de Almeida Souza - 830325/16
Paulo Renato Moraes Loes - 831501/15
Paulo Ribeiro de Aquino - 832061/15
Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 831119/14
Pedreira Rolim LTDA. - 831016/14
Pedro Camargos Junior - 830209/06
Pedro Henrique Oliveira Andrade - 831637/14
Petra Mineração Comércio e Exportação Ltda - 832192/13, 832213/13, 832229/13
Petra Participações Comécio Exportação e Importação Ltda - 830802/09
Presmag Extração de Minerais Eireli - 830710/16
Prj Participacoes, Empreendimentos LTDA. - 834247/12
Rafael Rodrigues - 832723/13
Reginaldo Das Mercês Santos - 830596/15
Reinaldo Miguel Timóteo - 832794/15, 830543/16
Renato Jose Vital - 831910/15
Ricardo Lima Dias - 832643/12
Rio Dourado Empreendimento Rurais LTDA. - 833356/14
Robson Carlos Gomes de Oliveira me - 831767/16
Robson de Vasconcellos - 833305/11
Rodrigo Miranda de Oliveira - 833409/13
Rogério Empreortes da Silva Vaz - 832606/15, 832592/15
Rst Recursos Minerais LTDA. - 830899/13
Samuel Herculano Nicomedes - 832812/15, 830062/16
Santa Rita Mineração Ltda me - 833697/13
Sergio Augusto Jacob - 831942/15
Serra do Espinhaço Minerção Comercio e Idustria Ltda - 833377/94
Silas de Almeida Passos - 831406/12
sm Granitos Ltda me - 833915/10, 830929/13
Sonia Aparecida Ribeiro de Oliveira - 831659/15
Stonequarries do Brasil Ltda - 832032/14
Suely Rodrigues Campos - 831495/15
Sva Tecnologia e Serviços Ltda - 832210/15
Tatiana Alvim Salles Rolim - 831496/15
Tereza Cristina Nogueira Viana - 833299/15
Toledo & Filhos Indústria e Comercio de Pedras Ltda - 833114/15
Topmec Topografia Mecanica LTDA. - 833381/14
Tr4 Mineral Log Ltda - 831570/13
Trator Ita Ltda me - 830672/16, 830673/16
Valdacir José Silva Leite - 830302/16
Vanderly Dias de Carvalho - 830558/16
Vilene Oliveira Campos Gonçalves - 831308/09
Vilenice Oliveira Campos da Silva - 830667/14
Vinicius Elias Nascimento - 832722/13
Vmm Gran Industria de Rochas Ltda - 833552/13, 833553/13, 833554/13
w. w. v. & Cia Ltda me - 831281/14
Waldir Batista Veloso - 833797/11
Wanderley Gomes Mafort - 831662/15
Wanderlúcia de Souza Barbosa - 832006/15
Wanderson Zanon da Silva - 830360/12
Wellington Oliveira Rodrigues - 832861/14
wl Mineração Ltda me - 830910/14, 830718/14
wm Transportes, Locação e Comercio Ltda Epp - 830737/16, 832990/15

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 85/2017.

Ficam o(s) abaixo relacionado(s), ciente(s) de que julgou-se improcedente a defesa administrativa(s); interposto(s); foram julgados improcedentes, restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso Superintendente do DNPM/PA relativo ao(s) débito(s) (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM, e ajuizamento de ação de execução.
Processo de Cobrança nº 950. 440 /201 6 .
Notificado: CERÂMICA FENIX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 83.591.461/0001-03.
NFLDP nº 625/2016 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 20.356,54 (Vinte mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).
Processo de Cobrança nº 950. 484 /201 6 .
Notificado: BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA.
CNPJ: 02.864.417/0001-28.
NFLDP nº 708/2016 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 11.671,56 (Onze mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos).
Processo de Cobrança nº 950. 572 /201 6 .
Notificado: CERÂMICA RIO VERMELHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 02.921.841/0001-67.
NFLDP nº 721/2016 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 47.689,64 (Quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).
Processo de Cobrança nº 950. 648 /201 6 .
Notificado: FRANCISCO BARROS DA SILVA.
CPF: 277.781.262-49.
NFLDP nº 728/2016 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 447,89 (Quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

RELAÇÃO Nº 86/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
André Dos Santos - 850654/16 - A.I. 703/17
Antonio Miguel Siruge - 850700/16 - A.I. 721/17
Araguaia Níquel Mineração LTDA. - 850272/15 - A.I. 716/17
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 850629/16 - A.I. 719/17
Cooperativa Dos Mineradores e Garimpeiros do Sul do Pará Coomigasulp - 851018/16 - A.I. 722/17
Diego Dalmeida Peralta - 850655/16 - A.I. 704/17
J.j.g.e Comércio Atacadista de Produtos da Extrtiação Mineral Ltda me - 850359/16 - A.I. 700/17, 850397/16 - A.I. 701/17
José Raimundo Flexa de Mendonça - 850088/10 - A.I. 709/17, 850087/10 - A.I. 708/17
Juarez Alvez da Silva - 850668/16 - A.I. 720/17
m Pereira Saraiva me - 850086/15 - A.I. 715/17
Mhp Representações Ltda - 850762/16 - A.I. 707/17, 850760/16 - A.I. 705/17, 850761/16 - A.I. 706/17
Mineração Santa Clara Ltda - 850732/15 - A.I. 717/17
Pasqual Luiz Spillere - 850501/10 - A.I. 710/17
Recursos Minerais do Brasil S.a - 850038/14 - A.I. 712/17
Samiton Fernando Marinho - 850558/16 - A.I. 702/17
Santa Clara Agro Indústria LTDA. me - 850953/14 - A.I. 713/17, 851022/14 - A.I. 714/17
Sebastião Domingos Dos Reis - 850595/10 - A.I. 711/17
Votorantim Metais S.a - 850484/16 - A.I. 718/17

RELAÇÃO Nº 87/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alcione Pereira da Silva - 850592/16 - A.I. 650/17
Amazonas Exploração e Mineração LTDA. - 851304/11 - A.I. 659/17
Ari Carneiro Moraes - 850048/16 - A.I. 668/17
Brasil Recursos Naturais Internacional LTDA. - 851661/11 - A.I. 637/17
Castro & Castro Comércio Ltda me - 851099/14 - A.I. 661/17
Cícero José Teixeira Costa de sá - 850982/11 - A.I. 658/17
Claudiane Bissi Lorenzoni Vale - 850413/16 - A.I. 646/17
Cleone Vieira de Lima - 850109/16 - A.I. 670/17
Construtora Norte do Tapajós Ltda - 850384/16 - A.I. 645/17, 850337/16 - A.I. 644/17
Cunha Terraplenagem e Serviços Ltda me - 850515/16 - A.I. 690/17
dc Mineração e Comercio Ltda - 850450/16 - A.I. 683/17, 850454/16 - A.I. 687/17, 850449/16 - A.I. 682/17, 850447/16 - A.I. 680/17, 850451/16 - A.I. 684/17, 850453/16 - A.I. 686/17, 850448/16 - A.I. 681/17, 850445/16 - A.I. 678/17, 850452/16 - A.I. 685/17, 850446/16 - A.I. 679/17
Elias Rodrigues Alonso - 850040/16 - A.I. 667/17, 850039/16 - A.I. 666/17



Elvio Luiz Schelle - 850543/16 - A.I. 691/17
G.e.mineral Ltda Epp - 850478/16 - A.I. 688/17
gb Locadora e Equipamentos Construções Ltda - 850166/15
- A.I. 662/17
Hjh Mineração do Brasil LTDA. - 850888/11 - A.I. 657/17
João José Bartinicki - 850329/16 - A.I. 673/17
Karla Cristina Molon - 850454/15 - A.I. 639/17
Marcos Benício Dias Barros Sobrinho 02943008133 -
850523/16 - A.I. 649/17
Mba Geo Exploração Mineral LTDA. - 850428/16 - A.I.
647/17
Messias Rodrigues Costa - 850158/16 - A.I. 673/17,
850147/16 - A.I. 672/17
Mineração Gold do Água Azul - 850881/11 - A.I. 656/17
Mineração Monte Carmelo Ltda - 850153/16 - A.I. 642/17
Mineradora Vale do Parana Ltda me - 850501/16 - A.I.
689/17
Orlando de Melo e Silva - 850140/16 - A.I. 641/17
Quantum Mineral Ltda - 850064/16 - A.I. 669/17
Riverbank Resources Mineracao Ltda - 850865/11 - A.I.
654/17, 850874/11 - A.I. 655/17
Silvane Arcari Dos Santos - 850759/15 - A.I. 663/17
sm Industria de Minerios do Brasil Ltda - 850051/16 - A.I.
640/17
Terrana Comércio e Distribuição de Água Ltda - 850457/16
- A.I. 648/17
Vera Lúcia Maria Dos Santos Rego - 850354/16 - A.I.
676/17, 850353/16 - A.I. 675/17
Wagner Pereira Missassi - 850139/16 - A.I. 671/17

RELAÇÃO Nº 75/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
850.420/2009-VALE S A- DOU de 13/09/2011
850.553/2015-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- DOU
de 06/04/2016
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
850.099/2012-VALE S A- AI Nº374/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
850.942/1992-RAIMUNDO SEBASTIÃO RODRIGUES-
Publicado DOU de 12/04/2017
855.222/1996-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES- Publi-
cado DOU de 02/12/2015
850.514/2016-JESSICA SILVA DA CRUZ- Publicado DOU
de 07/11/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
851.267/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI
Nº463/2016
850.818/2012-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPREN-
DIMENTOS LTDA- AI Nº469/2016
851.264/2012-D'GOLD PESQUISA E EXTRAÇÃO MINE-
RAL LTDA- AI Nº110/2016
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
851.021/2013-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES
ME- Registro de Licença Nº05/2016-"Onde se lê: Vencimento em
19/06/2019, "Leia-se": Vencimento em 08/07/2017.

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
846.107/1997-TOP STONE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº385/2008

RELAÇÃO Nº 63/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
846.204/2013-BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA-ALVA-
RÁ Nº6769/2014

RELAÇÃO Nº 64/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
846.084/2016-DJ COMERCIO E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-
Registro de Licença Nº451/2017 de 19/05/2017-Vencimento em 11/04/2026
846.018/2017-FRONTIERAS INDUSTRIAS E COMERCIO
DE MINERAIS LTDA-Registro de Licença Nº452/2017 de
19/05/2017-Vencimento em 14/06/2017

RELAÇÃO Nº 65/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
846.107/1997-TOP STONE MINERAÇÃO LTDA-Conheço a defesa
apresentada contra o auto de infração nº 385/2008 e declaro a perda de seu objeto.

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.066/2017-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO LT-
DA-OF. Nº618/2017-SGTM/DNPM/RN
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
848.018/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EQUADOR/RN - Guia nº
07/2017-3.900toneladas-Granito (Ornamental)- Validade:01/01/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.393/2012-FF TERRAPLENAGEM EIRELI-LAGOA DE
PEDRAS/RN, MONTE ALEGRE/RN - Guia nº 06/2017-31.200to-
neladas-Areia- Validade:10/05/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1728)
805.550/1970-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO-OF. Nº221.44.008/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
805.550/1970-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO-OF. Nº221.44.009/2017

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 82/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
primento de exigência(122)
815.334/2016-COREMA CIA REVENDEDORA DE MO-
TORES E AUTOMÓVEIS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131).
815.131/2017-L. T. WONSIEWSKI E CIA LTDA-OF.
Nº1331/2017
815.165/2017-MARACAJÁ MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº1353/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.135/2013-TENDÊNCIA ADMINISTRADORA DE
IMÓVEIS LTDA- Área de 110,82 ha para 43,82 ha-Areia
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.141/1992-GEOVALE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1341/2017
815.177/2004-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E
ESCAVAÇÕES LTDA-OF. Nº1348/2017
815.276/2005-ESTRONDRO COMERCIO DE AREIAS
NOBRE LTDA-OF. Nº1342/2017
815.278/2005-EWF EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF.
Nº1329/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
815.676/2003-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA- 7.020
nº 2004 - Cessionário: MPM MADRE PAULINA MINERAÇÃO E
COMERCIO LTDA- CNPJ 73398109/0001-00
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do reque-
rimento de lavra(1045)
815.526/2006-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
805.823/1977-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº1345/2017
815.797/1987-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTE-
FATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-OF.
Nº1354/2017
815.141/1992-GEOVALE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1340/2017
815.143/2008-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF.
Nº1347/2017
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
815.477/2012-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- AI
Nº 09CRI/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
815.678/2009-BRITAGEM TRÊS RIOS LTDA-OF.
Nº1172/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.575/1996-BRITAGEM BOSA LTDA ME-OF.
Nº1356/2017
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
815.948/1995-OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA LTDA
EPP- Registro de Licença Nº:584/1997 - Vencimento em
25/04/2018
815.189/2001-RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALA-
GENS LTDA- Registro de Licença Nº:855/2001 - Vencimento em
03/04/2019
815.985/2011-JOSÉ MÁRIO PIRES ME- Registro de Li-
cença Nº:1567/2013 - Vencimento em 23/02/2019
815.277/2012-PEDREIRA TIMBE DO SUL LTDA ME- Re-
gistro de Licença Nº:1545/2012 - Vencimento em 20/03/2047
815.334/2014-CDV MINERAÇÃO E TRANSPORTES RO-
DOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.- Registro de Licença
Nº:1626/2004 - Vencimento em 13/01/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 140, DE 19 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MI-
NISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso
I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº
6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o
que consta do Processo nº 48500.001052/2017-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto
da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.137, de 29 de novembro de 2016, de titularidade da empresa
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-
16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria
MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2016 e são de
exclusiva responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, cuja razoabilidade
foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF deverá informar à Secretaria da
Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante
a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema
Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas
pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de
enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser
requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF deverá observar, no que couber,
as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho
de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes,
sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de
2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial	02 - CNPJ	
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	33.541.368/0001-16	
03 - Logradouro	04 - Número	
Rua Delmiro Gouveia	333	
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
Edifício André Falcão	San Martin	50761-901
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
Recife	PE	(81) 3229-2330



11 - DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.137, de 29 de novembro de 2016).		z) adequação do módulo de conexão de transformador 230 kV destinado à conexão do TR5 com a substituição de dois disjuntores e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo:		aa) adequação do módulo de conexão de banco de capacitor 230 kV destinado à conexão do BC1 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
	I - Subestação Recife II:		ab) adequação do módulo de conexão de banco de capacitor 230 kV destinado à conexão do BC2 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
	a) complementação do Módulo geral com 3 módulos de infraestrutura de manobra;		ac) remanejamento do módulo de interligação de barras IB1 para nova posição; e
	b) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Angelim-Recife II C-1 com a substituição de um disjuntor, três transformadores de corrente e implementação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;		ad) adequação do módulo de interligação de barras IB2 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor.
	c) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Angelim-Recife II C-2 com a substituição de um disjuntor, três transformadores de corrente e implementação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;		II - Subestação Camaçari II:
	d) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Recife II-Goianinha C-1 com a substituição de um disjuntor, três transformadores de corrente e implementação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;		a)complementação do Módulo geral com 2 módulos de infraestrutura de manobra;
	e) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Recife II-Goianinha C-2 com a substituição de um disjuntor, três transformadores de corrente e implementação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;		b) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Camaçari II-G.Mangabeira C-1 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
	f) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Recife II-Joairam C-2 com a substituição de um disjuntor, três transformadores de corrente e implementação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;		c) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Camaçari II-Caraibas C-1 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
	g) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Recife II-Joairam C-3 com a substituição de um disjuntor, três transformadores de corrente e implementação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;		d) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Camaçari II-Cotegipe C-2 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
	h) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Recife II-Mirueira C-1 com a substituição de um disjuntor, três transformadores de corrente e implementação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;		e) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Camaçari II-Pituaçu C-2 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
	i) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Recife II-Mirueira C-2 com a substituição de um disjuntor, três transformadores de corrente e implementação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;		f) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Camaçari II-Braskem C-1 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
	j) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Recife II-Mirueira C-3 com a substituição de um disjuntor, três transformadores de corrente e implementação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;		g) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Camaçari II-Braskem C-2 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
	l) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Recife II-Pau Ferro C-1 com a substituição de um disjuntor, três transformadores de corrente e implementação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;		h) instalação de um disjuntor seccionador da barra 1 em 230 kV
	m) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Recife II-Pau Ferro C-2 com a substituição de um disjuntor, três transformadores de corrente e implementação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;		i) instalação de um disjuntor seccionador da barra 2 em 230 kV
	n) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Recife II-Pirapama II C-1 com a substituição de um disjuntor, três transformadores de corrente e implementação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;		j) adequação do módulo de conexão 230 kV do transformador 500/230 kV TR1 com a substituição de dois disjuntores e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
	o) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Recife II-Pirapama II C-2 com a substituição de um disjuntor, três transformadores de corrente e implementação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;		k) adequação do módulo de conexão 230 kV do transformador 500/230 kV TR2 com a substituição de dois disjuntores e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
	p) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Ribeirão-Recife II com a substituição de um disjuntor e implementação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;		l) adequação do módulo de conexão 230 kV do transformador 500/230 kV TR3 com a substituição de dois disjuntores e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
	q) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Recife II-Joairam C-1 com a substituição de três transformadores de corrente e implementação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;		m) adequação do módulo de conexão 230 kV do transformador 500/230 kV TR4 com a substituição de dois disjuntores e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
	r) Instalação de um disjuntor seccionador da barra 1 em 230 kV;		n) adequação do módulo de conexão 230 kV do transformador 500/230 kV TR5 com a substituição de dois disjuntores e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
	s) Instalação de um disjuntor seccionador da barra 2 em 230 kV;		o) adequação do módulo de conexão 230 kV do transformador 500/230 kV TR6 com a substituição de dois disjuntores e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
	t) adequação do módulo de conexão de transformador 230 kV destinado à conexão do TR1 com a substituição de dois disjuntores e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;		p) adequação do módulo de interligação de barras IB2 com substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
	u) adequação do módulo de conexão de transformador 230 kV destinado à conexão do TR2 com a substituição de dois disjuntores e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;		q) adequação do módulo de interligação de barras IB3 com substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
	v) adequação do módulo de conexão de transformador 230 kV destinado à conexão do TR3 com a substituição de dois disjuntores e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;		r) adequação do módulo de conexão de banco de capacitor 230 kV destinado à conexão do BC1 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
	x) adequação do módulo de conexão de transformador 230 kV destinado à conexão do TR4 com a substituição de dois disjuntores e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;		s) adequação do módulo de conexão de banco de capacitor 230 kV destinado à conexão do BC2 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
			t) remanejamento do módulo de interligação de barras IB1 para nova posição; e
			u) adequação do módulo de interligação de barras IB2 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor.

III - Fortaleza II:
a) complementação do Módulo geral com 3 módulos de infraestrutura de manobra;
b) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Fortaleza-Fortaleza II C-1 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
c) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Fortaleza-Fortaleza II C-2 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
d) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Fortaleza-Fortaleza II C-3 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
e) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Fortaleza II-Pici II C-1 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
f) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Fortaleza II-Pici II C-2 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
g) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Cauipé-Fortaleza II C-2 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
h) adequação do módulo de entrada de Linha de Transmissão 230 kV Cauipé-Fortaleza II C-3 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
i) instalação de um disjuntor seccionador da barra 1 em 230 kV;
j) instalação de um disjuntor seccionador da barra 2 em 230 kV;
k) adequação do módulo de conexão 230 kV do transformador 500/230 kV TR1 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
l) adequação do módulo de conexão 230 kV do transformador 500/230 kV TR2 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
m) remanejamento do módulo de interligação de barras IB1 para nova posição; e
n) instalação do módulo de interligação de barras IB2.
IV - Subestação Paulo Afonso III:
a) complementação do Módulo geral com 3 módulos de infraestrutura de manobra;
b) instalação de um disjuntor seccionador da barra 1 em 230 kV;
c) instalação de um disjuntor seccionador da barra 2 em 230 kV;
d) instalação de um disjuntor seccionador da barra 3 em 230 kV;
e) adequação do módulo de entrada de linha 230 kV P.Afonso III-Bom Nome C-1 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
f) adequação do módulo de entrada de linha 230 kV P.Afonso III-Usina PA-II C-4 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
g) adequação do módulo de entrada de linha 230 kV P.Afonso III-Usina PA-II C-5 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
h) adequação do módulo de entrada de linha 230 kV P.Afonso III-Usina PA-III C-1 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
i) adequação do módulo de entrada de linha 230 kV P.Afonso III-Usina PA-III C-2 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
j) adequação do módulo de entrada de linha 230 kV P.Afonso III-Usina PA-III C-3 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
k) adequação do módulo de entrada de linha 230 kV P.Afonso III-Usina PA-III C-4 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
l) adequação do módulo de entrada de linha 230 kV P.Afonso III-Bom Nome C-3 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;
m) adequação do módulo de entrada de linha 230 kV P.Afonso III-Itabaiana C-1 AI/SE com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor;

	n) adequação, na Subestação Paulo Afonso IV, do módulo de conexão de transformador 230 kV TR 500/230 kV P. Afonso IV TR7 BA MC1 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor; e
	o) adequação, na Subestação Paulo Afonso IV, do módulo de conexão de transformador 230 kV TR 500/230 kV P. Afonso IV TR8 BA MC2 com a substituição de três transformadores de corrente e implantação de proteção de barra adaptativa conjugada com falha de disjuntor.
	V - Subestação Paulo Afonso IV:
	a) complementação do Módulo geral referente às adequações do módulo de conexão 500 kV do transformador TR8; e
	b) remanejamento do módulo de conexão 500 kV do transformador 500/230 kV TR8 para o vão adjacente.
Período de Execução	De 9/12/2016 a 9/12/2020.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Dias D'Ávila, Estado da Bahia. Município de Fortaleza, Estado do Ceará. Município Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas. Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: José Carlos de Miranda Farias.	CPF: 090.244.174-49.
Nome: Roberto Sampaio Pires Ferreira.	CPF: 172.565.854-20.
Nome: Denilson Veronese da Costa.	CPF: 025.971.457-78.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	75.336.733,87.
Serviços	23.827.832,15.
Outros	...
Total (1)	99.164.566,02.
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	68.368.085,98.
Serviços	22.789.362,00.
Outros	...
Total (2)	91.157.447,98.

PORTARIA Nº 141, DE 19 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000791/2017-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.149, de 31 de março de 2015, de titularidade da empresa Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.240.186/0001-00, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o concessionário do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.149, de 2015.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial	02 - CNPJ	
Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A.	10.240.186/0001-00	
03 - Logradouro	04 - Número	
Avenida Marechal Câmara	160	
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
Sala 1.534	Centro	20.020-080
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
Rio de Janeiro	RJ	(21) 3077-0077
11 - DADOS DO PROJETO		

Nome do Projeto	Reforços em instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.149, de 31 de março de 2015).	Período de Execução	De 10/04/2015 a 19/10/2018.
Descrição do Projeto	I - Subestação Jurupari; a) Complemento do módulo de infraestrutura geral com um módulo de infraestrutura de manobra referente ao módulo de manobra 230 kV, arranjo BD4; b) Instalação do 3º banco de autotransformadores mono-fásicos 500/230 kV, 3x150 MVA; c) Instalação de um módulo de conexão em 500 kV para o banco de autotransformadores TR3 500/230 kV, de 3x150 MVA, arranjo DJM; d) Instalação de um módulo de conexão em 230 kV para o banco de autotransformadores TR3 500/230 kV, 3x150 MVA, arranjo BD4. II - Subestação Xingu: a) Instalação de um módulo de interligação de barras em 230 kV, arranjo BD4; e b) Adequação do módulo de infraestrutura geral de 500 kV referente à adequação do setor de 230 kV.	Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Almeirim e Anapu, Estado do Pará.
12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
		Nome: Evandro Cavalcanti.	CPF: 018.261.527-84.
		Nome: Jorge Luiz Vieira da Silva.	CPF: 345.034.477-34.
		Nome: Luciana Brayer Ramos.	CPF: 099.208.997-20.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens			26.615.000,00
Serviços			19.852.000,00
Outros			1.200.000,00
Total (1)			47.667.000,00
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens			24.153.000,00
Serviços			19.127.000,00
Outros			1.200.000,00
Total (2)			44.480.000,00

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE MAIO DE 2017

Aprova os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2018.

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2017, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Resolução CNAS Nº 78, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2018, apresentados pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, considerando:

I - Na Proteção Social Básica:

a) Manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente em 2017;

b) Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

c) Manutenção das Equipes Volantes;

d) Manutenção das Lanchas da Assistência Social;

e) Manutenção do Programa Acessuas Trabalho.

II - Na Proteção Social Especial:

a) Manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, Centros Dia e Centros Pop, considerando a rede existente em 2017;

b) Manutenção das ações estratégicas de enfrentamento do trabalho infantil - AEPETI; e

c) Manutenção dos serviços de alta complexidade, considerando a rede existente em 2017.

III - Nos Benefícios Assistenciais:

a) Manutenção de recursos vinculados ao pagamento e operacionalização do Benefício de Prestação Continuada - BPC e da Renda Mensal Vitalícia - RMV.

IV - Na Gestão do SUAS:

a) Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS; e

b) Manutenção do CapacitaSUAS

V - Programa:

a) Manutenção das ações da Assistência Social no Programa Primeira Infância no SUAS geridos pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano (SNPDH) e executados pelo FNAS.

VI - Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único:

a)Manutenção dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD-PBF, geridos pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) e executados pelo FNAS.

VII - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social:

a)Manutenção dos recursos para o Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social (Ação 8249) conforme os seguintes Planos Internos (PI's):

08249411001 Taquigrafia;

08249411007 Serviço de Libras;

0824941100D Diárias;

0824941100P Passagens e Deslocamentos;

08249311003 Impressão e Encadernação de Material Ins-
trucional;

08249411004 Manutenção e Fortalecimento dos Conselhos Municipais, Estaduais e do DF;

08249411008 Apoio a Espaço Democrático de Participação;

e

08249411009 Equipamentos e Material Permanente.

Art. 2º - Recomendar ao MDSA a ampliação de recursos visando à expansão e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, priorizando a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme previsto na Resolução CNAS Nº 7/2016, que aprova o II Plano Decenal de Assistência Social e Resolução Nº 2/2017 que aprova as prioridades e metas para os estados e Distrito Federal no âmbito do pacto de aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social para o quadriênio de 2016 a 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MOASSAB BRUNI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 22 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 1º trimestre - exercício de 2017.

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2017, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2017 - 1º trimestre, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), planilha anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MOASSAB BRUNI
Presidente do Conselho

ANEXO

(Resolução CNAS nº 6, de 22 de maio de 2017)
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/2017

Atualizado: 03/04/2017
55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	PISO/PROGRAMA/SER- VIÇO	DOTAÇÃO ATUALIZADA			EMPENHADO			PAGO			
			LEI + CRÉDITOS (A)	EMENDAS (B)	TOTAL C=(A+B)	LEI + CRÉDITOS (D)	EMENDAS (E)	TOTAL (F) = D + E	LEI + CRÉDITOS (G)	EMENDAS (H)	RAP (I)	TOTAL (J)
2037	FORTELECIMENTO DO SUAS		2.020.961.841	102.974.861	2.123.936.702	274.938.877	-	274.938.877	164.871.163	-	272.393.643	437.264.806
2A60	Serviços de Proteção Social Básica	SCFV, PBV III, PB- VLAS,PBF	1.272.023.105		1.272.023.105	193.948.770	-	193.948.770	115.097.700	-	172.816.146	287.913.846
2A65	Serviços Prot.Social de Média Complexi- dade	PFMC / PTMC	376.022.448		376.022.448	45.598.507	-	45.598.507	25.320.208	-	48.817.290	74.137.498
2A69	Serviços de Prot.Social de Alta Comple- xidade	PAC I, II E PVAC	209.357.047		209.357.047	25.692.361	-	25.692.361	17.260.656	-	20.432.497	37.693.153
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS	IGDSUAS	92.015.441		92.015.441	-	-	-	-	-	21.373.081	21.373.081
20V5	Ações Complementares de Proteção So- cial	ACESSUAS	4.894.438		4.894.438	-	-	-	-	-	-	-
2B30	Estruturação da Rede de Serviços Prot.Social Básica		4.978.888	40.122.790	45.101.678	50.000	-	50.000	-	-	4.656.116	4.656.116
2B31	Estruturação da Rede de Serviços Prot.Social Especial		4.978.888	62.852.071	67.830.959	50.000	-	50.000	-	-	2.460.000	2.460.000
2583	Serviço de Processamento de Dados BPC e da RMV		49.378.825	-	49.378.825	8.229.805	-	8.229.805	6.454.616	-	1.837.225	8.291.841
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC		7.312.761	-	7.312.761	1.369.434	-	1.369.434	737.983	-	1.288	739.271
8662	Concessão de Bolsa para Famílias c/ Crianças e Adolescentes Identif. em Situação de Tra- balho	BOLSA PETI	4.404.993	-	4.404.993	201.715	-	201.715	-	-	-	-
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			2.025.366.834	102.974.861	2.128.341.695	275.140.592	-	275.140.592	164.871.163	-	272.393.643	437.264.806
2019	BOLSA FAMÍLIA		-	-	-	473.000.000	-	473.000.000	40.874.818	-	75.758.165	116.632.983
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família	IGDPBF	-	-	-	473.000.000	-	473.000.000	40.874.818	-	75.758.165	116.632.983
2037	FORTELECIMENTO DO SUAS		-	-	-	41.740.000	-	41.740.000	4.235.000	-	-	4.235.000
217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz		-	-	-	41.740.000	-	41.740.000	4.235.000	-	-	4.235.000
TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS)			2.025.366.834	102.974.861	2.128.341.695	748.140.592	-	748.140.592	205.745.981	-	348.151.808	553.897.789



0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		1.075.240.213	-		1.075.240.213	152.677.254	-		152.677.254	152.627.902	-		302.977	152.930.879
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		155.954.841	-		155.954.841		-		-	-	-		-	
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		919.285.372	-		919.285.372	152.677.254	-		152.677.254	152.627.902	-		302.977	152.930.879
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		3.510.000	-		3.510.000	-	-		-	-	-		-	
0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais		3.510.000	-		3.510.000	-	-		-	-	-		-	
2037	FORTALECIMENTO DO SUAS		49.873.555.272	-		49.873.555.272	21.590.366.785	-		21.590.366.785	12.417.693.554	-		615.909.546	13.033.603.100
00H5	BPC/RMV à pessoa idosa		21.701.688.907	-		21.701.688.907	10.351.647.371	-		10.351.647.371	5.395.929.631	-		298.080.368	5.694.009.999
00IN	BPC/RMV à pessoa com deficiência e invalidez		28.171.866.365	-		28.171.866.365	11.238.719.414	-		11.238.719.414	7.021.763.923	-		317.829.178	7.339.593.101
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)			50.952.305.485	-		50.952.305.485	21.743.044.039	-		21.743.044.039	12.570.321.456	-		616.212.523	13.186.533.979
TOTAL GERAL			52.977.672.319	102.974.861		53.080.647.180	22.491.184.631	-		22.491.184.631	12.776.067.437	-		964.364.331	13.740.431.768

Obs.: Este relatório reflete a execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados para outros órgãos.

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 22 DE MAIO DE 2017

Aprova os critérios de partilha para a expansão do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social no exercício de 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e,

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 20 de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para os exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - Suas, a ser instituído nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 5, de 21 de outubro de 2016, da CIT, que pactua os critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - Suas para os exercícios de 2016 e 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar critérios de partilha para a expansão do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - Suas no exercício de 2017.

Art. 2º São elegíveis ao Programa Primeira Infância no SUAS os municípios e Distrito Federal que tenham:

I - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS com registro no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSuas; e

II - pelo menos 140 (cento e quarenta) indivíduos do público prioritário do Programa;

Art.3º Para fins de início dos repasses do financiamento federal do Programa, os municípios e o Distrito Federal serão priorizados na seguinte ordem:

I - 200 (duzentos) municípios elegíveis nos termos do art. 2º da Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e que não tenham realizado a adesão;

II - 40 (quarenta) municípios não elegíveis nos termos do art. 2º da Resolução nº 20, de 2016, do CNAS;

III - os demais municípios elegíveis nos termos do art. 2º da Resolução nº 20, de 2016, do CNAS, e que não tenham realizado a adesão;

IV- os demais municípios não elegíveis nos termos do art. 2º da Resolução nº 20, de 2016, do CNAS.

Paragrafo único. Os municípios e o Distrito Federal contemplados nos incisos:

I - I e III do caput serão ordenados, em ordem decrescente, de acordo com o grau de vulnerabilidade da população, medido pela razão entre o número de pessoas com renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, identificados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único e a população do município;

II - II e IV do caput serão ordenados, em ordem decrescente, pela quantidade total de famílias com renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, identificados no Cadastro Único;

Art. 4º Os municípios e Distrito Federal deverão realizar o aceite formal ao financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS no período a ser divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 5º Os municípios e Distrito Federal que aderirem ao Programa Primeira Infância no SUAS serão financiados no valor mensal por indivíduos do público prioritário acompanhados no correspondente àquele já praticado aos municípios elegíveis nos termos da Resolução nº 20, de 2016, do CNAS.

Art. 6º O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA poderá, de acordo com a disponibilidade orçamentária:

I - ampliar em até 40% (quarenta por cento) o valor mensal por indivíduo do público prioritário acompanhado em municípios com elevados índices de população rural, baixa densidade demográfica e que tenha presença de povos e comunidades tradicionais;

II - efetuar o pagamento dos dois primeiros trimestres de implantação do Programa com repasses mensais cujo valor será correspondente ao quantitativo das metas físicas aceitas.

Parágrafo único. O MDSA poderá prorrogar, por mais um trimestre, os repasses mensais cujo valor será correspondente ao quantitativo das metas físicas aceitas àqueles municípios que aderiram o Programa nos termos da Resolução nº 20, de 2016, do CNAS.

Art.7º Excepcionalmente para fins de incentivo à implantação, o repasse de recursos aos municípios e ao Distrito Federal, referente ao primeiro trimestre, será acrescido de uma parcela correspondente ao valor do financiamento mensal máximo.

Art.8º Os municípios e Distrito Federal que formalizaram o aceite formal ao Programa de acordo com esta partilha de recursos e a anterior no termos da Resolução nº 20, de 2016, do CNAS, e alcançaram 90% (noventa por cento) da meta pactuada poderão solicitar a sua ampliação, observado o limite máximo de 100% (cem por cento) da meta ofertada.

Paragrafo único. A concessão da ampliação da meta estará sujeita à disponibilidade orçamentária e o repasse de recursos está condicionado à demonstração do efetivo atendimento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MOASSAB BRUNI
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 81, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010 e no PARECER n. 00324/2017/CONJUR-MDSA/CGU/AGU - Número Único de Protocolo (NUP) 00742.000201/2017-80, resolve:

Art. 1º Anular a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 7, de 03.02.09, item 1.593, o qual concedeu Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) para o período de 01/08/2007 a 31/07/2010, 71010.001778/2007-40, referente à FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA, CNPJ 59.107.300/0001-17, São Bernardo do Campo/SP, em razão de decisão judicial proferida nos autos da Ação Popular - Processo Judicial nº 010064740.2014.4.02.5102, em andamento na 1ª Vara Federal de Niterói/SJRJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL DO ICMBIO
DA 1ª REGIÃO - PORTO VELHO

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE MAIO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Cuniã no Estado de Rondônia (Processo nº 02119.011702/2016-92).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, considerando o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, instituída pelo Decreto nº 7.747/2012;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto 3.238, de 10 de novembro de 1999, que criou a Reserva Extrativista Lago do Cuniã;

Considerando a Portaria IBAMA nº 42, de 19 de junho 2006, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Cuniã;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais, resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Cuniã é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação; e
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA:
a) Universidades;
b) Institutos de Pesquisa; e
c) Organizações de ensino.
III - COMUNIDADES LOCAIS:
a) Populações Tradicionais do Interior e Entorno da Unidade.
IV - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Organizações Não-Governamentais Ambientalistas
§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.



§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista Lago do Cuniã ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Lago do Cuniã, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Cuniã são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE NOGUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE MAIO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Cuniã no estado de Rondônia (Processo nº 02119.011709/2016-12).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, considerando o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, instituída pelo Decreto nº 7.747/2012;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/n de 27 de setembro de 2001, que cria a Estação Ecológica de Cuniã;

Considerando a Portaria IBAMA nº 37, de 26 de abril de 2006, que cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Cuniã;

Considerando a Portaria ICMBio nº 182, de 12 de abril de 2013, que renova e modifica a composição o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Cuniã;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº01, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02119.011709/2016-12, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo Estação Ecológica de Cuniã é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA:

- a) Universidades;
- b) Institutos de Pesquisa; e
- c) Organizações de ensino.

III - COMUNIDADES LOCAIS:

a) Populações Tradicionais do Interior e Entorno da Unidade.

IV - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Organizações Não-Governamentais Ambientalistas.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Estação Ecológica de Cuniã ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica de Cuniã, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Cuniã são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE NOGUEIRA DOS SANTOS

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 66, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; no art. 4º, inciso II, alínea c, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; no artigo 17, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04931.000936/2016-56, resolve:

Art.1º - Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, nos termos da Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU de 8 de abril de 2015, o imóvel da União, classificado como nacional interior, localizado no Loteamento Carnaúbas, compreendido de 06 Lotes de números 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Quadra I, no Município do Conde, Estado da Paraíba, com a capacidade mínima de 06 unidades habitacionais.

§1º - O imóvel da União de que trata o caput está cadastrado no SIAPA sob o RIP nº 1993.0100611-96, com área total de 2.160,00 m² e, registrado no Livro 2-AF, Fls. 140, sob n.º de ordem AV-05, matrícula n.º 335, de 12.05.2000, no Cartório Velton Braga, Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alhandra.

§2º - O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação a entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º - O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º - A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU de 8 de abril de 2015.

Art. 4º - As ENTIDADES poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no art. 1º, encaminhando Carta-Consulta, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/habilitacao-de-interesse-social>, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado.

Parágrafo único: A ENTIDADE deverá entregar a Carta Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no art. 4º da Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015, publicada no DOU de 8 de abril de 2015, na Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba, protocolando-a necessariamente no Setor de Atendimento ao Público localizado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, no horário entre 8 às 12 horas, em até 15 dias, após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º - A SPU/PB dará conhecimento do teor desta Portaria ao Cartório de Ofício de Registro de Imóvel e à Prefeitura Municipal do Conde-PB.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 68, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; no art. 4º, inciso II, alínea c, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; no artigo 17, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Portaria SPU nº 45, de 6 de Abril de 2015, publicada em D.O.U. em 8 de Abril de 2015, e nos elementos que integram os processos nº 10480.002861/86 - 47 e n.º 04962.202381/2015 - 37, resolve:

Art. 1º Declarar de Interesse do Serviço Público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, nos termos Portaria SPU nº 45, de 6 de abril de 2015, publicada em D.O.U., em 8 de Abril de 2015, o imóvel da União, classificado como terreno de marinha e acrescidos, localizado na Av. Sul, no lugar Pilatos, freguesia dos Afogados, matrícula n.º 7.450 (do 1.º RGI), município do Recife, Estado de Pernambuco, com a capacidade para atendimento de aproximadamente 180 unidades habitacionais.

§1º O imóvel da União de que trata o caput está cadastrado no SIAPA sob o RIP nº 2531.0019190 - 19, com área total de 27.002,00 m², e registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Recife, sob a Matrícula n.º 7.450. A área mencionada apresenta características e confrontações conforme memorial descritivo disponível nos Processos Administrativos acima mencionados.

§ 2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria SPU nº 45, de 6 de Abril de 2015, publicada em D.O.U., em 08 de Abril de 2015.

Art. 4º As ENTIDADES poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no art. 1º, encaminhando Carta-Consulta, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/habilitacao-de-interesse-social>, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado.

Parágrafo Único. A ENTIDADE deverá entregar a Carta - Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no art. 4.º, da Portaria SPU nº 45, de 6 de Abril de 2015, publicada em D.O.U., em 8 de Abril de 2015, na Secretaria do Patrimônio da União em Pernambuco (SPU/PE), protocolando-a necessariamente no Setor de Atendimento ao Público localizado na Av. Antônio de Góes, n.º 820, Pina, Recife/PE, no horário de 8:00 às 16:00 h, em até 15 dias, contados a partir da publicação em D.O.U. da presente Portaria.

Art. 5º. A SPU/PE dará conhecimento do teor desta Portaria ao 1.º Ofício de Registro de Imóvel e a Prefeitura Municipal do Recife.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE MARÇO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000744/2011-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, para MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUZA SANTOS, CPF nº 764.401.683-04, do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizados na Rua Grijalma Carneiro, nº 210, Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, com área de 232,67 m², inscrito sob o RIP nº 0288.0100270-21.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características: COORDENADAS UTM DATUM SIRGAS 2000 FUSO 24: 240044.352726,9675887.52641; 240012.912579,9675889.48641; 240012.802576,9675896.40645; 240045.082727,9675895.08645.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃODESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 22 de maio de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº, 0137/2017 de 17/05/2017, 0138/2017 de 18/05/2017 e 0139/2017 de 19/05/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039003691201786 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIONELLO FRANCO PUNZO Data Nascimento: 17/12/1949 Passaporte: YA0001075 País: ITÁLIA Mãe: ENRICA BERTOGLIO Pai: CIRO PUNZO.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039001655201788 Empresa: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Delfin Sánchez Sánchez Data Nascimento: 17/05/1968 Passaporte: E249742 País: CUBA Mãe: Inocencia Sánchez Pai: Delfin Sánchez; Processo: 47039001799201734 Empresa: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISRAEL GONDRES TORNE Data Nascimento: 20/05/1972 Passaporte: E317891 País: CUBA Mãe: AMALIA TORNE Pai: ISRAEL GONDRES; Processo: 47039001802201710 Empresa: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dania Del Toro Alvarez Data Nascimento: 13/01/1970 Passaporte: E110992 País: CUBA Mãe: Petronila Marquez Mainet Pai: Evelio Del Toro; Processo: 47039003729201711 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIJIE HAO Data Nascimento: 15/10/1975 Passaporte: E81411352 País: CHINA Mãe: GUOZHEN CUI Pai: YUN HAO; Processo: 47039003670201761 Empresa: SEP-CO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIPENG GE Data Nascimento: 05/07/1980 Passaporte: E93910733 País: CHINA Mãe: YU ZHANG Pai: XINHUA GE; Processo: 47039002576201794 Empresa: VITRINE FILMES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Manuel Afonso Gonçalves Data Nascimento: 08/11/1983 Passaporte: P618315 País: PORTUGAL Mãe: Maria Beatriz Calado Afonso Gonçalves Pai: Adelino Domingues Gonçalves; Processo: 47039002797201762 Empresa: BARBIERE BAR LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joaquim da Silva Vilas Boas Data Nascimento: 27/06/1964 Passaporte: P030006 País: PORTUGAL Mãe: João Narciso Vilas Boas Pai: Maria

Soares da Silva; Processo: 47039003323201738 Empresa: INTEGRATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QUENTIN MICHEL GERARD GIRARD Data Nascimento: 05/10/1991 Passaporte: 15FV26219 País: FRANÇA Mãe: ANNE DAMIEN Pai: FREDERIC PIERRE MICHEL GIRARD; Processo: 47039003336201715 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TREVOR PIERPOINT SIMMONS Data Nascimento: 01/10/1988 Passaporte: 548555100 País: EUA Mãe: Jo Ellen Lowry Pai: William Terry Simmons; Processo: 47039003498201745 Empresa: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL SAUDE Data Nascimento: 10/02/1963 Passaporte: 11CX76088 País: FRANÇA Mãe: CONSTANÇA ROSA MARTINS SAUDE Pai: MANUEL MARTINHO SAUDE; Processo: 47039003501201721 Empresa: LEONI AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMUR KHUSAINOV Data Nascimento: 26/07/1988 Passaporte: 718681307 País: RÚSSIA Mãe: Rzyuda Khusainova Pai: Roman Khusainov; Processo: 47039003526201724 Empresa: AQUACRUSTA MARI-NHA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIO SERAFIM MACIAS EGAS Data Nascimento: 10/06/1961 Passaporte: 0902851419 País: EQUADOR Mãe: DOLORES MARIA EGAS NUÑEZ Pai: JULIO ALCIDES MACIAS PACHECO; Processo: 47039003583201711 Empresa: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHRISTIAN SCHOOLS IN BRAZIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adrienne Cecille Combs Data Nascimento: 05/11/1981 Passaporte: 460426124 País: EUA Mãe: Margaret Mary Combs Pai: Stanley Lynn Combs; Processo: 47039003575201767 Empresa: EDM BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNI GIANNOTTI Data Nascimento: 03/10/1982 Passaporte: YA4442248 País: ITÁLIA Mãe: AMBRA BENETTI Pai: DENNI GIANNOTTI; Processo: 47039003603201746 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAIN LUIJKX Data Nascimento: 22/05/1984 Passaporte: EN644701 País: BÉLGICA Mãe: BRIGITTE DANIELLE ANDRÉE GHISLAINE DELCOURT Pai: JEAN-MARIE LUIJKX; Processo: 47039003611201792 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME MANNA Data Nascimento: 06/09/1983 Passaporte: 17AC24147 País: FRANÇA Mãe: ANTONIETTA MANNA Pai: Não informado; Processo: 47039003966201781 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TRAVIS HARLEY ANTHONY Data Nascimento: 22/10/1987 Passaporte: NWD3CL121 País: HOLANDA Mãe: CASEY ANTHONY Pai: JOHN NICOLAS ANTHONY; Processo: 47039003965201737 Empresa: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO JUAN CAMPERO Data Nascimento: 27/11/1986 Passaporte: 10AA04434 País: FRANÇA Mãe: CAROLINE ELIZABETH TOYOS Pai: JUAN MANUEL CAMPERO LOPEZ; Processo: 47039003630201719 Empresa: KERRY LOGISTICS DO BRASIL - TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nestor José Reyes Lopez Data Nascimento: 20/06/1987 Passaporte: C01206526 País: NICARÁGUA Mãe: MARLENE GIOCONDA LOPEZ HERRERA Pai: NESTOR JOSE REYES OROZCO; Processo: 47039003639201720 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEREMY ROBERT WILSON Data Nascimento: 09/11/1979 Passaporte: GB614491 País: CANADÁ Mãe: VERA LEE WILSON Pai: JOHN WILLIAM WILSON; Processo: 47039003640201754 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAUREN SANTIAGO Data Nascimento: 04/04/1983 Passaporte: GM767332 País: CANADÁ Mãe: Luzviminda Santiago Pai: Wilfredo Santiago; Processo: 47039003641201707 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: COLETTE ANDREE BOUNET Data Nascimento: 29/05/1971 Passaporte: 497941472 País: EUA Mãe: JOSETTE MARIE RENAULT Pai: WINSTON LAVERNE MOOREHEAD; Processo: 47039003642201743 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: LAURIE ANNE CALE Data Nascimento: 12/04/1960 Passaporte: 561522919 País: EUA Mãe: NANCY CALE Pai: LAURENCE CALE; Processo: 47039003644201732 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: THOMAS JOHN BARRY HOUSTON Data Nascimento: 15/04/1990 Passaporte: HG086270 País: CANADÁ Mãe: ANNE KATHERINE ENGELL Pai: SCOTT ARCHIBALD WILSON HOUSTON; Processo: 47039003645201787 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCY ANNE HUNTER Data Nascimento: 23/09/1988 Passaporte: 517721415 País: GRÃ BRETANHA Mãe: ADELE MARIE HUNTER Pai: DAVID HUNTER; Processo: 47039003646201721 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ELIZABETH ANN SHAW Data Nascimento: 25/06/1990 Passaporte: 538814204 País: GRÃ BRETANHA Mãe: VALERIE SHAW Pai: PETER SHAW; Processo: 47039003647201776 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CLARE ELLEN HINES Data Nascimento: 03/05/1988 Passaporte: 544023591 País: GRÃ BRETANHA Mãe: ADELE MARIE HUNTER Pai: COLIN MICHAEL HINES; Processo: 47039003653201723 Empresa: SEP-CO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIN WANG Data Nascimento: 20/09/1992 Passaporte: E 94994600 País: CHINA Mãe: MEILING XU Pai: XIPING WANG; Processo: 47039003654201778 Empresa: SEP-CO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PENGGRONG ZHAN Data Nascimento: 19/11/1992 Passaporte: E 94994585 País: CHINA Mãe: ZHONGXIN JI Pai: ZHAOJUN ZHAN; Processo: 47039003656201767 Empresa: SEP-CO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HE HUANG Data Nascimento: 05/10/1992 Passaporte: E 93464671 País: CHINA Mãe:

XUEPING ZHAO Pai: XIANLI HUANG; Processo: 47039003686201773 Empresa: ASSOCIACAO CIDADAO DO MUNDO - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMANTHA LYNN SMITH Data Nascimento: 25/06/1981 Passaporte: GA358078 País: CANADÁ Mãe: Sheila Dorothy Smith Pai: Richard Allen Smith; Processo: 47039003717201796 Empresa: WHITE & CASE LLP CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/NORTE-AMERICANO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEAN TIMOTHY WILLIAMS Data Nascimento: 09/08/1988 Passaporte: 54123163 País: EUA Mãe: ANN OBERBILLING WILLIAMS Pai: HOWARD EWING WILLIAMS III; Processo: 47039003737201767 Empresa: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fernando Cremades Onoro Data Nascimento: 26/06/1986 Passaporte: AAG680549 País: ESPANHA Mãe: Maria Ester Onoro Fernandez Pai: Antonio Cremades Ibanez; Processo: 47039003738201710 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BADMINTON Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO PAULO PEREIRA VASCONCELOS Data Nascimento: 07/01/1971 Passaporte: N921329 País: PORTUGAL Mãe: MARIA LIDIA PEREIRA VASCONCELOS Pai: JAIME DE JESUS ABREU VASCONCELOS; Processo: 47039003746201758 Empresa: FUJITSU DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JUN UEDA Data Nascimento: 31/03/1977 Passaporte: TH9764880 País: JAPÃO Mãe: MIEKO UEDA Pai: KATSUTOSHI UEDA; Processo: 47039003749201791 Empresa: BUHLER SA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TIZIAN LORENZ ECKRICH Data Nascimento: 29/12/1993 Passaporte: C32JGMZNL País: ALEMANHA Mãe: PETRA ECKRICH Pai: REINHARD ECKRICH.

Temporário - Com Contrato - RN 124 - Transformação, de 22/12/2016 (Artigo 1º, Inciso I):

Processo: 47041000727201721 Requerente: YOGIE YOHANES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOGIE YOHANES Data Nascimento: 09/01/1992 Passaporte: AP790112 País: INDONÉSIA Mãe: RITA PURBATIN Pai: JANSON MUNTHE, Processo: 47041001320201711 Requerente: STEFANO MOTTA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO MOTTA Data Nascimento: 23/04/1976 Passaporte: YA6751893 País: ITÁLIA Mãe: ELEONORA NICOTRA Pai: SALVATORE MOTTA.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039002919201711 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN THOMAS BAIRD Passaporte: 505838772; Processo: 47039003330201730 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUANCHAO PENG Passaporte: G59298915; Processo: 47039003387201739 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEI LU Passaporte: E35846262; Processo: 47039002784201793 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAN AARON BJORKBACKE Passaporte: 86245628; Processo: 47039002786201782 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY AVDYUSHEV Passaporte: 452167807; Processo: 47039003010201780 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIOREL BRASOVEANU Passaporte: 054216164; Processo: 47039003024201701 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STANISLAW JAN JASNOS Passaporte: EH8891832; Processo: 47039003026201792 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ JANUSZ ULAMEK Passaporte: EH0608029; Processo: 47039003030201751 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SZYMON MATEUSZ WITT Passaporte: ED3817767; Processo: 47039003095201704 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHINNO SUKE TAKEDA Passaporte: TH9272893; Processo: 47039003145201745 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VALAPPAI ABDUL GAFFOOR MOHAMED JAMALUDEEN Passaporte: E5839913J; Processo: 47039003206201774 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: APICHAART PIYO Passaporte: AA1844883; Processo: 47039003213201776 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN DAVID GOMEZ Passaporte: 472026759; Processo: 47039003211201787 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MONTREE NAVAREE Passaporte: AA7160479; Processo: 47039003215201765 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAMFON WORAYOT Passaporte: AA2962378; Processo: 47039003220201778 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEERAPONG CHAINULUK Passaporte: AA2952058; Processo: 47039003222201767 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PINIT SUKKASEM Passaporte: AA7160478; Processo: 47039003223201710 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SI-PHAI PHUENGPHAI Passaporte: AA3562568; Processo: 47039003224201756 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUPAWAT RATTANAPAN Passaporte: AA2952114; Processo: 47039003225201709 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THANAWUT BUNLOED Passaporte: AA2951255; Processo: 47039003226201745 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WITTHAYA LONGSON Passaporte: AA3994244; Processo: 47039003228201734 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WUTIPONG SRIPEARKAEW Passaporte: AA2951253; Processo: 47039003229201789 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LT-



DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WUTHICHAT KHONGSIM Passaporte: AA1847154; Processo: 47039003262201717 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUTHUSAMY PARAMASIVAM Passaporte: M2290643; Processo: 47039003267201731 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANKO ENRIQUE RAMÍREZ GAJARDO Passaporte: F10852425; Processo: 47039003264201706 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIRAIKULATHAN SAMYAPPA Passaporte: K4512611; Processo: 47039003266201797 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PALANISAMY THIYAGARAJAN Passaporte: M9350731; Processo: 47039003268201786 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PARAMASIVAM REN-GANATHAN Passaporte: M9778383; Processo: 47039003270201755 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJAMANICKAM SAMIDURAI Passaporte: N2047471; Processo: 47039003271201708 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJKUMAR GANESAN Passaporte: J1266609; Processo: 47039003272201744 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMESH NAGARAJAN Passaporte: M6466462; Processo: 47039003273201799 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAGAYAPRAKASH BALU Passaporte: M6972450; Processo: 47039003274201733 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SARAVANAKUMAR KANDHASAMY Passaporte: G9488703; Processo: 47039003275201788 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAVARIMUTHU DHARMARAJA Passaporte: M2870836; Processo: 47039003329201713 Empresa: HUawei SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WANG YANG Passaporte: E91039571; Processo: 47039003328201761 Empresa: HUawei SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIHUA XU Passaporte: E28332698; Processo: 47039003278201711 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEENVASAN KARUNANIDHI Passaporte: M4522844; Processo: 47039003284201779 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUACHAO ZHANG Passaporte: E94513840; Processo: 47039003286201768 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGJUN NIU Passaporte: E96184645; Processo: 47039003287201711 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENG YANG Passaporte: E91604772; Processo: 47039003288201757 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YINGHUI MAO Passaporte: E86270691; Processo: 47039003290201726 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MEIJIE ZHANG Passaporte: E94535631; Processo: 47039003296201701 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEILAI ZHANG Passaporte: E93937861; Processo: 47039003324201782 Empresa: SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURICE CHARLES MARCEL ROUCEL Passaporte: 13DC86009; Processo: 47039003326201771 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELOS GALANIS Passaporte: AN1504295; Processo: 47039003332201729 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELOS TRIANTAFYLLOU Passaporte: AN3187007; Processo: 47039003337201751 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: APOSTOLOS PSAROPOULOS Passaporte: AN0847934; Processo: 47039003341201710 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOS BOUSOULAS Passaporte: AN1352078; Processo: 47039003345201706 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOS PAPAGEORGIOU Passaporte: AN3718772; Processo: 47039003354201799 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS TSENTELIEROS Passaporte: AN1281023; Processo: 47039003390201752 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN VACARA Passaporte: 052296519; Processo: 47039003392201741 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/03/2018 Estrangeiro: JOHANN SAGSTETTER Passaporte: CFJPXXWRG; Processo: 47039003394201731 Empresa: HUawei SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUNLIN CAO Passaporte: G36879673; Processo: 47039003399201763 Empresa: TAIT COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BLADIMYR GUZMAN ORTEGA Passaporte: LL102080; Processo: 47039003403201793 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYRIAKOS GKREKAS Passaporte: AN2272013; Processo: 47039003396201720 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/03/2018 Estrangeiro: JOHANNES STEFAN FLIEGE Passaporte: COK4LMP2L; Processo: 47039003402201749 Empresa: HUawei SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIPENG LIU Passaporte: E88158886; Processo: 47039003404201738 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/03/2018 Estrangeiro: JOERG BUCHWALD Passaporte: CFL0C75LW; Processo: 47039003407201771 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TEOH TEIK KHAH Passaporte: E65148861; Processo: 47039003408201716 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIHAIL CULEA Passaporte: 053114585; Processo:

47039003412201784 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/03/2018 Estrangeiro: ROLAND MACHT Passaporte: CFV-COGX47; Processo: 47039003435201799 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAPOLEON THEOTOKATOS Passaporte: AN1331072; Processo: 47039003417201715 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/03/2018 Estrangeiro: JOSEF ANDREAS GRASSL Passaporte: CFYV8VRWRZ; Processo: 47039003424201717 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/03/2018 Estrangeiro: DANIEL NORBERT KELLER Passaporte: C86Hmw2GK; Processo: 47039003447201713 Empresa: METAL ONE SHIBAURA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIYUKI KUROSAWA Passaporte: TK 7.368.377; Processo: 47039003451201781 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS MANAVIS Passaporte: AN0844514; Processo: 47039003456201712 Empresa: METAL ONE SHIBAURA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUSUKE KOBAYASHI Passaporte: MU 5.750.519; Processo: 47039003458201701 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS SIAMAGKAS Passaporte: AK3390616; Processo: 47039003463201714 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS POULAKIS Passaporte: AN3140828; Processo: 47039003470201716 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLEG GARGAUN Passaporte: 14714520; Processo: 47039003474201796 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STYLIANOS KATSA-MANIS Passaporte: AN1475666.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006;

Processo: 47041000674201748 Empresa: CLARO S.A. Prazo: até 01/12/2017 Estrangeiro: Ace Serneo Geagoni Passaporte: EC6355081 Estrangeiro: Alan Peter Alderson Passaporte: 504140259 Estrangeiro: Alastair Craig Bennett Passaporte: 507161641 Estrangeiro: Alberto Mendoza Mateo Passaporte: EC5978496 Estrangeiro: Aldwin Maniquiz Reyes Passaporte: EB9614500 Estrangeiro: Andrew Jeffrey Hanna Passaporte: 511283557 Estrangeiro: Andy Mark Matillano Tacogdoy Passaporte: EB8529830 Estrangeiro: Anthony Mark Nash Passaporte: 761208548 Estrangeiro: Antonio Sacramento Lambino Passaporte: EC2052010 Estrangeiro: Armando Jr. Bien Diaz Passaporte: EC5742422 Estrangeiro: Arthur George Fielding Passaporte: 511710603 Estrangeiro: Avelino Alihan Ramos Passaporte: EC2158656 Estrangeiro: Carlos Jr. Songco Reyes Passaporte: EB9073294 Estrangeiro: Celso Jr. Gomez Mangaya Passaporte: EC4918154 Estrangeiro: Christian Jay Ebuenga Bellen Passaporte: P1181282A Estrangeiro: Christian Samuel Hewson Passaporte: 465808552 Estrangeiro: Christopher Edward Bainbridge Simpson Passaporte: 513002299 Estrangeiro: Christopher Martin Daly Passaporte: 720079251 Estrangeiro: Colin Finlay Simpson Passaporte: 761208592 Estrangeiro: Conrado Jr. Casue Mangaba Passaporte: EC4935789; Processo: 47041000678201726 Empresa: CLARO S.A. Prazo: até 01/12/2017 Estrangeiro: Dale Paul Hope Passaporte: 209141427 Estrangeiro: Daniel Daljit Singh Passaporte: A27432952 Estrangeiro: David Charles Davies Passaporte: 508130225 Estrangeiro: David Robert Clark Passaporte: 527653881 Estrangeiro: Edison Sandoval Alva Passaporte: EC5117339 Estrangeiro: Edmundo Ilagan Lualhati Passaporte: EC0652120 Estrangeiro: Eric Naraga Cabilla Passaporte: EC0273484 Estrangeiro: Felicimo Jr. Baclor Esquera Passaporte: EC0705406 Estrangeiro: Fernando Mendoza Gallarte Passaporte: EC3132365 Estrangeiro: Freddie Serneo Costas Passaporte: EB6761326 Estrangeiro: Gareth Thomas Woods Passaporte: 209525756 Estrangeiro: Gary Lynch Williams Passaporte: 099027461 Estrangeiro: Geovanne Pagente Moleño Passaporte: EC6292508 Estrangeiro: Gerald Wilfred Hemmings Passaporte: 511073552 Estrangeiro: Grahame Martin Hulkes Passaporte: 306548240 Estrangeiro: Gregory Charles Wills Passaporte: 505209404 Estrangeiro: Guy Richard Harding Passaporte: 518236704 Estrangeiro: Herminio Buenavista Uy Passaporte: EC3559200 Estrangeiro: Howard Alexander Reese Passaporte: 501481745 Estrangeiro: IAIN MACDONALD Passaporte: 099277347; Processo: 47041000680201703 Empresa: CLARO S.A. Prazo: até 01/12/2017 Estrangeiro: Iain Robert Burns Passaporte: 099052464 Estrangeiro: Ian Parkinson Passaporte: 502992627 Estrangeiro: Isidoro Golis Pilotos Passaporte: EB9993321 Estrangeiro: James Michael Arthur Loose Passaporte: 511310288 Estrangeiro: Jerry Conese de Vera Passaporte: P0377561A Estrangeiro: Joel Ilagan Baldoza Passaporte: EC2479385 Estrangeiro: Joevic Celestial Casiple Passaporte: EC5692993 Estrangeiro: John Simon Cranmer Passaporte: 529294970 Estrangeiro: John Wiseman Passaporte: 099183091 Estrangeiro: Johnny Torregoza Nuñez Passaporte: EC8290075 Estrangeiro: Jonathan William Carty Passaporte: 510844249 Estrangeiro: Jonito Pastidio Fatlaonag Passaporte: EC1734044 Estrangeiro: Jordan Lagrama Dalangin Passaporte: EB8039603 Estrangeiro: Jorge Rivera Capili Passaporte: EC5385676 Estrangeiro: José Bautista Natiola Passaporte: EC7322139 Estrangeiro: Juanito Solis Bonajos Passaporte: EC6756334 Estrangeiro: Kaya Teare Passaporte: 621241663 Estrangeiro: Kieran Patrick McNeill Passaporte: 099122954 Estrangeiro: Liberato de Jesus Cantara Passaporte: EB8900692 Estrangeiro: Loyd Gariando Alvero Passaporte: EC5992339; Processo: 47041001372201797 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 28/04/2019 Estrangeiro: JAMES WALLACE SIMPSON Passaporte: 801315955; Processo: 47041001376201775 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 28/04/2019 Estrangeiro: RYSZARD KOWALSKI Passaporte: EJ 6714854; Processo: 47041001403201718 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/08/2017 Estrangeiro: HELGE FJELDBERG Passaporte: 31849246; Processo: 47041001409201787 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo:

até 13/07/2018 Estrangeiro: JAKUP JAKOBSEN Passaporte: 207441262; Processo: 47041001414201790 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lukasz Grzegorz Kadamus Passaporte: EE0659211 Estrangeiro: Marz Hernando Matta Bondad Passaporte: P2429083A Estrangeiro: Raymond Langreo Solivio Passaporte: EC1663861; Processo: 47041001426201714 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: RENÉ GABRIEL Passaporte: 206520132; Processo: 47041001433201716 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Ranjeet Singh Passaporte: Z2000124; Processo: 47041001427201769 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: FRANK BIRCH Passaporte: 207452138; Processo: 47041001428201711 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: até 24/02/2018 Estrangeiro: George Kidd Passaporte: 510566144; Processo: 47041001429201758 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/03/2019 Estrangeiro: Balaji Rajappan Passaporte: Z3249189; Processo: 47041001431201727 Empresa: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 09/09/2018 Estrangeiro: ARTHUR PIETER BAKKER Passaporte: BK5JDD1C0 Estrangeiro: GUY CLIFFORD EARLY WOOD Passaporte: 530443043; Processo: 47041001432201771 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: Bechri Mouatzir Ali Passaporte: AN0868868 Estrangeiro: Sotírios Paraschos Passaporte: AN3524336; Processo: 47041001434201761 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Senthilkumar Namashivayam Passaporte: L2258828; Processo: 47041001435201713 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2018 Estrangeiro: Drazan Bulic Passaporte: 233717804 Estrangeiro: Ramesh Prakasam Passaporte: N4093158; Processo: 47041001436201750 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/02/2018 Estrangeiro: Ajay Kumar Passaporte: M4056184; Processo: 47041001437201702 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/04/2018 Estrangeiro: Leo Morado Mesa Passaporte: P1614307A; Processo: 47041001438201749 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Willie Dela Cruz Ballesteros Passaporte: EC5215943; Processo: 47041001439201793 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yoann Goncalves de Miranda Passaporte: 12CT95167; Processo: 47041001440201718 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Alfredo Victor Silveira Passaporte: J9746670 Estrangeiro: Mahesh Vishwanath Pawar Passaporte: K8926081; Processo: 47041001441201762 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Igor Malytskyy Passaporte: ET348390; Processo: 47041001442201715 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Vijay Wilson Vincent Nazarene Fernando Passaporte: J5652618; Processo: 47041001443201751 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Janusz Zygmunt Rozycki Passaporte: ED8200818; Processo: 47041001444201704 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: até 24/02/2018 Estrangeiro: Cheng Zheng Passaporte: E99449276; Processo: 47041001445201741 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: Alejandro Ordóñez Otero Passaporte: PAE017542 Estrangeiro: JEREMY PAUL BROOKER Passaporte: 760603517 Estrangeiro: MICKRANS AW ANAK PETER Passaporte: K36885162 Estrangeiro: RAYMOND LOCKHART Passaporte: 510687647 Estrangeiro: ROLAND ANAK MIBANG Passaporte: K35212235; Processo: 47041001448201784 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018 Estrangeiro: Aakash Suresh Acharya Passaporte: J4569423 Estrangeiro: Anatoliy Gryb Passaporte: EH530074 Estrangeiro: Ashutosh Swami Passaporte: Z2849142 Estrangeiro: Ashwith Viswakumar Passaporte: K6685505 Estrangeiro: Edgardo Nebre Mamangon Passaporte: EC3065090 Estrangeiro: Girishbhai Naranbhai Khalasi Passaporte: H2917453 Estrangeiro: Illia Asieiev Passaporte: EK580537 Estrangeiro: Kunal Kumar Passaporte: Z2719885 Estrangeiro: Valentin Enache Passaporte: 15406122; Processo: 47041001449201729 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2018 Estrangeiro: HANS VAN POEKE Passaporte: EJ798334; Processo: 47041001453201797 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Kim Pabustan Lagman Passaporte: EB7185135 Estrangeiro: Marlon Pedrigal Salomon Passaporte: EC5626817 Estrangeiro: Rolando Cera de Vera Passaporte: EB7628988 Estrangeiro: Ronald Carolino Arboleda Passaporte: EB8492647.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006;

Processo: 47039003818201767 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Anders Lars-Erik Allhage Passaporte: 89874426 Valor Total do Evento (R\$): 30000.00 Estrangeiro: Eleni Maria Papadogianni Passaporte: AK5216383 Estrangeiro: Erling Sibbern Passaporte: 204238461 Estrangeiro: Hans Owe Niclas Mellander Passaporte: 86052185 Estrangeiro: Holger Nowald Passaporte: CH8XYKRLV Estrangeiro: Jakub Piotr Czekierda Passaporte: ED3498278 Estrangeiro: Jann Bastholm Passaporte: 209738891 Estrangeiro: Joanne Cachia Passaporte: 490807742 Estrangeiro: Kevin Dennis Valentin Merckelsen Passaporte: 203690488 Estrangeiro: Kim Bendix Petersen Passaporte: 518077279 Estrangeiro: Laura Anne Burton Passaporte: 527353860 Estrangeiro: Livia Zita Lokay Passaporte: 490696815 Estrangeiro: MARTIN MULLER Passaporte: C8GK2LWHL Estrangeiro: MICHAEL DALE AMES Passaporte: 448503086 Estrangeiro: Mads Mikkelsen Passaporte: 209640532 Estrangeiro: Matthew Jennings Thompson Passaporte: 470312146 Es-



trangeiro: Ole Bang Passaporte: 204472679 Estrangeiro: Per Mickael Vikstrom Passaporte: 85784824 Estrangeiro: René Larsen Passaporte: 208872132 Estrangeiro: Sven Erik Pontus Egberg Passaporte: 87523502 Estrangeiro: Sébastien Christian Blaize Passaporte: 10A190458; Processo: 47039004213201793 Empresa: GAIA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Aaron Todd Dewitt Passaporte: 546000983 Valor Total do Evento (R\$): 523900.00 Estrangeiro: Alexie MAHEU-LAN-GEVIN Passaporte: GL078936 Estrangeiro: Antonin WICKY Passaporte: X3817960 Estrangeiro: Arata URAWA Passaporte: TR1940053 Estrangeiro: Ashley Dilon Christopher Carr Passaporte: 099225539 Estrangeiro: Benoit ROUILLARD Passaporte: HG285406 Estrangeiro: Colin ANDRÉ-HERIAUD Passaporte: 10CY47063 Estrangeiro: Emily THORNE Passaporte: GJ042324 Estrangeiro: Frédéric LEMIEUX-CORMIER Passaporte: AC015865 Estrangeiro: Geneviève HENRI Passaporte: GM149995 Estrangeiro: Jonathan JULIEN Passaporte: GF232075 Estrangeiro: Judith REMILLARD Passaporte: GJ043898 Estrangeiro: Nicolas Descoteaux Passaporte: GJ057158 Estrangeiro: Olivier CHOPINET Passaporte: GJ041294 Estrangeiro: PASCAL VITUPIER Passaporte: 12AV29489 Estrangeiro: PAULINE BAUD-GUILLARD Passaporte: 11CI99003 Estrangeiro: Rosita Maree HENDRY Passaporte: LL200074 Estrangeiro: SELENE BALLESTEROS MINGUER Passaporte: HM824509 Estrangeiro: Tommy CHEVRETTE Passaporte: GM627816 Estrangeiro: Yagub ALLAHVERDIYEV Passaporte: P4142336; Processo: 47039004131201749 Empresa: GIRAS PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Aldo Luigi Valdizan Cassinelli Passaporte: 5751534 Valor Total do Evento (R\$): 1000.00 Estrangeiro: Alfonso Alberto Silva Santisteban Portella Passaporte: 7133066 Estrangeiro: Daniel Alejandro Reyna Barcenas Passaporte: 1273058 Estrangeiro: Fernando Guillermo Catter Castillo Passaporte: 116488938 Estrangeiro: Jorge Martin Miranda Cornejo Passaporte: 116488992 Estrangeiro: Jose Antonio San Miguel Dammert Passaporte: 116412859 Estrangeiro: Jose Maria Ramirez Ramirez Passaporte: 6956874 Estrangeiro: Pablo Javier Tamayo Caballero Passaporte: 6679860 Estrangeiro: Victor Jesus Cosco Vega Passaporte: 7010633; Processo: 47039004135201727 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOSHUA WILLIAM QUINTON Passaporte: 513337392 Valor Total do Evento (R\$): 3600.00 Estrangeiro: TANGUY BADIN Passaporte: 13DA57045; Processo: 47039004145201762 Empresa: DECIO COTOMACIO JUNIOR - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AIRRION ISAAC LOVE Passaporte: 488624818 Valor Total do Evento (R\$): 24000.00 Estrangeiro: AUSTIN RICHARD MARLOW Passaporte: 535624450 Estrangeiro: BRYAN PHILLIP WILLIAMS Passaporte: 459854333 Estrangeiro: DANTE LAMONT SIMMS Passaporte: 488590472 Estrangeiro: DAVID MARK MC GILBERRY Passaporte: 543998315 Estrangeiro: FERNANDO ANDRES CARRILLO ASCENCIO Passaporte: F15780242 Estrangeiro: HAROLD EBAN BROWN Passaporte: 547036528 Estrangeiro: HERBERT LEE MURRELL Passaporte: 475342961 Estrangeiro: JASON LEE SHARP Passaporte: 481640391 Estrangeiro: RODRIGO DE LIMA FERREIRA Passaporte: 115382665 Estrangeiro: RUTHERFORD SAMUEL GAY JR Passaporte: 545973112 Estrangeiro: STEPHAN NICHOLAS MYERSON Passaporte: 530789856 Estrangeiro: TETSUYA MIZOBUCHI Passaporte: TZ1028809; Processo: 47039004143201773 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEC STOREY Passaporte: 513373696 Valor Total do Evento (R\$): 47250.00 Estrangeiro: ANDREW RODERICK BUTLER Passaporte: 518128604 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL TOLL Passaporte: 544468857 Estrangeiro: REDHOANE BRAIK Passaporte: 16CT13245 Estrangeiro: STEF CAERS Passaporte: EM984922; Processo: 47039004150201775 Empresa: SALT CONTEUDO ARTISTICO LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH ANDERSON Passaporte: 440622715 Valor Total do Evento (R\$): 4800.00; Processo: 47039004211201702 Empresa: ANDRE MARQUES PERRUCCI DE AQUINO 37389613807 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELLE-ANNA JOYFUL SMITH Passaporte: 543935705 Valor Total do Evento (R\$): 1555.00; Processo: 47039004210201750 Empresa: ANDRE MARQUES PERRUCCI DE AQUINO 37389613807 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES LEWIS HOLLAND Passaporte: 531285330 Valor Total do Evento (R\$): 1555.00; Processo: 47039004208201781 Empresa: ANDRE MARQUES PERRUCCI DE AQUINO 37389613807 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN PAUL BIRD Passaporte: 501481091 Valor Total do Evento (R\$): 1555.00; Processo: 47039004206201791 Empresa: ANDRE MARQUES PERRUCCI DE AQUINO 37389613807 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN JAMES SMITH Passaporte: 099060991 Valor Total do Evento (R\$): 1555.00; Processo: 47039004205201747 Empresa: ANDRE MARQUES PERRUCCI DE AQUINO 37389613807 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: REUBEN MARK HARSANT Passaporte: 652372660 Valor Total do Evento (R\$): 1555.00; Processo: 47039004204201701 Empresa: ANDRE MARQUES PERRUCCI DE AQUINO 37389613807 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN PETER SANDERSON EVANS Passaporte: 518902092 Valor Total do Evento (R\$): 1555.00; Processo: 47039004203201758 Empresa: ANDRE MARQUES PERRUCCI DE AQUINO 37389613807 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TOM ALEXANDER DAVID LIMBEAR Passaporte: 521495828 Valor Total do Evento (R\$): 1555.00; Processo: 47039004158201731 Empresa: NEXUS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 50 Dia(s) Estrangeiro: HANNA KATARZYNA MACIAG Passaporte: EA 5434402 Valor Total do Evento (R\$): 12000.00 Estrangeiro: Michal Lis Passaporte: EK 6490535 Estrangeiro: Piotr Lis Passaporte: EB 2054042 Estrangeiro: Radoslaw Rychcik Passaporte: EE 2367943; Processo: 47039004172201735 Empresa: GRUPO8ITO PRODUCOES E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GEOFFREY COLIN JOSHUA MALONE Passaporte: 505821797 Valor Total do Evento (R\$): 7905.00; Processo: 47039004245201799 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Eitan Reiter

Passaporte: 23480354 Valor Total do Evento (R\$): 35000.00; Processo: 47039004248201722 Empresa: YAMATO CULTURAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KANA KOBAYASHI Passaporte: TR5433859 Valor Total do Evento (R\$): 16000.00 Estrangeiro: KOJI HONDA Passaporte: TH7855307 Estrangeiro: MAI WATANABE Passaporte: MU3869794 Estrangeiro: MARINA SATO Passaporte: TH5704373 Estrangeiro: MASAHIRO ISHIBASHI Passaporte: TR8189336 Estrangeiro: NANAE ARAI Passaporte: TK0935800 Estrangeiro: SHINICHIRO YAMADA Passaporte: TR4123651 Estrangeiro: TAKANORI NISHIKAWA Passaporte: TR3747965 Estrangeiro: YAMATO CHIKAMOCHI Passaporte: TH8475493 Estrangeiro: YUI WATANABE Passaporte: MU3869795 Estrangeiro: YUSUKE KOTAKI Passaporte: TH8312300 Estrangeiro: YUTA ASANUMA Passaporte: TK5064011; Processo: 47039004282201705 Empresa: YAMATO CULTURAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EUIJUNG HWANG Passaporte: M42579898 Valor Total do Evento (R\$): 128000.00 Estrangeiro: EUISUN JEONG Passaporte: M52730467 Estrangeiro: GEONUNG GIM Passaporte: M70056357 Estrangeiro: JAMES LUCIANO GEOFFREY LEWIS Passaporte: 526326957 Estrangeiro: JIWON PARK Passaporte: M61813108 Estrangeiro: JUNGSEUNG YANG Passaporte: M22817629 Estrangeiro: KAT-SUHIRA OGAWA Passaporte: TR7444618 Estrangeiro: KAZUYOSHI NAKAMURA Passaporte: TR3399871 Estrangeiro: KEISUKE SAITO Passaporte: TK4566096 Estrangeiro: KENSUKE KITA Passaporte: TR2734707 Estrangeiro: KIYOSHI IJICHI Passaporte: TR4091753 Estrangeiro: KOJI YAMADA Passaporte: TH5730494 Estrangeiro: MASAFUMI GOTOH Passaporte: TR2112048 Estrangeiro: MINKYUNG KWAK Passaporte: M63953835 Estrangeiro: MIYEON UM Passaporte: M37729481 Estrangeiro: NAOTO TANGE Passaporte: TR4122833 Estrangeiro: RYOSUKE SHIMOMURA Passaporte: TL0185006 Estrangeiro: SATOSHI TAKEUCHI Passaporte: TH7716195 Estrangeiro: SUKHOON HONG Passaporte: M04620981 Estrangeiro: SUNG HWAN KIM Passaporte: M26897181 Estrangeiro: SUNGCHAN KIM Passaporte: M84125681 Estrangeiro: TAICHI HONDA Passaporte: TR6703394 Estrangeiro: TAKAHIRO YAMADA Passaporte: TK0599901 Estrangeiro: TOMONARI TAGUCHI Passaporte: TR7987776 Estrangeiro: YEONHAK KIM Passaporte: S31459888 Estrangeiro: YOUNGSEOL CHOI Passaporte: M02175247.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039003740201781 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVIDE MELE Passaporte: YA6656661; Processo: 47039003814201789 Empresa: MIRAE ASSET GLOBAL INVESTIMENTOS (BRASIL) GESTAO DE RECURSOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JI SANG YOO Passaporte: M14227612.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039002085201743 Empresa: TONINO POUSADAS EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Giovanni Paolo Leonetti Passaporte: YA0024100.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Prorrogação:

Processo: 47038000861201781 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JEFFERY ANAK JUNLIT Prazo: até 03/08/2019; Processo: 47038001001201764 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Karol Zielonka RNE: V519822-V Prazo: até 12/06/2019; Processo: 47038001004201706 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Claro Apiña Ebelte RNE: V746492-9 Prazo: até 07/07/2019; Processo: 47038001052201796 Requerente: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: THOMAS LARRY HILL RNE: G000993-P Prazo: até 10/07/2017; Processo: 47038001076201745 Requerente: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: ROLAND AARTSEN Prazo: até 10/07/2017; Processo: 47038001148201754 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: VIKAS JASUJA RNE: G139981-0 Prazo: até 26/04/2019; Processo: 47038001159201734 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: FAISAL HASAN PAGARKAR Prazo: até 13/08/2019; Processo: 47038001254201738 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Mihail Stoyanov Mihaylov RNE: G145587-H Prazo: até 06/02/2018; Processo: 47038001412201750 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SHRIDHER SINHA RNE: G177983-I Prazo: até 05/09/2019; Processo: 47038001411201713 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ASIR MATHAN PETER RNE: G167879-J Prazo: até 03/08/2019; Processo: 47038001408201791 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: WILIE MALOY RNE: V962301-0 Prazo: até 11/10/2019; Processo: 47038001407201747 Requerente: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: ANDREA RISSO RNE: G017788-M Prazo: até 23/02/2018; Processo: 47038001406201701 Requerente: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: MICHAEL GERVASI RNE: V796573-G Prazo: até 23/02/2018; Processo: 47038001404201711 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: VALENTIN JIANU RNE: G156191-V Prazo: até 26/06/2019; Processo: 47038001403201769 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Estrangeiro: MARCIN ANDRZEJ CYGANIAK RNE: V596359-W Prazo: até 31/10/2019; Processo: 47038001342201730 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Jonathan Walter Douglas Glover RNE: V803361-J Prazo: até 15/05/2018; Processo: 47038001344201729 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Robert David Craig

RNE: G144537-0 Prazo: até 15/05/2018; Processo: 47038001346201718 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: JOHN ANTHONY BABIN RNE: V532373-K Prazo: até 27/07/2018; Processo: 47038001350201786 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: STEVEN WEBSTER PRESTAGE RNE: v973140-N Prazo: até 27/07/2018; Processo: 47038001354201764 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Iain Andrew MacDonald RNE: V681613-V Prazo: até 28/04/2019; Processo: 47038001355201717 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Roberto Fuasan Gabutin RNE: G184200-B Prazo: até 28/04/2019; Processo: 47038001357201706 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Mayur Hirji Devaliya RNE: G127931-U Prazo: até 15/02/2018; Processo: 47038001358201742 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Edmon Manalo Comia RNE: V941198-K Prazo: até 24/04/2019; Processo: 47038001359201797 Requerente: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Estrangeiro: Gareth Gordan Fernandes RNE: G125256-F Prazo: até 30/12/2017; Processo: 47038001360201711 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Raul Bunda Besana RNE: V421643-Z Prazo: até 03/11/2017; Processo: 47038001362201719 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Dennis Giloca Abellana RNE: G177945-Q Prazo: até 09/05/2019; Processo: 47038001363201755 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Anuj Ranjeet Singh Thakur RNE: 28/09/2017 Prazo: até 28/09/2017; Processo: 47038001364201708 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Andrejs Volkovs RNE: G169563-0 Prazo: até 09/05/2019; Processo: 47038001366201799 Requerente: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Estrangeiro: Ranganathan Jaganathan Dhanalakshmi RNE: G092694-8 Prazo: até 30/12/2017; Processo: 47038001365201744 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Ederlouie Palis Bucol RNE: G177942-W Prazo: até 09/05/2019; Processo: 47038001369201722 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Rex Martir Cantalopes Prazo: até 24/11/2017; Processo: 47038001368201788 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Tomasz Piotr Pogorzelec RNE: G175547-B Prazo: até 09/05/2019; Processo: 47038001370201757 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Geovanni Abagan Guinid RNE: V873044-Q Prazo: até 29/11/2017; Processo: 47038001371201700 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Haritaj Singh Mangat RNE: G348521-I Prazo: até 15/02/2018; Processo: 47038001374201735 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Odd Steinar Johansen RNE: G161434-D Prazo: até 08/07/2019; Processo: 47038001377201779 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Jagadish Chouhan Rajdeo Chouhan RNE: G348526-8 Prazo: até 15/02/2018; Processo: 47038001393201761 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Semir Hagi Islai RNE: G178483-X Prazo: até 25/04/2018 Processo: 47038000996201746 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Norbert Pagtalanun de Guzman Prazo: até 05/11/2017; Processo: 47038000998201735 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Jackie Quitlong De Guzman Prazo: até 05/11/2017; Processo: 47038001135201785 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: APOLINARIO BARAYANG GALANG Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038001136201720 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: CHRISTIAN MATE PABON RNE: V3633070 Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038001138201719 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: CLIFORD TOLENTINO USANA RNE: V9008188 Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038001151201778 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: JONATHAN SECUYA VITERBO RNE: G118966C Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038001153201767 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: JOSEPH MANALOTO CANDOG RNE: V870504X Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038001164201747 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: WILLIAM GUILLERMO JR. BARRERA RUSIANA RNE: V733124M Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038001165201791 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: ANIANO CIANO CALVALIDA RNE: V971856R Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038001185201762 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: HERMIE ENGADA PIANO RNE: V9216139 Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038001234201767 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: GERRY DUGSO PADOGDOG RNE: V832849D Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038001274201717 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Marius Daniel Cosor RNE: G294856-L Prazo: até 23/10/2018; Processo: 47038001373201791 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Andrew Gajardo Macanas RNE: G176394-5 Prazo: até 14/06/2018; Processo: 47038001375201780 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ricky Collado Labanero RNE: G259430-H Prazo: até 14/06/2018; Processo: 47038001378201713 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Rodion Maslennikov RNE: G175842-9 Prazo: até 14/06/2018; Processo: 47038001381201737 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ronald Legaspi Samaniego RNE: G175460-N Prazo: até 14/06/2018; Processo: 47038001382201781 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Juvy Amante Paclibar RNE: G259421-I Prazo: até 14/06/2018; Processo: 47038001383201726 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Virgilio Nequia Guarra RNE:



G165437-O Prazo: até 14/06/2018; Processo: 47038001384201771 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ernesto Jr Ungria Carbonel RNE: G259436-5 Prazo: até 14/06/2018; Processo: 47038001386201760 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ian Frank Bautista Badoles RNE: V750255-A Prazo: até 14/06/2018; Processo: 47038001388201759 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Jose Andrei Lanaque Aguirre Prazo: até 14/06/2018; Processo: 47038001389201701 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Virgiliu Gabor RNE: G175839-Z Prazo: até 14/06/2018; Processo: 47038001390201728 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ionut Fabian Ivanciu RNE: G291936-1 Prazo: até 25/04/2018; Processo: 47038001391201772 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Oleg Danilin RNE: G329811-G Prazo: até 14/06/2018; Processo: 47038001392201717 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Henry Caranzo Ilusorio Prazo: até 14/06/2018; Processo: 47038001395201751 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Alexander de Vera Ramos RNE: G038017-J Prazo: até 09/05/2019; Processo: 47038001396201703 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Seyran Kirakosyan RNE: V793327-9 Prazo: até 09/05/2019; Processo: 47038001399201739 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Harm Draaijer RNE: G176021-7 Prazo: até 09/05/2019; Processo: 47038001400201725 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Sergej Timochov RNE: G170265-9 Prazo: até 09/05/2019; Processo: 47038001401201770 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Larry Tredente Torrevillo RNE: G178974-E Prazo: até 09/05/2019; Processo: 47038001414201749 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JOHN CHARLES WOOL-LAM RNE: V813954N Prazo: até 03/06/2019; Processo: 47038001416201738 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ROMMEL ANTHONY DIAS RNE: V845324S Prazo: até 03/06/2019; Processo: 47038001418201727 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Estrangeiro: Lachlan John Grant RNE: V926418J Prazo: até 30/06/2019; Processo: 47038001419201771 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Estrangeiro: RICHARD PAUL WILLIAMS RNE: V3712280 Prazo: até 03/06/2019; Processo: 47038001420201704 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Estrangeiro: Mark Julian Bates RNE: V004089N Prazo: até 15/06/2019; Processo: 47038001421201741 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: KUNDAN CHANDRAKANT SULE RNE: V863535D Prazo: até 03/06/2019; Processo: 47038001424201784 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: IMRAN ABDUL SATTAR NIVEKAR RNE: V9186527 Prazo: até 03/06/2019; Processo: 47038001427201718 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Elvis Zata Rufin Prazo: até 31/01/2018; Processo: 47038001426201773 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Bosiljko Skoric RNE: G180124-L Prazo: até 10/05/2019; Processo: 47038001429201715 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Vjacheslav Zhukalin RNE: G173127-6 Prazo: até 10/05/2019; Processo: 47038001430201731 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Valentin-Nicolin Corciu RNE: G177492-0 Prazo: até 26/01/2019; Processo: 47038001432201721 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: Jozef Grzegorz Wosiak RNE: V675457 Prazo: até 26/06/2019; Processo: 47038001431201786 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Rio Labata Anib RNE: G177866-M Prazo: até 26/01/2019; Processo: 47038001433201775 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: Sudhir Kumar Joshi RNE: G153848J Prazo: até 13/06/2019; Processo: 47038001434201710 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: Krystian Jacek Zagdan RNE: G153125M Prazo: até 13/06/2019; Processo: 47038001435201764 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: Robert Dariusz Truszczyński RNE: G171673Q Prazo: até 26/06/2019; Processo: 47038001436201717 Requerente: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: Nicholas Jonathan Teixeira Prazo: até 06/08/2018; Processo: 47038001437201753 Requerente: GUARANORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: Edward Williams Boshoff RNE: V852238V Prazo: até 03/06/2019; Processo: 47038001438201706 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: Eugen Bratulescu RNE: V775717Z Prazo: até 22/06/2019; Processo: 47038001440201777 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Jeremy Frederick Johnston Smyth RNE: G169564-Y Prazo: até 12/05/2019; Processo: 47038001447201799 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Catalin Marian Toader RNE: V516400-Z Prazo: até 11/09/2019; Processo: 47038001448201733 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Radoslaw Stanislaw Kaminski-Kij RNE: V943029-X Prazo: até 21/08/2019; Processo: 47038001449201788 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Deyan Ilchev Monev RNE: V787932-F Prazo: até 22/08/2019; Processo: 47038001454201791 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Anil Uttam Pednekar RNE: V517902-6 Prazo: até 23/10/2019; Processo: 47038001455201735 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Zeljko Racan RNE: V519977-2 Prazo: até 26/10/2019; Processo: 47038001456201780 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Loretto Obusa Pepe RNE: G184199-7 Prazo: até 12/05/2019; Processo: 47038001457201724 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Ivay-

lo Veselinov Ivanov RNE: V831627-0 Prazo: até 22/08/2019; Processo: 47038001458201779 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Shivshankar Amin Nikhil RNE: V951805-J Prazo: até 15/05/2018; Processo: 47038001460201748 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Robert Sutlic RNE: V516440-N Prazo: até 11/09/2019; Processo: 47038001459201713 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Michal Rajmund Ogloza RNE: V501361-D Prazo: até 15/09/2019; Processo: 47038001461201792 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Emil Mitkov Enchev RNE: V513392-N Prazo: até 31/08/2019; Processo: 47038001462201737 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Amol Arvind Wadke RNE: V501570-4 Prazo: até 23/08/2019; Processo: 47038001463201781 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Ravichandran Rajamanickam RNE: V516401-X Prazo: até 11/09/2019; Processo: 47038001468201712 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Pete Mark Sequina Paniza Prazo: até 03/11/2017; Processo: 47038001469201759 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Virgilio Getes Quiban RNE: G157374-I Prazo: até 25/05/2018; Processo: 47038001471201728 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Jonathan Magdaluyo Endriga R Requerente: NE: 9484736-Z Prazo: até 26/05/2019; Processo: 47038001474201761 Requerente: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: Stanislaw Andrulewicz RNE: V750717-Z Prazo: até 21/01/2018; Processo: 47038001488201785 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MURALEEDHARAN EDOTHAKKIL RNE: V849605-0 Prazo: até 03/06/2019; Processo: 47038001496201721 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ROYSTON BASIL DIAS RNE: V392473V Prazo: até 03/06/2019; Processo: 47038001497201776 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: RAJENDRA KUMAR RNE: V848891F Prazo: até 03/06/2019; Processo: 47038001499201765 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Victor Aurelian Georgescu RNE: V5328480 Prazo: até 03/06/2019; Processo: 47038001501201704 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DEEDAR SINGH RNE: V852460T Prazo: até 03/06/2019; Processo: 47038001502201741 Requerente: GALAXIA MARITIMA S.A. Estrangeiro: Yegor Klimenko Prazo: até 22/06/2017; Processo: 47038001505201784 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Estrangeiro: Oleksandr Shyshov RNE: G157292K Prazo: até 30/06/2019; Processo: 47038001506201729 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Florin Iulian Buca RNE: V866646Q Prazo: até 03/06/2019; Processo: 47038001507201773 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Arumugam Sankaran RNE: V848198T Prazo: até 03/06/2019; Processo: 47038001508201718 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MURALEEDHARAN EDOTHAKKIL RNE: V849605-0 Prazo: até 03/06/2019; Processo: 47038001509201762 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: JOHANNES ABRAHAM BURGER RNE: V588960J Prazo: até 26/06/2019; Processo: 47038001511201731 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Estrangeiro: Melcolm Dietloff Prazo: até 10/06/2019; Processo: 47038001516201764 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Cosilito Langusta Kais RNE: G162025-P Prazo: até 03/11/2017; Processo: 47038001522201711 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Piotr Adam Marciniak RNE: V511891-F Prazo: até 13/08/2019; Processo: 47038001525201755 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Gianfranco Sida RNE: V344416-Q Prazo: até 22/08/2019; Processo: 47038001528201799 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: STOYAN BOZHINOV MITEV RNE: V509775-K Prazo: até 15/08/2019; Processo: 47038001547201715 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Mahyuddin RNE: G169867-G Prazo: até 08/06/2018; Processo: 47038001548201760 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Sopian Mamad RNE: V797037-Z Prazo: até 08/06/2018; Processo: 47038001550201739 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Amiluddin Zainuddin RNE: G170175-A Prazo: até 08/06/2018; Processo: 47038001551201783 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Tomasz Jan Silski RNE: G174469-A Prazo: até 08/06/2018.

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação:

Processo: 47038001228201718 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: MICHAEL OZLBERGER RNE: G320076-S Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001229201754 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: LUKASZ ANDRZEJ OTERSKI RNE: G277725-X Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001236201756 Requerente: CATERPILLAR GLOBAL MINING EQUIPAMENTOS DE MINERACAO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Eric Michael Mason RNE: G288766-8 Prazo: até 26/04/2018; Processo: 47038001237201709 Requerente: CATERPILLAR GLOBAL MINING EQUIPAMENTOS DE MINERACAO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Prem Rohan Mirisage RNE: V694523-B Prazo: até 26/04/2018; Processo: 47038001319201745 Requerente: MOBILE SOLUTION TECHNOLOGY LTDA - EPP Estrangeiro: HAITAM TANASSA RNE: G259754-S Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001261201730 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: RAJESH ANKUSH MANJAREKAR RNE: G267400-U Prazo: até 25/05/2018; Processo: 47038001278201797 Requerente: FADA QUALITY SERVICE LTDA - EPP Estrangeiro: VLADIMIR NIKIC RNE: G147629-H Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001281201719 Requerente: BAKER

HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Jennifer Gisela Galarza Jaramillo RNE: G250782-V Prazo: até 23/04/2018; Processo: 47038001302201798 Requerente: NES GLOBAL LTDA Estrangeiro: Martin Adalberto Cruz Molina RNE: V761662-N Prazo: até 28/06/2018; Processo: 47038001304201787 Requerente: MOLLIFICIO LOMBARDO DO BRASIL LTDA - EPP Estrangeiro: arnaldo fontana RNE: G269703-2 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001308201765 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Estrangeiro: KEITH RANDALL WEIR RNE: G258140-V Prazo: até 23/05/2018; Processo: 47038001309201718 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Estrangeiro: THOMAS FREEMAN FRANCIS RNE: G246594-8 Prazo: até 23/05/2018; Processo: 47038001329201781 Requerente: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Estrangeiro: Victor Noel Adán López RNE: G130825-L Prazo: até 19/09/2018; Processo: 47038001331201750 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: BASKAR CHINNASAMY RNE: V904198-T Prazo: até 23/06/2018; Processo: 47038001332201702 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: WOLFGANG SCHAGER RNE: G320078-O Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001338201771 Requerente: LIPARI MINERACAO LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN CHADWICK RNE: G249954-Q Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001351201721 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: CALOGERO MINNELLA RNE: G057558-F Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001352201775 Requerente: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Estrangeiro: Antti Matti Johannes Lemettinen RNE: G263443-W Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001356201753 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: JOSÉ FRANCISCO AFILHADO VIZEU RNE: G279351-1 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001361201766 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: AMILCAR MARTINS DA PIEDADE PINHO RNE: G272375-M Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001367201733 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: CHRISTIAN ROSENBUSCH RNE: G279340-6 Prazo: 1 Ano(s) Processo: 47038000705201710 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: FRANCISCO JR VI-RAY MERCADO RNE: G035846-W Prazo: até 12/06/2018; Processo: 47038000707201717 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MARIA SARAH ZARA ESGUERRA RNE: G254480-R Prazo: até 04/05/2018; Processo: 47038000716201708 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JING ZHANG RNE: G268764-O Prazo: até 19/06/2018; Processo: 47038000799201727 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTD Estrangeiro: NATARAJAN KALYANASUNDARAM RNE: V946314-J Prazo: até 02/06/2018; Processo: 47038000865201769 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ZHENWEN YAO RNE: G258163-J Prazo: até 04/05/2018; Processo: 47038000871201716 Requerente: MOLLIFICIO LOMBARDO DO BRASIL LTDA - EPP Estrangeiro: ARNALDO FONTANA RNE: G269703-2 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001010201755 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SHUAI LIU RNE: V930177-2 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001011201708 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PING WEI RNE: G264829-5 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001017201777 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PRASATH GUNAS EKARAN RNE: G267389-T Prazo: até 05/09/2018; Processo: 47038001018201711 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: RAJENDRAN KALIMUTHU RNE: G263298-F Prazo: até 05/09/2018; Processo: 47038001020201791 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: LEE YONG CHERN RNE: G130771-I Prazo: até 17/07/2018; Processo: 47038001021201735 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: RAMKUMAR KARUNAKARA PANDIAN RNE: G294845-Q Prazo: até 05/09/2018; Processo: 47038001023201724 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: NAKKEERAN MORTHY RNE: G263296-J Prazo: até 05/09/2018; Processo: 47038001024201779 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SIVAN PERIASAMY RNE: G263271-Z Prazo: até 05/09/2018; Processo: 47038001057201719 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: HUI ZHANG RNE: G263287-K Prazo: até 29/09/2018; Processo: 47038001067201754 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: TAO ZHANG RNE: G263275-R Prazo: até 29/09/2018; Processo: 47038001072201767 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CHUNXUAN ZHAO RNE: G263281-W Prazo: até 29/09/2018; Processo: 47038001106201713 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA. Estrangeiro: JINHO KIM RNE: G089701-8 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001107201768 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA. Estrangeiro: SANGMUN SUNG RNE: G265008-7 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001145201711 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: XIANGHUI MENG RNE: G264321-4 Prazo: até 29/09/2018; Processo: 47038001147201718 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: HUAPENG SI RNE: G263292-R Prazo: até 29/09/2018; Processo: 47038001158201790 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JULIUS GUBAN BARZABAL RNE: V951644-H Prazo: até 27/05/2018; Processo: 47038001227201765 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: PHILIPP RIST RNE: G297181-Z Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001311201789 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: RALF



LAUMER RNE: V715109-K Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001312201723 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LT-DA Estrangeiro: PIOTR WIETECH RNE: G309727-H Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001473201717 Requerente: BRISA INDUSTRIA DE TECIDOS TECNOLOGICOS S.A Estrangeiro: ROBERTO TURRIZIANI RNE: V907340-0 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001333201749 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LT-DA Estrangeiro: MIKE ALBRECHT RNE: G272053-7 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001335201738 Requerente: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Estrangeiro: Zhou Xiaofeng RNE: G285187-2 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001336201782 Reque- rente: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Estrangeiro: Deng, Hu RNE: G285183-A Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001353201710 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LT-DA Estrangeiro: LUKASZ HOLDA RNE: G279345-X Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001402201714 Requerente: MODEC SER- VICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CHIKAE MATSUBARA RNE: G270227-A Prazo: até 17/03/2018; Processo: 47038001410201761 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL IN- DUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Estrangeiro: NAM- KYU KIM RNE: G273232-2 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001413201702 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LT- DA Estrangeiro: ARMANDO JOSÉ COROA MIRA RNE: G020602- H Prazo: até 28/05/2018; Processo: 47038001417201782 Requerente: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Estrangeiro: MARTÍN JHO- NATHAN OVIEDO MENA RNE: G265097-F Prazo: 1 Ano(s); Pro- cesso: 47038001443201719 Requerente: BUHLER SA Estrangeiro: TIZIAN LORENZ ECKRICH RNE: G268230-O Prazo: até 03/06/2018; Processo: 47038001444201755 Requerente: MAQUI- NAS SANMARTIN LTDA Estrangeiro: MARIO ANTONIO RECI- NOS CONTRERAS RNE: V956229-4 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001445201708 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LT- DA Estrangeiro: KUN CHU RNE: G280187-R Prazo: até 06/07/2018; Processo: 47038001446201744 Requerente: XCMG BRASIL IN- DUSTRIA LTDA Estrangeiro: YUWEI DONG RNE: G282617-I Prazo: até 11/07/2018; Processo: 47038001450201711 Requerente: VA- RIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Estrangeiro: FLOYD ALLEN GOODEN RNE: G261114-O Prazo: até 17/04/2018; Pro- cesso: 47038001451201757 Requerente: JM TECH INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA - EPP Estrangeiro: JUSAM OH RNE: G120214-J Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001452201700 Reque- rente: JM TECH INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA - EPP

Estrangeiro: MANHEE KIM RNE: G166061-1 Prazo: 1 Ano(s); Pro- cesso: 47038001453201746 Requerente: JM TECH INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA - EPP Estrangeiro: TAEHEUM BAEK RNE: G079660-2 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001466201715 Requerente: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Estrangeiro: VILLE JUHANI ROITTO RNE: G263430-4 Prazo: 1 Ano(s); Pro- cesso: 47038001475201714 Requerente: ASIA TRADE EMPREEN- DIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: ZHIGUANG GAO RNE: V826497-4 Prazo: 1 Ano(s).

Temporário - Com Contrato - RN 98. - Prorrogação: Processo: 47038028451201613 Requerente: COMITE OLIMPICO BRASILEIRO Estrangeiro: JESUS TOMAS MORLAN FARINA Prazo: até 31/12/2017.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri- buições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47041000947201754 Requerente MAKIESSE AN- TONIO KIASUNGUA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAKIESSE ANTONIO KIASUNGUA Passaporte: N1535819; Processo: 47039002354201771 Empresa: BBKA BRAZIL INDUSTRIAL E IN- VESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47039002099201767 Empresa: FUNDACAO FE E ALEGRIA DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amaia Duque Passaporte: PAD901440, Processo: 47039002775201701 Empresa: BATISTA & OLIVEIRA REFEICOES LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLOTTE, MARIE MARTHE Passaporte: 16CI54936, Processo: 47039003060201767 Empresa: SOLISTECH - TECNOLOGIAS LI- VRES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RENIER NA- VARRO RAMIREZ Passaporte: J116537, Processo: 47039003660201725 Empresa: CARGOLUX AIRLINES INTERNA- TIONAL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE PEREZ VAL- LEJO Passaporte: G06041014; Processo: 47039001380201782 Em- presa: BAY FYNN PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Derek Gordon Sutherland Passaporte: GF187201, Pro- cesso: 47039001672201715 Empresa: DINO PIZZARIA E RESTAU- RANTE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DINO POR- RINI Passaporte: YA6789853, Processo: 47039001696201774 Em- presa: MACEIÓ PARQUE E EVENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATTIA DI MARCO Passaporte: AA4349297.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47041001308201714 Requerente: GUSTAVO GO- MEZ RAUSELL Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GUSTAVO GOMEZ RAUSELL Passaporte: AAL764165; Processo: 47038000173201711 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBAR- CACOES LTDA Estrangeiro: Jekson Desember Hutagaol RNE: V696311-G Prazo: até 04/09/2017; Processo: 47038000625201764 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estran- geiro: Dindo Gaje Valdenibro RNE: V988448-1 Prazo: até 28/08/2017; Processo: 47038000627201753 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Rolando Banate La- chica Prazo: até 28/08/2017; Processo: 47038000628201706 Reque- rente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Marlaw Kent Montenegro Diesta RNE: G006027-7 Prazo: até 28/08/2017; Processo: 47038000630201777 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Daniel Gusi Taboada RNE: G298639-9 Prazo: até 28/08/2017; Processo: 47038000631201711 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Danilo Canindo Magbanua RNE: V778083-Z Prazo: até 28/08/2017; Processo: 47038000636201744 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estran- geiro: Eddie Mar Lorbes Sayco RNE: V948980-9 Prazo: até 28/08/2017; Processo: 47038000641201757 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Melvin Achuela Sadiri RNE: G298875-Y Prazo: até 28/08/2017; Processo: 47038000719201733 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Wendel John Rodolfo Leandado Prazo: até 12/03/2018; Processo: 47038000919201796 Requerente: GEO- LOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Estrangeiro: ARMANDO JOÃO GOMES DA COSTA RNE: N114619 Prazo: até 26/09/2017.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o defe- rimento publicado no DOU nº. 85 de 05/05/2017, Seção 1, p. 62, Processo: 47041.000967/2017-25, onde se lê: Requerente: FUNDA- CAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS, leia-se: Re- querente: MARIO SPEZZAPRIA.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenador-Geral de Recursos, publicado às fls. 49 e 50 da Seção 1 do DOU de 12/05/2017, onde se lê:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
54	46247.001108/2013-51	202532305	Gildete de Deus Brandão - Construçõ	MG

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
5	46226.021728/2013-12	25292368	Talisma Construtora e Incorporadora Ltda.	TO

Leia-se:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
54	46247.001109/2013-	202532305	Gildete de Deus Brandão - Construçõ	MG

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
5	46226.021228/2013-12	25292366	Talisma Construtora e Incorporadora Ltda.	TO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de maio de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 395/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve:

ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46254.005880/2013-52 do SIN- DICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAU- RANTES, LANCHONETES, FAST FOODS, BARES E SIMILARES DE JAÚ, BARRA BONITA E REGIÃO, CNPJ 03.957.055/0001-82, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46260.002292/2013-88
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região.
CNPJ	56.016.371/0001-16
Fundamento	NT 403/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46223.007441/2013-41
Entidade	SINDEMAR - Sindicato dos Eletricistas de Alta e Baixa Ten- são, Industrial e Predial, do Estado do Maranhão
CNPJ	17.308.219/0001-55
Fundamento	NT 381/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46218.012932/2013-83
Entidade	SINTRACC - Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil do Litoral Norte do Rio Grande do Sul
CNPJ	17.911.495/0001-03
Fundamento	NT 382/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46224.006448/2013-36
Entidade	SINDJUF/PB - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba
CNPJ	24.507.816/0001-74
Fundamento	NT 383/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46219.027459/2013-29
Entidade	SINTRARIO - SINTRARIO- Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Rio Claro e Co- rumbatai/SP
CNPJ	07.967.731/0001-50
Fundamento	NT 384/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46219.029772/2013-00
Entidade	Sindicato dos Feirantes, Vendedores Ambulantes e Autônomos de Osasco e Região
CNPJ	18.753.348/0001-15
Fundamento	NT 385/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46318.001795/2013-23
Entidade	Sindicato Rural de Dr. Camargo
CNPJ	78.847.621/0001-00
Fundamento	NT 386/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46317.000043/2013-55
Entidade	SISMUCAF - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cafelândia
CNPJ	16.837.160/0001-20
Fundamento	NT 387/2017/CGRS/SRT/MTb



Processo	46203.000156/2013-38
Entidade	Sindicato dos Médicos Servidores Públicos no Estado do Amapá
CNPJ	23.088.529/0001-04
Fundamento	NT 388/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46311.003513/2013-92
Entidade	Sindicato dos Produtores Rurais de Sítio Novo - MA
CNPJ	10.509.061/0001-32
Fundamento	NT 389/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 390/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical 46000.004393/2012-73 do SIT-TRANSP - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Interestadual de Passageiros nos Municípios de Águas Lindas de Goiás e Santo Antônio do Descoberto - GO, CNPJ 16.877.390/0001-12, em razão do acordo realizado entre as partes na reunião de Mediação realizada em 14/09/2016.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 391/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical 46208.009581/2013-42 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campos Belos - SINDIBELO, CNPJ 08.725.159/0001-85.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 392/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical 47207.000952/2013-01 do SINDICATO DOS PESCADORES (A) PROFISSIONAIS (ARTESANAIS), AQUICULTORES (A) CRIADORES (A) DE PEIXES E TRABALHADORES (A) NA PESCA DO MUNICÍPIO DE LINS, E MUNICÍPIOS RELACIONADOS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 19.009.035/0001-10, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013 e na Nota Técnica 405/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical n.º 46202.021111/2012-26, de interesse do SINDICAM-RMM - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens da Região Metropolitana de Manaus, CNPJ 16.965.686/0001-95, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria n.º 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 406/2017/CGRS/SRT/MTb resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 INDEFERIR o processo de Registro Sindical n.º. 46226.014763/2012-36, de interesse do Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias E Reflorestamento Para Carvão Vegetal do Estado de Tocantins, CNPJ: 16.940.956/0001-03

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, e na Nota Técnica 407/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46222.011092/2012-91, CNPJ 07.763.400/0001-06, de interesse do SINPROBREU - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BREU BRANCO, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 409/2017/CGRS/SRT/MTb resolve, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical nº 46208.012213/2012-09 de interesse do SRANBS - Sindicato Rural de Alvorada do Norte, Buritinópolis e Simolândia - GO, CNPJ 12.309.199/0001-13.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 415/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Ribeira-SINCOVVALE, CNPJ: 17.714.771/0001-43, Processo nº 46378.000058/2013-07, para representar a categoria econômica do "comércio varejista" (2º Grupo - Comércio Varejista - Plano CNC), independente do porte e do local de exercício da atividade comercial dos representados, com exclusão das categorias específicas do comércio varejista de: "Carnes Frescas", "Carvão Vegetal e Lenha", "Combustíveis Minerais", "Concessionários e Distribuidores de Veículos", "Derivados de Petróleo, Lava-Rápido e Estacionamento", "Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo", "Flores e Plantas Ornamentais", "Gêneros Alimentícios", "Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos", "Material Médico, Hospitalar e Científico", "Material Ótico, Fotográfico e Cinematográfico", "Peças e Acessórios para Veículos", "Pneumáticos", "Produtos Farmacêuticos" e "Veículos Automotores Usados", com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Parquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro e Sete Barras, no estado de São Paulo, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e com base na NOTA TÉCNICA 417/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária (RAE) ao SINDICALÇADOS - Sindicato da Indústria de Fabricação e Reparação de Calçados, Bolsas, Malas, Capas, Revestimentos e Acessórios de Couro e ou Sintéticos, Curtimes e Produtos e Artefatos Derivados do Couro no Estado do Espírito Santo, processo n.º 46207.011229/2012-04 (SA01209), CNPJ n.º 27.067.503/0001-30, para representar a categoria econômica da fabricação e reparação de calçados, solado palmilhado, luvas, bolsas, malas, capas, revestimentos, acessórios de couro e ou sintéticos, curtimes, peles de resguardo, produtos e artefatos derivados do couro no estado do Espírito Santo.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 418/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado do Rio de Janeiro-SINDLOC-RJ, CNPJ: 68.575.216/0001-19, Processo nº 46215.034263/2012-40, para representar a categoria econômica das empresas locadoras de veículos automotores, com abrangência estadual e base territorial no estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 393/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Alteração Estatutária 46214.006834/2012-66 do SITRICOM - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Floriano, CNPJ 06.662.530/0001-81.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, e na Nota Técnica 396/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve CANCELAR o ato de Publicação do Pedido de Registro Sindical 46211.000852/2013-45 de interesse Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipuíuna/MG, CNPJ 25.635.467/0001-39, publicado no DOU de 10/11/2016, Seção 1, p. 53, n. 216 nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99, e, em ato contínuo, INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46211.000852/2013-45, nos termos do art. 25, inciso II da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica 397/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical nº 46218.014824/2012-64, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Autônomos Mototaxistas, Motoboys e Moto-Fretistas de Santa Maria e Região- SINDMOTO, CNPJ: 15.000.456/0001-29.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013 e na Nota TÉCNICA 398/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical n.º 46213.020930/2012-27, de interesse do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM (SIND-TEXTIL-IPOJUCA), CNPJ 15.664.237/0001-44, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria n.º 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 399/2017/CGRS/SRT/MTb resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical n.º. 46223.009391/2012-56 de interesse do SINTRASPMNO - Sindicato dos Trabalhadores Servidores Públicos Municipais de Nova Olinda do Maranhão, CNPJ: 14.580.073/0001-04.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 01 de março de 2013 e na Nota Técnica 400/2017/CGRS/SRT/MTb resolve INDEFERIR o pedido de Registro Sindical do SINTRAMAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ANGELINA E REGIÃO, CNPJ 17.338.045/0001-73, processo nº 46220.006434/2012-71, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 401/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical n.º 46214.007249/2012-83 de interesse do Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado do Piauí - SINDLOC-PI, CNPJ 16.967.951/0001-74, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 402/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o pedido de registro sindical do Sindicato das Empresas Transportadoras de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais/MG-SINDITAQUE/MG, CNPJ: 16.580.377/0001-05, processo nº 46211.010785/2012-96, nos termos do parágrafo único, art. 25 da 326/2013

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica 404/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical nº 46312.006898/2012-59, de interesse do SISEM - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Amambai, CNPJ: 01.989.680/0001-80

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de abril de 2013 e na Nota Técnica 416/2016/CGRS/SRT/MT, resolve ARQUIVAR as impugnações nº 46000.026071/2009-90 e 46000.026048/2009-95, nos termos nos termos do artigo 18, III e a n.º 46000.026072/2009-24, inciso IX da Portaria 326/2013; e DEFERIR o pedido de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Pindamonhangaba - SP, processo nº 46000.022157/2005-18 e CNPJ: 54.126.495/0001-29, para representar a categoria: São considerados empregados rurais, os diaristas, volantes, bóia-fria, empregados assalariados em geral, que exercem atividades nos seguintes setores: a) - canavieiro: cortadores catadores de bitucas, carregadores, plantadores, preparadores de azeites; b)- citricultura: plantadores, tratadores, colhedores de frutas e carregadores; c) - Cultura diversificada: preparadores de terra, semeadores, tratadores, colhedores, carregadores de culturas diversas, inclusive, horticultura, floricultura, fruticultura; d) - granjeiro: criadores de animais de pequeno porte (aves, coelhos, suínos, caprinos etc.) para abate ou comercialização de seus produtos; e) - pecuária: criadores e tratadores de animais, incluindo os retireiros, os inseminadores artificiais, aqueles que extraem e congelam o sêmen do gado; f) - reflorestamento, corte de madeira e resinagem: aqueles que desenvolvem a atividade de florestamento,, reflorestamento, incluindo o plantio, o tratamento e o corte de árvores, bem como a extração de resina; g) - extrativismo rural: aqueles que desenvolvem a atividade de extração vegetal ou animal, silvicultores, agropecuários, produtores de carvão vegetal; E 2º - São considerados trabalhadores rurais, os administradores de propriedades rurais e pequenos produtores, proprietários ou não, meeiros, parceiros, arrendatários, que exerçam atividades rurais, individualmente ou em regime de economia familiar, executado em condições mútua dependência e colaboração, com ajuda eventual de terceiros, em consonância com a Lei 5.889/73 e Decreto nº 73646/74, e afins, nos setores mencionados no parágrafo primeiro, incluem-se os tratoristas, os operadores de máquinas, os aplicadores de defensivos agrícolas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Campos do Jordão, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Roseira, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luís do Paraitinga, Taubaté e Tremembé/SP," com fundamento no art.25, I, da Port.326/2013

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 419/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDRRPE - Sindicato Rural de Rio Preto da Eva - AM, CNPJ 05.207.102/0001-04, Processo nº 46202.012808/2013-97, para representar a Categoria Econômica do empresário, empregador ou Produtor Rural, Pessoa Física ou Jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agronegócio ou agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, do município de Rio Preto da Eva por tempo de duração indeterminado, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Rio Preto da Eva - AM, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e com base na Nota TÉCNICA 420/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical (RES) ao SISPPAR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranapanema, processo n.º 46428.000365/2013-47 (SC15510), CNPJ n.º 14.979.741/0001-70, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais, no município de Paranapanema, no estado de São Paulo . E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), nos termos do art. 30 da Portaria n.º 326/2013, resolve: a) EXCLUIR a CATEGORIA dos Servidores Públicos Municipais, no município de Paranapanema, no estado de São Paulo, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, processo de registro sindical n.º 24000.004348/89-11, CNPJ n.º 33.721.911/0001-67; b) EXCLUIR o MUNICÍPIO de Paranapanema, no estado de São Paulo, da base territorial do SINDIFUNC - Sindicato dos Funcionários Públicos de São Manoel e Região, processo de registro sindical n.º 24528.000135/90-97, CNPJ n.º 54.709.985/0001-58.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 394/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR, nos termos do art. 18, inciso I, da Portaria 326/2013, a impugnação 46312.000830/2017-71, apresentada pelo Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Campo Grande/MS - SISEM, CNPJ 33.095.142/0001-39, e ainda NOTIFICAR o Sindicato dos Guardas Municipais do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul - SINDGM/CG, CNPJ 17.747.843/0001-59, para realizar a Assembléia Geral de Ratificação de Fundação de que trata o art. 19 da Portaria 326/2013, para que seja dado prosseguimento à análise do pedido de registro sindical relativo ao Processo Administrativo 46312.004237/2014-51. Ressalta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte dias), sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 27, inciso III, para apresentar a documentação prevista no art. 19 c/c arts. 41 e 42 da Portaria supracitada (informar nos editais de convocação a Razão Social e o CNPJ de todas as entidades atingidas). Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente bem como à impugnante (Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Campo Grande/MS - SISEM, CNPJ 33.095.142/0001-39, Processo 24240.000570/90-29).

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 345/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato das Indústrias e de Alimentação de Niterói, São Gonçalo, Maricá, Itaboraí, Magé, Guapimirim, Tanguá, Rio bonito, Teresópolis, Saquarema, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro D'Aldeia, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Armação de Búzios, Rio das Ostras, Casemiro de Abreu e Silva Jardim, CNPJ 07.503.441/0001-55; Processo 46230.013845/2012-02, para representar a Categoria econômica das indústrias de alimentação enquadradas no 1º grupo do quadro anexo ao at.577 da CLT - do Plano da Confederação Nacional de Indústria assim discriminada: Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos; indústrias de Doces e Conservas Alimentícias; indústrias de Alimentos Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados; indústria de Cacau e Balas; indústria de Mate; indústria do Milho e da Soja; indústria da Mandioca; indústria do Arroz; indústria da Aveia; indústria do Açúcar e da Refinação do Açúcar; indústria do Café Solúvel; Beneficiamento e Rebeneficiamento do Café, indústria do Fumo; indústria do Azeite e Óleos Alimentícios; indústria de Carne e Derivados; indústria de Frios; Imunização e Tratamento de Frutas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Magé, Maricá, Niterói, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Gonçalo, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Silva Jardim, Tanguá e Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Alteração Estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46222.000355/2013-18
CNPJ	83.211.524/0001-59
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Pará: Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas

Entidade: SINDIVIPAR - Sindicato dos Profissionais vigilantes e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Seguranças, Vigilância, Transporte de Valores, Vigilância Orgânica, Cursos de Formação, Segurança Pessoale Escolta Armada, Fiscal de Portaria, Atendente e Vigias de Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis e Eldorado dos Carajás-PA

Categoria Profissional: Trabalhadores (dos seguimentos compreendidos) Vigilantes Patrimoniais, dos Vigilantes Transportadores de Valores, dos Seguranças Pessoais, dos Vigilantes da Escolta Armada, dos Vigilantes Orgânicos, dos Vigilantes Florestais, dos Operadores de Vigilância Monitorada e Eletro-Eletrônico e os Administrativos todos com vínculo empregatício (Empregados) nas Empresas Prestadoras de Serviços de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Vigilância Orgânica, Curso de Formação de Vigilantes, Segurança Pessoal e Escolta Armada, Operadoras de Vigilância Monitorada e Eletro-Eletrônico, e os trabalhadores Fiscais de Portarias, dos Atendentes e Vigias com vínculo empregatícios (Empregados) nas Empresas de Locação de Mão de Obra, nas Empresas Conservadoras de Prédios e Domicílios

Processo	46220.004540/2013-00
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jaraguá do Sul
CNPJ	84.437.367/0001-67
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Santa Catarina: Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, Rio Negrinho, São João do Itaperiú e Schroeder

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias e cooperativas de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Arroz, da Aveia, do Açúcar, na Torrefação e Moagem de Café, na Refinação do Sal, de Panificação e Confeitaria, de Cacau e Balas, do Mate, de Laticínios e Produtos Derivados, de Massas Alimentícias e Biscoitos, de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, de Águas Minerais, do Azeite e Óleos Alimentícios, de Doces e Conservas Alimentícias, de Carnes e Derivados, do Frio, do Fumo, de Imunização e Tratamento de Frutas, do Beneficiamento do Café, Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados, de Rações Balanceadas, do Café Solúvel, da Pesca, de essências alimentícias, concentrados aromáticos, emulsificantes alimentícios, pós para sorvetes, de industrialização de frutas, trabalhadores das empresas de refeições coletivas, refeições preparadas, cozinhas industriais e restaurantes industriais

Processo	46303.000648/2013-03
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração e do Beneficiamento do Carvão, da Fluorita, de Mármore, Calcário e Pedreiras, de Areias e Barreiras, da Pirita e de Minérios Não Metálicos de Urussanga e Região

CNPJ	79.314.217/0001-26
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Santa Catarina: Anitápolis, Armazém, Braço do Norte, Grão Pará, Gravatal, Morro da Fumaça, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Urussanga
Categoria Profissional	Trabalhadores nas indústrias da extração do carvão, da fluorita, de mármore, calcário e pedreiras, de areias e barreiras, da pirita e de minérios não metálicos

Processo	46232.002559/2013-74
CNPJ	31.844.988/0001-07
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio de Janeiro: Angra Dos Reis, Barra Do Pirai, Engenheiro Paulo De Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraty, Pirai, Rio Claro, Rio Das Flores, Valença e Vassouras
Categoria Profissional	Trabalhadores do ramo das empresas que atuam na área de denominação e representação do sindicato

Entidade: Sindicato dos Empregados nas Industrias de Alimentação de Moagem e fabricação de produtos derivados do trigo, do milho, da soja, da mandioca, beneficiamento e fabricação de produtos derivados do arroz, da aveia, da moagem e beneficiamento do açúcar; da torrefação e moagem do café e café solúvel; de refinação do sal, de panificação, de padaria e confeitaria; produtos do cacau e balas; do mate; de frios; laticínios e produtos derivados do leite; de massas alimentícias salgadas e doces, de biscoito, de macarrão; de fabricação, homogeneização, mistura, gaseificação, fabricação e engarrafamento de cerveja em geral, refrigerantes, vinho, água mineral e bebidas em geral, do azeite e óleos alimentícios, de doces; de conserva alimentícia; preparação de especiarias, de molhos, de temperos e condimentos; carnes em geral, produtos derivados da carne, do pescado; do fumo; processamento, preservação e produção de frutas, legumes e outros vegetais; produção de óleos e gorduras vegetais e animais; de congelados, de supercongelados, de sorvetes, de concentrados e liofilizados; de produtos amiláceos e rações para animais; fabricação de produtos alimentícios dietéticos e afins.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na NOTA TÉCNICA RES 341 /2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bernardino Batista/SINSERMUBB, Processo nº. 46224.006389/2012-15 - CNPJ: 11.672.138/0001-53 para Representação da Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Bernardino Batista/PB, ativos e inativos da Prefeitura, Câmara e Autarquias Públicas Municipais com abrangência Municipal e base territorial no município de Bernardino Batista no estado da Paraíba. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda, DETERMINAR a exclusão do município de Bernardino Batista no estado da Paraíba, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo n.º 24000.004348/89-11, CNPJ n.º 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 408/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Permissãoários de Taxi de Goiânia/GO, CNPJ 17.842.912/0001-03, Processo 46208.005204/2013-34, para representar a categoria dos PERMISSÃOÁRIOS DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIÁS (PROPRIETÁRIOS DE TÁXI - DONO DA PERMISSÃO), no município de Goiânia, no Estado do Goiás.

O Secretário da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 410/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46031.002538/2016-68 nos termos do art. 18, inciso I, II e III c/c art. 51, da Portaria 326/2013, e deferir o registro sindical ao SINDEXTREMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE EXTREMA MG, CNPJ 16.704.752/0001-73, Processo 46302.000536/2013-54, para representação da Categoria Profissional dos Movimentadores de Mercadorias em Geral, no município de Extrema, estado de Minas Gerais, com fundamento no inciso II do art. 25 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria n.º 326/2013, e com base na NOTA TÉCNICA 411/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical (RES) ao SINDIBOMBEIROS - Sindicato dos Bombeiros Profissionais Cíveis das Empresas e Prestações de Serviços do Estado do Paraná, processo n.º 46212.011227/2013-19 (SC15521), CNPJ n.º 18.120.096/0001-97, para representar a categoria dos Bombeiros Profissionais Cíveis das Empresas e Prestações de Serviços, no estado do Paraná.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na NOTA TÉCNICA RES 412/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Moto Taxi, Moto Entregas, Moto Boys e Motociclistas de Varginha e Região do Sul de Minas., Processo n.º 46211.001435/2013-10 - CNPJ: 17.261.680/0001-08, para Representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores em Moto Taxi, Moto Entregas, Moto Boys e Motociclistas, categoria diferenciada regida pela Lei 12.009/2009 com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Aiuruoca, Alfenas, Baependi, Boa Esperança, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carvalhópolis, Conceição do Rio Verde,

Coqueiral, Cordislândia, Cruzília, Elói Mendes, Fama, Formiga, Guapé, Guaxupé, Illicinea, Itanhandu, Lambari, Lavras, Machado, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Muzambinho, Nepomuceno, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Pouso Alegre, Pouso Alto, Santana da Vargem, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, São Thomé das Letras, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia e Varginha estado do Minas Gerais. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda, DETERMINAR a exclusão dos municípios de Aiuruoca, Alfenas, Baependi, Boa Esperança, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carvalhópolis, Conceição do Rio Verde, Coqueiral, Cordislândia, Cruzília, Elói Mendes, Fama, Formiga, Guapé, Guaxupé, Illicinea, Itanhandu, Lambari, Lavras, Machado, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Muzambinho, Nepomuceno, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Pouso Alegre, Pouso Alto, Santana da Vargem, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, São Thomé das Letras, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia e Varginha no estado de Minas Gerais, da representação do SINDI-MOTO - MG - Sindicato dos Mototaxistas, Motofretistas e Ciclistas Autônomos do Estado de Minas Gerais, Processo n.º 46000.003458/2004-53, CNPJ n.º 07.711.323/0001-32, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 413/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Roca Sales, CNPJ 17.398.501/0001-70, Processo 46218.002760/2013-30, para representar a Categoria dos Servidores públicos municipais dos poderes Executivo e Legislativo de Roca Sales, com abrangência municipal e base territorial em Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a categoria dos servidores públicos municipais dos poderes Executivo e Legislativo de Roca Sales/RS; B) SINAPERS - Sind Servidores Públicos Aposentados/Pensionistas do RS, CNPJ 95.156.956/0001-93, Processo 24400.002400/90-53; excluindo a categoria dos servidores públicos municipais dos poderes Executivo e Legislativo de Roca Sales.

Tendo em vista decisão prolatada, no Processo Judicial n.º. 0001670-47.2016.5.10.0022 da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF 10ª Região. A Portaria Ministerial n.º 326/2013 e a Nota Técnica n.º 170/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve: SUSPENDER o Processo Administrativo sob o n.º 46261.001563/2014-59, bem como a suspensão do próprio pedido de registro como entidade sindical do requerido, até ulterior deliberação nestes autos, nos termos do art. 33, inciso I da Portaria 326/2013.

Em 22 de maio de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 414/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: TORNAR SEM EFEITO, o despacho de deferimento do registro de alteração estatutária n.º 46000.004781/2002-82 publicado no DOU de 22/05/2017, Seção 1, Pág. 68, n.º 96, com fundamento nos artigos 53 e 54 da lei 9.784/1999. E, em ato contínuo, RETIFICAR o despacho de deferimento do registro de alteração estatutária n.º 46000.004781/2002-82 publicado no DOU de 18/05/2017, Seção 1, Pág. 93, N.º 94 para que onde se lê: "Sindicato dos Empregadores de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Araçatuba e Região (SEAAC)"; leia-se: "Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Araçatuba e Região (SEAAC)"; com respaldo nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999."

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de maio de 2017

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo Art. 1º da Portaria/SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pelas Portarias SRT/MTE Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, para decidir sobre pedidos de homologação de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira das Empresas, resolve: Homologar o Quadro de Carreira do Pessoal Auxiliar da Administração Escolar da FACULDADE PITÁGORAS DE JOÃO PESSOA, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, CNPJ nº 38.733.648/0039-12, situada na Rua Radialista Antônio Assunção, nº 89, Bairro Jardim Cidade Universitária, CEP: 58.052-230 - João Pessoa/PB, na forma proposta no Processo 46224.001846/2017-90.

As alterações do Plano de Carreira posteriores à publicação deste Despacho Homologatório no Diário oficial da União deverão ser submetidas ao órgão regional do Ministério do Trabalho, para nova análise e homologação.



O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo Art. 1º da Portaria/SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pelas Portarias SRT/MTE Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, para decidir sobre pedidos de homologação de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira das Empresas, e considerando o que consta no Processo nº 46224.001537/2017-10, resolve:

Homologar o Quadro de Carreira dos Empregados do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 21ª Região - CRECI-PB, CNPJ nº 09.292.194/0001-10, situada na Avenida Almirante Barroso, 918, Centro - CEP: 58.013-120- João Pessoa /PB.

As alterações do Plano de Carreira posteriores à publicação deste Despacho Homologatório no Diário oficial da União deverão ser submetidas ao órgão regional do Ministério do Trabalho, para nova análise e homologação.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo Art. 1º da Portaria/SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pelas Portarias SRT/MTE Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, para decidir sobre pedidos de homologação de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira das Empresas, resolve:

Homologar o Quadro de Carreira do Pessoal Auxiliar da Administração Escolar da FACULDADE PITÁGORAS DE CAMPINA GRANDE, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, CNPJ nº 38.733.648/0051-09, situada na Rua Marquês Herval, nº 39, Centro, CEP: 58.400-87 - Campina Grande/PB, na forma proposta no Processo 46224.000957/2017-89

As alterações do Plano de Carreira posteriores à publicação deste Despacho Homologatório no Diário oficial da União deverão ser submetidas ao órgão regional do Ministério do Trabalho, para nova análise e homologação.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo Art. 1º da Portaria/SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pelas Portarias SRT/MTE Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, para decidir sobre pedidos de homologação de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira das Empresas, e considerando o que consta no Processo nº 46224.001274/2017-49, resolve:

Homologar o Quadro de Carreira Docente da Faculdade Pitágoras de João Pessoa, mantida pela Editora e Distribuidora S/A , CNPJ nº 38.733.648/0039-12, situada na Rua Radialista Antônio Assunção, 89 - Bairro Jardim Cidade Universitária, CEP: 58.052-230- João Pessoa /PB.

As alterações do Plano de Carreira posteriores à publicação deste Despacho Homologatório no Diário oficial da União deverão ser submetidas ao órgão regional do Ministério do Trabalho, para nova análise e homologação.

SEVERINO PEREIRA DANTAS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 181 - Conceder autorização a CMJ TEXTIL LTDA SC, inscrita no CNPJ sob o nº 81.616.062.0001-24, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua São Leopoldo, nº 737, São Luiz, no município de Brusque - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008937/2016-13, protocolado no dia 23/12/2016.

Nº 182 - Conceder autorização a INDUSTRIAL PAGÉ LTDA SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.563.321/0001-69, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Alameda Ascendino Moraes de Sá, nº 2183, Bairro Mato Alto, no município de Araranguá - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46303.000632/2017-16, protocolado no dia 12/05/2016.

Nº 183 - Conceder autorização a CARTONDRUCK GRÁFICA LTDA SC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.693.693/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Arno Dellling, nº 58, no município de Blumenau - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003116/2017-63, protocolado no dia 15/05/2016.

Nº 184 - Conceder autorização a MANNES LTDA SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.431.881/0001-95, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na BR 280, Km 58, Centro, no município de Guaramirim - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002915/2017-12, protocolado no dia 02/05/2017.

Nº 185 - Conceder autorização a TEXTIL LONGO LTDA - ME SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.792.312/0001-97, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Carlos Moser, nº 547, Centro, no município de Rodeio - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002910/2017-90, protocolado no dia 02/05/2017.

Nº 186 - Conceder autorização a HIGIE PLUS COTTONBABY IND. E COM. LTDA - ME SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.792.312/0001-97, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Senador Carlos Gomes de Oliveira, nº 800, Distrito Industrial, no município de São José - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses

antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002663/2017-21, protocolado no dia 20/04/2017.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.671, DE 12 DE MAIO DE 2017

Aprova a petição de Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.217(e)(1) do RBAC nº 154 ao Aeroporto Senador Petrônio Portella (SBTE), localizado em Teresina/PI.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), Emenda nº 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016, e

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o Ofício nº 343/SBTE(TESO)/2016, de 18 de agosto de 2016, que peticiona Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.217(e)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154) ao Aeroporto Senador Petrônio Portella (SBTE), localizado em Teresina/PI, no que se refere à separação entre eixos da pista de pouso e decolagem (02/20) e das pistas de táxi "C" e do Pátio de estacionamento de aeronaves, paralelas à pista 02/20; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.500914/2017-78, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero para o Aeroporto Senador Petrônio Portella (SBTE), localizado em Teresina/PI, Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.217(e)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), devido à separação não conforme entre eixos da pista de pouso e decolagem (02/20) e das pistas de táxi "C" e do Pátio de estacionamento de aeronaves, paralelas à pista 02/20.

Parágrafo único. O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do caput fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:

I - execução das medidas adicionais propostas na referida petição, incluindo a restrição de operação simultânea de aeronaves classificadas com código número de referência 3 ou 4 na pista 02/20 com qualquer aeronave nas pistas de táxi "C" e do Pátio de estacionamento de aeronaves, quando as operações ocorrerem em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC); e

II - avaliação contínua da eficácia das medidas adotadas, de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.407, DE 22 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.009256/2016-41, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 420ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de revisão tarifária, consubs-tanciada no reajuste linear máximo de 20,98% (vinte inteiros e no-venta e oito centésimos por cento) incidente sobre os valores pra-ticados atualmente nas tabelas tarifárias de infraestrutura do porto organizado de Fortaleza, determinando à Companhia Docas do Ceará - CDC que encaminhe a esta Agência, para ciência e acompanha-mento, cópia completa das novas tabelas tarifárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de abril de 2017

nº 11 - Processo nº 50300.009163/2016-17. Empresa Penalizada: Ma-lu Souza Oliveira, CNPJ nº 20.901.587/0001-17. Objeto e Funda-mento Legal: aplicar a penalidade de advertência; pelo cometimento da infração tipificada no inciso V, do art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.285-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 64, DE 16 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SER-VIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50525.006633/2016-56, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à urbanização da Comunidade Maravilha em paralelismo com a ferrovia, do km 15+000 m ao km 15+470 m, realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR, com impactos na malha ferroviária sob concessão da Ferrovia Transnordestina Logística S.A - FTL, no município de Fortaleza/CE.

Parágrafo único. Não estão incluídas no escopo desta au-torização as obras referentes à passagem em nível - PN.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Con-cessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sem-pre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 9, DE 22 DE MAIO DE 2017

O Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará (CDP), em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 17/2016, rea-lizado no dia 07/12/2016 (Processo Licitatório nº 1157/2016), re-ferente a contratação de empresa para prestação de serviços de na-tureza continuada de limpeza, conservação e higienização na Com-panhia Docas do Pará - CDP, em todas as suas Unidades Operacionais e Administrativas, de acordo com seu Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pre-gão às empresas: 1 - CONECTA SERVIÇOS COMÉRCIO E CON-SERVAÇÃO LTDA - EPP CNPJ nº 05.620.382/0001-70, para os Lotes 01 e 02, pelo valor global de R\$ 2.101.761,12 (dois milhões, cento e um mil, setecentos e sessenta e um reais e doze centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; 2 - EB CARDOSO EIRELI - CNPJ nº 34.849.836/0001-87, para o Lote 03, pelo valor global de R\$ 111.993,55 (cento e onze mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; encaminhar ao DIRAFI para emissão de Ordem de Compra, consoante legislação vigente; Após III, encaminhar à GEJURI para elaboração do instrumento corres-pondente; determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E.S. JUNIOR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 213ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2017

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação das atas da 212ª Sessão Ordinária e da 189ª Sessão Extraordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretaria do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho -

ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

01 - Convocação de Procuradores Regionais do Trabalho para substituição do Subprocurador-Geral do Trabalho Ricardo José Macedo de Britto Pereira - ad referendum do CSMPT - Edital PGT nº 137/2017.

02 - PGEA CSMPT 008515.2017.00.900/4.

Interessado: Comissão Eleitoral e Apuradora/Eleição de Pro-curador-Geral do Trabalho.

Assunto: Indicação de segundo suplente. Art. 5º da Reso-lução 66/2007

Parte I - Processos Físicos.

Processo(s) com vista(s) regimental(is)

03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.027378/2016-15.

Interessado: Corregedoria do MPT

Indiciado: Membro do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Aus-teses, justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 211ª Sessão Ordinária, 23/03/2017.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sen-tido de acolher, de ofício, a preliminar de nulidade do Inquérito Administrativo, pediu vista regimental a Conselheira Edelamare Bar-bosa Melo. Fez sustentação oral, pelo indiciado, o Presidente da ANPT o Procurador do Trabalho Ângelo Fabiano Farias da Costa. CSMPT, 212ª Sessão Ordinária, 27/04/2017.

Outro(s) processo(s) desta Sessão.

04 - Processo CSMPT nº 2.01.000.008436/2016-74 - (Em-bargos de declaração).

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Re-gião.

Assunto: Requerimento para fixação de limites de distri-buição semanal de processos judiciais.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Parte II - Processos Eletrônicos.

05 - PGEA nº 000025.2017.17.903/1.

Interessado: Bruno Gomes Borges da Fonseca - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de tese no curso de doutorado.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

06 - PGEA CSMPT nº 006956.2017.00.900/8

Interessado: André Luís Spies - Subprocurador Geral do Tra-balho

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "regulação das relações de trabalho e do processo na Itália: Das raízes do direito romano ao ordenamento Europeu", na Universidade La Sapienza, Itália.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência, determinando o encaminhamento dos autos à Coor-denadora da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, para ma-nifestação acerca do requerimento de afastamento formulado pelo interessado.

07 - PGEA CSMPT nº 000812.2017.09.900/4

Interessado: Ana Lucia Barranco -Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar de curso de aperfeiçoamento "Efetividade dos Direito Fundamentais", na Università degli Studi di Roma Tor Vergata, em Roma/Itália.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

08 - PGEA CSMPT nº 003642.2017.00.900/3

Proponente: Ronaldo Curado Fleury - Procurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta para alteração da Resolução nº 131/2017, que fixa regras sobre o exercício de plantão nas unidades do Mi-nistério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

09 - PGEA CSMPT nº 000054.2017.02.904/8.

Interessado: Ruy Fernando Gomes Leme Cavaleiro - Pro-curador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Ca-tólica de Brasília.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

10 - PGEA CSMPT nº 000004.2017.98.900/6.

Requerente: Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira - Procura-dora do Trabalho.

Assunto: Assunto: Recurso contra o arquivamento sumário da Reclamação Disciplinar nº 2.00.000.028959/2016-74.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

11 - PGEA: 000170.2017.16.900/4.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Re-gião.

Assunto: Solicitação de alteração da área de atribuição do Ofício de Bacabal/MA e dos Ofícios de São Luís/MA

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

12 - PGEA 00027.2017.05.904/3 - (Processo físico nº 2.00.000.026699/2016-01)

Interessada: Rachel Freire de Abreu Neta - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - participação no IX Curso Avançado em Derecho del Trabajo.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

13 - PGEA CSMPT nº 000005.2017.98.900/4.

Interessados: Cirlene Luiza Zimmermann e Italvar Filipe de Paiva Medina - Procuradores do Trabalho.

Assunto: Impugnação à lista de antiguidade dos membros do MPT apurada até 31/12/2016.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY

Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

Conselheira Secretária

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO 3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2017

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Re-visão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

II - Recursos administrativos

Processo IC-000187.2015.24.001/5 - Assunto: 8.CONALIS -

Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies.

Processo NF-000901.2016.02.002/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SI-GILO, NOTICIADO: FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRU-ÇÕES LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies.

Processo PP-004165.2016.01.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, INVES-TIGADO: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016, NOTICIANTE: LUIZ DE SOUZA LESSA, INVESTI-GADO: EUROMEDIA COMPANY, INVESTIGADO: FULL WORKS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo PP-004057.2016.09.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, NO-TICIANTE: SIMEPAR - SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTA-DO DO PARANÁ, INVESTIGADO: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000101.2016.18.000/5 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FRACTAL CEN-TRO DE EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA - ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.



Processo PP-000138.2016.18.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ESCOLINHA SETOR DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA E TÁXI AÉREO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001705.2016.18.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ALCANTARA TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001707.2016.18.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000341.2017.12.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SITICOM - B.C - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO BALNEARIO CAMBORIÚ BASE TERRITORIAL: BALNEARIO CAMBORIÚ - ITAPEMA, NOTICIADO: DELAVALLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

III - Declínios de atribuições

Processo NF-000633.2016.01.005/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relator: Dr. André Luís Spies.

Processo IC-006143.2015.02.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-004801.2016.04.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PLADIN COMERCIAL E RECUPERADORA DE AUTO PEÇAS LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000245.2017.05.006/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO GRTE/FEIRA - , NOTICIADO: PAG FÁCIL DA CHAPADA LTDA ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000040.2017.16.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NOVA IORQUE/MA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000309.2017.23.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/MT) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000108.2017.23.003/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: L. A. OTICA E JOALHERIA LTDA - ME , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-002533.2010.01.000/1, IC-000021.2011.01.007/0, IC-001893.2012.01.000/7, IC-003985.2012.01.000/5, IC-003539.2013.01.000/8, IC-000399.2013.01.003/5, IC-002445.2014.01.000/9, IC-000032.2014.01.003/0, IC-000278.2014.01.003/9, IC-000374.2014.01.003/1, IC-001136.2014.01.004/0, IC-002257.2015.01.000/3, IC-002866.2015.01.000/8, IC-003052.2015.01.000/0, IC-000202.2015.01.003/2, IC-000203.2015.01.003/9, IC-000209.2015.01.003/7, IC-000398.2015.01.003/4, IC-001160.2015.01.004/9, IC-001207.2015.01.004/6, IC-000177.2015.01.008/1, IC-001450.2016.01.000/3, IC-004007.2016.01.000/5, IC-004775.2016.01.000/0, PP-004928.2016.01.000/9, IC-000866.2016.01.004/4, IC-000938.2016.01.004/3, IC-000292.2016.01.006/3, IC-000123.2016.01.007/1, IC-000194.2016.01.007/9, PP-000308.2016.01.007/5, IC-001481.2017.01.000/0, NF-0000074.2017.01.001/4, IC-000167.2017.01.002/4, PP-000065.2017.01.006/2, IC-001408.2010.01.000/4, IC-0002924.2008.01.004/6, IC-000265.2011.01.006/7, IC-000419.2011.01.004/0, IC-000215.2013.01.001/1, IC-003238.2013.01.000/0, IC-000332.2014.01.003/0, IC-0004026.2014.01.000/9, IC-001037.2014.01.004/9, IC-000115.2014.01.004/9, IC-001037.2014.01.004/9, IC-001391.2015.01.000/5, IC-001699.2015.01.000/0, IC-002070.2015.01.000/3, IC-005077.2015.01.000/6, IC-000030.2015.01.003/9, IC-000395.2015.01.003/5, IC-000017.2015.01.004/5, IC-000252.2015.01.004/0, IC-000493.2015.01.006/3, PP-005856.2016.01.000/8, IC-006382.2016.01.000/7, IC-006499.2016.01.000/9, IC-000306.2016.01.001/7, IC-000222.2016.01.006/2, IC-000286.2016.01.006/1, IC-000472.2016.01.006/5, IC-000730.2016.01.006/8, PP-000129.2016.01.008/0, IC-001351.2017.01.000/3, NF-000142.2017.01.005/0, IC-000201.2017.01.005/3, IC-000139.2017.01.006/9, IC-000140.2014.01.001/6, IC-004557.2015.01.000/1, IC-000066.2017.01.001/0, PRT 2ª Região-SP - IC-002937.2012.02.000/7, IC-001988.2013.02.000/8, IC-003384.2013.02.000/9, IC-003903.2013.02.000/6, IC-003220.2014.02.000/3, IC-004135.2014.02.000/8, IC-006132.2014.02.000/8, IC-003408.2015.02.000/0, IC-003735.2015.02.000/5, IC-004976.2015.02.000/9, IC-

005754.2015.02.000/9, IC-000171.2015.02.004/1, IC-000789.2016.02.000/8, IC-000784.2016.02.000/8, PP-006784.2016.02.000/8, PP-008090.2016.02.000/8, PP-008479.2016.02.000/3, PP-008479.2016.02.000/3, IC-000549.2016.02.001/3, IC-000715.2016.02.001/2, IC-000472.2017.02.000/4, PP-000472.2017.02.000/4, PP-001173.2017.02.000/3, NF-001408.2017.02.000/8, NF-001713.2017.02.000/9, NF-000092.2017.02.002/0, NF-000217.2017.02.002/8, IC-000117.2012.02.003/7, IC-000291.2013.02.002/7, IC-002483.2014.02.000/4, IC-004168.2014.02.000/3, IC-006087.2014.02.000/0, IC-000505.2015.02.000/5, IC-005356.2015.02.000/0, IC-000029.2015.02.004/0, IC-000706.2016.02.000/0, IC-001684.2016.02.000/0, IC-002244.2016.02.000/3, PP-006377.2016.02.000/9, PP-009163.2016.02.000/0, NF-000966.2016.02.002/2, IC-001110.2017.02.000/9, PP-002021.2017.02.000/1, NF-002329.2017.02.000/7, IC-002934.2017.02.000/0, NF-000161.2017.02.002/8, PP-000208.2017.02.003/8, IC-000043.2010.02.002/1, IC-002918.2013.02.000/1, IC-003831.2015.02.000/0, IC-007733.2015.02.000/5, NF-002597.2017.02.000/7, NF-000148.2017.02.002/8 - PRT 3ª Região-MG - IC-001333.2010.03.000/0, IC-000935.2012.03.000/3, IC-001088.2012.03.000/1, IC-002971.2013.03.000/2, IC-000214.2014.03.007/7, IC-000467.2014.03.010/0, IC-003389.2015.03.000/0, IC-000867.2015.03.001/9, IC-000336.2015.03.002/3, IC-000586.2015.03.007/8, IC-002816.2016.03.000/0, IC-002886.2016.03.000/4, IC-003257.2016.03.000/5, IC-000380.2016.03.001/0, IC-000322.2016.03.002/0, IC-000302.2016.03.010/5, IC-000088.2017.03.007/8, IC-000050.2017.03.010/4, IC-000048.2011.03.010/2, IC-000774.2012.03.000/0, IC-001462.2013.03.000/7, IC-000268.2013.03.002/1, IC-002174.2014.03.000/2, IC-000520.2014.03.001/8, IC-000804.2015.03.000/5, IC-003178.2015.03.000/4, IC-000642.2015.03.001/6, IC-003009.2016.03.000/0, IC-003268.2016.03.000/7, IC-003865.2016.03.000/4, IC-004514.2016.03.000/3, IC-000643.2016.03.001/5, IC-000238.2016.03.004/0, IC-000940.2017.03.000/2, IC-000095.2017.03.007/4, IC-000159.2017.03.007/8, IC-000286.2013.03.009/0, IC-003542.2015.03.000/1, IC-0001154.2016.03.000/5, IC-000280.2016.03.007/8, NF-000167.2017.03.007/2 - PRT 4ª Região-RS - NF-000046.2007.04.007/9, IC-000086.2010.04.008/2, IC-000913.2012.04.000/8, IC-000388.2012.04.006/7, IC-000453.2012.04.006/1, IC-000476.2012.04.006/5, IC-000721.2012.04.006/1, IC-000302.2013.04.000/8, IC-000739.2013.04.006/2, IC-000421.2014.04.002/9, IC-000760.2015.04.000/3, IC-000128.2015.04.006/5, IC-000123.2016.04.000/7, IC-001137.2016.04.000/9, IC-002527.2016.04.000/0, IC-002586.2016.04.000/2, IC-002642.2016.04.000/2, IC-003260.2016.04.000/3, IC-003911.2016.04.000/8, IC-004183.2016.04.000/4, IC-004543.2016.04.000/7, IC-

IC-000126.2016.04.001/0, PP-000146.2016.04.004/6, PP-000144.2016.04.006/7, PP-000831.2016.04.006/7, IC-000370.2016.04.007/0, IC-000165.2017.04.000/5, NF-000664.2017.04.000/0, PP-000888.2017.04.000/6, PP-001118.2017.04.000/4, PP-000073.2017.04.002/1, IC-002296.2006.04.000/5, NF-000426.2012.04.006/9, NF-001996.2013.04.000/5, IC-002129.2014.04.000/8, IC-000386.2015.04.000/3, IC-003275.2015.04.000/5, IC-000039.2015.04.004/4, IC-000059.2015.04.007/6, IC-001338.2016.04.000/9, IC-002489.2016.04.000/1, IC-003536.2016.04.000/9, IC-003864.2016.04.000/9, IC-004023.2016.04.000/8, IC-004520.2016.04.000/8, IC-000336.2016.04.001/8, IC-000320.2016.04.002/0, IC-000234.2016.04.004/4, PP-000069.2016.04.007/8, NF-000758.2017.04.000/6, NF-001115.2017.04.000/8, NF-000090.2017.04.004/3, PP-000096.2013.04.006/8, IC-000338.2016.04.008/3, IC-000099.2013.05.007/4, IC-002050.2013.05.007/4, IC-000200.2015.05.005/9, IC-002257.2016.05.000/9, IC-002448.2016.05.000/2, IC-003014.2016.05.000/0, IC-000158.2016.05.002/8, IC-000347.2017.05.000/1, IC-000403.2017.05.000/2, IC-000525.2017.05.000/0, IC-000860.2017.05.000/2, IC-000925.2017.05.000/3, IC-000011.2017.05.001/4, IC-000018.2017.05.004/0, IC-000040.2017.05.007/2, IC-000163.2012.05.005/5, IC-000123.2013.05.003/7, IC-000066.2015.05.002/6, IC-000102.2016.05.002/3, IC-000780.2017.05.000/9, NF-000002.2017.05.002/2, NF-000059.2017.05.007/6, IC-000004.2015.05.004/5, IC-002533.2016.05.000/6, IC-000028.2017.05.005/0, IC-000743.2011.06.000/4, IC-000892.2013.06.000/8, IC-001424.2014.06.000/7, IC-000231.2015.06.000/4, IC-001437.2015.06.000/1, IC-000903.2016.06.000/5, PP-001774.2016.06.000/4, IC-002731.2016.06.000/0, IC-000505.2016.06.002/7, PP-000903.2017.06.000/8, IC-000071.2017.06.001/6, IC-000403.2012.06.000/3, IC-001699.2014.06.000/3, NF-002408.2014.06.000/4, NF-001867.2015.06.000/0, IC-000533.2016.06.000/4, IC-001578.2016.06.000/1, IC-000208.2017.06.000/2, IC-000305.2011.06.000/5, IC-002484.2016.06.000/7, IC-002506.2016.06.000/4 - PRT 7ª Região-CE - IC-000040.2012.07.002/0, IC-000119.2013.07.002/0, IC-000348.2015.07.001/8, PP-002152.2016.07.000/7, IC-000158.2016.07.001/1, PP-000135.2016.07.002/6, NF-000065.2017.07.001/2, IC-001109.2009.07.000/7, IC-001040.2014.07.000/0, IC-001698.2014.07.000/0, IC-000141.2014.07.002/4, IC-001215.2015.07.000/5, IC-000155.2015.07.001/9, IC-000047.2016.07.001/7, IC-000047.2016.07.002/6, PP-000283.2017.07.000/4, NF-000652.2017.07.000/9, IC-000059.2017.07.001/3, IC-000112.2014.07.000/7 - PRT 8ª Região-PA - PP-000132.2015.08.000/6, IC-000229.2015.08.000/1, IC-0001678.2015.08.000/9, IC-000112.2015.08.003/9, IC-000683.2016.08.000/2, IC-000970.2016.08.000/5, PP-

001732.2016.08.000/0, 000162.2017.08.000/6, 000012.2017.08.002/1, 000141.2015.08.003/4, 001891.2016.08.000/0, 000250.2016.08.000/9, - IC-000171.2014.09.000/8, 001543.2014.09.000/4, 001966.2015.09.000/4, 000463.2016.09.000/3, 002496.2016.09.000/7, 003560.2016.09.000/0, 000067.2016.09.001/6, 000366.2016.09.001/5, 000081.2016.09.003/2, 000653.2016.09.003/5, 000240.2016.09.005/8, 000332.2016.09.008/4, 001102.2017.09.000/0, 000014.2017.09.003/0, 000112.2017.09.008/6, 001075.2010.09.001/9, 000257.2014.09.000/0, 002331.2014.09.000/0, 000578.2014.09.003/7, 000063.2015.09.000/1, 003272.2015.09.000/4, 003763.2016.09.000/1, 000337.2016.09.001/0, 000435.2016.09.001/5, 000454.2016.09.001/3, 000032.2016.09.003/9, 000281.2016.09.003/1, 000156.2016.09.007/7, 000286.2017.09.000/3, 000117.2017.09.008/8, 003165.2015.09.000/7, 000199.2015.09.001/7, 000188.2015.09.007/9, 001639.2017.09.000/3 - PRT 10ª Região-DF - 000865.2013.10.000/6, 001295.2015.10.000/0, 000190.2015.10.002/0, 001308.2016.10.000/8, 001580.2016.10.000/0, 000025.2016.10.003/8, 000404.2017.10.000/4, 000595.2014.10.000/6, 000161.2014.10.003/0, 002782.2015.10.000/1, 002153.2016.10.000/6, 002700.2016.10.000/1, 000214.2017.10.000/5, 000204.2015.10.000/2, 002288.2016.10.000/0, 002410.2016.10.000/6, - IC-001010.2014.11.000/1, 001357.2016.11.000/2, 000074.2016.11.001/1 - PRT 12ª Região-SC - 000700.2008.12.000/4, 000241.2011.12.003/8, 000115.2012.12.003/6, 000037.2014.12.003/7, 001389.2016.12.000/0, 000551.2016.12.001/7, 000618.2016.12.001/0, 000137.2016.12.003/4, 000012.2017.12.004/6, 000205.2011.12.005/0, 000122.2012.12.004/2, 000229.2014.12.003/2, 000790.2015.12.000/5, 000429.2015.12.005/8, 001217.2016.12.000/8, 000448.2016.12.001/6, 000191.2016.12.003/0, 000579.2009.12.000/9, 000106.2013.12.003/8, 000448.2015.12.000/5, 001267.2016.12.000/0, 000134.2016.12.001/9, 000032.2017.12.000/9, 000053.2017.12.004/6 - PRT 13ª Região-PB - 000749.2011.13.000/6, 001515.2014.13.000/3, 000660.2015.13.000/6, 000176.2015.13.002/7, 000385.2017.13.000/3, 001398.2013.13.000/4, 000085.2015.13.000/6, 000769.2015.13.000/1, 000840.2016.13.000/0, 001514.2013.13.000/6, 000702.2015.13.000/3, PP-000043.2017.08.000/0, NF-000546.2017.08.000/7, IC-000331.2015.08.002/8, IC-0001840.2016.08.000/2, NF-000706.2017.08.000/4, IC-000182.2016.08.002/7 - PRT 9ª Região-PR IC-001054.2014.09.000/0, IC-000156.2014.09.007/6, IC-002859.2015.09.000/5, IC-002444.2016.09.000/4, IC-002905.2016.09.000/0, NF-003945.2016.09.000/4, IC-000320.2016.09.001/8, IC-000411.2016.09.001/5, PP-000524.2016.09.003/1, IC-000021.2016.09.004/5, IC-000236.2016.09.007/0, NF-000760.2017.09.000/1, PP-000013.2017.09.003/3, IC-000053.2017.09.007/3, PP-001515.2000.09.000/1, IC-000570.2012.09.001/0, IC-002116.2014.09.000/0, IC-000505.2014.09.001/6, IC-000251.2014.09.007/2, IC-000142.2015.09.000/5, IC-0001090.2016.09.000/7, IC-003828.2016.09.000/0, IC-000355.2016.09.001/1, IC-000438.2016.09.001/4, IC-000511.2016.09.001/3, IC-000082.2016.09.003/0, IC-000057.2016.09.006/7, PP-000022.2017.09.000/9, PP-000288.2017.09.000/6, IC-000195.2012.09.000/2, IC-000161.2015.09.001/4, IC-000010.2015.09.007/1, IC-000006.2016.09.007/9, - PRT 10ª Região-DF - IC-001252.2015.10.000/8, IC-002707.2015.10.000/8, IC-000560.2016.10.000/8, IC-001388.2016.10.000/9, PP-000152.2016.10.002/7, NF-000300.2017.10.000/0, IC-000416.2017.10.000/4, IC-000706.2014.10.000/3, IC-002231.2015.10.000/8, IC-000769.2016.10.000/1, NF-002376.2016.10.000/0, IC-002711.2016.10.000/3, NF-000098.2017.10.001/9, IC-000063.2015.10.003/2, IC-002315.2016.10.000/6, NF-000636.2017.10.000/5 - PRT 11ª Região-AM - IC-000911.2016.11.000/1, IC-000215.2016.11.001/8, - PRT 12ª Região-SC - IC-000313.2009.12.001/9, IC-000243.2011.12.003/0, IC-000389.2013.12.005/8, IC-000253.2015.12.005/6, IC-001475.2016.12.000/0, IC-000577.2016.12.001/0, IC-000643.2016.12.001/0, IC-000026.2016.12.004/0, IC-000784.2011.12.000/2, IC-000152.2012.12.003/6, IC-000184.2014.12.001/0, IC-000018.2014.12.006/0, IC-000002.2015.12.004/6, PP-001131.2016.12.000/0, IC-000437.2016.12.001/2, IC-000073.2016.12.003/8, IC-000302.2008.12.003/9, IC-000239.2012.12.004/2, IC-000002.2014.12.000/4, PP-001160.2016.12.000/4, IC-001458.2016.12.000/3, PP-000382.2016.12.005/1, PP-000268.2017.12.000/9, - PRT 13ª Região-PB - IC-001292.2014.13.000/6, IC-001543.2014.13.000/1, IC-000062.2015.13.002/0, PP-001157.2016.13.000/4, IC-019185.2010.13.000/6, IC-000303.2014.13.000/4, IC-000114.2015.13.000/4, IC-000042.2015.13.002/3, IC-000245.2016.13.001/1, IC-000693.2014.13.000/4, IC-000458.2015.13.002/0, NF-000576.2017.13.000/9 - PRT 14ª Região-RO - IC-000977.2015.14.000/3, IC-000069.2016.14.000/4, IC-000584.2016.14.000/1, NF-000036.2017.14.001/2, IC-000060.2013.14.000/8, IC-000260.2015.14.001/2, IC-000165.2016.14.000/0, IC-000516.2016.14.000/3, NF-000052.2017.14.002/0, NF-000041.2017.14.002/5 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000719.2011.15.001/4, IC-000154.2014.15.000/2, IC-003011.2014.15.000/8, IC-000337.2015.15.000/6, IC-000559.2015.15.006/8, IC-000625.2016.15.000/3, IC-001993.2016.15.000/2, PP-002977.2016.15.000/0, PP-003700.2016.15.000/0, NF-001031.2016.15.001/5, IC-000476.2016.15.006/9, IC-000090.2016.15.007/1, IC-000116.2016.15.008/7, IC-000599.2016.15.008/2, IC-002236.2009.15.000/0, IC-001017.2014.15.001/1, IC-001672.2015.15.000/0, IC-002596.2015.15.000/6, IC-000951.2015.15.001/0, IC-000491.2015.15.006/9, IC-003767.2016.15.000/7, IC-000243.2016.15.006/0, IC-000847.2016.15.006/6, PP-001500.2017.15.000/4, NF-000172.2017.15.003/7, IC-000097.2017.15.006/5, IC-001927.2013.15.000/4, IC-000662.2015.15.001/9, IC-000511.2016.15.000/2, IC-000880.2016.15.002/8, IC-000168.2016.15.005/1, IC-000193.2016.15.006/9, IC-000154.2017.15.000/7 - PRT 16ª Região-MA - IC-000092.2013.16.001/1, IC-000098.2014.16.003/0, IC-000610.2015.16.000/7, IC-000303.2015.16.001/8, IC-000046.2016.16.003/2, IC-000029.2017.16.002/0, NF-000020.2013.16.000/9, IC-000439.2014.16.000/5, IC-000137.2015.16.001/9, IC-000250.2016.16.001/0, IC-000150.2017.16.000/6, IC-000039.2017.16.003/0, - PRT 17ª Região-ES - IC-000114.2013.16.003/6, IC-001154.2013.17.000/5, IC-000202.2016.17.000/9, IC-001045.2016.17.000/2, IC-001547.2016.17.000/0, IC-000181.2016.17.002/9, IC-000182.2017.17.000/1, IC-001064.2014.17.000/6, IC-001324.2015.17.000/4, PP-000128.2015.17.001/9, IC-000028.2017.17.000/8, IC-000915.2016.17.000/2, IC-000152.2016.17.003/1 - PRT 18ª Região-GO - IC-000476.2014.18.000/7, IC-000839.2014.18.000/0, IC-000991.2015.18.000/3, PP-000374.2016.18.000/1, IC-001699.2016.18.000/8, IC-001952.2016.18.000/6, IC-002162.2016.18.000/2, IC-000016.2017.18.000/2, IC-000263.2017.18.000/2, IC-000302.2017.18.000/0, IC-000751.2017.18.000/3, IC-000291.2014.18.000/3, NF-000123.2014.18.003/1, IC-000492.2015.18.000/9, IC-001575.2015.18.000/4, IC-001445.2016.18.000/0, IC-002023.2016.18.000/5, NF-000257.2017.18.000/0, IC-000337.2017.18.000/4, IC-000680.2017.18.000/0, IC-000761.2017.18.000/0, IC-000507.2015.18.000/3, IC-000350.2015.18.003/3, IC-001892.2016.18.000/4, NF-002091.2016.18.000/9, IC-000012.2016.18.002/1, IC-000099.2017.18.000/0, IC-000536.2017.18.000/4 - PRT 19ª Região-AL - IC-000196.2012.19.000/2, IC-001086.2014.19.000/6, IC-000791.2015.19.000/8, IC-001349.2016.19.000/2, IC-001669.2016.19.000/7, IC-000080.2012.19.001/0, IC-000647.2014.19.000/9, IC-000449.2015.19.000/8, IC-000272.2016.19.000/1, IC-001612.2016.19.000/7, IC-000115.2017.19.000/1, IC-000324.2016.19.001/4 - PRT 20ª Região-SE - IC-000949.2015.20.000/2, IC-000229.2016.20.000/3, IC-000658.2016.20.000/1, IC-002687.2016.20.000/4, IC-000354.2014.20.000/6, IC-000681.2016.20.000/9, IC-001068.2016.20.000/5, IC-002175.2016.20.000/0, IC-003009.2016.20.000/9, IC-001178.2015.20.000/7, IC-000502.2013.21.000/1, IC-000205.2013.21.001/4, IC-000702.2015.21.000/3, IC-001585.2015.21.000/4, IC-001202.2016.21.000/7, PP-000064.2016.21.001/6, IC-000285.2013.21.000/4, IC-000154.2014.21.001/9, NF-000059.2016.21.000/3, NF-000785.2016.21.000/3, PP-001703.2016.21.000/9, IC-000214.2013.21.000/7, IC-000154.2015.21.001/1, IC-000030.2017.21.001/6 - PRT 22ª Região-PI - NF-000969.2013.22.000/3, IC-000752.2014.22.000/8, IC-000001.2015.22.001/2, PP-000362.2017.22.000/0, NF-000258.2013.22.000/2, IC-000744.2014.22.000/3, IC-000848.2016.22.000/2, IC-001244.2016.22.000/1, IC-000014.2016.22.001/7, IC-001461.2016.22.000/2, NF-000002.2016.22.001/9 - PRT 23ª Região-MT - IC-000690.2015.23.000/0, IC-000002.2015.23.002/9, IC-000510.2017.23.000/9, PP-000277.2012.23.001/7, NF-000715.2014.23.000/9, NF-000235.2016.23.000/8, IC-001052.2016.23.000/0, IC-000242.2016.23.001/4, IC-000027.2016.23.002/0, PP-000189.2016.23.003/6, PP-000420.2017.23.000/8, PP-000363.2016.23.000/5, PP-001263.2016.23.000/7 - PRT 24ª Região-MS - IC-000472.2015.24.000/2, IC-000928.2016.24.000/8, IC-000038.2016.24.002/7, IC-000838.2016.24.000/7, IC-000032.2017.18.000/0, NF-000216.2017.18.000/5, NF-000588.2014.19.000/6, IC-000243.2015.19.000/3, IC-000916.2016.19.000/0, NF-001607.2016.19.000/8, IC-000080.2017.19.000/8, IC-001284.2013.19.000/8, IC-000837.2014.19.000/8, IC-000025.2016.19.000/1, IC-000688.2016.19.000/0, IC-000085.2016.19.001/1, NF-000306.2016.19.001/2, IC-000324.2016.19.001/4 - PRT 20ª Região-SE - IC-001280.2015.20.000/7, IC-000455.2016.20.000/6, IC-001289.2016.20.000/8, PP-001185.2013.20.000/3, IC-000285.2016.20.000/1, PP-000815.2016.20.000/0, PP-002030.2016.20.000/0, IC-002890.2016.20.000/7, NF-000589.2017.20.000/4, IC-001197.2016.20.000/4 - PRT 21ª Região-RN - IC-000502.2013.21.000/1, IC-000112.2013.21.001/4, IC-000141.2014.21.000/9, IC-001503.2015.21.000/2, PP-001015.2016.21.000/5, PP-001442.2016.21.000/7, NF-000137.2017.21.000/3, IC-001286.2013.21.000/4, IC-000891.2015.21.000/0, PP-000724.2016.21.000/3, IC-001484.2016.21.000/3, PP-000267.2016.21.001/9, IC-000376.2015.21.000/7, IC-000310.2015.21.001/3, - PRT 22ª Região-PI - IC-000064.2014.22.000/0, IC-000838.2014.22.000/0, IC-001089.2016.22.000/0, NF-000219.2012.22.000/7, IC-000647.2014.22.000/4, IC-001208.2015.22.000/6, IC-001149.2016.22.000/1, IC-001797.2016.22.000/6, IC-000933.2014.22.000/6, IC-002019.2016.22.000/3, - PRT 23ª Região-MT - IC-000082.2015.23.001/8, IC-000202.2016.23.003/1, NF-000510.2017.23.000/9, IC-000043.2017.23.003/0, IC-000035.2013.23.001/1, IC-000163.2016.23.000/9, IC-000832.2016.23.000/8, IC-001182.2016.23.000/7, IC-000380.2016.23.001/9, IC-000188.2016.23.003/0, IC-000107.2016.23.004/3, IC-000015.2017.23.001/0, IC-000770.2016.23.000/6, NF-000770.2016.23.000/6, IC-000492.2016.24.000/0, PP-000928.2016.24.000/8, IC-000158.2016.24.002/0, IC-000838.2016.24.000/7, PP-000210.2017.24.000/5, Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ANDRÉ LUÍS SPIES
Subprocurador Geral do Trabalho
Coordenador

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE MAIO DE 2017

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.050258/17-17, que tem como interessada: Secretaria de Estado da Educação, para apurar atos de improbidade, danos ao patrimônio público e identificar os responsáveis relacionados à realização do 36º e 37º Curso Internacional de Verão - CIVEBRA do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília da Secretaria de Estado da Educação do DF.

GERALDO MARIANO MACHADO ALVES DE MACÊDO



Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 16, DE 16 DE MAIO DE 2017
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Vital do Rêgo; do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes o Ministro Bruno Dantas, afastado para tratamento de saúde, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 15, referente à sessão realizada em 9 de maio de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 019.063/2015-6 e 031.137/2014-8, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- 001.296/2017-5, 004.465/2014-8, 006.423/2013-2, 008.507/2017-1, 008.511/2017-9, 008.512/2017-5, 009.429/2017-4, 009.732/2017-9, 009.920/2017-0, 009.923/2017-9, 013.777/2015-7, 020.569/2016-5, 031.400/2015-9 e 035.814/2015-2, de relatoria do Ministro Bruno Dantas; e

- 010.074/2017-1 e 012.679/2016-0, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2827 a 3203.

RELAÇÃO Nº 13/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2827/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em adotar as medidas constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.959/2017-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Johann Gustavo Guillermo Melchert Hurtado (056.498.979-72); Josefina Galo Ribeiro (610.147.619-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Medidas:

1.7.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que modifique o tipo de registro do ato de Johann Gustavo Guillermo Melchert Hurtado (NC 10792600-04-2008- 000019-4), passando a considerá-lo como inicial, assim como as datas de vigência e publicação do ato, que deverá ser o dia 5/10/1994, e do ato de Josefina Galo Ribeiro (NC 10792600-04-2013-000302-7), passando a considerá-lo como inicial, assim como as datas de vigência e publicação do ato, que deverá ser o dia 18/10/2006.

1.7.2. Cientificar à Universidade Federal do Paraná e à Controladoria-Geral da União do Estado do Paraná que o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa 55/2007, quanto ao envio dos atos para apreciação deste Tribunal, poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 2828/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.397/2017-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Altamir Vítório da Nóbrega (132.321.004-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2829/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.416/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adejardo José Barbosa da Silva (098.375.314-87); Alcides Narciso Oliveira de Lucena (450.744.374-15); Ary Vieira da Silva (160.286.944-87); Damião Heleno da Silva (225.713.534-20); Euclides Severino da Silva (250.698.294-91); Maria Wilma Nunes Cordeiro Carvalho (295.660.374-49); Romeu Fernandes de Paula (221.234.407-44); Vera Lucia de Oliveira (205.223.804-25); Wilson Roberto da Silva (324.502.064-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2830/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.426/2017-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luiz Soares Ribeiro (190.736.663-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2831/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.431/2017-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Afonso Neves da Rocha Maia (257.711.837-68); Dorival Reis Bastos (223.629.167-15); Etevaldo Bispo dos Santos (404.213.257-04); Philemon Mello Cunha (042.428.821-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2832/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.431/2017-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Afonso Neves da Rocha Maia (257.711.837-68); Dorival Reis Bastos (223.629.167-15); Etevaldo Bispo dos Santos (404.213.257-04); Philemon Mello Cunha (042.428.821-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2833/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.488/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Carlos Messias de Azevedo (032.694.771-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2833/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.491/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Francisco dos Santos (313.668.726-49); José Luiz de Andrade (342.340.476-00); José Wanderley Marangon Lima (509.409.967-15); José Arimateia da Silva (184.829.966-49); José Augusto Baêta Segundo (087.036.806-06); José Benedito de Siqueira (024.665.278-04); Marco Antonio Rosa do Nascimento (932.484.588-87); Maria Beatriz da Silva Grilo Martins (271.607.186-15); Maria do Carmo Procópio da Silva (396.055.666-72); Mário Siqueira dos Santos (412.867.406-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2834/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.498/2017-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisca Marta Magalhães de Brito (099.823.613-68); Francisco José Moraes Inácio (153.059.883-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2835/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.499/2017-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aécio dos Anjos (085.682.605-78); José Carlos Matos de Oliveira (077.783.335-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2836/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.519/2017-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Ana Lúcia dos Santos Souza (111.915.892-34); Chang Yen Yin (214.405.652-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2837/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.525/2017-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alzira Oshiro (181.546.461-53); Antonio José Alexandre da Silva (107.344.491-00); Edgar Higa (181.667.331-53); Ivonete Biten-court Antunes Bittelbrunn (572.359.021-91); Moacir Lacerda (491.888.447-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2838/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.528/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Fernando Fernandes (165.387.730-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2839/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.595/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Leon Ítalo Brasil Homar (147.509.371-34); Luiz Carlos Vieira da Silva (101.925.731-87); Maria Amélia Garcia de Alencar (299.704.747-15); Maria Aparecida Silva Vitor (851.526.921-04); Maria Célia Lopes Torres (436.438.096-20); Maria Luíza Martins de Mendonça (253.873.081-34); Maria da Silva Carvalho (280.841.361-00); Maria de Fátima Bueno Pires (377.854.351-20); Marina Maria Porto de Castro (129.215.301-63); Neuzy Júlia da Silva (290.341.831-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2840/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.605/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria da Silva Martins (291.766.892-04); Carlos Américo Lima Vasconcelos (019.342.952-72); Francisco Edson Lopes da Rocha (029.021.332-00); Grauben José Alves de Assis (127.940.154-00); José Luiz Martins do Nascimento (047.347.182-53); Juraci Purtençiano de Jesus (069.854.672-53); Luiz Pereira de Moraes Filho (109.239.852-04); Maisa de Souza Navarro (167.439.202-82); Maria Risoleta Silva Julião (060.947.835-49); Maria da Conceição Góes Paes (072.658.162-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2841/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.610/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldemiro Trajano da Cruz (003.889.748-26); Ana Maria de Franca (175.683.314-15); Antonio Severo Sobrinho (040.418.284-49); Elizete Teresinha Santos Cavalcanti (104.073.404-91); Flávio José Cunha de Aguiar (074.603.094-00); Francisco Canindé Nascimento da Costa (140.727.184-91); Francisco de Assis Gomes (243.203.584-49); Francisco de Assis Medeiros (012.915.388-52); João Cardoso de Castro (154.550.764-34); João Cavalcanti de Albuquerque Filho (199.767.804-78)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2842/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.614/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Danilo Wilhelm Filho (060.602.420-49); Devaldo Peres (252.032.669-72); Edgar Alves Ferreira (002.669.309-72); Edilson de Souza (618.228.419-68); Fábio Sanches Ramos (588.017.319-49); Fernando Guerra (116.522.416-04); Flerida Leimann (623.802.739-87); Gabriel João Francisco (029.895.499-00); Ivo Barbi (077.879.019-34); Izo Milton Zani (298.530.449-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2843/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.712/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ignez Algeri Zanotto (261.643.450-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2844/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.728/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Victor Prodonoff (005.730.007-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2845/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.832/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ricardo Alves Dantas (340.059.864-04)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2846/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.837/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edineia Maria da Conceição (117.180.098-36); Nylson Gomes da Silveira Filho (594.828.428-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2847/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.842/2017-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sílvia Barbosa de Mello (149.411.474-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2848/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.851/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Ferreira Barros (035.681.992-20); João Lopes de Almeida (122.795.952-49); Maria das Gracias Affonso (011.979.752-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2849/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.998/2017-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Mirtis Moraes Farias (953.151.107-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2850/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-010.001/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Álvaro Camargo (002.645.559-53); Carolina Rosa dos Santos (155.247.799-15); Celso Costa (006.654.529-34); Cláudio Cordeiro Neiva (008.165.231-34); Hélio Warken (029.741.009-10); João Benjamim da Cruz Junior (102.900.369-68); Kely Maria de Souza Forte (004.341.269-69); Nelson Hélio da Cruz Barros (290.547.299-53); Paulo Henrique Bayer Campos (471.813.899-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2851/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.006/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Lacy Cezimbra Weis (163.710.540-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2852/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.057/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Claudemiro Soares Ferreira (666.344.661-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2853/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.098/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria de Fátima Loureiro Celino Catão (151.072.134-72); Roberto Joseline Gusmão (078.669.414-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2854/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.104/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valcenir Daniel Furlan (143.369.790-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2855/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.107/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alípio Santos Leal Neto (183.569.589-20); Luiz Gonzaga Alves de Araujo (231.712.949-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2856/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.111/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Severino de Sousa (052.688.852-00); Doroteu Afonso Coelho Pequeno (122.177.003-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2857/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 260, § 1º do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de alteração de aposentadoria a José Formagi (248.492.359-72), cujo número de controle é 10236740-04-2008-000021-0, e considerar legal e registrar o ato de concessão inicial de aposentadoria, cujo número de controle é 10236740-04-2008-000009-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.171/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Formagi (248.492.359-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2858/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.347/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Antonise Coelho de Aquino (656.098.834-15)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2859/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.348/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carla Bertuol (086.963.478-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2860/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.349/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: André Bernardo Campos (049.940.596-08)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2861/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.532/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Demétrio Jackson dos Santos (457.557.648-40)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do ABC que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), novo ato, livre da falha apontada, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2862/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.544/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adnilson de Almeida Silva (257.997.972-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à correção do campo "Jornada de Trabalho", fazendo constar como "DE - Dedicção Exclusiva", em vez de "40 horas".

ACÓRDÃO Nº 2863/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.745/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Izabela Maria Drozdowska Broering (013.045.669-19)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2864/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.783/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Jocélia Maria de Jesus (046.578.855-61)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2865/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.789/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Ferreira Resende (076.628.766-16); Carlos Otávio dos Santos (546.079.576-15); José Geraldo Dantas Nunes (070.005.556-88); João Carlos Ferreira (039.601.466-63); Juliana Ramos Oliveira (116.831.016-42); Paloma Oliveira Milagres (089.449.656-50); Pedro Vinícius Pereira Dias (442.094.248-70); Reginaldo Aparecido Silva (011.756.446-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2866/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.791/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana de Oliveira (899.002.780-20); Alex Reis Derzete (014.307.630-27); Camila da Silva Ramalho (030.813.500-85); Fabrício Maurer (885.349.790-49); Helana Ortiz Garcia (003.139.760-31); Lucas Signor Schwochow (010.619.510-73); Luis Mauro Garcia Sobotytk (033.823.980-44); Luiz Alfredo Fernandes Lottermann (034.305.130-30); Michele Oliveira da Silva Franco (007.070.000-17); Patrícia Harter Sampaio (954.095.130-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2867/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.793/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Lidinei Santos Costa (056.887.636-98); Lucineide Sousa Miranda e Freire (007.405.026-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2868/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.797/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Angélica Martins da Mota (056.040.581-22); Caroline Borges Lopes (088.526.896-21); Gleislelem Silva de Paula (043.001.281-03); Lucas Gustavo Yock Durante (229.348.258-84); Marieli Glauca da Silva Faleiro (013.578.101-99); Nathalia dos Santos Costa (145.299.787-02); Ricardo Camargo de Souza (631.530.501-63); Sandro Marcelo Caravina (562.057.081-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2869/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.799/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Santa Clara Rocio (129.890.757-80); Briane Costa de Oliveira (057.969.067-98); Briscia Oliveira Prates Rigoni (103.284.157-58); Bruno Borges Nascimento (116.444.367-44); Camila Meneghelli (074.478.477-80); Carlos Alexandre Volpi (086.999.627-46); Edmilssiff Nascimento (087.249.297-43); Haissa Teixeira Cruz (144.099.087-58); Karilyn Ian Blyth Abreu Garcia (120.812.657-10); Leonardo Lemos Mendes (113.921.687-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2870/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.801/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonia Janieiry Ribeiro da Silva Brito (842.839.473-34); Claudia Regina de Moraes (055.886.494-51); Flavia Jamille de Figueiredo (045.535.774-96); Gislane Oliveira Bento (021.616.173-89); Jailson da Silva Neves (664.862.203-25); Maria Verbenes Alves Nogueira Leite (244.573.703-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2871/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.851/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marllen Hellen Bragado Mesquita de Mendonça (650.288.302-82); Priscila Pessoa Simões (013.537.612-23); Reginaldo Gomes Pereira (564.628.082-68); Sebastião Teodosia Acosta (931.097.412-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2872/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.857/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Mariza Leite (011.752.431-08); Caroline de Souza Almeida (067.611.106-88); Gilberto Santos Barbosa (308.754.888-03); Matheus Stoshy de Freitas (369.109.498-89); Victor Hugo Carlquist da Silva (411.846.658-93); Ygor Soares Gonçalves (401.399.938-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2873/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.860/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Júnio César Brandão (098.132.086-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2874/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.865/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arthur Serejo Neves Ribeiro (042.599.503-80); Bruno Rafael de Lima Moraes (026.237.371-85); Carmencita Martins Santos (334.705.293-53); Danilo Dias Braga (045.499.003-00); Deivid Porto Ferreira (654.850.763-00); Diego de Sousa Campos (044.075.623-58); Elane de Nazaré Magno Ferreira (877.678.992-68); Erica Ribeiro Gomes Lima (017.231.723-16); Fabiana Correia Pereira (017.424.783-44); Fabiane Quesia Costa Sá (009.826.713-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2875/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.867/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: José Carlos Pereira da Silva Junior (032.986.273-13); José Felinto de Albuquerque Neto (022.889.813-77); José Valdenilson da Silva Felix Ives (976.090.213-34); Laila Carvalho Garcia (608.492.173-69); Leonardo Santana Fernandes (061.396.174-99); Macario Bruno Costa de Souza (031.443.943-94); Maciel de Castro Silva (600.300.903-93); Maisa Brito Passos (024.200.453-94); Marcelo Santana Borges (019.394.493-67); Marcio José Rodrigues (237.394.283-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2876/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.871/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernando Antonio Saraiva Rodrigues (536.511.896-00); Guilherme José Anselmo Moreira (105.696.736-66); Hugo Coelho Godinho (075.525.366-32); Jessica Lucas Gonçalves (100.257.486-29); Lucas Braga Scaramussa (127.343.437-46); Roseany Gloriane Mendes (065.659.846-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)



- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2877/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.974/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alon Mauricio da Silva Silva (039.041.385-29); José Rogério Souza da Silva (374.297.445-91); Márcio Túlio Santana Perroni (514.901.535-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2878/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.977/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Igor do Carmo Lima (048.605.133-12); Jefferson Melo do Nascimento (038.823.613-28); Jefferson Nobre Maia (026.790.303-03); José Hemison de Sousa Magalhães (042.977.993-32); João Lenon Farias Santos (072.145.763-09); Juliana Monteiro da Silva (048.162.993-94); Kaio Hemerson Dutra (024.634.203-08); Kelly Mineiro Cavalcante (015.524.823-59); Luiz Carlos Pereira Almeida Filho (032.520.873-59); Marcelo Matos Brito de Albuquerque Filho (832.201.193-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2879/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.980/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Acibiana Alves de Paula (153.213.237-98); Adriana Abreu Biondo (123.175.987-93); Ana Cláudia Rodrigues Correa (096.942.487-60); André Luiz Carvalho da Silva Oliveira (123.295.817-42); Anna Paula Mattos Peruch (114.886.957-33); Carla Fernanda Brandão Barbosa Lobato (050.656.976-47); Carla Salvador (124.766.987-41); Carlos André Pião (020.300.097-84); Caroline Lube Pestana (113.225.907-02); Cristina Valory da Silva (118.079.397-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2880/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.983/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bernardo de Albuquerque Rangel (051.480.946-99); Bruno Carvalho de Castro (104.579.466-01); Eliete Senra Ferreira (039.712.746-41); Fernando Pimentel Coelho (894.565.486-00); Henrique Andrade Ferreira (082.557.376-93); Jaime José Bergamaschi Silva (773.500.576-87); Johnny Santos Villar (103.188.166-28); Josias Rodrigues da Silva (095.621.566-13); Josy Nádia Silva Nunes (042.748.976-80); Juliana Nazareth de Lana (097.717.036-50)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2881/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.985/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula dos Santos Ribeiro (015.942.246-92); Rafael Othero (068.523.476-21); Tales Raitton de Almeida (062.212.606-71)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2882/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.990/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Naftaly de Araujo Vieira Melo (062.700.534-98); Naiara Soraia Lisboa Lima (886.341.752-00); Najla Andrade Massoud (788.381.772-87); Nalva Maria Pacheco de Souza (017.153.982-62); Natália Costa de Lima (068.624.124-00); Orlando Lemos de Lima Silva (269.271.102-59); Patrícia de Macedo Silva (119.451.697-10); Patrícia do Socorro Ramos de Vasconcelos (597.997.492-04); Paulo Rafael da Silva Ferreira (009.541.092-95); Pollyanna Cristina Lima Veiga (853.326.402-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2883/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.991/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael de Almeida Oliveira (008.157.652-82); Stefany Wong Ramos (846.528.102-53); Tânia Moraes Ribeiro (820.962.282-04); Vivaldo Valeriano dos Santos Neto (079.365.794-60); Wanderson André da Silva Vieira (788.275.152-91); Wellington Augusto Andrade Fernandes (814.292.662-87); Werllem Valente Rodrigues Dantas (020.870.182-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2884/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.995/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan Santiago Norões Queiroz (023.677.613-45); Carla Franciele Marcondes (063.308.229-56); Cibele Vieira Passos dos Santos (082.809.117-07); Clayton Fernando de Oliveira Gonçalves (073.616.349-23); Cristiane Aparecida Perego (023.623.559-18); Cristina Dresch (056.783.329-10); Douglas Mancini (051.297.369-58); Elisa Perelles (036.067.949-83); Everaldo José dos Santos (049.896.269-58); Fabrício Silva Assumpção (330.497.728-75)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2885/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.996/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Geraldo Batista de Paiva (030.305.376-33); Gilse Elisângela da Silva de Souza (877.730.159-53); Helen Cristiane de Aguiar (281.134.578-79); Isac Luis dos Santos Vasconcelos (658.581.583-15); Ivan Rockenbach (060.256.939-78); Jessica Vitoria Tokarski Mazeto (043.058.759-77); Larissa Maravieski (066.235.569-58); Leandro Coqueiro Souza (030.165.759-90); Maicon Alves de Oliveira (075.544.479-55); Marcos Vinicius Fidencio (368.667.538-21)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2886/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.000/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alice Klotz (014.479.210-97); Aline Bednarski Lummertz (970.952.220-53); Ana Laura Colombo de Freitas (004.292.843-57); Ana Paula Royes Salenave (736.437.770-00); Anderson de Quadros Mireski (000.388.680-83); André Rodrigues de Rodrigues (804.110.700-10); Bruno Bueno Engracio (007.018.730-43); Camila Fockink (026.661.070-60); Carolina Barcelos (011.190.750-09); Carolina Moraes dos Reis (029.434.137-47)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2887/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.002/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriela Bohm Milani (019.721.390-10); Gabriela Campagna de Azevedo (980.592.970-15); Gabriela Rabello de Lima (035.473.710-40); Heloísa Polese Machado (006.167.190-86); Isabela de Almeida Rodrigues (677.012.480-72); Isadora Azuaga Nietiedt (036.362.330-25); Karen Regina Amaro Moreira (906.014.080-04); Leandro Amândio Loreto (785.083.800-97); Leonardo Chaves dos Santos (010.920.130-24); Lúcio Albino Amaro da Silva (476.163.340-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2888/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.008/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gustavo Luiz Callegari (898.023.570-49); Gustavo Ritter Parcianello (988.543.720-72); Ivana Cavalcante Saraiva (032.253.103-95); Jossie Zamperetti Donadel (009.715.000-29); João Fidler Rios (027.103.380-09); Juvelina Freitas Porto (771.978.440-53); Kátia Virgínia Custódio Moreira (483.641.260-91); Kleison Silveira de Lima (020.070.300-55); Liara Kipper Missau (696.830.770-72); Liliam Helena Batista da Silva (049.716.226-16)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2889/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer as determinações constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.091/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Débora Araujo Carvalho (018.421.983-35); José Mário Nunes da Silva (013.685.773-69)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

1.7.1. apure eventual descumprimento da jornada de trabalho dos servidores Débora Araujo Carvalho e José Mário Nunes da Silva, ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício mantido por estes servidores, conforme anotado pelo Controle Interno nos respectivos atos de admissão;

1.7.2. caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no serviço público;

1.7.3. informe este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de sessenta dias.

ACÓRDÃO Nº 2890/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.095/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Kennedy Leite Agra (010.228.634-52); Larissa Santana Batista (047.439.414-07); Leonardo da Silva Alves (980.596.294-68); Leovegildo Douglas Pereira de Souza (084.193.774-57)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2891/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.096/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alécia Cruz Bretas (000.765.616-58); Eduardo Nasser (267.952.298-23); Gabriel Almeida Antunes Rossini (219.872.008-61); Guilherme Fraguas Nobre (676.805.426-00); Ilia Gorskho (237.432.348-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2892/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.107/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Ferraz de Oliveira e Silva (044.382.076-73); Gabriela Montessi de Oliveira Amaral Sofiste (097.834.866-40); Leandro Mota Peres (016.047.426-40); Roberta Brangioni Fontes (064.624.936-31)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2893/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.108/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cathylen Almeida Félix (073.713.984-67); Gleiciane Silva Vieira de Souza (063.379.724-30); Renata de Moraes Peixoto Araújo (065.545.914-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2894/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.109/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Dalpiaz Troian (010.240.130-65); Aline Hentz (006.350.110-42); Anelise Lemke Kologeski (011.421.810-22); Bruna Botin Nascimento (106.185.817-07); Bruna Flor da Rosa (016.020.690-18)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2895/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.110/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Claudia Guterres Goulart (441.439.400-78); Cleci Behling da Silveira (480.340.450-04); Daniel Baz dos Santos (014.111.290-59); Dannuza Labanca Brandão Visintainer (052.154.257-01); Felipe Rodrigues de Freitas Neto (014.362.934-48)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2896/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.114/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Kaique Mesquita Cardoso (054.235.445-48); Lays Araujo Nery (099.387.476-20); Leandro Almeida Vasconcelos (091.823.986-90); Lecio Alves Nascimento (006.766.955-74); Leonardo Machado Palhares (990.016.086-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2897/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.118/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Dorgival Pereira da Silva Netto (057.416.744-70); Fábio José Marques (041.072.654-04); Fábio Luiz Faria da Silva (836.681.521-87); Fernanda Belarmino de Santana (905.259.571-20); Flávio Felix Medeiros (060.996.396-16)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2898/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.119/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Frank da Silva Moraes (707.343.801-00); Gabriela Caroline Dias Assis (405.157.758-94); Guilherme Figueiredo Terenciani (051.133.881-30); João Paulo Gava Cremasco (094.425.346-61); Joyce Ávila de Oliveira (016.426.220-28)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2899/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.120/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Junior Silva Souza (029.189.921-86); Keurison Figueiredo Magalhães (016.260.151-47); Lisdafne Junia de Araujo Nascimento (041.261.711-00); Marcio Roberto Rigotte (969.318.419-04); Marcio Rodrigues de Souza (595.939.031-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2900/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.125/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Vieira Paraizo Senhorelo (046.098.967-70); Athyla Caetano (055.936.367-29); Elizabeth Dell'orto e Silva (090.020.727-24); Flaviani Marculano Marchesi (113.920.917-56); Fábio Arthur Leão de Souza (098.544.027-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2901/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.127/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marling Rodrigues Gava Alvarenga (091.837.177-57); Michelle Rodrigues e Rocha (115.352.057-50); Michelle Teixeira da Silva (111.843.787-03); Richard Junior Manuel Godinez Tello (061.569.707-03); Thiago Mello dos Reis (113.204.267-43)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2902/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.131/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elsiné Carneiro Falcão (511.530.503-82); Felipe José Aguiar Maia (044.331.923-50); Flávia Rebecca Fernandes Rocha (012.548.673-17); João Paulo Guerreiro de Almeida (045.619.593-94); Julietty Barreto Maia de Moraes (026.653.323-02)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2903/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.133/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Vítor Ferreira Pinto (028.129.453-46); Pedro Hudson Rodrigues Teixeira (024.057.183-59); Rômulo Costa Pires Ferreira (046.032.784-46); Samuel Pedro Dantas Marques (009.351.764-54); Sherley Romeiro Freire (956.984.507-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2904/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.135/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Siqueira Ruela (084.417.926-40); Aurimar Aparecido da Silva (039.841.166-24); Eduardo Perdigão Cerqueira (055.117.116-24); Gabriel Amato Bruno de Lima (082.297.846-63); Gemilson Soares da Silva Segundo (097.359.216-85)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2905/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.138/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: William Davis Ribeiro Cassimiro (940.836.146-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2906/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.142/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ignácio Del Valle Davila (236.013.548-10); Jean Bosco Kakozí Kashindi (600.752.450-78); Karine Brito dos Santos (943.274.085-49); Laline Elisângela Cenci (026.805.539-42); Raphael Fortes Infante Gomes (068.312.716-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2907/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.145/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Beatris Skowronski da Silva (026.656.729-01); Juliana Padilha (058.118.636-24); Juliana Silva Santos (016.405.966-07); Renan Novais da Silva (062.569.356-67); Thalita Kelen Leal do Prado (317.331.918-44)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2908/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.147/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Guerino Castoldi (066.253.059-44); André Luiz Buzzo Mori (993.725.099-49); Ariane dos Santos (077.408.489-80); Carla Cristiane Sokulski (055.801.409-75); Carla Cristina Bem (047.645.509-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2909/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.148/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cesar Augusto Medeiros Destro (014.901.641-70); Fabio Kenji Sugimoto (338.129.948-44); Felipe Gnoatto (066.026.239-82); Gustavo Roberto Thomé (898.559.730-20); Heloisa da Silva Victorino (370.897.018-75)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2910/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.153/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Oliveira Teles (008.743.435-00); Eneida Alves Rios (822.446.185-87)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2911/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.155/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Ribeiro Freire (312.060.128-46); Isabela Saura Sartoreto Mallagoli (361.876.788-93); Juliana Perroni Hummel (217.001.088-24); Katia Osternack Pinto (411.283.389-04); Laura Maria de Figueiredo Ferreira Guilhoto (100.410.388-35)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2912/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.157/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Alberto Chaves Cotta (054.971.976-80); Alexandre Rodrigues Vieira (085.268.536-00); Andressa Aparecida Santana Furtini (072.211.566-03); Andreza Cristina Beezao Moreira (353.221.038-05); Ariel Felipe Ferreira Marques (102.191.056-26)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2913/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.159/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Alves de Lima (063.356.616-08); Diogo Tubertini Maciel (014.242.006-95); Ednilson Sebastião de Ávila (046.562.896-63); Elen Alvarenga Silva (061.844.586-20); Fabiana da Silva Félix (182.713.858-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2914/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.164/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldair Lucas Viana Caldas (890.442.232-91); Ana Flávia Monteiro Diógenes (981.839.742-87); Andressa Rodrigues da Silva (900.665.452-34); Bruno Lopes dos Reis (010.692.612-89); Carlos Alberto Fonseca do Nascimento (582.119.932-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2915/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.166/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eleucimar Monteiro da Cunha (590.806.202-20); Euler André Barbosa de Alencar (583.428.502-34); Giancarlo Francisco Pontes Monteiro (739.659.102-30); Holderlan de Souza Mourão (815.505.372-53); Joaquim dos Santos Ferreira (624.260.872-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2916/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.167/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jomel Francisco dos Santos (908.436.492-91); Luciana Karoline de Moura de Oliveira (944.795.422-72); Manoel Rodrigues da Silva (779.866.442-49); Marcus José da Cruz Palomo (559.598.145-87); Marxer Antonio Colares Batista (685.432.632-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2917/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.168/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Nelisa de Souza Parente (831.620.382-00); Perola Teixeira de Lima Bezerra (061.288.894-09); Renato Régis Barroso (521.151.432-72); Rivaly Kardec dos Santos Miranda (623.802.732-00); Rui André da Silva Ribeiro (646.783.422-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2918/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.173/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Divino Toledo Pereira (645.283.080-53); Edson Lambrecht (457.705.570-87); Eduardo Caringi Majer (008.842.520-78); Eduardo Schmidt Fernandes dos Santos (984.070.740-04); Felipe Thomas (820.263.350-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2919/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.175/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Janaína dos Santos Schulte (723.637.110-68); Jéssica Rodrigues Esteves (023.140.600-24); Jonas Sponchiado (004.689.270-26); José Clair Menezes Junior (017.653.260-95); Juliano Moreira Coimbra (024.364.220-28)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2920/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.177/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcial Correa Carcamo (004.993.950-50); Matheus Gonzales de Oliveira (838.021.260-68); Matias Schmalfuss Bartz (012.028.440-57); Mauro Strelow Storch (982.206.400-49); Maykon Gonçalves Muller (014.900.500-86)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2921/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.178/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Michele Espinosa da Cunha (972.152.100-06); Michele Lermen (009.780.440-10); Omar Hildingier (146.918.948-88); Paula Martins Almeida Casalinho (946.491.030-53); Paula Rodrigues Bittencourt de Carvalho Leite (034.054.229-22)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2922/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.181/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rodelito Lopes de Andrade (666.955.890-20); Rosa Beatriz Simões Sica (572.543.460-53); Rosiani Teresinha Soares Machado (572.304.800-78); Samara Vendramin Pieta (016.080.440-09); Tais Cristine Appel Colvero (715.783.820-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2923/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.188/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Nilce Rodrigues (838.446.008-68); Fernando Braga Franco Talarico (253.505.778-67); Flavia Roberta Torezin Liba (168.531.508-99); Pedro Henrique Pereira (284.497.758-84); Rodrigo Rech (229.936.178-26)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2924/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.195/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Valiengo (308.091.908-42); Bernardo Guimarães de Aguiar (798.978.606-06); Bruno Leonardo Cunha (065.630.266-64); Carmen Marques Lopes (880.118.367-49); Charles Figueredo de Barros (107.750.777-12)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2925/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.211/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Franciele Monique Scopetc dos Santos (047.585.079-37); Francilene do Rosario de Matos (686.031.853-87); Francinara Santos Ferreira (014.257.283-75); Francisco Carlos Costa Magalhães (917.653.583-53); Francisco de Assis Alves da Cunha (179.443.763-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2926/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.223/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sarah Lamarck (715.804.253-72); Stephanie Dayane Silva Freitas (663.307.003-97); Suellen Alves de Azevedo (025.939.773-37); Sérgio Ricardo Galvão de Carvalho (719.570.493-91); Teresa Cristina Alves Ferreira (375.386.163-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2927/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.228/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Álvaro Antonio Fonseca de Souza (069.244.796-26); Ana Faria Hadad Vianna (013.307.516-80); André Marconato (319.068.788-97); Antonio Santos Sanchez (857.772.085-33); Bárbara Helen Abreu Valadares (089.501.946-94)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2928/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.231/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Filipe Augusto Santos Rocha (100.914.186-40); Flávio Pinto Valle (055.239.456-41); Gabriel Azevedo Fogli (099.681.146-00); Guilherme Ferreira de Arruda (017.416.701-60); Hermando Brito (043.689.827-62)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2929/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.234/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Henrique Cardoso (077.102.316-24); Marcela de Castro Reis (082.474.456-03); Maria Carolina da Silva Araujo (863.426.901-97); Melina Oliveira de Souza (056.804.456-89); Michele da Silva Tavares (006.880.625-63)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2930/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.236/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Cristina de Souza Carvalho (054.768.646-36); Rivert Paulo Braga Oliveira (072.924.536-51); Rodrigo da Cunha Nogueira (085.131.757-06); Samira Santos da Silva (062.857.206-90); Soraia da Conceição das Graças Bento (046.653.106-02)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2931/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.237/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Stefano Albino Zincone (011.751.256-79); Tamires Ferreira Coelho (014.530.984-37); Thalita Motta Melo (082.035.146-69); Thiago Escobar Colla (007.315.650-70); Thonimar Vieira de Alencar Souza (838.928.265-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2932/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.238/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanderlice dos Santos Andrade Sol (950.850.686-53); Victor Câmara Maurer (348.779.438-11); Vinícius Fernandes Soares Mota (014.254.116-81); Wesley Viana Gabriel (064.395.386-83)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2933/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.241/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Érica Insaurriaga Megiato (007.170.070-65); Gabriela Pereira Vasters (314.175.918-97); Giovanna Del Grande da Silva Alves (009.303.240-48); Graciela de Brum Palmeiras (963.653.400-44); Guilherme Ribeiro Correa (016.132.880-69)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2934/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.242/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helayne Aparecida Maieves (047.787.479-76); Juliana Al Alam Pouey (001.279.610-70); Leandro Fernandes da Silva (023.109.340-38); Marcelo Schramm (005.828.060-03); Maria Lucia Lopes (041.474.846-89)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2935/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.244/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nádia Miranda Leschko (960.402.030-72); Nara Amélia Melo da Silva (003.639.650-84); Nicole Terres Schmitt (928.507.150-34); Vanessa Galli (832.880.820-04); Virgínia Tavares Vieira (001.760.540-73)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2936/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.245/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Camila Mota Oliveira Cavalcante (038.697.045-94); Isabela Rosália Lima de Araujo (052.565.324-48); Paloma Freire Neves Leal Cortes (014.573.505-21); Raquel Alves Cabral Silva (025.829.765-47)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2937/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.248/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Áurea Dayse Cosmo da Silva (891.266.702-59); Leandro Henrique Furtado Pinto Silva (108.238.746-05); Lucimar Soares de Araujo (016.649.115-29); Priscila Daniele Ladeira (085.145.626-06); Rafael Cavalcante Soto (037.850.311-14)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2938/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.249/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Petruceli Coelho Lima (098.974.656-93); Tulio Victor de Oliveira (099.184.486-60)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2939/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.254/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cristina Santos Farias (417.013.805-87); Caio Luis Santos Silva (034.328.225-96); Carlos Eduardo Durão Guimarães (385.415.215-91); Dilson Sousa Rocha Júnior (018.894.615-20); Fabricio Freire de Melo (053.036.586-35)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2940/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.257/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larissa Correa Acatauassu Nunes Santos (652.557.802-78); Larissa Leite Assunção (053.211.695-00); Leticia Oliveira Simões (047.795.055-85); Lidia Quiéto Viana (082.672.527-97); Livia Reis Silva (008.010.825-36)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2941/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.258/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lorena Marcelino Cardoso (580.310.495-72); Luana Andrade Mendes Santana (024.916.705-00); Lucas de Queiroz Salles (050.735.125-88); Luciana Di Domizio Amaral (033.680.805-47); Luiz Henrique Fonseca Barbosa (018.517.324-11)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2942/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.263/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patricia Hepp Xavier (007.692.240-59); Paulo Henrique Ferreira da Silva (365.015.108-13); Paulo Lucas Cerqueira Coelho (033.320.685-12); Paulo Roberto Ribeiro de Jesus (031.119.075-89); Paulo Soares Figueiredo (173.897.518-51)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2943/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.264/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Plínio Cesar dos Santos Rattes (821.242.135-04); Polyana Costa Silva (019.669.925-80); Priscilla Pinto Costa Camera (837.124.375-87); Rafael de Aguiar Arantes (018.677.625-01); Raisia Reis dos Santos (032.833.545-29)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2944/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.265/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raissa Millena Silva Florencio (029.473.525-99); Raquel Neimann da Cunha Freire (033.398.005-02); Regiane Degan Favaro (291.320.188-19); Rejane de Oliveira Alves (002.922.603-18); Renata Gomes da Costa Moitinho Ribeiro (024.798.165-67)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2945/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.273/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vivian Val Monteiro (053.718.934-31); Wecley Otero Prates (812.779.201-25)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2946/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.274/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Rita Gonçalves Neves Lopes Salgueiro (068.339.401-00); Antonio Josefran de Oliveira Bastos (016.312.933-97); Breno Késsia Simplicio do Bomfim (032.971.613-10); Breno Aloisio Torres Duarte de Pinho (051.200.236-30); Bruno Sousa de Menezes (001.021.163-26)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2947/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.276/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jesus Ossian da Cunha Silva (844.640.463-04); Kleiton de Sousa Moraes (003.666.433-20); Leandro Soares Moreira (012.297.341-04); Luiz Sanches Neto (134.572.168-43); Lyvia de Araújo Cruz (024.331.233-48)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2948/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.277/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paula Marques de Carvalho (013.393.233-89); Paulo Armando Cavalcante Aguiar (662.240.633-20); Pedro de Sá Cavalcante Ciarlini (890.805.563-00); Roberio Telmo Campos (061.349.713-91); Roberta Meneses Oliveira (011.105.073-13)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2949/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.279/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Valéria Lelli Leitão Dantas (848.582.143-20); Vanessa Ester Silva Farias (042.309.423-89); Xinaida Taligare Vasconcelos Lima (702.951.313-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2950/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.280/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Maria Dias (030.253.879-80); Bárbara Juliana Pinheiro Borges (296.878.268-19); Breno Souza Salgado (008.861.665-78); Daniela Dadalto Ambrozine Missawa (999.922.645-00); Erick Freitas Curi (965.323.006-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2951/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.283/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paula de Souza Silva Freitas (099.151.717-22); Rafael Marian Callegaro (007.769.610-71); Tiago Figueiredo Gonçalves (077.603.357-33); Winfried Ernst Wilhelm Zimdahl (060.201.287-25)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2952/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.286/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marília Martins Bandeira (315.819.698-05); Marina Carvalho Souza Cortes (068.000.266-97); Natalia de Andrade Machado (066.769.756-02); Rodrigo Hohl (148.221.178-55); Washington Pires (011.895.506-36)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2953/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.288/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelbert Rodrigues de Santana Carneiro (440.896.192-20); Adilon Passinho Koury (303.369.882-49); Alesandra Mendonça Tomas (918.957.902-04); Alex Ferreira Damasceno (880.929.172-72); Allana Camyle de Melo Lima (015.486.482-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2954/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.289/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alodia Brasil Costa (950.243.522-20); Alysson Kleber Ferreira de Lima (008.300.982-59); Amanda Cristina Ribeiro da Costa (006.042.422-20); Ana Débora da Silva Lopes (655.075.922-68); Anderson David de Souza Campelo (791.182.672-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2955/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-007.290/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Francisco Guimarães Maia (800.614.602-06); Andesson Brito Nascimento (005.918.962-22); Andreia Cardoso Pereira (965.672.873-49); Angélica de Vasconcelos Silva (008.040.404-94); Antonio Guilherme Barbosa da Cruz (595.697.942-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2956/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.293/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cláudia Gisele Santos Áreas (696.101.772-04); Cláudia Roberta Lima Furtado de Mendonça (003.290.472-05); Cleide Samara Tavares Mescouto (645.971.302-25); Clerisson Monte do Nascimento (887.469.502-06); Consuelo Yumiko Yushioka e Silva (397.668.612-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2957/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.294/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel da Conceição Pinheiro (885.889.042-68); Daniele Mendonça de Paula Chaves (946.909.792-00); Danielen Rodrigues Costa (928.653.642-91); Débora Aline Camargo Ferreira (986.802.772-15); Diorge de Souza Lima (009.595.272-14)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2958/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.298/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Geyse Aline Rodrigues Dias (970.671.802-87); Giancarlo Livman Frabetti (284.255.648-83); Gilvandro Figueiredo Souza (689.006.272-87); Giovanni Chaves Penner (508.260.002-82); Gláucia Amaral Braga (689.482.392-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2959/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.299/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Grazielle Sales Teodoro (079.651.076-86); Gustavo Goulart Moreira Moura (218.458.238-77); Isadora Mendes dos Santos (982.617.462-91); Ivete Brito e Brito (763.498.532-53); Jacqueline Tatiane da Silva Guimarães (890.693.662-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2960/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.303/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Karen Suely Martins Bernardo (015.284.382-56); Karina Dias da Silva (980.687.090-53); Kátia Barros Santos (794.099.202-30); Katiane Silva (642.604.102-53); Ketlin Jaquelline Santana de Castro (777.261.462-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2961/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.304/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandra de Paula Cardoso Pinheiro (844.067.472-49); Leandro Oliveira do Nascimento (949.694.342-04); Leandro Passarinho Reis Junior (578.081.982-34); Leila Cristina Silva da Silva (814.123.472-20); Leonardo Zenha Cordeiro (989.637.756-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2962/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.305/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lídia Carla Holanda Alcântara (887.006.822-68); Livia Sousa da Silva (791.407.932-49); Lívio Sergio Dias Claudino (706.420.102-00); Lorena Cruz Esteves (876.708.102-97); Lorena Gomes Corumbá (811.349.592-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2963/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.312/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Misael Mileo da Silva (921.587.652-91); Monique Feio Igreja (008.286.732-17); Nadja Lobato da Silva (949.238.762-04); Nara Alves de Almeida Lins (834.802.692-49); Neles Maia da Silva (007.743.022-08)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2964/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.313/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nívea Gabriela Benevides de Albuquerque (772.359.242-68); Otávio Guimarães Tavares (058.436.399-08); Patrícia Farias de Souza (681.454.972-72); Patrícia do Nascimento da Costa (784.073.892-34); Paula Carolina Leite e Silva (314.157.618-17)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2965/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.316/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Augusto Ferreira Smith (593.778.012-49); Roberta Rowsy Amorim de Castro (875.765.622-34); Robson dos Santos Bastos (429.913.742-68); Rodolfo Gomes do Nascimento (804.028.442-20); Rodrigo Pinheiro Vaz (014.355.541-32)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2966/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.318/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rui Nelson Otoni Magno (357.883.722-91); Sabrina Mesquita do Nascimento (713.004.652-04); Sadie Saady Morhy (159.452.352-53); Sandra Maria da Silva Ferreira (221.785.542-53); Sergio Aruana Elarrat Canto (096.852.432-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2967/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.321/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thaisa Sala Michelin (044.649.569-71); Tommaso Giarrizzo (526.336.242-00); Vagner Bezerra dos Santos (049.150.524-86); Valter Souza de Miranda Filho (912.288.672-91); Victor Renan Barbosa da Silva (018.956.372-95)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2968/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.323/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wellington Morais Ferreira (713.634.402-68); Wylle Jeane do Amaral Rodrigues (673.742.392-20); Yago Gomes da Conceição (005.581.882-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2969/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.324/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Loisa de Lima e Silva Araújo (034.325.674-64); Juliana Franco Almeida (013.600.976-00); Juliana de Moura Leal Rodrigues Santos (007.084.423-23); Marcelo Barbosa Muniz (884.224.884-34); Mauricio Rombaldi (938.579.690-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2970/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.327/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Eiras (311.104.538-25); Débora Hautsch Willig (066.364.509-32); Décio Franco David (057.926.139-58); Elizandra Jackiw (032.624.049-77); Emanuel dos Santos Monteiro (063.876.539-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2971/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.330/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Márcia Andreia Grochoska (021.701.749-58); Mauren Isfer Anghebem (019.565.309-24); Michele Caroline Schneider (004.201.380-13); Michelle Rodrigues Cardoso (062.550.639-17); Patricia Leen Kosako (020.964.549-05)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2972/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.331/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Susan Grace Karp (046.767.889-83); Tiago Lima Rodrigues (112.198.127-57); Valdir Rosa (610.904.849-68); Viviane Jarek Magaton (058.810.029-38); Walter Antonio Kapp (618.228.259-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2973/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.335/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Soledade Graeff Martins (749.773.930-15); André Luís Lucero Batista (987.370.580-53); Andrea Carla Bauer (605.811.660-00); Andrea Pires Souto Damin (627.571.800-53); Anelise Bonilla Trindade Gerardi (953.833.440-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2974/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.338/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Claudia Muller Sachs (536.447.780-00); Cristian Poletti Mossi (003.585.870-26); Cristiano Bedin da Costa (711.663.350-20); Cristiano Gomes (913.045.200-72); Daniel Tregnago Pagnussat (947.497.440-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2975/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.341/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Erthal (967.553.930-53); Fernando Mainardi Fan (838.271.370-04); Franciele Maboni Siqueira (005.293.130-73); Gean Paulo Michel (015.101.170-24); Giovani Bulla (001.395.890-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2976/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.342/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Henrique Zaquia Leão (169.971.150-04); Herlon Cesar Holtz (788.261.600-15); Jaqueline Marcela Villafuerte Bittencourt (575.559.400-78); Jean Segata (976.399.070-04); Joana Siqueira de Souza (001.142.420-62)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2977/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.345/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jurandir Malerba (038.060.198-27); Ketlen Stueber (039.701.039-75); Leandro Cesar de Godoy (049.140.259-73); Leandro Totti Cavazzola (675.410.890-87); Leandro Zanetti Lara (663.342.410-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2978/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.346/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leonardo Granato (700.290.701-80); Lucas Alexandre Reginato (020.504.250-31); Lucas Henrique Backes (014.279.600-03); Lucas Silveira Machado (324.326.608-46); Luciana Verçoza Viana (927.715.720-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2979/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.347/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luísa Helena do Nascimento Torres (736.907.750-00); Marcelo Brutti Righi (015.705.990-17); Marcelo Dutra Arbo (002.100.830-26); Marcelo Ruschel Trasel (945.952.830-91); Márcia Luíza Montalvão Appel Binda (485.005.340-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2980/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.348/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Márcia Moura da Silva (052.649.318-60); Marcos Daniel de Freitas Awruch (008.893.270-25); Maria Cecília Bueno Fischer (265.805.270-72); Maria Cristina Cereser Pezzalla (516.207.400-44); Mariana Recamonde Mendoza Guerreiro (003.831.690-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2981/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.352/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rodrigo Saballa de Carvalho (934.882.200-44); Rodrigo Sychocki da Silva (011.059.550-52); Rogério Passos Severo (619.121.820-68); Rozane Rodrigues Rebechi (178.565.358-06); Samuel Cordeiro Vitor Martins (016.570.911-12)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2982/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-007.353/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sandro Roberto Fetter (535.958.400-97); Silvana Bressan Riffel (017.241.089-48); Silvana Corbellini (374.325.160-49); Silvio Buchner (970.616.460-04); Simone Bicca Charczuk (943.823.010-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2983/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.354/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Suelen Assunção Santos (815.758.310-15); Susana Frometa Fernandez (060.746.907-23); Tales Tiecher (012.898.010-96); Thiago Gomes de Castro (046.296.749-26); Tiago Coimbra Nogueira (065.850.719-21)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2984/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.355/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tiago Falcade (011.184.280-80); Valentino Antonio Magno (919.483.980-87); Vinicius Serafini Roglio (028.175.320-23)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2985/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.358/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giselle de Carvalho Silva (080.231.634-42); Stephanie Caroline Gueiros Silva (064.755.344-98)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2986/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.359/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademar Pozzatti Junior (000.303.070-90); Adriano Arrué Melo (008.490.350-31); Alysson Oliveira Pacheco (014.007.950-52); Angélica Alebrant Mendes (002.365.990-46); Aécio de Lima Oliveira (824.438.310-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2987/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.360/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bianca Bertoletti (003.608.580-40); Eduardo Leonel Bottega (006.060.541-38); Eduardo Xavier Barreto (907.466.780-53); Elder Eloy (011.039.580-89); Evandro Stoffels Mallmann (007.272.950-39)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2988/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.361/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Alves Carvalho de Miranda (018.014.839-73); Gabriela Trevisan dos Santos (017.276.500-50); Gabriela de Moraes Costa (009.205.710-18); Gilmar D'agostini Oliveira Casalinho (840.402.970-91); Gisele Jung Franciscatto (005.529.400-62)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2989/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.364/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Fernando Coimbra Tilles (043.108.849-70); Renata Dornelles Morgental (974.041.950-04); Roberta Cargnelutti (016.190.280-42); Roberto Christ Vianna Santos (937.019.930-68); Vítor Crestani Calegaro (820.484.100-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2990/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.770/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Márcio Braga Freitas (885.667.143-34); José Hernando Bezerra Barreto (527.667.723-91)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2991/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.849/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Michelle Aparecida Machado (030.710.501-60)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2992/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e fazer a determinação relacionada no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.032/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Maria Marcon (048.312.924-00); Giovane Mansan (286.246.530-53); Helena Vellinho Corso (050.029.304-09); Leandro Azambuja Reichert (089.188.136-00); Samantha Dias de Lima (286.246.530-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU novos atos, livres da falha apontada, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2993/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.033/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Giane Carmem Alves de Carvalho (025.907.109-92)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2994/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.084/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jocelino de Sousa Dantas (022.899.214-16)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2995/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.188/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Rodrigues Alves (221.176.468-16); Denise Caluta Abranches (999.435.906-10); Diego Gomes Cândido Reis (088.826.347-36); Enarco Grigolli Filho (311.647.998-43); Marcio Miranda Brito (004.989.271-13)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que proceda à correção do campo "Nome do Servidor", fazendo constar como "Daniel Rodrigues Alves", em vez de "Daneil Rodrigues Alves".

ACÓRDÃO Nº 2996/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.247/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Cristiane Lopes Corte (105.232.988-89); Itamar Souza de Oliveira Junior (059.540.818-40); Ivanil Nunes (069.195.938-23); Renata Pereira (163.899.928-74); Vanessa Braga Matijascic (310.875.328-25)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2997/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.291/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lauro Rodolpho Soares Lopes
(840.044.603-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do
Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2998/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.470/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maclem Erane Gonçalves dos Santos
(068.310.944-81)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste
do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2999/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.471/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Charles Laubenstein (076.073.719-31)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3000/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.473/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Renato França de Almeida (024.666.041-
40)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3001/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.476/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Simone Pereira Marócolo (727.908.731-
00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3002/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.479/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Augusto da Silva Martins
(367.990.498-38)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3003/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.483/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luciano Santos da Gama (030.602.225-
76)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3004/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.484/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Freitas Escuto (011.469.340-41); Alexandre da Motta (743.029.650-53); Ana Paula Gemelli (029.950.280-54); Andreia Alves (000.054.480-93); Carlos Eduardo Weidlich (002.910.320-79); Caroline Barbosa da Silva (012.964.860-44); Diziane de Aguiar Raupp (022.204.260-50); Heleno Carlos Jafé Nunes dos Santos (003.259.980-35); Leonara Ribeiro Julião dos Santos (958.278.700-72); Luã Alfredo Gonçalves (049.373.859-25)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3005/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.487/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Verdam dos Santos Junior (079.590.649-89); Alessandro Aparecido da Silva (038.999.169-48); Bryan Felipe de Oliveira (074.684.099-35); Camila Nunes Vieira (066.243.049-28); Claudia Regina de Souza Nogueira (953.427.451-87); Cássio Franke (047.484.639-37); Eduardo de Carli (010.052.289-06); Elizete Neuza Brach (043.464.579-67); Fabricio Gleden (046.242.649-16); Franciele Roberto Telesca (036.588.389-14)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3006/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.490/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rafael Leão Wanzeler (020.714.822-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3007/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.494/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wilton Frutuoso Lopes Junior
(026.429.571-44)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3008/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.496/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruno Leonardo da Silva Castro
(010.546.663-85)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3009/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.499/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mônica de Pádua Frutos Santos (865.392.131-15); Patrícia Sampaio (880.115.771-15); Paulo Henrique Martins Rayol (000.034.721-32); Paulo Victor Silva Pacheco (000.462.431-94); Rafael de Souza Duarte (045.568.681-57); Sallys Ricardo Rezende Rocha (006.199.711-00); Vítor de Oliveira Soares Chaves (727.611.481-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de Brasília



- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3010/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.503/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Clarissa Rodrigues do Nascimento Rader (057.646.864-90); Hugo Leonardo Coelho Ribeiro (013.708.135-97); Thalita Passos Ribeiro Araujo (061.175.794-03); Vilma dos Santos Castro (912.520.323-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3011/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.526/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Correia dos Santos (942.270.470-72); Elisângela Aparecida Munitor Franklin (001.660.980-86)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnol-
ógica de São Vicente do Sul - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3012/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.527/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Malerba (270.845.128-61); Conny Cerai Ferreira (015.647.956-75); Luiz Fernando dos Santos (097.353.836-83); Rafael de Freitas Candido (075.667.816-18); Ren-
an Curvello Faria (354.568.438-54); Silmara Kelly dos Santos (081.673.126-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3013/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.529/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Juvêncio (339.043.698-73); Cauê Patricio Pequeno Monteiro (343.991.938-24); Christiane Gimenes (190.362.018-02); Clayton de Carvalho Coelho (795.515.056-20); Cleriston José de Oliveira (339.031.658-24); De-
bora Magalhães Alves (362.711.038-20); Eduardo Siqueira Aires (271.145.308-11); Enrico Boghi (057.075.278-77); Fabio Manoel Fer-
raz da Silva (179.176.298-05); Fabrício Fernando Cruz da Silva (357.534.908-83)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3014/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.532/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Beserra da Silva (226.897.828-12); Rafael Kenji Ozeki (343.790.248-22); Renan Eduardo Coelho (319.516.348-96); Renato Brogini de Assis (346.861.758-52); Ricardo Oliveira Mello (198.621.718-39); Rogerio Yoshida (293.925.098-71); Selma de Oliveira Camargo (055.098.878-50); Silvio Pereira Flores (317.369.078-83); Silvio Teixeira de Medeiros (192.758.028-58); Vania Bezerra Nobre (224.871.188-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3015/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.533/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Vania Estrasulas de Vargas (741.382.600-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3016/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.537/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcos Simplicio Pereira Junior (101.536.534-50); Mariana Souto Maior de Oliveira (056.155.154-57); Matheus de Vasconcelos Arraes (063.850.074-56); Rogério Pe-
reira dos Santos (015.699.604-96); Rosana Maria dos Santos (088.472.624-02); Sibeke Dumke (058.725.264-23); Steffane Ramires de Lima (014.258.874-14); Thiago Florentino de Souza (062.026.114-56); Thiago Leite Amaro da Silva (013.865.234-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3017/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.544/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Willrich Comparsi (004.298.370-38); Jalles Matheus de Vargas (025.032.580-26); Matheus Blaya Almeida Monteiro (036.369.970-84); Maurício Borges Longhi (012.809.250-51); Silvana Djetchrich Sasso das Dôres (004.042.220-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3018/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.547/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriane Belém Soares (892.872.662-04); Alessandro Machado da Silva (523.130.422-00); Boniek Pereira da Silva (529.344.462-04); Crisley Prestes Linhares (004.377.642-65); Dihego Lira de Souza (897.381.792-20); Elton de Jesus Thomaz (711.050.852-87); Hebe Ribeiro da Silva (737.813.632-87); Luiz Adriano Simas da Silva (877.422.332-15); Mayko Pinheiro da Silva (793.284.402-97); Rafael Ivan Freire Meneghini (904.865.952-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3019/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.549/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Claudio Martins Gonçalves (009.072.591-38); Emelle Rodrigues Novais Cruz (723.819.221-72); Milena Gomes Bezerra (042.874.211-40); Tiago Mota dos Santos (957.446.901-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3020/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.556/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jailson Fragas Garcia (040.283.041-56); Johnny Rosa Dias (012.536.601-90); José Vitor Botter Fasoli (081.131.539-85); Júlio César Pena (037.164.391-00); Karem Gomes Fortunato da Silva (301.464.578-89); Karen Tokeshi Tiguman (038.027.731-01); Luana Aparecida Alves Pimentel (042.746.261-48); Luciano Washington de Oliveira (667.482.241-87); Luis Fernando Carlotti Mattos (027.906.141-21); Marcela Nogueira Rabelo Alves (976.673.231-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ma-
to Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3021/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.559/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sergio Ricardo Almeida da Hora (061.540.704-89); Sillas Tsutsui da Silva (036.000.911-58); Tanice Harue Medrado Akamine (017.338.321-14); Thalita de Faria Campos Correa (011.065.721-73); Thaylara de Oliveira Barbosa (017.167.681-52); Thiago José Ávila Zaher (040.064.001-52); Vane-
ssa Harumy Soken (041.426.991-80); Willian Ribeiro Ide (023.856.551-36)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ma-
to Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3022/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.560/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diego Sodré Bastos (008.895.260-60); Eloiza Helena Urguim Neves (648.361.690-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3023/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.561/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ambrenna Maria Negreiros de Sousa Silva (004.067.863-64); Ariane Cavalcante Lima (024.697.303-09); Arinaldo Lopes da Silva (958.632.903-82); Aurizelia do Nascimento Melo (960.201.303-63); Candice de Oliveira Alexandrino (012.541.673-31); Carlos Pitágoras de Moura Cortez (669.944.203-10); Felipe Bispo Lima (029.508.923-70); Keila Santos de Araujo (924.297.343-20); Manoel Eduardo de Sousa Filho (287.757.403-20); Ronivon Silva Dias (805.823.703-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3024/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.567/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ailton Lopes Amorim (058.739.626-18); Dayvison Douglas da Silva (089.580.936-25); Eliane Maria de Oliveira Queiroz (006.224.426-43); Lícia de Castro David (089.714.086-93); Luiz Pedro Lara Viana (112.824.666-07); Thomas Valente de Oliveira (095.986.066-51)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3025/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.652/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Schwanz Coutinho (110.225.447-99); Rodrigo Caldeira de Melo (060.502.957-19)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3026/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.653/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Fernandes Soares (023.281.361-25); Natália Lopes de Albuquerque (019.997.621-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3027/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.660/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Addison Ribeiro de Almeida (081.549.064-06); Adriano Medeiros Câmara (046.647.634-50); Aline Jardim da Fonseca (071.912.877-30); Allyson Kellnon Nóbrega de Carvalho (066.434.574-32); Ana Helena Aquino Palmeira (077.571.854-83); Ana Paula Pereira Comissário (089.058.336-67); André Luís Veras de Sandes Freitas (912.935.103-00); André Tavares da Silva (108.044.707-58); Andrea Conceição Silva dos Santos (040.317.794-45); Ariane Maria Bernardo Confessor de Aquino (069.417.904-31)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3028/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.663/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diogo de Medeiros Bento (074.029.944-14); Eberton José da Silva Ferreira (053.903.004-08); Ellen dos Santos Alves de Melo (072.322.524-98); Elvis Neris de Medeiros (058.271.234-39); Emanuel Lins Galvão de Albuquerque Bastos (097.025.134-30); Emanuela de Oliveira Justino (057.363.984-19); Emmanuelle de Oliveira Ferreira (837.539.234-00); Fábio Pereira dos Santos (057.736.254-23); Felipe Peixoto de Brito (075.662.744-30); Fernanda Crystynny dos Santos Pereira (078.843.714-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3029/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.667/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marina Ferreira Gadelha (072.801.434-31); Matheus Felipe da Costa Andrade (096.893.234-74); Matheus Gomes de Carvalho (086.980.114-70); Moyses Marcionilo de Siqueira Neto (052.065.954-62); Natália dos Santos Lucena Neta (055.718.114-39); Pedro Augusto Alexandre da Silva (068.273.124-29); Pedro Klisley Ferreira da Silva (086.674.744-36); Rafael Victor Leite Fernandes (059.561.574-02); Rayanne Karen Cunha Gurgel (086.975.004-60); Rejane de Souza dos Santos Brito (010.594.484-08)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3030/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.668/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rita de Kássia da Silva (060.982.694-83); Rodrigo Ferreira (084.305.154-02); Sabrina Rosa Mendes (064.666.734-30); Samara Cristina Lima de Oliveira (048.617.734-31); Sara Salsa Papaleo (074.069.234-81); Sidney Soares Trindade (036.917.574-30); Vanessa Ydennis Oliveira da Silva (083.432.214-51); Wálanne Karla Campos Duarte Costa (035.253.654-38); Wanessa Paulino Neves Silva (068.917.574-44)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3031/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.685/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Antonio Alencar Silva (869.076.891-20); Caroline Alves da Silva (047.500.991-63); Cesar das Neves Pinheiro (043.975.121-75); Cynthia Mariah Barreto Correia (004.330.062-69); Daiane Ferreira Silva (021.040.061-71); Danubia Oliveira Sousa Moraes (005.783.841-08); Deusirene Araujo Neres (023.398.551-44); Dili Donald Freitas Costa (035.513.741-04); Douglas Chagas da Silva (012.701.391-18); Eder Gama da Silva (951.934.301-63)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3032/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.688/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kaiké Leonardo Alves Carneiro (034.144.881-83); Karolina Lima Nogueira (026.763.913-99); Lays Noleto Silva (029.315.231-43); Leandro Ferreira Costa (004.425.011-88); Liberato Aires Cavalcante Neto (717.386.571-91); Lilian Gonçalves Costa Oliveira (028.786.591-63); Loyane Alves Mesquita (018.165.731-75); Lucas Rodrigues Dantas (011.345.551-80); Lucas Siqueira Guimarães (044.263.291-67); Lucilene Silva Moura (648.549.491-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3033/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.689/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luzirene Gonçalves dos Santos (014.381.701-90); Marcelina Miranda da Silva (002.851.351-71); Marco Thulio Bezerra Soares (567.147.776-04); Marluzio da Silva Leite (036.002.333-94); Maurício Alves de Paiva (037.560.703-01); Michelle Souza do Carmo (023.917.313-96); Murilo de Pádua Marcolini (027.597.811-78); Neiber Garcia da Cruz (424.091.601-15); Paulo Adriano de Souza Morais Martins (004.461.011-41); Pedro Henrique Gomes Camargo (043.468.911-44)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3034/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.695/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Santana dos Santos (004.435.665-00); Ana Carolina Chagas Portela (031.807.405-23); Ana Paula Santos de Jesus (901.607.705-72); Anderson Melhor Miranda (874.353.225-04); Antonio Eduardo Alves de Oliveira (769.431.945-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3035/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.696/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Crispim de Oliveira Ramos (051.553.586-98); Edgilson Tavares de Araujo (021.378.124-79); Elton da Silva Leite (089.217.217-70); Everton Luiz Poelking (030.125.479-67); Franklin Demétrio Silva Santos (002.987.145-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3036/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.700/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lígia Passos Maia (368.714.928-52); Maria Luiza Levi Pahim (134.860.158-26); Maria da Glória Marcondes Gohn (011.347.778-33); Marilda Aparecida de Menezes (665.953.478-49); Mathilde Julienne Gisele Champeau Ferreira (237.770.728-93)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3037/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.701/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mercia Regina Domingues Moretto (149.660.378-83); Patricia Helena Fernandes Cunha (182.765.028-14); Renato Naville Watanabe (335.037.958-39); Roberto Grun (920.469.678-87); Vinícius Pazuch (008.231.560-44)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3038/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.703/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ágata Rhenius (086.917.799-00); Alexandre Carvalho Acosta (974.512.900-34); Antoninho Baldissera (034.530.588-44); Camila Yamaguti Lenoch (066.209.749-10); Carlos Fernando Cruz (888.165.329-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3039/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.709/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Hypolito da Silva Pickler (084.396.587-88); Anderson William Simões Borges (275.927.128-57); André Francisco Caldeira (041.992.286-59); Ângela Luciane Klein (000.991.820-50); Ângelo Fernando Fiori (070.557.209-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3040/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.710/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Gracioli (065.944.549-27); Camilo Bertol (007.864.259-03); Claudia Cristina de Oliveira Soares (895.110.930-53); Cleverson Guandalin (067.618.509-67); Cristiane Oliveira da Silva (056.133.129-40)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3041/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.712/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elusa Santana Antunes de Oliveira (654.718.229-00); Fernanda Coutinho Soares (053.554.479-02); Fernando Rodrigues Santos (089.285.776-59); Gabriel Granzotto Madruga (053.913.079-61); Everson José Fernandes (036.341.259-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3042/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.715/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliano Guimarães Felizardo (049.695.719-88); Julio Cezar Carneiro (044.164.729-43); Karine Thaise Rainert (082.939.879-10); Kelly Cristina Rosa Medeiros Magalhães (023.727.689-56); Kleber Briz Albuquerque (046.466.129-33)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3043/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.726/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larissa Campoi Peluco (377.806.668-40); Luciana Ruggeri Menezes Gotardo (876.803.601-97); Mariani Carolina de Souza Melo (092.631.756-32); Mirian Christiane de Menezes (888.652.666-00); Munis Pedro Alves (019.732.881-41)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3044/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.738/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thiago da Silva Machado (002.711.140-70)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3045/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.740/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Rodrigo Santos Prestes (053.442.349-37); Ana Lucia Ivatiuk (017.602.869-23); André Crespo Gebran (996.572.879-87); André Pires do Prado (305.563.468-31); Augusto Luengo Pereira Nunes (347.202.058-01)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3046/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.748/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jesse Budin (074.416.469-95); Jesus Henrique Segantini (021.458.279-51); Jorge Luiz Batista (060.425.059-20); José André Mota de Queiroz (325.557.878-79); João Vitor Fagundes (069.730.449-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3047/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.751/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Bianchini (072.222.679-99); Leonardo Garcia Tampelini (047.458.939-06); Lidiane de Carvalho Alves Pastorini (067.017.589-75); Lualis Edi de David (065.072.039-39); Luana Pagano Peres Molina (352.353.468-23)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3048/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.753/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Isabel Cabral da Silva (051.184.329-10); Marina Gandolfi (061.520.439-21); Marinet Belizario Bueno (027.326.319-65); Marlene Niehues Gasparin (085.860.919-36); Otávio Cezarini Ávila (046.615.549-22)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3049/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.755/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Felipe Pszybyski (072.129.799-45); Rafael Gil Ferques (039.249.469-81); Rafael Henrique Dalegrave Zottesso (061.368.609-88); Rafael Kuramoto Gonzalez (047.738.469-25); Rafael Luís Bartz (056.185.199-92)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3050/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.761/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eduardo Reis Pieretti (025.140.841-80); Elmo Pontes de Melo (024.926.709-88)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3051/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.767/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mariza Vieira Matias Côgo (993.329.307-91); Mayara Moraes Cardozo Coutinho (140.338.237-94); Sandra Helena da Silva (900.684.167-68); Thiago Gomes Reis (085.369.127-40); Vitor Bessa Zacche (099.502.547-95)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3052/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.771/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Deybit Linderman Aniceto Costa (094.607.546-86); Flávia Castro de Faria (066.292.556-40); Flávio Benilton da Silva Medeiros (806.511.356-72); Juliana Jerásio Bianche (051.751.986-02); Julio Cesar Tavares de Paiva Silva (060.673.586-03)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3053/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.773/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Peter Franklin Ribeiro de Souza (090.792.496-45); Rafael Carlos dos Santos (076.773.306-14); Rejane Aparecida da Silva (045.117.056-31); Sandro Marcio da Silva Preto (086.757.226-48); Tatiana Arantes Afonso Vaz (067.387.076-65)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3054/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.777/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jung Ho Kim (866.665.339-68); Lidiane Limana Puiati (014.112.970-08); Maiara Garcia Blagitiz Azevedo (308.975.008-22)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3055/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.778/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: José Maurício Costa (077.034.726-62); Thiago Marques de Souza (089.581.856-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3056/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.781/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Guilherme Ruthes (053.433.199-80); Guilherme de Santi Peron (043.775.869-98); Heloi Francisco Gentil Genari (352.589.128-84); Isabela Mantovani Fontana (055.082.579-77); Lucas Lauer Verdade (056.957.589-39)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3057/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.789/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Dalva Regina Neto Pimentel (114.834.388-13); Dayane Alves Costa (018.492.903-26); Deborah Tortoreto Cuchi (127.799.788-80); Edgard Torres dos Reis Neto (806.956.803-82); Ednilson Hilário Lopes Junior (411.734.828-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3058/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.790/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Campos Kitamura (066.990.536-47); José Luiz Pedroso (045.694.046-42); Leonardo Henrique Cunha Ferraro (221.917.578-20); Marcio Hollosi (161.606.008-50); Miriam Cristina Rodrigues Barbosa (310.641.688-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3059/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.791/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Miriane Costa da Silva (396.009.298-90); Moisés Diniz Vassallo (050.031.336-93); Mônica Hiromi Sato Toma (346.836.628-09); Osmany Porto de Oliveira (332.167.358-42); Paulo Sergio Tenório Galindo (821.308.504-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3060/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.794/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Daniela Aparecida Mafra (089.531.166-60); Sandra Paula Salve Silveira (102.406.878-17)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3061/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.800/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anselmo Rafael Cukla (851.953.750-20); Clarissa Lopes Trojack (387.233.790-49); Jean Leison Simão (971.954.300-06); Manoela Wendler Fernandes (003.244.080-48); Patrick Alves Vizzotto (020.745.060-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3062/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.803/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Roberta Maria de Farias Soares (056.913.674-12); Thayna Samilla dos Santos (087.939.824-88)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3063/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.804/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rita Naiana de Carvalho (010.556.763-92); Carmelinda Carla Carvalho e Silva (040.838.383-61); Caroline Silva Ferreira (011.222.713-95); Cynthia Brasil da Nóbrega de Teive e Argollo (618.555.102-00); Daniel Cleberson da Conceição (047.040.133-83)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - M EC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3064/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.805/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Cristinny Leite e Silva (026.872.813-52); Elida Belquice de Araujo Santiago (004.541.723-70); Elisete Teresa de Sousa (362.064.903-00); Esmelinda Silva Fortes (020.471.143-65); Érica Clemente de Souza (321.210.428-73)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3065/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.807/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Vieira de Sá Junior (041.357.403-24); Franklin Erikson da Silva Guimarães (001.046.113-24); Gabriel Souza Lustosa (011.340.373-92); Genilson Bezerra de Carvalho (020.571.553-23); Georjia Dias Pereira (007.255.613-78)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3066/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.808/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jardes Figuerêdo do Rêgo (920.845.593-91); Jenice Almeida Lopes Diniz (004.637.593-70); Joseane Henrique de Oliveira (054.005.333-37); João de Deus Carvalho Filho (759.382.513-20); Julyanne de Carvalho Barbosa Navarro (029.188.353-23)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3067/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.809/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kely Anee de Oliveira Nascimento (048.220.323-45); Kécia Silva Araujo (029.255.253-00); Laíse Ferreira de Araujo (033.672.723-29); Laiton Garcia dos Santos (412.558.521-00); Leiliane Gomes Ribeiro (686.249.803-72)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3068/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.812/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rita Naiana de Carvalho Fontoura (023.840.323-80); Rogério Almiro Oliveira Silva (017.592.553-43); Rosiânia Andrade Lima (835.108.003-97); Sabrina Maria Vieira Mendes (998.305.743-34); Sérgio Alves da Silva (044.383.553-54)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3069/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.813/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Stênio de Sousa Coelho (019.398.423-79); Talyta Marjorie Lira Sousa Nepomuceno (600.298.353-80); Vicente Paulo da Costa Neto (036.322.723-79); Wilmará Andréa Feitosa de Sousa (028.021.233-00)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3070/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.817/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria do Socorro Dantas (695.737.434-34); Menrenx Barbosa Eufrazio de Oliveira (061.290.914-00); Netanias Mateus de Souza Castro (067.876.554-52); Paula Wabner Binfare (022.222.389-86); Paulo Roberto Pimentel Duavy (761.803.604-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3071/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.818/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Petrucia Duarte da Silva Meireles (057.349.544-03); Priscilla Fontenele Arnulf de Oliveira (357.938.688-36); Rafaela da Silva Bezerra (035.216.004-75); Rerisson José Cipriano dos Santos (007.839.534-88); Thiago Virgínio de Melo (080.649.814-50)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3072/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.823/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Beethoven Adriano de Souza (326.162.998-36); Bruno Mikio Fujiwara Marques (224.072.418-86); Carlos Eduardo Gomes de Castro (270.791.438-02); Carolina Ramos Hurtado (274.270.388-86); Carolina Valério Barra Rocha (074.877.936-13)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3073/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.827/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliana Maria Rojas Cabrini Righi (102.681.858-32); Emanuel Benedito de Melo (338.448.768-04); Eufrida Pereira da Silva (070.886.318-30); Eugenio Mattioli Gonçalves (345.743.198-10); Fabio Camargo Rosa (322.354.148-93)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3074/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.832/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Herlon Xavier Silva (171.075.678-02); Jacqueline Mayumi Akazaki (407.237.488-10); Jairo José Matozinho Cubas (057.118.388-30); Janaina de Sousa Aragão (019.802.879-29); João Domingos Augusto dos Santos Pereira (829.209.401-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3075/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.840/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vinicius de Oliveira Nepomuceno (033.282.435-77); Wellington de Lima Nogueira (067.241.118-03); Wendel Leme Beil (180.387.678-61)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3076/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.847/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Eduardo de Melo Salvador (884.889.341-49); Fernanda Natasha Bravo Cruz (337.029.448-69); Ismael Rangel Ferreira Lins (522.707.502-68); Rodrigo Cardoso Rabelo (005.382.426-12); Valdeilton Lopes de Oliveira (006.316.941-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3077/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.851/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Brunno Leonardo Araujo Oliveira (958.832.403-30); Eduardo de Castro Ferreira (282.110.493-68); Erica Vanessa Ramos Costa (027.103.283-99); Fabio Dieguez Barreiro Mafra (846.806.103-44); Fabricia Vieira Ribeiro (052.619.113-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3078/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.856/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan Rezende Pereira (001.664.651-78); Alessandra dos Santos Lee (052.705.977-30); Ana Flávia Siqueira Abrahão (300.623.798-60); Ana Laura da Silva Teixeira (019.818.221-00); Anderson Pereira das Neves (024.764.321-13)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3079/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.861/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Márcio Ricardo Coutinho (312.219.551-87); Marco Tulio Correa Nascimento dos Santos (028.680.741-62); Marianna de Francisco Amorim (014.387.791-78); Mayra de Almeida Paio (348.695.058-43); Neliane Robaldo Guedes Correa (465.231.971-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3080/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.873/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Cortez de Castro (615.648.773-53); Ana Paula de Araujo Lima (481.471.253-72); Ana Zaira da Silva (037.587.463-10); Andressa Francisca Silva Nogueira (220.778.938-18); Ângelo Alves Correa (081.890.427-50)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3081/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.875/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Brisa Fideles Gandara (022.684.643-18); Bruna Brito Santos (026.921.993-59); Bruna Rodrigues da Silva (019.160.713-41); Bruno Carvalho Neves (887.850.843-87); Bruno Vasconcelos Mendes Vieira (045.584.343-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3082/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.876/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cacilda Castelo Branco Lima (026.822.253-30); Caio de Meneses Cabral (086.631.074-63); Camila de Souza Machado (915.177.533-68); Carla Daniela Alves Rodrigues (010.544.393-03); Carla Fernanda de Oliveira Reis (444.370.053-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3083/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.880/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Deyvison Rodrigues Lima (013.782.203-07); Diego Meireles de Paiva (026.919.513-08); Diego Porto Rocha (004.637.323-32); Douglas Soares da Costa (040.217.193-42); Dyane Coelho Queiroz Silva (014.310.845-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3084/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.881/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edilane Vitório Cardoso (026.712.783-90); Ednardo Monteiro Gonzaga do Monti (075.758.427-64); Edson Antonio de Freitas Figueiredo (043.925.119-28); Edson de Oliveira Santos (022.691.213-25); Edson dos Reis Souza (026.082.855-62)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3085/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.885/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernanda Castro Ferreira (043.270.623-24); Fernando Arrais Guerra (024.199.373-33); Fernando Santana Lima (030.829.403-31); Filipe Fontinele de Almeida (035.540.783-36); Filipe Marinho Nascimento (054.124.483-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3086/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.887/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Francinildo Carneiro Benício (843.038.673-49); Francisco Eduardo de Oliveira Cunha (619.151.143-49); Francisco Gilberto Fernandes Pereira (017.824.543-73); Francisco Jozivan Guedes de Lima (003.635.923-85); Francisco Rafael Lima Farias (009.878.643-19)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3087/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.890/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Hélio de Paula Barbosa (049.714.143-47); Hermito Leite de Carvalho Filho (757.517.983-68); Ingrid Mara Santos Rabelo (896.381.073-91); Ionara Holanda de Moura (028.046.493-26); Isaías da Silva Pereira (679.863.319-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3088/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.893/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jennyane de Vasconcelos Ramos (001.156.243-92); Jéssica Denise Vieira Leal (036.032.783-48); João Carlos Rocha dos Anjos (013.840.133-00); Jodonai Barbosa da Silva (063.078.484-13); José Cláudio Garcia Lira Neto (011.973.213-06)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3089/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.894/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Delano Barreto Marinho Filho (647.977.323-34); José Luis de Barros Guimarães (011.621.253-57); José Petrucio de Farias Junior (311.751.078-83); José Ribamar de Brito Sousa (566.278.743-34); José de Moura Rego Neto (042.028.333-17)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3090/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.895/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Ribamar de Sousa Junior (025.341.493-85); José Weliton Nogueira Junior (027.562.763-24); José Wellington Batista Lopes (013.790.823-74); Joseane Alves Bar-
bosa (705.229.103-78); Júlio Rodrigues Pereira Junior (868.570.294-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3091/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.899/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lennilton Viana Leal (770.490.633-04); Leonam Costa Oliveira (877.374.423-91); Leonardo de Sousa Paiva (057.498.473-90); Letícia Cabral Ibiapina (013.286.683-80); Liana Osório Fernandes (020.355.633-05)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3092/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.902/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ludmilla Karen Brandão Lima de Matos (817.726.453-20); Luís Carlos Carvalho Filho (823.904.603-72); Luís Fernando Barbosa Brito (741.399.163-20); Luís Filipe Brandão de Souza (037.975.303-07); Luís Henrique dos Santos Silva Sousa (040.566.463-09)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3093/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.903/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Henrique Portela de Abreu (054.250.953-92); Luiza Marcia Carvalho dos Reis (818.858.143-72); Macell Cunha Leitão (019.838.803-96); Marcela Aguiar Reis (985.937.903-30); Márcio Alves de Macedo (648.164.863-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3094/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.908/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Michelly da Silva Pinheiro (026.908.783-48); Mônica Cronemberger Guimarães Serzedo (347.458.663-72); Nadja Marcela Soares da Rocha (008.256.153-21); Natasha Karenina de Sousa Rego (030.522.283-07); Natylane Eufransino Freitas (026.852.403-30)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3095/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.911/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Américo Orsano de Sousa (049.776.193-90); Pedro Victor Modesto Batista (066.593.034-80); Pollyana Oliveira da Silva (003.163.123-12); Polyanna Gomes Lacerda Cavalcante (017.812.963-16); Rafael Emanuel Costa (670.660.973-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3096/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.915/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sarah Jamille Pacheco Rocha (007.989.073-39); Saulo Albuquerque Gomes (037.365.529-04); Sheila Vilarindo de Sousa (009.060.993-07); Sidely Gil Alves Vieira dos Santos (020.808.243-33); Sílvia de Araujo França (032.176.286-08)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3097/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.916/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sônia Maria Ribeiro de Souza (201.646.531-04); Sônia Pôncio (004.571.440-17); Stenio Rodrigues Lima (031.217.653-88); Thais Baglia da Mota (788.810.993-49); Thais Danyelle Santos Araujo (048.233.723-01)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3098/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.918/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vilmaria Paixão de Sousa Barbosa Lima (018.699.403-69); Virgínia Leyla Santos Costa (003.133.593-42); Vi-
viany Lúcia Fernandes dos Santos (008.391.354-83); Wallace Ro-
drigues de Holanda Miranda (965.370.783-34); Wesley Rich Viana Sampaio (032.627.263-11)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3099/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.945/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lidiane Costa de Souza (012.288.833-27); Lorena Costa de Oliveira Mello (838.765.533-34); Maria Carolina de Brito Alves (645.496.823-53); Michel Santos Palheta (638.518.812-49); Nadja Furtado Bortolotti (642.221.523-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3100/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.950/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco de Paula Careta (093.198.827-62); Josiane Maria Haese (135.909.487-36); Juliana Alves Resende (063.955.676-08); Juliana Amorim Guimarães (122.784.307-00); Ju-
liana Maria Zuccolotto (687.425.687-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito San-
to

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3101/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.953/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Quezia Silva Anders (118.827.257-86); Walk Loureiro (043.574.377-50); Ygor Franzotti de Barros Gomes (122.601.877-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3102/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.958/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Annamaria Rosa Guedes Lopes (060.165.076-01); Antonio Carlos Mameira Godinho Netto (805.799.306-53); Barbara Souza Cunto Sobrinho (016.566.206-93); Camila Soares Lima Correa (091.889.806-42); Camila de Brito Antonucci Benatti Braga (086.905.176-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3103/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.963/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jullierme Miller do Carmo (051.569.296-48); Laís de Vasconcellos Serrano (087.672.306-79); Larissa Dutra Bittencourt de Oliveira (046.162.466-45); Layla Dutra Marinho Cabral (084.831.076-43); Leonardo Geraldo dos Santos Carneiro (771.559.636-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3104/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.975/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Julia Angélica Gonçalves da Silveira (046.715.996-35); Juliana Maria Magalhães Christino (002.559.526-19); Julio Cesar Faria Zini (046.382.296-03); Katia Maria Penido Bueno (512.787.586-15); Larissa Santos Ciriaco (054.201.676-11)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3105/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.980/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sabrina Deise Finamori (219.233.988-73); Thaís Fernanda Pinto (079.617.086-00); Tiago Castelo Branco Lourenço (005.012.036-05); Ulisses Alves Pereira (051.411.906-33); Vanessa Cardoso Brandão (955.615.876-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3106/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.981/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Albert Richard Moraes Lopes (906.006.652-91); Anderson Melo da Conceição (967.031.052-00); Antonio Carlos Pimentel Pinto Junior (219.476.352-04); Carlos Antonio Neves (104.924.818-06); Daniel Amorim Dias (740.461.602-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3107/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.984/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Marileia Pereira Trindade (767.791.302-49); Marta Macedo Matos de Araujo (301.845.412-04); Polyana Batista da Silva (676.958.092-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3108/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.987/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rossana Mariana Carvalho de Paiva Marques (046.229.214-21); Samir Adamoglu de Oliveira (046.966.834-27); Tiago Lima de Luna Freire (049.773.074-02); Wagner Emanuel Costa (027.389.544-30); Yanna Carolina Ferreira Teles (064.785.024-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3109/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.990/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ramiro Gonçalves Etchepare (009.400.910-46); Sergio Luiz Sprengel (583.202.889-91); Tony Tan-nous Tahan (019.528.359-76)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3110/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.992/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria da Costa dos Santos Reis (399.949.704-10); Ana Nataly Adriane Bezerra Trieste (063.739.824-67); André Carrico (178.979.698-94); André Luiz da Silva Solino (010.288.024-71); Andreia Araujo de Franca (059.188.284-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3111/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.995/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruce Stewart (711.479.684-62); Caio Alano de Almeida Lins (064.939.724-00); Caroline Elizabeth Braz Fragoso de Sousa (080.194.094-08); Catiane Lopes de Lima (072.715.074-00); Cássia Cristina Barros Santos (079.422.014-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3112/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.996/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cesar Renno Costa (225.089.528-77); Charles Damásio Sales (014.241.034-95); Christomyslley Romeiro da Silva (123.309.947-70); Cibelle Amorim Martins (872.483.603-68); Cintia Oliveira de Melo Afonso (055.577.974-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3113/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.999/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eiji Adachi Medeiros Barbosa (063.931.944-05); Elaine Silva do Nascimento (083.754.054-26); Eliane Leão (101.459.821-49); Elisama Vieira dos Santos (063.813.104-99); Emidio Antonio de Araujo Neto (885.650.764-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3114/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.000/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Érica Rayane Galvão de Farias Cavalcante (087.150.264-00); Erickson Bezerra de Lima (074.112.884-54); Erik Fernando Miletta Martins (339.358.278-06); Erika Barioni Mantello (295.158.058-48); Everton Ranielly de Sousa Cavalcante (083.194.874-47)



- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3115/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.005/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Josimara Tatiane da Silva (071.889.754-42); Joyce Viana Barbosa (082.653.024-95); Joyce da Costa Barbalho (052.090.574-10); Juliana Felipe Farias (013.487.833-70); Juliana Fernandes Godoy (355.380.148-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3116/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.006/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juliana Lopes da Silva Pessoa (085.844.834-38); Juliano Marcos da Costa (080.513.554-58); Kalyne Medeiros Lacerda (044.742.774-14); Kleber Luiz da Fonseca Azevedo (042.240.794-10); Larissa Caroline Saraiva Ferreira (074.274.534-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3117/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.008/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lúcia Maria de Oliveira Santos (031.539.484-61); Luís Manuel Esteves da Rocha Vieira (016.159.214-78); Marcela Costa da Cunha Chacel (055.789.284-80); Marcele Jardim Pimentel (049.857.514-48); Marcelo de Sousa da Silva (850.742.764-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3118/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.011/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Melissa dos Santos Lopes (249.839.418-43); Ng Haig They (048.880.204-00); Patricia Kaori Soares (035.806.389-20); Pedro Thiago Valério de Souza (082.944.304-55); Priscilla Pinto Costa da Silva (010.172.144-76)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3119/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.013/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renata Jesuino Barbosa (618.755.033-15); Reymard Sávio Sampaio de Melo (001.984.503-03); Ricardo Cesar Ferreira Duarte Junior (059.474.544-67); Richele Janaína Araujo Machado (057.829.494-06); Rodolfo Maia Rosado Cascudo Rodrigues (051.585.514-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3120/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.018/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Valdemir Galvão de Carvalho (690.744.614-68); Vander Weyden Batista de Sousa (047.985.594-31); Vinicius Lino de Souza Neto (013.698.005-84); Yasmin Makh-
mid Makhamed (089.175.414-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3121/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.019/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruna Emerim Krob (022.506.570-33); Carlos Ventura Fonseca (005.057.390-03); Cássia Aparecida Lopes da Silva (747.423.880-20); Chrystiane Knapp (066.062.089-80); Denise Walter Xavier (014.018.680-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3122/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.022/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Suely Dadalti Fragoso (047.659.428-64); Tiago André Fontoura de Melo (979.916.510-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3123/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.026/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alcy Monteiro Junior (020.547.831-02); Alessandro Tomaz Barbosa (082.940.284-52); Alexandre Cerqueira de Jesus (946.180.545-49); Aline Campos (352.715.138-90); Ana Carolina Costa dos Anjos (069.648.396-31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3124/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.053/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Waldir Pereira da Silva (205.950.506-20); Warton da Silva Souza (004.954.471-37); Wellington da Silva Conceição (078.713.777-44); Wilson Rogério do Santos (073.272.688-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3125/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.628/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Diva Alves da Costa (116.791.167-97); Nilta Pereira Germano (084.000.537-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3126/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.673/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: José Castro Alves (005.846.064-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3127/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.684/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alice Kondrusik (709.629.959-91); Eduar-
do Fagundes Falconelli (094.951.549-36); Ivone Tod Dechandt (393.585.189-87); Maria de Lourdes Rocha Artigas (897.725.479-53); Marisa Cunha (155.778.999-15); Nilda Kwiatkowski (050.227.749-17); Olavo Paz do Nascimento (001.617.059-87); Rafael Wasonsnik Kwiatkowski (055.608.349-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3128/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.692/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bárbara Cristina Cândida (923.606.700-00); Carmen Machado de Souza (503.646.420-68); Cecy Oliveira de Souza (806.359.700-15); Clari Anna Mazzer Kuhl (630.915.690-04); Deborah Luise Wondracek Beyer (023.157.040-65); Diva Bueno Queiroz (027.317.210-73); Elaine Oliveira Carvalho (934.670.520-53); Esther Sulzbacher Wondracek Beyer (482.478.200-72); Eunice Castro Gauer (081.259.530-00); Helena Staub Pereira (257.808.160-34); Jandira da Silva Borges Fortes (007.727.560-82); José Darcy Costa Rodrigues (009.506.370-68); Calvin Azevedo Lima (024.261.910-07); Lucia Maria Salgado Gonzalez (180.576.400-49); Maria Elisa Lima Hoefel (335.100.400-15); Maria Helena Silva (513.919.370-15); Maria das Dores Borba (888.827.809-53); Maria de Lourdes Saggiomo de Melo (936.571.880-53); Naya Correa dos Santos (004.077.200-49); Samuel Wondracek Beyer (021.422.450-30); Suzanna Fleck Gomes (397.162.360-34); Zeny Gonçalves Secchi (706.102.820-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3129/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.699/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Olinda Ferreira Amorim (460.528.877-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3130/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.704/2017-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Rita Alexandrina da Costa (344.392.429-87); Roseli Lino dos Passos (018.978.189-04); Severiana das Graças de Lima Barros (674.770.389-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3131/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.721/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Nadini Motta de Araujo (836.420.480-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3132/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.347/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Responsável: Mariana Silva Rego Oliveira (038.965.163-02)

1.2. Interessados: Elizabeth de Carvalho Melo Rosa (050.146.283-03); Mariana Silva Rego Oliveira (038.965.163-02); Mariana Silva Rego Oliveira (038.965.163-02); Valdemar Oliveira Rosa Neto (050.146.273-23)

1.3. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Piauí

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal:

1.8. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí que, nos termos § 1º do art. 15 da Instrução Normativa-TCU 55/2007, e considerando ainda o entendimento firmado nos Acórdãos 2.377/2015-TCU-Plenário e 2.380/2015-TCU-Plenário para casos semelhantes, envie ao TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, novo ato da pensão civil instituída por Newton Braz (CPF 014.557.703-10) em favor da menor sob guarda Mariana Silva Rego Oliveira (CPF 038.965.163-02).

ACÓRDÃO Nº 3133/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.1 do Acórdão 1.841/2017-TCU-1ª Câmara, onde se lê: "9.1 ...o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional";, leia-se: "9.1 ...o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Cultural Palmares", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.527/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Centro Cultural Internacional - Intercult - BSB (05.005.694/0001-73); Gisela Pelegrinelli (351.801.291-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares; Ministério da Cultura

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3134/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação à Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul (Suest/MT) e ao representante, A.A.B. Unidade de Serviços de Campo Grande Eireli-ME, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-004.626/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Medidas: dar ciência à Prefeitura de Taquarussu-MS sobre as seguintes impropriedades na condução do Pregão Presencial 5/2017, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1. exigência de definição da equipe técnica das licitantes na fase de habilitação (item 7.1.4-d do edital do Pregão Presencial 5/2017), em desacordo com o princípio da competitividade e da jurisprudência pacificada no TCU por meio da Súmula 272;

1.6.2. ausência ou inconsistência das justificativas para a escolha da modalidade pregão e da sua forma presencial, em detrimento da eletrônica, em desacordo com o princípio da motivação e o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto 5.540/2005, nos §§ 1º e 2º do art. 62 da Portaria Interministerial 507/2011 e na jurisprudência desta Corte (Acórdãos 1.631/2011-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto André de Carvalho, e 2.753/2011-Plenário, da relatoria do Ministro José Jorge).

RELAÇÃO Nº 14/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 3135/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.005/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Sergio Cavazzani (239.062.789-72); Angelo Col (068.643.419-68); Anselmo Antonio Kajewski (307.877.340-04); Bernadete Gorski (356.186.129-68); Cicero Miranda da Silva (210.694.419-53); Helio Rubens de Oliveira (170.813.439-53); José Alberto Almeida (376.805.797-68); Nelson Aparecido Bagatin (147.759.309-82); Paulo Cesar Teixeira Hohmann (253.410.149-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3136/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.437/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisca Carneiro da Silva Nascimento (199.892.702-44); Islandio de Jesus Melonio (147.389.453-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Roraima

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3137/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.720/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Carlos Lemos Peliz (033.602.371-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3138/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.406/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Schneider Viaro (819.439.540-20); Ricardo Luiz Lorenzi (049.775.768-02); Roberta Granja Gonzaga (037.703.607-29); Susana Elisabeth Doce Machado (085.565.818-54); Thais Maria Santiago de Moraes Barros (045.359.928-19)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3139/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.928/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Renato Levanteze Sant'ana (004.872.691-52)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3140/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-008.523/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mariana de Souza Pedreira de Freitas (012.011.555-76); Naara Alencar Bandeira (004.144.221-04); Rosângela Duso (639.033.693-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos de admissão de interesse de Mariana Rodrigues da Silva (714.799.961-49) e Thais Bicalho Rodrigues (805.333.961-15), a fim de que sejam realizadas diligências quanto à origem das vagas nas quais foram investidos os mencionados servidores, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas no Acórdão 1.308/2014-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 3141/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.357/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Flavia Cristina de Oliveira Santos (023.484.721-20); Guilherme Pinheiro Guedes (017.500.491-98); Hanna Iwamoto de Thuin (012.060.631-30); Ingrid Pires Leite de Melo (055.773.564-58); Keila de Cerqueira Souza (047.683.625-59); Larissa Alves Ocampos (016.985.301-29); Larissa Di Giorno Ribeiro Sousa (027.474.181-46)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3142/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.538/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sandra Guerra Mesquita (778.457.573-49); Tasso Iuri Lopes de Miranda (530.111.392-53); Thays Rabelo da Costa (042.956.803-70); Tiago Veronesi Giacone (030.626.251-71); Tulio Panerai Carneiro (003.477.741-56); Vinicius Diego Resende dos Santos (023.544.061-26); Vivian Rodrigues de Oliveira (024.666.651-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3143/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.280/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Núbia Alves da Silva da Trindade (802.929.841-20)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3144/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 30 de novembro de 2011, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), haja vista que a nomeação do servidor decorreu de cumprimento de decisão judicial:

1. Processo TC-024.744/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Tercio Rufino Costa (215.171.853-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3145/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.334/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Antônia Ribeiro Neto Soares (704.202.203-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí que cadastre no Sistema Sisac, nos termos do art. 15, §1º, da IN/TCU 55/2007, novo ato de pensão civil de Antônia Ribeiro Neto Soares (CPF 704.202.203-30), escoimado da irregularidade apontada no Acórdão 2.863/2013-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 3146/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.493/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ada de Mello Silva (843.415.216-91); Adiadano Santos Alencar (063.654.675-67); Angelita Ferreira de Oliveira (959.281.976-91); Anita de Ousa Santos (068.523.556-40); Antonio Pereira Luz (058.899.011-68); Antonio Queiroz de Sa (004.176.025-53); Benedita Maria do Nascimento (694.452.734-00); Blandina de Souza Cruz (580.322.154-68); Cacilda Gomes de Miranda (449.118.235-34); Deoclecio Jose Nunes (114.242.624-61); Francisca Irari Duarte Reis (786.775.801-15); Gonçalves Floripes de Farias (316.498.401-44); Guiomar Nallon Baptista (012.964.667-95); Hilda Leite Gomes (010.398.236-10); Jailson Moura de Jesus (239.732.771-68); Joane Oliveira Mendes (066.992.175-00); Maria Aparecida Santos Alencar (009.069.415-55); Maria Lourdes Abreu Escobar (053.577.876-70); Maria dos Santos Virgens (331.517.095-91); Ney Porto Brandão (860.835.535-39); Nilza Rosa dos Santos (179.787.265-68)
 - 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3147/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.555/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Julieta Mendes (581.806.725-49); Sebastiao Gonçalves do Couto (005.665.785-49); Solange Maria Casaes Teixeira (022.823.325-98)
 - 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3148/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.596/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Natalia Rodrigues Gaia (120.400.524-96)
 - 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3149/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.639/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Hyraides da Gloria Tucci Cicogna (086.888.838-90); Maria Anunciada Santos (068.505.105-68)
 - 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3150/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.513/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alinne Ursula Rocha da Silva (823.622.205-59); Carlos Domingos Rocha da Silva (823.621.575-04); Hallisson Bruno Rocha da Silva (823.622.705-72); Marcio Antonio Rocha da Silva (781.367.175-91); Maria Nilma Rocha da Silva (804.796.935-87); Rosa Virginia Gouveia de Sousa (688.066.555-15); Toni Daniel Rocha da Silva (823.623.275-15); Ursulina Galvão da Silva (794.368.705-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3151/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.420/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados/responsáveis: Maria Rosalie Alvim do Amaral (540.219.014-34); Maria Tereza Rios Lima (215.783.384-68) e Anderson Cezar Tenório Rego (CPF 044.802.204-45)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas, com fulcro no artigo 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, e em cumprimento à determinação contida no item 9.2.2. do Acórdão 5.348/2014-TCU-1ª Câmara, exclua a parcela referente ao percentual de 28,86% das pensões de Maria Rosalie Alvim do Amaral (CPF 540.219.014-34) e Maria Tereza Rios Lima (CPF 215.783.384-68);
1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promov a audiência do sr. Anderson Cezar Tenório Rego (CPF 044.802.204-45), que respondia pelo Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas, para apresentar suas razões de justificativa sobre o não-cumprimento do comando contido no item 9.2.2. do Acórdão 5.348/2014-TCU-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal determinou que fossem cessados os pagamentos na rubrica judicial referente ao percentual de 28,86% dos contracheques de pensão civil de Maria Rosalie Alvim do Amaral (CPF 540.219.014-34) e Maria Tereza Rios Lima (CPF 215.783.384-68), tendo em vista as reestruturações remuneratórias ocorridas após a implantação da rubrica.

ACÓRDÃO Nº 3152/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.022/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adélia Maria de Araújo Campos (122.361.604-53); Dalma dos Reis Lopes (153.696.095-00); Eunice Alves da Silva (024.322.734-51); Marilene Santos Brandão (517.146.045-00); Renato de Freitas Brandão Neto (010.644.975-35)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3153/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.121/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bruna Kelly de Barros Rodrigues (050.778.134-18); Claudio Kleidir Barros Rodrigues (050.778.164-33); Marcia de Barros Rodrigues (050.645.494-07)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3154/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, por meio Acórdão 361/2017-Primeira Câmara, esta Corte rejeitou os embargos opostos por Heth César Bismarck Athayde Barbosa de Oliveira;

Considerando que o mesmo responsável já interpôs recurso de reconsideração, tendo sido negado provimento ao apelo (Acórdão 5902/2016-Primeira Câmara);

Considerando que Heth César interpôs o presente recurso inominado, trazendo questões já debatidas nas instâncias precedentes, como a incapacidade econômica de pagar as quantias que lhe foram imputadas;

Considerando que não foi invocado qualquer requisito de cabimento dos embargos de declaração;

Considerando que as irregularidades foram praticadas no ano de 2010, que a citação e a audiência do recorrente foram ordenadas em 2012 (marco interruptivo) e que a decisão condenatória foi prolatada em 2015 (Acórdão 3630/2015-Primeira Câmara), ou seja, não ocorreu a prescrição no caso concreto;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do embargo de declaração oposto por Heth César Bismarck Athayde Barbosa de Oliveira em desfavor do Acórdão 361/2017-Primeira Câmara, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente:

1. Processo TC-027.977/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Aposens: 022.718/2015-0 (SOLICITAÇÃO); 008.794/2011-1 (MONITORAMENTO)
1.2. Responsáveis: Benedito José Ferreira de Paula (381.770.804-15); Fábio José Mendes Marinho (440.325.444-68); Fernando Henrique Maia Lundgren (055.527.084-07); Heth César Bismarck Athayde Barbosa de Oliveira (185.325.274-34); Welisson Silva de Miranda (347.051.554-91); De Paula Engenharia e Comércio Atacadista Ltda. - Epp (05.484.528/0001-05)
1.3. Recorrente: Heth Cesar Bismarck Athayde Barbosa de Oliveira (185.325.274-34)
1.4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas
1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
1.9. Representação legal: Marcelo Souza Mendes Patriota (16.461/OAB-DF) e outros, representando De Paula Engenharia e Comércio Atacadista Ltda. - Epp; Heth César Bismarck Athayde Barbosa de Oliveira, OAB/AL 2.673, representando Heth César Bismarck Athayde Barbosa de Oliveira.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3155/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar atendida a determinação imposta, no subitem 1.7.1 do Acórdão 4199/2016-1ª Câmara, à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba; e em arquivar o presente processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.597/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis: Ana Claudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo (854.366.404-78); Jackson de Araújo Lucena (141.322.304-49)
1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3.1. Ministro que se declarou impedido na sessão: Vital do Rego.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3156/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, todos da Lei nº 8.443/1992, e no art. 143, inciso I, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalvas as contas da Sra. Joanna Paula Bronzeado Teotônio Leite Ferreira, CPF 011.951.414-16, superintendente interina da SPU/PB de 1º/1 a 21/6/2015, e do Sr. José Clidevaldo Sampaio Alves, CPF 160.505.764-91, superintendente titular da SPU/PB de 22/6 a 31/12/2015, dando-lhes quitação, tendo em vista a ausência de planejamento e de metas que permitissem avaliar o desempenho da unidade (itens II e VII do Exame Técnico); em mandar fazer as medidas especificadas a seguir; e em encerrar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.538/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Responsáveis: Joanna Paula Bronzeado Teotônio Leite Ferreira (011.951.414-16); Jose Clidevaldo Sampaio Alves (160.505.764-91)
1.2. Entidade: Superintendência do Patrimônio da União No Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. recomendar à SPU/PB que implemente, quanto possível, as seguintes oportunidades de melhoria identificadas no relatório de gestão (item I.b do Exame Técnico):

1.7.1.1. numeração dos tópicos do relatório e das páginas do texto;

1.7.1.2. desencadeamento lógico do texto, evitando repetições.

1.7.2. dar ciência à SPU/PB sobre as seguintes impropriedades observadas no relatório de gestão (item I.b do Exame Técnico):

1.7.2.1. ausência de informações sobre o planejamento da unidade; as competências das áreas/subunidades estratégicas, os titulares responsáveis e respectivos períodos de atuação; a aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários; as medidas adotadas para garantir a acessibilidade dos cidadãos aos produtos, serviços e instalações; e as providências para dar cumprimento às determinações do TCU; e

1.7.2.2. ausência de informações específicas da unidade sobre governança, relacionamento com a sociedade e gestão da tecnologia da informação.

ACÓRDÃO Nº 3157/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º, 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Eliana de Toledo Ishibashi, na condição de diretora presidente do Instituto S.O.S. Pequenos, e da referida entidade, dando-lhes quitação; em dar ciência desta deliberação ao Ministério do Esporte e aos responsáveis; e em arquivar o processo, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.312/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eliana de Toledo Ishibashi (158.500.968-76) e Instituto S.O.S. Pequenos (03.906.292/0001-14)
1.2. Entidade: Ministério do Esporte
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: Daniel Jorge Moraes (273.497/OAB-SP) e outros, representando Instituto S.O.S. Pequenos.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3158/2017 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração, interpostos pelo Sr. Henrique Forster de Freitas Lima (peça 77) e pela Empresa Cinematográfica Pampeana Ltda. (peça 78) contra o Acórdão nº 4.133/2016 - 1ª Câmara (peça 57), que julgou irregulares suas contas e os condenou, solidariamente, ao ressarcimento do débito apurado, além da aplicação de multa de 50% sobre o valor original corrigido, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 8.685/1993 (Peça 57).

Considerando que nas presentes peças recursais, os recorrentes se limitaram a manifestar sua insatisfação com o conteúdo do acórdão recorrido e a rediscutir o mérito do decisum com fulcro em alegações jurídicas, sem apresentar fatos novos;

Considerando que as alegações dos recorrentes não vieram acompanhadas por qualquer documento;

Considerando que a Empresa Cinematográfica Pampeana Ltda. foi notificada no dia 25/7/2016 (peça 71) e o recurso em tela foi interposto no dia 19/8/2016, restou caracterizada sua intempestividade, uma vez que o prazo para apresentação do recurso terminou no dia 9/8/2016;

Considerando que Sr. Henrique Forster de Freitas Lima foi notificado no dia 25/7/2016 (peça 71) e o recurso em tela foi interposto no dia 17/8/2016, restou caracterizada sua intempestividade, uma vez que o prazo para apresentação do recurso terminou no dia 9/8/2016;

Considerando a ausência de previsão expressa de prazo diferenciado quando houver pluralidade de responsáveis nos processos desta Corte, o que se verifica no caso vertente e foi pleiteado pela Empresa Cinematográfica Pampeana Ltda.;

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelos recorrentes não demonstraram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, Regimento Interno do TCU;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não-conhecimento do presente recurso, por intempestivo e não apresentar fatos novos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 e no art. 285, caput, e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

1. não conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Henrique Forster de Freitas Lima e pela Empresa Cinematográfica Pampeana Ltda., por serem intempestivos e não terem sido apresentados fatos novos; e

2. dar ciência deste acórdão e dos exames de admissibilidade realizados pela Secretaria de Recursos (peças 79 a 82) aos recorrentes.

1. Processo TC nº 003.191/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Empresa Cinematográfica Pampeana Ltda. (CNPJ nº 00.613.962/0001-16) e Henrique Forster de Freitas Lima (CPF nº 335.096.970-49).

1.2. Recorrentes: Henrique Forster de Freitas Lima (CPF nº 335.096.970-49) e Empresa Cinematográfica Pampeana Ltda. (CNPJ nº 00.613.962/0001-16).



- 1.3. Entidade: Empresa Cinematográfica Pampeana Ltda.
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
- 1.8. Representação legal: Cristiano Gessinger Paul (45.945/OAB-RS), representando Henrique Forster de Freitas Lima; Thaís Schramm Werutsky (58.746/OAB-RS) e outros, representando a Empresa Cinematográfica Pampeana Ltda.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3159/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 1454/2017-1ª Câmara, para fins de correção de inexistência material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

- 1. Processo TC-004.583/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Departamento Regional do Senai no Estado do Pará (03.785.762/0001-39); Gerson dos Santos Peres (000.595.362-68); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (33.564.543/0001-90); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)
 - 1.2. Recorrentes: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (33.564.543/0001-90)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
 - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
 - 1.8. Representação legal: Patrícia Gabriela Ribeiro Cabral (19.014/OAB-PA) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e outros, representando Ana Catarina Peixoto de Brito e Suleima Fraiha Pegado; Alessandra Monteiro Tavares e Silva (15904/OAB-PA) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Departamento Regional do Senai No Estado do Pará.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.9.1. apostilar, no Acórdão 1454/2017-1ª Câmara, as seguintes correções de erro material:
 - 1.9.1.1. no subitem 9.1.1, onde está escrito "*dar provimento aos recursos interpostos pelo Senai/PA e por Ana Catarina Peixoto de Brito para julgar suas contas regulares com ressalvas e afastar, por conseguinte, o débito e a multa mencionados nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 7347/2015-1ª Câmara*", leia-se "*dar provimento aos recursos interpostos pelo Senai/PA e por Ana Catarina Peixoto de Brito para julgar suas contas regulares com ressalvas e afastar, por conseguinte, o débito e a multa mencionados nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 6034/2014-1ª Câmara*";
 - 1.9.1.2. no subitem 9.1.2, onde está escrito "*dar provimento parcial ao recurso interposto por Suleima Fraiha Pegado, para afastar o débito e a multa mencionados nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 7347/2015-1ª Câmara, sem prejuízo de manter o julgamento pela irregularidade das presentes contas*", leia-se "*dar provimento parcial ao recurso interposto por Suleima Fraiha Pegado, para afastar o débito e a multa mencionados nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 6034/2014-1ª Câmara, sem prejuízo de manter o julgamento pela irregularidade das presentes contas*";
 - 1.9.2. arquivar o presente processo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, e no art. 27 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em corrigir, por erro material o subitem 9.3 do Acórdão 2066/2017-1ª Câmara, de acordo com os pareceres nos autos, de modo que onde se lê "*aplicar ao Sr. Manuel Rodrigues de Freitas Neto, a multa individual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992*", passe-se a ler "*aplicar ao Sr. Manuel Rodrigues de Freitas Neto, a multa individual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, com a fixação do prazo de o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a") do Regimento Interno*", o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos valores atualizados monetariamente, desde a data do acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor".

- 1. Processo TC-010.582/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Manuel Rodrigues de Freitas Neto (564.752.769-87)

- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
 - 1.6. Representação legal:
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3161/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea 'a', e 169, inciso III do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- 1. Processo TC-023.248/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Marcelo D'araujo Costa Barbosa (979.816.307-97); Prefeitura Municipal de Mangaratiba - RJ (29.138.310/0001-59); Sergio Rabinovicci (422.024.697-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mangaratiba - RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
 - 1.6. Representação legal: Maria Carolina Alcântara Decot Barros (OAB/RJ 146.551)
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação;
 - 1.7.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como da instrução à peça 28, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ;
 - 1.7.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3162/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula deste Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Sumário do Acórdão 1586/2017 - TCU - 1ª Câmara, itens 3, 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, prolatado na Sessão de 14/3/2017, inserido na Ata nº 7/2017-1ª Câmara, onde se lê: Noélia Araújo Costa Bomfim (CPF 250.242.483-68) (...), leia-se: Noélia Araújo Costa (CPF 250.242.483-68) (...), mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.191/2011-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 012.971/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Jair Lacerda Câmara - ME (03.169.140/0001-86); João Menezes de Souza (162.682.454-15); Lúcia Maria Claudino de Souza (394.382.444-68); Noélia Araújo Costa (250.242.483-68); V. M. Coelho da Silva Chaves Construção - ME (03.085.195/0001-08).
 - 1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Arame - MA
 - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3163/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.7 do Acórdão 4205/2016-1ª Câmara, reiterada pelo item 1.7.1 do Acórdão 7.303/2016-1ª Câmara, em dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo; e em arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.286/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável (07.054.515/0001-13) e Luiz Gustavo Machado (813.598.538-04)
 - 1.2. Entidade: Ministério do Turismo e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi.
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 - 1.6. Representação legal: Rafael Calil de Melo (300.157/OAB-SP) e André Lozano Andrade (311.915/OAB-SP), representando Luiz Gustavo Machado.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3164/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º, 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em considerar revêis os Srs. Acelino Alves Noizukac (CPF: 452.588.301-44) e Nedino Cintra Nascimento Maizokie (CPF 429.491.901-97) e a Associação Halitinã (CNPJ 24.740.474/0001-38); em julgar regulares com ressalva as contas dos referidos responsáveis, dando-lhes quitação; em dar ciência desta deliberação ao Ministério da Agricultura, que incorporou o extinto Ministério da Pesca e Aquicultura e aos responsáveis; e em arquivar o processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-033.111/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Acelino Alves Noizukae (452.588.301-44); Associação Halitinã (24.740.474/0001-38); Nedino Cintra Nascimento Maizokie (429.491.901-97)
 - 1.2. Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (extinto)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3165/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, ambos da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 143, 235, 237, VII e parágrafo único, e 250, todos do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, uma vez que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Squadra Tecnologia S/A. (CNPJ nº 41.893.678/0001-28), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a adoção da referida medida;
- c) indeferir o pedido de ingresso nos autos como interessado, formulado pela representante na peça 51, uma vez que a empresa não demonstrou em seu pedido, de forma clara e objetiva, a existência de razão legítima para intervir no processo ou a possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio, conforme preconiza o art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 36/1995;
- d) encaminhar cópia deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica que o precedeu, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, à representante, Squadra Tecnologia S/A. (CNPJ nº 41.893.678/0001-28), e à empresa declarada vencedora do certame, Ibrowse - Consultoria & Informática Ltda. (CNPJ nº 02.877.566/0001-21);
- e) arquivar os presentes autos, nos termos dos arts. 237, parágrafo único, e 250, I, ambos do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC nº 036.003/2016-6 (REPRESENTAÇÃO).

- 1.1. Interessado: Ibrowse - Consultoria e Informática Ltda (CNPJ nº 02.877.566/0001-21)
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
- 1.6. Representação legal: Renato Donadio Munhoz (12.602/OAB-RS) e outros, representando Ibrowse - Consultoria e Informática Ltda; Reginaldo Marais da Silva (102.617/OAB-MG), representando Squadra Tecnologia Emsoftware Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 10/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 3166/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-009.399/2017-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Euzinio Alves Gomes (001.876.405-30); Henocho Guimarães de Sousa Athayde Neto (000.096.522-72); Vera Consuelo de Miranda e Souza (474.964.798-53).
 - 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3167/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.564/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos do Espírito Santo Costa (482.281.097-68); Flavio Ramos de Souza (025.511.907-03); Gladys Carla Medeiros Oliveira (420.973.206-00); João José da Silva (165.324.224-87); Luiz Fernando Simões de Araujo (076.181.742-53); Matilde Oliveira Queiroz (258.164.031-68); Rosa Maria Gonçalves Pacheco Correa (148.036.662-53); Rosymara Coelho de Pinho T. Proenca (419.604.756-49); Tadeu Simoes de Lima (150.458.891-68).

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3168/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.573/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Maria Lima Possebon Ribeiro (314.485.697-53); Bernardo Lopes de Oliveira (070.669.372-87); Diacui Maria de Aquino Teixeira (201.091.992-00); Emilia Sales da Silva (074.747.502-44); Hony Carol Ribeiro e Silva (001.411.988-93); Laci Dolsan (292.666.379-04); Leila Maria Carvalho Barbosa (099.606.862-72); Luiza Maria Rocha Oliveira (288.563.414-68); Maria Alves de Oliveira (060.223.672-04); Maria America Ribeiro Amorim (031.205.462-91).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3169/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.621/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jaime Mera Mesias (252.776.007-44); Marcia Regina Gonçalves (731.183.207-10); Márcio Gâmbaro (016.997.318-29).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3170/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.690/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carmem Travassos Ferreira (000.542.323-68); Jonas Neves Rezende (135.485.497-72); Nadyr da Silva Ramos (033.284.577-04); Stenio José de Azevedo Franca (256.640.934-04); Stenio José de Azevedo Franca (256.640.934-04).

1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3171/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.803/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Amaral de Sant Anna Rodrigues (110.636.077-01); Carlos Eduardo Fernandes de Oliveira (043.212.897-26); Cleo Rocha Ramos (111.371.487-56); Debora Sereño Pereira Debiaso (072.398.577-43); Diego Asensi Tavares Marcelo (124.244.897-77); Diogo de Pinna Mendez (119.114.557-37); Eduardo Vidal Gomes Machado (137.700.427-94); Elisa Ramone Pestana (123.963.997-05); Erick de Figueiredo Maia (145.084.577-03); Fabio Langoni Vieira (095.319.577-54).

1.2. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3172/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.809/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Theo Katz Battaglia (055.257.507-08); Thiago Campos Guimaraes Rodrigues (057.720.707-54); Thiago Machado Damasceno (130.576.807-80); Thiago Mota Fonseca (121.137.907-85); Thiago Tadeu Silva da Costa (058.845.837-61); Vanessa Lepesteur da Silveira (102.229.637-00); Victor Petrone Offrede (024.220.127-01); Victor Pontes Holecz (116.310.117-66); Vinicius Costa Vicente (135.820.107-24); Wellington Basilio Costa Junior (090.099.157-78).

1.2. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3173/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.892/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elcimar Rodrigues Reis Bitencourt (001.889.151-92); Elson Jorge Santos Silva (011.194.225-07); Gisela Nabuco Majela Sousa (025.965.265-22); Hélio de Oliveira Cardoso Filho (815.103.905-10); Lourival Leal de Carvalho Junior (858.180.383-00); Ludmila Pereira Araújo (019.679.741-10); Luis Carlos Durans Filho (012.949.533-62); Luiz Carlos Alves da Silva (503.753.939-00); Luísa Carvalho Rodrigues (080.118.909-80); Renata Soraya Dantas Océa (006.734.085-74).

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3174/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.013/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erika Nunes de Mattos (698.471.507-53); Felipe Aluísio Nora Franco (064.607.856-94); Fernanda Mara Casagrande Santos Spindola (083.132.696-42); Fernanda Maria Fava Yonezawa (031.405.411-12); Flavio Francis Tadano Araujo Freire (935.412.521-20); Gabriel Bandeira Rebouças de Oliveira (962.509.252-87); Guilherme Felipe Nascimento Pessoa (932.888.322-91); Hugo dos Santos Ferreira (999.725.141-53); Ida Marcylyne Soares Gazel de Lyra (480.605.692-87); Isabelle Muniz Ribeiro de Assis (033.451.505-06).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3175/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.014/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isaias Manoel Targino (192.205.928-51); Ivo Lins Pinho Santos (803.974.175-00); Jenecléia Souza Oliveira (840.586.765-15); Joao Paulo Beserra da Silva (071.387.584-48); Joel Pedro Schons (997.508.640-34); José Fernando de Menezes (464.558.094-91); Joyce Alves Rodrigues (907.956.602-00); Karla Cruz Montenegro (046.448.523-17); Letícia Leite dos Santos (893.219.102-63); Manoel Amilton Lopes Alves (610.333.671-68).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3176/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.018/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denis Scaramussa Pereira (108.083.687-02); Haitam Laboissiere Naser (719.037.631-34); Marcos Estevan Del Prette (984.949.378-04).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3177/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.524/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro da Cruz Fernandes (805.193.260-91); Carlos Ivan Horn Ribas (338.447.390-68); Elieser de Fraga Maria (710.707.020-72); Esequiel Reimers Dalmas (019.654.660-52); Guilherme Dutra de Campos (043.137.079-64); Julia de Avila Fontoura (992.558.630-53); Katia Regina Schaefer (902.913.870-04); Maria Cecilia da Silva Brum (983.515.910-68); Tatiane da Silva Soares Lopes (001.024.320-82).

1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3178/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.545/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalto Araujo de Carvalho Junior (076.476.075-02); Adalton Gomes Belem (001.032.142-08); Adler Jonas Gross (025.545.970-06); Alan da Silva Ramos (070.210.643-73); Alana Evangelista Rodrigues (061.573.693-96); Alex Fabricio Righez (093.153.829-78); Alfred Kraus Nunes da Silva (061.767.799-95); Aluisio Joaquim de Aquino Moura (047.039.293-25); Ana Carolina Gaspar da Silva (064.323.371-78); Anderson Landmann Fenner (026.805.091-02).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3179/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.583/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Custodio Chevrand Netto (029.951.856-64); Jose Vicente da Silva Neto (061.076.704-67); Luiz Antonio Ferreira Filho (220.791.098-98); Paulo Henrique Luiz Rezende (709.283.801-06); Samuel de Brito (620.639.361-53); Sergio Alexandre Martins (148.860.118-61).

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3180/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.584/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Alcantara da Silva (985.115.051-72); Ana Luiza Alvarenga Tavares (014.517.831-59); Marlice Patrícia Silva Lima (915.846.551-00).

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3181/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.670/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Keiji Matsuda (013.108.291-44); Barbara Enrica Vieira Lovati (002.357.953-64); Cristiane Ferrari (041.603.831-06); Débora Elisa Makowiesky de Espíndola (061.905.009-86); Valdilene Santos Silva (723.741.951-04); Ivina Morgana Tomaz Alves (025.202.563-62).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3182/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.316/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Leao Tavares (666.642.091-87); Carolina Nogueira de Souza (067.692.594-43); Cicero Rivan dos Santos (696.194.335-72); Clara Coelho dos Santos (713.988.301-78); Cyro Vargas Jatene (130.481.958-05); Daniel Pinheiro de Carvalho (012.935.771-54); Felipe Alexandre Abrantes Souza (968.472.042-49); Fernanda de Melo Sandes Xavier Ferreira (067.829.434-84); Lucas Alem Martins (006.035.411-94); Myllene Cristina Castro Matos (926.234.175-04).

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3183/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-007.647/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Evelyn Silva Cantanhede Palandri (001.046.372-00); Gilda Peres Pimentel (225.468.042-00); Rossicler da Costa Cavalcante (112.437.912-68).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3184/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e à Sra. Janete Rezende Silva (625.832.126-72), ex-prefeita do município de São Bento Abade.

1. Processo TC-005.331/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Janete Rezende Silva (625.832.126-72).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3185/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de pedido formulado pela Força Sindical no sentido de que lhe seja autorizado o pagamento parcelado de débito, bem como a dispensa dos juros de mora respectivo (peça 144). A pleiteante foi condenada solidariamente com as Sras. Suleima Friha Pegado, Leila Nazaré Gonzaga Machado e Ana Catarina Peixoto de Brito, nos termos do subitem 9.1 do Acórdão 5.535/2014-TCU-2ª Câmara (peça 40).

Considerando que, nas obrigações passivas solidárias, cada devedor responde in totum et totaliter pelo cumprimento da prestação, como se fosse o único devedor;

Considerando que, na solidariedade, unificam-se os devedores, facultando ao credor, para maior segurança em relação ao ressarcimento, exigir e receber o adimplemento da dívida comum;

Considerando que, nas obrigações passivas solidárias, não pode o devedor adimplir somente parte da dívida, pois está obrigado pela totalidade da quantia apurada no processo, nos termos da Súmula TCU 227, de 8/12/1994;

Considerando que a boa-fé deve ser averiguada antes do julgamento das contas para permitir o pagamento da dívida atualizada sem a incidência dos juros de mora, consoante reiteradas decisões desta Corte;

Considerando que o pleito da entidade já foi apreciado por esta Corte de Contas nos Acórdãos 3.445/2015, 6.032/2015, 10.908/2016, 2.672/2017, todos de 2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no arts. 19, caput, e 26 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU e o Acórdão 644/2005-TCU-Plenário, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) autorizar o parcelamento do débito aplicado por meio do subitem 9.1 do Acórdão 5.535/2014-TCU-2ª Câmara à Força Sindical e às Sras. Suleima Friha Pegado, Leila Nazaré Gonzaga Machado e Ana Catarina Peixoto de Brito, em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, acrescidas da atualização monetária devida, alterando-as de que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

b) indeferir o pedido de dispensa do pagamento de juros de mora.

1. Processo TC-022.599/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Força Sindical (65.524.944/0001-03); Leila Nazaré Gonzaga Machado (133.871.112-15); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Paulo Pereira da Silva (210.067.689-04); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).

1.2. Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.6. Representação legal: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949); Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3186/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) levantar o sobrestamento dos presentes autos, uma vez concluído o parcelamento do débito;

b) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério do Turismo, à Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL e ao Procurador da República Marcelo Jatobá Lobo.

1. Processo TC-028.495/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 028.374/2014-2 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsável: Antônio Lins de Souza Filho (007.549.904-51).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Largo - AL.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3187/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por José Ribamar Ribeiro Castelo Branco, contra os subitens 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.3 e 9.5, Acórdão 6.237/2015-TCU-1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa (peça 28).

Considerando que o prazo para oposição de embargos de declaração é de 10 (dez) dias, consoante art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992;

Considerando que os embargos de declaração opostos pelo recorrente, em 28/4/2016, foram não conhecidos ante a sua intempestividade (peça 47);

Considerando que a "interposição de embargos de declaração, quando intempestiva, não interrompe, nem suspende o prazo para interposição de outros recursos", conforme jurisprudência pacífica do STJ (AgRp no AG 593912/RS, de 2004, relator Ministro Jorge Scartezzini, DJ de 28/02/2005);

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade do recurso de reconsideração foi o dia 13/4/2016, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 27/4/2016;

Considerando que o responsável somente protocolizou seu recurso de reconsideração (peça 50) em 18/8/2016, restando, portanto, intempestivo;

Considerando que para ser conhecido o presente recurso, uma vez interposto dentro do período de cento e oitenta dias, torna-se necessária a superveniência de fatos novos, segundo o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que a tentativa de se provocar a pura e simples rediscussão de deliberações do TCU com base em discordância com as conclusões deste Tribunal não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Considerando que as comunicações processuais foram realizadas conforme o que dispõe o art. 179, inciso II, do RITCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso I, e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto José Ribamar Ribeiro Castelo Branco, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente.

1. Processo TC-044.281/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cantanhede Empreendimentos Construções Ltda (03.371.602/0001-43); José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (177.220.983-04).

1.2. Recorrente: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (177.220.983-04).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes/MA.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal:

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3188/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz (CPF 837.471.334-87), Superintendente de Trens Urbanos de Natal/RN (CBTU/SAT-RN);

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e à empresa Vipetro Construções e Montagens Industriais Ltda.; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-000.694/2017-7 (Representação)

1.1. Responsáveis: Bussula Comercio e Serviço Ltda (09.320.530/0001-91); Leonardo Gurgel de Faria Diniz (837.471.334-87); Superintendência de Trens Urbanos de Natal/RN (42.357.483/0009-83).

1.2. Interessado: RMS Engenharia Ltda - ME (00.816.568/0001-85).

1.3. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.7. Representação legal: Natalia Cristina Soares dos Santos Pires (OAB/RN 8.611); Patrícia Cybelle Lima de Araujo Marinho; Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB/CE 8.667).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3189/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, caput, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) considerar sem efeito as peças 5, 6, 7, 8 e 9 dos autos;

c) enviar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à autoridade representante e ao Instituto Nacional do Seguro Social; e

d) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-018.532/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex/Previdência).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3190/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-034.357/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 3191/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-006.089/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ademir Antônio de Almeida (102.524.951-87).

1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3192/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-009.438/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lêda Aparecida Mendonça (258.057.206-63).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3193/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.687/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gilvan Soares Silva (058.434.804-53); Manoel de Paula Rego (059.227.394-68); Marcos Bethamio de Almeida Ferreira (044.547.744-04); Maria Jose Pereira de Carvalho (089.339.604-49); Maria de Fatima Barbosa dos Santos (162.014.004-78); Mario Fernando de Andrade Aguiar (020.499.884-00).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3194/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-007.517/2017-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Mercês Barbosa de Andrade (843.449.203-25); Maria Ricarto do Nascimento (779.889.813-15); Maria da Conceição Alves de Lima (847.350.903-04); Teresinha Freire Barbosa (417.225.153-68).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3195/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-007.624/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ceris Mirta Lemos Prates (893.350.070-72); Elza Esteve Lins (006.951.140-34); Ernida Paviani Ganzer (893.602.810-34); Florisbello Pedro Dutra da Rosa (560.423.880-53); Leni da Silva Nunes (723.672.700-82).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3196/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-007.626/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Guiomar do Nascimento Santos (996.594.090-87).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3197/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-007.663/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Jose Ednilson de Souza Ribeiro (776.641.752-91).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3198/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumpridas as deliberações contidas nos subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 do acórdão 3588/2015-TCU-1ª Câmara, encerrar o processo e arquivar os autos.

1. Processo TC-022.545/2011-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Cleube de Freitas Pereira (436.047.906-97); Eduardo Augusto Lobato (082.700.156-87); Emília Lima Facchini (540.599.926-15).



- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3199/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'e', do RI/TCU, combinado com o art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o prazo estabelecido para a Companhia Brasileira de Trens Urbanos para o cumprimento da determinação contida no subitem 1.7.1.2. do acórdão 7572/2016- TCU - 1ª Câmara, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-026.359/2015-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis: Carlos Antonio Vieira Fernandes (274.608.784-72); Davidson Tolentino de Almeida (588.656.244-34); Edna da Silva Amorim (634.716.391-87); Fernando Barini Rodrigues Alves (038.361.518-63); Francisco Carlos Caballero Colombo (673.233.758-00); Francisco de Assis dos Santos Júnior (804.849.804-91); José Geraldo Alves (414.208.966-87); Patricia Lopes Queiroz (691.652.543-68); Pedro Augusto Cunto de Almeida Machado (028.658.257-01); Pedro Gherardi Neto (495.136.058-68); Sérgio Sampaio Sessim (743.871.977-49).
1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
1.6. Representação legal: Jair Barbedo Marins e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3200/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o recolhimento integral do débito pelo Sr. Gilmar Alves Assunção, que lhe foi imputado por meio do acórdão 7612/2012-TCU-1ª Câmara, o que aproveita em favor da responsável solidária, Sra. Giselma de Assunção Santos Azevedo;
Considerando que o acórdão 7612/2012-TCU-1ª Câmara acautou as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Artur Pereira de Sousa Filho e pelo espólio do Sr. Ivanildo Pereira Oliveira pelo;
Considerando a não comprovação do recolhimento do débito imputado ao município de Frei Miguelinho/PE, bem como a autorização já concedida pelo acórdão 7855/2013-TCU - 1ª Câmara para a sua cobrança executiva;
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 12, § 2º, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 202, § 4º, 208 e 214, II, do RI/TCU e na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis abaixo indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação.

1. Processo TC-001.291/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 017.088/2014-3 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Responsáveis: Gilmar Alves Assunção (486.085.214-15); Giselma de Assunção Santos Azevedo (859.144.794-87).
1.3. Entidade: município de Frei Miguelinho/PE.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
1.7. Representação legal: William Ariel Arcanjo Lins (OAB/PE 16.324), representando Gilmar Alves Assunção; André Luiz Pereira de Oliveira (OAB/PE 26.099), representando Giselma de Assunção Santos Azevedo.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde;
1.8.2. encerrar o processo e arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 3201/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que as irregularidades tratadas na presente tomada de contas especial já foram julgadas no âmbito do acórdão 1254/2014-TCU-2ª Câmara.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XIX, do RI/TCU e no art. 36 da Resolução TCU 259/2014, e na forma do art. 143, V, "a", do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar o presente processo e determinar o seu apensamento ao TC 009.888/2011-0, tendo em vista a relação de litispendência entre ambos, dando-se ciência desta decisão ao Ministério do Turismo, à Associação Sergipana de Blocos de Trio e ao senhor Lourival Mendes de Oliveira Neto.

1. Processo TC-033.497/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).
1.2. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3202/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), à representante e à Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

1. Processo TC-010.280/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: RD Engenharia e Comércio Ltda. (00.673.788/0001-05).
1.2. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3203/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 20), ao representante, fazendo-se a ciência sugerida no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-028.420/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: IDT Corp Comércio e Tecnologia da Informação Eireli - EPP (21.262.834/0001-45).
1.2. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
1.6. Representação legal: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010) e outros, representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará.
1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:
1.7.1. dar ciência ao Sebrae/CE a respeito da irregularidade contida no pregão eletrônico 22/2016, ante a exigência, na letra 'm', do item 4 do edital, de declaração do fabricante como requisito de habilitação, contrariando o que dispõem os arts. 27 e 30 da Lei 8.666/93, indo de encontro também a diversas deliberações deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1350/2015 - TCU - Plenário e 406/2015 - TCU - 2ª Câmara.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 012.664/2016-2, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. José Carlos Tavares de Moraes Sarmento apresentou sustentação oral em nome de Eliete da Silva Telles.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3204 a 3222, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3204/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.664/2016-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Eliete da Silva Telles (775.984.747-53).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Pedro Luiz Bragança Ferreira (OAB/DF 39.964) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ em favor da Sra. Eliete da Silva Telles;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU 206/2007, em:
9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Eliete da Silva Telles (775.984.747-53), determinando o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, exclua dos proventos da interessada a vantagem do art. 192, inciso I, da Lei 8.112/1990, por ser incompatível, atualmente, sua percepção em concomitância com o subsídio e em razão da continuidade do referido pagamento não encontrar amparo em decisão judicial;
9.3.2. comunique à interessada do teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.3.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a magistrada está ciente do julgamento deste Tribunal;
9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

10. Ata nº 16/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3204-16/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3205/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.194/2014-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Instituto Cappella Áurea (50.932.912/0001-70); Sérgio Ricardo Negrão (044.859.028-03).
4. Entidades: Ministério dos Esportes e Instituto Cappella Áurea.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal: Paulo Domingues (OAB/DF 8.954) e outros, representando Sérgio Ricardo Negrão.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes em virtude de supostas irregularidades na execução do Termo de Compromisso celebrado em 30/1/2009 com o Instituto Cappella Áurea, com o objetivo de executar o projeto desportivo intitulado "ginástica e esporte para todos", nas cidades de São Vicente e Guarujá,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. declarar a revelia do Instituto Cappella Áurea, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Instituto Cappella Áurea e do Sr. Sérgio Ricardo Negrão, então presidente da mencionada entidade, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, valores eventualmente ressarcidos:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
1.265.519,82 (débito)	3/2/2009
362.938,96 (crédito)	27/9/2011

9.3. aplicar ao Sr. Sérgio Ricardo Negrão e ao Instituto Cappella Áurea, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério dos Esportes, aos responsáveis, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao Ministério Público Federal.

10. Ata nº 16/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3205-16/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3206/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 016.482/2016-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Iran Velasco Nascimento (002.693.791-34).

4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de Juiz Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao ato de peça 6;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Federal que adote as seguintes providências:

9.2.1. dê ciência a Iran Velasco Nascimento do inteiro teor desta decisão no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;

9.2.2. na hipótese de vir a ser desconstituída a decisão proferida pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal no MS 32726/DF proferida em 7/2/2017, adote as seguintes providências:

9.2.2.1. suspenda os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.2.2.2. emita novo ato de aposentadoria livre das irregularidades ora apontadas;

9.3. encaminhe cópia desta decisão à Consultoria Jurídica deste Tribunal e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia Geral da União para que acompanhem o andamento do MS 32726/DF.

10. Ata nº 16/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3206-16/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3207/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 018.123/2002-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Marlene Gonçalves (664.339.169-53); Nair Nardi Lago (359.016.409-34); Universidade Federal do Paraná (75.095.679/0001-49).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidoras da Universidade Federal do Paraná,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a aposentadoria de Marlene Gonçalves e determinar o registro do respectivo ato;

9.2. considerar ilegal a aposentadoria de Nair Nardi Lago e denegar registro ao respectivo ato;

9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que adote as seguintes providências:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Nair Nardi Lago no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. faça cessar os pagamentos com base no ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos da Constituição Federal, art. 71, IX;

9.3.3. proceda à emissão de novo ato para a inativa Nair Nardi Lago, livre das irregularidades ora apontadas;

9.3.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 16/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3207-16/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3208/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 019.864/2012-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes - MA (06.059.505/0001-08)
3.2. Responsável: José Haroldo Fonseca Carvalhal (304.357.732-91).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão (In-cra/MA), em desfavor do Sr. José Haroldo Fonseca Carvalhal, Prefeito Municipal de Cândido Mendes/MA nas gestões 1997-2000 e 2001-2004 (peça 2, p. 484-486), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais repassados a essa municipalidade por força do Convênio CRT/MA/9.004/1998, Siafi 354482,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Haroldo Fonseca Carvalhal, CPF 304.357.732-91, com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, *caput*, 23, inciso III e 57 da mesma lei, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (In-cra):

VALOR ORIGINAL (R\$) DATA DA OCORRÊNCIA
362.590,00 (D) 4/8/1998
135,63 (C) 24/9/1999

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.3. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até a sua quitação, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável, à Prefeitura Municipal de Cândido Mendes/MA e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

10. Ata nº 16/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3208-16/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3209/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.318/2009-6
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração (em Recurso de reconsideração)
3. Recorrente: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68)
4. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão - Sescop/MA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Wilson Cabral Hossoe Júnior (OAB/MA 7.435)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Adalva Alves Monteiro contra o Acórdão 6.669/2016-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. manter, em seus exatos termos, o acórdão embargado; e

9.3. dar ciência desta decisão à embargante, remetendo-lhe cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram.

10. Ata nº 16/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3209-16/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3210/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 025.590/2014-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de contas especial)
3. Recorrente: Antônio Gildemar Azevedo Pereira (088.776.375-87)
4. Órgão/Entidade: Município de Ibitipanga/BA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral)
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Jurandy Alcântara de Figueiredo Filho (OAB/BA 8.135) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão 2.285/2016-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração;

9.2. quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do acórdão recorrido; e

9.3. com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do RITCU, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 2.285/2016-1ª Câmara, para fins de correção de inexistência material, atribuindo ao subitem 9.2 a seguinte redação:

"9.2. *julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, 209, II e III, do RI/TCU, as contas do Sr. Antônio Gildemar Azevedo Pereira e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Ibitipanga/BA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;*" (grifou-se)

9.4. dar ciência ao recorrente e à Prefeitura Municipal de Ibitipanga/BA acerca do teor desta deliberação, remetendo-lhes cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram.

10. Ata nº 16/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3210-16/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3211/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.305/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Amaro Geraldo dos Santos (072.807.267-04); Carlos Eraldo Calado (049.659.814-72); Dora Barbosa da Silva (271.556.507-06); Eliete Oliveira Leite (561.905.227-34).
4. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pela Justiça Federal da 2ª Região,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Amaro Geraldo dos Santos, Carlos Eraldo Calado, Dora Barbosa da Silva e Eliete Oliveira Leite, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Justiça Federal da 2ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Amaro Geraldo dos Santos, Carlos Eraldo Calado, Dora Barbosa da Silva e Eliete Oliveira Leite, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 16/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3211-16/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3212/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.264/2016-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Aluizio Divonzir Miranda (026.208.129-68)

3.2. Recorrente: Ministério Público do Trabalho (26.989.715/0005-36).

4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 362/2017-1ª Câmara, alusivo à aposentadoria do Sr. Aluizio Divonzir Miranda,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados pelo Ministério Público do Trabalho para, no mérito, acolhendo-os, prestar ao órgão os esclarecimentos constantes do voto que fundamenta esta deliberação;

9.2. manter, na íntegra, os termos do acórdão embargado;

9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para processamento do pedido de reexame interposto pelo Sr. Aluizio Divonzir Miranda (peça 16).

10. Ata nº 16/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3212-16/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3213/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.266/2016-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Elson Vilela Nogueira (048.528.696-34)

3.2. Recorrente: Ministério Público do Trabalho (26.989.715/0005-36).

4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Janaína Alcântara Vilela, OAB/MG 65.591, representando Elson Vilela Nogueira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.590/2017-1ª Câmara, alusivo à aposentadoria do Sr. Elson Vilela Nogueira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados pelo Ministério Público do Trabalho para, no mérito, acolhendo-os, prestar ao órgão os esclarecimentos constantes do voto que fundamenta esta deliberação;

9.2. manter, na íntegra, os termos do acórdão embargado.

10. Ata nº 16/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3213-16/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3214/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.308/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ruth Maria Fortes Andalafet (002.485.278-35); Ruth Maria Fortes Andalafet (002.485.278-35).

4. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de alteração de aposentadoria emitidos no âmbito do Ministério Público do Trabalho em favor de Ruth Maria Fortes Andalafet,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legal o ato de alteração de aposentadoria sob o número de controle 10630600-04-2013-000011-3 de interesse de Ruth Maria Fortes Andalafet (002.485.278-35), determinando-se o correspondente registro;

9.2. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria sob o número de controle 10630600-04-2016-000011-1 de interesse de Ruth Maria Fortes Andalafet (002.485.278-35), negando-se o correspondente registro;

9.3. determinar ao Ministério Público do Trabalho que:

9.3.1. no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a instauração do processo administrativo cabível, adote providências no sentido de promover a devolução aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente à interessada em decorrência do ato tido por ilegal, na forma estabelecida pelo art. 46 da Lei 8.112/1990, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 16/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3214-16/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3215/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.023/2010-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessada: Alcione Sant'Ana Cavalcanti (880.669.087-68).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de pensão civil, instituídos por Luiz Aurélio Pires Cavalcanti, ex-ocupante do cargo de assistente de administração, emitido pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo em favor da beneficiária Alcione Sant'Ana Cavalcanti (viúva);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de pensão instituídos por Luiz Aurélio Pires Cavalcanti (011.316.997-34) em favor de Alcione Sant'Ana Cavalcanti (880.669.087-68), nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em razão do pagamento indevido das rubricas referentes à URP (26,05%), Plano Bresser (26,06%) e Plano Collor (84,32%), as quais deveriam ter sido absorvidas pelas reestruturações da carreira a que pertencia o instituidor da pensão;

9.2. determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (ata 22/2011), encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia Geral da União (AGU) as informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial AI- 208141/1991-0002-17.41, na qual foi proferida decisão que impede a suspensão das rubricas consideradas ilegais na presente decisão;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. acompanhe os desdobramentos do Agravado de Instrumento AI-208141/1991-0002-17.41, constante do processo 0208100-73.1991.5.17.0002, em curso no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, e, caso venha a ser desconstituída a decisão ora favorável à beneficiária da pensão instituída pelo ex-servidor Luiz Aurélio Pires Cavalcanti, no que concerne à manutenção das rubricas referentes à URP, Plano Bresser e Plano Collor, suspenda imediatamente o pagamento dessas parcelas;

9.3.2. na hipótese de manutenção do despacho proferido pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Vitória (ES), em 13/8/2012, promova, a partir da referida data, a absorção gradual das rubricas referentes à URP, Plano Bresser e Plano Collor, pagas em destaque nos proventos da pensão em epígrafe, mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com eventuais acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior ao mencionado despacho;

9.3.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), após o desfecho do Agravado de Instrumento AI-208141/1991-0002-17.41, constante do processo 0208100-73.1991.5.17.0002, atualmente em curso junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, caso se decida pela possibilidade de exclusão das parcelas relativas a planos econômicos, atualmente pagas na pensão deixada pelo ex-servidor Luiz Aurélio Pires Cavalcanti;

9.3.4. informe à pensionista Alcione Sant'Ana Cavalcanti o teor do presente Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

9.4. determinar à Conjur/TCU que, em articulação com a AGU, adote as medidas pertinentes, com vistas à desconstituição da decisão trabalhista ora em vigor que impede a absorção das rubricas referentes a perdas originadas da implantação dos planos econômicos Bresser, Collor e relacionados à URP, as quais deveriam ter sido absorvidas pelas reestruturações da carreira do ex-servidor, ocorridas devido a mudanças na legislação, a exemplo das Leis 11.355/2006 e 11.784/2008, conforme comando do Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário.

10. Ata nº 16/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3215-16/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3216/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.189/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Aristides Athayde Cordeiro (000.590.309-25); Márcia Scholz de Andrade Kersten (505.189.929-34).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Daniel Wunder Hachem (OAB/PR 10.517) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria, emitidos pela Universidade Federal do Paraná em favor dos ex-servidores Aristides Athayde Cordeiro e Márcia Scholz de Andrade Kersten;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar **ilegais** e recusar registro aos atos de concessão de aposentadoria a Aristides Athayde Cordeiro (000.590.309-25) e Márcia Scholz de Andrade Kersten (505.189.929-34), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal do Paraná, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Universidade Federal do Paraná, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.2.2. promova, nos proventos dos interessados, o ajuste dos valores atualmente pagos a título de incorporação de quintos decorrente do exercício de funções comissionadas durante a vigência da Lei 7.596/1987, conforme a seguir:

9.2.2.1. nos proventos do Sr. Aristides Athayde Cordeiro, ajustar a incorporação de 4/5 de FC-4, atualmente paga no valor de R\$ 7.058,76, para o montante de R\$ 3.710,67;

9.2.2.2. nos proventos da Sra. Márcia Scholz de Andrade Kersten, ajustar a incorporação de 2/5 de FC-5 e 3/5 de FC-3, atualmente paga no valor de R\$ 5.826,01, para o montante de R\$ 4.803,99;

9.2.3. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, e os submeta ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias;

9.2.4. comunique aos interessados do teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.2.5. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados estão cientes do julgamento deste Tribunal;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

10. Ata nº 16/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3216-16/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3217/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.328/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65).

3.2. Responsável: José Juraci Linhares de Lima (166.095.142-91).

4. Entidade: Município de Garrafão do Norte/PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em desfavor do Sr. José Juraci Linhares de Lima, prefeito de Garrafão do Norte/PA no período de 2005 a 2008, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais repassados ao município pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para a execução das ações e programas integrantes do Sistema Único de Assistência Social, no exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Juraci Linhares de Lima (166.095.142-91), ex-prefeito de Garrafão do Norte/PA, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da importância a seguir especificada e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizada monetariamente, e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em virtude de:

a) impugnação parcial das despesas realizadas com os programas:

a.1) Programa Nacional de Inclusão de Jovens:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
11.306,25	1º/7/2008
10.976,25	19/8/2008
11.306,25	10/9/2008
11.306,25	15/10/2008
9.506,25	13/11/2008
11.306,25	16/12/2008

a.2) Piso Básico Fixo:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
6.300,00	19/2/2008
3.300,00	14/3/2008
3.900,00	8/4/2008
6.300,00	12/5/2008
6.300,00	6/6/2008
1.300,00	1º/7/2008
3.282,15	12/8/2008
6.300,00	4/9/2008
4.500,00	17/10/2008
6.300,00	7/11/2008
6.300,00	19/12/2008

a.3) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
75,73	18/4/2008
1.040,00	15/5/2008
960,00	11/6/2008
960,00	1º/7/2008
770,00	15/8/2008
780,00	10/9/2008
760,00	13/10/2008
760,00	12/11/2008

a.4) Piso Básico de Transição:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.531,50	7/3/2008
5.531,50	1º/4/2008
5.531,50	22/4/2008
5.531,50	9/5/2008
5.531,50	24/6/2008
5.531,50	2/7/2008
5.531,50	8/8/2008
5.531,50	4/9/2008
5.531,50	3/12/2008
5.531,50	23/12/2008
5.531,50	30/12/2008

a.5) Piso Básico Variável:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.374,99	7/3/2008

b) omissão no dever legal de prestar contas das despesas realizadas com os programas:

b.1) Proteção Social Básica Bolsa Agente Jovem:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.885,00	20/2/2008

b.2) Proteção Social Especial/Erradicação do Trabalho Infantil-Jornada Urbana:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.140,00	25/2/2008

b.3) Piso Variável de Média Complexidade:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.000,00	22/12/2008

9.3. aplicar ao Sr. José Juraci Linhares de Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3217-16/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3218/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.626/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Dirceu Luiz Lanzarini (028.021.368-95).

4. Entidade: Município de Amambai/MS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

8. Representação legal: Flávio Gonçalves Soares (OAB/MS 14.443) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em desfavor do Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, ex-prefeito do município de Amambai/MS (gestão 2009-2012), em razão de impugnação total das despesas do Termo de Adesão ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem) (Siafi 299570);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, CPF 028.021.368-95, prefeito do município de Amambai/MS na gestão 2009-2012, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III e § 5º do RITCU;

9.2. condenar o responsável mencionado no subitem anterior ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados desde a data discriminada até a data do efetivo recolhimento, com o abatimento do valor de R\$ 1.901,81 ressarcido em 13/7/2011, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 9.674,00	20/10/2010
R\$ 20.737,50	14/12/2010

9.3. aplicar ao Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, CPF 028.021.368-95, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RITCU, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RITCU, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RITCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, consoante o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do RITCU, bem como ao Ministério do Trabalho e Emprego.

10. Ata nº 16/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/5/2017 - Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3218-16/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3219/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.845/2014-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65).
3.2. Responsável: Miguel Pedro Pureza Santa Maria (258.488.102-06).
4. Entidade: Município de Curralinho/PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex/AP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em desfavor do Sr. Miguel Pedro Pureza Santa Maria, prefeito de Curralinho/PA (gestão 2009-2012), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais repassados ao município pelo Fundo Nacional de Assistência Social(FNAS), para a execução das ações e programas integrantes do Sistema Único de Assistência Social, no exercício de 2009;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Miguel Pedro Pureza Santa Maria (258.488.102-06), ex-prefeito de Curralinho/PA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, do Regimento Interno do TCU;
9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
3.020,00	30/1/2009
3.110,00	31/12/2009
114.502,20	31/12/2009
58.854,19	31/12/2009

9.3. aplicar ao Sr. Miguel Pedro Pureza Santa Maria (258.488.102-06) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir, sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e à Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 16/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3219-16/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3220/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.752/2017-5.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Representante: M&V Construtora Ltda. (22.864.781/0001-03).
4. Entidade: município de Malhada/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação reportando supostas irregularidades no pregão presencial 20/2017, promovido pelo município de Malhada/BA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob o regime de empreitada, de infraestrutura urbana, reparo, manutenção, limpeza e conservação de vias, logradouros e equipamentos públicos do município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. dar ciência ao município de Malhada/BA de que a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da contratação;
9.3. dar ciência desta deliberação ao município e ao representante;
9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 16/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3220-16/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3221/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.808/2013-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
3.2. Responsável: Joel de Souza Neiva (024.905.955-04).
4. Entidade: município de Conceição do Almeida/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Representação legal: Renata Silva Alves (OAB/BA 35.288) e outros, representando Joel de Souza Neiva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Joel de Souza Neiva, ex-prefeito de Conceição do Almeida/BA (gestão 2005-2008), em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados por força do convênio 288/2005, que teve por objeto a execução de "Melhorias Sanitárias" naquele município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Joel de Souza Neiva, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, IV, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c" e §§ 2º e 3º, da Lei 8.443/1992, c/c com arts. 1º, I, e 209, I, 210 e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Joel de Souza Neiva, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor do débito (R\$)	Data da ocorrência
40.000,00	27/6/2007
40.000,00	15/8/2007

9.3. aplicar ao Sr. Joel de Souza Neiva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 16/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3221-16/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3222/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.076/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Afra da Silva Souza (207.967.304-15).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidora do Ministério da Saúde (MS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e 260, § 1º, do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro ao ato de concessão de aposentadoria a AFRA DA SILVA SOUZA, em razão de a parcela referente a Diferença Individual da Lei 12.998/2014 estar compondo irregularmente os proventos da ex-servidora;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé por AFRA DA SILVA SOUZA, até a data da ciência pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas deste acórdão, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU; 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007; e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, nos termos dos arts. 262, §2º, do Regimento Interno do TCU e 15, §1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3. comunique a interessada cujo ato foi apreciado pela ilegalidade do teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada cujo ato foi apreciado pela ilegalidade está ciente do julgamento deste Tribunal;

9.5. determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, no prazo de 60 dias que:

9.5.1. proceda à revisão e ao eventual ajuste do cálculo da rubrica 82898 "DIFERENÇA INDIVIDUAL L.12998", no SIAPE, tendo em vista que ela é regular somente nos casos em que, em dezembro de 2011, após os reajustes remuneratórios produzidos pela Lei 11.784/2008, era devido resíduo da parcela de "diferença pessoal nominalmente identificada" - DPNI (antigo "Plano de Classificação de Cargos e Salários" - PCCS), calculado nos termos do relatório e voto que acompanham este acórdão;

9.5.2. dê ciência aos órgãos do poder executivo de que a rubrica 82898 "DIFERENÇA INDIVIDUAL L.12998" é regular somente nos casos em que, em dezembro de 2011, após os reajustes remuneratórios produzidos pela Lei 11.784/2008, era devido resíduo da parcela de "diferença pessoal nominalmente identificada" - DPNI (antigo "Plano de Classificação de Cargos e Salários" - PCCS), calculado nos termos do relatório e voto que acompanham este acórdão;

9.6. determinar à Sefip que monitore as determinações 9.3, 9.4 e 9.5.

10. Ata nº 16/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3222-16/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 52 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 17 de maio de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 16, de 16/05/2017-, publicada no D.O.U. nº 96 de 22/05/2017, Seção 1, pág. 122, 3ª coluna:
Onde se lê:
Aprovada em 19 de maio de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

Leia-se:
Aprovada em 19 de maio de 2017.

AUGUSTO NARDES
Presidente

Poder Judiciário

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO: 0003441-48.2006.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

SUSCITANTE: LAZARO LUCIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP-128366
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5000613-26.2014.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): MARCIA ADRIANA POLL
PROC./ADV.: JOAQUIM LUIS AZEVEDO DO AMARAL JR.

OAB: RS-9041
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
PROCESSO: 5004199-71.2014.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): MARCUS VINÍCIUS MORINI QUE-ROL

PROC./ADV.: NILO SÉRGIO ORTIZ ROCHA.
OAB: RS-50708
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
PROCESSO: 5004372-70.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): MARILSA BAGGIO
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
OAB: RS-49563
PROCESSO: 5007216-02.2011.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL SUSCITANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): LILIANE EICKHOFF DA ROSA VARGAS

PROC./ADV.: JAIR ALBERTO MAYER
OAB: RS-23244
PROC./ADV.: DENICE CAMPOS
OAB: RS-92341
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
PROCESSO: 0013356-12.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
SUSCITANTE: ANTÔNIO SILVA CRUZ
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL

PROCESSO: 0500103-14.2015.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: MARIA DOS NAVEGANTES DA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291

SUSCITADO(A): JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RN-FÁBIO LUIZ DE O. B.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

PROCESSO: 5048482-37.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: JOSÉ AILTON BARBOSA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
OAB: PR-19887
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0510031-12.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE SUSCITANTE: FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 0510385-37.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE SUSCITANTE: CLIDENOR PEREIRA DANTAS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 5020378-17.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

SUSCITANTE: HARLEY SILVEIRA
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN.
OAB: SC-18200
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5005935-46.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL SUSCITANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
SUSCITADO(A): MAURO FROTA MICHALSKI
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
OAB: RS-46571
PROC./ADV.: LARISSA F. MACIEL LONGO
OAB: RS-57 388
PROC./ADV.: FERNANDO VIERA GUSMAN
OAB: RS-46571
PROC./ADV.: RODRIGO FAUTH ARIOTTI
OAB: RS-74686
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ITÁLIA MARIA ZI-MARDI

AREAS POPPE BERTOZZI
PROCESSO: 0002549-87.2007.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo SUSCITANTE: JOSÉ MARCOS GERMANO
PROC./ADV.: BENEDITO APARECIDO ALVES
OAB: SP-104442
PROC./ADV.: ROMUALDO VERONESE ALVES
OAB: SP-144 034
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0504162-09.2015.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucO SUSCITANTE: LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE AGUIAR
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO

LEAO OAB: PE-14177
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

PROCESSO: 0505281-05.2015.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucO SUSCITANTE: FÁTIMA CRISTINA CRUZ CAVALCAN- TI
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO

LEAO OAB: PE-14177
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

PROCESSO: 0507007-14.2015.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucO SUSCITANTE: TERESA CRISTINA VASCONCELOS ESPAREDES
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO
OAB: PE-1417
PROC./ADV.: JORGE TASSO DE SOUZA FILHO

OAB: PE-20746
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

PROCESSO: 0510706-13.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucO SUSCITADO(A) : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITANTE: MARIA ELIZABETH OLIVEIRA
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO

LEAO OAB: PE-14177
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
PROCESSO: 0512076-27.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucO SUSCITADO(A) : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITANTE: MARIA CECÍLIA DE CARVALHO BUR-LE

PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO

LEAO OAB: PE-14177
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
PROCESSO: 0523859-50.2014.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucO SUSCITANTE: MARIA DENISE SANTANA COELHO
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO

LEAO OAB: PE-14177
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MÁRCIO RACHED MILLANI

PROCESSO: 0525018-28.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucO SUSCITADO(A) : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITANTE: MARCIA BARBOSA LIMA
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO

LEAO OAB: PE-14177
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

PROCESSO: 5036601-97.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: SANDRA FÁTIMA MORAIS
PROC./ADV.: GARDÊNIA FERNANDES OLIVEIRA
OAB: PR-46 466
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5058842-85.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): IRIO JOSÉ CANDIOTA DA ROSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUS-LO.

OAB: RS-76261
PROCESSO: 0003101-33.2013.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo SUSCITANTE: SEVERINO FRANCISCO JOSE
PROC./ADV.: ELISABETE MATHIAS
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0502884-22.2014.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: MARIA JOSÉ DA SILVA CUNHA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
SUSCITADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

PROCESSO: 5013261-79.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL SUSCITANTE: MARIA DE LOURDES IARONKA TAVARES

PROC./ADV.: ANGELA VON MÜHLEN
OAB: RS-49157
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário:
PROCESSO: 0060099-11.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: ADAULINO RÓCIO CASTRO PINTO



PROC./ADV.: FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
OAB: SP-220 640
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
PROCESSO: 0002463-05.2010.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: PAULO SÉRGIO DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
OAB: SP 99858
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
PROCESSO: 0020418-34.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: ERONILDES RODRIGUES
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
OAB: SP 99858
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MÁRCIO RACHED MILLANI
PROCESSO: 5000278-71.2014.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITADO(A) : WALTER DE SOUZA NEVES
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
OAB: SC-23056
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5003533-07.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITADO(A) : FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SUSCITANTE: MARLISE LUDWIG
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC-25763
PROCESSO: 5008306-95.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITADO(A) : FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao agravo em Recurso Extraordinário e ao Recurso Especial:
PROCESSO: 0006466-77.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: MAGALI PETTO
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
OAB: SP065415
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -
PROCESSO: 0018898-41.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: MARIA LUIZA BRIGAGAO FURLANETTE
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
OAB: SP-65415
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Especial:
PROCESSO: 0002560-25.2012.4.01.3816
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUSCITANTE: MANOEL DOS PASSOS PEGO DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO SANTOS BARBOSA
OAB: MG-127599
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao agravo em Recurso Extraordinário:
PROCESSO: 0507049-79.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITADO(A) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITANTE: EDMUNDO LUIZ OLIVEIRA MORAES
PROC./ADV.: RAFAEL COSTA FORTE
OAB: SE-5556
PROCESSO: 0012788-16.2008.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: CASSIANA SAAD DE CARVALHO
PROC./ADV.: LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR
OAB: SP065128
SUSCITADO(A): UNIAO FEDERAL (AGU)
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SUSCITANTE: MARILDE RODRIGUES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC-25763
PROCESSO: 0500232-53.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: GISELIA PATRICIO DA SILVA e OUTROS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 0503657-89.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: ROSEMEIRE RODRIGUES FARIAS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
OAB: RN-6792
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
PROCESSO: 0017853-02.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: VALDOMIRO PEDRO BARBOSA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
OAB: SP 133.791
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -
PROCESSO: 0505269-13.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
SUSCITANTE: JOSÉ NILSON NUNES ANSELMO
PROC./ADV.: THIAGO NEVIANI DA CUNHA
OAB: RN-11884
PROCESSO: 0503530-35.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: MOÍSES FERREIRA NUNES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN 5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 203, DE 19 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:
Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Regional, correspondente ao Primeiro Quadrimestre de 2017, nos termos do inciso III e parágrafo único do artigo 54, e do § 2º do artigo 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Des. MANOEL BRITO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2017 A ABRIL DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"))		R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	(Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RES- TOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	37 . 201 . 225,64	227 . 765,51	
Pessoal Ativo	35.568.074,71	227.765,51	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.633.150,93	-	
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1. 324.250,09	102.635,51	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	129.354,76	98.033,98	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.194.895,33	4.601,53	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	35 . 876.975,55	125.130,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		718.531.431.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		36.002.105,55	0,005011
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,007820	56.189.157,90	0,007820

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017052300173

LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,007429	53.379.700,01	0,007429
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,007038	50.570.242,11	0,007038

FONTE: SIAFI/COFIC/SOF/TSE - COF/TRE-AP, Emitido em 19/mai/2017, às 17h e 31 min
¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
NOTAS:
1.Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2.Valor da RCL referente à Portaria STN nº 416, publicada no D.O.U de 19 de maio de 2017.

Des. MANOEL BRITO
Presidente do Tribunal

ANA BELA DE OLIVEIRA BARBOSA
Diretora-Geral

DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA
Gestor Financeiro

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARROS
p/Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 531, DE 22 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao Primeiro Quadrimestre de 2017, constante do anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2016 A ABRIL 2017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
		PROCESSADOS¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	183.736.568,45	-
Pessoal Ativo	151.301.821,66	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	32.434.746,79	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	32.129.264,48	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	91.952,00	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	32.037.312,48	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	151.607.303,97	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	718.531.431.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	151.607.303,97	0,021100
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	329.992.745,00	0,045926
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 X VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	313.493.107,75	0,043630
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 X VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	296.993.470,50	0,041333
FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE, Emitido em 22/MAI/2017 às 8h e 25min		
¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.		
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 416, de 17 de maio de 2017, publicada no D.O.U, Seção 1, de 19 de maio de 2017.		

IBERÊ COMIN NUNES
Secretário de Orçamento e Finanças

RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE
Secretária de Controle Interno

HUGO PEREIRA FILHO
Diretor - Geral

Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PORTARIA Nº 1.082, DE 28 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TER-
RITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei
n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de
dezembro de 2006, tendo em vista o disposto no PA n. 5.303/2017, resolve:
Art. 1º Agregar os valores das funções comissionadas abaixo especificadas, pertencentes à
estrutura da Primeira Vice-Presidência do TJDF, conforme quadro demonstrativo a seguir:

item	código FC	descrição FC	valor R\$	descrição unidade
1	4414	FC-03	R\$ 1.379,07	Gabinete da Primeira Vice-Presidência-GPVP
2	4721	FC-04	R\$ 1.939,89	Subsecretaria de Gestão de Arquivos Intermediários-SUGAI
3	4722	FC-02	R\$ 1.185,05	Subsecretaria de Gestão de Arquivos Intermediários-SUGAI
4	3337	FC-02	R\$ 1.185,05	Serviço de Arquivo Intermediário Administrativo-SERAIA
5	4723	Supervisor - FC-04	R\$ 1.939,89	Serviço de Arquivo Intermediário Administrativo-SERAIA
6	4724	FC-01	R\$ 1.019,17	Serviço de Arquivo Intermediário Administrativo-SERAIA
7	4726	FC-01	R\$ 1.019,17	Serviço de Arquivo Intermediário Judiciário de 1ª Instância-SERAIP
8	4725	Supervisor - FC-04	R\$ 1.939,89	Serviço de Arquivo Intermediário Judiciário de 1ª Instância-SERAIP
9	4728	FC-01	R\$ 1.019,17	Serviço de Arquivo Intermediário Judiciário de 2ª Instância-SERAII
10	4727	Supervisor - FC-04	R\$ 1.939,89	Serviço de Arquivo Intermediário Judiciário de 2ª Instância-SERAII
11	3338	FC-02	R\$ 1.185,05	Serviço de Arquivo Intermediário Judiciário de 2ª Instância-SERAII
12	4729	Encarregado - FC-02	R\$ 1.185,05	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Taguatinga
13	3797	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Taguatinga
14	4730	Encarregado - FC-02	R\$ 1.185,05	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Ceilândia
15	3798	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Ceilândia
16	4731	Encarregado - FC-02	R\$ 1.185,05	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Sobradinho
17	3799	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Sobradinho
18	4732	Encarregado - FC-02	R\$ 1.185,05	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Planaltina
19	3800	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Planaltina
20	3801	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Gama
21	4733	Encarregado - FC-02	R\$ 1.185,05	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Gama
22	3802	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Brazlândia
23	4734	Encarregado - FC-02	R\$ 1.185,05	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Brazlândia
24	3803	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Samambaia
25	4735	Encarregado - FC-02	R\$ 1.185,05	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Samambaia
26	3804	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Paranoá
27	4736	Encarregado - FC-02	R\$ 1.185,05	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Paranoá
28	3805	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Santa Maria
29	4737	Encarregado - FC-02	R\$ 1.185,05	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Santa Maria
30	4738	Encarregado - FC-02	R\$ 1.185,05	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Núcleo Bandeirante
31	3806	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Núcleo Bandeirante
32	3807	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Riacho Fundo
33	4739	Encarregado - FC-02	R\$ 1.185,05	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Riacho Fundo
34	4740	Encarregado - FC-02	R\$ 1.185,05	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - São Sebastião
35	3808	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - São Sebastião
36	4741	Encarregado - FC-02	R\$ 1.185,05	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Fórum Júlio Fabbrini Mirabete
37	3809	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Fórum Júlio Fabbrini Mirabete
38	3810	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Fórum José Júlio Leal Fagundes
39	4742	Encarregado - FC-02	R\$ 1.185,05	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Fórum José Júlio Leal Fagundes
40	4743	Encarregado - FC-02	R\$ 1.185,05	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Guará
41	4415	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Guará
42	4744	Encarregado - FC-02	R\$ 1.185,05	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Recanto das Emas
43	4416	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Recanto das Emas
44	4417	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Águas Claras

45	4745	Encarregado - FC-02	R\$ 1.185,05	Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Águas Claras
46	4746	FC-04	R\$ 1.939,89	Subsecretaria de Gestão de Arquivos Permanentes-SUGAP
47	4747	FC-02	R\$ 1.185,05	Subsecretaria de Gestão de Arquivos Permanentes-SUGAP
48	4748	Supervisor - FC-04	R\$ 1.939,89	Serviço de Recolhimento e Tratamento Documental-SERDOC
49	4749	FC-01	R\$ 1.019,17	Serviço de Recolhimento e Tratamento Documental-SERDOC
50	1586	FC-02	R\$ 1.185,05	Serviço de Recolhimento e Tratamento Documental-SERDOC
51	4750	Supervisor - FC-04	R\$ 1.939,89	Serviço de Guarda Documental e Atendimento ao Público-SERGAD
52	4751	FC-01	R\$ 1.019,17	Serviço de Guarda Documental e Atendimento ao Público-SERGAD
53	1588	FC-02	R\$ 1.185,05	Serviço de Guarda Documental e Atendimento ao Público-SERGAD
54	1587	FC-02	R\$ 1.185,05	Serviço de Processamento Tecnológico da Informação-SERTIN
55	4752	Supervisor - FC-04	R\$ 1.939,89	Serviço de Processamento Tecnológico da Informação-SERTIN
56	4753	FC-01	R\$ 1.019,17	Serviço de Processamento Tecnológico da Informação-SERTIN
57	3339	FC-02	R\$ 1.185,05	Serviço de Apoio à Memória Institucional-SERAMI
58	4755	FC-01	R\$ 1.019,17	Serviço de Apoio à Memória Institucional-SERAMI
59	4754	Supervisor - FC-04	R\$ 1.939,89	Serviço de Apoio à Memória Institucional-SERAMI
total			R\$ 72.924,41	

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para a criação das funções comissionadas
abaixo relacionadas, pertencentes à estrutura da Primeira Vice-Presidência do TJDF, destinando-as
conforme quadro a seguir:

item	descrição FC	valor R\$	descrição unidade
1	FC-02	R\$ 1.185,05	Coordenadoria de Atendimento e Transferência da Custódia Arquivística-COARQ
2	FC-04	R\$ 1.939,89	Coordenadoria de Atendimento e Transferência da Custódia Arquivística-COARQ
3	FC-01	R\$ 1.019,17	Núcleo de Atendimento dos Arquivos-NUARQ
4	FC-01	R\$ 1.019,17	Núcleo de Atendimento dos Arquivos-NUARQ
5	FC-01	R\$ 1.019,17	Núcleo de Atendimento dos Arquivos-NUARQ
6	FC-02	R\$ 1.185,05	Núcleo de Atendimento dos Arquivos-NUARQ
7	Supervisor - FC-04	R\$ 1.939,89	Núcleo de Atendimento dos Arquivos-NUARQ
8	FC-01	R\$ 1.019,17	Central Unificada de Desarquivamento-CENUD
9	FC-02	R\$ 1.185,05	Central Unificada de Desarquivamento-CENUD
10	Supervisor - FC-04	R\$ 1.939,89	Central Unificada de Desarquivamento-CENUD
11	FC-02	R\$ 1.185,05	Núcleo de Arquivamento Provisório-NUPROV
12	Supervisor - FC-04	R\$ 1.939,89	Núcleo de Arquivamento Provisório-NUPROV
13	FC-02	R\$ 1.185,05	Núcleo de Transferência da Custódia Arquivística-NUTARQ
14	Supervisor - FC-04	R\$ 1.939,89	Núcleo de Transferência da Custódia Arquivística-NUTARQ
15	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Arquivo Judicial - Taguatinga
16	Encarregado - FC-02	R\$ 1.185,05	Posto de Serviço de Arquivo Judicial - Taguatinga
17	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Arquivo Judicial - Ceilândia
18	Encarregado - FC-02	R\$ 1.185,05	Posto de Serviço de Arquivo Judicial - Ceilândia
19	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Arquivo Judicial - Sobradinho
20	Encarregado - FC-02	R\$ 1.185,05	Posto de Serviço de Arquivo Judicial - Sobradinho
21	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Arquivo Judicial - Gama
22	Encarregado - FC-02	R\$ 1.185,05	Posto de Serviço de Arquivo Judicial - Gama
23	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Arquivo Judicial - Samambaia
24	Encarregado - FC-02	R\$ 1.185,05	Posto de Serviço de Arquivo Judicial - Samambaia
25	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Arquivo Judicial - Santa Maria
26	Encarregado - FC-02	R\$ 1.185,05	Posto de Serviço de Arquivo Judicial - Santa Maria
27	FC-02	R\$ 1.185,05	Coordenadoria de Tratamento e Destinação Documental-CODOC
28	FC-04	R\$ 1.939,89	Coordenadoria de Tratamento e Destinação Documental-CODOC
29	FC-02	R\$ 1.185,05	Núcleo de Tratamento Arquivístico-NUTRA
30	FC-03	R\$ 1.379,07	Núcleo de Tratamento Arquivístico-NUTRA
31	FC-03	R\$ 1.379,07	Núcleo de Tratamento Arquivístico-NUTRA
32	Supervisor - FC-04	R\$ 1.939,89	Núcleo de Tratamento Arquivístico-NUTRA
33	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico - Etapa Classificação-PSTA-ECL
34	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico - Etapa Classificação-PSTA-ECL
35	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico - Etapa Classificação-PSTA-ECL
36	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico - Etapa Classificação-PSTA-ECL
37	Encarregado - FC-03	R\$ 1.379,07	Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico - Etapa Classificação-PSTA-ECL
38	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico - Etapa Cadastro-PSTA-ECD
39	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico - Etapa Cadastro-PSTA-ECD
40	Encarregado - FC-03	R\$ 1.379,07	Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico - Etapa Cadastro-PSTA-ECD
41	FC-01	R\$ 1.019,17	Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico - Etapa Arranjo-PSTA-EAR
42	Encarregado - FC-03	R\$ 1.379,07	Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico - Etapa Arranjo-PSTA-EAR
43	FC-01	R\$ 1.019,17	Núcleo de Processamento e Destinação de Documentos-NUPROD
44	FC-02	R\$ 1.185,05	Núcleo de Processamento e Destinação de Documentos-NUPROD
45	Supervisor - FC-04	R\$ 1.939,89	Núcleo de Processamento e Destinação de Documentos-NUPROD
46	FC-02	R\$ 1.185,05	Núcleo de Gestão de Arquivos Permanentes-NUGAP
47	Supervisor - FC-04	R\$ 1.939,89	Núcleo de Gestão de Arquivos Permanentes-NUGAP
48	FC-01	R\$ 1.019,17	Núcleo de Processamento Tecnológico da Informação-NUTIN
49	FC-02	R\$ 1.185,05	Núcleo de Processamento Tecnológico da Informação-NUTIN
50	Supervisor - FC-04	R\$ 1.939,89	Núcleo de Processamento Tecnológico da Informação-NUTIN
51	FC-01	R\$ 1.019,17	Núcleo de Apoio à Preservação da Memória Institucional-NUAMI
52	FC-01	R\$ 1.019,17	Núcleo de Apoio à Preservação da Memória Institucional-NUAMI
53	Supervisor - FC-04	R\$ 1.939,89	Núcleo de Apoio à Preservação da Memória Institucional-NUAMI
54	FC-02	R\$ 1.185,05	Núcleo de Gestão de Sistemas Administrativos-NUGAD
55	FC-02	R\$ 1.185,05	Núcleo de Gestão de Sistemas Administrativos-NUGAD
56	Supervisor - FC-04	R\$ 1.939,89	Núcleo de Gestão de Sistemas Administrativos-NUGAD
total			R\$ 72.907,50
saldo			R\$ 16,91

Art. 3º Transformar os Cargos em Comissão abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

item	código CJ	descrição e origem CJ	descrição e destino CJ
1	3191	CJ-02 de Subsecretário da Subsecretaria de Gestão de Arquivos Intermediários-SUGAL	CJ-02 de Coordenador da Coordenadoria de Tratamento e Destinação Documental-CODOC.
2	403	CJ-02 de Subsecretário da Subsecretaria de Gestão de Arquivos Permanentes-SUGAP.	CJ-02 de Coordenador da Coordenadoria de Atendimento e Transferência da Custódia Arquivística-COARQ.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des.MARIO MACHADO



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução 1.090, de 3 de maio de 2017, publicada no D.O.U de 5 de maio de 2017 - Seção 1, página 209, no art. 9º, onde se lê: "Fica revogada a Decisão Normativa nº 69, de 23 de março de 2003.". Leia-se: "Fica revogada a Decisão Normativa nº 69, de 23 de março de 2001.".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 57 de 14 de agosto de 2014 - 1T. PA CFMV nº 5239/2014. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 58 de 21 de outubro de 2014 - 1T. PA CFMV nº 5346/2014. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 814, DE 22 DE MAIO DE 2017

Altera dispositivos na Resolução CFESS 582, de 01 de julho de 2010.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando que o artigo 8º da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social; Considerando a Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1, que Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS; Considerando a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2014, Seção 1, que Normatiza o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país; Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS de 16 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 43 da Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, que passa a ter a seguinte redação: Art. 43 - Caso o pedido venha a ser efetuado junto ao CRESS de origem, este, no prazo de 10 (dez) dias, remeterá ao CRESS de destino: a. Requerimento do interessado; b. Certidão de inteiro teor dos assentamentos constantes sobre o interessado, inclusive quanto a situação de débitos e processos disciplinares e/ou éticos; c. Ofício informando que o profissional teve a transferência homologada e o registro cancelado; d. Comprovante do repasse da anuidade proporcional, caso o profissional já tenha efetuado o pagamento junto ao CRESS de origem; e. Requerimento de expedição do Documento de Identidade Profissional.

Art. 2º Alterar o artigo 44 da Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, que passa a ter a seguinte redação: Art. 44 - O pedido de transferência deverá ser formulado através de requerimento, instruído com uma fotografia 3 x 4 recente e requerimento de expedição do Documento de Identidade Profissional.

Art. 3º Retificar os artigos 85, 89, 95, e 103 da Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010: Onde se lê "art. 80", leia-se "art. 79".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSIANE SOARES SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO / ALAGOAS - CREF19/AL, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998, e por seu estatuto, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

ANEXO

ESTATUTO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO - CREF19/AL. TÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS. CAPÍTULO I - DA ENTIDADE. Art. 1º -

O Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro na Capital, na cidade de Maceió, localizado na Rua Doutor José de Castro Azevedo, nº 370, Pitanguiinha, Maceió, AL - CEP 57052-240, com abrangência o Estado de Alagoas, autarquia especial sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, exerce e observa, em sua respectiva área de abrangência, as competências, vedações e funções atribuídas ao CONFEF, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas estabelecidas na Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, neste Estatuto, e nas Resoluções do CONFEF. §1º - O CREF19/AL, instalado pela Resolução CONFEF nº 330/2016, tem personalidade jurídica distinta do CONFEF, dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas nele registrados. §2º - O CREF19/AL desempenha serviço público independente, enquadrando-se como categoria singular no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito pátrio. §3º - O CREF19/AL registra os Profissionais de Educação Física e as Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física e esportiva. Art. 2º - O CREF19/AL é órgão de representação, normatização, disciplina, defesa e fiscalização dos Profissionais de Educação Física, bem como das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares, em prol da sociedade, atuando ainda como órgão consultivo. Art. 3º - O CREF19/AL é organizado e dirigido pelos próprios Profissionais e mantidos por estes, e, pelas Pessoas Jurídicas que oferecem atividades físicas, desportivas e similares, nele registrados, com interdependência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública. §1º - O CREF19/AL, organizado nos moldes do CONFEF, é autônomo no que se refere à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias. §2º - O Plenário do CREF19/AL é a instância máxima da unidade. CAPÍTULO II - DA FINALIDADE. Art. 4º - O CREF19/AL tem por finalidade promover os deveres e defender os direitos dos Profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas que nele estejam registrados, e: I. Exercer função normativa dentro de suas atribuições; II. defender a sociedade, zelando pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos; III. cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº. 9.696 de 01 de setembro de 1998, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF; IV. baixar atos necessários à execução das deliberações e Resoluções do CONFEF; V. zelar pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos à sociedade; VI. fiscalizar o exercício profissional em sua área de abrangência, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais; VII. estimular a exação no exercício profissional, zelando pelo prestígio e bom nome dos que o exercem; VIII. estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de Profissionais de Educação Física registrados em sua área de abrangência; IX. deliberar sobre as pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares; X. promover o cumprimento dos deveres da categoria profissional de Educação Física que nele estejam registrados; XI. elaborar, fomentar e divulgar publicações de interesse da Profissão e dos Profissionais de Educação Física. TÍTULO II - DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CAPÍTULO I - DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. Art. 5º - Serão inscritos no CONFEF e registrados no CREF19/AL, os seguintes Profissionais: I. os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado, ou reconhecido pelo Ministério da Educação; II. os possuidores de diploma em Educação Física, expedido por instituição de ensino superior estrangeira, convalidados na forma da legislação em vigor; III. os que, até 01 de setembro de 1998, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos estabelecidos, através de Resolução, pelo Conselho Federal de Educação Física; IV. outros que venham a ser reconhecidos pelo CONFEF ou expressamente determinados por lei. Parágrafo único - Todo Profissional poderá solicitar a baixa de registro ou cancelamento dos quadros do CREF19/AL, mediante requerimento. CAPÍTULO II - DO CAMPO E DA ATIVIDADE PROFISSIONAL. Art. 6º - Compete exclusivamente ao Profissional de Educação Física, coordenar, planejar, programar, prescrever, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, orientar, ensinar, conduzir, treinar, administrar, implantar, implementar, ministrar, analisar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares. Art. 7º - O

Profissional de Educação Física é especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações - ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, sendo da sua competência prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo. § 1º - Atividade física é todo movimento corporal voluntário humano, que resulta num gasto energético acima dos níveis de repouso, caracterizado pela atividade do cotidiano e pelos exercícios físicos. Trata-se de comportamento inerente ao ser humano com características biológicas e socioculturais. No âmbito da Intervenção do Profissional de Educação Física, a atividade física compreende a totalidade de movimentos corporais, executados no contexto de diversas práticas: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais. § 2º - O termo desporto/esporte compreende sistema ordenado de práticas corporais que envolve atividade competitiva, institucionalizada, realizada conforme técnicas, habilidades e objetivos definidos pelas modalidades desportivas segundo regras pré-estabelecidas que lhe dá forma, significado e identidade, podendo também ser praticado com liberdade e finalidade lúdica estabelecida por seus praticantes, realizado em ambiente diferenciado, inclusive na natureza (jogos: da natureza, radicais, orientação, aventura e outros). A atividade esportiva aplica-se, ainda, na promoção da saúde e em âmbito educacional de acordo com diagnóstico e/ou conhecimento especializado, em complementação a interesses voluntários e/ou organização comunitária de indivíduos e grupos não especializados. § 3º - As atividades elencadas na Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, e pelo Decreto nº 82.385, de 05 de outubro de 1978, ficam isentas do exame por parte do CREF19/AL. Art. 8º - O Profissional de Educação Física intervém segundo propósitos de prevenção, promoção, proteção, manutenção e reabilitação da saúde, da formação cultural e da reeducação motora, do rendimento físico-esportivo, do lazer e da gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas. Art. 9º - O exercício da Profissão de Educação Física, em todo Território Nacional, tanto na área privada, quanto na pública, e a denominação de Profissional de Educação Física são privativos dos inscritos no CONFEF e registrados no CREF, detentores de Cédula de Identidade Profissional expedida pelo CREF competente, que os habilitará ao exercício profissional. Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se também ao exercício voluntário de atividades típicas da Profissão. Art. 10 - Para nomeação e/ou designação em serviço público e o exercício da Profissão em órgão ou entidade da Administração Pública ou em instituição prestadora de serviço no campo da atividade física, do desporto e similares, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade Profissional. Art. 11 - Nas entidades privadas e nos órgãos da Administração Pública, direta, indireta, autárquica ou fundacional, nas pessoas jurídicas de direito público, os empregos e cargos envolvendo atividades que constituem prerrogativas dos Profissionais de Educação Física somente poderão ser providos e exercidos por Profissionais habilitados em situação regular perante o Sistema CONFEF/CREFs. Parágrafo único - As entidades e órgãos referidos no caput deste artigo, sempre que solicitados pelo CONFEF ou pelo CREF19/AL, são obrigados a demonstrar que os ocupantes desses empregos e/ou cargos são Profissionais de Educação Física em situação regular perante o CREF19/AL. Art. 12 - O exercício simultâneo da Profissão de Educação Física, em caráter temporário ou permanente, em área de abrangência de dois ou mais CREFs obedecerá às formalidades estabelecidas pelo CONFEF. Art. 13 - O exercício das atividades do Profissional de Educação Física em desacordo com as disposições deste Estatuto configurará ato ilícito, nos termos da legislação específica. CAPÍTULO III - DAS PESSOAS JURÍDICAS. Art. 14 - Ficam as pessoas jurídicas a que se refere o parágrafo 3º do artigo 1º deste Estatuto, na forma do regulamento, que estejam localizadas nos Estados de Alagoas, obrigadas a registrar-se no CREF19/AL, que lhes fornecerá certificação oficial. CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO. Art. 15 - A fiscalização do exercício da atividade profissional e da exploração de atividade econômica ocorrerá predominantemente pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada ou do serviço efetivamente ofertado do que pela denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao princípio básico de que tudo que envolve as áreas de atividades físicas, desportivas e similares, constitui prerrogativa da Profissão de Educação Física. CAPÍTULO V - DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL. Art. 16 - A todo Profissional de Educação Física, devidamente registrado neste CREF, será fornecida uma Cédula de Identidade Profissional numerada e assinada pelo Presidente do CREF19/AL. Art. 17 - A Cédula de Identidade Profissional, expedida pelo CREF19/AL, com observância dos requisitos e do modelo estabelecido pelo CONFEF, tem fé pública, constituindo Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, e habilita seu titular ao exercício profissional. CAPÍTULO VI - DO VALOR DA INSCRIÇÃO E DA ANUIDADE. Art. 18 - O valor da inscrição dos Profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs é fixado pelo

CONFEE através de Resolução. Parágrafo único: O pagamento da inscrição será feito, obrigatoriamente, através de boleto bancário diretamente na conta do CONFEE. Art. 19 - O Plenário do CREF19/AL fixará, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEE, em observância ao disposto na Lei nº 12.197/2010, o valor das anuidades, através de Resolução sobre o tema, publicada até 31 de dezembro do ano anterior à cobrança, em consonância ao princípio da anterioridade. Art. 20 - As anuidades serão processadas pelo CREF19/AL até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares. § 1º - As anuidades, bem como as contribuições, taxas, multas e emolumentos serão processados, somente e, obrigatoriamente, na forma de boleto de cobrança bancária compartilhado, na proporção de 20% (vinte por cento) na conta do CONFEE e 80% (oitenta por cento) na conta do CREF19/AL. § 2º - O CONFEE disciplinará os casos especiais de arrecadação. § 3º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF19/AL e ao CONFEE aos Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEE/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF19/AL. CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES. Art. 21 - Constitui infração disciplinar: I. transgredir preceitos do Código de Ética do Profissional de Educação Física; II. exercer a profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não registrada no CREF; III. violar o sigilo profissional; IV. praticar, permitir ou estimular no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção; V. deixar de honrar obrigação de qualquer natureza, inclusive financeira, para com o sistema CONFEE/CREFs; VI. adotar conduta incompatível com o exercício da Profissão; VII. exercer a Profissão sem o devido registro no Sistema CONFEE/CREFs; VIII. utilizar, indevidamente, informação obtida por conta de sua atuação profissional, com a finalidade de obter benefício pessoal ou para terceiros; IX. incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional; X. fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para registro no Sistema CONFEE/CREFs; XI. tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da Profissão; XII. praticar crime infamante. Art. 22 - As sanções disciplinares consistem de: a) advertência escrita, com ou sem aplicação de multa; b) censura pública; c) suspensão do exercício da Profissão; d) cancelamento do registro profissional e divulgação do fato. TÍTULO III - DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO - CREF19/AL. CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES. Art. 23 - No exercício de suas atribuições, compete ao CREF19/AL no âmbito de sua respectiva área de abrangência: I. registrar e habilitar ao exercício da Profissão; II. registrar as pessoas jurídicas que prestam serviços ou oferecem serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares; III. expedir Cédula de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas e entidades que oferecem ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares; IV. fiscalizar o exercício profissional na área de sua abrangência, representando, inclusive, às autoridades e órgãos competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada; V. fiscalizar o serviço ofertado na área das atividades físicas, desportivas e similares dentro de sua área de abrangência, representado, inclusive, às autoridades competentes, sobre fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada; VI. fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEE, o valor das contribuições, anuidades, taxas, multas e emolumentos, através de Resolução sobre o tema, publicado até 31 de dezembro do ano anterior à cobrança, em consonância ao princípio da anterioridade; VII. arrecadar contribuições, anuidades, taxas, serviços, multas e emolumentos na forma que deliberar o seu Plenário, segundo diretrizes estabelecidas pelo CONFEE; VIII. adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades; IX. elaborar e aprovar seu regimento; X. elaborar e aprovar Resoluções sobre assuntos de sua competência; XI. realizar, organizar, manter, baixar, revogar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas neles registrados; XII. organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas registradas em sua área de abrangência; XIII. aprovar seu orçamento, encaminhando ao CONFEE até 10 de novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade; XIV. aprovar as respectivas modificações orçamentárias; XV. fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro; XVI. cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, das disposições da legislação aplicável, deste Estatuto, do seu Regimento, das Resoluções e demais atos; XVII. julgar infrações e aplicar penalidades previstas neste Estatuto e em atos normativos baixados pelo CONFEE; XVIII. aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de maio ao CONFEE; XIX. funcionar como Tribunal Regional de Ética (TRE), conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis; XX. propor ao CONFEE as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional; XXI. aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância às normas vigentes; XXII. manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em organismos internacionais e em conclave no país e no exterior, relacionados à Educação Física e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis; XXIII. incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física e da Sociedade em geral; XXIV.

adotar, quando houver, as providências necessárias à realização de exames de suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CONFEE; XXV. promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas, esgotados os meios de cobrança amigáveis; XXVI. incentivar os Profissionais de Educação Física a participar das atividades do Sistema CONFEE/CREFs, sobretudo, do processo eleitoral; XXVII. zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais; XXVIII. instalar, orientar e inspecionar unidades Seccionais dentro de sua área de abrangência. CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO. Art. 24 - O CREF19/AL é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, dos quais 20 (vinte) são Efetivos e 08 (oito) Suplentes, com mandato de 06(seis) anos, eleitos na forma que dispõe este Estatuto, e pelos seus últimos ex-Presidente que tenha cumprido integralmente seu mandato, com direito a voz e voto. Parágrafo único - O ex-Presidente do CREF19/AL terá voz e voto, permanecendo no Plenário pelo mandato seguinte ao exercido, pelo período de 03 (três) anos, com os mesmos direitos e deveres. Art. 25 - Em sua organização o CREF19/AL é constituído pelos seguintes Órgãos: I. Plenário; II. Diretoria; III. Presidência; IV. Órgãos Assessores. Parágrafo único - Compete a cada órgão elencado no caput deste artigo a elaboração de seu Regimento, sujeito à aprovação do Plenário do CREF19/AL. SEÇÃO I - DO PLENÁRIO. Art. 26 - O Plenário do CREF19/AL é o poder máximo da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros Efetivos e pelo último ex-Presidente do CREF que tenha cumprido integralmente seu mandato. §1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Efetivos, sua ausência será suprida pela presença de Suplente convocado pelo Presidente, sendo sua representação unipessoal. §2º - No caso de vacância de Membro Efetivo, assumirá o Membro Suplente na ordem de inscrição da chapa eleitoral. Art. 27 - O Plenário do CREF19/AL somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Efetivos eleitos. Art. 28 - A pauta de Reunião do Plenário será definida pela Diretoria do CREF19/AL, no mínimo, 10 (dez) dias antes da sua realização. Parágrafo único - Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados por Conselheiros no início da reunião do Plenário. Art. 29 - O Plenário do CREF19/AL reunir-se-á: I. ordinariamente, 11 (onze) vezes por ano, entre os meses de fevereiro e dezembro, de forma presencial ou virtual, em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita com o mínimo 08 (oito) dias de antecedência; II. extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus Órgãos, por meio de requerimento fundamentado, assinado pela maioria de seus Membros Efetivos. Art. 30 - Compete ao Plenário do CREF19/AL, com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro de sua composição: I. estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto; II. aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência; III. adotar e promover as providências necessárias à manutenção da unidade de orientação e ação do CREF19/AL; IV. apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo CREF19/AL, encaminhando para conhecimento do CONFEE; V. fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEE, o valor das contribuições, anuidades, preços dos serviços, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas pessoas jurídicas registrados no CREF, através de Resolução sobre o tema, publicada no Diário Oficial da União até 31 de dezembro do ano anterior à cobrança, em observância ao princípio da anterioridade; VI. deliberar sobre os processos apreciados pelos Órgãos de Assessoramento; VII. decidir sobre impedimento, licença, dispensa e justificativas de falta do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos demais membros; VIII. fixar e normatizar, quando houver, a concessão de diárias, jetons e ajuda de custo; IX. respeitar e fazer respeitar as normas emanadas do Código de Ética do Profissional de Educação Física; X. propor ao CONFEE alterações no Código de Ética do Profissional de Educação Física; XI. deliberar sobre a implantação de unidades Seccionais do CREF19/AL, em sua área de abrangência, decidindo sobre seu funcionamento. Art. 31 - Compete ao Plenário do CREF19/AL, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de sua composição: I. aprovar seu Estatuto e o Regimento; II. deliberar sobre as propostas de alteração do Regimento do CREF19/AL, em todo ou em parte; III. eleger e dar posse aos Membros das respectivas Diretorias, após cada eleição, e dos Órgãos Assessores; IV. deliberar sobre os processos apreciados pelas Comissões internas, conforme o estabelecido em seus Regimentos; V. apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CREF19/AL, após Parecer da Comissão de Controle e Finanças, encaminhando-os a seguir ao CONFEE; VI. decidir sobre a destituição da Diretoria do CREF19/AL, em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente devidamente fundamentado e com a assinatura de, no mínimo, metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Efetivos eleitos; VII. julgar, em última instância, qualquer decisão de seus Órgãos internos; VIII. aprovar ou alterar, em todo ou em parte, os Regimentos de seus Órgãos de Assessoramento; IX. aprovar o orçamento anual e o plano de trabalho do CREF19/AL; X. autorizar a aquisição, alienação ou operação de bens imóveis do CREF19/AL, pela Diretoria; XI. julgar os processos éticos e administrativos de seus registrados; XII. elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as diretrizes emanadas do CONFEE, a partir das propostas oriundas do Colégio de Presidentes. SEÇÃO II - DA DIRETORIA. Art. 32 - A Diretoria do CREF19/AL é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas deste Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Art. 33 - A Diretoria será eleita na primeira reunião do Plenário, após a posse dos Membros Conselheiros, para mandato de 03 (três) anos. § 1º - A Diretoria do CREF19/AL poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições

específicas ao seu funcionamento. § 2º - A Diretoria, a Presidência e as Comissões podem ser substituídas pelo Plenário a qualquer tempo, mediante nova eleição, respeitadas as garantias constitucionais. Art. 34 - A Diretoria do CREF19/AL reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 08(oito) vezes ao ano de forma presencial, com intervalo de 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus Membros. Art. 35 - As competências de cada Membro da Diretoria do CREF19/AL, além das previstas neste Estatuto, serão estabelecidas em Regimento aprovado pelo Plenário do CREF19/AL. Art. 36 - Compete, coletivamente, à Diretoria do CREF19/AL: I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações do Plenário; II. estabelecer as diretrizes básicas e compatibilizá-las com a administração do CREF19/AL e do CONFEE; III. Preservar o patrimônio do CREF19/AL; IV. desenvolver suas ações de forma planejada e transparente; V. prevenir riscos e corrigir desvios que afetem as contas garantindo seu equilíbrio, controlando a receita, balanço e as despesas, mensalmente, bem como verificando a compatibilização entre o apurado no sistema cadastral, o extrato bancário, os numerários em caixa e o balancete; VI. atuar atendendo aos princípios do planejamento, transparência e moralidade; VII. apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades administrativas; VIII. promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CREF19/AL, após parecer do Plenário; IX. autorizar ou aprovar operações de crédito e contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF19/AL; X. admitir e demitir empregados necessários à administração do CREF19/AL, bem como, regulamentar o regime de pessoal e fixar-lhes remuneração, nos termos das normas vigentes; XI. Aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais; XII. promover a instalação de unidades Seccionais do CREF19/AL, bem como Pólos Avançados de Controle Administrativo; XIII. encaminhar, mensalmente, o balancete financeiro ao CONFEE; XIV. adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEE/CREFs; XV. autorizar a participação do CREF19/AL em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, voltadas para a especialização e a atualização da Educação Física; XVI. conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados; XVII. fixar e normatizar, quando houver, o pagamento de representação de gabinete e pagamento de despesas eventuais autorizadas aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros e aos empregados do CREF19/AL, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como aos representantes designados pela Diretoria do CREF19/AL, quando para representação do Sistema CONFEE/CREFs; XVIII. desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF19/AL; XIX. zelar, garantir e acompanhar a sustentabilidade do CREF19/AL. SEÇÃO III - DA PRESIDÊNCIA. Art. 37 - A Presidência do CREF19/AL será exercida por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Vice-Presidentes eleitos por mandato igual ao da Diretoria. Art. 38 - O Presidente do CREF19/AL, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo. Art. 39 - O Presidente exerce a representação nacional e internacional do CREF19/AL, junto a organizações públicas quanto a privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegação. Art. 40 - Além de outras atribuições previstas no Regimento do CREF19/AL, ao Presidente compete: I. convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria; II. cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria; III. zelar pela harmonia entre os Conselheiros e entre as unidades Seccionais, em benefício da unidade política do CREF19/AL; IV. convocar os Órgãos de Assessoramento e as Comissões; V. supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF19/AL; VI. adotar providências de interesse do exercício da Profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais e/ou administrativas; VII. movimentar, solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CREF19/AL; VIII. responder consultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional; IX. baixar deliberações e Resoluções, após decisão do Plenário; X. baixar atos administrativos pertinentes. Art. 41 - Compete aos Vice-Presidentes do CREF19/AL: I. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos legais; II. auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; III. despachar com o Presidente e executar as atribuições que lhes forem delegadas por ele ou pela Diretoria. SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO. Art. 42 - São Órgãos permanentes de Assessoramento do CREF19/AL, além de outros que venham a ser criados em seu Regimento: I. Comissão de Controle e Finanças; II. Comissão de Ética Profissional; III. Comissão de Orientação e Fiscalização; IV. Comissão de Legislação e Normas; V. Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional. Parágrafo único - Poderão ser criadas Comissões Temporárias ou Grupos de Trabalho, de acordo com a deliberação do Plenário. Art. 43 - As Comissões são órgãos de consultoria da Presidência, da Diretoria e do Plenário do CREF19/AL, às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF19/AL, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior. Parágrafo único - A Comissão de Ética Profissional possui capacidade decisória em primeira instância. Art. 44 - As Comissões contarão em suas composições com, no mínimo, 01 (um) Membro do CREF19/AL, podendo ser integradas por Profissionais de Educação Física registrados e designados pelo Plenário, sendo entre eles eleitos o Presidente e o Secretário, para um mandato igual ao da Diretoria. § 1º - As Comissões elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, e seu Regimento disporá sobre sua competência, organização e fun-



cionamento, após aprovação do Plenário do CREF19/AL. § 2º - As Comissões Permanentes deverão ser presididas por Conselheiro, desde que estes não sejam Membros da Diretoria. § 3º - Os Membros da Diretoria não poderão integrar a Comissão de Controle e Finanças. § 4º - Os componentes dos Órgãos de Assessoramento são investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse. § 5º - As reuniões das Comissões são convocadas por seu Presidente, observando o disposto no inciso IV do art. 40 deste Estatuto. Art. 45 - As Comissões reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam por maioria simples de seus Membros. SUBSEÇÃO I - DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS. Art. 46 - À Comissão de Controle e Finanças compete especificamente: I. examinar e deliberar sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CREF19/AL e de suas Seccionais, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário; II. examinar as demonstrações de receita arrecadada pelo CREF19/AL e suas Seccionais, verificando se correspondem às cotas creditadas e se foram efetivamente quitadas, relacionando, mensalmente, as Seccionais em atraso, com indicação das providências a serem adotadas; III. examinar a proposta orçamentária do CREF19/AL; IV. examinar as prestações de contas do CREF19/AL; V. apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas. Art. 47 - A Comissão de Controle e Finanças reunir-se-á ordinariamente para analisar a prestação de contas apresentada pela Diretoria e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, ou pelo Presidente do CREF19/AL, ou por deliberação do Plenário do CREF19/AL. Parágrafo único - Analisadas as contas, a Comissão deverá emitir parecer e submetê-lo ao julgamento do Plenário do CREF19/AL. SUBSEÇÃO II - DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL. Art. 48 - À Comissão de Ética Profissional compete especificamente: I. zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional de Educação Física; II. propor ao Plenário do CREF19/AL mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física, para que este leve a proposta ao CONFEF; III. funcionar como Conselho de Ética Profissional; IV. atuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais ou de pessoas jurídicas que tenham ferido o Código de Ética do Profissional de Educação Física, levando as suas deliberações para conhecimento do Plenário do CREF19/AL; V. examinar e apreciar, em primeira instância, os recursos interpostos por seus registrados, inclusive, determinando diligências necessárias à sua instrução, levando seguir, a homologação do Plenário do CREF19/AL. SUBSEÇÃO III - DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. Art. 49 - À Comissão de Orientação e Fiscalização compete especificamente: I. orientar e fiscalizar o exercício profissional, na área de sua abrangência, prestado por pessoa física; II. orientar e fiscalizar o exercício profissional na área de sua abrangência, prestado por pessoa jurídica e os organismos onde Profissionais de Educação Física prestem serviços; III. propor representação às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repreensão não seja de sua alçada; IV. programar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela fiscalização; V. elaborar instruções para o exercício da fiscalização atendendo aos fundamentos legais pertinentes; VI. informar à Diretoria, através de relatórios mensais, as ações e as atividades desenvolvidas pelo setor de fiscalização; VII. emitir parecer sobre assuntos referentes à fiscalização, quando solicitado pelo Plenário do CREF19/AL ou por sua Diretoria; VIII. acompanhar e colaborar com a apreensão, pela polícia judiciária e/ou Vigilância Sanitária, dos instrumentos e tudo o mais que sirva, ou tenha servido, ao exercício ilegal da profissão; IX. denunciar ao CREF19/AL as irregularidades encontradas e não corrigidas dentro do prazo; X. efetuar a sindicância a fim de verificar as condições técnicas para funcionamento dos organismos de que trata o item II deste artigo. SUBSEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS. Art. 50 - À Comissão de Legislação e Normas compete especificamente: I. levantar, analisar, debater e esclarecer os problemas legais inerentes à Educação Física, na área de sua abrangência; II. estudar a questão da cientificação da Educação Física, de suas várias vertentes e denominações; III. desenvolver intercâmbio com as Instituições de Ensino Superior, examinando em conjunto a questão da formação; IV. analisar leis, decretos, pareceres e normas que se relacionem com a área da Educação Física e seus profissionais. SUBSEÇÃO V - DA COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL. Art. 51 - À Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional compete especificamente: I. estabelecer programas e projetos para o aprimoramento dos Profissionais de Educação Física; II. proceder ao reconhecimento dos Cursos de Especialização nos diferentes campos da Educação Física definidos pelo CONFEF; III. desenvolver programas e demais procedimentos para o registro dos indivíduos sem graduação em Educação Física, cujos direitos assegurados foram instituídos pela Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998; IV. constituir-se numa rede de discussão de troca de informações entre os Cursos Superiores de Educação Física, na área de sua abrangência; V. desenvolver ações e apoiar estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física; VI. analisar, discutir e participar do processo de autorização, avaliação e reconhecimento dos Cursos de Graduação em Educação Física, quando os mesmos forem da competência da área de abrangência do CREF19/AL; SEÇÃO V - DAS SECCIONAIS. Art. 52 - As Seccionais são Órgãos vinculados ao CREF19/AL, cabendo-lhes exercer as funções orientadoras e fiscalizadoras dos atos normativos emanados do CREF19/AL. Parágrafo único - As Seccionais serão dirigidas por um representante aprovado pelo Plenário do CREF19/AL. Art. 53 - O CREF19/AL poderá, de acordo com suas condições financeiras e, ainda, levando em conta a densidade de Profissionais registrados em uma ou mais regiões de sua área de abrangência, instalar unidades Seccionais em números correspondentes as suas necessidades e possibilidades. Parágrafo único - As Seccionais poderão, com autorização do CREF19/AL, instalar em sua área de abrangência Sub-Seções,

dirigidas por um Diretor nomeado pelo CREF19/AL. Art. 54 - Será estabelecida em Regimento do CREF19/AL a competência e a estrutura administrativa das Seccionais. Art. 55 - Se uma Seccional não cumprir as finalidades para as quais foi instalada, poderá ser extinta por proposição da Diretoria e homologação do Plenário do CREF19/AL. SEÇÃO VI - DOS PÓLOS AVANÇADOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. Art. 56 - Os Pólos Avançados de Controle Administrativo são órgãos vinculados ao CREF19/AL, cabendo-lhes exercer funções administrativas dos atos normativos emanados pelo Sistema CONFEF/CREFs, no âmbito de abrangência definido pelo CREF19/AL. Parágrafo único - Os Pólos Avançados de Controle Administrativo serão dirigidos por um coordenador aprovado pelo Plenário do CREF19/AL. Art. 57 - O Pólo Avançado de Controle Administrativo que não cumprir as finalidades para as quais foi instalado, poderá ser extinto por proposição da Diretoria e homologação do Plenário do CREF19/AL. TÍTULO IV - DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO. CAPÍTULO I - DAS FINANÇAS. Art. 58 - Constitui atribuição privativa e exclusiva do CREF19/AL a execução e o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas: I. o CREF19/AL deverá manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada; II. é vedada a realização de despesas e/ou a assunção de obrigações diretas que excedam a receita; III. é vedado ao CREF19/AL e/ou órgãos vinculados, contrair despesas que não possam ser pagas; IV. é vedado ao CREF19/AL contrair despesas para as quais não haja disponibilidade de caixa; V. se verificado ao final de um mês, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das despesas e obrigações, a Diretoria do CREF19/AL deverá tomar imediatas providências para restaurar a equidade financeira dos mesmos. Parágrafo único - o CREF19/AL remeterá mensalmente o balancete ao CONFEF. Art. 59 - O CREF19/AL, quando da elaboração das propostas orçamentárias, deverá respeitar os seguintes procedimentos: I. a proposta orçamentária conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Conselho, obedecendo aos princípios da unidade, universalidade e anualidade; II. a proposta orçamentária do CREF19/AL, referente ao exercício subsequente, deverá ser aprovada em reunião do Plenário, até o dia 30 de outubro, devendo conter o detalhamento de receitas; III. caso o CREF19/AL não aprovar a proposta orçamentária no prazo estabelecido no inciso II deste artigo, vigorará a última proposta orçamentária aprovada pelo Plenário, observando o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) para execução; IV. a receita deverá ser elaborada levando-se em consideração o número de Profissionais registrados e o percentual de adimplência, acrescido da possível expansão do ano; V. a execução orçamentária do CREF19/AL deverá assegurar, em tempo útil, recursos financeiros necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de despesas. Art. 60 - A prestação de contas do CREF19/AL deverá seguir as normas abaixo elencadas: I. a prestação de contas do CREF19/AL, referente ao exercício findo, será apresentada por seu Presidente, com parecer da Comissão de Controle e Finanças, até 30 de abril ao seu Plenário estruturado sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento; II. as contas do CREF19/AL não sendo apresentadas até 30 de abril caberá ao Plenário, estruturado em forma de Conselho Especial de Tomada de Conta, proceder a tomada de contas; III. as contas deverão ser apresentadas ao Plenário contendo o relatório de gestão apontando os resultados, Parecer da Comissão de Controle e Finanças, comprovação da compatibilização entre a receita do balanço, o cadastro de Profissionais do CREF19/AL e o extrato bancário, e o balanço anual devidamente assinado. Art. 61 - O CREF19/AL deverá proceder ao seu controle interno conciliando, mensalmente, os valores da receita, constante do relatório do Sistema Financeiro do cadastro de Profissionais registrados, com os valores do extrato bancário, juntamente com o numerário. § 1º - o valor apurado na conciliação da receita deverá ser o valor assinalado no balancete mensal. § 2º - Até 60 (sessenta) dias do mês seguinte, o CREF19/AL deverá encaminhar ao CONFEF, ofício contendo a comprovação da compatibilização dos valores da receita apurada pelo cadastro dos Profissionais pagantes (baixa de anuidade) com o extrato bancário e o balancete do mês. Art. 62 - As receitas do CREF19/AL serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais. SEÇÃO I - DAS RECEITAS. Art. 63 - Constituam receitas do CREF19/AL: I. o percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o valor das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registradas no CREF19/AL; II. os legados, doações e subvenções; III. as rendas eventuais de patrocínios, promoções, cessão de direitos e marketing em eventos promovidos ou cancelados pelo CREF19/AL; IV. outras receitas. Art. 64 - O exercício financeiro do CREF19/AL coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento. § 1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas. § 2º - Os elementos construtivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, nos termos da legislação vigente. § 3º - Os serviços de contabilidade serão executados por Contador ou escritório contratado e deverá ser feito em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento. § 4º - Todas as receitas e despesas deverão ter comprovantes de recolhimento e pagamento. § 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstrativos, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras. SEÇÃO II - DAS DESPESAS. Art. 65 - As despesas do CREF19/AL compreenderão: I. o pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados, pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços, necessários à manutenção e a finalidade do CREF19/AL e de suas respectivas Seccionais e Sub-Seccionais; II. o pagamento, quando houver, de diárias, jetons, deslocamentos, ajuda de custo, representação de gabinete e pagamento de despesas eventuais autorizadas aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros e aos em-

pregados do CREF19/AL, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como de representantes designados pela Diretoria do CREF19/AL, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFs, não podendo estas, serem em valores superiores aos estabelecidos pelo CONFEF; III. a aquisição de material de expediente e outros equipamentos necessários ao funcionamento do CREF19/AL e suas respectivas Seccionais; V. os gastos decorrentes de publicidade, divulgação, comunicação, treinamento e atualização; V. a aquisição de bens móveis e imóveis; VI. o pagamento de despesas eventuais autorizadas. Parágrafo único - O Plenário do CREF19/AL deliberará sobre os valores a serem pagos pelas despesas previstas no inciso II, deste artigo. CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO. Art. 66 - O patrimônio do CREF19/AL compreenderá: I. seus bens móveis e imóveis; II. os saldos positivos da execução do orçamento; III. os prêmios recebidos em caráter definitivo; Parágrafo único - Nenhum bem patrimonial poderá ser vendido ou penhorado para suprir déficit financeiro, sem a aprovação dos votos de 2/3 (dois terços) dos Membros efetivos eleitos. TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES. CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CREF19/AL. Art. 67 - Os Membros do CREF19/AL serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto facultativo pessoal e secreto dos Profissionais registrados no CREF19/AL, e em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto. Art. 68 - As eleições dos Membros do CREF19/AL realizar-se-ão a cada 03 (três) anos, a partir do término do primeiro mandato nomeado pelo CONFEF. Art. 69 - Até 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, o CREF19/AL divulgará a nominata dos Profissionais de Educação Física aptos a votar em sua área de abrangência. Art. 70 - As chapas registradas deverão, obrigatoriamente, conter a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no Sistema CONFEF/CREFs e assinaturas, bem como indicar seu candidato representante junto ao CREF19/AL, apresentando seu nome fantasia. Art. 71 - O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data estabelecida oficialmente para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes desta. Art. 72 - Caberá ao CONFEF estabelecer as diretrizes gerais para as eleições do Sistema CONFEF/CREFs. Parágrafo único - Caberá ao Plenário do CREF19/AL, observando as diretrizes gerais, estabelecer a normalização do processo eleitoral, através de um Regimento Eleitoral, a ser divulgado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da eleição. CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF19/AL. Art. 73 - O mandato dos Membros dos Órgãos do CREF19/AL somente poderá ser exercido por Conselheiros que satisfaçam todas as exigências deste Estatuto. Art. 74 - O cargo de Membro do CREF19/AL é considerado serviço público relevante e honorífico, inclusive, para fins de disponibilidade e aposentadoria. Art. 75 - Compete aos Conselheiros do CREF19/AL: I. cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das Resoluções, das Portarias, das decisões normativas, das decisões do Plenário e dos atos administrativos baixados pelo Sistema CONFEF/CREFs; II. cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Profissional de Educação Física; III. participar das reuniões do Plenário e/ou da Diretoria do CREF19/AL, quando fizer parte, manifestando-se e votando; IV. desempenhar encargos para os quais for designado, quando possível e/ou aceito; V. comunicar, por escrito, ao Presidente seu impedimento em comparecer a reunião do Plenário, reunião de Diretoria ou evento para o qual esteja convocado; VI. comunicar, por escrito, ao Presidente seu licenciamento ou renúncia; VII. dar-se por impedido na apreciação de documento em que seja parte direta ou indiretamente interessada; VIII. analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada; IX. pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, sempre que entender conveniente, de acordo com as condições previstas neste Estatuto; X. representar o Sistema CONFEF/CREFs por delegação do Plenário, Diretoria ou Presidência. Art. 76 - O exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF19/AL, assim como a respectiva eleição, ficará subordinada, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas: I. ser cidadão brasileiro ou naturalizado; II. possuir curso superior de Educação Física; III. estar em pleno gozo dos direitos profissionais; IV. possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos; V. ter votado ou justificado o voto na última eleição. Art. 77 - São inelegíveis para Membro do CREF19/AL, ou para exercer mandato em seus Órgãos, os Profissionais que: I. tiverem realizado administração danosa no CONFEF ou em CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa; II. tiverem contas rejeitadas pelo CREF19/AL; III. tiverem sido condenados por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena; IV. tiverem sido destituídos de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado; V. estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs; VI. forem inadimplentes em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva; VII. forem inadimplentes com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs; VIII. deixarem de votar ou justificar na eleição anterior ao que pretende se candidatar. Art. 78 - Perderá o cargo de Conselheiro do CREF19/AL o Profissional que: I. tiver seu registro profissional cassado; II. for considerado inabilitado para o exercício da Profissão; III. for condenado à pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado; IV. não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no Plenário ou no órgão determinado para o exercício de suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias contados do início dos trabalhos, salvo

motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário; V. ausentar-se, por 2 (duas) reuniões consecutivas anuais, ou em 6 (seis) reuniões intercaladas em cada mandato, sem motivo justificado, de qualquer Órgão deliberativo do CREF19/AL, conforme apurado pelo Plenário em processo regular; VI. quando da nomeação para o quadro funcional do CREF19/AL, quer seja efetivo ou temporário. Parágrafo único - Será declarada a vacância do cargo de Conselheiro do CREF19/AL: I. em caso de renúncia ou pedido pessoal; II. por falecimento. TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 79 -

O CREF19/AL goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 80 - As Resoluções, Deliberações e Atos Normativos aprovados pelo Plenário do CREF19/AL serão tomadas públicas, através de veiculação nas respectivas páginas eletrônicas, e por afixação em local próprio e nas dependências do respectivo Conselho, e entram em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único - As Resoluções de que trata o caput deste artigo, além de veiculadas nas respectivas páginas eletrônicas, serão publicadas no Diário Oficial da União, Art. 81 - Os atos administrativos emanados da Diretoria do CREF19/AL serão dados a conhecimento dos Membros Conselheiros através de documento oficial. Art. 82 - Os atos administrativos e financeiros do CREF19/AL, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento, sendo da competência do Plenário sua aprovação. Art. 83 - O cumprimento das disposições deste Estatuto, do Regimento, bem como as demais normas emanadas pelos Órgãos do CREF19/AL, é obrigatório para todos os seus Membros, aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas nele registrados. Art. 84 - Em caso de dissolução do CREF19/AL, deliberado pelo Plenário do CONFEF, o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do CREF que absorver os seus registrados.

Art. 85 - Em caso de dissolução do CREF19/AL e, futuramente, houver possibilidade e viabilidade de ser reconstituído, os primeiros Conselheiros serão nomeados pelo CONFEF. Art. 86 - Em caso de dissolução do CREF19/AL pelo Plenário do CONFEF seus Profissionais e Pessoas Jurídicas serão transferidos para o CREF mais próximo. Art. 87 - Caso haja renúncia coletiva dos Conselheiros do CREF19/AL, deverá ser marcada, imediatamente, nova eleição, sendo as chapas compostas de 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes para mandato de 06 (seis) anos e 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros suplentes para mandato de 03 (três) anos, nos moldes da primeira eleição direta no CREF19/AL, ficando impedidos de participar de eleição os Profissionais que solicitaram demissão. Art. 88 - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Plenário do CREF19/AL. Art. 89 - Este Estatuto foi aprovado em Reunião do Plenário realizada no dia 04 de janeiro de 2017, e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 511, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 03/2013
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. EMISSÃO DE ATESTADO MÉDICO. PENA DE ADVERTÊNCIA E MULTA DE 1 (UMA) ANUIDADE. M. V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 03/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta, R. G, que por maioria de votos, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela pena de advertência e multa de 1 (uma) anuidade. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 512, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 11/2016
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. PARCELAMENTO DOS DÉBITOS. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO E POSTERIOR EXTINÇÃO CASO HAJA A QUITAÇÃO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 11/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta, K. M. P. ., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 513, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 17/2016
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. PARCELAMENTO DOS DÉBITOS. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO E POSTERIOR EXTINÇÃO CASO HAJA A QUITAÇÃO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 17/2016, em que é representada a profissional terapeuta ocupacional, K. P. A.

, adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

NEILSON SPIGOLON GIELLA PALMIERI
SPIGOLON
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 514, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 55/2016
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS.V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 55/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta, A. S. C., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 515, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 63/2014
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 63/2014, em que é representado o profissional terapeuta ocupacional, J. C. B. de O., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

NEILSON SPIGOLON GIELLA PALMIERI
SPIGOLON
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 516, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 76/2014
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. NOTIFICAÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO PARA QUE COMUNIQUE O PROFISSIONAL DAS PARCELAS EM ATRASO.REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO EM ATÉ 5 DIAS ÚTEIS. A FALTA DE RAGULARIZAÇÃO ACARRETERÁ A SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 76/2014, em que é representado o profissional fisioterapeuta, J. L. R., adotado o voto do Conselheira Relatora, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, que seja notificado o departamento financeiro para que comunique o profissional das parcelas em atraso e que o mesmo regularize a situação em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação. No caso de não regularização, fica determinado o cancelamento do acordo e que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 517, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 76/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 76/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, A. A. B. T., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 518, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 119/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. PARCELAMENTO DOS DÉBITOS. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO E POSTERIOR EXTINÇÃO CASO HAJA A QUITAÇÃO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 119/2015, em que é representado o profissional fisioterapeuta, G. O. L., adotado o voto da Conselheira Relatora, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 519, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 133/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. PARCELAMENTO DOS DÉBITOS. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO E POSTERIOR EXTINÇÃO CASO HAJA A QUITAÇÃO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 133/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, A. R. J. N., adotado o voto da Conselheira Relatora, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Conselheira Relatora



ACÓRDÃO Nº 520, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 158/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. NOVA OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 158/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, C. C. C., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, por nova oportunidade de negociação dos débitos para apresentada e que em caso de quebra de acordo será suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 521, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 159/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 159/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, V. M., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 522, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 169/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 169/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, V. S. M., adotado o voto da Conselheira Relatora, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 523, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 176/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. NOTIFICAÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO PARA QUE COMUNIQUE A PROFISSIONAL DAS PARCELAS EM ATRASO.REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO EM ATÉ 5 DIAS ÚTEIS. A FALTA DE RAGULARIZAÇÃO ACARRETERÁ A SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 176/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, R. L. S., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, que seja notificado o departamento financeiro para que comunique o profissional das parcelas em atraso e que o mesmo regularize a situação em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação. No caso de não regularização, fica determinado o cancelamento do acordo e que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 524, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 241/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. PARCELAMENTO DOS DÉBITOS. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO E POSTERIOR EXTINÇÃO CASO HAJA A QUITAÇÃO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 241/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, E. R. A. G., adotado o voto da Conselheira Relatora, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

TATIANI MARQUES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 525, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 245/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. PARCELAMENTO DO DÉBITO. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 245/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, S. A., adotado o voto da Conselheira Relatora, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do processo até a quitação dos débitos objeto deste processo. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

TATIANI MARQUES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 526, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 263/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 263/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, J. B. C. M. C., adotado o voto da Conselheira Relatora, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 527, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 25/2016
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. PARCELAMENTO. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 25/2016, em que é representado o profissional fisioterapeuta, A. Al. R. S., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

GERSON FERREIRA AGUIAR
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 528, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 30/2016
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. PARCELAMENTO. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 30/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta, L. S., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado e encaminhamento para Diretoria para deliberação em relação a anuidade de 2016, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

TATIANI MARQUES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 529, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 37/2016
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 37/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta, A. R. M., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

TATIANI MARQUES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 530, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 38/2013
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 38/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta, C. R. de A. J., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 531, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 40/2016
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 40/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta, K. M. C., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

GERSON FERREIRA AGUIAR
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 532, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 43/2016
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 43/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta, A. C. da C., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 533, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 44/2016
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 44/2016, em que é representado o profissional fisioterapeuta, C. A. C., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 534, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 45/2016
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 45/2016, em que é representado o profissional fisioterapeuta, A. J. F. N. -, adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 535, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 47/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 47/2015, em que é representada a profissional Terapeuta Ocupacional, A. C. L. L., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 536, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 81/2014
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 81/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta, L. R. G., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e arquivamento do feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

NEILSON SPIGOLON GIELLA PALMIERI
SPIGOLON
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 537, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 84/2016
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. ACORDO. UMA PARCELA EM ATRASO. NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM 15 DIAS. SUSPENSÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 84/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta, S. M. G., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do processo e que seja notificado ao departamento financeiro para que comunique a profissional da parcela em atraso e que a mesma regularize a situação em até 15 dias da notificação, caso haja quitação do débito, fica o presente feito extinto, caso contrário que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 538, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 118/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 118/2015, em que é representado o profissional fisioterapeuta, W. S. R., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 539, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 126/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 126/2015, em que é representado o profissional fisioterapeuta, W. G., adotado voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e arquivamento do feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 540, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 152/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 152/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, V. S. M., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 541, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 205/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 205/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, M. C. I., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

GERSON FERREIRA AGUIAR
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 542, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 207/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 207/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, K. V., adotado voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e arquivamento do feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 543, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 211/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. PARCELAMENTO. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 211/2015, em que é representado o profissional fisioterapeuta, F. C., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni. "



A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 544, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 212/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 212/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, F. C. X., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

GERSON FERREIRA AGUIAR
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 545, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 222/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. ACORDO. PARCELA EM ATRASO. NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM 15 DIAS. SUSPENSÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 222/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, V. S. R. S., adotado o voto do Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do processo até quitação dos débitos, que seja notificado o departamento financeiro para que comunique a profissional da parcela em atraso e que a mesma regularize a situação em até 15 dias da notificação, no caso de não regularização que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

TATIANI MARQUES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 546, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 223/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. PARCELAMENTO. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 223/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, M. M. P., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 547, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 226/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. PARCELAMENTO. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 226/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, M. L. V. L., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 548, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 228/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. ACORDO. ATRASO DAS PARCELAS. NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM 15 DIAS. SUSPENSÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 228/2015, em que é representado o profissional fisioterapeuta, D. S., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do processo até quitação dos débitos, que seja notificado o departamento financeiro para que comunique o profissional das parcelas em atraso e que o mesmo regularize a situação em até 15 dias após a notificação, no caso de não regularização que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 549, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 238/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 238/2015, em que é representado o profissional fisioterapeuta, N. M. J., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 550, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 250/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. PARCELAMENTO. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 250/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, D. O. B., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

NEILSON SPIGOLON GIELLA PALMIERI
SPIGOLON
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 551, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 251/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. PARCELAMENTO. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 251/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, R. P., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 552, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 253/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. OPORTUNIDADE DE RENEGOCIAÇÃO. INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO EM 15 DIAS. M. V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 253/2015, em que é representado o profissional fisioterapeuta, M. V. P., que por maioria de votos, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, por nova oportunidade de renegociação ao profissional, que o mesmo seja convocado a comparecer a este Regional no prazo de quinze dias a contar da intimação e que em caso de não comparecimento estende-se pela suspensão do exercício profissional e encaminhamento do caso para medidas executivas cabíveis. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Revisor, Dr. Eduardo Filoni. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 553, DE 30 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 219/15.
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 219/15, em que é representada a profissional fisioterapeuta, I. G. E. O., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques.

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 554, DE 30 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 242/15.
EMENTA: ANUIDADES. PARCELAMENTO DE DÉBITOS. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 242/15, em que é representada a profissional fisioterapeuta, S. V. B. L., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques.

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 555, DE 30 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 71/16.

EMENTA: ANUIDADES. PARCELAMENTO DE DÉBITOS. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 71/16, em que é representado o profissional fisioterapeuta, F. M., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito até a quitação dos débitos, que seja notificado o departamento financeiro para que comunique o profissional das parcelas em atraso e que o mesmo regularize a situação em até 30 (trinta) dias após a notificação. No caso de não regularização, fica determinado o cancelamento do acordo e que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 556, DE 30 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº78/16.

EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 78/16, em que é representado o profissional fisioterapeuta, W. S. J., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 557, DE 30 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 56/13.

EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 56/13, em que é representada a profissional fisioterapeuta, J. G. G., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 558, DE 30 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 149/15.

EMENTA: INFRAÇÕES. ARTIGOS 6º, 7º, 9º E 30 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA. PENA DE ADVERTÊNCIA. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 149/15, em que são representados os profissionais fisioterapeutas, E. L. B. S. e D. A. V. G., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela pena de advertência por ter restado caracterizada infração

aos artigos 6º, parágrafo único, 7º, 9º, inciso VIII e 30, inciso VI do Código de

Ética e Deontologia da Fisioterapia. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 559, DE 30 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 62/16.

EMENTA: ANUIDADES. PARCELAMENTO DE DÉBITOS. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 242/15, em que é representada a profissional fisioterapeuta, A. C. B., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

""ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos

realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 560, DE 30 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 128/15.

EMENTA: ANUIDADES.DÉBITOS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO E ARUIVAMENTO DO FEITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 128/15, em que é representado o profissional fisioterapeuta, G. H. L., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do presente feito e consequente arquivamento ante o pagamento dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr.Elias Ferreira Porto."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques.

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 01 de 26 de abril de 2017, publicada em 16 de maio de 2017, na Seção 1 do Diário Oficial da União:

Onde se lê: "RESOLUÇÃO nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2016" Leia-se: "RESOLUÇÃO nº 1, DE 26 DE ABRIL DE 2017"

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a suspensão momentaneamente a data do 2º Turno das eleições para o Quadro de Dirigentes do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a nomeação desta Diretoria Provisória pelo Conselho Federal de Odontologia em 17.03.2017 por meio da Decisão CFO 17/2017;

CONSIDERANDO a competência deste Plenário, em decidir, como órgão superior, sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar, normativa, regimental, eleitoral ou de ética profissional, consoante disposto no art. 12 e 33 do Regimento Interno do CRO/MS;

CONSIDERANDO as atribuições do Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul previstas no art. 20 do Decreto nº 68.704/71, bem como no Regimento Interno do CRO/MS, mormente seus arts. 6º e 67;

CONSIDERANDO a hipótese de eminente prejuízo aos cofres do CRO/MS, frente ao dispêndio financeiro necessário para a realização do segundo turno, ante as divergências administrativas e judiciais referente ao pleito eleitoral em questão, o qual pode ser suspenso/cancelado/anulado a qualquer momento;

CONSIDERANDO a autoridade (Poder Discricionário) garantida a esta Diretoria Provisória por lei, imbuída de IMPARCIALIDADE E INDEPENDENCIA que possui, como incumbência primordial e indisponível a defesa dos interesses da classe (público) em detrimento aos interesses pessoais e políticos despontados entre as Chapas concorrentes ao pleito;

CONSIDERANDO a aplicação analógica do Poder Geral de Cautela insculpido no art. 45 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, factível também à Administração Pública Indireta (art. 1º), a qual autoriza o Presidente em situações de risco iminente, adotar medidas acautelatórias sem previa manifestação dos interessados;

CONSIDERANDO consulta realizada ao Conselho Federal de Odontologia, protocolo nº 16.300/2017 quanto a suspensão momentânea do pleito a ser realizado em 31 de maio de 2017, e bem como recebimento de Parecer favorável quanto ao mesmo, Parecer Conjur nº 030/2017, desde que levado ao conhecimento do Preclaro Magistrado da 1ª Vara Federal, a fim de se evitar qualquer penalidade por descumprimento de decisão judicial e levando-se em consideração o tempo exíguo para a realização de todos os procedimentos administrativos eleitorais, constante do Regimento Eleitoral, ante as problemáticas apresentadas a esta Diretoria;

CONSIDERANDO que o Plenário delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, insculpido no art. 37 e 38 do Regimento Interno do CRO/MS,

DECISÃO da Plenária Extraordinária - Ata nº 657, realizada em 17 de maio de 2017, decide:

Art. 1º SUSPENDER momentaneamente o 2º Turno das Eleições para o Quadro de Dirigentes do Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul a ser realizado em 31 de maio de 2017.

Art. 2º Em ato contínuo à realização do pleito, nova data será marcada para a realização do 2º Turno após solução das divergências administrativas e/ou judiciais.

Art. 3º As deliberações finais acerca do 2º serão comunicadas a toda a Classe Odontológica.

Art. 4º Esta Decisão produz seus efeitos a partir do dia 18 de maio de 2017, independente de publicação na imprensa oficial.

FÁBIO HENRIQUE SIRUGI GASPAROTO
Presidente do Conselho

FLÁVIO HENRIQUE VIEIRA QUEIROZ
Secretário

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808


DECRETO — DE 13 DE MAIO DE 1808

CREA A IMPRESSAO REGIA

Tendo-Me constado, que os Prêlos que se achão nesta Capital, erão os destinados para a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra; e Attendendo á necessidade, que ha da Officina de Impressão nestes Meus Estados: Sou Servido, que a Casa, onde elles se estabelecerão, sirva interinamente de Impressão Regia, onde se imprimão exclusivamente toda a Legislação e Papeis Diplomaticos, que emanarem de qualquer Repartição do Meu Real Serviço, e se possão imprimir todas, e quaesquer outras Obras, ficando interinamente pertencendo o seu governo e administração á mesma Secretaria. Dom Rodrigo de Souza Coutinho, Do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra o tem por assignado e procurará dar ao e a maior extensão, e as Ordens necessarias para o cumprimento a toda a parte do Meu Reino, em 13 de Janeiro, em 1808, e oito.



Há 209 anos os atos oficiais do
Estado brasileiro ganham vida
na Imprensa Nacional